



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 23ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

09/09/2025
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Renan Calheiros
Vice-Presidente: VAGO



Comissão de Assuntos Econômicos

**23ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 09/09/2025.**

23ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 51/2025 - Não Terminativo -	SENADOR FABIANO CONTARATO	11
2	MSF 58/2025 - Não Terminativo -	SENADOR RENAN CALHEIROS	342
3	MSF 59/2025 - Não Terminativo -	SENADOR CID GOMES	677
4	TURNO SUPLEMENTAR - Terminativo -	SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA	966
5	PL 3079/2024 - Não Terminativo -	SENADOR NELSON TRAD	989
6	PL 2996/2024 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	1004

7	PL 3020/2024 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO DUEIRE	1013
8	PL 4423/2024 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO FARIAS	1023
9	PL 4871/2024 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO BRAGA	1225
10	PLP 168/2025 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1259
11	PL 2311/2019 - Terminativo -	SENADOR PAULO PAIM	1280

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Eduardo Braga(MDB)(1)(10)	AM 3303-6230	1 Fernando Farias(MDB)(1)(10)	AL 3303-6266 / 6273
Renan Calheiros(MDB)(1)(10)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Efraim Filho(UNIÃO)(1)(10)	PB 3303-5934 / 5931
Fernando Dueire(MDB)(1)(10)	PE 3303-3522	3 Jader Barbalho(MDB)(1)(10)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Alessandro Vieira(MDB)(1)(10)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	4 Soraya Thronicke(PODEMOS)(1)(10)	MS 3303-1775
Alan Rick(UNIÃO)(3)(10)	AC 3303-6333	5 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(10)	PB 3303-2252 / 2481
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(10)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	6 Marcio Bittar(PL)(3)(10)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Carlos Viana(PODEMOS)(7)(10)	MG 3303-3100 / 3116	7 Giordano(MDB)(7)(10)	SP 3303-4177
Plínio Valério(PSDB)(8)(10)	AM 3303-2898 / 2800	8 Oriovisto Guimarães(PSDB)(8)(10)	PR 3303-1635
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031	1 Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399
Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	2 Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105	3 Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581
Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851	4 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Pedro Chaves(MDB)(15)(4)	GO 3303-2092 / 2099	5 Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB 3303-6788 / 6790
Sérgio Petecção(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	6 Eliziane Gama(PSD)(4)	MA 3303-6741
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Izalci Lucas(PL)(2)	DF 3303-6049 / 6050	1 Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370
Rogério Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826	2 Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714
Jorge Seif(PL)(2)	SC 3303-3784 / 3756	3 Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083
Wilder Morais(PL)(2)	GO 3303-6440	4 Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	5 Eduardo Gomes(PL)(14)(2)	TO 3303-6349 / 6352
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues(PT)(9)	AP 3303-6777 / 6568	1 Fabiano Contarato(PT)(16)(9)	ES 3303-9054 / 6743
Augusta Brito(PT)(9)	CE 3303-5940	2 Paulo Paim(PT)(9)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(9)	SE 3303-2201 / 2203	3 Jaques Wagner(PT)(9)	BA 3303-6390 / 6391
Leila Barros(PDT)(9)	DF 3303-6427	4 Weverton(PDT)(9)	MA 3303-4161 / 1655
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Luis Carlos Heinze(PP)(5)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	2 Tereza Cristina(PP)(5)	MS 3303-2431
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(12)(5)	RR 3303-5291 / 5292	3 Damara Alves(REPUBLICANOS)(12)	DF 3303-3265
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(5)	RS 3303-1837	4 Laércio Oliveira(PP)(13)(5)	SE 3303-1763 / 1764

(1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

(2) Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogério Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).

(3) Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

(4) Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecção foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).

(5) Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).

(6) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.

(7) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

(8) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

(9) Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).

(10) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).

(11) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

-
- (12) Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLD/BLALIAN).
- (13) Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLD/BLALIAN).
- (14) Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
- (15) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
- (16) Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033516
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA - SALA 19
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3516
E-MAIL: cae@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 9 de setembro de 2025
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

23ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Atualizações:

1. Incluído o item 9 da pauta. (05/09/2025 13:28)
2. Apresentado o relatório do item 9 da pauta. (08/09/2025 08:55)
3. Novo relatório para o item 9 da pauta. (08/09/2025 10:41)
4. Inclusão de observação (item 9) (08/09/2025 13:57)
5. Inclusão de relatório (item 2) (08/09/2025 15:59)
6. Inclusão de relatório (item 6) (08/09/2025 16:40)
7. Inclusão de relatório (item 3) (08/09/2025 17:38)
8. Inclusão de observação (item 4) (08/09/2025 18:29)
9. Inclusão de relatório (item 8) (09/09/2025 08:56)
10. Retificação da informação 9. Inclusão de relatório (item 10) (09/09/2025 09:02)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 51, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Fabiano Contarato

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 58, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Renan Calheiros

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 59, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo

Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO [PROJETO DE LEI Nº 4802, DE 2023](#)

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos.*

Autoria do Projeto: Senador Ciro Nogueira

Relatoria do Projeto: Senador Laércio Oliveira

Relatório: Não apresentado

Observações:

Até o momento, foi apresentada a emenda nº 2/S, no turno suplementar.

Textos da pauta:

[Emenda 2/S \(CAE\)](#)
[Parecer \(CAE\)](#)
[Parecer \(CDH\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5

[PROJETO DE LEI Nº 3079, DE 2024](#)

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT.

Autoria: Senador Weverton

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

1- A matéria será analisada pela CAS, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

[PROJETO DE LEI Nº 2996, DE 2024](#)

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, de liquidação extrajudicial ou

de intervenção em instituição financeira agente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Favorável ao projeto.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 7

PROJETO DE LEI Nº 3020, DE 2024

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Fernando Dueire

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

1- A matéria será apreciada pela CDR, em decisão terminativa

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI Nº 4423, DE 2024

- Não Terminativo -

Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relatoria: Senador Fernando Farias

Relatório: Relatório favorável ao projeto com o acolhimento das Emendas nºs 1, 2, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 18 e 20, e a rejeição das demais, na forma do substitutivo de sua autoria.

Observações:

1- Em reunião realizada em 02/09/2025, após a leitura do relatório, foi concedida vista coletiva para a matéria.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

ITEM 9

PROJETO DE LEI Nº 4871, DE 2024

- Não Terminativo -

Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Favorável ao projeto e contrário à emenda nº 1-CTFC.

Observações:

1- *Matéria tem parecer da CTFC, favorável ao projeto com a emenda nº 1-CTFC.*

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Parecer \(CTFC\)](#)

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

ITEM 10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 2025

- Não Terminativo -

Dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Favorável ao projeto, com uma emenda de redação sua autoria, e contrário as emendas nºs 1 a 16.

Observações:

1- *Até a apresentação do atual relatório, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 17, de autoria dos senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus, Weverton e Izalci Lucas.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 11

PROJETO DE LEI Nº 2311, DE 2019

- Terminativo -

Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.

Autoria: Senador Zequinha Marinho

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

1- *A matéria foi apreciada pela CDH, com favorável ao projeto.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado do Espírito Santo/ES

X

BIRD

“Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo,
Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo -
PROATIVA ES”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.000262/2025-83

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

**THE STATE OF ESPÍRITO SANTO,
THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

**BRAZIL PROACTIVE, SAFE AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT PROGRAM - STATE OF ESPÍRITO
SANTO PROJECT - PHASE 2
(P500469)**

(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo)

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

BRAZIL PROACTIVE, SAFE AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT PROGRAM – BRAZIL PRO-ROADS

January 23, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000) for the Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espírito Santo Project - Phase 2 (*Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*) (the “Project”), as part of the Multiphase Programmatic Approach (“MPA”) Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – Brazil Pro-Roads (“MPA Program”), were held on January 23, 2025, between the State of Espírito Santo (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP/ES*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda – SEFAZ/ES*), the Espírito Santo Department of Buildings and Roads (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo – DER/ES*), and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/ES*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Jônatas D’Alma Costa Santos, SEAID/MPO, and the head of the Borrower Delegation, Álvaro Rogério Duboc Fajardo, SEP/ES, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (“LA”); (ii) draft Guarantee Agreement (“GA”); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”); and (vi) Loan Choice Worksheet (“LCW”). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The Bank clarified that minor adjustments will be made to the PAD to align its contents with the terms of the LA. In addition, during the World Bank’s internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank’s Loan approval (currently planned for March 18, 2025) (or in the case of MPA Financing for which Board approval is not required, within 18 months following completion of negotiations), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank’s consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is February 28, 2034. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with

these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 25 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 18, 2025 (“Board Date”). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated January 23, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower’s website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (<https://der.es.gov.br/programa-proativa>).

11. **MPA Program.** The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 2 of the horizontal and simultaneous Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – Brazil Pro-Roads under the Bank’s MPA. The objective of the MPA Program (PrDO) is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil. Projects under the subsequent phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA’s PrDO.

12. The Negotiated Documents concern Bank Loan for the Project included as phase two under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at USD1,662.4 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be

subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on March 18, 2025; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.



Carlos Bellas Lamas
Head of World Bank Delegation



Jônatas D'Alma Costa Santos
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation



Tiago da Fonte Didier
STN, Ministry of Finance



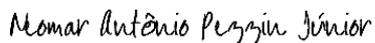
Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Finance



Álvaro Rogério Duboc Fajardo
SEP, Secretariat of Economy and Planning
Head of Borrower Delegation



André Luis Garoni
PGE/ES, State General Attorney's Office



Neomar Antônio Pezzin Júnior
DER/ES, Espírito Santo Department of Buildings and
Roads

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Álvaro Rogério Duboc Fajardo, Secretário de Estado de Economia e Planejamento, SEP/ES
André Luís Garoni de Oliveira, Procurador, PGE/ES
Gustavo Passos Leite da Silva, Técnico Operacional, GEFIC, DER-ES
José Felz Ferreira, Gerente de Operações de Crédito, SUBCAP/SEP
Lucélia Fehlberg Pereira Bueno, Gerente de Financiamentos e Captação de Recursos, GEFIC, DER-ES
Luciano Roque, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES
Nitza Mozelli, Gerente de Controladoria, SUBCAP/SEP
Neomar Antônio Pezzin Júnior, Diretor Executivo Geral, DER/ES
Ronaldo Andrade Soares, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES

Members of the Guarantor Delegation

Dilso Marvell Marques, Coordenador Geral de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO
Fabiani Fadel Borin, Procuradora, PGFN/MF
Jônatas D'Alma Costa Santos, Coordenador Substituto de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO
Tiago da Fonte Didier, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Raquel Ferrari da Veiga, Arquiteta e Urbanista, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Aline Eloyse Lang, Especialista em Transportes
Carla Santana, Assistente de Projeto
Carlos Bellas Lamas, Especialista Sênior em Transporte
Cassia Coutinho Barreto, Consultora
Diogo Tavares, Advogado
Gabriel Pereira Caldeira, Analista de Transporte
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Marcia Maria Noura Paes, Especialista Ambiental
Maria Inês Miranda Ramos, Especialista Ambiental Sênior
Maria Virginia Hormazabal, Oficial Financeiro
Monica Tambucho Perez, Consultora
Natasha Wiedmann, Advogada
Renata Pantoja, Analista Financeira
Silmara Moreira Da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Sinuê Aliram, Especialista Sênior em Aquisições
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Vitor Dias Correa, Analista de Transporte

NEGOTIATED DRAFT
January 23, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

**(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of
Espírito Santo Project – Phase 2)**
***(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e
Resiliente do Estado do Espírito Santo)***

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

- 1 -

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread, or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

- 2 -

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, through SEP, cause DER-ES to carry out the Project, with the assistance of:

- (a) SEDES, with respect to Part 1.2 of the Project; and
- (b) SEMOBI, with respect to Part 2.1.(b) of the Project;

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Subsidiary Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) That the PCU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
- (b) That the Steering Committee has been established, and its Focal Point hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
- (c) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled; and
- (d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro
CEP 29015-110
Vitória, Espírito Santo

- 3 -

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

- 4 -

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

- 5 -

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Espírito Santo.

The Project constitutes the second phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.
2. (a) Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of, and (b) contracting and implementing; CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening

1. Strengthening the technical capacity of SEP and DER-ES with respect to items (a), (b) and (c) below; CEPDEC with respect to items (a) and (b) below; DETRAN, CETRAN and the Municipalities with respect to item (a) below; and SEMOBI with respect to item (b) below:
 - (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
 - (b) Green logistics, and digitalization of transport; and
 - (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

Part 3. Improvement of selected State roads and transport infrastructure within the Borrower's territory

1. Designing and building bypasses along selected logistical road corridors, and carrying out technical, environmental and social supervision.
2. Carrying out improvements along selected sections of urbanized road corridors in the areas of road safety, universal accessibility (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention designs, environmentally friendly solutions and climate resilience (including drainage works).

- 6 -

Part 4. Project management

Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

- 7 -

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall, through SEP:
 - (a) Cause a PCU to be established within DER-ES and thereafter operated and maintained throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, cause DER-ES to complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;
 - (c) Establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee), chaired by SEP, responsible for Project overseeing and monitoring, with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual; and
 - (d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of Steering Committee, as set out in the Project Operations Manual.
2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a procurement commission (the "Special Bidding Commission"), responsible for effective and efficient bidding processes with the composition, functions and resources set forth in the Project Operations Manual.

B. Subsidiary Agreement

1. To enable the implementation of the Project, the Borrower, through SEP, shall enter into a Subsidiary Agreement with DER-ES under terms and conditions

- 8 -

acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEP, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) The responsibilities of DER-ES with respect to Project implementation;
 - (b) The Borrower's obligation to make the proceeds of the Loan available to DER-ES on a non-reimbursable basis to implement the Project;
 - (c) The obligation of DER-ES to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP; and
 - (d) The obligation of DER-ES to operate and maintain, throughout Project implementation, the PCU as described in Section I.A.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement; and
 - (e) The obligation of DER-ES to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PCU as described in Section I.A.1.(b) of Schedule 2 to this Agreement.
3. The Borrower, through SEP, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

C. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b), and Part 3 of the Project, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to not later than ninety (90) days after the Effective Date, enter into (a) a Cooperation Agreement with SEDES, for the implementation of Part 1.2 of the Project, (b) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project, addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, (c) a Cooperation Agreement with SEMOBI, for the implementation of Part 2.1.(b) of the Project, and (d) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project, addressing the long-term maintenance of public works carried out in the context of said Part 3 of the Project, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.

- 9 -

2. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of SEDES, SEMOBI, and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of SEDES, SEMOBI and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SEP, shall cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project, which shall include the applicable requirements of the ESCP; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PCU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

- 10 -

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES carries out the Project in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES implements the Project in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEP, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SEP, ensure that:
 - (a) DER-ES takes all measures necessary to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) DER-ES promptly notifies the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental

- 11 -

and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES includes in all bidding documents and contracts for civil works under the Project the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	146,906,000.00	100%

- 12 -

(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,494,000.00	100%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	162,400,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed thirty two million four hundred eighty Dollars (USD 32,480,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is February 28, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

- 13 -

SCHEDULE 3**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through October 15, 2049	2.5%

- 14 -

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “CEPDEC” means the Borrower’s Protection and Civil Defense Coordination Agency (*Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/ES*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
4. “CETTRAN” means the Borrower’s State Council for Traffic (*Conselho Estadual de Tráfego*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
6. “CREMA Agreements” means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to enhance climate resilience and road safety conditions, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into with private sector contractors, whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.
7. “CREMA-DBM Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 8 to 10 years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.
8. “CREMA-PPP Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 15 to 25 years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.
9. “DER-ES” means Espírito Santo Department of Buildings and Roads (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo*), established and operating pursuant to the Borrower’s Complementary Law No. 926, dated October 30, 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank, corresponding to the Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.

- 15 -

10. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by DER-ES, that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
11. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 23, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
12. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
13. “Focal Point” means, for purposes of the Steering Committee, SEP’s representative chairing the Committee, with functions and responsibilities further detailed in the Project Operations Manual.
14. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
15. “Key Staff” means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a social communications specialist.

- 16 -

16. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.
17. “Municipalities” means the municipalities in the Borrower’s territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), that have entered into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.C.1 of this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.
18. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by SEP and DER/ES on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
19. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
20. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
21. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
22. “SEDES” means the Borrower’s Secretariat of Development (*Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
23. “SEMOBI” means the Borrower’s Secretariat of Mobility and Infrastructure (*Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “SEP” means the Borrower’s Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Estado de Economia e Planejamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
26. “Special Bidding Commission” means the commission referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by DER-ES in accordance with the Project Operations Manual.

- 17 -

27. “Steering Committee” means the overseeing and monitoring committee referred to in Section I.A.1.(c) of Schedule 2 to this Agreement, to be chaired by SEP and as further detailed in the Project Operations Manual.
28. “Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
29. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower

- 18 -

has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

- (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”
3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.
4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:
- “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”
- “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

NEGOTIATED DRAFT
January 23, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

**(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of
Espírito Santo Project – Phase 2)**
***(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e
Resiliente do Estado do Espírito Santo)***

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

- 1 -

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

- 2 -

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

- 3 -

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

JOHANNES C.M. ZUTT
Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: [REDACTED]

His Excellency
Mr. José Renato Casagrande
Governador do Estado do Espírito Santo
Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta
Palácio Anchieta, Centro-
Vitória – Espírito Santo - Brazil
CEP: 29015-110

Re: IBRD Loan [REDACTED]-BR (**Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espírito Santo Project - Phase 2**)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Espírito Santo (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (Section 10.01 (c) of the General Conditions)

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, “Applications”) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at

<https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of “Client Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits (*Section 5.09 of the General Conditions*)

(i) Financial Reports

The Borrower, through Department of Buildings and Highways (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo - “DER-ES”* for its acronyms in Portuguese) shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank, through DER-ES, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Bank recommends that you register as a user of “Client Connection”. From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes Zutt
Country Director for Brazil
Latina America and the Caribbean Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)
3. Six-month forecast

With copy to: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF - Brazil

The Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@economiaplanejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Schedule 1 : Disbursement Provisions

A. Basic Information						
Loan Number	IBRD [REDACTED]-BR	Country	Federative Republic of Brazil		Closing Date	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Espírito Santo			
		Name of the Project	Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Espírito Santo – Phase 2		Disbursement Deadline Date <i>Subsection 3.7**</i>	Four (4) months after the closing date
B. Disbursement Methods and Supporting Documentation						
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>	Methods	Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4**</i>				
Direct Payment	Yes	<ul style="list-style-type: none"> Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts) 				
Reimbursement	Yes	<ul style="list-style-type: none"> Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL 				
Advance (into a Designated Account)	Yes	<ul style="list-style-type: none"> Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL Six-month forecast, in the format provided in Attachment 3 of the DFIL, for requests of advances 				
Special Commitments	No	Not Applicable				
Designated Account (<i>Sections 5 and 6**</i>) Managed by SEFAZ						
Type and Management Unit	Segregated		Ceiling	Variable		
Financial Institution - Name	Banco do Brasil in New York		Currency	USD		
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>	Quarterly		Amount	Based on six-month expenditure forecast		
D. Minimum Value of Applications (<i>Subsection 3.5 **</i>)						
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 3,000,000 equivalent.						
E. Authorized Signatories (<i>Subsection 3.1 and 3.2 **</i>) <i>Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</i>						
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.						
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.						
F. Additional Instructions						

** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

Attachment 1

[Letterhead]
 Ministry of Finance
 [Street address]

[DATE]

The World Bank
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____ - ____ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ²[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, ³[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ⁴[individually] ⁵[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

6

[Name], [position]

Specimen Signature: _____

[Name], [position]

Specimen Signature: _____

[Name], [position]

Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE:

A

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):

As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRESTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PAGINA:

SOMENTE CONTA DESIGNADA																
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (iniciado em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col. 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col. 14 + 15)
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
												6.00		TOTAL	6.00	

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

- Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
- Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
- Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).
- Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
- Coluna 5: Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
- Coluna 6: Informar o número de referência do contrato.
- Coluna 7: Informar a moeda do contrato.
- Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6).
- Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em SOEs anteriores.
- Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
- Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
- Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
- Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal).
- Coluna 14: Cálculo do valor administrado para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
- Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. IMPORTANTE: a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local). Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
- Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
- Coluna 17: Cálculo da coluna 14 + coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

Attachment 3**NECESSIDADE DE CAIXA**

PROJETO: PRO-RODOVIAS/ES (P500469)

Executor: DER/ES - Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS

Exercício: XXXX

Semestre: Xº

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	NECESSIDADE DE CAIXA (R\$) e USD					
		1º Semestre Janeiro a Junho/20XX		2º Semestre Julho a Dezembro/20XX		Valor Total	
		R\$	USD	R\$	USD	R\$	USD
Categoria 1: AAA	100	-	-	-	-	-	-
Categoria 2: BBB	100	-	-	-	-	-	-
A. Total de Despesas no período		-	-	-	-	-	-
Disponibilidade de fundos no Projeto							
Saldo na Conta Designada							
Saldo na Conta Operativa							
B. Total de fundos disponíveis no Projeto		-	-	-	-	-	-
C. Pagamentos Diretos não tramitados pelos fundos da Conta Designada							
Necessidade de Caixa para o período (Informar período) (A-B-C) em USD		-	-	-	-	-	-

(*) A efeitos da solicitação de fundos só completar a necessidade de caixa do período que está sendo solicitado

**State of Espírito Santo - Department of
Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES)**

**Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset
Management Program - State of Espírito Santo -
Phase 2 (P500469)**

Negotiated

**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL
COMMITMENT PLAN (ESCP)**

January 23, 2025

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Espírito Santo (the Borrower) will implement the Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espírito Santo - Phase 2 (P500469) (the Project), with the involvement of the Department of Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.
2. The State of Espírito Santo shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.
4. As agreed by the World Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through Department of Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES) and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Chief Executive Officer of the Department of Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES). The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	<p>REGULAR REPORTING</p> <p>Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).</p>	<p>Submit six-monthly reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.</p>	<p>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)</p>
B	<p>INCIDENTS AND ACCIDENTS</p> <p>Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor, concessionary and/or supervising firm, as appropriate.</p> <p>Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.</p>	<p>Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident or no later than 24 hours after learning of cases of SEA/SH. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank</p>	<p>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)</p>
C	<p>CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS</p> <p>Require contractors, concessionaries, and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit such reports to the Bank.</p>	<p>Submit the summary of the contractor's and concessionaires' regular reports to the Bank upon request or as annex to the reports to be submitted under action A above.</p>	<p>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)</p>

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	<p>ORGANIZATIONAL STRUCTURE</p> <p>Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU) under DER, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including the permanent support from at least one senior environmental specialist, a senior social development specialist, and one communications & stakeholder engagement specialist.</p>	<p>Establish PCU as an Additional Effective Condition as per the Loan Agreement and subsequently maintain the PCU throughout Project implementation.</p>	<p>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)</p>
1.2	<p>ENVIRONMENTAL AND SOCIAL INSTRUMENTS</p> <p>1. Adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs for all contracts including works (CREMA-DBM, CREMA-PPP, bypasses and active mobility improvements).</p> <p>2. Prepare, disclose, adopt, and implement specific Biodiversity Preliminary Assessment (BPA) for each individual road bypass under the Project, consistent with the ESMF. The BPA results will subsidize the specific Environmental and Social Impact Assessment (ESIA).</p> <p>3. Prepare, disclose, adopt, and implement specific Environmental and Social Impact Assessment (ESIA) for each individual road bypass under the Project, consistent with the ESMF and BPA guidelines.</p> <p>4. Ensure that all construction contractors and concessionaries complete, adopt and implement the Environmental and Social Management Plan (C-ESMP), following the employer’s ESHS specifications from the bidding documents, as well as other guidelines and procedures included in the ESMF before construction.</p> <p>The proposed activities described in the exclusion list set out in the ESMF shall be ineligible to receive financing under the Project.</p>	<p>1. Adopt and disclose the ESMF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.</p> <p>2. Complete and adopt the BPA prior to the start of ESIA and thereafter incorporate and implement the results and guidelines into ESIA and C-ESMP throughout Project implementation.</p> <p>3. Complete and adopt the ESIA prior to the start of construction for the construction works of the bypasses, and thereafter implement each ESIA throughout the implementation of the works.</p>	<p>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)</p>

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
		4. Require contractors and concessionaries to finalize and adopt (making adjustments, when necessary) the C-ESMP before starting, and, as a condition for starting, the implementation of the respective work interventions. Once adopted, supervise, and ensure the execution of the C-ESMP throughout the implementation of the Project.	
1.3	MANAGEMENT OF CONTRACTORS Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the relevant E&S instruments, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors , concessionaries and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors , concessionaries and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors and concessionaries throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
1.4	TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, studies (including feasibility studies, if applicable), capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
1.6	ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING a) Agree with the Bank on the methodology for evaluating and reporting on the environmental and social risk management procedures adopted during the execution of the activities proposed for retroactive financing that ensures the consistency of these procedures with the principles and requirements of the ESSs that are relevant due to the environmental and social risks and impacts of proposed activities.	a) Methodology to be incorporated into ESMF.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b) Conduct an Environmental and Social Report of activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures identified in accordance with the due diligence, according to the ESSs. Subsequently, implement any action plans or corrective measures, as appropriate.	b) Submit the Environmental and Social Report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report must be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank	
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT Ensure that the labor management and working conditions of Project workers are consistent with this ESCP and with the Borrower's ES Framework, which includes inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, state, or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower ES Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the ESHS risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank and shall update the ESCP to reflect such agreed actions.	Throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
2.2	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the SEP and ESMF and consistent with ESS2.	Establish grievance mechanism prior engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
2.3	TERMS AND CONDITIONS OF EMPLOYMENT	Throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
<p>Ensure that all Project workers receive, through written agreements or other documents provided together with orientation sessions, information, and documentation that is clear and understandable regarding their terms and conditions of employment under the Borrower's ES Framework, including, inter alia, rights relating to working hours, wages, overtime, compensation and benefits, prior written notice of termination of employment, and details of severance payments, as appropriate.</p>		
<p>2.4 TRAINING AND ORIENTATION 1. Ensure that all Project workers receive training and sensitization to prevent and address SH and SEA. Within the framework of these trainings and actions, workers shall be informed, inter alia, about the applicable regulations, protocols, and procedures that exist within and outside of their workplace, including ways of accessing the Project's grievance mechanisms (GRM). 2. Ensure that all Project workers receive orientations about their terms of employment and working conditions.</p>	Throughout Project implementation.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>
<p>2.5 OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY All construction contractors shall complete and adopt an OHS Risk Management Program (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), an Emergency Response Plan (Plano de Atendimento de Emergência – PAE) and the Workers' Health Monitoring Program (Programa de Controle Médico Ocupacional - PCMSO) in accordance with the requirements from Regulatory Standards from ministry of Labor (NR1, NR7) and following the standard requirements from NR18 (Construction) and all other applicable regulatory Standards (NR 1 to NR 35).</p>	Complete the PGR, PAE and PCMSO prior to commence of the construction works and implement through the life of the contract.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and contractors</i>
<p>2.6 EQUALITY OF OPPORTUNITIES IN ACCESS AND CONDITIONS OF WORK Public entities and State enterprises and contractors that employ Project workers shall promote positive actions geared toward building capacity to improve accessibility to employment for women, afrodescendants, LGBTI+ persons, and persons with disabilities, in line with, inter alia, National Law No. 9.029/1195 which prohibits discriminatory practices, for admission purposes or for the continuation of the legal employment relationship; National Law No. 12.288/2010 on Racial Equality Statute, Law No. 14.611/23 on Equal Pay; National Law No. 13.146/2015 on Statute of Persons with Disabilities</p>	Throughout Project implementation.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>
<p>2.7 ESHS MONITORING AND REPORTING Ensure that the reports described in the A, B and C above include information on labor management and GRM for Project workers, which shall also include any corrective action plans or measures identified according to the ESSs. Subsequently, implement any action plans or corrective measures, as appropriate.</p>	Throughout Project implementation.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	WASTE MANAGEMENT PLAN Adopt and implement a Waste Management Plan (WMP), to manage hazardous and non-hazardous wastes, consistent with ESS3 and in accordance with respective and applicable instruments (ESMF, BPA and ESIA's)	As part of the preparation of the C-ESMPs.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>
3.2	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in The ESMF and C-ESMP to be prepared under action 1.2 above.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the ESMF and C-ESMP.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	ROAD SAFETY All road construction and rehabilitation designs must be completed by an accredited civil engineer (or a team of), following DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes) and ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) standard requirements. The technical designs shall be submitted for DER review and approval, including the respective Technical Responsibility Annotation (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) from the Engineering Professional Association CREA-ES (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Espírito Santo).	Complete prior to commence of the construction works and implement through the project implementation.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Design Engineer/ Contractors.</i>
4.2	COMMUNITY HEALTH AND SAFETY Assess and manage specific risks and impacts to the community arising from Project activities, including, inter alia, behavior of Project workers, risks of labor influx, response to emergency situations, and include mitigation measures in the C-ESMPs to be prepared in accordance with the ESMF and Borrower's ES Framework.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the C-ESMP.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>
4.3	SEA AND SH RISKS Adopt and implement SEA/SH prevention and response measures required under ESMF, national laws, and bidding documents that shall be included and detailed in the C-ESMP to assess and manage the risks of SEA and SH.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the C-ESMP.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>
4.4	SECURITY MANAGEMENT Adopt and implement measures to manage the security risks of the Project, including the risks of engaging security personnel to safeguard project workers, sites, assets, and activities as set out in the ESMF, guided by the principles of proportionality and GIIP, and by applicable law, in relation to hiring, rules of conduct, training, equipping, and monitoring of such personnel.	Prior to engaging security personnel and thereafter implemented throughout Project implementation	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS5.	Adopt the RPF no later than 30 days after the Effective Date and subsequently implement the RPF throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).
5.2	RESETTLEMENT PLANS Adopt and implement a resettlement action plan (RAP) for each activity within the Project that requires a RAP, as established in the RPF, prior to start of any civil works and ensuring that total compensation at full replacement cost prior to any displacement has been provided, displaced persons have been resettled, and moving allowances have been provided before taking possession of the land and related assets, in a manner consistent with the principles, guidelines and procedures set in ESS5.	Before taking possession of the land and related assets and prior to the beginning of civil works that require land acquisition and throughout project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS 1. Complete the site-specific Biodiversity Preliminary Assessment (BPA) assessment for each individual road bypass following the guidelines from ESMF, as described in action 1.2 above and as part of the preparation of the respective ESIA's. 2. Based on the results of the BPAs, complete, adopt and implement a Biodiversity Management Plan (BMP), as part of the C-ESMPs, in accordance and consistent with ESS6.	1. Same timeline as action 1.2. 2. Implement the BMP throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES [See examples of possible actions below that can be used if determined that ESS7 is relevant, as set out in paragraph 54 of the E&S Policy and paragraphs 8-10 of ESS7].			
Not relevant because there are no indigenous peoples in the Project area, according to the definition in ESS7.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CHANCE FINDS Describe and implement the chance finds procedures, as part of the C-ESMP for construction and refurbishment civil works that involve excavation and earthworks, in accordance with the principles and requirements established in the ESMF and national law, in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the C-ESMP.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and contractors.
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES [This standard is only relevant for Projects involving Financial Intermediaries (FIs).]			
This standard is currently not relevant.			

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espírito Santo - Phase 2 (P500469)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	<p>STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION</p> <p>Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.</p>	Adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).</i>
10.2	<p>PROJECT GRIEVANCE MECHANISM</p> <p>1. Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10.</p> <p>The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.</p> <p>2. Track and report on the percentage of contacts (i.e., inquiries, complaints, grievances) responded to through the grievance mechanism within the stipulated timeline as describe in the SEP.</p>	<p>1. Establish the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation;</p> <p>2. On a biannual basis throughout Project implementation together with the regular reports under action A above.</p>	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).</i>
10.3	<p>TRANSPARENCY, ACCESS TO INFORMATION AND DATA PROTECTION</p> <p>Carry out stakeholder engagement in relation to the Project, in line with the Borrower's ES Framework, which for stakeholder engagement includes, inter alia, National Law No. 12.527/2011 on Access to Public Information, Law No. 13.709/2018 on Personal Data Protection, Law No. 13.460/2017 on participation, protection rights of users of public services and regulates ombudsman services.</p>	Throughout Project implementation.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).</i>
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide the environmental and social teams, and other members of the PCU (as relevant) with training on:	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).</i>

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469)

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	<ul style="list-style-type: none"> • procedures continuing stakeholders engagement; • specific aspects of environmental and social assessment and management, particularly biodiversity risks and impacts; • application of the Project's environmental and social risk management instruments; • procedures for recording, processing, responding and resolving complaints; • emergency preparedness and response; • community health and safety. <p>Aspects to be consider in the elaboration and implementation of Resettlement Action Plans</p>	the first session up to 90 days after the Effective Date.	
CS2	Provide project workers with guidance on health and safety at work, measures to counter sexual harassment, exploitation, and abuse for Project workers and the appropriate behavior standards in relationships with the population in intervention areas	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Effective Date or at least before starting civil works.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>



Certificate Of Completion

Envelope Id: 587D22F5-739F-431F-9F96-349AA99BCE59	Status: Completed
Subject: FYI - ES Pro Roads - Minutes of Negotiations have been sent for signing	
Source Envelope:	
Document Pages: 6	Signatures: 7
Supplemental Document Pages: 47	Initials: 0
Certificate Pages: 6	Envelope Originator:
AutoNav: Enabled	The World Bank
Envelopeld Stamping: Disabled	1818 H Street NW
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)	Washington, DC 20433
	esignaturelegle@worldbank.org
	IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original	Holder: The World Bank	Location: DocuSign
1/24/2025 12:03:57 PM	esignaturelegle@worldbank.org	
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

Signer Events

André Luís Garoni de Oliveira
andre.garoni@pge.es.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signature

André Luis Garoni de Oliveira

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.235.147.147

Timestamp

Sent: 1/24/2025 12:04:00 PM
Viewed: 1/27/2025 8:30:11 AM
Signed: 1/27/2025 8:30:54 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/27/2025 8:30:11 AM
ID: 1f981e42-7e2d-4fae-b2d6-f9f0a36bb7ce
Company Name: The World Bank

Fabiani Fadel Borin
fabiani.borin@pgfn.gov.br

Attorney of the National Treasury
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Fabiani Fadel Borin

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.9.78.223

Sent: 1/24/2025 12:04:00 PM
Viewed: 1/24/2025 2:10:50 PM
Signed: 1/24/2025 2:13:39 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/13/2021 9:50:13 AM
ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32
Company Name: The World Bank

Jônatas D'Alma Costa Santos
jonatas.santos@planejamento.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Jônatas D'Alma Costa Santos

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 191.202.231.3

Sent: 1/24/2025 12:04:02 PM
Viewed: 1/24/2025 12:59:43 PM
Signed: 1/24/2025 1:01:31 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/24/2025 12:59:43 PM
ID: 8b59a679-9999-4b26-b132-66b3eb3d5171
Company Name: The World Bank
Supplemental Documents:

Annex 2. ES Pro Roads Loan Agreement_
negotiated_23.01.2025.docx

Viewed: 1/24/2025 1:01:12 PM

Read: Not Required
Accepted: Not Required

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Neomar Antônio Pezzin Júnior neomar.pezzin@der.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p>	<p><i>Neomar Antônio Pezzin Júnior</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.62.39.194</p>	<p>Sent: 1/24/2025 12:04:01 PM Viewed: 1/24/2025 12:11:08 PM Signed: 1/24/2025 12:12:15 PM</p>
<p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/24/2025 12:11:08 PM ID: 97d45222-5d0d-4c2f-9ee3-9419b6023794 Company Name: The World Bank</p>		
<p>Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p>	<p><i>Tiago da Fonte Didier Sousa</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.93.122.43</p>	<p>Sent: 1/24/2025 12:04:01 PM Viewed: 1/24/2025 12:23:00 PM Signed: 1/24/2025 12:23:09 PM</p>
<p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/9/2022 4:07:18 AM ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Company Name: The World Bank</p>		
<p>Álvaro Rogério Duboc Fajardo gabinete@sep.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p>	<p><i>Álvaro Rogério Duboc Fajardo</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.62.39.179</p>	<p>Sent: 1/24/2025 12:03:59 PM Viewed: 1/24/2025 12:47:47 PM Signed: 1/27/2025 6:45:50 AM</p>
<p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/24/2025 12:47:47 PM ID: baea4482-7e71-4c0b-a2b6-1777f0b7a488 Company Name: The World Bank</p>		
<p>Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p>	<p><i>Carlos Bellas Lamas</i></p> <p>Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 34.100.9.218</p>	<p>Sent: 1/24/2025 12:03:59 PM Viewed: 1/24/2025 12:05:03 PM Signed: 1/24/2025 12:05:36 PM</p>
<p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/24/2025 12:05:03 PM ID: c9b0827c-713e-4dd3-8cb6-2c72a7b0b697 Company Name: The World Bank</p>		
<p>Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p>	<p>Completed</p> <p>Using IP Address: 34.100.9.218</p>	<p>Sent: 1/27/2025 8:30:58 AM Viewed: 1/27/2025 8:34:32 AM Signed: 1/27/2025 9:02:04 AM</p>
<p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 1/24/2025 12:03:57 PM Viewed: 1/24/2025 12:03:57 PM Signed: 1/24/2025 12:03:57 PM</p>
<p>PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 1/24/2025 12:03:58 PM</p>
<p>Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 1/24/2025 12:03:57 PM Viewed: 1/24/2025 1:21:39 PM</p>
<p>Gabriel Pereira Caldeira gpcaldeira@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 1/24/2025 12:03:58 PM Viewed: 1/24/2025 1:24:22 PM</p>
<p>OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 1/27/2025 9:02:07 AM</p>
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/24/2025 12:03:58 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/27/2025 8:34:32 AM
Signing Complete	Security Checked	1/27/2025 9:02:04 AM
Completed	Security Checked	1/27/2025 9:02:07 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM

Parties agreed to: André Luís Garoni de Oliveira, Fabiani Fadel Borin, Jônatas D'Alma Costa Santos, Neomar Antônio Pezzin Júnior, Tiago da Fonte Didier Sousa, ÁI

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions.....	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II Withdrawals	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III Financing Terms	4
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	5
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	7
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective.....</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure.....</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
 - (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.
- (e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

-
57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
- (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
- (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

-
96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Proofread for board

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Espírito Santo Project – Phase 2)
(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é BDD7-C37D-2783-DB03.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread, or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, through SEP, cause DER-ES to carry out the Project, with the assistance of:

2

- (a) SEDES, with respect to Part 1.2 of the Project; and
- (b) SEMOBI, with respect to Part 2.1.(b) of the Project.

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Subsidiary Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PCU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) That the Steering Committee has been established, and its Focal Point hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (c) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled; and
 - (d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).
- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro
CEP 29015-110 Vitória, ES
Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é BDD7-C37D-2783-DB03.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Espírito Santo.

The Project constitutes the second phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.
2. (a) Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of, and (b) contracting and implementing; CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening

1. Strengthening the technical capacity of SEP and DER-ES with respect to items (a), (b) and (c) below; CEPDEC with respect to items (a) and (b) below; DETRAN, CETRAN and the Municipalities with respect to item (a) below; and SEMOBI with respect to item (b) below:
 - (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
 - (b) Green logistics, and digitalization of transport; and
 - (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

Part 3. Improvement of selected State roads and transport infrastructure within the Borrower's territory

1. Designing and building bypasses along selected logistical road corridors, and carrying out technical, environmental and social supervision.
2. Carrying out improvements along selected sections of urbanized road corridors in the areas of road safety, universal accessibility (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention designs, environmentally friendly solutions and climate resilience (including drainage works).

Part 4. Project management

Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall, through SEP:
 - (a) Cause a PCU to be established within DER-ES and thereafter operated and maintained throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, cause DER-ES to complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;
 - (c) Establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee), chaired by SEP, responsible for Project overseeing and monitoring, with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual; and
 - (d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of Steering Committee, as set out in the Project Operations Manual.
2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a procurement commission (the “Special Bidding Commission”), responsible for effective and efficient bidding processes with the composition, functions and resources set forth in the Project Operations Manual.

B. Subsidiary Agreement

1. To enable the implementation of the Project, the Borrower, through SEP, shall enter into a Subsidiary Agreement with DER-ES under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEP, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) The responsibilities of DER-ES with respect to Project implementation;

- (b) The Borrower's obligation to make the proceeds of the Loan available to DER-ES on a non-reimbursable basis to implement the Project;
 - (c) The obligation of DER-ES to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP; and
 - (d) The obligation of DER-ES to operate and maintain, throughout Project implementation, the PCU as described in Section I.A.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement; and
 - (e) The obligation of DER-ES to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PCU as described in Section I.A.1.(b) of Schedule 2 to this Agreement.
3. The Borrower, through SEP, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
 4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

C. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b), and Part 3 of the Project, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to not later than ninety (90) days after the Effective Date, enter into (a) a Cooperation Agreement with SEDES, for the implementation of Part 1.2 of the Project, (b) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project, addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, (c) a Cooperation Agreement with SEMOBI, for the implementation of Part 2.1.(b) of the Project, and (d) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project, addressing the long-term maintenance of public works carried out in the context of said Part 3 of the Project, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of SEDES, SEMOBI, and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of SEDES, SEMOBI and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SEP, shall cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project, which shall include the applicable requirements of the ESCP; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PCU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES carries out the Project in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES implements the Project in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEP, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SEP, ensure that:
- (a) DER-ES takes all measures necessary to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) DER-ES promptly notifies the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES includes in all bidding documents and contracts for civil works under the Project the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	146,906,000.00	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,494,000.00	100%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	162,400,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

- Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed thirty two million four hundred eighty Dollars (USD 32,480,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
- The Closing Date is February 28, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through October 15, 2049	2.5%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> é BDD7-C37D-2783-DB03.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “CEPDEC” means the Borrower’s Protection and Civil Defense Coordination Agency (*Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/ES*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
4. “CETTRAN” means the Borrower’s State Council for Traffic (*Conselho Estadual de Tráfego*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
6. “CREMA Agreements” means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to enhance climate resilience and road safety conditions, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into with private sector contractors, whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.
7. “CREMA-DBM Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 8 to 10 years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.
8. “CREMA-PPP Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 15 to 25 years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.
9. “DER-ES” means Espírito Santo Department of Buildings and Roads (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo*), established and operating pursuant to the Borrower’s Complementary Law No. 926, dated October 30, 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank, corresponding to the Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.
10. “DETRAN” means the Borrower’s State Department for Traffic (*Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
11. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by DER-ES, that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed

under the Project; (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

12. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 23, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
13. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
14. “Focal Point” means, for purposes of the Steering Committee, SEP’s representative chairing the Committee, with functions and responsibilities further detailed in the Project Operations Manual.
15. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
16. “Key Staff” means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a social communications specialist.
17. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.
18. “Municipalities” means the municipalities in the Borrower’s territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), that have entered into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.C.1 of this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.
19. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by SEP and DER/ES on account of the Project implementation, management, monitoring and

evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

20. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
21. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
22. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
23. “SEDES” means the Borrower’s Secretariat of Development (*Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “SEMOBI” means the Borrower’s Secretariat of Mobility and Infrastructure (*Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. “SEP” means the Borrower’s Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Estado de Economia e Planejamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
26. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
27. “Special Bidding Commission” means the commission referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by DER-ES in accordance with the Project Operations Manual.
28. “Steering Committee” means the overseeing and monitoring committee referred to in Section I.A.1.(c) of Schedule 2 to this Agreement, to be chaired by SEP and as further detailed in the Project Operations Manual.
29. “Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
30. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

 - (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
 - (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

 - (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
 - (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:

- “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”
- “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

Tradução n° I-58690
 Livro n° 443
 Folha 283



Eu, Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ - BR

Acordo de Garantia

Programa de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo – Fase 2

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
 E DESENVOLVIMENTO**

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e B080-0DBB-5266-37FB.

Tradução nº I-58690
 Livro nº 443
 Folha 284



EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ - BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidora”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Acordo de Garantia”) com relação ao Acordo de Empréstimo datado da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº _____-BR (“Acordo de Empréstimo”). A Garantidora e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se a este Acordo e dele são parte integrante.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. A Garantidora garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não apenas na qualidade de garantidora, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante da Garantidora é o seu Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço da Garantidora é:

Ministério da Fazenda
 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
 Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
 70048-900 Brasília, DF
 Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
 Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
 Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
 Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
 Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
 70040-906, Brasília, DF
 Brasil; e

Tradução n° I-58690
Livro n° 443
Folha 285



(b) o endereço eletrônico da Garantidora é:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e B080-0DBB-5266-37FB.

Tradução n° I-58690
Livro n° 443
Folha 286



ACORDADO na última das duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025

Recibo N° 20707

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO
Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e B080-0DBB-5266-37FB.

fel/pgi/368037.doc

Proofread for board

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Espírito Santo Project – Phase 2)
(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br/443> é B080-0DDB-5266-37FB.

- 1 -

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é B080-0DDB-5266-37FB.

- 2 -

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é B080-0DDB-5266-37FB.

- 3 -

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative
Name: _____
Title: _____
Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative
Name: _____
Title: _____
Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é B080-0DDB-5266-37FB.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B080-0DBB-5266-37FB> ou acesse <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B080-0DBB-5266-37FB



Hash do Documento

A34C52C855A7796E1CE88B6C4FAA178942C1A7A1C013170BC07E0CFF7FE204BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

- Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto (Signatário) - 935.223.988-15
em 05/02/2025 10:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Machine Translated by Google

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento
Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.126

Publicado

14 de julho de 2023

Eficaz

15 de julho de 2023

Contente

Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento
Financiamento

Aplicável a

BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e consultor jurídico geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro-geral adjunto, Operações, LEGVP

Machine Translated by Google

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições gerais para financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Machine Translated by Google

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias	1	Seção 1.01.
<i>Aplicação das condições gerais</i>	1	
Seção 1.02. <i>Inconsistência com acordos legais</i>	1	
Seção 1.03. Definições.....	1	Seção 1.04.
<i>Referências; Títulos</i>	1	
ARTIGO II Retiradas	1	
Seção 2.01. <i>Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de saque</i>	1	Seção 2.02.
<i>Compromisso especial do banco</i>	2	
Seção 2.03. <i>Pedidos de retirada ou de compromisso especial</i>	2	
Seção 2.04. <i>Contas designadas</i>	2	Seção 2.05.
<i>Despesas elegíveis</i>	3	
Seção 2.06. <i>Impostos de financiamento</i>	3	
Seção 2.07. <i>Adiantamento de preparação para refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos</i>	3	
Seção 2.08. <i>Alocação de valores de empréstimos</i>	4	
ARTIGO III Termos de Financiamento	4	Seção
3.01. <i>Taxa inicial; Taxa de compromisso; Sobretaxa de exposição</i>	4	
Seção 3.02. <i>Juros</i>	4	
Seção 3.03. <i>Reembolso</i>	5	
Seção 3.04. <i>Pré-pagamento</i>	7	
Seção 3.05. <i>Pagamento parcial</i>	7	
Seção 3.06. <i>Local de pagamento</i>	7	Seção
3.07. <i>Moeda de pagamento</i>	7	
Seção 3.08. <i>Substituição temporária de moeda</i>	7	
Seção 3.09. <i>Valoração de Moedas</i>	8	Seção
3.10. <i>Forma de Pagamento</i>	8	
ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo	9	
Seção 4.01. <i>Conversões em geral</i>	9	Seção 4.02.
<i>Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável</i>	10	
Seção 4.03. <i>Juros a pagar após a conversão da taxa de juros ou conversão de moeda</i>	10	Seção 4.04.
<i>Principal a pagar após a conversão de moeda</i>	10	
Seção 4.05. <i>Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros</i>	11	

Machine Translated by Google

Seção 4.06. <i>Rescisão antecipada</i>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	12
<i>Projeto em Geral</i>	12
Seção 5.02. <i>Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário</i>	13
Seção 5.03. <i>Provisão de fundos e outros recursos</i>	13
Seção 5.04. <i>Seguro</i>	13
Seção 5.05. <i>Aquisição de terras</i>	13
Seção 5.06. <i>Uso de bens, obras e serviços; Manutenção de instalações</i>	13
Seção 5.07. <i>Planos; Documentos; Registros</i>	14
Seção 5.08. <i>Monitoramento e avaliação do projeto</i>	14
Seção 5.09. <i>Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias</i>	15
<i>Cooperação e Consulta</i>	15
Seção 5.11. <i>Visitas</i>	15
Seção 5.12. <i>Área disputada</i>	16
Seção 5.13. <i>Aquisição</i>	16
Seção 5.14. <i>Anticorrupção</i>	16
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira	16
Seção 6.01. <i>Dados financeiros e econômicos</i>	16
Seção 6.02. <i>Penhor Negativo</i>	17
Seção 6.03. <i>Condição financeira</i>	17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração	18
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	18
<i>pelo Banco</i>	18
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco</i>	21
Seção 7.04. <i>Valores sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco</i>	22
Seção 7.05. <i>Reembolso de empréstimo</i>	22
Seção 7.06. <i>Cancelamento da Garantia</i>	22
<i>Aceleração</i>	22
Seção 7.08. <i>Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração</i>	23
ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem	24
<i>Exequibilidade</i>	24
Seção 8.02. <i>Obrigações do Fiador</i>	24
Seção 8.03. <i>Falha no exercício de direitos</i>	24
Seção 8.04. <i>Arbitragem</i>	24

Machine Translated by Google

ARTIGO IX Eficácia; Término	26
Seção 9.01. <i>Condições de Eficácia de Acordos Legais</i>	<i>26</i>
Seção 9.02. <i>Pareceres Legais ou Certificados; Representação e Garantia</i>	<i>26</i>
Seção 9.03. <i>Data efetiva</i>	<i>27</i>
Seção 9.04. <i>Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos.....</i>	<i>27</i>
Seção 9.05. <i>Rescisão de acordos legais por cumprimento de todas as obrigações.....</i>	<i>27</i>
ARTIGO X Disposições diversas.....	28
Seção 10.01. <i>Execução de acordos legais; notificações e solicitações</i>	<i>28</i>
Seção 10.02. <i>Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do projeto</i>	<i>28</i>
Seção 10.03. <i>Prova de Autoridade</i>	<i>28</i>
Seção 10.04. <i>Divulgação.....</i>	<i>29</i>
APÊNDICE Definições.....	30

Machine Translated by Google

ARTIGO I

Disposições introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o prevejam. Se o Acordo de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Acordo de Garantia serão desconsideradas. Se não houver Acordo de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora de Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora de Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora de Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com acordos legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Cabeçalhos

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndices são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01. Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de saque

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser suportado por uma Garantia do Membro, então a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou tal parte do Empréstimo assim suportada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

Machine Translated by Google

(c) Cada retirada de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita na Moeda de Empréstimo de tal valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e em tais termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda de Empréstimo retirada da Conta de Empréstimo tais Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos de Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. Compromisso especial do Banco

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário acordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assumira um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(e) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. Contas Designadas

(um) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco pode, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta de Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco, e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco 2

Machine Translated by Google

pode, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar os depósitos em qualquer conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem usados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Contratos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

- (a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;
- (b) o pagamento não seja proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento for efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco possa acordar de outra forma, é para despesas incorridas na ou antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Impostos de financiamento*

O uso de quaisquer receitas do Empréstimo para pagar Impostos cobrados por, ou no território de, o País Membro sobre ou em relação a Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Acordos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso das receitas de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco determinar a qualquer momento que o valor de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco pode, por meio de notificação ao Mutuário, ajustar a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com as receitas do Empréstimo.

Seção 2.07. *Adiantamento de preparação de refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos*

(um) Se o Mutuário solicitar o reembolso dos rendimentos do Empréstimo de um adiantamento (ou uma parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva o valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou uma parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar o valor assim sacado para si mesmo ou para a Associação e, a menos que acordado de outra forma entre o Banco e o Mutuário, deverá cancelar o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os rendimentos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outras taxas sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

Machine Translated by Google

para si o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III

Termos de financiamento

Seção 3.01. *Taxa inicial; Taxa de compromisso; Sobretaxa de exposição*

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso deverá acumular-se a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País-Membro. O Banco também deverá notificar as Partes do Empréstimo do Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que, além disso, tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagáveis semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

Machine Translated by Google

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo de tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(e) Se os juros sobre qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal quantia, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo da nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de aviso, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal quantia do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal quantia vencida em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal quantia vencida seja totalmente paga. Os juros na Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

Machine Translated by Google

- (ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento do principal Data, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada pagamento principal A data será determinada da seguinte forma:
- (A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.
- (B) Qualquer quantia retirada após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsada em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal retirada em quantias determinadas pelo Banco multiplicando a quantia de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Parcela de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais quantias reembolsáveis devem ser ajustadas, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias às quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).
- (iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.
- (B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.
- (c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:
- (eu) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
- (ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.
- (e) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).
- (e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Machine Translated by Google

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*

(um) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária em que o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo em nenhum momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

Machine Translated by Google

O Banco pode fornecer tal Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda Substituta do Empréstimo") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo") conforme o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

(b) Após a notificação pelo Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário pode, dentro de trinta (30) dias depois, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, que serão determinados de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(e) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de moedas*

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira que for permitido pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV**Conversões de termos de empréstimo***Seção 4.01. Conversões em geral*

(um) O Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção para facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação desse tipo deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, mediante aceitação pelo Banco, a conversão solicitada deverá ser considerada uma Conversão para os propósitos destas Condições Gerais. Todas as Conversões deverão ser efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a tais termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as ações necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução para cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos rendimentos do Empréstimo.

(e) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo deverão ser: (i) pagáveis como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada em tais termos e condições que podem ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e pode incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

Machine Translated by Google

Seção 4.02. *Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável*¹

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda*

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,² o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor conforme posteriormente sacado e pendente de tempos em tempos na Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo de Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável sob a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após a conversão de moeda*

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal conforme posteriormente sacado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflète os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

¹ Suspensão até novo aviso.

² As conversões de taxa fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parte, o valor principal de tal parte do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá mediante tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros*

(um) *Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Colar de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Colar de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cai abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Colar.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou um Colar de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou colar adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para uma Taxa de Juros

³ Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

⁴ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

Limite ou Faixa de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante a Conversão Período mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida
As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;
- (iv) O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e
- (v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, mediante a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação para a rescisão antecipada, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, para a rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(um) com a devida diligência e eficiência;

Machine Translated by Google

(b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas e ambientais adequadas, e padrões e práticas sociais; e

(c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(um) O Fiador não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de fundos e outros recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro será pagável em uma Moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Uso de bens, obras e serviços; Manutenção de instalações*

(um) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os propósitos do Projeto.

Machine Translated by Google

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas sob suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas cobrindo o período durante o qual o último saque da Conta do Empréstimo foi feito; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. Monitoramento e avaliação do projeto

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e do alcance de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução eficiente e eficaz contínua do Projeto e para atingir os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, dar ao Banco uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco razoavelmente determinar o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no máximo seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Machine Translated by Google

Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pela Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. Cooperação e Consulta

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão totalmente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. Visitas

(um) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto,

Machine Translated by Google

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.12. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

Machine Translated by Google

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao fazer empréstimos para, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou para o benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhor for criado em quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhor deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igualmente e proporcionalmente todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhor, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não seja o País-Membro, compromete-se a que, excepto quando o Banco o determine, caso contrário, concordo:

(i) se criar qualquer Vínculo sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Vínculo garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Vínculo será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo para o Banco, um Vínculo equivalente satisfatório para o Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(e) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

Machine Translated by Google

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e estiver continuando, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques foi restaurado.

(a) *Falha de pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Feador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Feador não efetuou o pagamento do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Feador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Feador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Feador.

(b) *Falha de desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Feador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Feador ou o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

Machine Translated by Google

- (e) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido a uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.
- (e) *Situação extraordinária.*
- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.
- (ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto Social do Banco.
- (f) *Evento anterior à vigência.* O Banco determinou após a Data Efetiva que antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.
- (g) *Falsa representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida para ser invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.
- (h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):
- (i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.
- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os rendimentos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do beneficiário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto são

Machine Translated by Google

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

^(eu) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

- (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou
 - (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).
- (j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) ter deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.
- (k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*
- (i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.
 - (ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer dos ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.
 - (iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
 - (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.
 - (v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Acordos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

^(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber o produto de qualquer financiamento feito por

Machine Translated by Google

o Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração por outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega de tal notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão*. O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não Necessários*. A qualquer momento, o Banco determina, após consulta com o Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer quantia dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias ao Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(e) *Contratação indevida*. A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a contratação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Fechamento*. Após a Data de Fechamento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia*. O Banco recebe notificação do Fiador conforme a Seção 7.06 com relação a um valor do Empréstimo.

Machine Translated by Google

Seção 7.04. Valores sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso de empréstimo

(um) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente deverá incluir, sem limitação:

- (i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma despesa elegível Despesa; ou
- (ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Feador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário não tiver pago qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Feador) e tal pagamento for feito pelo Feador, o Feador pode, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo de Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com relação a tal valor serão rescindidas.

Seção 7.07. Eventos de aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos sob o Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo deverão

Machine Translated by Google

tornar-se imediatamente devido e pagável. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer quantia devida ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Acordo Legal; (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações sob o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorreu um inadimplemento na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(e) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. *Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

Machine Translated by Google

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito em qualquer processo sob este Artigo de afirmar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Acordos Legais é inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição dos Artigos do Acordo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Fiador*

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas exceto por execução, e então somente na extensão de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer aviso prévio ou demanda sobre o Fiador com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação de, ou falha em afirmar, ou atraso em afirmar, qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir com qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no exercício de direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Acordo Legal mediante qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência em tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer das partes não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou fique impossibilitado de agir, um árbitro sucessor

Machine Translated by Google

será nomeado da mesma forma prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza do alívio buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal processo. Dentro de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por tal outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral deverá proporcionar a todas as partes uma audiência justa e deverá proferir sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida por omissão. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença deverá ser transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução dos procedimentos de arbitragem. Se as partes não concordarem com esse valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Feador arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos entre e suportados igualmente pelo Banco de um lado e pelas Partes do Empréstimo do outro. Qualquer questão referente à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(e) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

Machine Translated by Google

da sentença arbitral contra o País-Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

^(eu) A notificação de qualquer aviso ou processo em conexão com qualquer procedimento sob esta Seção ou em conexão com qualquer procedimento para executar qualquer prêmio proferido de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Término

Seção 9.01. Condições de eficácia dos acordos legais

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte Emprestadora e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

^(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Eficácia").

Seção 9.02. Pareceres ou certificados legais; Representação e garantia

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

^(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como representando e garantindo que, na data de tal Acordo Legal, o Acordo Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Acordo Legal legalmente vinculativo. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Acordo Legal,

Machine Translated by Google

Acordo, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tal ação adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá ser considerada como representando e garantindo que na data de tal notificação o Acordo Legal do qual é parte é legalmente vinculativo para ela de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data efetiva*

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Vigência").

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos*

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes sob os Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Eficácia") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração das razões para o atraso, estabeleça um Prazo de Eficácia posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo de Eficácia posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações*

(um) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data na qual o Contrato do Projeto será rescindido, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto serão rescindidos na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Projeto.

Machine Translated by Google

ARTIGO X

Disposições diversas

Seção 10.01. Execução de acordos legais; Avisos e solicitações

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue em mãos, correio ou Meios Eletrônicos, à parte à qual deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que dá tal notificação ou faz tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada despachada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do projeto

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e executar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Acordo Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito executado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais. O Banco pode aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como evidência conclusiva de que tal representante é de tal opinião.

Seção 10.03. Prova de Autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão

Machine Translated by Google

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual ela é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

Machine Translated by Google

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Eficácia” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
10. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
11. “Conversão Automática de Fixação de Taxa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo O spread é convertido em uma taxa fixa,⁵ em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o período integral

⁵ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

vencimento desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
13. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.
14. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
15. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.
16. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, “Cofinanciador” se refere separadamente a cada um desses financiadores.
17. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.
18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
19. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo pela qual o Contrato de Cofinanciamento deve se tornar efetivo. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, “Prazo de Cofinanciamento” se refere separadamente a cada uma dessas datas.
20. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01(b).
21. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
22. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
23. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

Machine Translated by Google

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.
26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.
28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que é moeda de curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.
29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.
32. “Transação de Swap de Hedge de Moeda” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
33. “Período de Juros de Mora” significa para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.
34. “Taxa de Juros Padrão” significa para qualquer Período de Juros Padrão: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão: a Taxa Variável Padrão mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão.

Machine Translated by Google

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).⁶

35. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.
36. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, a “Taxa Variável Padrão” seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.
37. “Contrato de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos suplementares ao Contrato de Derivativos.
38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.
39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).
41. “Dólar”, “\$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.
42. “Data de vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
43. “Prazo de vigência” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.
44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

⁶ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

45. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.
46. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.
47. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
48. "Despesa Elegível" significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.
49. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
50. "Euro", "€" e "EUR" significam cada um a moeda legal da Zona Euro.
51. "Área do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.
52. "Data de Execução" significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
53. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).
54. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).
55. "Taxa Fixa" significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).7
56. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

7 Conversões de Taxa de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda de fixação de taxa estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

Machine Translated by Google

57. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸
58. "Taxa inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).
59. "Contrato de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos.
"Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.
60. "Fiador" significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.
61. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
62. "Parcela de Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.
63. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.
64. "Período de Juros" significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.
65. "Teto da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável⁹; ou

⁸ Suspenso até novo aviso.

⁹ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

- (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
66. “Colar da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.
67. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma alteração da base de taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.
68. “Acordo Legal” significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. “Contratos Legais” significa coletivamente, todos esses contratos.
69. “Vínculo” inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
70. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
71. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
72. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato pode ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato de Empréstimo.
73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” se refere separadamente a cada uma dessas Moedas.
74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Fiador. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.
75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer quantia pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com o Acordos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou antecipação

10 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

11 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

12 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

- rescisão de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.
76. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
77. "Data de Fixação de Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.
78. "País-Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.
79. "Garantia do Membro" significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo fornecido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.
80. "Moeda original do empréstimo" significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
81. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual os juros e a Taxa de Compromisso são devidos.
82. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).
83. "Data de Pagamento Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
84. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano possa ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.
85. "Regulamentos de Aquisições" significa os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Contrato de Empréstimo.
86. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é estendido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.
87. "Contrato do Projeto" significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relacionado à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato do Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato do Projeto.
88. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

Machine Translated by Google

89. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).
90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).
91. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.
92. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:
- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários de publicação habituais relativamente ao Período de Juros relevante, a
- O Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;
- (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e
- (c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
93. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir, nos horários de publicação habituais, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
94. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ele.
95. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Machine Translated by Google

96. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
97. "SONIA" significa para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
98. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.
99. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
100. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.
101. "Contrato Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.
102. "Moeda de empréstimo substituta" significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
103. "Impostos" incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data da sua publicação. os Acordos Legais ou impostos após essa data.
104. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
105. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
106. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
107. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao

Machine Translated by Google

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.

108. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.
109. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
110. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am Horário de Washington, DC, um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou porções deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.
111. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.
112. "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).
113. "Yen", "¥" e "JPY" significam cada um a moeda legal do Japão.

¹³ Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%	591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%	103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	-2.771,0	-	-2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%	21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%	129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%	155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discrecionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-145,3						330,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-145,3						330,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP [EC nº 126]	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 [pré-Acordo Uni]	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.677,1						-1.759,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	8.762,4						30.326,8					
9. JUROS NOMINAIS^{13/}	-68.980,5						-252.772,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)^{14/}	-60.218,1						-222.445,5					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	5.040,9	6.904,2	1.863,3	37,0%	1.584,5	29,8%	15.038,5	16.344,7	1.306,2	8,7%	408,9	8,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	36.355,7	39.819,8	3.464,1	9,5%	1.453,6	3,8%	169.078,4	182.655,1	13.576,7	8,0%	4.939,7	2,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	1.033,7	641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	-12,7	-23,1%	15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	-164,4	-100,0%	173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	180.022,3	195.009,3	14.987,0	8,3%	5.031,9	2,6%	694.703,1	716.792,2	22.089,1	3,2%	-13.885,7	-1,9%
2.1 Benefícios Previdenciários	80.721,5	87.204,8	6.483,3	8,0%	2.019,4	2,4%	293.348,6	315.176,0	21.827,4	7,4%	6.707,9	2,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.370,5	29.477,6	1.107,1	3,9%	461,7	-1,5%	115.399,1	118.835,8	3.436,8	3,0%	-2.531,1	-2,1%
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	-17,4	-0,4%	288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	-5,8	-1,9%	22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.818,2	31.212,7	3.394,5	12,2%	1.856,2	6,3%	129.759,7	118.643,5	-11.116,2	-8,6%	-17.939,5	-13,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	-72,7	-4,5%	162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Igualização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Igualização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Igualização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
2.3.15.4 Igualização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%
2.3.15.7 Proex	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	-1,1%	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Igualização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,4	1,1	-11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	43.112,2	47.114,3	4.002,1	9,3%	1.618,0	3,6%	156.195,7	164.136,8	7.941,1	5,1%	-123,0	-0,1%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-243,3	-1,7%	-1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-456,3	-35,6%	-527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-28,6	-4,1%	66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discretionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.126,0	-4,7%
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-95,8	-3,9%	-230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-138,6	-11,8%	-203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-269,7	-17,0%	-357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-81,1	-10,9%	-122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	64,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-73,7	-7,5%	-127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%

Discriminação Memorando	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	-	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	1,0	-57,2%	1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	2,9	-5,2%	5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	13,0	-53,8%	14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo
Anexo 1 - Cronograma de Desembolso

fev/2025

Discriminação	Valores em USD			2026			2027			2028			2029		
	BRD	Contrapartida	Total	BRD	Contrapartida	Total	BRD	Contrapartida	Total	BRD	Contrapartida	Total	BRD	Contrapartida	Total
C1 - Manut CREMA de longo prazo (8-25 anos) remunerados por desempenho	91.400.000,00	34.600.000,00	126.000.000,00	13.710.000,00	-	13.710.000,00	41.130.000,00	-	41.130.000,00	3.838.800,00	5.778.200,00	9.617.000,00	3.838.800,00	5.778.200,00	9.617.000,00
S 1.1. Manut CREMA-DBM	91.400.000,00			13.710.000,00			41.130.000,00			3.838.800,00			3.838.800,00		
S 1.2. Manut CREMA-PPP		34.600.000,00									5.778.200,00			5.778.200,00	
C2 - Fortalecimento Institucional com sustentabilidade ativos rodoviários	6.000.000,00	-	6.000.000,00	695.000,00	-	695.000,00	2.867.500,00	-	2.867.500,00	2.057.500,00	-	2.057.500,00	380.000,00	-	380.000,00
S 2.1. Gestão Sustentável de Ativos Rodoviários	2.500.000,00		2.500.000,00	500.000,00		500.000,00	1.500.000,00		1.500.000,00	500.000,00		500.000,00			
S 2.2. Segurança Viária	1.950.000,00		1.950.000,00	195.000,00		195.000,00	1.267.500,00		1.267.500,00	487.500,00		487.500,00			
S 2.3. Resiliência Climática	550.000,00		550.000,00							330.000,00		330.000,00	220.000,00		220.000,00
S 2.4. Digitalização	400.000,00		400.000,00				40.000,00		40.000,00	200.000,00		200.000,00	160.000,00		160.000,00
S 2.5. Inclusão Social e Gênero e Treinamento da equipe socioambiental	600.000,00		600.000,00				60.000,00		60.000,00	540.000,00		540.000,00			
C3 - Infraestrutura e melhorias de corredores rodoviários urbanizados	60.406.000,00	6.000.000,00	66.406.000,00	400.000,00	-	400.000,00	9.060.900,00	900.000,00	9.960.900,00	27.182.700,00	2.700.000,00	29.882.700,00	2.537.052,00	2.100.000,00	4.637.052,00
S 3.1. Projeto e Construção de contornos	60.406.000,00		60.406.000,00	400.000,00		400.000,00	9.060.900,00		9.060.900,00	27.182.700,00		27.182.700,00	2.537.052,00		2.537.052,00
S 3.2. Infraestrutura de mobilidade ativa segura em seções urbanizadas		6.000.000,00	6.000.000,00					900.000,00	900.000,00		2.700.000,00	2.700.000,00		2.100.000,00	2.100.000,00
Componente 4 - Gestão do Programa e Auditoria	4.594.000,00		4.594.000,00	700.000,00		700.000,00	700.000,00		700.000,00	500.000,00		500.000,00	500.000,00		500.000,00
TOTAL USD	162.400.000,00	40.600.000,00	203.000.000,00	15.505.000,00	-	15.505.000,00	53.758.400,00	900.000,00	54.658.400,00	33.579.000,00	8.478.200,00	42.057.200,00	7.255.852,00	7.878.200,00	15.134.052,00
Total acumulado USD				15.505.000,00	-	15.505.000,00	69.263.400,00	900.000,00	70.163.400,00	102.842.400,00	9.378.200,00	112.220.600,00	110.098.252,00	17.256.400,00	127.354.652,00

(Continuação)

Discriminação	2030			2031			2032			2033			Valores em USD		
	BRD	Contrapartida	Total												
C1 - Manut CREMA de longo prazo (8-25 anos) remunerados por desempenho	3.838.800,00	5.778.200,00	9.617.000,00	3.838.800,00	5.778.200,00	9.617.000,00	3.838.800,00	5.778.200,00	9.617.000,00	17.366.000,00	5.709.000,00	23.075.000,00	91.400.000,00	34.600.000,00	126.000.000,00
S 1.1. Manut CREMA-DBM	3.838.800,00			3.838.800,00			3.838.800,00			17.366.000,00			91.400.000,00		91.400.000,00
S 1.2. Manut CREMA-PPP		5.778.200,00			5.778.200,00			5.778.200,00		5.709.000,00		5.709.000,00	34.600.000,00		34.600.000,00
C2 - Fortalecimento Institucional com sustentabilidade ativos rodoviários													6.000.000,00		6.000.000,00
S 2.1. Gestão Sustentável de Ativos Rodoviários													2.500.000,00		2.500.000,00
S 2.2. Segurança Viária													1.950.000,00		1.950.000,00
S 2.3. Resiliência Climática													550.000,00		550.000,00
S 2.4. Descarbonização													400.000,00		400.000,00
S 2.5. Inclusão Social e Gênero													600.000,00		600.000,00
C3 - Infraestrutura e melhorias de corredores rodoviários urbanizados	2.537.052,00	300.000,00	2.837.052,00	2.537.052,00	-	2.537.052,00	2.537.052,00	-	2.537.052,00	13.614.192,00	-	13.614.192,00	60.406.000,00	6.000.000,00	66.406.000,00
S 3.1. Projeto e Construção de contornos	2.537.052,00		2.537.052,00			2.537.052,00			2.537.052,00	13.614.192,00		13.614.192,00	60.406.000,00		60.406.000,00
S 3.2. Infraestrutura de mobilidade ativa segura em seções urbanizadas		300.000,00	300.000,00										6.000.000,00		6.000.000,00
Componente 4 - Gestão do Programa e Auditoria	500.000,00		500.000,00	500.000,00		500.000,00	500.000,00		500.000,00	694.000,00		694.000,00	4.594.000,00		4.594.000,00
TOTAL anual USD	6.875.852,00	6.078.200,00	12.954.052,00	6.875.852,00	5.778.200,00	12.654.052,00	6.875.852,00	5.778.200,00	12.654.052,00	31.674.192,00	5.709.000,00	37.383.192,00	162.400.000,00	40.600.000,00	203.000.000,00
Total acumulado USD	116.974.104,00	23.334.600,00	140.308.704,00	123.849.956,00	29.112.800,00	152.962.756,00	130.725.808,00	34.891.000,00	165.616.808,00	162.400.000,00	40.600.000,00	203.000.000,00			

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Programa Brasileiro da Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo
 Anexo 2 - Análise da Viabilidade Econômica

Análise Econômica - Componentes CREMA

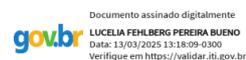
Year	Investment Cost (\$)			Travel Time Cost (\$)		Vehicle Operating Cost (\$)		GHG emission Cost (\$)		Road Safety Cost (\$)		Total Benefit	Total Benefits-Costs
	Construction Cost	Maintenance Cost	Total Cost	Without	With	Without	With	Without	With	Without	With		
0	54.975.497,02	-115.689,73	54.859.807,29	41.782.585,57	41.782.584,82	108.556.146,78	108.556.057,28	5.599.435,72	5.599.435,72	58.800.000,00	58.800.000,00	90,25	- 54.859.717,04
1	67.364.697,04	-126.168,41	67.238.528,63	43.451.777,74	43.077.317,89	113.473.762,51	111.933.598,33	5.826.561,95	5.867.985,06	62.380.812,14	62.380.812,14	1.873.200,92	- 65.365.327,71
2	23.972.000,00	- 8.488,80	23.963.511,20	46.520.672,20	43.608.898,57	121.366.562,51	108.883.710,02	6.057.623,50	6.310.708,80	66.180.017,56	66.180.017,56	19.090.996,93	- 4.872.514,27
3	-	- 17.384,76	- 17.384,76	55.435.828,63	43.380.963,85	136.924.848,26	111.198.406,39	6.461.003,40	6.664.297,44	70.210.276,66	66.020.304,87	41.767.984,40	- 41.785.369,16
4	-	- 10.722,09	- 10.722,09	69.594.745,87	45.355.603,82	157.363.459,88	114.613.101,27	7.104.262,12	6.983.783,63	74.486.340,66	70.041.184,18	71.553.135,62	- 71.565.857,71
5	-	- 12.585,37	- 12.585,37	83.130.808,09	46.773.206,15	175.967.643,07	118.289.180,46	8.045.389,93	7.333.850,29	79.022.274,30	74.306.424,77	99.463.453,71	- 99.476.039,08
6	-	- 13.357,91	- 13.357,91	92.998.209,89	48.240.434,87	189.961.618,58	122.231.962,64	8.851.983,00	7.697.724,46	83.834.890,07	78.831.835,80	118.644.743,77	- 118.658.101,68
7	-	- 8.685,03	- 8.685,03	98.847.118,79	49.762.735,87	199.227.590,87	126.479.148,47	9.587.163,24	8.127.242,26	88.940.024,32	83.632.308,55	128.600.462,07	- 128.609.147,10
8	-	- 1.131,62	- 1.131,62	103.473.015,98	51.345.473,05	207.079.951,69	130.964.312,32	10.184.382,23	8.520.228,08	94.356.764,56	88.725.791,43	135.538.309,58	- 135.537.177,96
9	- 154.873.599,75	44.718,03	- 154.828.881,72	107.568.417,33	52.992.549,48	214.383.259,13	135.673.377,77	10.807.728,57	8.981.849,43	100.103.276,02	94.129.365,61	141.085.538,76	- 295.914.420,48
10	153.048,00	95.420,33	248.468,33	55.943.738,48	54.708.601,91	138.299.231,15	140.594.948,21	9.452.875,34	9.460.824,98	106.199.426,36	99.861.713,12	5.269.183,11	- 5.020.714,78
11	220.248,00	101.366,49	321.614,49	57.765.387,53	56.416.447,74	142.740.815,45	144.853.393,14	9.898.376,31	9.909.640,06	112.666.911,85	105.943.225,42	6.148.774,77	- 5.827.160,28
12	7.803.407,49	95.267,72	7.708.139,77	59.653.413,57	58.209.670,68	147.990.765,52	148.973.695,77	10.422.169,03	10.433.159,43	119.528.422,48	112.395.268,45	6.982.976,27	- 14.691.116,04
13	- 12.741.327,99	105.689,87	- 12.635.638,12	61.493.508,46	60.049.623,22	152.219.699,96	153.125.627,51	11.036.152,52	11.041.688,07	126.807.990,27	119.240.410,04	8.100.002,37	- 20.735.640,49
14	1.697.304,09	60.878,51	1.758.182,60	63.331.926,12	61.889.313,34	157.382.541,69	156.211.403,69	11.552.402,59	11.562.319,23	134.530.516,22	126.502.075,17	10.632.275,20	- 8.874.092,60
15	256.368,01	46.582,47	302.950,48	65.405.651,75	63.729.758,85	163.289.251,57	168.272.650,58	12.203.968,14	12.249.103,97	142.723.083,59	134.205.730,83	14.964.710,83	- 14.661.760,35
16	571.704,02	25.670,30	597.374,32	67.579.671,25	65.764.361,43	169.604.963,70	163.201.652,70	12.797.010,91	12.870.452,55	151.415.141,45	142.379.068,66	17.181.251,97	- 16.583.877,65
17	- 11.110.399,75	22.206,11	- 11.088.193,64	73.745.523,14	67.877.154,03	183.049.962,13	168.228.842,44	13.515.892,35	13.500.191,17	160.635.754,08	151.049.418,44	30.291.525,62	- 41.379.719,26
18	- 15.040.000,00	17.860,92	- 15.022.139,08	77.042.382,69	70.068.808,28	191.919.556,89	173.220.452,38	13.936.134,55	14.242.488,67	170.418.767,83	160.248.606,66	35.536.485,97	- 50.558.625,05
19	- 87.101.498,19	23.954,32	- 87.077.543,87	85.720.889,83	72.348.599,44	206.401.893,19	178.781.456,88	14.995.023,87	14.942.433,00	180.797.287,73	170.007.762,74	51.834.842,57	- 138.912.386,44
Total	- 139.459.366,99	327.664,59	- 139.131.702,40	1.410.485.272,91	1.097.382.107,29	3.276.603.524,53	2.774.286.978,25	198.335.539,27	192.299.406,31	2.184.037.978,16	2.060.931.878,33	944.561.944,69	- 1.083.693.647,09

Resumo Conclusivo - Análise Econômica incluindo média de indicadores, com a implantação dos Contornos Rodoviários nos municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa

Relação Benefício/Custo =	2,49
VPL do Programa	USD 302.781.912
TIR (Média do Programa)	30,47% a.a.

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753

Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
 Data: 2025.03.12 16:43:25 -0300



HDM - 4 Economic Analysis Summary

HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

Study Name: **Santa Leopoldina**
 Run Date: **25-02-2025**
 Currency: **US Dollar (millions)**
 Discount: **12.00%**
 Analysis Mode: **Analysis-by-Project**

Alternative: Bypass vs Alternative: Base
No Sensitivity Analysis Conducted

	Increase in Road Agency Costs			Savings in M VOC	Savings in M Travel Time Costs	Savings in NMT Travel & Operating Costs	Reduction in Accident Costs	Net Social / Exogenous Benefits	Net Economic Benefits (NPV)
	Capital	Recurrent	Special						
Undiscounted	14.06	0.14	0.00	32.34	16.88	0.00	0.00	0.00	35.02
Discounted	23.62	0.04	0.00	12.99	6.05	0.00	0.00	0.00	-4.63

Economic Internal Rate of Return (EIRR) = 9.2% (No. of solutions = 1)

JOSE FELZ
 FERREIRA:45132518753

Assinado digitalmente
 por JOSE FÉLZ
 FERREIRA:45132518753
 Data: 2025.03.12
 16:44:40 -0300



Documento assinado digitalmente
 LUCILIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
 Data: 13/03/2025 13:18:09 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HDM - 4 Economic Analysis Summary

HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

Study Name: **Santa Teresa**
 Run Date: **25-02-2025**
 Currency: **US Dollar (millions)**
 Discount: **12.00%**
 Analysis Mode: **Analysis-by-Project**

Alternative: **Bypass vs Alternative: Base**
 No Sensitivity Analysis Conducted

	Increase in Road Agency Costs			Savings in M VOC	Savings in M Travel Time Costs	Savings in NMT Travel & Operating Costs	Reduction in Accident Costs	Net Social / Exogenous Benefits	Net Economic Benefits (NPV)
	Capital	Recurrent	Special						
Undiscounted	6.46	0.13	0.00	36.79	20.81	0.00	0.00	0.00	51.01
Discounted	20.86	0.04	0.00	15.15	7.76	0.00	0.00	0.00	2.01

Economic Internal Rate of Return (EIRR) = 13.3% (No. of solutions = 1)

JOSE FELZ
 FERREIRA:45132518753

Assinado digitalmente
 por JOSE FELZ
 FERREIRA:45132518753
 Data: 2025.03.12
 16:47:42 -0300

Documento assinado digitalmente
 LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
 Data: 13/03/2025 13:18:09-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2025 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Aprovar o pleito de alteração do nome do "Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo - PROATIVA-ES", de interesse do Estado do Espírito Santo, autorizado pela Resolução COFIEIX nº 26, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo
2. Mutuário: Estado do Espírito Santo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimos: até USD 162.400.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofix, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo - PROATIVA-ES
2. Mutuário: Estado do Espírito Santo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 162.400.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofix nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 51, DE 2025

(nº 1059/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.059

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.



EXM nº 9/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela

referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as
ressalvas acima.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849727** e o código CRC **0BFF2CD6** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1220/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898396** e o código CRC **33EE6520** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000017/2025-97

SEI nº 6898396

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PARECER SEI Nº 1943/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000262/2025-83

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1829/2025/MF, aprovado em 02/06/2025 (SEI nº 50999551). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 30/05/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda em 26/05/2025 (SEI 50989742), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei estadual nº 12.207 de 11/09/2024 que autoriza a operação (SEI 47829074); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 50253201); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI 50253074); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50990372); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 50254118).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1829/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os

incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 26, de 1º de junho de 2023 (SEI 47828389), alterada pela Resolução nº 1, de 24/02/2025 (SEI 50989890).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 12.207, de 11/09/2024 (SEI 47829074), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 23780/2025/MF, de 05/05/2025 (SEI 50571016, fls. 6), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer de 13/05/2025 (SEI 51234732), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 14/05/2025 (SEI 51234794), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

14. Foram juntadas ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 51235086, 51235183 e 51290328.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) (SEI 50999551 - itens 3.4.2 e 37 e SEI 50253752).

16. 22 O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (Doc SEI n.º 47926464) e das Normas Gerais (SEI 48038799).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 09/06/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/06/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 11/06/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51163426** e o código CRC **4954E9B2**.



PARECER SEI Nº 1829/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de
informação
classificada como
de acesso restrito
pelos artigos 23 e
31 da Lei nº
12.527, de
18/11/2011, Lei de
Acesso à
Informação (LAI).

Processo nº
17944.000262/2025-
83

Operação de
crédito externo,
com garantia da
União, entre o
Estado do Espírito
Santo e Banco
Internacional para
Reconstrução e
Desenvolvimento -
BIRD, no valor de
US\$ 162.400.000,00.

Recursos
destinados
ao Programa
Brasileiro de
Gestão de Ativos
Rodoviários
Proativo, Inclusivo,
Seguro e Resiliente
do estado do
Espírito Santo

VERIFICAÇÃO DE
LIMITES E
CONDIÇÕES PARA
CONTRATAÇÃO DA
OPERAÇÃO DE

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do projeto;
- **Destinação dos recursos:** Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo;
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado com pagamento semestral. Começará a ser devida a partir da data de Assinatura do Contrato de Empréstimo ou a partir do quarto aniversário da Data de Aprovação do empréstimo pelo BIRD, o que ocorrer por último; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;
- **Liberações previstas:** US\$ 15.505.000,00, em 2026; US\$ 53.758.400,00, em 2027; US\$ 33.579.000,00, em 2028; US\$ 7.255.852,00, em 2029; US\$ 6.875.852,00, em 2030; US\$ 6.875.852,00, em 2031; US\$ 6.875.852,00, em 2032; e US\$ 31.674.192,00, em 2033;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 900.000,00, em 2027; US\$ 8.478.200,00, em 2028; US\$ 7.878.200,00, em 2029; US\$ 6.078.200,00, em 2030; US\$ 5.778.200,00, em 2031; US\$ 5.778.200,00, em 2032; e US\$ 5.709.000,00, em 2033;
- **Prazo de carência:** até 66 meses a partir da data de aprovação do financiamento pelo *Board*.
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Prazo total:** até 300 (trezentos) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- **Sistema de amortizações:** constante; e
- **Lei autorizadora:** Lei estadual no. 12.207 de 11/09/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN, na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF, os documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas,

- 2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [50989742](#))
- 2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:
 - 2.2.1. Autorização legislativa (SEI [47829074](#))
 - 2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [50253074](#))
 - 2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [50253201](#))
 - 2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [50990372](#))
 - 2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)
3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:
 - 3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:
 - 3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [50321100](#) e SEI [50321313](#))
 - 3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [51027216](#) e SEI [50321133](#))
 - 3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [50995673](#))
 - 3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI [50996134](#))
 - 3.1.5. RGF da União (SEI [50997868](#))
 - 3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):
 - 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [50994835](#) e [50995329](#))
 - 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [50997201](#))
 - 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)
 - 3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:
 - 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [50344873](#) e [50345294](#))
 - 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [50571016](#))
 - 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
 - 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [50997588](#))
 - 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)
 - 3.4. Documentos específicos para operações externas:
 - 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI [47828389](#) e [50989890](#))
 - 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [51061396](#))
 - 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [47926464](#), fls. 07/25 e 30/53)
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [47926464](#), fls. 26/29)

- 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [48038799](#))
- 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [47925260](#) e [47925274](#))
- 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [47926464](#), fls. 01/06 e 54/55)
- 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [48036429](#))
- 3.5. Outros documentos:
- 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [50995880](#) e SEI [50322222](#))
- 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [51027927](#))
- 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)
- 3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [50254118](#))
- 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)
- 3.5.6. Decretos de delegação de competência ao Secretário de Estado da Fazenda e nomeação (SEI [51059861](#), SEI [51060105](#) e SEI [51060266](#))
4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.
5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:
- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
 - b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
 - c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,32%, em 2025; 4,48%, em 2026; 4,31% em 2027; 1,61%, em 2028; 1,16%, em 2029; 0,14%, em 2030; 0,13%, em 2031; 0,13%, em 2032 e 0,59%, em 2033)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
 - d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,68%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
 - e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,08)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Sifac

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74%" de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL**ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS**

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda, Analista de Finanças e Controle**, em 30/05/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 30/05/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50999551** e o código CRC **6882FC76**.

Referência: Processo nº 17944.000262/2025-83

SEI nº 50999551

Criado por [juliana.coelho](#), versão 47 por [juliana.coelho](#) em 30/05/2025 13:03:07.



Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN n.º 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN n.º 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN n.º 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN n.º 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na

Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 100\%$	B
		$DC \geq 100\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 85\%$	A
		$85\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez Relativa	LR	$IL < 1$	A
		$0 < LR < 5\%$	B
		$IL \geq 1$	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	

C	B	B	37
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº 46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

38 14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvicé, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359



Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Espírito Santo (ES) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 45883123); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 45883156).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”.

7. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do

Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.551.437.669,28	33,75%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			22.373.751.602,51				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	19.532.729.839,56	21.973.112.653,58	24.507.486.756,73	81,72%	A		
	Receita Corrente Ajustada	23.974.498.980,46	28.028.297.452,32	29.239.313.875,36				
III Liquidez Relativa (IL)	Obrigações Financeiras			478.725.610,69	11,49%	A		
	Disponibilidade de Caixa			3.049.510.355,44				
	Receita Corrente Líquida			22.373.751.602,51				

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)** será "A+" e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

16. Nas tabelas a seguir encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	33,81	≤	37,90	Sim

42 Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	-468.685.147,17	>	-1.946.970.885,20	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	46,45	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	20.871.463.745,05	>	20.114.787.645,04	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 45883195), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	2.570.784.744,75	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Espírito Santo, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item “b” acima.	Sim

17. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 45883264)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado do Espírito Santo (ES) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A+”** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
RODNEY STANEV
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GÓES CAVALCANTE
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Rodney Stanev, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 01/11/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvica, Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 01/11/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 01/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 04/11/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 04/11/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 04/11/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues, Analista de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45883096** e o código CRC **1A6A27CE**.

Referência: Processo nº 17944.105253/2023-16.

SEI nº 45883096



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 23383/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Sufficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Espírito Santo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104495/2023-92.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Espírito Santo - ES, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Espírito Santo	ES	Estado	17944.0002622025-83	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	162.400.000,00	Em apreciação de pendências ao interessado (1ª. Revisão)	30/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Marcelo Martins Altoé
- Cargo: Secretário de Fazenda
- Fone: (27) 3347-5501
- e-mails: gabinete@sefaz.es.gov.br, lilian.siqueira@sep.es.gov.br; jose.felz@sep.es.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/05/2025, às 06:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50364628** e o código CRC **61743DBD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.104495/2023-92.

SEI nº 50364628

**CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA**

ENTE:	Estado do Espírito Santo	
VERSÃO BALANÇO:	2024	
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024	
MARGEM =	R\$	19.638.633.183,27
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.305.980.899,37
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	219.074.148,80
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	20.898.169.574,54
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.188.737.176,03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.989.577.478,87
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.418.274.256,13
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	154.478.341,23
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.416.824.881,51
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	445.689.282,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	490.027.177,35
3.3.20.00.00		0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		55.536.862,66
3.3.41.00.00		290.102.643,73
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		2.286.535.148,45
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	388.499.203,36
3.3.70.00.00		1.408.919,10
3.3.71.00.00		436.169,45
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		22.337.322.972,14

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.294.303.693,67
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.888.555.332,12
	IPVA	1.188.068.852,00
	ITCD	217.679.509,55
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.439.667.701,34
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.416.824.881,51
	Cota-Parte do FPE	3.022.842.819,83
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		7.095.338.211,74
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	476.112.971,85
	Serviço da Dívida Externa	283.103.108,57
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	373.902.902,47
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	5.962.219.228,85
Margem		19.638.633.183,27

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

ENTE:	Estado do Espírito Santo
Ofício SEI nº:	23383/2025/MF, de 05/05/2025
RESULTADO OG:	R\$ 72.176.892,35

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.0002622025-83 (SEI nº 50408561)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	162.400.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	296.171.080,65
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	1.732.245.416,51
Reembolso médio(R\$):	72.176.892,35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 23780/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Espírito Santo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 23383/2025/MF, de 05/05/2025 (SEI nº 50364628), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 12.207, de 11/09/2024 (SEI nº 50407562), concedeu ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 19.638.633.183,27

OG R\$ 72.176.892,35

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de

Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - ~~S~~ADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no § 2º do art. 8º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por oportuno, acrescentamos que o Estado do Espírito Santo impetrou Ação Cível Originária (ACO) nr. [3.620](#) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI nº 36174677) da Procuradoria-Geral da União, *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC);"*

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 50410253).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, Gerente, em 05/05/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, Auditor(a) Federal de **Finanças e Controle**, em 05/05/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 05/05/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50410671** e o código CRC **0375535B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.104495/2023-92.

SEI nº 50410671

Amortization Schedule

Project	P500469-BR Pro-Roads ES	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	CarlosBellas Lamas	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T15372-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 162,400,000.00	Loan Description	BR PRO-ROADS ES		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	300
First Maturity Dt	15Apr2030	Last Maturity Dt	15Oct2049
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/04	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2030	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
002	15Oct2030	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
003	15Apr2031	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
004	15Oct2031	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
005	15Apr2032	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
006	15Oct2032	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
007	15Apr2033	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
008	15Oct2033	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
009	15Apr2034	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
010	15Oct2034	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
011	15Apr2035	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
012	15Oct2035	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
013	15Apr2036	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
014	15Oct2036	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
015	15Apr2037	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
016	15Oct2037	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
017	15Apr2038	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
018	15Oct2038	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
019	15Apr2039	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
020	15Oct2039	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
021	15Apr2040	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
022	15Oct2040	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
023	15Apr2041	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
024	15Oct2041	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
025	15Apr2042	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
026	15Oct2042	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
027	15Apr2043	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
028	15Oct2043	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
029	15Apr2044	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
030	15Oct2044	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
031	15Apr2045	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
032	15Oct2045	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
033	15Apr2046	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
034	15Oct2046	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
035	15Apr2047	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
036	15Oct2047	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
037	15Apr2048	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
038	15Oct2048	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Apr2049	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
040	15Oct2049	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
Total		162,400,000.00	162,400,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.83
ARM Saving	5.17


THE WORLD BANK **Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD**
 (IBRD - IDA) **(IFL) com Spread Variável.**

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
 (Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	República Federativa do Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo - PROATIVA-ES		
Mutuário:	Estado do Espírito Santo		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	162,400,000.00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15	de abril-outubro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 5	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.	Ano(s) 25	
Selecione somente UMA das seguintes opções:		
<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)		
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:		
<input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
<input type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	<input checked="" type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

- Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado solicita amortização constante de acordo com o perfil de endividamento para os próximos anos.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data:

06/01/2023

BENICIO SUZANA
COSTA:08226312701

Assinado digitalmente
por BENICIO SUZANA
COSTA:08226312701
Data: 2025.01.15
09:56:27 -0300

2 of 2

Eu, Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ - BR

Acordo de Empréstimo

Programa de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo – Fase 2

entre o

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

e o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> é BDD7-C37D-2783-DB03.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se a este Acordo e dele são parte integrante.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US\$162.400.000 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares americanos), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente através de uma conversão de moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 deste Acordo.
- 2.03. A comissão inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) do valor do empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.07. O valor de principal do Empréstimo será pago de acordo com a Cláusula 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa AMP. Para tanto, o Mutuário executará, por meio da SEP, e fará com que o DER-RS execute o Projeto, com o auxílio de:
 - (a) SEDES, com relação à Parte 1.2 do Projeto; e
 - (b) SEMOBI, com relação à Parte 2.1.(b) do Projeto.

Tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, no Anexo 2 deste Acordo e do Acordo Subsidiário.

ARTIGO IV — EFETIVIDADE; RESCISÃO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) Que a UCP tenha sido estabelecida e o seu pessoal-chave tenha sido contratado ou designado, tudo de forma aceitável para o Banco;
- (b) Que o Comitê Diretor tenha sido estabelecido, e seu Ponto Focal tenha sido contratado ou designado, tudo de maneira aceitável ao Banco;
- (c) Que o Acordo Subsidiário tenha sido celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições suspensivas à sua entrada em vigor (se houver) tenham sido cumpridas; e
- (d) Que o Manual de Operações do Projeto tenha sido elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo Limite Estabelecido para a Efetividade é a data que cair 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

5.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro
CEP 29015-110 – Vitória, ES
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: governador@es.gov.br

Com cópia para:

E-mail gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado do Espírito Santo.

O Projeto constitui a segunda fase do Programa AMP e é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Projeto, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de Acordos CREMA

1. Contratar e realizar o projeto, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas por meio de Acordos CREMA-DBM.
2. (a) Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos) de, e (b) contratação e implementação de: Acordos CREMA-PPP para o projeto, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas.

Parte 2. Fortalecimento institucional

1. Fortalecer a capacidade técnica da SEP e DER-ES com relação aos itens (a), (b) e (c) abaixo; CEPDEC com relação aos itens (a) e (b) abaixo; DETRAN, CETRAN e Municípios com relação ao item (a) abaixo; e SEMOBI com relação ao item (b) abaixo:
 - (a) Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários;
 - (b) Logística verdes e digitalização do transporte; e
 - (c) Inclusão social e de gênero nos setores rodoviário e de infraestrutura.

Parte 3. Melhorias de rodovias estaduais selecionadas e infraestrutura de transporte no território do Mutuário

1. Projetar e construir desvios ao longo de corredores logísticos rodoviários selecionados e realizar supervisão técnica, ambiental e social.
2. Realizar melhorias ao longo de trechos selecionados de corredores rodoviários urbanizados nas áreas de segurança rodoviária, acessibilidade universal (incluindo a melhoria das infraestruturas para pedestres e ciclistas), projetos para prevenção da violência, soluções ambientalmente sustentáveis e resiliência climática (incluindo obras de drenagem).

Parte 4. Gestão do Projeto

Prestação de apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, financeiros, de auditoria, compras, monitoramento e avaliação, sociais e ambientais.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá, por meio da SEP:

- (a) Fazer com que uma UCP seja estabelecida dentro do DER-ES, sendo posteriormente operada e mantida durante a implementação do Projeto, com funções, recursos e (observado parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisições, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e
- (b) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, fazer com que o DER-RS complete, de maneira aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da UCP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;
- (c) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê diretor (o Comitê Diretor), presidido pela SEP, responsável pela supervisão e monitoramento do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto; e
- (d) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a composição da equipe do Comitê Diretor, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

2. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-ES estabeleça e, posteriormente, opere e mantenha, durante a implementação do Projeto, uma comissão de aquisição (a “Comissão Especial de Licitação”), responsável por processos de licitação eficazes e eficientes, com composição, funções e recursos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Subsidiário

1. Para possibilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio da SEP, celebrará um Acordo Subsidiário com o DER-ES mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá o referido Acordo Subsidiário em vigor durante toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o Acordo Subsidiário inclua, entre outros:

- (a) As responsabilidades do DER-ES com relação à implementação do Projeto;
- (b) A obrigação do Mutuário de disponibilizar os recursos do Empréstimo ao DER-ES em uma base não reembolsável para implementar o Projeto;
- (c) A obrigação do DER-ES de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições aplicáveis do PCAS; e

(d) A obrigação do DER-ES de operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, a UCP conforme descrito na Cláusula I.A.1.(a) do Anexo 2 deste Acordo; e

(e) A obrigação do DER-ES de, no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir a contratação de pessoal da UCP conforme descrito na Cláusula I.A.1.(b) do Anexo 2 deste Acordo.

3. O Mutuário, por meio da SEP, exercerá seus direitos nos termos do Acordo Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Acordo Subsidiário ou a qualquer de suas disposições.

C. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b) e Parte 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEP, deverá fazer com que o DER-RS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, celebre (a) um Acordo de Cooperação com a SEDES para a implementação da Parte 1.2 do Projeto, (b) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 2.1.(a) do Projeto, abordando questões relacionadas à sua capacidade técnica no contexto da segurança viária, (c) um Acordo de Cooperação com a SEMOBI para a implementação da Parte 2.1.(b) do Projeto, e (d) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto, abordando a manutenção a longo prazo das obras públicas realizadas no contexto da referida Parte 3 do Projeto, em cada caso em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manter referidos Acordos de Cooperação durante a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-RS garanta que cada Acordo de Cooperação inclua, *inter alia*, (a) as responsabilidades da SEDES, SEMOBI e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, com relação à implementação do Projeto e (b) a obrigação da SEDES, SEMOBI e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, para realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições do PCAS aplicável.

3. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-RS exerça seus direitos nos termos dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Cooperação ou a qualquer de suas disposições.

D. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, o qual incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto (incluindo a relação de Municípios); (b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Acordos CREMA-DBM e dos Acordos CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário nos termos da Parte 1 do Projeto, o que incluirá as exigências aplicáveis do PCAS; (c) os critérios para selecionar (i) os lotes rodoviários que estarão sujeitos aos Acordos CREMA no âmbito da Parte 1 do Projeto e (ii) os corredores rodoviários sujeitos a intervenções no âmbito da Parte 3 do Projeto; (d) os valores a serem mobilizados e as partes do Projeto a serem executadas com fundos de contrapartida; (e) uma descrição dos mecanismos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (f) a composição e funções da UCP; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria,

relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de aquisição do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (j) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer de suas disposições.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

E. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEP, deverá garantir que o DER-RS execute o Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o DER-RS implemente o Projeto de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de maneira aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio da SEP, deverá garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS ou qualquer de suas disposições não sejam alterados, revogados, suspensos ou objeto de renúncia, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, bem como garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir desse momento.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
4. O Mutuário deverá, por meio da SEP, garantir que:
 - (a) O DER-RS tome todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer ao Banco através de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim for solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) a situação de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e
 - (b) o DER-RS notifique prontamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que produza impacto sobre o Projeto, que produza ou tenha a probabilidade de produzir efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais neles referidos e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio da SEP, deverá fazer com que o DER-RS estabeleça, divulgue, mantenha e opere um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de

preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, bem como tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o DER-RS inclua em todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta fornecidos para todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas de acordo com referidos contratos.

Cláusula II. Relatório e avaliação de monitoramento de projetos

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de recursos do empréstimo

A. Geral.

Sem que se limitem as disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar cada ágio sobre o Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros; no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo alocado (expresso em dólares americanos)	Percentual de despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	146.906.000,00	100%
(2) Custos de Treinamento, Custos Operacionais, serviços de consultoria e técnicos para o Projeto	15.494.000,00	100%
(3) Ágio sobre Limite de Taxa de Juros ou <i>Collar</i> de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	162.400.000	

B. Condições de Saque; Período de saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto pelo fato de que saques até um valor total não superior a US\$32.480.000 (trinta de dois milhões e quatrocentos e oitenta mil dólares americanos) poderão ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas a partir da data correspondente a 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, inclusive, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, demonstrar que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Acordo, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 28 de fevereiro de 2034. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

O Mutuário amortizará o valor de principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, a qual estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Amortizações do Principal

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Cada dia 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2030 Até 15 de outubro de 2049	2,5%

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III.A do Anexo 2 deste Acordo.
3. “CEPDEC” significa a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/ES), do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
4. “CETTRAN” significa o Conselho Estadual de Tráfego do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
5. “Acordos de Cooperação” significa os acordos referidos na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.
6. “Acordos CREMA” significa contratos para projeto, reabilitação e manutenção de estradas, incluindo, conforme necessário, melhorias selecionadas para melhorar a resiliência climática e as condições de segurança rodoviária, bem como planos de manejo e resposta à resiliência climática, a serem celebrados com empreiteiros do setor privado, cuja remuneração esteja vinculada a critérios de desempenho; Os Acordos CREMA podem assumir a forma de Acordos CREMA-DBM ou Acordos CREMA-PPP.
7. “Acordos CREMA-DBM” significa Acordos CREMA com duração de 8 a 10 anos, estruturados segundo um modelo de projeto, construção e manutenção a ser executado por meio de compras públicas, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
8. “Acordos CREMA-PPP” significa Acordos CREMA com duração de 15 a 25 anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
9. “DER-ES” significa o Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo, estabelecido e operando de acordo com a Lei Complementar nº 926, datada de 30 de outubro de 2019, conforme alterada, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco, correspondendo à Entidade de Implementação do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais.
10. “DETRAN” significa o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
11. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo DER-ES, que deverá: (a) determinar a natureza e extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiados retroativamente no âmbito do Projeto; (b) identificar medidas mitigadoras ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de forma satisfatória para o Banco.
12. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 23 de janeiro de 2025, conforme alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que estabelece medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento,

monitoramento e relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados em conformidade com seus termos.

13. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASs” significam, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Mão de Obra”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicadas pelo Banco.
14. “Ponto Focal” significa, para os fins do Comitê Diretor, o representante da SEP que presidirá o Comitê, com funções e responsabilidades detalhados adicionalmente no Manual de Operações do Projeto.
15. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
16. “Pessoal-Chave” significa um coordenador do Projeto, um coordenador técnico, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições, um especialista social, um especialista ambiental e um especialista em comunicação social.
17. “Programa AMP” significa o programa de abordagem multifásica programática concebido para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil.
18. “Municípios” significa os municípios do território do Mutuário envolvidos na Parte 2.1.(a) e/ou Parte 3 do Projeto (conforme aplicável) que tenham celebrado um Acordo de Cooperação com o Mutuário nos termos da Cláusula I.C.1 deste Acordo, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
19. “Custos Operacionais” significa os gastos operacionais incrementais incorridos pela SEP e pelo DER/ES por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.
20. “UCP” significa a unidade de coordenação do Projeto referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo.
21. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.
22. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual referido na Cláusula I.D do Anexo 2 deste Acordo.

23. “SEDES” significa a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
24. “SEMOBI” significa a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
25. “SEP” significa a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
26. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas na qual o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
27. “Comissão Especial de Licitação” significa a comissão mencionada na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, a ser estabelecida pelo DER-ES de acordo com o Manual de Operações do Projeto.
28. “Comitê Diretor” significa o comitê de supervisão e monitoramento mencionado na Cláusula I.A.1.(c) do Anexo 2 deste Acordo, a ser presidido pela SEP, e conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto.
29. “Acordo Subsidiário” significa o Acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.
30. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas com relação a visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, espaço e aluguel de equipamentos, viagens, diárias para estagiários e instrutores e honorários de instrutores (conforme aplicável), todos baseados em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Cláusula II. Alterações das Condições Gerais

As Condições Gerais são alteradas da seguinte forma:

1. A Cláusula 3.01 (*Comissão inicial; Encargo de Compromisso*) é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.01. *Comissão inicial ; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir da data do Acordo de Empréstimo ou a data que cairá no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas nas quais os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.”

2. A Cláusula 3.04 (Pagamento Antecipado) é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado

(a) Após o envio de notificação com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao Banco, o Mutuário poderá amortizar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo nessa data; ou (ii) todo o valor de principal de qualquer uma ou mais datas de vencimento do Empréstimo. Qualquer pagamento parcial antecipado do Saldo Sacado do Empréstimo será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa desses Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo amortizado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo amortizado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver expirado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicáveis.”

3. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Atribuído); 53 (Sobretaxa de Exposição); Os parágrafos 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são totalmente eliminados e os parágrafos subsequentes são reenumerados de forma correspondente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data de Pagamento” são modificados, passando a ter a seguinte redação:

“73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais, inclusive (entre outros) qualquer quantia do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, a Comissão Inicial, o Encargo de Compromisso, juros pela Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de operação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio devido mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário.”

“79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra a partir da data do Acordo de Empréstimo, na qual juros, o Encargo de Compromisso e outras taxas e encargos do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) são devidos, conforme aplicável.”

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025

Recibo N° 20707

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO
Tradutora Pública

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BDD7-C37D-2783-DB03> ou acesse <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDD7-C37D-2783-DB03



Hash do Documento

BF6B08F90827D4CA0A11588E84EC65D894544905E58955E3EB7A3147AC46FB11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

- Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto (Signatário) - 935.223.988-15
em 05/02/2025 10:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Re: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

1 mensagem

Andressa Rodrigues Pavão <andressa.pavao@sep.es.gov.br>

6 de junho de 2025 às 05:38

Para: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>

Cc: barbara oliveira <barbara.oliveira@sep.es.gov.br>, apoioconf df pgfn <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Jose Felz Ferreira <jose.felz@sep.es.gov.br>, andre.garoni@pge.es.gov.br

Prezada Procuradora Dr.^a Fabiani,

As Normas Gerais as quais se refere seriam as Condições Gerais, conforme Cláusula I, 15, do Apêndice do Contrato de Empréstimo?

Nesse sentido, encaminhamos o documento original que traz as condições gerais para financiamento do BIRD, bem como sua tradução livre, uma vez que, como de costume, não fazemos uso de tradução juramentada para tal documento.

Aproveito para colocar em cópia o Procurador do Estado André Garoni, que nos acompanha nesse processo de financiamento.

Oportunamente, agradecemos sua atenção e habitual cordialidade e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Andressa Rodrigues Pavão
Subsecretária de Captação de Recursos
(27) 98172-9983

De: "Fabiani Fadel Borin" <fabiani.borin@pgfn.gov.br>**Para:** "barbara oliveira" <barbara.oliveira@sep.es.gov.br>**Cc:** "apoioconf df pgfn" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "andressa pavao" <andressa.pavao@sep.es.gov.br>, "Jose Felz Ferreira" <jose.felz@sep.es.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de junho de 2025 17:33:21**Assunto:** Re: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Prezada Bárbara,

Não consegui localizar a tradução das Normas Gerais. Foi encaminhada?

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Fone: (61) 3412-2842/43

Em quarta-feira, 4 de jun. de 2025 às 14:36, Barbara Cristina Antunes de Oliveira

<barbara.oliveira@sep.es.gov.br> escreveu:

Prezados,

Cumprimentando-os, em atenção à solicitação retro, reencaminho, em anexo, toda a documentação encaminhada em 15/05/2025, qual seja: o Parecer Jurídico elaborado pelo Exmo. Procurador Chefe da Procuradoria do Estado do Espírito Santo na Capital Federal, Dr. André Luís Garoni de Oliveira, bem como sua aprovação, exarada pelo Exmo. Procurador Geral do Estado do Espírito Santo, Dr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, acerca das minutas contratuais negociadas em 23 de janeiro do corrente ano, referentes à contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para implementação do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo - PROATIVA; a ata de negociação com as minutas contratuais negociadas, sua tradução livre e as traduções juramentadas das minutas dos Acordos de Garantia e Empréstimo.

Oportunamente, reencaminho solicitação enviada em 05/02/2025, solicitando gentilmente a inclusão do endereço de e-mail da atual Subsecretária de Captação de Recursos do Estado do Espírito Santo, Sr.^a Andressa Rodrigues Pavão, andressa.pavao@sep.es.gov.br, bem como do setor da SUBCAP subcap@sep.es.gov.br para recebimento de quaisquer informações/solicitações referentes aos nossos processos de captação de recursos que tramitam junto ao Governo Federal, de modo que tais informações/solicitações não sejam mais direcionadas ao endereço eletrônico da Sr.^a Lilian Siqueira.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bárbara Cristina Antunes de Oliveira
Assessoria Especial - SUBCAP
Secretaria de Economia e Planejamento - SEP/ES
Tel.: (27) 3636-4323

----- Mensagem encaminhada -----

De: "apoioconf df pgfn" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Para: "gabinete" <gabinete@sefaz.es.gov.br>, "Lilian Siqueira da Costa Schmidt" <lilian.siqueira@sep.es.gov.br>, "Jose Felz Ferreira" <jose.felz@sep.es.gov.br>, "apoioconf df pgfn" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "fabiani borin" <fabiani.borin@pgfn.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 3 de junho de 2025 16:18:20

Assunto: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Prezados,

A fim de dar continuidade ao processo de financiamento relativo ao "Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo" junto ao BIRD, solicitamos o envio da tradução das minutas contratuais negociadas e do parecer jurídico da PGE/ES.

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional

--

Andressa Rodrigues Pavão

Subsecretária de Planejamento e Projetos

3636-4300

www.planejamento.es.gov.br



2 anexos

 **IPF GCs_15.07.2023.pdf**
323K

 **Condições Gerais - Tradução Simples.pdf**
1333K



Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Abril

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%
2.2 Fundos Constitucionais		785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%
2.6 Demais		220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%
4. DESPESA TOTAL		180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R\$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R\$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R\$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R\$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R\$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R\$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R\$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R\$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R\$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R\$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R\$ 833,6 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R\$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais		3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL		694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	6	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%

Nota 1 – IPI (+R\$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R\$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R\$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R\$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R\$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R\$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 4.356,5 milhões / +11,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R\$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$

5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R\$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R\$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R\$ 2,0 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BENICIO SUZANA COSTA:08226312701
Date: 2025.05.26 14:07:11 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Espírito Santo
Cargo: Secretário de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.000262/2025-83

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL: PVL02.000349/2025-98

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 23/04/2025

Data Limite de Conclusão: 07/05/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 162.400.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.000349/2025-98

Processo: 17944.000262/2025-83

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.000262/2025-83

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (5) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.000262/2025-83

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br, lilian.siqueira@sep.es.gov.br; jose.felz@sep.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: erfen.santos@pge.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001869/2024-08: sudip@sefaz.es.gov.br (Subgerência da Dívida Pública ES) e subcap@sep.es.gov.br (Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos)

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

Processo nº 17944.000262/2025-83

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000262/2025-83

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000262/2025-83

Processo nº 17944.000262/2025-83

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implementar o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre valores não desembolsados;

Indexador:

Comissão de crédito (front end fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo; e

Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2049

Processo nº 17944.000262/2025-83

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	15.505.000,00	0,00	1.104.743,61	1.104.743,61
2027	900.000,00	53.758.400,00	0,00	2.552.359,59	2.552.359,59
2028	8.478.200,00	33.579.000,00	0,00	6.164.723,22	6.164.723,22
2029	7.878.200,00	7.255.852,00	0,00	8.142.477,31	8.142.477,31
2030	6.078.200,00	6.875.852,00	8.120.000,00	8.515.879,49	16.635.879,49
2031	5.778.200,00	6.875.852,00	8.120.000,00	8.403.398,21	16.523.398,21
2032	5.778.200,00	6.875.852,00	8.120.000,00	8.313.709,02	16.433.709,02
2033	5.709.000,00	31.674.192,00	8.120.000,00	8.637.624,33	16.757.624,33
2034	0,00	0,00	8.120.000,00	9.770.371,09	17.890.371,09
2035	0,00	0,00	8.120.000,00	9.150.003,09	17.270.003,09
2036	0,00	0,00	8.120.000,00	8.553.430,03	16.673.430,03
2037	0,00	0,00	8.120.000,00	7.909.267,09	16.029.267,09
2038	0,00	0,00	8.120.000,00	7.288.899,09	15.408.899,09
2039	0,00	0,00	8.120.000,00	6.668.531,09	14.788.531,09
2040	0,00	0,00	8.120.000,00	6.065.159,47	14.185.159,47
2041	0,00	0,00	8.120.000,00	5.427.795,09	13.547.795,09
2042	0,00	0,00	8.120.000,00	4.807.427,09	12.927.427,09
2043	0,00	0,00	8.120.000,00	4.187.059,09	12.307.059,09
2044	0,00	0,00	8.120.000,00	3.576.888,92	11.696.888,92
2045	0,00	0,00	8.120.000,00	2.946.323,09	11.066.323,09
2046	0,00	0,00	8.120.000,00	2.325.955,09	10.445.955,09
2047	0,00	0,00	8.120.000,00	1.705.587,09	9.825.587,09
2048	0,00	0,00	8.120.000,00	1.088.618,37	9.208.618,37
2049	0,00	0,00	8.120.000,00	464.851,09	8.584.851,09
Total:	40.600.000,00	162.400.000,00	162.400.000,00	133.771.080,65	296.171.080,65

Processo nº 17944.000262/2025-83

Processo nº 17944.000262/2025-83

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.000262/2025-83

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	437.193.122,99	0,00	724.167.560,01	1.161.360.683,00
2026	293.952.021,00	0,00	841.883.626,46	1.135.835.647,46
2027	137.847.226,59	0,00	751.840.879,63	889.688.106,22
2028	44.651.420,74	0,00	215.848.917,06	260.500.337,80
2029	0,00	0,00	295.319.884,78	295.319.884,78
Total:	913.643.791,32	0,00	2.829.060.867,94	3.742.704.659,26

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	534.169.679,80	456.270.819,52	13.910.433,02	51.413.756,40	548.080.112,82	507.684.575,92
2026	528.560.022,92	430.015.381,81	45.547.848,25	138.710.767,33	574.107.871,17	568.726.149,14
2027	521.614.896,31	442.632.028,24	72.231.231,60	202.848.267,10	593.846.127,91	645.480.295,34
2028	578.717.128,60	416.558.293,51	130.153.648,87	235.177.192,81	708.870.777,47	651.735.486,32
2029	617.722.770,01	383.428.438,64	211.738.386,11	247.864.489,30	829.461.156,12	631.292.927,94
2030	622.379.171,66	348.943.363,10	225.598.564,52	239.515.933,80	847.977.736,18	588.459.296,90

Processo nº 17944.000262/2025-83

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	630.167.561,22	314.358.646,60	231.031.791,89	222.958.980,72	861.199.353,11	537.317.627,32
2032	628.550.331,53	254.752.477,61	231.031.791,89	207.472.893,00	859.582.123,42	462.225.370,61
2033	586.330.869,01	201.572.618,87	209.052.840,62	190.631.977,90	795.383.709,63	392.204.596,77
2034	519.206.462,55	167.656.699,56	205.911.657,85	186.671.953,67	725.118.120,40	354.328.653,23
2035	529.983.626,55	135.087.169,03	193.353.589,71	160.867.321,53	723.337.216,26	295.954.490,56
2036	306.387.250,76	105.954.072,24	190.405.550,39	146.868.481,92	496.792.801,15	252.822.554,16
2037	255.929.192,39	88.744.161,68	190.405.550,39	132.551.964,07	446.334.742,78	221.296.125,75
2038	262.252.930,06	74.153.273,12	190.405.550,39	118.720.303,31	452.658.480,45	192.873.576,43
2039	155.629.310,44	60.825.946,50	190.405.550,39	104.539.696,51	346.034.860,83	165.365.643,01
2040	158.750.919,70	52.458.689,99	190.405.550,39	90.464.252,22	349.156.470,09	142.922.942,21
2041	161.466.339,06	50.838.679,06	189.451.854,17	76.339.751,19	350.918.193,23	127.178.430,25
2042	152.968.509,40	35.317.171,08	153.944.935,31	62.925.362,76	306.913.444,71	98.242.533,84
2043	146.200.815,06	27.326.801,12	153.944.935,31	58.178.593,04	300.145.750,37	85.505.394,16
2044	142.515.513,91	20.119.481,68	153.944.935,31	40.349.231,87	296.460.449,22	60.468.713,55
2045	107.127.059,85	13.544.916,14	111.719.120,53	26.411.631,43	218.846.180,38	39.956.547,57
2046	111.093.819,46	8.851.765,09	111.719.120,53	17.650.321,82	222.812.939,99	26.502.086,91
2047	110.971.259,53	4.060.456,46	92.121.943,67	8.998.181,11	203.093.203,20	13.058.637,57
2048	31.223.375,59	444.667,81	39.884.047,28	2.751.541,54	71.107.422,87	3.196.209,35
2049	3.281.270,53	213.282,58	14.384.230,87	485.590,00	17.665.501,40	698.872,58
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	8.403.200.085,90	4.094.129.301,04	3.742.704.659,26	2.971.368.436,35	12.145.904.745,16	7.065.497.737,39

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.000262/2025-83

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Processo nº 17944.000262/2025-83

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 684.350.070,24

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 6.263.884.901,69

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.531.190.286,90

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 26.461.371.655,62

Processo nº 17944.000262/2025-83

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 8.403.200.085,90

Deduções: 10.967.849.483,64

Dívida consolidada líquida (DCL): -2.564.649.397,74

Receita corrente líquida (RCL): 26.287.070.552,92

% DCL/RCL: -9,76

Processo nº 17944.000262/2025-83

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000262/2025-83

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.000262/2025-83

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

995.383.554,25

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

916.766.962,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Processo nº 17944.000262/2025-83

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.455.666.200,88	246.785.523,03	194.852.986,53	1.438.787.140,60	396.356.352,57
Despesas não computadas	1.010.595.143,23	17.696.877,87	0,00	263.986.283,10	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.445.071.057,65	229.088.645,16	194.852.986,53	1.174.800.857,50	396.356.352,57
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36
TDP/RCL	36,05	0,87	0,74	4,48	1,51
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Processo nº 17944.000262/2025-83

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

s/n

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11955

Data da Lei do PPA

14/11/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA	1141 - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Processo nº 17944.000262/2025-83

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,43 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,72 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Processo nº 17944.000262/2025-83

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.000262/2025-83

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 22/05/2025 16:02:19

Em atendimento à exigência do item 3 da pág. 2 do OFÍCIO SEI Nº 23357/2025/MF, anexamos na aba "Documentos" a Certidão do Tribunal de Contas de nº 01846/2025-2 que atesta o cumprimento do art. 167, inciso III da CF/88 (Regra de Ouro) para o exercício ainda não analisado do ano de 2024.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 22/05/2025 15:58:23

Em atendimento à exigência do item 2 da pág. 2 do OFÍCIO SEI Nº 23357/2025/MF, anexamos na aba "Documentos" no "Tipo de Documento/Resolução da COFIEIX", a Resolução nº 1, publicada no DOU em 27/03/2025, que altera os termos da Recomendação COFIEIX sob a Resolução nº 26, de 01/06/2023 (vide o documento anexado no "Tipo de Documento/Recomendação da COFIEIX).

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 22/05/2025 15:52:35

Em atendimento à exigência do item 1 da pág. 2 do OFÍCIO SEI Nº 23357/2025/MF, ajustamos na aba "Dados Complementares" os textos dos campos "Taxa de juros" e "Demais encargos e comissões" ao que se pede no referido ofício.

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 03/04/2025 17:57:57

Processo SEI: 17944.000262/2025-83.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 03/04/2025 17:57:01

Número do registro da operação no SCE-Crédito (antigo ROF) do Banco Central do Brasil: TB165317.

Processo nº 17944.000262/2025-83

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12207	11/09/2024	Dólar dos EUA	162.400.000,00	03/04/2025	DOC00.019559/2025-70

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei Orçamentária Anual nº 12329	26/12/2024	03/04/2025	DOC00.019562/2025-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 01846/2025-2	20/05/2025	22/05/2025	DOC00.025824/2025-59
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 01418/2025-1	16/04/2025	17/04/2025	DOC00.021272/2025-18
Documentação adicional	Declaração de Gestão na Transparência Fiscal	04/04/2025	17/04/2025	DOC00.021273/2025-54
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1B2025 Saúde	28/03/2025	17/04/2025	DOC00.021394/2025-04
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 1B2025 Educação	28/03/2025	17/04/2025	DOC00.021393/2025-51
Documentação adicional	Lei Complementar Estadual nº 07 - Prazos orçamentários	06/07/1990	17/04/2025	DOC00.021228/2025-08
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Tradução juramentada	05/02/2025	03/04/2025	DOC00.019564/2025-82
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Tradução livre	23/01/2025	03/04/2025	DOC00.019563/2025-38
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Idioma original	23/01/2025	03/04/2025	DOC00.019588/2025-31
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Tradução juramentada	05/02/2025	03/04/2025	DOC00.019601/2025-52
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB165317	25/02/2025	03/04/2025	DOC00.019565/2025-27
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/03/2025	03/04/2025	DOC00.019582/2025-64
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	17/03/2025	03/04/2025	DOC00.019599/2025-11
Recomendação da COFIEIX	Resolução nº 1	24/02/2025	03/04/2025	DOC00.019600/2025-16
Recomendação da COFIEIX	Resolução nº 26	01/06/2023	03/04/2025	DOC00.019560/2025-02
Resolução da COFIEIX	Resolução nº 1	24/02/2025	22/05/2025	DOC00.025826/2025-48
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis	Idioma original	15/07/2023	03/04/2025	DOC00.019566/2025-71

Processo nº 17944.000262/2025-83

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/05/2025

Processo nº 17944.000262/2025-83

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	0,00	1.161.360.683,00	1.161.360.683,00
2026	90.685.644,00	1.135.835.647,46	1.226.521.291,46
2027	314.422.129,92	889.688.106,22	1.204.110.236,14
2028	196.396.855,20	260.500.337,80	456.897.193,00
2029	42.438.027,18	295.319.884,78	337.757.911,96
2030	40.215.483,18	0,00	40.215.483,18
2031	40.215.483,18	0,00	40.215.483,18
2032	40.215.483,18	0,00	40.215.483,18
2033	185.256.014,17	0,00	185.256.014,17
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000262/2025-83

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	1.055.764.688,74	1.055.764.688,74
2026	6.461.424,43	1.142.834.020,31	1.149.295.444,74
2027	14.928.240,77	1.239.326.423,25	1.254.254.664,02
2028	36.056.233,17	1.360.606.263,79	1.396.662.496,96
2029	47.623.721,29	1.460.754.084,06	1.508.377.805,35
2030	97.299.931,96	1.436.437.033,08	1.533.736.965,04
2031	96.642.051,45	1.398.516.980,43	1.495.159.031,88
2032	96.117.477,32	1.321.807.494,03	1.417.924.971,35
2033	98.011.993,18	1.187.588.306,40	1.285.600.299,58
2034	104.637.202,43	1.079.446.773,63	1.184.083.976,06
2035	101.008.794,07	1.019.291.706,82	1.120.300.500,89
2036	97.519.557,56	749.615.355,31	847.134.912,87
2037	93.751.977,36	667.630.868,53	761.382.845,89
2038	90.123.569,00	645.532.056,88	735.655.625,88

Processo nº 17944.000262/2025-83

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	86.495.160,64	511.400.503,84	597.895.664,48
2040	82.966.160,71	492.079.412,30	575.045.573,01
2041	79.238.343,92	478.096.623,48	557.334.967,40
2042	75.609.935,56	405.155.978,55	480.765.914,11
2043	71.981.527,21	385.651.144,53	457.632.671,74
2044	68.412.763,92	356.929.162,77	425.341.926,69
2045	64.724.710,49	258.802.727,95	323.527.438,44
2046	61.096.302,13	249.315.026,90	310.411.329,03
2047	57.467.893,77	216.151.840,77	273.619.734,54
2048	53.859.367,12	74.303.632,22	128.162.999,34
2049	50.211.077,06	18.364.373,98	68.575.451,04
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior **6.263.884.901,69**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 995.383,54,25

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **5.268.501.347,44**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 684.350.070,24

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **684.350.070,24**

Processo nº 17944.000262/2025-83

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **5.531.190.286,90**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 916.766,9
62,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **4.614.423.324,90**

Liberações de crédito já programadas 1.161.360.683,00

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas **1.161.360.683,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	0,00	1.161.360.683,00	26.881.391.103,93	4,32	27,00
2026	90.685.644,00	1.135.835.647,46	27.394.224.083,81	4,48	27,98
2027	314.422.129,92	889.688.106,22	27.916.840.696,69	4,31	26,96
2028	196.396.855,20	260.500.337,80	28.449.427.591,01	1,61	10,04
2029	42.438.027,18	295.319.884,78	28.992.174.976,03	1,16	7,28
2030	40.215.483,18	0,00	29.545.276.689,72	0,14	0,85
2031	40.215.483,18	0,00	30.108.930.268,04	0,13	0,83
2032	40.215.483,18	0,00	30.683.337.015,47	0,13	0,82
2033	185.256.014,17	0,00	31.268.702.076,87	0,59	3,70
2034	0,00	0,00	31.865.234.510,81	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	32.473.147.364,18	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	33.092.657.748,31	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	33.723.986.916,48	0,00	0,00

Processo nº 17944.000262/2025-83

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	34.367.360.342,98	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	35.023.007.803,60	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	35.691.163.457,69	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	36.372.065.931,84	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	37.065.958.405,04	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	37.773.088.695,55	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	38.493.709.349,44	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	39.228.077.730,74	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	39.976.456.113,38	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	40.739.111.774,84	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	41.516.317.091,64	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	42.308.349.636,58	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	1.055.764.688,74	26.881.391.103,93	3,93
2026	6.461.424,43	1.142.834.020,31	27.394.224.083,81	4,20
2027	14.928.240,77	1.239.326.423,25	27.916.840.696,69	4,49
2028	36.056.233,17	1.360.606.263,79	28.449.427.591,01	4,91
2029	47.623.721,29	1.460.754.084,06	28.992.174.976,03	5,20
2030	97.299.931,96	1.436.437.033,08	29.545.276.689,72	5,19
2031	96.642.051,45	1.398.516.980,43	30.108.930.268,04	4,97
2032	96.117.477,32	1.321.807.494,03	30.683.337.015,47	4,62
2033	98.011.993,18	1.187.588.306,40	31.268.702.076,87	4,11
2034	104.637.202,43	1.079.446.773,63	31.865.234.510,81	3,72
2035	101.008.794,07	1.019.291.706,82	32.473.147.364,18	3,45

Processo nº 17944.000262/2025-83

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	97.519.557,56	749.615.355,31	33.092.657.748,31	2,56
2037	93.751.977,36	667.630.868,53	33.723.986.916,48	2,26
2038	90.123.569,00	645.532.056,88	34.367.360.342,98	2,14
2039	86.495.160,64	511.400.503,84	35.023.007.803,60	1,71
2040	82.966.160,71	492.079.412,30	35.691.163.457,69	1,61
2041	79.238.343,92	478.096.623,48	36.372.065.931,84	1,53
2042	75.609.935,56	405.155.978,55	37.065.958.405,04	1,30
2043	71.981.527,21	385.651.144,53	37.773.088.695,55	1,21
2044	68.412.763,92	356.929.162,77	38.493.709.349,44	1,10
2045	64.724.710,49	258.802.727,95	39.228.077.730,74	0,82
2046	61.096.302,13	249.315.026,90	39.976.456.113,38	0,78
2047	57.467.893,77	216.151.840,77	40.739.111.774,84	0,67
2048	53.859.367,12	74.303.632,22	41.516.317.091,64	0,31
2049	50.211.077,06	18.364.373,98	42.308.349.636,58	0,16
Média até 2027:				4,21
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				36,57
Média até o término da operação:				2,68
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				23,29

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.000262/2025-83

Receita Corrente Líquida (RCL)	26.287.070.552,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.564.649.397,74
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.742.704.659,26
Valor da operação pleiteada	949.845.120,00
<hr/>	
Saldo total da dívida líquida	2.127.900.381,52
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,08
Limite da DCL/RCL	2,00
<hr/>	
Percentual do limite de endividamento	4,05%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/05/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	31/01/2025 13:42:14



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo 2025-GZ5QJ

Consulente: SEP

Ementa: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente – PROATIVA.

À SEP,

Acolho o Parecer PGE/PCF anexado à peça #30, da lavra do Ilustre Procurador-chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira**, que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexistente inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.*

Vitória, 14 de maio de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050– e-mail: pge@pge.es.gov.br –Website: <http://www.pge.es.gov.br>

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 14/05/2025 17:59:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2025 17:59:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8CPCX1>



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal**

Brasília (DF), 13 de maio de 2025.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Processo 2025-GZ5QJ. Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente – PROATIVA.**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e do BIRD. Sequenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral do Estado do Espírito Santo,

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente – PROATIVA**.

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da reunião virtual de negociação realizada no dia 23/01/2025, acompanhada da relação de nomes dos membros das Delegações do Estado, União e BIRD e do certificado de assinaturas dos representantes legais, minuta do Contrato de Empréstimo (Loan Agreement) minuta do Acordo de Garantia (Guarantee Agreement), Carta de Desembolo e Informações Financeiras (Disbursement and Financial Information Letter), Plano de Compromisso Social e Ambiental (Environmental And Social Commitment Plan – ESCP), Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD com Spread Variável (doc. #2).
2. Ajuda-Memória da reunião virtual de pré-negociação realizada por videoconferência no dia 22 de janeiro de 2025, com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO) (doc. #3).



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

3. Lei Autorizativa nº Lei Nº 12.207, de 11/09/2024, publicada no Diário Oficial do ES no dia 12/09/2024 (doc #4).
4. Resolução COFIEX Nº 26 de 01/06/2023, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2023, com a autorização para a preparação do Projeto (doc #6).
5. Resumo da Carta Consulta nº 60990, datada de 10/04/2023 (DOC #5).
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 17 de março de 2025, assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Gerente de Financiamento e Captação de Recursos, da DIGEP, DER/ES, pelo Diretor Presidente do DER-ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo (doc #23).
7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 26/03/2025 (doc #27).
8. Comprovação da inclusão do Programa no PPA 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023 (doc. #16. Págs 60-61. Item 1141 - Obras de implantação, pavimentação, recuperação e reabilitação de infraestruturas).
9. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2025, conforme Lei Nº 12.190 de 27/12/2024 – pág. 145, ação 1141 (doc. #8).
10. Cumprimento da inscrição da operação no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código SCE-Crédito TB165317 (doc #24).

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, assinada



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo, oportunidade em que atestou o cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade, foi declarado que o ente federativo atendia às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 12.207, de 11 de setembro de 2024;
- b) os recursos da presente operação de crédito serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até a data limite de 30/09/2025, conforme legislação do Estado do Espírito Santo;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Adicionalmente, atesto a validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

Em verdade, trata-se de cinco minutas contratuais, quais sejam: Acordo de Empréstimo (Loan Agreement); Acordo de Garantia (Guarantee Agreement), Carta de Desembolso e Informações Financeiras (Disbursement and Financial Information Letter), Plano de



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Compromisso Social e Ambiental (Environmental And Social Commitment Plan – ESCP), Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD com Spread Variável.

Analisando todas as minutas mencionadas acima, não identifiquei quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifiquei disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais, as quais refletem as políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo para projetos de investimentos, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifiquei óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao BIRD. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais.

Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei Nº 12.207, de 11/09/2024, publicada no Diário Oficial do ES no dia 12/09/2024), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

da inclusão das ações do Projeto no 2024-2027, Lei N° 11.955, de 16/11/2023, tendo como responsável o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Também destaco o compromisso com a contrapartida do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEX N° 26 de 01/06/2023, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2023, nos termos do Parecer Técnico datado de 17/03/2025 (assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Gerente de Financiamento e Captação de Recursos, da DIGEP, DER/ES, pelo Diretor Presidente do DER-ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo), que atesta a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas do Contrato de Empréstimo que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se, ademais, que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal**

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexistente inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.

É o meu parecer, *sub censura*.



ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA

Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 12.207, de 11 de setembro de 2024;
- os recursos da presente operação de crédito serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até a data limite de 30/09/2025, conforme legislação do Estado do Espírito Santo;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória/ES, 26 de março de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL
ALMEIDA

MADRUGA:85995231120

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador Geral do Estado

Assinado de forma digital por IURI

CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA

MADRUGA:85995231120

Dados: 2025.04.01 15:30:36 -03'00'

JOSE RENATO

CASAGRANDE:705

15182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador

Assinado de forma

digital por JOSE RENATO

CASAGRANDE:70515182

753



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Espírito Santo** de operação de crédito, no valor de **USD 162.400.000,00** (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao **Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, destinada ao **Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo**.

1. Contextualização

O Espírito Santo está situado na Região Sudeste é o quarto menor Estado do Brasil com uma área de 46.074.448 km². Possui 78 municípios e uma população estimada de 3.833.712 habitantes (Censo IBGE 2022). O Estado apresenta um IDH de 0,771, com um PIB 2024 de R\$ 234,6 bilhões (IJSN).

O Estado conta com uma infraestrutura rodoviária de jurisdição federal, federal delegada, estaduais e municipais, interligando todos os municípios com vias pavimentadas. Conforme dados do Sistema Rodoviário Estadual do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a rede é de 32.731,372 km de rodovias. Deste total, 6.513,053 km são de rodovias estaduais, e responsabilidade do Estado e do DER-ES, órgão rodoviário, conforme competências estabelecidas na Lei Complementar nº 926/2019.

A infraestrutura logística rodoviária do Estado deve se preparar para o futuro, no qual a resiliência da infraestrutura a eventos climáticos extremos, será de extrema importância para salvaguardar vidas e o crescimento econômico do Estado. Esta transformação da infraestrutura deve chegar quando a malha viária, um dos maiores patrimônios do Estado, já mostra sinais claros de saturação em diversos segmentos, comprometendo a qualidade dos serviços, em especial, na segurança ao usuário e nos custos de transporte decorrentes da má qualidade dos pavimentos. Por isso é fundamental avançar com um Programa que modernize a mobilidade do Estado e melhore a acessibilidade a empregos e aos serviços do Estado para a população, assim como a melhora da sustentabilidade, da resiliência às mudanças do clima e da segurança viária.

Atualmente, os pavimentos rodoviários são projetados para uma vida útil de 10 (dez) anos, contados da data de abertura ao tráfego. Atuar na manutenção na hora certa, de forma proativa, implica no aumento da vida útil dos pavimentos e na redução dos custos no ciclo de vida em comparação a deixar a rodovia sem nenhum tipo de atuação. Já após esse período, os pavimentos devem receber manutenções mais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

importantes e de maior custo (selagem e recapeamentos). A consideração deste fato, a necessidade de manutenção contínua nas rodovias, não vinha sendo apreciada em sua real dimensão; trazendo como consequência - em razão da insuficiência de recursos - um indesejável processo de crescimento na quilometragem de rodovias severamente deterioradas, gerando perda do patrimônio físico e aumento do custo dos transportes.

Pode-se ressaltar como fatores mais relevantes no processo de degradação dos pavimentos o envelhecimento gradual da malha, o aumento do tráfego pesado e sem controle de peso, e, a descontinuidade nos investimentos em manutenção, sendo que muitas vezes a alocação insuficiente de recursos para a manutenção rodoviária está relacionada à dificuldade de dimensionar o volume mínimo de recursos a serem aplicados na conservação da malha.

O Estado do Espírito Santo é propenso a eventos hidrológicos frequentes e extremos: inundações e deslizamentos de terra concomitantes em todo o estado, mas principalmente nas áreas sul e costeiras, e secas principalmente no Norte. Entre 2013 e 2020, foram registrados 794 desastres em todo o Estado, mais que o dobro da década anterior, dos quais 27% foram relacionados a enchentes, 21% a secas e 7% a deslizamentos de terra, levando a uma estimativa de 120 mortes e o deslocamento de cerca de 230.000 pessoas. Somente em 2020, chuvas extremas levaram a inundações severas que impactaram 39 municípios, resultando em 10 mortes, deslocamento de 14.230 pessoas, deixando outras 2.340 desabrigadas, com perdas econômicas estimadas em US\$ 44 milhões. Inundações e deslizamentos de terra destruíram moradias e infraestrutura em áreas densamente povoadas.

Segundo informações do DER-ES, as fortes chuvas que assolaram o estado nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, causaram a interdição de diversos trechos de rodovias, sendo registrados pontos com interdição total em diversos segmentos. Entre as causas das interdições, estão erosão de encostas e alagamento nas pistas, com o DER/ES interditando totalmente diversos segmentos.

O DER-ES tem coordenado um programa de investimentos de obras de infraestrutura logística rodoviária de acesso a portos e reabilitação de rodovias com o BID (Programa Eficiência Logística), em continuidade a programas anteriores.

Assim foi identificada a exigência de investimentos imediatos na manutenção, visando evitar investimentos maiores no futuro.

As ações propostas visam melhorar as condições de segurança e operação da malha viária estadual, inserindo o Estado do Espírito Santo nas metas internacionais para o desenvolvimento sustentável, através da realização de obras múltiplas de recuperação funcional de rodovias aliada a conservação rodoviária por desempenho.

As intervenções são caracterizadas por obras de recuperação e/ou manutenção da vida útil do pavimento existente, mantendo o traçado original das rodovias, com melhoramentos pontuais ou de maior monta, contemplando recuperação e implantação de sinalização viária, manutenção e/ou substituição de dispositivos de drenagem e serviços de limpeza, para propiciar ao usuário tráfego mais econômico, confortável e seguro.

O conjunto de ações previstas visa priorizar a manutenção de estradas, para que não atinjam um nível perigoso de degradação, por meio da promoção de melhoria na infraestrutura viária, ao mesmo tempo em que mitiga potenciais impactos de eventos climáticos extremos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além dos segmentos a serem recuperados, está prevista a elaboração de projetos e a contratação de obras de implantação de contornos rodoviários em trechos atendidos pelo programa, para propiciar o desvio do tráfego pesado do interior de centros urbanos, em especial na região serrana de Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina e Domingos Martins, importantes polos de produção agrícola e de agroturismo.

Desta forma, este programa irá complementar o aperfeiçoamento do nível de qualidade da malha alimentadora básica já implantada, ampliando-se os níveis de segurança e economia de operação do transporte rodoviário estadual. Ademais, os objetivos deste Programa se inserem integralmente dentro dos objetivos da ação do Governo e visam, sobretudo, atender a demanda do crescimento econômico sustentável e melhorar a qualidade de vida da população do Estado do Espírito Santo.

2. O Projeto: (Objetivo – Descrição – Custo – Abrangência Regional)

O Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo. O propósito principal é melhorar a logística e a integração regional e preparar a infraestrutura rodoviária para a resiliência aos eventos climáticos extremos, além de aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do Estado do Espírito Santo.

Objetivo do Projeto:

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo. O propósito principal é melhorar a logística e a integração regional e preparar a infraestrutura rodoviária para a resiliência aos eventos climáticos extremos, além de aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária.

Objetivos Específicos:

- Melhoria da manutenção para a criação de estradas resistentes: Os eventos climáticos extremos afetam e aumentam a degradação das estradas. Como resultado, as estradas em boas condições são afetadas rapidamente e se deterioram em tempos mais curtos, de modo que o Programa de Manutenção Proativa (manutenção mais rotineira) ajuda a reduzir a deterioração e evita que a estrada fique negligenciada em períodos mais longos;
- Uma melhor conservação viária permite que pontos de obstrução ou segmentos que precisam de melhorias sejam facilmente identificados, adaptar a rede de drenagem para acomodar eventos climáticos adversos, reconfigurar dispositivos de drenagem ao redor das rodovias, etc. O programa também trará a necessidade de melhorar os sistemas de drenagem atuais para garantir maior capacidade frente ao aumento dos riscos de inundação ao longo da malha viária. Ao estabelecer como objetivo principal a redução da vulnerabilidade aos eventos climáticos extremos, contribuirá para reduzir as interrupções na malha rodoviária e na vida dos cidadãos;
- Contratos de longa duração com maior resiliência climática e permitir a priorização das estradas com maior utilidade social;
- Redução de custos na gestão e maior eficiência, adotando uma abordagem mais integrada, onde os contratados realizarão os projetos de engenharia detalhados antes de iniciar as obras, o que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

minimizará o risco de atrasos e, assim, melhorará a eficiência geral da implementação. Além disso, os contratos de preço Global reduzem o risco de sobrecarga de custos;

- Contratos do tipo DBM: com prazos de duração mais longo, combinando as diferentes atividades do projeto Design ou Projeto (D), Reabilitação ou Construção (B) e Manutenção (M) sob um único contrato, ampliando o escopo dos atuais contratos do DER-ES e reduzindo os riscos dos contratos para administração pública, transferindo os riscos da execução do contrato para a iniciativa privada;
- Financiamento estável de manutenção a longo prazo;
- Oferta de contratos de longo prazo, que oferecem aos contratantes um horizonte seguro para investir em equipamentos e mão de obra mais qualificada, aumentando a competitividade e gerando as intervenções mais econômicas;
- Inovação e maior gestão de ativos, com as contratadas incentivadas a buscar continuamente as soluções mais econômicas para alcançar os objetivos de desempenho dos serviços de manutenção.

Descrição dos Componentes do Projeto

Componente 1. Manutenção proativa baseada em um modelo CREMA de longo prazo (8–25 anos)

Este componente engloba os principais produtos do Programa relativo as obras de Recuperação e Manutenção Rodoviária por Desempenho de 355 km da malha pavimentada do Estado. Além das atividades acessórias com a supervisão de obras.

Subcomponente 1.1.-Manutenção proativa CREMA-DBM: Contratos de gestão rodoviária segura e resiliente, de longo prazo, baseados no desempenho, para corredores rodoviários estaduais

Este subcomponente consistirá na implementação de PBCs CREMA-DBM de longo prazo (10 anos) para pelo menos 250 km de estradas estaduais divididos em três lotes. Os lotes selecionados foram priorizados com base no menor Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios conectados, no elevado número de acidentes rodoviários e na alta vulnerabilidade climática – seja por causa de deslizamentos de terra e inundações, ou potencial erosão costeira. Outras estradas já foram identificadas para lotes adicionais do CREMA-DBM se o orçamento estiver disponível – seja através de Financiamento Adicional ou de poupanças do projeto durante a implementação. Os contratos PBC incluirão projetos finais, reabilitação e melhorias na resiliência climática/segurança rodoviária, conforme necessário, bem como manutenção periódica/rotina.

Subcomponente 1.2—CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos para empreiteiros após a realização do PBC em CREMAs seguros e resilientes de longo prazo (mais de 20 anos) usando o regulamento PPP para estradas estaduais selecionadas.

Pelo menos um contrato de PPP será estruturado durante a implementação do projeto. A estruturação da PPP seguirá um precedente, a BA-052, a primeira PPP onde o setor público paga parte do reembolso do financiamento do contrato. A seleção de estradas para contratos de PPP versus CREMA-DBM é determinada pelas condições da estrada, pelos níveis de tráfego e pela maturidade do projeto. O lote selecionado para o contrato de PPP proposto possui alto volume de tráfego, o que exige grande CAPEX. Os pagamentos diretos à concessionária pelo Governo do ES serão contabilizados como financiamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de contrapartida durante o cronograma de implementação do projeto, enquanto o investimento inicial de capital privado na reabilitação (CAPEX) feito pela concessionária será contabilizado como PCM (Mobilização de capital privado).

Componente 2 – fortalecimento institucional para a sustentabilidade da gestão de ativos rodoviários, segurança rodoviária, resiliência climática e descarbonização

Este componente será baseado em experiências de projetos semelhantes realizados pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER - ES) – como o Programa de Eficiência Logística do ES financiado pelo BID. As atividades propostas fortalecerão a capacidade técnica do DER-ES, da Secretaria de Planejamento, e PPPs. As ações terão cinco áreas de atuação.

O detalhamento das atividades, incluindo as consultorias envolvidas neste componente e suas relações com o financiamento climático atuarão nas cinco áreas, com foco:

- Subcomponente 2.1 - Gestão Sustentável de Ativos Rodoviários;
- Subcomponente 2.2 - Segurança Viária;
- Subcomponente 2.3. Resiliência Climática;
- Subcomponente 2.4. Descarbonização da mobilidade e logística e transição digital;
- Subcomponente 2.5 - Inclusão Social e Gênero.

Componente 3 — Infraestrutura de transporte e melhoria ao longo dos corredores rodoviários estaduais urbanizados

Subcomponente 3.1. - Projeto e Construção de contornos ao longo de corredores rodoviários estaduais selecionados

Este subcomponente financiará principalmente (i) a implementação (Projeto-Construção) de duas variantes num total estimado de 20 km nas duas cidades onde há registro de inundações perigosas e deslizamentos de terra que muitas vezes perturbam o acesso ao longo dessas estradas - em grande parte assentamentos urbanos da Região “Três Santas”: mas neste momento, limitado aos municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa. O risco dessas estradas se tornarem intransitáveis devido à erosão dos leitos dos rios tende a aumentar, devido às alterações climáticas, embora o congestionamento e os riscos para a segurança rodoviária também estejam presentes. Essas duas variantes foram priorizadas pelo estado com base no seu potencial para aliviar gargalos e no aumento da resiliência climática da rede rodoviária estadual, e estão alinhadas com os planos de desenvolvimento regional, incluindo as solicitações dos residentes locais. As técnicas e processos de construção deverão ser tão ecológicos quanto possível, mitigando os impactos nos habitats naturais.

Subcomponente 3.2 – melhorias na segurança rodoviária ao longo de seções selecionadas de corredores rodoviários estaduais urbanizados

Este subcomponente aplicará fundos de contrapartida a municípios selecionados para construir, sob a supervisão técnica do DER-ES, as seguintes atividades nas áreas urbanas: caminhos para caminhadas universalmente acessíveis; infraestrutura ciclovária e melhoria da drenagem longitudinal dos trechos urbanos de Santa Teresa e Santa Leopoldina na região de “Três Santas”. Esta atividade melhorará o acesso e a segurança nas zonas mais densamente povoadas – num total estimado de 10 km de estradas urbanas em transformação. A acessibilidade universal, a segurança rodoviária, os projetos de prevenção da violência, as soluções amigas do ambiente e os recursos de resiliência climática serão integrados nas intervenções de melhoria propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Componente 4 — Gestão do Programa

Este componente apoiará a gestão e coordenação do Projeto. Uma empresa de consultoria de apoio técnico ao projeto e consultores individuais, com conhecimentos necessários nas áreas técnica, social, ambiental e de aquisições, que serão contratados para facilitar o progresso na preparação de documentos e implementação do Projeto.

Abrangência do Projeto

A abrangência do Programa proposto contempla todo o Estado e, beneficiará a população do Espírito Santo, aprimorando os recursos disponíveis na Malha Rodoviária Estadual.

Principais resultados:

- Redução de acidentes nos segmentos críticos de rodovias que irão receber investimentos do Projeto;
- Proporcionar um nível de esforço adicional na manutenção e melhoramento da Rede Viária Estadual, assegurando maior conforto e economia aos usuários, bem como ampliar o horizonte de vida útil dos pavimentos;
- Reduzir os custos de operação dos veículos nos trechos de rodovias a serem reabilitados;
- Reduzir o tempo de viagem nos trechos de rodovias a serem pavimentados;
- Reforçar o desempenho regional da economia das cidades, permitindo uma melhor integração e articulação entre o meio urbano e o rural;
- Induzir a ampliação das atividades econômicas e a criação de novas atividades, tanto rurais como urbanas, favorecendo maior emprego de mão de obra nas regiões e a redução do peso da região metropolitana na geração de emprego e renda;
- Contribuir para a elevação da renda do pequeno e médio produtor agrícola.

Ressalta-se que os benefícios sociais diretos ou indiretos estão intimamente relacionados com os valores de tráfego verificados. Assim, quanto maior o volume de veículos a utilizar um determinado trecho, maior será a redução no custo operacional da frota e menores serão os custos relacionados a atrasos de viagens. Desta forma, quanto melhor a condição da rodovia, maior é a fluidez do tráfego e maior é a qualidade de rolamento, gerando benefícios proporcionais aos volumes movimentados.

O Programa beneficiará de forma direta todos os moradores dos municípios e das regiões afetadas com as obras rodoviárias, bem como os usuários das rodovias abrangidas pelo Programa e o comércio e a indústria locais, em razão da redução do valor dos prejuízos decorrentes do estado das rodovias. Os principais beneficiários são as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas cadeias produtivas de pedras ornamentais, café, celulose, aço e demais produtos do agronegócio e indústria. Entretanto, as operações do setor de turismo tendem a beneficiar os clientes usuários e fornecedores dos polos específicos situados na poligonal de abrangência de projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em médio e longo prazo, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos do Projeto, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

Neste contexto os menores custos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas, o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

3. Custo do Projeto - Cronograma de Desembolso do Investimento

O Programa tem investimento total estimado em USD 203.000.000, sendo pleiteados USD 162.400.000 para a operação de crédito externa e USD 40.600.000 de contrapartida do Estado.

Custo do Projeto por Componentes:

Discriminação	Valores em USD		
	BIRD	Contrapartida	Total
C 1 - Manut CREMA de longo prazo (8-25 anos) remunerados por desempenho	91.400.000,00	34.600.000,00	126.000.000,00
<i>S 1.1. Manut CREMA-DBM</i>	91.400.000,00		
<i>S 1.2. Manut. CREMA-PPP</i>		34.600.000,00	
C 2 - Fortalecimento Institucional com sustentabilidade ativos rodoviários	6.000.000,00	-	6.000.000,00
<i>S 2.1. Gestão Sustentável de Ativos Rodoviários</i>	2.500.000,00		2.500.000,00
<i>S 2.2. Segurança Viária</i>	1.950.000,00		1.950.000,00
<i>S 2.3. Resiliência Climática</i>	550.000,00		550.000,00
<i>S 2.4. Digitalização</i>	400.000,00		400.000,00
<i>S 2.5. Inclusão Social e Gênero</i>	600.000,00		600.000,00
C 3 - Infraestrutura e melhorias de corredores rodoviários urbanizados	60.406.000,00	6.000.000,00	66.406.000,00
<i>S 3.1. Projeto e Construção de contornos</i>	60.406.000,00		60.406.000,00
<i>S 3.2. Infraestrutura de mobilidade ativa segura em seções urbanizadas</i>		6.000.000,00	6.000.000,00
Componente 4 - Gestão do Programa e Auditoria	4.594.000,00		4.594.000,00
TOTAL USD	162.400.000,00	40.600.000,00	203.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como referência de preços para as obras propostas, incluindo os serviços de supervisão e gestão do Projeto, foi utilizada como base a tabela de preços do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado (DER-ES), executor do Projeto, responsável pela execução das obras. A tabela do DER-ES considera cotações divulgadas por organismos oficiais que atuam na construção civil e na área de serviços de engenharia e de consultoria de supervisão e gerenciamento, cotações de mercado e tem o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado.

Os estudos, projetos e obras serão objeto de licitações em conformidade com a legislação do Banco. O cronograma de execução proposto é considerado viável para ser implantado dentro do prazo de 8 (oito) anos, estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

Cronograma Anual de Desembolso:

Ano	BIRD USD		Contrapartida USD		Total USD	
	Anual	Acumulado	Anual	Acumulado	Anual	Acumulado
2026	15.505.000	15.505.000	-	-	15.505.000	15.505.000
2027	53.758.400	69.263.400	900.000	900.000	54.658.400	70.163.400
2028	33.579.000	102.842.400	8.478.200	9.378.200	42.057.200	112.220.600
2029	7.255.852	110.098.252	7.878.200	17.256.400	15.134.052	127.354.652
2030	6.875.852	116.974.104	6.078.200	23.334.600	12.954.052	140.308.704
2031	6.875.852	123.849.956	5.778.200	29.112.800	12.654.052	152.962.756
2032	6.875.852	130.725.808	5.778.200	34.891.000	12.654.052	165.616.808
2033	31.674.192	162.400.000	5.709.000	40.600.000	37.383.192	203.000.000
Total	162.400.000		40.600.000		203.000.000	

O Anexo 1 deste Parecer contempla o cronograma detalhado dos Componentes.

4. Avaliação da Viabilidade do Projeto

O principal objetivo da avaliação econômica de um projeto é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração a situação de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes em comparação a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise benefício/custo auxilia de forma eficaz a avaliação da conveniência de um determinado investimento (programa/projeto) e a decisão para sua implementação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Viabilidade técnica e econômica da operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com o BIRD foi considerado a oportunidade do financiamento, seu custo e retorno para o conjunto de intervenções, associado à avaliação econômica de viabilidade do Programa.

O Índice Benefício/Custo (IBC) representa, para todo o horizonte de planejamento, as expectativas de ganho por unidade de capital investido no Programa, além do ganho se essa unidade de capital tivesse sido aplicada à Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

Esta avaliação considerou a realização do investimento previsto na implementação específica para cada projeto integrante do Programa, compatibilizando a estrutura proposta como resposta ao cenário atual, demanda pelas providências propostas e sua aplicabilidade como instrumento de investimento nas intervenções de obras e manutenção de rodovias frente ao contexto atual e futuro do setor e, em conformidade com o horizonte do Programa e premissas nos modelos determinísticos da análise.

Premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise:

A elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica foi executada em avaliações específicas, com base no investimento inicial e retornos incrementais, obtidos ao longo do horizonte de Projeto para a análise das intervenções propostas:

O Componente 1 - Manutenção proativa baseada em um modelo CREMA de longo prazo (8–25 anos), em seus Subcomponentes: 1.1 – Manutenção proativa CREMA-DBM (Design, Builder e Maintenance): por meio de Contratos de gestão rodoviária segura e resiliente, de longo prazo, baseados no desempenho, para corredores rodoviários estaduais, e; 1.2—CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos para empreiteiros após a realização em CREMAs seguros e resilientes de longo prazo (mais de 20 anos) usando o regulamento PPP para estradas estaduais selecionadas.

No tocante ao Componente 2, que abriga intervenções destinadas ao Fortalecimento Institucional do Programa, a viabilidade econômica é justificada pelo legado técnico institucional, com reflexos significativos nos procedimentos operacionais, sociais e ambientais, marcado pelo potencial de benefícios intangíveis, que fortalecem o desempenho e agregam valores ao patrimônio público ao longo do horizonte de projeto.

Em referência ao Componente 3 — Infraestrutura de transporte e melhoria ao longo dos corredores rodoviários estaduais urbanizados, está referenciado a elaboração de estudos, projetos e execução de obras, para:

Subcomponente 3.1. - Projeto e Construção de contornos ao longo de corredores rodoviários estaduais selecionados, onde a execução de projetos e obras para variantes num total estimado de 20 km, foram priorizadas para aliviar gargalos e no aumento da resiliência climática da rede rodoviária estadual, e; estão alinhadas com os planos de desenvolvimento regional, contribuindo para o fortalecimento econômico do Estado.

Subcomponente 3.2 – Melhorias na segurança rodoviária ao longo de seções selecionadas de corredores rodoviários estaduais urbanizados, que aplicará fundos de contrapartida em municípios selecionados para construir, sob a supervisão técnica do DER-ES: áreas para caminhadas universalmente acessíveis; infraestrutura cicloviária e melhoria da drenagem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

longitudinal municipal. Esta atividade melhorará o acesso e a segurança num total estimado de 10 km de estradas urbanas em transformação. A acessibilidade universal, a segurança rodoviária, os projetos de prevenção da violência, as soluções amigas do ambiente e os recursos de resiliência climática serão integrados nas intervenções de melhoria propostas. Os resultados incrementais intangíveis reforçam a potencialidade dos benefícios sociais do Programa.

Quanto ao Componente 4 – Gerenciamento do Programa, consiste em caráter obrigatório, em conformidade com as diretrizes para a gestão adequada em empreendimentos com essas características de operações de crédito - externo.

Síntese dos parâmetros da análise

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito junto ao BIRD foi levada em consideração a oportunidade do financiamento para o conjunto de obras e projetos, associada à avaliação econômica dos trechos selecionados para amostra e viabilidade de execução do Programa, por meio do software HDM-4 (*Highway Development and Management*), amplamente utilizado no País em Projetos Rodoviários.

O HDM-4 simula o efeito da deterioração da rodovia pela ação do tempo e do tráfego previsto ano a ano; leva em consideração a política de manutenção desejada e determina os efeitos dos serviços propostos, calculando os custos de manutenção, e sua alocação nos anos de execução previstos. Assim é possível avaliar o efeito no custo global de transporte de políticas alternativas de manutenção, bem como o efeito do tráfego sobre o custo, além do estado de conservação original de cada trecho. Permite o cálculo dos custos totais de transporte e qualifica os benefícios produzidos pelo Programa nos custos de operação dos veículos, economia nos tempos de viagem, economia na manutenção futura da estrada e os benefícios com a redução de acidentes. O modelo compara opções distintas de intervenções com a alternativa básica, permitindo a seleção de alternativas mais eficientes fundamentados em indicadores econômicos objetivos.

Os critérios para inclusão de qualquer trecho rodoviário no Programa, tanto no subprograma de modelos CREMA-DBM e CREMA-PPP, quanto na avaliação dos estudos, projetos e obras para a construção dos contornos nos municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa foram observados: (i) Custo do investimento (*Investment Cost*); (ii) Custo do Tempo de Viagem (*Travel Time Cost*); (iii) Custo de Manutenção de Veículos (*Vehicle Operating Cost*); (iv) Custo de Emissão de GEE (*GHG Emission Cost*); (v) Custo de Segurança Rodoviária (*Road Safety Cost*), demonstrado no Anexo 2.

Dos Resultados da Avaliação:

A concepção da análise está baseada na apuração: (i) Índice Benefício/Custo - IBC; (ii) no cálculo do Valor Presente Líquido - VPL (referendado na apuração com o somatório dos valores absolutos dos VPL das intervenções: CREMA e Contornos), e; (iii) Taxa Interna de Retorno – TIR - do Investimento (considerando a média ponderada, baseada nos investimentos: CREMA e execução dos Contornos Rodoviários nos municípios de Santa Teresa e Santa Leopoldina), com a adoção de uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 12,0% aa - espelhando tanto o custo das operações alternativas de crédito opcionais, quanto à possibilidade de retorno de aplicações no mercado financeiro. O Demonstrativo Síntese da Avaliação Econômica, e detalhamento da análise consta no Anexo 2, deste Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com os resultados obtidos, o Programa tem retorno financeiro e é economicamente viável, na medida em que apresenta vantagens comparativas positivas nas intervenções, com impactos relevantes na qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Resultados dos indicadores de viabilidade econômica:

Modelo Determinístico	Indicador
Índice Benefício/Custo (IBC)	2,49
Valor Presente Líquido – VPL (NPV)	US\$302.781912
Taxa Interna de Retorno (TIR)	30,47 % a.a.

- **Relação benefício/custo = 2,49** – condição viável - porque os benefícios atualizados do Projeto superam os esforços empreendidos na condição de custos para a sua implementação, e considerando também, que as diretrizes de análise recomendam a aceitação dos projetos que tenham o foco mínimo de melhorias socioeconômicas e ambientais, por serem estas condições, essenciais para considerarmos na viabilidade de empreendimentos voltados a execução de políticas públicas.
- **Valor Presente Líquido (VPL) = US\$ 302.781.912** – condição viável - porque o empreendimento após implementado, apresentará valor incremental no horizonte de estudo do Projeto.
- **Taxa Interna de Retorno (TIR) = 30,47%a.a.** – condição viável – este resultado supera todos os custos de capital que o empreendimento possa ser submetido.

5. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento:

O Estado do Espírito Santo dispõe de reconhecida capacidade de gestão fiscal e tem um histórico importante nas avaliações feitas pela STN, recebendo nota máxima nas análises de capacidade de pagamento (CAPAG). Desde 2012, é um dos estados brasileiros com os melhores resultados em capacidade de pagamento de sua dívida, capacidade de geração de poupança e capacidade de pagar suas obrigações financeiras com sua disponibilidade de caixa. Contudo, persiste a necessidade de expansão de investimentos públicos nas diversas áreas temáticas do Estado.

Neste contexto, o Governo do Estado utiliza recursos de outras fontes para executar ações importantes, como o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo. Nesta estratégia, com o suporte de sua Área de Captação de Recursos e da Secretaria de Estado da Fazenda, busca alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e, que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de operações de crédito para o setor público.

Em referência ao cenário das operações de crédito interno X operações de crédito externo: as operações internas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, atualmente em patamares superiores a 12% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto (12 a 36 meses), quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 96 (noventa e seis) a 180 (cento e oitenta) meses, e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas, conforme quadro comparativo apresentado abaixo, considerando as principais instituições que apoiam o setor público nacional, entre as quais, o BIRD e o BID, que ofertam condições



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que contribuem para um custo total da dívida significativamente inferior (Taxa SOFR – março/2025 - próximo de 4,35%a.a.) frente a um comportamento mais elevado das alternativas internas.

Nas operações de crédito interno, somam-se às suas condições, a limitação da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que tende a impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos do BIRD, BID e CAF:

Termo	BIRD	BID	CAF	BNDES Impacto	CAIXA Finisa
Prazo de Carência	até 66 meses	até 66 meses	até 72 meses	até 36 meses	12 meses
Prazo de Amortização	234 meses	234 meses	144 meses	252 meses	108 meses
Prazo Total	300 meses	300 meses	216 meses	288 meses	120 meses
Taxa de Juros	SOFR (4,35%a.a.)	SOFR (4,35%a.a.)	SOFR (4,35%a.a.)	12,74%a.a. (5,06%+7,68%) TLP mar2025	11,14%a.a. (CDI fev2025)
Spread	<i>margin variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD</i>	<i>margin aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco</i>	2,00% a.a.	1,67%a.a.	1,11%a.a. (10%CDI)
Comissão de Crédito	0,25% a.a.	0,25%a.a.	0,35% a.a.	-	-
Comissão de Financiamento	0,25%	0,25%a.a.	0,85%	0,5%	1%
Gastos de Avaliação	-	-	US\$50.000	-	-
Juros de Mora	0,5%a.a.	1,00%a.a.	2,00%a.a.	12,68% a.a.	12% a.a.

Das análises:

- (a) As instituições de crédito externo estruturam suas taxas de juros com base na Taxa SOFR, acrescido de um spread (fixo ou variável). Além dos juros diretos sobre cada parcela amortizada utilizam as comissões de compromisso e financiamento. Estas condições integram as práticas contratuais de importantes empreendimentos viabilizados pelo Governo do Estado;
- (b) Quanto aos prazos de carência e amortização da dívida, as instituições internacionais têm trabalhado com similaridade no período de carência em até 60 meses, mantendo um horizonte para pagamento das parcelas de amortização próximo a 240 meses, um cenário, que demonstra uma condição atrativa para as operações de crédito contratadas junto ao BIRD (estas condições integram o Documento Negociado – Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD. Entretanto a condição desta operação - apesar de ressaltado na Negociação a ênfase no período supracitado, foi informado em entendimentos junto a STN (via sistema Fale Conosco), em 05/02/2025, que o prazo de carência poderá ser de até 66 meses, porém mantido o prazo total da operação (carência + amortização) em 300 meses.
- (c) Quanto às comissões de financiamento e compromisso, o BIRD está como opção em patamar próximo ao BID, com limitação até 0,25% a.a. para a cobrança da Comissão de Crédito, confirmando a melhor opção contratual (entre fontes internas e externas);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- (d) Em referência ao spread praticado pelo BIRD e BID ofertam os menores indicadores, com valores próximos da unidade percentual. Esta proximidade referencial decorre de taxas que estarão sempre relacionadas ao movimento de capitais, apurado periodicamente (atuando historicamente nos últimos períodos, com uma taxa próximo da unidade percentual) confirmando o spread referendado a: *“margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD”*- assim, BIRD e BID ofertam os menores indicadores praticados historicamente com o Estado do Espírito Santo, evidenciando a representatividade positiva desta condição a ser contratada com o Banco;
- (e) Quanto a oportunidade para captação de recursos internos foi demonstrada a análise comparativa de oportunidades frente às opções do BNDES e Caixa Econômica Federal - FINISA, com custos de juros referenciais a: (i) operações em TLP e Spread do BNDES = 14,41%a.a. e; (ii) operações com custos do FINISA/CAIXA (CDI + spread) = 12,25%a.a. (atualizações em 12/03/2025);
- (f) Concluindo, as análises comparativas demonstram um padrão de similaridade na estruturação dos índices praticados por fontes externas (BIRD, BID e CAF) em patamar inferior aos custos das fontes de recursos internos; e, assim validando as vantagens comparativas positivas para acatarmos as operações de crédito externo praticadas pelo BIRD.

6. Justificativa da escolha do Agente Financiador

Pelas considerações trazidas na análise de alternativas de fontes, o Estado fez a opção de buscar apoio de recursos externos para o financiamento do Programa por considerar que as taxas de financiamento são melhores e mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros. A escolha recaiu pelo BIRD considerando:

- a parceria histórica e construtiva que o Espírito Santo tem com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos, com execução eficiente e resultados exitosos;
- no valor adicionado pela instituição, que em muito extrapola a disponibilização de recursos financeiros para os empreendimentos. Trabalhar com o BIRD permite ao Estado do Espírito Santo beneficiar-se de sua expertise global para maximizar a efetividade das soluções propostas, além de elevar a probabilidade de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento pretendidos, devido à intensa atuação do Banco em termos de supervisão e apoio técnico durante a fase de implementação dos projetos;
- Os projetos financiados pelo BIRD buscam contribuir, de forma eficaz, para o desenvolvimento econômico e social dos países, com foco em resultados econômicos e ambientalmente sustentáveis, promovendo a inclusão social, a produtividade, a inovação e a integração econômica. Fornecendo assistência técnica desde a identificação e desenvolvimento de projetos até a sua implementação, disponibilizando aos mutuários e executores um arcabouço de ferramentas de planejamento e gestão, apoiadas em metodologias de avaliação técnica, econômica, social e ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Do Interesse Econômico e Social

O Programa proposto beneficiará a população do Espírito Santo, aprimorando a funcionalidade da malha rodoviária do Estado por meio das intervenções: (i) Manutenção proativa CREMA-DBM; (ii) CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos para empreiteiros após a realização em CREMAS seguros e resilientes de longo prazo (mais de 20 anos); (iii) Fortalecimento Institucional do Programa; (iv) Projeto e Construção de contornos ao longo de corredores rodoviários estaduais selecionados; (v) Melhorias na segurança rodoviária ao longo de seções selecionadas de corredores rodoviários estaduais urbanizados, e melhorias regionais com destaque:

- Em melhores condições para o transporte de cargas e de passageiros nas rodovias do Estado do Espírito Santo. Essa melhoria conforme exposta anteriormente, será feita por meio de investimentos de manutenção da malha rodoviária, reabilitação de trechos críticos da rede viária, além da implantação da elaboração de estudos, e execução de obras para a implantação de contornos rodoviários estratégicos, que irão diminuir os custos de transporte e aumentando a segurança das vias;
- As intervenções resultarão em melhorias substanciais da rede, promovendo a sustentabilidade do sistema rodoviário e a eficiência da gestão, inclusive com melhor acessibilidade a mercados, e serviços básicos auxiliando o desenvolvimento das atividades econômicas em sua área de influência, que contribuem no aumento da competitividade regional;
- Na estratégia do Governo do Estado buscando também reduzir o número e a gravidade de acidentes e melhorar a capacidade de fiscalização e gestão viária, com melhoria na qualidade da infraestrutura e a sinalização, solucionando pontos críticos importantes com respostas às necessidades dos usuários da estrada;
- Redução dos custos operacionais para o comércio da região, refletindo benefícios para implantação de novos projetos, além de empreender oportunidades reais de desenvolvimento das regiões de abrangência das intervenções propostas.

Desta forma, a implantação do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo, a ser viabilizado por meio da operação de crédito externa ofertada pelo BIRD promoverá benefícios, que perpassam os resultados econômicos financeiros, pois buscam melhorar as condições na logística de transporte em alternativas estratégicas na gestão da malha rodoviária, com resultados diretos na qualidade de vida da população em todo o Estado.

CONCLUSÃO

O Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo caracteriza-se como um projeto para o alcance do desenvolvimento econômico com inclusão social e sustentabilidade, condições que potencializam os indicadores positivos da sua avaliação econômica.

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ESTE É O PARECER,

Em, 17 de março de 2025.

<p>Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Data: 2025.03.14 17:16:59 -0300</p> <p>JOSÉ FELZ FERREIRA Gerente de Operações de Crédito Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos - ES Secretaria de Estado de Economia e Planejamento</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br LUCÉLIA FEHLBERG PEREIRA BUENO Data: 17/03/2025 10:09:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>LUCÉLIA FEHLBERG PEREIRA BUENO Gerente de Financiamentos e Captação de Recursos Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações - DIGEP Departamento de Edificações e de Rodovias - DER-ES</p>
---	---

JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS:5944617063
0

Assinado de forma digital por
JOSE EUSTAQUIO DE
FREITAS:59446170630
Dados: 2025.03.17 11:22:56
-03'00'

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS

Diretor Presidente do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo

ANDRESSA RODRIGUES
PAVAO:09935514757

Assinado digitalmente por
ANDRESSA RODRIGUES
PAVAO:09935514757
Data: 2025.03.17 12:01:04 -
0300

ANDRESSA RODRIGUES PAVÃO

Subsecretária de Estado de Captação de Recursos
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

ALVARO ROGERIO DUBOC
FAJARDO:82060029791

Assinado digitalmente
por ALVARO ROGERIO
DUBOC
FAJARDO:82060029791
Data: 2025.03.17
16:05:58 -0300

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

DE ACORDO:

JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753

Assinado de forma digital
por JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO

GERENTE

GEFIC - DER - GOVES

assinado em 17/03/2025 11:23:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/03/2025 11:23:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO (GERENTE - GEFIC - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9Z4QWN>



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.207

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de USD 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de setembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1399387

LEI Nº 12.208

Altera a Lei nº 9.366, de 18 de dezembro de 2009, para garantir às atletas gestantes ou às puérperas, no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.366, de 18 de dezembro de 2009, que institui o Programa Bolsa-Atleta Capixaba e dá outras providências, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 3º Caso a atleta não possa comprovar sua colocação no *ranking* de que trata o § 1º deste artigo no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.366, de 2009, fica acrescida do art. 7º-A com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. As atletas gestantes ou às puérperas será garantido o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba.

§ 1º A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida da atleta na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta durante o período da gestação acrescido de até 06 (seis) meses após o nascimento da criança.

§ 2º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou à puérpera não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Atleta, respeitada a orientação médica e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto no § 1º.

§ 3º Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, as obrigações assumidas no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba voltarão a ser exigidas.

§ 4º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou à puérpera de que tratam este artigo e o § 3º do art. 1º desta Lei aplicam-se a hipótese de adoção."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de setembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1399393

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 51, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem para apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) pleito do Estado do Espírito Santo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União. A operação será junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), instituição integrante do Banco Mundial, no valor de US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América – USD). Esses recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 1829/2025/MF, de 2 de junho de 2025, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado do Espírito Santo, e manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, a partir de 30 de maio de 2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 1943/2025/MF, de 11 de junho de 2025, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União. Como usual, ressaltou que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser:

- i) verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, em relação à adimplência do ente; e
- ii) formalizado o contrato de contragarantia.

De acordo com Parecer Técnico elaborado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo tem como objetivo modernizar a gestão da malha viária estadual, ampliando sua resiliência, segurança e eficiência logística. O Programa será financiado com o empréstimo de US\$ 162,4 milhões junto ao BIRD, objeto desta deliberação, e com uma contrapartida estadual mínima de 20% (cerca de US\$ 34 milhões).

Os recursos serão destinados tanto a investimentos físicos quanto a medidas de fortalecimento institucional da gestão de ativos rodoviários. Mais especificamente, o Programa prevê a criação e manutenção de estradas que resistem mais fortemente a eventos climáticos extremos. Paralelamente, serão identificados pontos de obstrução e adaptação da rede de drenagem para melhor acomodação a tais eventos.

O Projeto prevê a recuperação e manutenção de 355 km da malha pavimentada do Estado. Desse total, 250 km serão aplicados em três lotes, selecionados com base no menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios conectados, no número de acidentes e na vulnerabilidade climática. Está prevista também a construção de duas variantes, no total de 20 km, atendendo a assentamentos urbanos da Região “Três Santas”, onde há registro de inundações perigosas e deslizamentos de terra.

De acordo com a Avaliação da Viabilidade do Projeto:

- i) o Índice de Benefício/Custo (IBC) estimado é de 2,49, ou seja, para cada \$ 1 investido, o impacto financeiro e social é de \$ 2,49;
- ii) o Valor Presente Líquido (VPL) foi estimado em US\$ 302 milhões, superior, portanto, ao custo do Projeto, da ordem de US\$ 203 milhões (US\$ 162,4 milhões com o empréstimo objeto desta deliberação e US\$ 40,6 milhões de contrapartida);
- iii) a Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista é de 30,47% ao ano, bem superior ao custo do financiamento, estimado em 4,35% ao ano (taxa SOFR) mais margem variável.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas normas regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Conforme já colocado, a STN, por meio do Parecer SEI nº 1829/2025/MF, de 2 de junho de 2025, manifestou-se favoravelmente ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado do Espírito Santo no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, podemos destacar os seguintes pontos:

a) o Parecer concluiu que foram atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Especificamente quanto aos limites de endividamento, o ente encontra-se enquadrado em relação aos seguintes parâmetros:

a. receita de operação de crédito menor ou igual à despesa de capital no exercício anterior e corrente. Trata-se da chamada “regra de ouro” prevista no art. 167, III, da Constituição;

b. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro igual ou inferior a 16% da receita corrente líquida (RCL);

c. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos financeiros menor ou igual a 11,5% da RCL; e

d. relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL menor ou igual a 2,0;

b) também foram atendidas as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual do ente e constam da Lei Orçamentária Anual de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação;

d) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado do Espírito Santo; para tanto, o Poder

Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, no que couber;

e) é possível atender a esse pleito de garantia, pois as contragarantias oferecidas pelo Espírito Santo à União são consideradas suficientes, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução das contragarantias oferecidas;

f) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74% da RCL, abaixo do limite de 60% estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007; e

g) em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, como é o presente caso, ficam dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1943/2025/MF, de 11 de junho de 2025. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie.

Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

Sobre o mérito da operação, o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo merece os mais calorosos aplausos. Uma boa infraestrutura rodoviária é condição necessária para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer estado ou região.

Como se sabe, eventos climáticos extremos têm aumentado em frequência e em intensidade. O custo desses eventos sobre a malha rodoviária é muito elevado. Muitas vezes, após chuvas intensas que levam a inundações ou queda de barreiras, é necessário reconstruir toda a via. Daí a necessidade de agirmos proativamente e recuperar a malha rodoviária do Espírito Santo, construindo novas vias com maior capacidade de resistência a tais eventos extremos. Pequenas obras, como a construção de variantes entre os municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa, na região conhecida como “Três Santas”, terá enorme impacto social, pois são áreas densamente povoadas e as estradas atuais podem se tornar intransitáveis devido à erosão do leito dos rios.

Enfim, temos de nos precaver. Afinal, não somente o custo econômico decorrente dos eventos extremos é elevado. O custo humano é ainda maior. Basta imaginarmos o desespero das famílias que ficam isoladas em função de cheias e de desabamentos de encostas, sabendo que o necessário auxílio poderá não chegar porque as vias de acesso estão intransitáveis.

Não é por menos que a análise econômica do projeto revelou-se tão favorável. Conforme já colocado, o valor esperado dos benefícios supera em muito o custo: para cada real investido, o retorno estimado é de \$ 2,49. A taxa interna de retorno, de 30,47% ao ano, supera em muito o custo do empréstimo, de forma que a operação é extremamente vantajosa para o Espírito Santo. Outra forma de ver a equação, o Projeto irá gerar uma riqueza adicional de US\$ 302 milhões, ante um custo de US\$ 162,4 milhões.

Destaco ainda que a Nota Técnica elaborada pelo Estado do Espírito Santo comparou o custo da presente operação com fontes de financiamento alternativas. As condições oferecidas pelo BIRD são semelhantes (mas marginalmente melhores) do que as oferecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF). Ademais, o Estado do Espírito Santo já conta com um bom histórico de relacionamento com o credor da operação. A Nota Técnica destaca que o valor adicionado pelo BIRD vai muito além das condições financeiras mais favoráveis para o financiamento, pois o apoio técnico oferecido pelo Banco permite maximizar a efetividade das soluções propostas.

Por fim, as condições oferecidas pelo mercado financeiro doméstico (BNDES e Caixa Finisa) são piores. A taxa de juros é superior a 11% ao ano (ante 4,35% ao ano pelas instituições multilaterais externas), e o prazo de carência é significativamente menor (12 meses pela Caixa Finisa e até 36 meses pelo BNDES, ante até 66 meses pelo BIRD). Ainda que as operações

domésticas não envolvam risco cambial, as diferenças de taxas justificam a opção pelo financiamento externo.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Espírito Santo encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Espírito Santo;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;

VI – Juros e atualização monetária: taxa SOFR acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo Credor;

VII – Liberações previstas: US\$ 15.505.000,00 (quinze milhões e quinhentos e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 53.758.400,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 33.579.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos e setenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 7.255.852,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US\$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2030, US\$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2031, US\$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2032, e US\$ 31.674.192,00 (trinta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

VIII – Aportes estimados de contrapartida: US\$ 900.000,00 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 8.478.200,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 7.878.200,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US\$ 6.078.200,00 (seis milhões, setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2030, US\$ 5.778.200,00

(cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2031, US\$ 5.778.200,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2032, e US\$ 5.709.000,00 (cinco milhões e setecentos e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

IX – Prazo total: até 300 (trezentos) meses;

X – Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses a partir da data estimada de aprovação do financiamento pelo *Board* do Banco;

XI – Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral.

XIII – Sistema de Amortização: constante.

XIV – Lei autorizadora: Lei Estadual nº 12.207, de 11/09/2024;

XV – Comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XVI – Comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o saldo não desembolsado, com pagamento semestral e sendo devida a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo ou a partir do quarto aniversário da data de aprovação do empréstimo pelo BIRD, o que ocorrer por último;

XVII – Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, em relação à adimplência do ente;

II – à celebração do contrato entre o Estado do Espírito Santo e a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 58, de 2025, da Presidência da República (nº 1.212, de 26 de agosto de 2025, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento _BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, económica e ambiental do Estado de Alagoas".

Relator: Senador RENAN CALHEIROS

1 - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 58, de 2025, da Presidência da República (nº 1.212, de 26 de agosto de 2025, na origem), com solicitação do Governo do Estado de Alagoas para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas". A operação resultará em um valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (SIN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação das comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCECrédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TBI 66044.

11 - ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52.

As competências citadas estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 2364 2025/MF, de 14 de julho de 2025, elaborado pela STN, consta a análise da Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Governo do Estado de Alagoas cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN

concluiu que o Governo do Estado de Alagoas cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe O art. 32 da LRF.

A PGA, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 2636/2025/MF, de 30 de julho de 2025, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com o Parecer Técnico da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, constante dos autos, o objetivo da operação é a reestruturação e recomposição da dívida estadual, visando aprimorar seu perfil de endividamento. Por meio desse programa, pretende-se substituir dívidas de curto prazo que possuem juros mais altos por uma nova dívida de prazo mais longo e com juros mais baixos.

Ainda de acordo com o citado Parecer, o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas foi pensado para substituir dívidas que possuem taxas de juros que variam de 108% a 120% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). A recomposição dessas dívidas deixará o Estado de Alagoas com um maior espaço fiscal, já que as dívidas atuais comportam o prazo de até 10 anos, enquanto as novas dívidas terão prazo de 33 anos. Dessa forma, mesmo com simulações e cenários de estresse para o câmbio em ienes japoneses, mostrou-se mais vantajosa a reestruturação em relação às dívidas internas.

A reestruturação tem como contrapartidas do Estado ações que visam trazer melhorias dos aspectos fiscais e ambientais. No pilar fiscal a proposta é a construção de um marco institucional e regulatório que contribua para a sustentabilidade fiscal estadual. No pilar ambiental a proposta consiste na construção de uma base institucional que regule as informações sobre os ativos naturais e que permita a institucionalização de políticas de proteção ambiental e marco regulatório, permitindo um desenvolvimento sustentável.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

111 - VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de Alagoas encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I — devedor: Governo do Estado de Alagoas;
- II — credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD;
- III — garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV — valor da operação: JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses);
- V — valor da contrapartida: não há;
- VI — prazo de carência: a carência definida na minuta contratual é zero a partir da data de aprovação pelo Board do BIRD;
- VII — prazo de amortização: 390 (trezentos e noventa) meses;
- VIII — prazo total: 390 (trezentos e noventa) meses;
- IX cronograma previsto de desembolso: JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) em 2025;
- X — aportes estimados de contrapartida: não há;
- XI — taxa de juros e atualização monetária: TONA (Tokyo Overnight Average Rate) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- XII — periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;
- XIII — sistema de amortizações: constante;
- XIV — comissão de compromisso (commitment charge): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XV — comissão de abertura (front-end fee): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI — juros de mora (default interest rate): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica condicionada:

I ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do art. IO, 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto à regularidade em relação ao pagamento de precatórios judiciais;

III — à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Alagoas e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea a e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator

00333.000068/2025-93



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1398/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649.00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/08/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6953649** e o código CRC **C89F8C4C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000068/2025-93

SEI nº 6953649

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Alagoas/AL

X

BIRD

“Reestruturação de Dívida do Estado, no Âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.000906/2025-33



AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF ALAGOAS,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING THE

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas)

February 20, 2025

1. **Introduction.** Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of forty-one billion six hundred twenty-three million thirty-six thousand six hundred forty-nine Japanese Yen (JPY 41,623,036,649), for the BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas*) (the “Program”) were held on February 20, 2025, between representatives of (i) the State of Alagoas (the Borrower), including representatives from the State Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ/AL*), and the Attorney-Office of the State of Alagoas (*Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AL*) (collectively the “Borrower Delegation”), (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Attorney of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budgeting’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively, the “Guarantor Delegation”); and (iii) the World Bank (the “World Bank Delegation”) (collectively, “Delegations”). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, SEAID/MPO, and the head of the Borrower Delegation, Evandro Pires de Lemos Junior, PGE/AL, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the IBRD and the State of Alagoas; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the IBRD; (iii) the Loan Choice Worksheet (LCW); (iv) the Amortization Schedule; and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the “Negotiated Documents”). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to its Executive Board of Directors and to signing, the Program Document (PD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.



3. **Program Document.** The PD agreed upon during appraisal between the World Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Loan Agreement

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a World Bank Loan are not signed within six (6) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for March 27, 2025), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond twelve (12) months from the Bank Loan approval. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the World Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is December 31, 2026. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Development Policy Loan (DPL)
Currency and Amount	Forty-one billion six hundred twenty-three million thirty-six thousand six hundred forty-nine Japanese Yen (JPY 41,623,036,649)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled.
Financial Terms	No grace period and total maturity of 33 years. Principal repayment beginning on August 15, 2025, and ending on February 15, 2058. Terms valid for Board approval on March 27, 2025.



8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-Linked Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 27, 2025. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated. The Bank Delegation noted that any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid in accordance with Section 3.03.(b).(ii).(B) of the General Conditions.
9. **Currency of Payment.** For the avoidance of doubt and unless a Currency Conversion is effected, the Delegations acknowledge that, under Section 3.07.(a) of the General Conditions, the Borrower shall pay all Loan Payments in Japanese Yen (ie, the Loan Currency).
10. **Disbursement currency.** The Borrower decided to have the Loan proceeds disbursed in Brazilian Reais to an account opened by the State at the *Caixa Econômica Federal* (CEF), in that currency. The CEF is a federal state-owned financial institution deemed acceptable to the Bank. The Borrower will provide to the Bank, prior to submitting the withdrawal request, details of said bank account.
11. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the LA has been received and found acceptable.
12. **Assessment of the Achievement of the Program Objectives.** For the purpose of Article 4.01.(b) of the LA, the World Bank Delegation clarified that it will assess the achievement of the objectives of the Program pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions, covering the period up to twelve (12) months after the Closing Date.
13. **Letter of Development Policy.** The Borrower Delegation informed that it has submitted to the World Bank the draft Letter of Development Policy (LDP), pending the signature by the Borrower's Governor, to be included in the PD to be distributed for Board discussion. The Bank agreed with the contents of the draft Letter of Development Policy and acknowledged that the draft letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program. The Bank also informed the Borrower Delegation that upon receiving the signed LDP, it will update the Loan Agreement to include reference its signature date. Furthermore, the Bank Delegation informed that it will only submit the proposed Program for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors after the signed LDP is received, in a manner acceptable to the Bank.
14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's



signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor Delegation confirmed that that PGFN/MF was designated to sign these Minutes with respect to the financing of this Program.

15. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. Except for the signed LDP, no additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

17. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

18. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/AL representative confirmed the authority of the Special State Treasury Secretary to sign the LCW on behalf of the Borrower.

19. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

20. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Executive Directors for consideration on March 27, 2025; (b) in parallel to the World Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the World Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Luigi Butron Calderon

Luigi Butron Calderon
Head of World Bank Delegation

Evandro Pires de Lemos Junior

Evandro Pires de Lemos Junior
PGE, Procuradoria Geral do Estado
Head of Borrower Delegation

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Seaid, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Maurício Cardoso Oliva

Mauricio Oliva
PGFN, Ministry of Finance



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Daniel Maniezo Barboza

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Loan Choice Worksheet
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: Program Document

Annex 1**Members of Borrower Delegation**

Evandro Pires de Lemos Junior, Procurador do Estado, PGE/AL
João Pedro Meira Reis, Superintendência Especial do Tesouro Estadual, Sefaz/AL
Laís Lima de Albuquerque, Superintendente de Operações de Crédito, Sefaz/AL
Monique Souza de Assis, Secretária Especial do Tesouro Estadual, Sefaz/AL
Marcos Vinícius Fernandes de Freitas, Superintendente Especial de Política Fiscal, Sefaz/AL
Rafael Marques da Silva, Superintendente de Convênios e Dívida Pública, Sefaz/AL

Members of Guarantor Delegation

Daniel Maniezo Barboza, Chefe de Projeto, STN/MF
Fernanda Rodrigues Marciano, Analista Técnico-Administrativo, SEAID/MPO
Lázaro Coelho de Deus Lima, Coordenador de Projetos de Modernização do Estado e da União, Seaid/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Coordenadora-Geral de Projetos de Modernização do Estado e da União, Seaid/MPO
Mauricio Oliva, Procurador, PGFN/MF

Members of World Bank Delegation

Arthur Catraio, Consultor
Diogo Tavares, Advogado
Julia Conter Ribeiro, Analista de Operações
Leonardo Nascimento, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Luigi Butron Calderon, Economista
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Legal
Monica Tambucho Perez, Consultora Senior de Desembolsos
Natasha Wiedmann, Advogada
Patricia Melo, Analista Financeira
Priscilla Sá, Assistente de Projetos
Rafael Amaral Ornelas, Economista
Raphael Pinto Fernandes, Consultor
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Werner L. Kornexl, Especialista Sênior de Gestão de Recursos Naturais

NEGOTIATED
February 20, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF ALAGOAS

- 1 -

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ALAGOAS (“Borrower”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I. of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower’s maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D. of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will improve (i) efficiency in public resource management, and (ii) environmental and natural resources management.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty-one billion six hundred twenty-three million thirty-six thousand six hundred forty-nine Japanese Yen (JPY 41,623,036,649), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

- 2 -

- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) Without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

- 3 -

- (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.
 - (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty 120 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:
- (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80 - Centro
57020-904 Maceió, AL

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento

- 4 -

Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: supof@sefaz.al.gov.br
dividapublica@sefaz.al.gov.br
gabinete@sefaz.al.gov.br

With copy to:

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

- 5 -

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ALAGOAS

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

- 6 -

SCHEDULE 1**Program Actions; Availability of Loan Proceeds****Section I. Actions under the Program****Pillar I – Strengthening policies for the sustainable use of public resources.**

1. To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues, as evidenced by Borrower's Law N. 9.324, dated July 19, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 22, 2024.
2. To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal, as evidenced by Law N. 9.366, dated September 9, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on September 10, 2024.
3. To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation, as evidenced by Borrower's Decree N. 97.299, dated May 17, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on May 20, 2024.

Pillar II – Strengthening policies for the sustainable use of environmental resources.

4. To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment, as evidenced by the Borrower's Law N. 9.312, dated July 15, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 16, 2024.
5. To foster greenhouse gas emissions reduction and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change, as evidenced the Borrower's Law N. 9.304, dated July 5, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 8, 2024.

- 7 -

6. To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk business activities, as evidenced by CEPRAM's Resolution N. 01, dated May 14, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 3, 2024.
7. To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved a regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures, as evidenced by IMA's Normative Instruction N. 2, dated August 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 15, 2023.
8. To foster the maintenance, recovery or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services, establishing, *inter alia*, eligible services, payment sources, and payment modalities, as evidenced by the Borrower's Decree N. 93.740, dated September 27, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 28, 2023.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a Single Withdrawal Tranche, from which the Borrower may make a withdrawal of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in JPY)
Single Withdrawal Tranche	41,623,036,649
TOTAL AMOUNT	41,623,036,649

- C. **Withdrawal Tranche Release Conditions.**
 1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:
 - (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and

- 8 -

- (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank (Local Currency Dedicated Account); and
 - (b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.
 2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the Local Currency Dedicated Account.
- E. Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

- 9 -

SCHEDULE 2**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2025 through August 15, 2057	1.52%
On February 15, 2058	1.20%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “CEPRAM” means the Environmental Protection State Council (*Conselho Estadual de Proteção Ambiental*), as established by Borrower’s Law N. 3.859, dated May 3, 1978, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
2. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).
3. “IMA” means the Environment Agency of the State of Alagoas (*Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas*) as established by Borrower’s Law N. 3.543, dated December 30, 1975, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
4. “Local Currency Dedicated Account” means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement and in Section 2.03 (a) of the General Conditions.
5. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated [•], 2025, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
6. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section

- 11 -

2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms “Loan Payment” and “Payment Date”, respectively, are modified to read as follows:

“73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

- 12 -

“79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.

NEGOCIATED
February 20, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

- 1 -

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ALAGOAS (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

- 2 -

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofix@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

- 3 -

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____


THE WORLD BANK
 IBRD - IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Programa Alagoas Mais Sustentável		
Mutuário:	Estado de Alagoas		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	iene	<input type="checkbox"/>	Montante do empréstimo: até ¥41.623.036.649,21
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15	de fevereiro-agosto	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 0	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.	Ano(s) 33	
Selecione somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)		
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: <input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
<input type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	<input checked="" type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

<p>A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.</p> <p>Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:</p> <p><input type="checkbox"/> Conversão da moeda</p> <p><input type="checkbox"/> Conversão da Taxa de Referência</p> <p><input type="checkbox"/> Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência</p>
<p>B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:</p> <p><input type="checkbox"/> O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.</p>
<p>C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.</p> <p><input type="checkbox"/> Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)</p> <p>Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período</p> <p>OU</p> <p>Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):</p>
<p>D) <input type="checkbox"/> Conversão Automática em Moeda Nacional</p> <p>NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicas relacionadas a esta opção.)</p>

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

<p>OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.</p> <p><input type="checkbox"/> Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)</p>
--

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

<p>Para a escolha dos termos do empréstimo, foi levado em conta o prazo mais vantajoso em termos de VPL. Para os meses de pagamento, foram escolhidos os de maior fluxo de caixa para o estado, a fim de garantir liquidez que garanta às quitações das parcelas.</p>

DECLARAÇÃO

<p>O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.</p>

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 5px;"> <p style="font-size: 8px; margin: 0;">MONIQUE SOUZA DE ASSIS:15444688735</p> </div> <div style="font-size: 8px; margin: 0;"> <p>Assinado de forma digital por MONIQUE SOUZA DE ASSIS:15444688735 Dados: 2025.02.06 11:10:07 -03'00'</p> </div> </div>	Data: 06 de fevereiro de 2025
--------------------	---	--------------------------------------

Amortization Schedule

Project P500614-BR Alagoas DPL **Region** LATIN AMERICA AND CARIBBEAN **Country** Brazil
TTL Fabiano SilvioColbano **Lending Instrument** DPL

Loan IBRD T15386- **Financial Product** IFL - Variable Spread Loan **Status** Draft
Amt in CoC JPY 41,623,036,649 **Loan Description** BR ALAGOAS DPL

Amortization Schedule

Borr Ctry BR-Brazil **Income Category** 4 **Avg Repay Maturity (Years)** 20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	000	Final Maturity (in months)	396
First Maturity Dt	15Aug2025	Last Maturity Dt	15Feb2058
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/02	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (JPY)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Aug2025	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
002	15Feb2026	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
003	15Aug2026	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
004	15Feb2027	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
005	15Aug2027	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
006	15Feb2028	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
007	15Aug2028	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
008	15Feb2029	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
009	15Aug2029	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
010	15Feb2030	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
011	15Aug2030	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
012	15Feb2031	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
013	15Aug2031	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
014	15Feb2032	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
015	15Aug2032	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
016	15Feb2033	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
017	15Aug2033	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
018	15Feb2034	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
019	15Aug2034	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
020	15Feb2035	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
021	15Aug2035	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
022	15Feb2036	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
023	15Aug2036	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
024	15Feb2037	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
025	15Aug2037	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
026	15Feb2038	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
027	15Aug2038	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
028	15Feb2039	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
029	15Aug2039	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
030	15Feb2040	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
031	15Aug2040	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
032	15Feb2041	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
033	15Aug2041	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
034	15Feb2042	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
035	15Aug2042	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
036	15Feb2043	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
037	15Aug2043	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
038	15Feb2044	632,670,157	4,085,696.81	1.52000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (JPY)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Aug2044	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
040	15Feb2045	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
041	15Aug2045	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
042	15Feb2046	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
043	15Aug2046	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
044	15Feb2047	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
045	15Aug2047	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
046	15Feb2048	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
047	15Aug2048	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
048	15Feb2049	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
049	15Aug2049	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
050	15Feb2050	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
051	15Aug2050	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
052	15Feb2051	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
053	15Aug2051	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
054	15Feb2052	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
055	15Aug2052	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
056	15Feb2053	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
057	15Aug2053	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
058	15Feb2054	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
059	15Aug2054	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
060	15Feb2055	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
061	15Aug2055	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
062	15Feb2056	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
063	15Aug2056	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
064	15Feb2057	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
065	15Aug2057	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
066	15Feb2058	499,476,440	3,225,550.12	1.20000
Total		41,623,036,645	268,795,842.77	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	16.58
ARM Saving	3.42



FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PD000016

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF JPY 41,623,036,649 (US\$277,486,911 EQUIVALENT) TO

THE STATE OF ALAGOAS

WITH A GUARANTEE OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE

BR STATE OF ALAGOAS SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN

February 28, 2025

Macroeconomics, Trade and Investment Global Practice
Latin America And Caribbean Region

This document is being made publicly available prior to Board consideration. This does not imply a presumed outcome. This document may be updated following Board consideration, and the updated document will be made publicly available in accordance with the Bank's policy on Access to Information.


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Government of Alagoas
GOVERNMENT FISCAL YEAR
January 1 – December 31

CURRENCY EQUIVALENTS
 (Exchange Rate Effective as of February 20, 2025)
 Currency Unit
 US\$ 1.00: R\$ 5.72

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

Alagoas Ativos	Alagoas Assets Agency	IMA	Alagoas Environmental Institute
AM	Accountability Mechanism (AM)	IMF	International Monetary Fund
AMGESP	The Agency for the Modernization of Processes	IPCC	Intergovernmental Panel on Climate Change
APA	Environmental Protection Areas	IPSAS	International Public Sector Accounting Standards
BCB	Brazilian Central Bank	IVE	Vulnerability Epidemiological Index
BRL	Brazilian Real	MFD	Maximizing Finance for Development (MFD)
CAPAG	Payment Capacity of the States, the Federal District and the Municipalities	MIGA	Multilateral Investment Guarantee Agency
CAR/RER	Rural Environmental Registry	MTBF	Medium-Term Budget Framework
CCDR	Country Climate and Development Report	NAP	National Adaptation Plan
CEF	<i>Caixa Econômica Federal</i>	NCR	Net Current Revenues
CEPRAM	Environmental Institute of Alagoas State	NDC	Nationally Determined Contributions
CONSEPLAN	Committee of State Secretaries of Planning	NPV	Net Present Value
CPF	Country Partnership Framework	PA	Prior Action
CPI	Consumer Price Index	PCE	Private Capital Enabling
CUs	Conservation Units	PDO	Project Development Objective
DPF/DPL	Development Policy Financing/Loan	PEMAMC	State Plan for Mitigation and Adaptation to Climate Change
ERP	Environmental Regularization Plans	PEMC – AL	State’s Policy for Combating Climate Change in Alagoas
FAMC	Alagoas Climate Change Forum	PEPSA	State Policy for Payment for Environmental Services
FAP	Alagoas Partnership Fund	PES	Payment for Environmental Services
FDI	Foreign Direct Investments	PFM	Public Financial Management


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

FEMA	State Environmental Fund	PIM	Public Investment Management
FOREX	Foreign Exchange	PIMA	Public Investment Management Assessment
FPE	State Participation Fund	PPA	Multiannual Plan
FPM	Municipalities Participation Fund	PPP	Purchasing Power Parity
FRL	Fiscal Responsibility Law	PPPs	Public-Private Partnerships
FUCOM	Environmental Compensation Fund	PROPSA	State Program for Payments for Environmental Services
GDI	Graduation Discussion Income	PTE	Ecological Transformation Plan
GDP	Gross Domestic Product	SEFAZ	State Secretariat of Finance
GHG	Greenhouse Gas	SEGOV	Secretariat of State for Government
GNFS	Goods and Non-factor Services	SEMA	State Secretariat for the Environment
GoAL	Government of Alagoas	SEPLAG	The State Secretariat for Planning, Management and Assets
GRID	Green, Resilient and Inclusive Development	SOEs	State-Owned Enterprises
GRS	Grievance Redress Service	STN	National Treasury Secretariat
GTI	Investments Technical Group	TCE-AL	State Audit Court
IBGE	Brazilian Institute of Geography and Statistics	TFP	Total Factor Productivity
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	VAT	Value-Added Tax
ICMS	Tax on the Circulation of Goods and Services	WB	World Bank
IFC	International Finance Corporation	WBG	World Bank Group

Regional Vice President: Carlos Felipe Jaramillo

Regional Director: Oscar Calvo-Gonzalez

Country Director: Johannes C.M. Zutt

Practice Managers: Shireen Mahdi, Erwin De Nys

Task Team Leaders: Fabiano Silvio Colbano, Werner L. Kornexl, Luigi Butron Calderon

**The World Bank**

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

The Sustainable DPL for the Brazilian State of Alagoas (P500614) was prepared by an IBRD team led by Fabiano Silvio Colbano, Senior Economist and TTL (ELCMU), Luigi Butron Calderon, Economist and TTL (ELCMU), and Werner L. Kornexl, Senior Natural Resources management Specialist and TTL (SLCEN), and comprised of (in alphabetical order): Alberto Coelho Gomes Costa, Senior Social Development Specialist (SLCSO); Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, ET Consultant (SLCE2); Arthur Augusto de Freitas Catraio, Consultant (SLCE2); Beatriz Couto Ribeiro, Consultant (ELCMU); Carolina Luisa Vaira, Senior Governance Specialist (ELCG2); Cornelius Fleischhaker, Senior Economist (ELCMU); Eli Weiss, Lead Agriculture Economist, Program Leader (SLCDR); Flavia Nahmias da Silva Gomes, Program Assistant (LCC5C); Gabriel Lara Ibarra, Senior Economist (ELCPV); Gustavo Covolan Bozzetti, Public Sector Specialist (ELCG2); Heron Marcos Teixeira Rios, Consultant (ELCMU); Hugo Rolando Nopo Aguilar, Senior Economist (ELCPV); Leonardo Silveira do Nascimento, Senior Financial Management Specialist (ELCG1); Luiza Antonaccio Lessa Rodrigues, Consultant (SLCE2); Natasha Pereira Weidmann, ET Consultant (LCC5C); Priscilla Nunes Cardoso de Sá, Program Assistant (LCC5C); Rafael Amaral Ornelas, Economist (ELCMU); Raphael Pinto Fernandes, Consultant (ELCMU); Sadia Afobali, Governance Specialist (ELCG2); Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist (ELCG1); and Viviane Lantyer Araujo De Oliveira, Senior Procurement Specialist (ELCRU).

The team is grateful for the comments received from Natasha Rovo, Senior Economist (EECM2); Fiseha Haile, Senior Economist (EECM2); and Ernesto Sanchez-Tirana, Lead Environmental Specialist (SAEE2).

The team is grateful for the guidance provided by Johannes Zutt, Country Director (LCC5C); Oscar Calvo-Gonzalez, Regional Director (ELCDR); Bárbara Cunha, Lead Economist (ELCMU), Shireen Mahdi, Practice Manager (ELCRD); Erwin De Nys, Practice Manager (SLCEN); and Doerte Doemeland, Director of Strategy and Operations (GGEVP).



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM	i
I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY.....	1
II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK	2
A. Recent Economic Developments	3
B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability	6
C. Fiscal Outlook and Fiscal Sustainability in Alagoas	8
D. IMF Relations	11
III. PROPOSED OPERATION	11
A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities	11
B. Prior Actions, Expected Results, and Analytical Underpinnings	12
C. Consultations and Collaboration with Development Partners	21
IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES	21
A. Poverty and Social Impacts	21
B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects	22
C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects	22
D. Monitoring, Evaluation, and Accountability	24
V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION	24
ANNEX 1. Policy and Result Framework	26
ANNEX 2. Paris Alignment Assessment	29
ANNEX 3. Operation Specific Annex	35
ANNEX 4. Required Accompanying Documentation	39


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM
BASIC INFORMATION

Operation ID	Programmatic	
P500614	No	

Proposed Development Objective(s)

The proposed DPL supports reforms of the state of Alagoas to strengthen policies for the sustainable use of public resources and the management of environmental resources.

Organizations

Borrower:	Government of Alagoas		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Implementing Agency:	Secretary of Finance		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Renata dos Santos	Secretary	8233157893	gabinete@sefaz.al.gov.br

PROJECT FINANCING DATA (US\$, Millions)
Maximizing Finance for Development

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)? Yes

Is this project Private Capital Enabling (PCE)? No

SUMMARY

Total Financing	277.48
------------------------	---------------

DETAILS
World Bank Group Financing


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)

277.48

PRACTICE AREA(S)
Practice Area (Lead)

Macroeconomics, Trade and Investment

Contributing Practice Areas

 Environment, Natural Resources & the Blue Economy;
Governance

CLIMATE
Climate Change and Disaster Screening

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Operation Document

OVERALL RISK RATING

Overall Risk

● Moderate

RESULTS

Baseline	Closing Period
Pillar 1	
Average current expenditure between 2025 and 2026 compared to the average between 2022 and 2024, as a share of current revenue (Percentage)	
Dec/2024	Dec/2026
94	92
Number of real estate assets registered in Alagoas registry database (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
492	1,981
Share of the 2026 state's new investment projects included in the "project bank" undergoing ex-ante cost-benefit analysis (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
0	70
Pillar 2	
Share of Environmental Protection Areas (EPAs) under IMA's jurisdiction with updated management plans approved (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
40	100
Number of municipalities monitored under the coverage area of the monitoring and early warning system (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
73	102

ii


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Number of days to issue an environmental license for small businesses (Days)	
Dec/2023	Dec/2026
114	45
Area of all rural properties with georeferenced, analyzed, and approved RERs (Hectare(Ha))	
Dec/2023	Dec/2026
102,943	1,208,700
Amount (in R\$ thousands) paid to PSA RPPN and PSA Agroecologia programs beneficiaries (Number (Thousand))	
Dec/2023	Dec/2026
0	2,900
Share of women-led projects supported by PSA Agroecologia (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
0	80



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN IN THE AMOUNT OF JPY41,623,036,649 (US\$277,483,911 EQUIVALENT) TO THE STATE OF ALAGOAS FOR THE BR STATE OF ALAGOAS SUSTAINABLE DPL

I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY

1. **The proposed JPY41,623,036,649 (US\$277,483,911 equivalent) standalone¹ Development Policy Loan (DPL) from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) supports reforms in the state of Alagoas to strengthen policies for the sustainable use of public resources and the management of environmental resources.** Alagoas has faced two major development challenges over the past decade: significant fiscal imbalances restricting its ability to invest and deliver critical public services and persistent environmental mismanagement marked by widespread deforestation and soil degradation. The DPL seeks to address these challenges through a set of reforms structured around two key pillars. The first pillar focuses on strengthening fiscal institutions and public financial management systems to limit spending growth and improve public investment and public asset management. The second pillar supports policies strengthening Alagoas' institutional capacity to manage its environmental resources and promote climate action.
2. **Alagoas, one of the poorest states in Brazil, faces profound socio-economic development challenges.** In 2023, 38 percent of its population was considered poor by international standards (US\$6.85/day, 2017 PPP). This is almost twice the rate the country exhibits (22 percent). Poverty among children between 0 and 14 years old reached 59 percent in the state (compared to 39 percent in the country) in 2023. Such material deprivation among children is associated with restricted opportunities for human capital accumulation. Rural poor communities largely depend on natural resources (such as water and land) and agricultural activities for their livelihoods.
3. **Alagoas' strained fiscal position has significantly hindered its ability to finance investments and deliver essential public services.** Persistent pressures from high recurrent expenditures, particularly personnel-related spending, have historically limited the state's fiscal space. To address these challenges, the Government of Alagoas (GoAL) undertook a fiscal consolidation process from 2017 to 2021, successfully reducing current expenditures from 92 percent of current revenues in 2017 to 80 percent by 2021. However, persistent spending pressures caused these expenditures to increase again to reach 98 percent of current revenues by 2022, jeopardizing the state's capacity to fund investments and sustain public service delivery. Although a partial recovery in tax revenues in 2023 provided temporary relief, without further measures to consolidate past fiscal gains and improve the use of public resources, the state's fiscal outlook would deteriorate in the medium term, along with its capacity to invest in better development outcomes.
4. **The state's weak environmental management track record is another of its core development challenges.** Deforestation surged by 23.7 percent in Alagoas' Caatinga biome and 23.3 percent in its Atlantic Forest between 2000 and 2022, driven by urbanization, agriculture, charcoal production, and logging. Water pollution and soil degradation pose additional challenges, with 83 percent of the population lacking sewage collection and with agricultural runoff and industrial waste hitting its coast, rivers, and lakes. Deficient environmental management eventually contributed to the Braskem disaster² in Maceió, one of Brazil's largest mining-related environmental disasters. Moreover, historically, the Northeast Region (including Alagoas) has experienced the most severe impacts of droughts, as small-scale agriculture is

¹ The proposed DPL is a standalone operation as requested by the federal government and its size is determined by Alagoas' fiscal space to borrow with federal guarantee. This precludes the possibility of a programmatic DPF series at this stage as the federal government allowed for only one loan to restructure costly debt.

² The Braskem case became known after a land tremor towards residents of some neighborhoods of Maceió, in March 2018. In Pinheiro, a traditional neighborhood of the capital of Alagoas, it also appeared cracks in real estate and streets, sinks of soil and craters. Subsequent studies have pointed to a downgrade of the terrain surface due to the changes in the underground support resulting from the mineral extraction of salt-gemma by the Petrochemical company Braskem since the 1970s. Since then, about 14,000 properties have been unoccupied and since the damage was pointed out, Braskem promoted the closure and stabilization of 35 mines in the affected regions.



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

rained.³ The projected warmer climate could convert the semiarid Northeast into an arid region, impacting subsistence agriculture, water availability, and population health and forcing people to migrate to other regions. In this context, Alagoas' weak policies against deforestation and environmental mismanagement need to be urgently revised and brought in line with federal standards and best practices.

5. **To address these issues, the Government of Alagoas (GoAL) is increasing its capacity to invest in high-quality public services and infrastructure by strengthening policies for the use of public resources.** The government's capacity to increase the volume and quality of public investment while maintaining debt sustainability hinges on its ability to control current spending and improve spending efficiency. This implies adopting a sound fiscal framework and better management practices for public investments and public assets, reforms supported under the first pillar of this operation.

6. **The State is also adopting new policies to strengthen the management of environmental resources by aligning its environmental policies with federal legislation and national best practices.** Alagoas aims to ensure conditions for sustainable management of natural resources and promotion of mitigation and adaptation actions to increase its resilience to climate change. The GoAL is adopting new rules to advance the implementation of the Rural Environmental Registries (RER), which are necessary to enable the implementation of the Brazilian Forest Code. The state also intends to promote forest conservation by implementing legislation to compensate private agents for environmental services. Alagoas is improving its environmental licensing procedures and adopting a law to combat climate change to complement these measures. These reforms are supported under the second pillar of this operation.

7. **The fiscal and environmental policies in Alagoas are deeply interlinked, as effective environmental management depends on the state's financial health, while sustainable use of natural resources is crucial for the state's economic stability.** Enhancing public resource use enables Alagoas to allocate more resources toward environmental protection, supporting critical investments in forest conservation and climate adaptation strategies. At the same time, by aligning with federal environmental standards and improving natural resource management, Alagoas can mitigate risks that threaten its economy—such as deforestation, droughts, and pollution—which, if left unchecked, lead to environmental degradation that further strains public resources. Hence, through sound fiscal governance, Alagoas can fund policies that curb environmental risks, fostering a resilient economy that can better withstand climate impacts. This dual approach protects Alagoas' ecological assets and supports sustainable development outcomes that reduce future fiscal pressures, ultimately creating a virtuous cycle of fiscal sustainability and environmental resilience.

8. **The proposed operation is aligned with the World Bank's approach to financing in countries above graduation discussion income (GDI).** A key aim of the Bank's work in Brazil is to strengthen the quality and sustainability of institutions for economic and social development. The program supported by the proposed DPL strengthens the GoAL's institutions in the areas of public financial and natural resource management. Implementing the program's reforms will enhance the institutional capacities of the state's agencies for fiscal and environmental management. Furthermore, these reforms can also serve as examples to be replicated in other Brazilian states. The program also contributes to global public goods through its climate change mitigation and adaptation-related outcomes.

II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

9. **Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for the proposed operation.** Activity remained robust in 2024, driven by recovering investment and strong private consumption, supported by a resilient labor market. Real GDP is expected to grow by 2.2 percent in 2025 before converging to its potential of about 2.3 percent. The Federal Government has made notable progress in implementing consistent, growth-oriented structural reforms to improve the business environment, enhance financial sector performance, and is advancing with a comprehensive reform to

³ "World Bank Group. 2023. Brazil Country Climate and Development Report. CCDR Series. © World Bank Group, Washington DC. <http://hdl.handle.net/10986/39782> License: CC BY-NC 3.0 IGO."



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

streamline indirect taxes. Fiscal policy is anchored by a new framework that enhances clarity and predictability, supporting gradual fiscal consolidation, with the debt-to-GDP ratio expected to stabilize by the end of the decade. The Federal Government reached the primary balance target in 2024, signaling its commitment to improve fiscal outcomes. Public debt remains sustainable, and the country's external position is resilient, with a low share of foreign currency-denominated debt and ample reserves. Additionally, the government is committed to a medium- and long-term debt management strategy to extend the maturity of its debt portfolio. Brazil's macroeconomic framework is underpinned by an independent and credible Central Bank, a resilient financial system, an inflation-targeting regime, and a flexible exchange rate. Liquidity risks remain low, supported by the government's strong cash buffers and limited exposure of public debt to exchange rate fluctuations.

A. Recent Economic Developments

10. **Brazil's GDP growth surpassed 3 percent annually in both 2023 and 2024.** In 2023, growth was driven by robust private consumption, a resilient labor market, fiscal stimulus (including through social transfers), and declining inflation, which enabled monetary easing. A record grain harvest and favorable external conditions also boosted exports. In the first three quarters of 2024, GDP grew by 3.3 percent year-over-year (yoy), supported by expanded private consumption and investment recovery. In December 2024, unemployment fell to 6.2 percent (the lowest since 2014), and real household income rose 4.3 percent yoy. Consumer Price Index (CPI) inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the upper limit of the Central Bank's target range (4.5 percent), driven by strong demand for services, higher food prices, and exchange rate depreciation (27.9 percent in 2024). In response, the Central Bank reversed the loosening cycle that started in 2023, raising the policy rate by 275 basis points since September 2024. By January 2025, inflation moderated to 4.6 percent. The financial sector remains well capitalized, liquid, and profitable, with the capital-asset ratio reaching 17.7 percent in June 2024, well above the regulatory minimum (8 percent internationally and 10.5 percent in Brazil).

11. **Brazil's external position remains robust despite the recent currency depreciation.** In 2024, the trade surplus reached 3.0 percent of GDP (US\$66.2 billion), while the current account deficit stood at 2.6 percent of GDP (US\$56 billion), partly covered by net foreign direct investment (FDI) inflows of 2.1 percent of GDP (US\$ 46.8 billion). The trade balance has benefitted from improved terms of trade (up 3.0 percent yoy), although imports volume rose (up 16.1 percent yoy). Foreign reserves stood at 15.0 percent of GDP (US\$329.7 billion) in 2024 (an amount sufficient to cover 14 months of goods imports). The Central Bank's net foreign exchange (FOREX) position stood at 10.4 percent of GDP (US\$228.9 billion) after currency swap operations of US\$100.8 billion. External financing needs were moderate at 10.3 percent of GDP in 2024, well below their 2020 peak. The exchange rate depreciated from R\$/US\$4.8 in December 2023 to R\$/US\$6.19 at the end of 2024, reflecting shifts in the US monetary outlook and uncertainty over Brazil's fiscal position.

12. **In 2024, the Federal Government achieved its primary balance under the fiscal framework, with revenues increasing and limited spending growth.** Net revenues rose by 8.9 percent in real terms, primarily due to higher economic activity, income tax, and social contributions. Meanwhile, spending decreased by 0.7 percent in real terms, influenced by the dissipation of one-off judicial payments (*precatórios*) of R\$ 92 billion (0.9 percent of GDP) in December 2023.⁴ Consequently, the primary fiscal deficit dropped to 0.4 percent of GDP in 2024. Excluding extraordinary spending, mainly related to the flood in the State of Rio Grande do Sul, the primary deficit stood at 0.1 percent of GDP, within the fiscal framework's target range (zero deficit \pm 0.25 percentage points of GDP). This improvement also reflected in the General Government (GG) primary deficit, which declined to 0.3 percent of GDP in 2024, from 2.4 percent in 2023. Despite a rise in net interest payments from 6.6 percent of GDP in 2023 to 6.9 percent in 2024, the overall GG deficit

⁴ *Precatórios* are government liabilities derived from judicial claims, usually related to public wages, social security, and social assistance.


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

improved from 8.9 percent of GDP in 2023 to 8.3 percent in 2024. GG gross debt increased to 76.1 percent of GDP by the end of 2024 from 73.8 percent of GDP in 2023, with over 90 percent of the debt portfolio denominated in domestic currency.

Table 1: Key Macroeconomic Indicators

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Real economy	Annual percentage change, unless otherwise indicated						
Real GDP	4.8	3.0	3.2	3.2	2.2	2.3	2.3
Contributions (supply side):							
Agriculture	0.0	-0.1	1.1	-0.1	0.1	0.2	0.2
Industry	0.9	0.3	0.3	0.5	0.4	0.3	0.3
Services	3.0	2.5	1.7	2.4	1.4	1.4	1.4
Indirect taxes	0.9	0.3	0.2	0.4	0.3	0.3	0.3
Contributions (demand side):							
Consumption	2.8	3.1	2.9	3.0	1.6	1.8	1.8
Investment	2.4	0.2	-0.6	0.7	0.5	0.4	0.4
Net exports	-1.2	0.7	1.4	-0.6	0.1	0.1	0.1
Statistical discrepancy and change in inventories	0.9	-1.0	-0.5	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	13.8	1.0	-1.2	8.0	3.0	3.0	3.0
Exports, GNFS	4.4	5.7	8.9	3.5	3.3	3.3	3.3
Unemployment rate (ILO definition)	13.2	9.3	8.0	6.8	7.2	7.5	7.8
CPI (end of period)	10.1	5.8	4.6	4.8	3.9	3.7	3.7
CPI (average period)	8.3	9.3	4.6	4.4	3.8	3.7	3.7
Fiscal Accounts	Percent of GDP, unless otherwise indicated						
Expenditures	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
Revenues	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
Overall Balance	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
Primary Balance	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
Selected Monetary Accounts	Annual percentage change, unless otherwise indicated						
Base Money	-5.2	2.6	0.7	6.7	-	-	-
Credit to non-government	17.9	15.0	8.1	10.8	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	4.8	12.6	13.3	11.0	-	-	-
Balance of Payments	Percent of GDP, unless otherwise indicated						
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Imports, GNFS	18.0	18.9	15.5	16.7	16.4	16.3	16.2
Exports, GNFS	18.9	19.5	17.9	18.0	17.6	17.5	17.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
External Debt (in US\$, eop) ^{3/}	670.3	681.1	732.7	768.3	779.2	791.5	797.5
External Debt ^{3/}	40.1	34.9	33.4	35.0	33.0	31.4	29.4
Terms of Trade (% change)	8.2	-5.2	1.8	3.0	-0.9	-0.2	0.0
Exchange Rate (average)	5.4	5.2	5.0	5.4	-	-	-
Memorandum items							
Per Capita GDP (In real US\$)	9,098	9,321	9,543	9,760	9,923	10,099	10,273
Gross Reserves (in US\$, eop)	362.2	324.7	355.0	329.7	340.4	352.8	366.6
In months of next year's imports	19.1	13.0	11.6	11.7	11.2	10.9	10.7
As % of short-term external debt ^{2/, 3/}	208.4	193.7	197.2	166.1	177.7	181.3	186.8



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Nominal GDP (R\$ billion)	9,012	10,080	10,943	11,810	12,439	13,391	14,416
---------------------------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, Brazilian Institute for Geography and Statistics (IBGE), and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the Brazilian Central Bank (BCB) portfolio and includes the stock of BCB repo operations. 2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt. 3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

Table 2: Balance of Payments (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Financing Requirements	2.7	2.0	1.1	2.9	1.8	1.9	1.9
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Trade Deficit (GNFS) ^{1/2/}	-0.9	-0.6	-2.4	-0.8	-1.2	-1.2	-1.2
Primary and Secondary Incomes	3.3	2.7	3.5	3.3	3.0	3.2	3.2
Net Errors and Omissions	0.2	-0.1	-0.1	0.4	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	2.7	2.0	1.1	2.9	1.8	1.9	1.9
Capital Account Balance	-0.3	-0.4	-0.5	-0.7	-0.4	-0.4	-0.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
Net Portfolio Investment	0.5	-0.1	0.4	0.0	0.1	0.1	0.1
Net All Other Flows	1.6	0.1	0.4	0.3	0.2	0.2	0.2
Change in reserve assets	-0.8	0.4	-1.0	1.2	-0.5	-0.5	-0.5
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Source: Central Bank of Brazil, IBGE, and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.

2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financing needs, i.e., a surplus in the account, and vice versa.

Table 3: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
<i>General Government Overall Balance</i>	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
<i>External Financing</i>	1.7	-0.6	0.6	1.1	1.1	1.1	1.1
<i>Domestic Financing</i>	2.6	5.1	8.4	7.3	6.4	5.7	4.6
<i>General Government Primary balance</i>	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
<i>of which: Central Government</i>	-0.4	0.5	-2.5	-0.3	-0.1	0.1	0.4
<i>Total Revenues (and grants)</i>	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
<i>Total Primary Revenues (and grants)</i>	34.2	36.6	34.6	35.0	35.3	35.2	35.1
Tax revenues	31.7	32.2	30.9	31.4	31.6	31.4	31.4
Taxes on goods and services	14.1	13.2	12.4	12.5	12.5	12.4	12.3
Direct Taxes	9.6	10.9	10.6	11.0	11.1	11.0	11.0
Social insurance contributions	7.3	7.5	7.4	7.4	7.3	7.3	7.3
Taxes on international trade	0.7	0.6	0.5	0.6	0.6	0.6	0.6
Non-tax revenues	4.7	7.2	6.3	6.0	6.8	6.5	6.3
<i>of which: Interest revenues</i>	2.2	2.8	2.6	2.4	3.1	2.7	2.6
<i>Total Expenditures</i>	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
<i>Total Primary Expenditures</i>	33.6	35.4	37.0	35.3	35.4	35.2	34.8
Current expenditures	37.2	39.2	44.2	43.9	43.7	42.6	41.3
Wages and compensation	10.4	10.6	10.7	10.4	10.3	10.1	10.0
Goods and services	4.9	5.4	5.5	5.2	5.1	5.1	5.0
Net Interest payments	4.9	5.8	6.5	8.0	7.4	6.8	5.9
Current Transfers	17.0	17.5	18.8	17.9	17.9	17.9	17.8
Pensions to the private sector workers	7.2	7.2	7.2	7.3	7.4	7.5	7.6
Pensions to the public servants	4.6	4.5	4.5	4.5	4.4	4.4	4.3


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Social Assistance	3.2	3.5	4.6	4.1	4.0	4.0	3.9
Other Current Transfers	2.0	2.3	2.5	2.0	2.0	2.0	2.0
Investments (net)	1.2	1.9	1.9	1.8	2.2	2.1	2.0
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
Domestic Debt	66.6	62.7	64.6	66.5	68.3	69.3	69.5
External Debt	10.7	9.0	9.2	9.5	9.8	9.9	9.9

Note: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operation.

Table 4: Debt Stock and Debt Service

	Debt Stock (end of period)			Debt Service			
	2024			2024e	2025f	2024e	2025f
	in million BRL	Percent of Total	Percent of GDP	in million BRL		Percent of GDP	
Gross general government debt (B)	8,984,237	100.0	76.1	3,136,812	3,258,308	21.5	20.2
Internal gross debt	7,780,063	86.6	65.9	2,753,617	2,742,394	19.4	17.1
Securities debt market	6,236,545	69.4	52.8	1,317,627	1,171,100	11.2	9.4
National Treasury securities debt	6,279,036	69.9	53.2	1,326,604	1,179,079	11.2	9.5
Investment of public agencies in securities	-49,910	-0.6	-0.4	-10,545	-9,372	-0.1	-0.1
Other federal debt	7,419	0.1	0.1	1,567	1,393	0.0	0.0
BCB repo operations	1,250,516	13.9	10.6	1,384,425	1,525,464	11.7	12.3
Bank Debt	293,002	3.3	2.5	51,565	45,830	0.4	0.4
Federal Government bank debt	19,207	0.2	0.2	3,380	3,004	0.0	0.0
State and Municipal Governments bank debt	273,794	3.0	2.3	48,184	42,826	0.4	0.3
Foreign gross debt	1,204,174	13.4	10.2	383,195	515,914	2.2	3.1
Federal Government	1,031,453	11.5	8.7	328,231	441,914	2.8	3.6
of which: Debt securities traded in the domestic market	680,450	7.6	5.8	216,534	291,531	1.8	2.3
Others	351,003	3.9	3.0	111,697	150,383	0.9	1.2
State and Municipal Governments	172,721	1.9	1.5	54,964	74,000	0.5	0.6

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, and World Bank staff estimates.

B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability

13. **GDP is estimated at 3.2 percent in 2024 and is expected to stabilize at 2.3 percent over the medium term.** Private consumption, sustained by a robust labor market and fiscal transfers, continues to support growth, while a pick-up in investments is expected to boost output in the following years. Inflation is projected to gradually converge towards 3.7 percent by 2026, within the Central Bank's target range. However, a recent deterioration of inflation expectations led to a more contractionary monetary policy, which in turn will contribute to moderate growth in 2025. Medium-term growth is expected to stabilize at 2.3 percent, reflecting slightly higher potential output estimates due to recent and ongoing structural reforms. With limited fiscal space for significant policy interventions, poverty reduction in 2025 and 2026 is expected to slow, with a rate of 20.5 percent expected by 2026 (from 21.2 percent estimated in 2024).

14. **The external position is expected to remain solid in the medium term.** The current account deficit is projected at 1.9 percent of GDP on average for 2025-2027, fully financed by net foreign direct investment inflows of 2.4 percent of GDP over the same period. Brazil's flexible exchange rate regime and ample international reserves are expected to cushion potential adverse shocks. In addition, foreign currency-denominated public debt will remain at relatively low levels, mitigating exposure to foreign exchange risk.



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

15. **The financial system is expected to remain sound and stable, with a well-capitalized banking sector.** Capitalization ratios are expected to remain above minimum regulatory levels. Furthermore, the Central Bank has been increasing the scope of its financial stability assessment and systemic risk metrics, highlighting the resilience of the system in terms of solvency, liquidity, and adequate provisioning for losses. Additionally, its Financial Stability Committee assessed the neutral macroprudential policy to be adequate in the medium term, with the Countercyclical Capital Buffer⁵ for credit exposures remaining at zero percent over the next meetings.

16. **Previous and ongoing structural reforms are expected to boost potential output growth in the coming years.** Following the approval of the tax reform in December 2023, further legislation is needed to operationalize the new tax system.⁶ The reform is expected to simplify the system, reduce compliance costs, enhance competitiveness by reducing distortions, and make the system more progressive. Recent financial sector reforms are expected to foster efficiency, competition, inclusion and strengthen financial infrastructure.⁷ Labor market reforms in 2017, with 2020 and 2021 amendments, and infrastructure reforms facilitate private sector entry into key sectors. As a result of all these measures, country risk perceptions have improved. In December 2023, S&P Global Ratings raised its long-term global scale ratings on Brazil to 'BB' from 'BB-' and, in October 2024, Moody's upgraded Brazil's Ba2 rating to Baa1, one notch below investment grade, with a positive outlook. Fitch has affirmed Brazil's Long-Term Foreign Currency Issuer Default Rating at 'BB' and kept the outlook stable. However, structural challenges, such as limited total factor productivity growth, low national savings, and a slower labor force growth rate in the context of an aging population, remain, restricting potential growth. The successful implementation of growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and the business environment, could provide a boost with respect to baseline projections.

17. **Compliance with the new fiscal framework will require a gradual fiscal consolidation over the medium term.** The fiscal framework limits real expenditure growth to 70 percent of real recurrent revenue growth, with a floor and ceiling of 0.6 and 2.5 percent, respectively. It also incorporates targets for the central government's primary balance for four years (with a tolerance band of 0.25 percentage points of GDP) and emphasizes the expected impact of these targets on public debt. In April 2024, the authorities maintained their zero primary deficit target for 2024 but revised the targets for 2025 and 2026 to a zero deficit and a surplus of 0.25 percent of GDP, respectively (from the previous targets of surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP), delaying the projected stabilization of the public debt-to-GDP ratio to the end of the decade. If annual targets are not met, the legal limit for spending growth is reduced to 50 percent of recurrent revenue growth and additional triggers to restrict current spending will be applied (bans on new hiring, increases in public wages, new mandatory spending, or increases in assistance policies).

18. **Following the fiscal rule, baseline projections assume primary spending to grow less than recurrent revenue over the medium-term.** GDP growth is expected to support tax revenues in the following years, while the fiscal rule limits central government primary spending growth to a share of the revenue's growth. Yet, both the central and general

⁵ The Committee decides the value of the Countercyclical Capital Buffer for Brazil, which is a reserve to be accumulated by the banks during the expansion phase of the credit cycle, and to be consumed during its contraction period. To determine the level of this indicator, the Committee considers the credit growth pattern, credit market conditions, pricing of assets and other financial stability risk indicators. Thus, the risks of excessive credit growth/decline are mitigated in times of great optimism/pessimism.

⁶ The proposed tax reform already submitted to Congress includes, among others, the regulation of IBS, at state and municipal level; the CBS, a federal consumption tax; the excise tax, which will apply to products that pose a risk to health and the environment; the Tax on Industrialized Products (IPI), which will apply to goods competing with those produced in the Manaus Free Trade Zone; and the cashback mechanism for poorer families. The proposal foresees an average Value Added Tax (VAT) rate of 26.5 percent, which may vary between 25.7 and 27.3 percent. Moreover, the reform will introduce a fully digital tax system, aimed at preventing fraud and expanding the tax revenue base. Other benefits highlighted include the elimination of cumulative (cascading) taxes and the non-exportation of taxes.

⁷ Financial sector reforms include the instant payment system (PIX), the Open Finance environment, the ongoing Digital Brazilian Real (Drex) and regulation of cryptocurrencies.



The World Bank

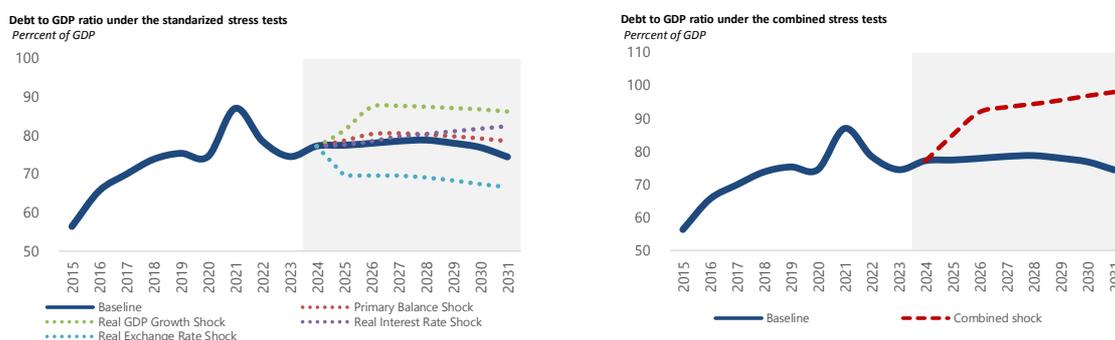
BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

government are expected to run a primary deficit of 0.1 percent of GDP in 2025 but gradually turn into a 0.1 percent of GDP surplus in 2026. The primary fiscal balance of the General and Central Governments is expected to continue its gradual improvement and reach 0.3 and 0.4 percent of GDP surpluses, respectively, by 2027, helped by the constraints on real spending growth (mainly on current transfers and the wage bill). Subnational governments, which have limited ability to borrow, are expected to generate an aggregate deficit of about 0.1 percent of GDP on average for 2025-2027. With short-term interest rates remaining elevated, the overall fiscal deficit of the general government is expected to improve from 7.5 percent of GDP in 2025 to 5.6 percent in 2027.

19. **Public debt is projected to increase to 79.5 percent of GDP by 2028 and then slowly decline to 79.1 percent by 2030, driven by GDP growth and the expected fiscal consolidation.** GG gross financing needs are expected to decrease from 27.3 percent of GDP in 2024 to 25.6 percent in 2026 on the back of lower interest payments and improving primary balances. They will be met largely through domestic debt issuances (with over 90 percent of percent of federal debt being domestic and in local currency). In terms of debt composition, the government expects to increase from 4.2 to 7 percent its federal public debt bonds indexed to the exchange rate by 2035, contributing to reducing short-term debt (maturity of up to a year) and promoting the issuance of sustainable bonds. The main macroeconomic shocks that pose risks to debt trajectory include lower than projected primary balances, lower GDP growth, and higher real interest rates. A combined negative shock could lead to an increase in public debt by 21.7 percentage points above the baseline scenario by 2030, with debt stabilizing after 2034.

20. **Key macroeconomic risks arise from a slower-than-expected fiscal consolidation and deteriorating external conditions.** Downside risks encompass a slower path of fiscal consolidation, especially failure to generate expected revenue gains and contain expenditures in the near term, which could compromise a more accommodative monetary policy stance, increase risk premiums, and worsen debt dynamics. The new federal fiscal framework requires significant additional revenue collection or expenditure controls to support compliance with the primary balance targets. Externally, an economic slowdown in China could lead to reduced global demand, including for some of Brazil's major exports. Tighter-than-expected global financial conditions could increase borrowing costs. On the upside, a strong labor market and fiscal stimulus via expanded social transfers will continue contributing to robust household consumption and resilient economic activity, and revenue mobilization in line with the Government's estimates would lead to better fiscal outcomes and faster implementation of structural reforms could lead to higher than projected potential growth.

Figure 1. Public Debt Sustainability Analysis



Source: World Bank staff calculations.

C. Fiscal Outlook and Fiscal Sustainability in Alagoas



21. **Alagoas' economy has grown faster than its pre-pandemic average since 2022.** Alagoas grew by 1.6 percent on average between 2011 and 2019 and just 0.96 per capita, limiting convergence with leading regions and maintaining it as the 21st lowest-income state per capita. Alagoas' growth dipped to -4.3 percent in 2020 because of the COVID-19 shock but had recovered to pre-pandemic levels by 2021 and subsequently grew by 1.6 percent in 2022 and 4.1 percent in 2023 as it continued to recover. Services (4.74 percent) and industry (7.12 percent) were the main drivers of GDP growth in 2023, while agriculture expanded by 0.66 percent.⁸ The services sector is the most important in Alagoas, accounting for 61.7 percent of the state's value-added, followed by agriculture (24.5 percent) and industry (13.8 percent). Unemployment decreased to 8.1 percent by June 2024 (the lowest rate since 2015). The state's share of extremely poor people living under US\$2.15/day (PPP; 2017) was twice the national rate in 2022 at 7.0 percent. Alagoas' GDP is expected to grow 2.1 percent in 2024 and 1.9 percent in 2025 and 2026, driven by the services sector's performance.⁹

22. **GoAL made significant fiscal improvements over the past eight years, but persistent spending pressures call for continued progress.** Since 2014, the government has taken measures to contain overall spending. It reduced the wage bill by 2.5 percent per year on average in real terms between 2014 and 2021. As a result, Net Current Revenues (NCR) grew by 6.0 percent while overall spending grew by just 2.4 percent in real terms per year. The containment of current spending created room to increase investments by 13.7 percent on average in real terms per year between 2016 and 2022 while still improving the fiscal balance and enabling access to new borrowing with federal guarantees. Alagoas achieved recurrent primary surpluses between 2015 and 2022 and maintained a debt repayment capacity rate (CAPAG¹⁰) of B since 2017. Gross debt declined from 102.3 percent of NCR in 2019 to 76.1 percent in 2023. Debt service remained at 7.8 percent of the NCR in 2023. However, current spending-related pressures and the high level of mandatory expenditures in Brazil (such as the minimum constitutional spending on education and health) pushed current expenditures to 98.2 percent of net current revenues in 2022 and called for continuous fiscal prudence to promote long-term fiscal sustainability.

23. **National macroeconomic risks are the key sources of risks for the State.** Fiscal decisions at the federal level (such as the increase of the national minimum wage, increases in national civil service salary ceilings, changes in tax rates that impact the sharing of federal tax collections with the states, or judicial decisions that can increase expenses or reduce State revenues) pose fiscal risks to the State. An adverse scenario with lower revenue, higher expenditures, and currency depreciation could strain finances, jeopardizing reforms supported by this DPL. Given the high share of mandatory expenditures (mainly wage bill, pensions, interests, and the minimum constitutional spending limits for health and education), public investments are the first line of expenditures to be reduced in case of fiscal distress. As the region's small-scale agriculture is rainfed, the State is also exposed to severe droughts that could convert the semi-arid into an arid region, hurting agriculture, water availability, and population health.

24. **The GoAL fiscal framework is adequate for this proposed operation.** The fiscal outlook is anchored in the new fiscal framework supported by this DPL. After the 98.2 percent of the current revenues peak in 2022, the new framework will limit current expenditure growth, allowing expenditures to gradually decrease until they stabilize at 90 percent over the medium term. The state's additional efforts toward spending efficiency, including through measures supported by this operation, are also expected to reinforce the fiscal outlook. In this context, the GoAL will have additional fiscal space

⁸ SEPLAG Technical Note 2024.NT02: <https://dados.al.gov.br/catalogo/dataset/estimativa-trimestral-pib-do-estado-de-alagoas/resource/d89d0c22-6ce3-470c-9e0c-dbf87d2aed2a>.

⁹ Banco do Nordeste: https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/2011/1/2024_CME_AL_02.pdf

¹⁰ The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each subnational government will receive a score between A and D. The federal government generally requires states to have a CAPAG rating of A or B to provide federal guarantees for subnational lending.


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

and is expected to maintain its CAPAG “B” rating and continue to leverage investments with federally guaranteed borrowing. Public investment is projected to reach US\$387 million (2024-2027 average), up from US\$310 million (2019-2023 average). State debt will peak at 63.5 percent of total revenues in 2023 before gradually decreasing to 56.2 percent by 2026.

Table 4: State of Alagoas Projected Fiscal Balances (Constant 2023 US\$ Million)
Estimates Includes IBRD's Debt Restructure Loan

Constant 2023 USD (Million)	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
I. Revenues	2,913	2,946	3,106	3,206	3,263	3,316	3,375
Own Revenues	1,735	1,538	1,683	1,739	1,768	1,796	1,827
of which: interests	36	88	72	72	72	72	72
Transfers	1,178	1,408	1,423	1,468	1,495	1,521	1,548
II. Total Expenditures	2,629	3,120	3,096	3,260	3,266	3,345	3,388
% of revenues	90.3%	105.9%	99.7%	101.7%	100.1%	100.9%	100.4%
Current Expenditures	2,260	2,650	2,731	2,896	2,919	2,938	2,961
Active Personnel Spending	715	813	748	794	789	783	798
Pensions	506	557	614	630	646	663	680
Interests	64	82	114	158	156	145	135
Other Current Expenditures	975	1,199	1,255	1,314	1,328	1,346	1,347
Investment	369	470	365	365	347	407	428
III. Primary Balance (I-II- Interests, net)	312	-180	52	32	81	44	50
% of revenues	10.7%	-6.1%	1.7%	1.0%	2.5%	1.3%	1.5%
IV. Overall Balance (I-II)	284	-175	10	-54	-3	-29	-13
% of revenues	9.7%	-5.9%	0.3%	-1.7%	-0.1%	-0.9%	-0.4%
V. Net Financing	-48	100	81	54	3	29	13
Loans	17	171	170	124	377	127	115
of which: World Bank Operation					300		
Amortizations, net	-65	-71	-90	-70	-374	-98	-102
Asset Sales	0	0	0	0	0	0	0
VI. Gross Financing Needs (IV + Amortizations, net + pension fund)	-219	246	80	124	378	128	115
% of revenues	-7.5%	8.3%	2.6%	3.9%	11.6%	3.8%	3.4%
VII. Financing Surplus/Gap (IV+V)	236	-74	91	0	0	0	0
% of revenues	8.1%	-2.5%	2.9%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
VIII. Net Cash Balance	369	91	339	239	231	223	216
% of revenues	12.7%	3.1%	10.9%	7.5%	7.1%	6.7%	6.4%
IX. Stock of Debt (Gross)	1,874	1,946	1,975	1,955	1,891	1,857	1,807
% of revenues	64.3%	66.1%	63.6%	61.0%	58.0%	56.0%	53.5%
<i>Memo: Alagoas GDP</i>	13,613	13,836	14,534	15,132	15,376	15,592	15,812
<i>World Bank Operation as share of Gross Financing Needs</i>					79.5%		

Source: SICONFI/Federal Treasury and World Bank calculations.

Notes: (i) Revenues are net of the FUNDEB deductions; (ii) Primary balance and overall balance in 2020 without the federal fiscal support to combat the COVID-19 pandemic would be US\$ 227 and US\$ 44 million, respectively.



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

D. IMF Relations

25. **Federal authorities maintain an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy.** On July 8, 2024, the Executive Board of the IMF concluded the Article IV consultation with Brazil (see Fund Relations Note in the annex). The Bank and the IMF have collaborated closely with Brazil's Federal Government in the last years, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for Subnational Governments.

III. PROPOSED OPERATION

A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities

26. **The two pillars of the proposed DPF are closely aligned with the guiding themes of the government's Multiannual Plan for 2024-2027 (Plano Plurianual – PPA)**¹¹. Pillar 1 is linked to the government management axis of the PPA, to the chapters on fiscal management and public financial management modernization. Pillar 2 is linked to three axes of the PPA: sustainability and welfare in the chapters on environment and natural disaster mitigation; state and society in the chapter on economic development; and inclusion and development in the chapter on jobs and income generation.

27. **This operation also seeks to help the state of Alagoas reduce its debt burden and improve its debt service profile.** The GoAL plans to use the IBRD loan proceeds to restructure approximately US\$277,483,911 million (JPY41,623,036,649) in domestic debt, lowering its debt service costs. A comparison of the Net Present Value (NPV) of all contracts to be prepaid (US\$330.6 million) and the NPV of the IBRD loan (US\$220.1 million) shows potential savings of US\$110.5 million (36.8 percent of the loan). This demonstrates the operation's financial viability and meets the Federal Government requirement to authorize a federal guarantee of the state's obligation with IBRD. The refinancing will also result in substantial debt service savings in the initial years due to the extension of debt maturities, providing the state with additional fiscal space.

28. **The proposed DPL fully aligns with Brazil's Country Partnership Framework (CPF) FY2024–28.**¹² The CPF supports Brazil's development priorities in its Federal Government's 2024-2027 Multi-Year Plan (PPA) and Ecological Transformation Plan (PTE). The CPF aims to achieve (i)

29. greater productivity and employment, (ii) greater inclusion of the poor and underserved populations, and (iii) a greener economy with reduced vulnerability to climate shocks. Under Pillar 1, this operation is aligned with Objectives 1.1, which promotes fiscal consolidation and government effectiveness, and 1.2, which aims to improve the regulatory environment to reduce transaction costs. Under Pillar 2, the operation is also aligned with Objective 3.1, which upholds inclusive and sustainable development. Pillar 2 is also consistent with the WBG Climate Change Action Plan 2021-2025¹³ and the LAC Climate Roadmap¹⁴. This DPL is also aligned with two components (public investment management and asset management) of the "Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project (P177070)".

30. **The CPF is consistent with IBRD's graduation policy and reflects IFC and MIGA's evolving additionality.** The

¹¹ The PPA is the governance tool that defines the guidelines, objectives, and goals of public administration, covering capital expenses and other expenses arising from them, in addition to those related to programs of continuous duration.

¹² The World Bank Group Brazil CPF for FY24-28, report number CPF0000013 discussed by the Executive Directors on April 9, 2024.

¹³ <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35799>

¹⁴ <https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/d3c58e1a-388b-5157-a88c-a1d171f434be>



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

graduation discussion income (GDI) dialogue emphasizes access to financial markets on favorable terms and the quality and sustainability of institutions for economic and social development. Brazil's recent upgrades in its sovereign credit ratings provide better access to international capital markets. This position is supported by its deep domestic markets, a flexible exchange rate, and a low share of foreign-currency debt. Nevertheless, Brazil faces unique challenges that slow economic and social progress. The WBG program in the CPF period is designed accordingly. IBRD's support systematically aims to strengthen Brazil's key social and economic institutions, which remains a significant agenda.

31. **This operation aligns with the mitigation, adaptation, and resilience goals of the Paris Agreement.** The supported reform program is consistent and contributes to the country's climate commitments, including the Nationally Determined Contributions (NDC), National Adaptation Plan (NAP), and the WB's Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil. On mitigation goals, none of the prior actions are likely to cause a significant increase in GHG emissions or any persistent barriers to transition to low-GHG emissions. On pillar one, PA1 (new fiscal regime) ensures the government can fund and maintain long-term climate initiatives with neutral impacts, while all other PAs are expected to have positive mitigation outcomes: PA2 (public asset management) allows for a more efficient use of State assets, and PA3 (public investment management) ensures that public investments will be climate oriented. On pillar two, PA4 (State environmental policy) helps enforce regulations that protect natural resources and biodiversity; PA5 (State climate change policy) sets emissions reduction targets, promotes renewable energy, and implements climate adaptation strategies; PA6 (environmental licensing and risk management) ensures that development projects minimize their environmental impact, thereby contributing to lower emissions and better protection of ecosystems; PA7(RER and EPR) helps monitor and regulate land use, ensuring compliance with environmental laws, reducing deforestation, and enhancing carbon sinks; and PA8 (PEPSA) leads to greater preservation of forests and natural landscapes, crucial for carbon sequestration and biodiversity. Regarding adaptation and resilience goals, risks from climate hazards are not likely to have adverse effects on the PAs' contribution to the Project Development Objective (PDO). Furthermore, PA2, PA3, and PA6 are designed to create a comprehensive approach to addressing climate change's effects. Hence, all supported policies are aligned with the mitigation, adaptation, and resilience goals of the Paris Agreement. A detailed review is presented in Annex 2.

32. **This project is consistent with the Maximizing Finance for Development (MFD) approach by implementing fiscal management and regulatory reforms that enable new private sector investments.** By enhancing fiscal sustainability, PA1 will improve the State's credit profile, enabling improved access to financing for investment with the support of federal government guarantees. By improving the regulatory framework for public real estate asset management (PA2), the GoAL has reduced uncertainty and built better foundations for future private sector investment in public real estate, including through capital markets. By implementing a new PIM, the GoAL will increase confidence and reduce private investors' perceived risks of investing in PPPs and concessions (PA3). Finally, the new environmental licensing regulation improved transparency and predictability for investors, thus facilitating private sector investment in business activities with lower environmental risk (PA6).

B. Prior Actions, Expected Results, and Analytical Underpinnings

33. **The Development Objective of this Standalone DPL is to support reforms of the State of Alagoas to strengthen policies for the sustainable (i) use of public resources and (ii) management of environmental resources.** Pillar 1 supports reforms that strengthen the sustainable use of public resources through the adoption of (i) fiscal rules aimed at controlling current expenditures and ensuring fiscal space for public investments, (ii) a new framework for public asset management, and (iii) a new framework for public investment management. Pillar 2 supports policies to strengthen the management of environmental resources by (i) improving the governance of the environmental management system, (ii) a commitment to reduce GHG emissions and measures to adapt to the effect of climate change, (iii) increasing the efficiency in the analysis and processing of environmental licensing, (iv) improving the quality of information used in the Rural Environmental Registries, and (v) the establishment of the State Policy for Payment for Environmental Services (PEPSA).



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Pillar 1: Strengthening policies for the sustainable use of public resources.

34. **This pillar strengthens control of recurrent spending in Alagoas to free up public resources for investment, climate action, and public services.** Alagoas has implemented fiscal adjustment measures since 2014 that have constrained public spending and improved revenue mobilization but faces challenges in safeguarding the space for social spending and investment. Nonetheless, the ratio between current expenditures and current revenues was 98.2 percent by 2022, above the Federal Treasury sustainability threshold (95 percent), limiting the government's capacity to finance investments and expand public services. To reverse this trend and sustain the progress made in the past years, the GoAL is pursuing reforms that strengthen the institutional framework for fiscal sustainability.

35. **This pillar also addresses Alagoas' weak capacity to manage public investments and assets, affecting its ability to allocate public resources and efficiently prioritize investments.** The public investment system lacks established criteria, climate change considerations, and efficient processes, leading to poorly prepared projects with implementation delays, time overruns, and cost overruns. Regarding asset management, less than 25 percent of its real estate assets have complete documentation, leading to reduced public revenues, unused public properties, and high rent expenses. The government aims to enhance the quality of public investment by establishing an institutional framework to improve the selection, monitoring, and implementation of public investments and to adopt a law for improved public asset management.

Prior Action #1: To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues.

36. **Rationale.** Expenditure growth has been a particular source of pressure for Alagoas, especially personnel and other current expenses, which increased by 36 percent in real terms since 2019. Given the absence of a fiscal framework to limit spending growth and trigger adjustment measures, current expenditures achieved 98.2 percent of the NCR in 2022. Without a fiscal anchor, current expenditures are at risk of continuing to grow faster than current revenues, reducing fiscal space for public investments and the state's ability to borrow with a federal government guarantee.

37. **Prior Action.** The GoAL adopted a new fiscal framework through Law N. 9,324/2024. This framework limits the primary current spending growth of the Executive Branch by capping current expenditures as a share of current revenues of the previous year. If this ratio exceeds 95 percent, current spending growth will be limited to CPI inflation. If the ratio is between 95 and 92.5 percent, this limit increases to 60 percent of real current revenue growth plus the CPI inflation. If the ratio is between 92.5 and 90 percent, the limit is 80 percent plus the CPI inflation. Below 90 percent, current expenditures are allowed to grow at the same pace as revenues. Moreover, to strengthen compliance, if the current savings ratio exceeds 95 percent, the law establishes policy actions that ban wage increases, new civil services positions, and limits hiring. This prior action helps ensure that the adjustment burden falls on current spending rather than on public investment or public service delivery, as in the past. The "*Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project*" (P177070) will support the state to increase its spending efficiency, complementing this reform's objectives.

38. **Expected results.** The new fiscal framework is expected to improve control over spending, particularly personnel costs, leading to increased fiscal discipline and a reduced ratio of current expenditures to current revenue. Current expenditures (as a share of current revenues) are expected to decrease from an estimated average of 94 percent from 2022-24 to 92 percent by 2025-26 (result indicator #1), converging to 90 percent in the medium term. Ultimately, the framework ensures long-term fiscal stability and the responsible use of public resources. This will enhance the state's credit profile, enabling improved access to financing, supported by federal government guarantees, for green, resilient, and inclusive development investments.



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Prior Action #2: To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal.

39. **Rationale.** Alagoas faces significant challenges in managing its real estate assets due to inadequate arrangements for their management, leading to inefficient asset management and hindering the potential to generate revenues. The state has identified over 2,000 public properties, whose total value is estimated at over R\$7.9 billion (US\$1.6 billion). However, only 20 percent are fully registered, and just 22 percent have a public deed. Approximately 850 properties are classified as alienable, yet they remain underutilized. Inefficiencies result in vacant properties and unnecessary expenditure on new acquisitions and rental fees. From 2018 to 2022, income from leases and sales averaged only R\$0.94 million (US\$0.19 million) annually, while the state spent about R\$26.5 million (US\$5.3 million) annually on renting buildings for service provision. The adoption of a real estate asset framework can strengthen Alagoas Assets Company (*Alagoas Ativos SA*)¹⁵, which is currently focused only on providing guarantees for state public-private partnership (PPP) but whose mandate also includes the management of the state’s public assets that are part of the Alagoas Partnership Fund (FAP) and structuring operations with the capital market. Additionally, there is no systematic assessment of hazard or climate change risks for public infrastructure assets, and energy audits are not conducted to identify potential savings.

40. **Prior Action.** Law Nº 9.366/2024 enhances the management of state-owned real estate by introducing principles for the identification, assessment, regularization, use, and disposal of public assets. Under the new law, SEPLAG (*Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio*) becomes the central management body of the asset management framework, issuing technical guidelines and overseeing activities. Additionally, SEPLAG is granted the responsibility to manage financial aspects, authorize asset transactions (such as sales, cessions, and integration into investment funds), and emphasize transparency and accountability. The law details procedures for contracting with financial institutions for revenue collection from real estate assets (including occupation fees and taxes) to improve financial and revenue management. The law also establishes rules in property acquisition and concessions that prioritize social, public interest, and environmental aspects. The law provides the basis for establishing real estate investment funds to secure capital market resources. Lastly, climate-related provisions require climate risk assessments in cadastral registration of state-owned real estate assets. SEPLAG will conduct energy audits and collect energy consumption data to ensure sustainable management practices. The “*Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project*” (P177070) will support the implementation of this reform.

41. **Expected Results.** Implementing the new framework for public asset management is expected to optimize asset use, reduce underutilization, and enhance cost-effective practices while supporting social and environmental goals. The state expects to increase the number of real estate assets registered in its database from 492 in 2023 to 1,981 by 2026 (result indicator #2). These efforts are expected to contribute to an increase in public revenues from public assets from R\$ 0.94 million (US\$0.19 million) in 2022 to at least R\$ 39.8 million (US\$7.9 million) annually, representing 0.5 percent of Alagoas’ total real estate assets estimated value. The reform is also expected to enable and mobilize private sector participation in the utilization of public assets. The reform is also likely to have positive climate impacts. The framework mandates the performance of energy audits and the assessment of data on energy consumption. It also provides guidelines for mandatory climate and environmental risk assessment of newly registered properties, foreseeing identifying existing climate risks. By incorporating adaptive measures and resilience strategies, it aims to future-proof assets against the increasing frequency of extreme weather events. It emphasizes the importance of transitioning to low-carbon operations, promoting sustainability, and reducing greenhouse gas emissions in line with climate targets.

¹⁵ *Alagoas Ativos S.A.* is a state-owned company created with the purpose of enabling the implementation of the state’s Public-Private Partnership Program, managing state’s public assets that are part of the Alagoas Partnership Fund (FAP) and structuring operations with the capital market.



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Prior Action #3: To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation.

42. **Rationale.** Alagoas increased its investment rate from 7.1 percent of its revenues in 2019 to 16 percent in 2022, surpassing the national average of 10 percent. The state plans to invest R\$ 8.6 billion (US\$1.5 billion) over the next four years to boost growth and improve access to services because of tighter recurrent spending controls. This involves around 400 ongoing infrastructure projects, including 200 daycare centers, an airport, and a large hospital, and plans to invest over R\$ 2.5 billion (US\$436 million) with private companies to achieve 100 percent access to clean water by 2027. Despite these commitments, Alagoas lacks a robust Public Investment Management (PIM) framework that integrates sound project preparation and technical appraisal and considers climate change and social and environmental impacts. By implementing such a framework, Alagoas will ensure more efficient and sustainable public investments, supporting long-term fiscal health and climate resilience.

43. **Prior Action.** Decree N. 97,299/2024 mandates a systematic approach to enhance the state's public investment management system to tackle development challenges, improve fiscal sustainability, and support climate action. It introduces a single-entry point system for implementable investment projects that can be financed within the Medium-Term Budgeting Framework (MTBF). The new decree redefines the roles and responsibilities of SEPLAG and sectoral secretariats to enhance coordination during project preparation, assessment, and evaluation. It requires ex-ante evaluations, including economic, financial, fiscal sustainability, technical, socioeconomic, and environmental feasibility studies, to increase project quality and limit inefficiencies. A project bank at SEPLAG will include pre-assessed projects, projects in execution, and concluded projects. The decree applies to all new public investment proposals, including those linked to Public-Private Partnerships (PPPs) and State-Owned Enterprises (SOEs). It also requires publishing a PIM methodology, which must include details on socioeconomic, environmental, and climatic risks and assigns the obligation to establish emergency procedures for climate-resilient projects. Finally, an Investments Technical Group to advise the Governor in investment project selection is expected under the decree.¹⁶ The "Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project" (P177070) will support the implementation of this reform.

44. **Expected Results.** This reform is expected to improve the quality of Alagoas' public investments and their efficiency, as well as improve their social and environmental impact. Within this new framework, 70 percent of the state's new investment projects included in the project bank are expected to have undergone ex-ante cost-benefit analysis by 2026 (result indicator #3)¹⁷. The reform is also expected to create a more level playing field for private investors, instilling confidence and reducing perceived risks, leading to more funding opportunities. In addition, the PIM framework will help integrate climate change adaptation and mitigation measures into project planning and pre-assessment, thus improving infrastructure resilience and supporting the state's climate change adaptation and mitigation efforts. The reform allows for fast-track emergency investments, and the PIM methodology is planned to include response to climate-related disasters to enhance disaster risk management capabilities.

Pillar 2: Strengthening policies for the sustainable management of environmental resources.

¹⁶ SEPLAG's Internal Ordinance 7,620/24 established the Investments Technical Group (GTI) and its members, and its rules of procedure are being developed. Additional support will be provided by the working group on public investment at the Committee of State Secretaries of Planning (CONSEPLAN), backed by the World Bank through a dedicated trust fund on "Strengthening Public Investment Systems to Advance Climate Smart Infrastructure in Brazil" in the participating states.

¹⁷ PIM projects will follow the new legal framework's methodology for screening, appraisal, and prioritization, leading to higher economic and social returns, timelier implementation, and better aligned with the State's development priorities. The framework, which also applies to PPP projects, will ensure proper integration into the overall PIM system by enforcing rigorous checks and procedures for prioritization and selection.


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

45. **The second pillar supports state reforms to strengthen environmental use.** Alagoas' limited alignment with recent federal environmental legislation has led to chronic mismanagement, widespread deforestation, and significant soil degradation. Between 2000 and 2022, deforestation increased by 23.7 percent in the Caatinga biome and 23.3 percent in the Atlantic Forest, primarily driven by agricultural expansion, charcoal production, and logging. Water pollution and soil degradation have further heightened climate vulnerability, particularly affecting rural poor communities. Although State Conservation Units cover 10.7 percent of Alagoas' land area, inadequate implementation of environmental regulations and insufficient community incentives threaten their sustainability. Strengthening environmental protections is essential to counteract these challenges. This pillar will enhance the state's environmental governance, aligning it with federal standards and national best practices in key areas: (i) zoning of protected areas (PA4); (ii) climate change legislation (PA5); (iii) forest code implementation (PA6); (iv) risk-based environmental licensing (PA7); and (v) payment for environmental services (PA8).

Prior Action #4: To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment.

46. **Rationale.** The GoAL recognizes the need to address environmental challenges from climate change, land degradation, and the unsustainable economic use of nature resources. This requires actions integrating plans, programs, and projects focused on protecting Alagoas' biomes while assuring sustainable use of natural resources for human activities. In addition, Alagoas needs an overarching environmental policy to ensure coordination among its existing instruments for environmental management, such as the system of conservation units, the solid waste policy, the policy to combat and prevent desertification, the basic sanitation policy, and the water resources policy. The GoAL also seeks to manage data and information from environmental licensing, cadasters, and environmental management more effectively to act quickly and develop fiscal and economic instruments for better environmental management.

47. **Prior Action.** Law N. 9,312/2024, known as the State's Environmental Policy, institutionalizes a legal framework to strengthen the Alagoas' environmental legislation. The law provides directives for environmental preservation, licensing, territorial planning, and cross-sectoral coordination. It provides incentives for environmental protection, enhances environmental management, and strengthens state agencies. It defines responsibilities and tasks, including installing a state council for environmental protection, which includes government and civil society representatives. The law also establishes the state environmental fund (FEMA) to finance the implementation of environmental policy and the environmental compensation fund (FUCOM) to support the implementation and maintenance of conservation units. The law also provides the basis for a unified state environmental data management system, effectively interlinking data from the Rural Environmental Registry (RER), the state registry of conservation units, the state registry of environmental organizations, environmental risk data, and other datasets.

48. **Expected Results.** Successful policy implementation is expected to foster sustainable development practices that balance economic growth with environmental protection by promoting better coordination of environmental management efforts, increased funding for conservation initiatives, stronger enforcement of environmental regulations, and greater transparency and public participation in environmental decision-making. There are five environmental protection areas (EPAs)¹⁸ in Alagoas under the responsibility of the environmental institute, IMA. Two (*Santa Rita* and

¹⁸ Conservation Units (CUs) are legally established by the government with conservation objectives and adequate protection guarantees. In Alagoas, there are 101 Conservation Units, 87 in the Atlantic Forest Biome and 14 in the Caatinga Biome. This means that 11.7 percent (324,765.95 ha) of the territory of Alagoas is protected by Conservation Units, 86.1 percent (209,410.33 ha) in the Atlantic Forest Biome and 13.9 percent (115,355.62 ha)



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Catolé) already have updated management plans. By 2026, IMA will create and implement management plans for *Pratagy* and *Murici*, and update the management plan for *Marituba*, thus covering all EPAs under its jurisdiction (results indicator #4). Alagoas' Conservation Units (CU) will be strengthened by promoting accountability, financing, transparency, stakeholder engagement, and sustainable use of natural resources and safeguarding Alagoas biodiversity by establishing and implementing management plans critical for effective CUs management, supported by both funds (FEMA and FUCOM) to be fully operational by 2026.

Prior Action #5: To foster greenhouse gas emissions reduction, and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change.

49. **Rationale.** GHG emissions in Alagoas substantially increased from an annual average of 8.7 of CO₂e (t) between 2012 and 2021 to 11.1 of CO₂e (t)¹⁹ in 2022. Agriculture accounted for 33.5 percent of the GHG emissions in 2022; 27.6 percent originated from the energy sector; and 25.6 percent from land use, with the latter being responsible for most of the increase in emissions. As a Northeastern State, Alagoas is highly exposed to climate change effects that can convert the semiarid into an arid region and impact subsistence agriculture, water availability, and population health. Lack of coordination in climate action across government agencies and sectors, especially at municipal levels, insufficient funding for climate mitigation and adaptation projects, and limited public awareness and participation in climate initiatives at local levels in Alagoas can disproportionately impact vulnerable populations. By establishing a comprehensive framework for climate action, the state seeks to improve biodiversity and forest resource management, enhance climate resilience, and promote sustainable development, expanding the coverage of the climate monitoring multi-hazard system to the entire State, including all municipalities. These efforts align state policies with national best practices and climate commitments, integrating climate risk into planning and supporting emission reduction projects.

50. **Prior Action.** Law N. 9,304/2024 establishes the State's Policy for Combating Climate Change (PEMC). The law provides for the preparation of the State Plan for Mitigation and Adaptation to Climate Change (PEMAMC), which must include the following minimum content: (i) a diagnosis of the sources of greenhouse gases in the state; (ii) the state's transition strategy to a low-carbon economy, with net emissions reduction targets; and (iii) sectoral plans composed of mitigation and adaptation measures, considering socioeconomic, territorial and environmental planning aspects, including projects to be implemented. The law establishes licensing requirements (command-and-control measures), sets forth economic instruments to promote mitigation and adaptation activities (such as fiscal and financial incentives), and creates a public registry for emissions and mitigation projects. The law also prioritizes resources for vulnerable populations and regions most affected by climate change and sets targets for emission reductions and carbon neutrality by 2050. In addition, the new policy operationalizes the Alagoas Climate Change Forum (FAMC), created by State Decree No. 94,192 of October 26, 2023. Its scope also includes creating emissions monitoring, recording, and verification systems compatible with nationally and internationally recognized methodologies.

51. **Expected Results.** Successful policy implementation is expected to lead to reduced GHG emissions, increased climate resilience, and improved adaptation to climate change. In particular, the reform is expected to increase the coverage of areas monitored for climate risks through a real-time, multi-hazard system, increasing its reach from 73 to 102 municipalities by 2026, thereby covering 100 percent of the state's municipalities (results indicator #5). The policy is

in the Caatinga Biome. Of the 84 State CU (the remaining is federal or municipal), 14 are under the administration of the GoAL, namely: eight Environmental Protection Areas (APAs), two Ecological Reserves (RESECs), one Wildlife Refuge (RVS) and three Ecological Stations (ESECs).

¹⁹ As measured by the Global Warming Potential from the Fifth Assessment Report (GWP-AR5) values of the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC).



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

also expected to enhance coordination among government agencies and stakeholders, increase public awareness and participation in climate action, and equitable distribution of climate benefits, especially for vulnerable populations.

Prior Action #6: To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk business activities.

52. **Rationale.** Environmental licensing is a core instrument for ensuring sustainability when reconciling economic development with the use of natural resources. In Brazil, overly complex and costly business registration and licensing procedures hinder market dynamism, competition, and productivity and delay the implementation of environmental licensing rules.²⁰ Alagoas' environmental licensing systems face these challenges, resulting in a slow and inefficient licensing system. To address this, the state is implementing reforms that simplify licensing procedures for low-risk businesses, reduce entry barriers, and stimulate private sector investment while shifting administrative focus to high-climate-risk enterprises.

53. **Prior Action.** The GoAL updated the CEPRAM (State Environmental Protection Council) Resolution N. 10/2018 with CEPRAM Resolution N. 01/2024 to streamline the environmental licensing process for small businesses while continuing to ensure that larger projects undergo a thorough review. Resolution No. 01/2024 added a new type of license, the Environmental License by Commitment (ELC), designed for streamlined approval of small businesses with low environmental impact, allowing for self-declarations under specific conditions. The resolution revises the classifications, provides a checklist for deciding when a company would qualify for this simpler license, and provides more detailed descriptions of the necessary environmental studies required for each type of activity and size. Further licensing simplification makes the process more efficient, contributes to a better business environment, increases competitiveness and predictability, and boosts private investments, especially in activities with low environmental risks.

54. **Expected Results.** The improved clarity and streamlined procedures brought by Resolution No. 01/2024 are expected to reduce ambiguity, enhance legal certainty, and minimize potential disputes, ultimately leading to more effective environmental protection and sustainable development while facilitating economic activity in the state. This includes faster approvals for low-impact projects through introducing the "License by Commitment" (that corresponds to about 50 percent of the environmental licensing requests) and clearer guidelines for required environmental studies. The Resolution is expected to decrease the days it takes to issue an environmental license for small business enterprises from 114 in 2023 to 45 days by 2026 (results indicator #6). This will free up state resources to manage activities with higher environmental risks. Additionally, the streamlined process is expected to reduce business entry barriers by reducing business formalities and thus encourage increased private investment. The new regulation's emphasis on licensing for activities that could degrade the environment directly supports the objectives of reducing GHG emissions and promoting climate resilience, in line with the Paris Agreement, and represents a significant shift towards integrating climate change considerations into environmental licensing compared to the previous legislation.

Prior Action #7: To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved a regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures.

55. **Rationale.** The Native Vegetation Protection Law (Law No. 12.651/2012), the Brazilian Forest Code, mandates

²⁰ Loayza, Norman, Ana Maria Oviedo and Luis Servén. 2005. "Regulation and Macroeconomic Performance." Policy Research Working Paper 3469, World Bank, Washington, DC, and Barseghyan, Levon. 2008. "Entry Costs and Cross-Country Differences in Productivity and Output." Journal of Economic Growth 13 (2): 145-67.



minimum conservation standards for private landholdings.²¹ This represents a cornerstone of Brazil's approach to promoting climate change mitigation and adaptation through its agriculture, forest, and land use sectors. Registration in the Rural Environmental Registry (RER) enables the enforcement of the minimum conservation standards. It is a prerequisite for obtaining an environmental license for land improvements or vegetation suppression, credit lines, agriculture input subsidies, and other economic incentives. Rural property owners who do not register their properties in the RER are subject to sanctions, such as fines, prohibition of selling the rural property, or inability to obtain agricultural credit. If an environmental liability is detected, properties can enter a process of environmental regularization through the Environmental Regularization Program (ERP). However, implementation of the RER and the ERP has been slow owing to a lack of a clear and transparent implementation process. Also, the lack of transparency on environmental permits and registry entries undermines effective monitoring and oversight, increasing the risk of deforestation. Out of 127,057 RER applications in Alagoas, just 5,996 (4.7 percent) were analyzed as of June 2024, and only 32 (0.03 percent) have been fully validated. Although 45 percent of the registered properties also included a request to join the ERP, registry validation is incipient, and only one entry has been concluded.

56. **Prior Action.** The Normative Instruction (NI) N. 02/2023 of the Alagoas Environmental Institute (IMA) regulates the RER system in Alagoas. It promotes landholders' adherence to environmental regulations, compliance with the Brazilian Forest Code and consolidation of the state's environmental data for monitoring and deforestation control. It establishes a simplified process for smallholders, indigenous, and traditional communities, with technical assistance provided by IMA or authorized entities. The instruction addresses data updates, responsibilities, and penalties for inaccurate information, ensuring the accuracy and integrity of the RER database. The instruction also sets the ERP rules, which involve detailed data submission about property and environmental features by property owners whose adherence is voluntary but mandates previous RER registry to be completed. Property owners must ensure information accuracy, update it as needed, and correct any discrepancies to avoid registration cancellation.

57. **Expected Results.** The NI will strengthen the RER procedures, which will serve as a reliable record of land use and environmental features on rural properties in Alagoas. The RER is an important step in facilitating environmental monitoring, planning, enforcement, and overall compliance with the National Forest Code. The simplified registration process for smallholders, indigenous, and traditional communities promotes broad participation and equitable access to environmental regularization, ultimately promoting environmental sustainability and legal certainty in land tenure. This prior action is expected to accelerate RER registration and ERP uptake, increasing the share of the total area of all rural properties (2,355,158 ha) with georeferenced, analyzed, and approved RERs from 4.4 percent (102,943 ha) in 2023 to 51.3 percent (1,208,700 ha) by 2026 (results indicator #7). The GoAL strategy to prioritize larger rural properties will help to deliver on this target. Faster and full environmental regularization can contribute to restoring more than 1.011 million ha of land in Alagoas. This is expected to reduce deforestation and enhance carbon sequestration capabilities, as reforested and rehabilitated lands act as carbon sinks and lead to increased biodiversity, providing habitats for various species and contributing to the environment's resilience against climate-related disturbances. The restored areas are also likely to improve water regulation and soil quality, which are critical for agricultural productivity and reducing the vulnerability of communities to extreme weather events. By implementing sustainable land management practices, this initiative not only aims to mitigate the effects of climate change by reducing GHG emissions but also adapts the landscape to better cope

²¹ The Brazilian Forest Code (Law 12.651 of 2012) requires that all private rural landholdings maintain a percentage of native vegetation as Legal Reserves (LRs), and that Areas of Permanent Preservation (APPs), such as riparian forests along watercourses, steep slopes, mountaintops, etc., also be maintained by landholders. The Forest Code also obliges landholders to register their landholdings in the Rural Environmental Registry (RER). This registry contains details on the total area of individual farms, the areas earmarked for alternative land use, APPs and LRs. The percentage to be held as natural vegetation varies from 80 percent in the Amazon biome to 35 percent in the Cerrado biome within the 9 States that make up the "Legal Amazon", to 20 percent in the rest of Brazil. The enforcement of the "Forest Code" establishes economic and financial instruments to achieve these objectives. The Environmental Regularization Program (ERP) aims at promoting environmental compliance among rural landowners and requests to restore and preserve native vegetation on private properties.



with its impacts, thereby securing ecological and socio-economic benefits for the state.

Prior Action #8: To foster the maintenance, recovery, or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services establishing, inter alia, eligible services, payment sources, and payment modalities.

58. **Rationale.** Payment for Environmental Services (PES) programs aim to internalize environmental externalities by compensating individuals or communities for their ability to produce environmental benefits or refrain from causing environmental damage. PES programs have advanced in recent decades at the subnational level, with regulations on the subject being instituted in the states of Maranhão, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, and Tocantins. Given the lack of financing and the vulnerability of production systems to climate change, the lack of a PES program in Alagoas has been a significant gap in its environmental management framework. This mechanism is important for improving the income of small rural producers in areas with low agricultural potential and high potential for environmental services. Adopting a PES program has recently become more relevant for Alagoas, whose deforestation increased from 60 ha in 2019 to 3,149 ha in 2022.²²

59. **Prior Action.** Decree N. 93,740/2023 establishes the State Policy on Payment for Environmental Services (PEPSA) in Alagoas. The PEPSA is an overarching policy framework that aims to incentivize environmental conservation and restoration through financial and other incentives. It is aligned with Brazil's national policy on payments for environmental services (Federal Law N. 14,119/2021), recognizing the importance of ecosystem services and their contribution to the state's well-being. The Decree specifies funding sources for the program (such as state budgets and environmental funds) and a wide range of actions eligible for payments (such as carbon sequestration and environmental protection). PEPSA will be implemented through a State Program for Payments for Environmental Services (PROPSA), which outlines the mechanisms for identifying, selecting, and funding projects that provide environmental services. PROPSA will be coordinated and executed by IMA and include subprograms focused on specific areas. A consultative committee will guide implementation, and a statewide project registry is established to monitor and ensure transparency.

60. **Expected Results.** Successful implementation of Alagoas' PEPSA program is expected to result in improved environmental quality and increased climate change resilience across the state. This will be achieved through enhanced biodiversity, better protection of water and soil resources, and increased carbon sequestration through reforestation and sustainable land management practices. PEPSA will foster stronger collaboration among government agencies, the private sector, and civil society organizations, leading to more effective and comprehensive environmental management in Alagoas. By supporting projects that restore watersheds and manage natural resources sustainably, the program bolsters resilience to climate impacts. Moreover, incorporating local communities and marginalized groups will ensure that climate adaptation strategies are more inclusive and effective. In the first implementation stage, the launch of the *PSA RPPN (Private Reserve of Natural Heritage)* and *PSA Agroecologia* pilot sub-programs are expected to increase the area covered by environmental services in Alagoas, resulting in R\$2.9 million in payments by 2026 for people benefitted with these programs (results indicator #8), particularly empowering women, who are at the forefront of agroecological activities. IMA has already concluded the consultation processes for the PSA RPPN and the *PSA Agroecologia* and it is next to launch the payment schemes for both, assuring that the reform implementation is underway.

61. **Gender.** According to the most recent national agricultural census conducted in 2017, women account for only 33 percent of family farmers in Brazil. This gap is slightly wider in Alagoas, with women representing just 31 percent of family farmers. Moreover, women are leaving agricultural activities at a higher rate than men: between 2014 to 2022, there was

²² Relatório Anual de Desmatamento 2022 - São Paulo, Brasil - MapBiomias, 2023. https://storage.googleapis.com/alerta-public/dashboard/rad/2022/RAD_2022.pdf.



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

an 18.3 percent decrease in the number of women engaged in agriculture, compared to an 8.5 percent decrease among men. International evidence highlights agroecological innovations' significant role in empowering women farmers and advancing distributive justice. However, the limited participation of women in decision-making processes within these organizations remains a major barrier to change, perpetuating a male-dominated organizational culture. Funding shortages in public institutions and farmer organizations are also recognized as key obstacles to bridging gender gaps in family farming. To close this gap, the GoAL expects that 80 percent of the resources allocated to the *PSA Agroecologia* program (100 projects) will go to women (results indicator #9). PES is expected to have a 'dual' benefit on female producers by contributing to their economic empowerment and encouraging the sustainable management of their productive resources; it will also increase women's leadership skills and agency.

C. Consultations and Collaboration with Development Partners

62. **Public consultations on proposed reforms in Alagoas took place both during the development of the policies and while the State Legislative Assembly was reviewing them.** The proposed reforms are aligned with the pillars and programs included in the Alagoas PPA 2024-2027, which was prepared with direct social participation through nine participatory regional forums, four thematic workshops (and an online popular consultation).²³ For Pillar two, CEPRAM is composed equally of State agencies and civil society representatives²⁴ and is responsible for proposing and promoting the State Environmental Protection Policy and environmental protection activities. Additionally, State Law 9,214/2024 subordinated the creation, structuring, and monitoring of the implementation of the State Policy for Combating Climate Change to Alagoas' Climate Change Forum (FAMC), which is made up of 35 members, representing the State executive power, the legislative power, the judiciary, federal government bodies and representatives of municipal governments, educational, research and financial institutions, public companies and ten representatives of civil society in Alagoas. Finally, State Decree 93,740/2023 established a Consultative Committee for the State Policy for Payment for Environmental Services (PEPSA) as a permanent and consultative body, with the duties of monitoring and proposing measures to improve the State Payment for Services Program Environmental – PROPSA. This Committee comprises nine members representing the state government, the productive sector, and civil society.

IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

A. Poverty and Social Impacts

63. **Prior Actions 1, 2, 3, and 6 are expected to have indirect but positive distributive impacts from improved access to services.** PA1 and PA2 are expected to widen fiscal space, allowing for public services in health, education, and social protection sectors prioritized in the PPA 2024-2027. PA2 is expected to enable the use of public assets that do not currently serve a social function to provide social housing policies in a State with a housing deficit that affects 103,291 families (9.2 percent).²⁵ PA3 and PA6 may also have positive effects by enabling private investments to boost the local economy and generate jobs. The positive outcomes of PA3 are supported by the incorporation into the PIM framework of technical selection criteria that consider social inclusion dimensions necessary to prioritize investments such as sanitation, clean water, and daycare centers, the provision of which is mostly at fault among the lower-income population.²⁶

²³ In total, 1,800 representatives of municipal authorities, non-governmental organizations, social movements, professional associations, municipal councils, nationally recognized experts, and the State government debated 54 topics and presented 956 proposals.

²⁴ Which include representatives of artisanal fishing communities, quilombola communities, and Indigenous Peoples.

²⁵ This housing deficit is concentrated among lower-income families (74.5 percent), households headed by women (62.6 percent) and Afro-Brazilians (66.9 percent). Source: Fundação João Pinheiro, Déficit habitacional no Brasil 2022 / Fundação João Pinheiro – Belo Horizonte, 2023.

²⁶ Only 17.9 percent of the households in Alagoas have access to waste collection networks and 74.2 percent to drinking water supply networks.



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

64. **Prior actions 4, 5, 7, and 8 in Pillar 2 are also expected to positively and directly impact poverty and society.** PA4 is expected to have positive distributive effects on civil society as it will increase its access to decision-making processes related to the environment, enhancing civil participation and social accountability. PA5 is expected to slow the impacts of climate change on small family farmers and artisanal fishery communities who are confronting trends of desertification and water shortage in the semiarid region (rendering subsistence agriculture unfeasible) and sea level rise with devastating effects on coastal areas and resources. PA7 facilitates registration procedures for small landholders, benefiting agrarian reform settlers and traditional communities, ensuring legal security, access to credit, and conflict resolution. Finally, PA8 is expected to help combat climate change by benefiting poor and underprivileged social groups in areas with low agricultural potential and high potential for environmental services. The focus on agroecology is also expected to help rural women, whose production constitutes a fundamental contribution to the budget of poor rural families but often remains “unaccounted”.

B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects

65. **PA1, PA2, and PA3 in Pillar 1 are unlikely to negatively and directly impact the environment, forests, or other natural resources.** Implementing the new fiscal framework (PA1) promotes fiscal sustainability and is expected to have negligible environmental impacts. The latest legal framework for public real estate assets management (PA2) ensures a rigorous inventory of assets and the preservation of those with socio-environmental purposes. Incorporating environmental risk assessments into public infrastructure investment projects (PA3) enhances sustainability, ensures that negative impacts and risks are properly identified and mitigated, and promotes responsible environmental management.

66. **PA4, PA5, PA6, PA7, and PA8 Pillar 2 have been developed to generate significant positive effects in advancing the state's sustainable development.** Improving the State's environmental management system (PA4, PA5) strengthens its capacity to protect the environment, enforce environmental regulations, reduce illegal deforestation in the Caatinga biome, and implement continuous monitoring and evaluation. More specifically, the development, review, and execution of management plans for EPAs enhance the conservation of biodiversity, facilitate the protection of at-risk species and their natural environments, support the restoration of ecosystems, and advance the progress of both monitoring and research initiatives (PA4). Modernizing environmental licensing (PA6) ensures compliance with regulations and mitigates environmental impacts. Enhancing the efficiency of environmental licensing analysis and processing also leads to fewer delays in rolling out environmental mitigation and protection efforts. By adopting a system that prioritizes impact, resources can be more effectively allocated to a project's most important environmental aspects, resulting in better-informed decisions for environmental protection. Increasing the effectiveness of the RER and aligning standards under the National ERP (PA7) allows for better monitoring of rural properties, ensuring compliance with regulations and protecting biodiversity and water resources. The effective implementation of PES (PA8) is expected to conserve biodiversity, prevent desertification, support restoration of ecosystems, reduce greenhouse gas emissions, protect water resources, and decrease deforestation.

C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects

67. **The overall integrated fiduciary risk of this operation is Moderate.** A well-developed legal framework underpins the PFM environment in the GoAL. The primary responsibility for implementing it belongs to the State Secretariat of Finance (SEFAZ). Budget preparation and monitoring processes are considered appropriate, and budget documents are available for public access on an external website²⁷. The State Government's PFM environment features strong internal rules and commitment controls. Using the Treasury Single Account model of cash management and a clear allocation of responsibilities facilitates the performance of bank reconciliations. There are continued improvements in the external

²⁷ Portal da Transparência Graciliano Ramos. Available in: <https://transparencia.al.gov.br/>



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies and following federal rules consistent with international standards. The State's Financial Statements are of reasonable quality and prepared promptly. A recent assessment by the National Treasury Secretariat showed that the State's financial reports are of considerable quality and comply with most of the requirements established by law²⁸. The State's Supreme Audit Institution (TCE) lacks human and technical resources and proper training to fully comply with its responsibilities to perform finance auditing of the State's Financial Statements. However, mitigation measures are being addressed under the Progestão Project (P177070). The GoAL is also committed to implementing essential reforms, including with support from the World Bank, to improve the quality and relevance of financial information available for decision-making and to enhance transparency, accountability, and efficiency in PFM. These reforms include (i) implementing the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)²⁹ and (ii) enhancing internal audit arrangements. Based on the analysis of the adequacy of the State's PFM environment, no additional fiduciary arrangements will be implemented for the operation.

68. The Loan proceeds will be disbursed against satisfactory implementation of the DPL program and deposited into a commercial bank acceptable to the Bank. Once the loan is effective, the borrower will request the World Bank to disburse the loan proceeds in Brazilian Reais (BRL, R\$) into a denominated account opened by the GoAL at *Caixa Econômica Federal (CEF)*, and this account will not form part of Brazil's foreign exchange (FOREX) reserves³⁰. Nevertheless, according to Brazilian regulations, the Central Bank must still be informed of the deposit. For this reason, the control environment governing the Central Bank's operations was assessed, and the FOREX control environment was considered satisfactory. The CEF is a federal state-owned financial institution that is financially sound, audited regularly, performs a wide range of banking services, provides detailed bank statements, is part of a satisfactory banking network, and charges reasonable fees for its services. The auditors issued an unmodified opinion in the last three audit reports of CEF (from 2021 to 2023). Within 30 (thirty) days after receipt of loan proceeds, the GoAL will confirm to the World Bank that (i) the loan proceeds were transferred to an account denominated in Brazilian Reais (R\$); and (ii) the amount was accounted for in the State's treasury and budget records. If loan proceeds were used to finance excluded expenditures defined in the Loan Agreement, the World Bank would require the GoAL to refund the amount.

69. Procurement processes in Alagoas are highly competitive and transparent, and they have been improving over time. The Agency for the Modernization of Processes (AMGESP) is an autarchic state entity with the legal personality of internal public law. It has administrative, financial, and patrimonial autonomy and is responsible for the execution, monitoring, and control of material purchases and service contracts. Additionally, the agency manages public policies in Alagoas. It operates under the Secretary of State for Government (SEGOV) supervision. The State provides a section on Alagoas' Transparency Portal website, which gathers information on bidding processes conducted by all state Executive entities. This section includes minutes of price registration and signed contract data on hiring specialized consultancy services by the Executive Power. Furthermore, the State utilizes the Federal Government's electronic procurement system, *ComprasNet.gov*. This virtual system facilitates the acquisition of goods and services through electronic auctions. The system offers two types of bidding: waiver of the bidding procedure for purchases below a specific value and reverse auction. Public entities, agencies, and state foundations post their purchasing or service contracting needs on the website and await supplier bids. Suppliers submit their bids in the case of a waiver, while in reverse auctions, negotiations take place until the lowest price is reached. All public entities are accredited and can utilize this instrument, which streamlines the purchasing process, reduces bureaucracy and enables easier control and inspection of the procedure's legality and

²⁸ Quality of the State's accounting and fiscal management information, the State of Alagoas achieved a "B" rating (with the rating "A" representing the best quality and "E" representing lowest).

²⁹ Portaria STN nº 548/2015 (updated by Portarias STN 10.300/2022 and 1.569/2023) - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December 2024, and additional requirements by December 2031.

³⁰ Central Bank regulations permit subnational governments to hold foreign exchange accounts in Brazil, that are not part of the country's foreign exchange reserves.



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

transparency.

D. Monitoring, Evaluation, and Accountability

70. **The Alagoas State Secretariat of Finance (SEFAZ) is responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward achieving the results.** SEFAZ is accountable for coordinating all necessary actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPF. SEFAZ will be responsible for Pillar one in coordination with other State agencies (SEPLAG and *Alagoas Ativos* Company). The State Secretariat for the Environment (SEMA) oversee policies and coordinate different institutions under pillar two. The Environment Institute (IMA), that was created in 1975 and is the oldest environmental agency in Brazil, is responsible for implementing state environmental policies. The WB team has worked closely with the above agencies and Brazil's Federal Government to define results indicators that are spelled out and measurable, giving preference to those already collected by the GoAL on a regular basis to avoid duplication.

71. **Grievance Redress.** Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as Prior Actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Financing may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance mechanisms, or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address pertinent concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS), please visit <http://www.worldbank.org/GRS>. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit <https://accountability.worldbank.org>.

72. **Brazil has robust legislation on access to information and grievance redressing.**³¹ The 1988 Federal Constitution (Arts. 103 and 130) and Constitutional Amendment 45/2004 also provide for the creation of Ombudsmen. Hundreds of Ombudsman offices in the federal, state, and municipal bodies and agencies operate in the country and are integrated into the Fala.BR web system developed for the National Ombudsman Network. This platform allows citizens to request public information and manifestations from the ombudsman. The system works 24 hours a day, allows follow-up on the progress of a registered event, and has the option to report anonymously <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria>. Finally, data on the network performance is publicly available on the website "Painel Resolheu?" (<http://paineis.cgu.gov.br/resolheu/index.htm>). The **Ombudsman's Office of the Comptroller General of the State of Alagoas** has been available to the public since May 2019 to receive comments about the policies and public services of the bodies and entities of the Executive Branch of the State of Alagoas. Citizens have the option of making the complaint in person, at the headquarters of the State Comptroller General, online, at the website <https://e-ouv.al.gov.br/>, by email (ouvidoria@cge.al.gov.br) or by letter.

V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

73. **The project's overall risk is assessed as moderate.** Given the complexity of the systems and reforms that will be implemented, the main risks to this operation's objectives relate to institutional capacity constraints. This risk and the

³¹ Including: Constitutional Amendment 19/1988, Federal Law 12,527/2011, Federal Law 13,460/2017, Federal Decree 9,492/2018, and Normative Instruction Ministry of Transparency and Federal Comptroller General (CGE)/Union General Ombudsman Office (OGU) 5/2018.


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

mitigation measures are presented below.

74. **Risks related to institutional capacity for implementation and sustainability are rated as substantial.** While endowed with technically sound tenured public officials in key management positions, the administration has capacity constraints, including limited experience in implementing policy reforms in some areas supported by this operation. These risks are mitigated by the strong commitment of the government leadership to the reform agenda, resulting in the prioritization of associated activities. The “Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project (P177070)” will enhance the GoAL institutional capacity for the reforms in pillar one, including ensuring that all reforms are supported by change management strategies, capacity building, and technical assistance. Pillar two reforms are implemented by IMA, which has adequate capacity and experience in the implementation of environmental policies. Additionally, several reforms in pillar two will increase institutional capacity through the creation of FEMA (PA4) and PROPSA (PA8), and some of them are already underway, including the licensing process (PA6), the RER (PA7), and the monitoring system. Additionally, the World Bank will continue to support the program through the supervision of this operation.

Table 5: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	Moderate
2. Macroeconomic	Moderate
3. Sector Strategies and Policies	Moderate
4. Technical Design of Project or Program	Low
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Substantial
6. Fiduciary	Moderate
7. Environment and Social	Moderate
8. Stakeholders	Low
9. Other	
Overall	Moderate



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan(P500614)

ANNEX 1. Policy and Result Framework

Prior actions	Results		
	Indicator Name	Baseline	Target
Pillar 1: Strengthening policies for the sustainable use of public resources			
PA#1: To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues. ³²	RI1. Average current expenditures between 2025 and 2026 compared to the average between 2022 and 2024 as a share of current revenues (percentage)	2024 = 94	2026 = 92
PA#2: To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal. ³³	RI2. Number of real estate assets registered in Alagoas registry database	2023 = 492	2026 = 1,981
PA#3: To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation. ³⁴	RI3. Share of the 2026 state's new investment projects included in the project bank undergoing ex-ante cost-benefit analysis (percentage)	2023 = 0	2026 = 70
Pillar 2: Strengthening policies for the sustainable management of environmental resources			
PA#4: To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines		2023 = 40	2026 = 100

³² Borrower's Law N. 9,324, dated July 19, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 22, 2024.

³³ Borrower's Law N. 9,366, dated September 9, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on September 10, 2024.

³⁴ Borrower's Decree N. 97,299, dated May 17, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on May 20, 2024.


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan(P500614)

Prior actions	Results	
responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment. ³⁵	RI4. Share of Environmental Protection Areas (EPAs) under IMA's jurisdiction with updated management plans approved (percentage)	
PA#5: To foster greenhouse gas emissions reduction and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change. ³⁶	2023 = 73	2026 = 102
PA#6: To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk business activities. ³⁷	2023 = 114	2026 = 45
PA#7: To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved a regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures. ³⁸	2023 = 102,943ha	2026 = 1,208,700ha

³⁵ Borrower's Law N. 9,312, dated July 15, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 16, 2024.

³⁶ Borrower's Law N. 9,304, dated July 5, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 8, 2024.

³⁷ CEPGRAM's Resolution N. 01, dated May 14, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 3, 2024.

³⁸ IMA's Normative Instruction N. 2, dated August 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 15, 2023.


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan(P500614)

Prior actions	Results	
PA#8: To foster the maintenance, recovery, or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services, establishing, <i>inter alia</i> , eligible services, payment sources, and payment modalities. ³⁹	R18. Amount paid to PSA RPPN and PSA Agroecologia programs beneficiaries (R\$ thousands)	2023 = 0 2026 = 2,900
	R19. Share of women-led projects supported by PSA Agroecologia (percentage)	2023 = 0 2026 = 80

³⁹ Borrower's Decree N. 93,740, dated September 27, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 28, 2023


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

ANNEX 2. Paris Alignment Assessment

Program Development Objective(s): The Development Objective of this DPL is to support reforms of the state of Alagoas to strengthen policies for the sustainable (i) use of public resources and (ii) management of environmental resources.	
Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., Country Climate and Development Reports or CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?	Answer: Yes Explanation: The operation is directly aligned with Brazil's Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (October 2023) by promoting inter-alia non-conventional conservation units, deforestation reduction and recover of degraded lands. In addition, the operation contributes to improved climate resilience in alignment with the NAP by advancing in risk identification and creating a favorable environment for investments in adaptation. It also aligns with key CCDR findings and recommendations including reducing deforestation, expand conservation units and productive agriculture, with very limited land-clearing (incentives to Payment for Environmental Services and Rural Environmental Registry). Lastly, the operation aligns with Alagoas' strategic initiatives for climate resilience and sustainable agriculture, especially the Alagoas' Plan for Adaptation to Climate Change and Low Carbon Emission in Agriculture for Sustainable Development ABC+, 2020-2030 (<i>Plano Estadual para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária com vistas ao Desenvolvimento Sustentável ABC+, 2020-2030</i>), Alagoas' Policy on Climate Change Adaptation (<i>Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas</i>) State Law No. 9,304/2024, and the Alagoas' System of Natural Conservation Units (UC) and Environmental Protection Areas (EPAs), established by the State laws No. 7,776/2016 and Law 5347/1992 and Decree No. 32,858/1988.
Mitigation goals: assessing and reducing the risks	
Pillar 1: Strengthening policies for the sustainable use of public resources.	
Prior Action 1. To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions as it aims to strengthen the State's fiscal position.
Conclusion for PA 1: The measure supported by the prior action is not likely to have any negative direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 2. To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, it introduces requirements to evaluate the


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

	environmental and climate risk for real estate assets, along with energy assessments for properties that are newly registered, expected to better measure energy efficiency.
Conclusion for PA 2: The measure supported by the prior action is not likely to have any negative direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 3. To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the policy promotes the reduction of GHG emissions by incorporating climate-smart parameters in the investment project cycle, including Public-Private Partnerships (PPPs) and State-Owned Enterprises (SOEs).
Conclusion for PA 3: The measure supported by the prior action is not likely to have any negative direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Pillar 2: Strengthening policies for the sustainable management of environmental resources.	
Prior Action 4. To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure will strengthen the future and existing programs and projects on climate mitigation and adaptation by unifying the State Environmental Data Management System and executing management plans for the Conservation Units (UCs). These initiatives are designed to enhance the efficiency of emission reduction measures.
Conclusion for PA 4: The measure supported by the prior action is not likely to have any negative direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 5. To foster greenhouse gas emissions reduction and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure supports the State's transition strategy to a low-carbon economy by establishing a net zero emission target and the preparation of the State Plan for Mitigation and Adaptation to Climate Change (PEMAMC).
Conclusion for PA 5: The measures supported by the prior action are intended to reduce GHG emissions, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Prior Action 6. To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk business activities.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure mandates that projects undergo evaluations for their potential contributions to GHG emissions and will enable authorities to allocate less time to tasks with minimal environmental and climate impact, and more time to those with greater risks, including on potential greater emitters.
Conclusion for PA 6: The measure supported by the prior action is not likely to have any negative direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 7. To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, as the RER is mandatory for all rural properties, it helps to monitor and control environmental and economic use of those properties, in this manner contributing to combat deforestation and to preserve native vegetation.
Conclusion for PA 7: The measure supported by the prior action likely to have positive direct mitigation impacts, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 8. To foster the maintenance, recovery, or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services, establishing, <i>inter alia</i> , eligible services, payment sources, and payment modalities.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure will increase the total areas aimed at protecting and restoring native vegetation, as well as rehabilitating degraded lands, which will enhance carbon sequestration.
Conclusion for PA 8: The measure supported by the prior action likely to have positive direct mitigation impacts, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Mitigation goals: All prior actions are aligned on mitigation.	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	
Pillar 1: Strengthening policies for the sustainable use of public resources.	
Prior Action 1. To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its scope is limited to strengthening the State fiscal sustainability through the adoption of a fiscal rule.


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Conclusion for Prior Action 1: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 2. To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. On the contrary, the measure will introduce provisions to evaluate the climate and environmental risks, and the adequate adaptation (when necessary) of real estate assets in newly registered properties.
Conclusion for Prior Action 2: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 3. To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around implementation the Public Investment Management (PIM) framework that considers adaptation aspects on public investments in new public investments proposals, including Public-Private Partnerships (PPPs) and State-Owned Enterprises (SOEs).
Conclusion for Prior Action 3: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Pillar 2: Strengthening policies for the sustainable management of environmental resources.	
Prior Action 4. To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. On the contrary, the measure will enhance the Government's ability to handle climate threats by reinforcing the legal structure and developing robust management plans for Conservation Units, including adaptation strategies.
Conclusion for Prior Action 4: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 5. To foster greenhouse gas emissions reduction and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change.	


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. On the contrary, the measure will reinforce the GoAL's strategy against climate threats by formulating the State Plan for Mitigation and Adaptation to Climate Change (PEMAMC) and enhancing the scope of the Climate Risk Monitoring and Warning System to include more municipalities.
Conclusion for Prior Action 5: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 6. To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk business activities.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. On the contrary, the measure will contribute to strategies against climate threats by allowing the authorities to dedicate more time into riskier environmental licensing processes and evaluate their climate adaptation aspects.
Conclusion for Prior Action 6: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 7. To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved a regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around combating deforestation, which contributes to increase the climate adaptation and resilience of the State.
Conclusion for Prior Action 7: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 8. To foster the maintenance, recovery, or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services, establishing, <i>inter alia</i> , eligible services, payment sources, and payment modalities.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around increase the total areas aimed at protecting and restoring native vegetation, as well as rehabilitating degraded lands, which contributes to increase the climate adaptation and resilience of the State.
Conclusion for Prior Action 8: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Adaptation and resilience: All prior actions are aligned on adaptation and resilience. The adaptation risks are low.	



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

OVERALL CONCLUSION OF PARIS ALIGNMENT ASSESSEMENT: *The operation is aligned with the goals of the Paris Agreement.*



The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

ANNEX 3. Operation Specific Annex

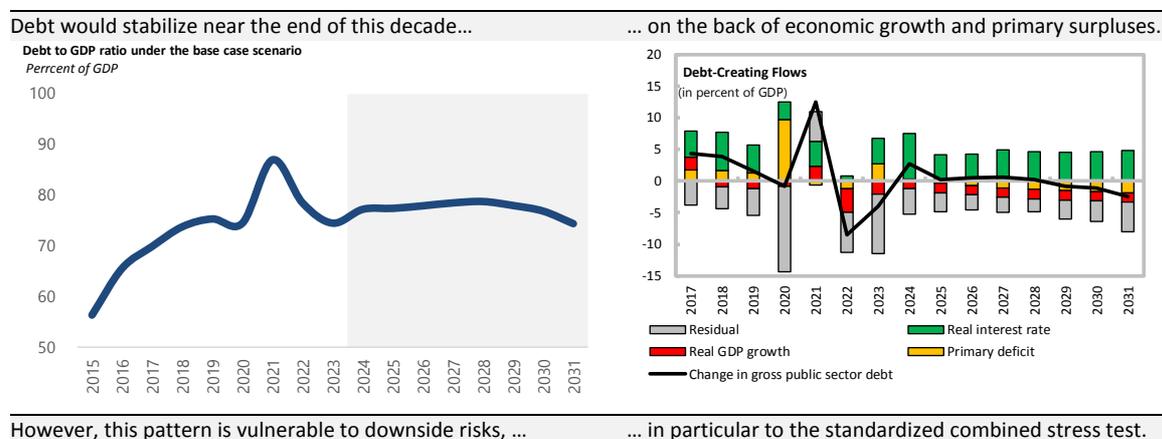
Brazil Debt Sustainability Analysis

In the context of medium-term fiscal consolidation, public debt is expected to stabilize at slightly below 80 percent of GDP by the end of this decade. Public debt reached a historic peak of 87 percent of GDP in 2020. The recovery from the pandemic-induced recession, a favorable external environment that benefited exports, and the withdrawal of emergency fiscal stimulus measures helped reduce debt to 74.4 percent of GDP by 2023. Public debt is expected to increase, peaking at 78.7 percent by 2028, driven by higher social and capital expenditure commitments by the new administration, along with still elevated refinancing costs. Thereafter, debt is expected to gradually decline to 76.8 percent of GDP towards the end of this decade in the context of a medium-term consolidation effort.

The debt trajectory is subject to downside risks. A drop of 2.9 percentage points in GDP growth in 2025 and 2026, the standard deviation between 2013 and 2023, would lead to an increase in public debt to slightly below 90 percent of GDP by the end of this decade, representing a 10 percentage points increase relative to the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point decrease in economic growth reduces inflation by 0.25 basis points and increases the real interest rate by 0.25 basis points. An accumulated deterioration in the primary balance of about 2.4 percentage points of GDP between 2025 and 2027 would increase debt to 79.2 percent by the end of the decade, 2.5 percentage points above the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point decrease in primary balance (as a percentage of GDP) increases the interest rate by 0.25 basis points. A permanent increase in the average interest rate of 200 basis points would steadily increase public debt to 81.7 percent by 2030. Finally, under a combined shock (all these shocks affecting the economy simultaneously), public debt would steadily increase to 96.9 percent of GDP by 2030, 20.1 percentage points higher compared to the baseline.

Although public debt is expected to stabilize in the medium term, moderate country risk and low external debt would ease its management. Under both the baseline scenario and all standardized tests, total debt and financing needs (as a share of GDP) are expected to remain above their indicative thresholds for emerging countries of 70 percent and 15 percent over the projection period. A significant share of public debt is index to inflation, and thus, subject to interest rate and inflation risks. On the other hand, public debt exposure to currency risk is low, as the share of external and foreign currency denominated debt is total public debt is small. Brazil's country risk is relatively low, at around 218 basis points in the last three months up to August 2024.

Figure 1: Public Debt Sustainability Analysis, Macro-Fiscal Stress Tests

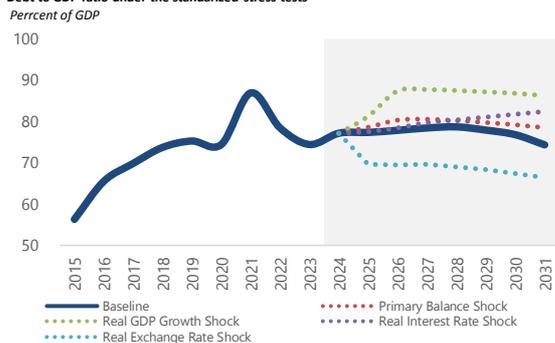




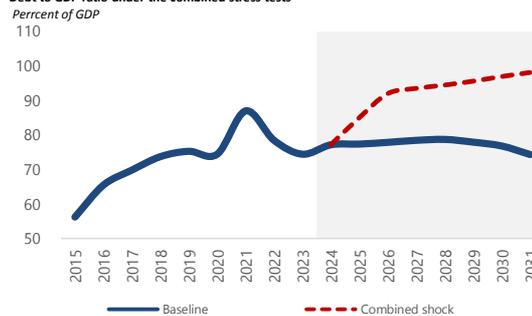
The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

Debt to GDP ratio under the standardized stress tests



Debt to GDP ratio under the combined stress tests



However, debt management is eased by moderate low country risk and low external debt.

Public DSA Assessment: Heat Map

Debt level ^{1/}	Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability Shock
Gross financing needs ^{2/}	Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability Shock
Debt profile ^{3/}	Market Perception	External Financing Requirements	Change in the Share of Short-Term Debt	Public Debt Held by Non-Residents	Foreign Currency Debt

Source: World Bank staff.

Note on Brazil’s New Federal Fiscal Framework

Seeking to strengthen the fiscal policy framework, Brazil’s Federal Government proposed a new fiscal framework to Congress on April 18, 2023, and the bill, with some modifications, was approved by the Senate on June 22, 2023. The new framework envisions limiting primary spending growth, reaching a primary surplus and stabilizing public debt. The main elements of the proposed new framework are as follows:

- The proposal commits to a path for the primary balance until 2026, with a target and a band of 0.25 percentage points tolerable variation. In April 2024, the government revised its primary balance targets, now foreseeing a zero primary deficit for 2025 and a surplus of 0.25 percent of GDP in 2026, a change from the previously anticipated surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP, respectively. The Central Government’s primary balance target for 2024 remains at zero, according to the Budgetary Guidelines bill (PLDO) presented by the government. Also, the primary surpluses aimed for 2027 and 2028 are 0.5 percent of GDP and 1 percent of GDP, respectively.
- As corrective mechanism in case of non-compliance with the primary balance goal each year, there would be bans on creating civil service positions, readjusting mandatory expenses, creating, or increasing benefits, and granting or expanding tax benefits, among other measures. The correction mechanisms become tougher in case of non-compliance for two consecutive years. In this scenario, in addition to all the previous measures, salary readjustments would be banned, as well as the admission of personnel and public job positions. If the targets are again achieved, the measures cease to be valid.

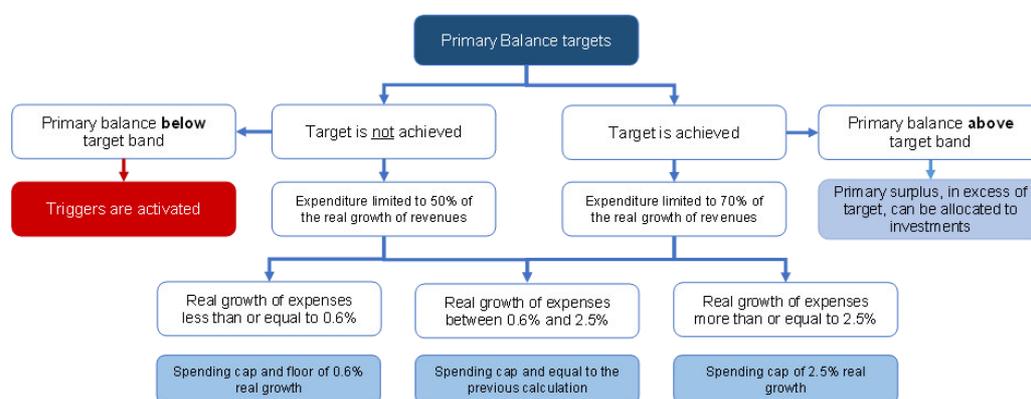


The World Bank

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

- The framework establishes a range for the growth of primary expenditure in real terms, with a lower and upper limit of 0.6 percent and 2.5 percent, respectively. This band would limit pro-cyclical fiscal impulses by limiting expenditure growth during an upswing to no more than 2.5 percent in real terms.
 - The framework exempts a number of spending items from the primary spending growth limits, representing around 4 percent of GDP (or about 20 percent of primary spending): (i) constitutional transfers; (ii) additional emergency primary spending financed with extraordinary credits ; (iii) expenditures financed with grants or with resources from judicial or extra-judicial agreements signed as a result of environmental disasters; (iv) federal expenses of public federal universities, State-Owned Enterprises that provide services for federal university hospitals, federal education institutions and those related to science, technology, and innovation associated with the Ministry of Education, etc.; (v) expenses financed through transfers from the other federal entities to the Federal government and for direct execution of works or engineering services; (vi) non-recurrent spending of the Electoral Justice body directed to finance administrative costs to realize elections. Finally, the framework established a floor for public investment.
- The annual increase of total expenditure is limited to 70 percent of the primary revenue growth over the last 12 months to June of the previous year if the target for the primary balance is achieved. This proportion may be reduced to 50 percent if the primary balance target is not achieved.
- Primary balances that exceed the target band may be used to increase public investment by an amount equivalent to the excess amount.
- While the legal foundations of the framework are included in the Constitutional amendment 126, and Article 163 of the Federal Constitution, the numerical targets of the framework are specified in a law (infra-constitutional), which provides flexibility to adjust them according to circumstances.

Figure 1. Scheme and possible outcomes of the new fiscal framework



Source: Brazil's Independent Fiscal Institute.

Intergovernmental Fiscal Arrangements in Brazil

Brazil is a highly decentralized federation, with Subnational Governments being responsible for the delivery of most public services. The Brazilian Constitution gives State and Municipal Governments substantive fiscal autonomy and large spending responsibilities. Municipalities provide primary education and health care, and States fund most secondary schools and hospitals. Public universities are mostly federal, but many States also maintain public universities of their



own. States are the primary providers of policing and public security. State and Municipal Governments are also in charge of building and maintaining local and regional infrastructure and delivering social protection programs.

States and municipalities also raise significant tax revenues of their own. The Brazilian Constitution assigns taxation powers to different levels of government. Brazil's largest tax by revenue, the ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*), is an indirect tax levied by States on goods and selected services (intermunicipal transport and communication). The States also tax motor vehicles (IPVA), and inheritances and donations (ITCMD). Municipalities levy a service tax (ISS) on services not covered by the ICMS, and tax urban properties (IPTU) and real estate transactions (ITBI). State and Municipal Governments have full autonomy to define their tax bases and rates. States also share 25 percent of the ICMS and 50 percent of the IPVA with Municipalities.

To provide public services, Subnational Governments receive intergovernmental transfers. Brazil's Federal Government shares its tax revenues with States and Municipalities through two general-purpose unconditional transfer funds, respectively the FPE (*Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal*) and the FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*). These are constitutionally mandated, and their allocation is based on demographic factors, with less developed States and Municipalities receiving higher per capita allocations. As a result, these funds are the predominant source of revenue for poorer States, and poor rural Municipalities. Brazil's Federal Government also provides specific transfers for education (FUNDEB) and health care (SUS), as well as capital transfers for specific programs.

Fiscal rules for Subnational Governments are enshrined in the 2000 Fiscal Responsibility Law (FRL—*Lei de Responsabilidade Fiscal*). With a view to reducing moral hazards in intergovernmental fiscal relations, the FRL explicitly prohibits debt refinancing operations between different levels of government. Complementary Senate resolutions also prohibit subnational borrowing if certain fiscal thresholds are not respected. The recent subnational fiscal crisis made it evident that the FRL and State-federal fiscal adjustment programs (PAFs) need strengthening. In response, Brazil's Federal Government approved: (i) a Fiscal Recuperation Regime for bankrupt States (LC 159/2017); and (ii) debt amortization extensions for States facing liquidity problems (LC 156/2016), conditional on fiscal adjustment measures. Following the tendency of improvement of the intergovernmental fiscal relations, Congress modified and approved fiscal rules to support fiscal adjustment at Subnational Governments (LC 178/2021). The main innovations of this law are: (i) the improvement of the FRR by changing LC 159/2017; (ii) creation of the Fiscal Equilibrium Plan (FEP), which was designed to support the adjustment of Subnational Governments with limited debt, but that were facing liquidity problems; (iii) clarified the definition of some limits of the Fiscal Responsibility Law, such as the one for personnel spending.

Subnational Governments' borrowing capacity is tightly regulated, and States and Municipalities cannot issue debt securities. Much of the stock of subnational debt is in the form of long-maturity debt with Brazil's Federal Government as part of a 1997 bailout and is governed by State-federal fiscal adjustment programs (PAFs). Since 2016, the repayment conditions for these loans have been restructured, lowering near-term payments required from States. Subnational Governments also have significant debts with public banks (BNDES, Banco do Brasil, and CEF), multilateral lenders (mostly IBRD and IADB), bilateral development partners, and, occasionally, commercial banks. Brazil's Federal Government's system for authorizing federally guaranteed subnational debts (CAPAG) was reviewed in 2017, with technical assistance from the WB, limiting federal discretion and requiring adequate fiscal space (measured by the current savings rate) from Subnational Governments to qualify for federal guarantees.

States and Municipalities cannot issue debt securities directly, they require federal guarantees. The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each Subnational Government will receive a score between A and D. To have borrowing access with federal guarantees, the SNG must have a CAPAG A or B score (those are the creditworthy SNGs).

ANNEX 4. Required Accompanying Documentation

Letter of Development Policy

21/02/25, 08:53

SEI/AL - 30645523 - Carta



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Superintendência de Operações de Crédito

Rua General Hermes, 80, - Bairro Cambona, @cidade_unidade@/AL, CEP 57020-904
 Telefone: - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

CARTA

PROCESSO:	E:01500.0000008418/2025
INTERESSADO:	@nome_interessado@
ASSUNTO:	Comunicação: Institucional

CARTA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS

Maceió, 20 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
 Johannes Zutt
 Diretor – Brasil
 Região da América Latina e do Caribe
 The World Bank

Senhor Diretor,

O Estado de Alagoas, por meio desta carta, manifesta seu compromisso e determinação em implementar um conjunto de medidas voltadas ao fortalecimento da sustentabilidade fiscal e a melhoria na gestão dos recursos naturais em seu território. Tais medidas serão viabilizadas por meio de uma operação de crédito a ser firmada entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito do “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas (BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)”. As ações contempladas pelo Programa constituem a base fundamental para assegurar o futuro do Estado de Alagoas.

O Governo de Alagoas reconhece que o apoio técnico-financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), por meio do Development Policy Loan (DPL), será crucial para o sucesso do “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas”. Foram estabelecidas medidas estruturais, respaldadas por marcos legais, organizadas em dois pilares: Fiscal e Ambiental. Esses pilares compõem a sustentação necessária para o alcance dos objetivos do Programa. O aprimoramento da legislação vigente permitirá que o Estado enfrente de forma mais robusta as adversidades econômicas e climáticas.

Panorama das finanças públicas estaduais:

Os ajustes fiscais implementados desde 2015 pelo Governo de Alagoas criaram as condições necessárias para que o Estado alcançasse solidez fiscal e financeira. Esses avanços possibilitaram a melhoria da

https://sei.al.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33173928&infra_sistem... 1/3

21/02/25, 08:53

SEI/AL - 30645523 - Carta

classificação de risco para obtenção de crédito (CAPAG B), o aumento da capacidade de investimentos, a ampliação da oferta de serviços públicos e a valorização do quadro de servidores. No lado das receitas, o crescimento da arrecadação estadual foi impulsionado, especialmente, pela implementação de medidas que tornaram mais eficaz a cobrança dos tributos estaduais. O crescimento contínuo das receitas, aliado ao maior controle dos gastos públicos, tem sido fundamental para a manutenção da sustentabilidade fiscal do estado.

Entretanto, a partir de 2022, observou-se uma mudança na trajetória desses resultados, com aumento das despesas, especialmente do serviço da dívida e dos gastos com pessoal, e queda na arrecadação, em grande parte devido aos impactos da Lei Complementar nº 194/2022 e ao fim de receitas extraordinárias. Essa situação destaca os desafios fiscais que o estado enfrentará nos próximos anos.

Embora a Dívida Consolidada Bruta (DC) do Estado seja relativamente baixa (90,18% da Receita Corrente Líquida em 2023), o perfil da dívida não é o mais adequado, com contratos domésticos que apresentam altos custos de financiamento e prazos relativamente curtos. Para enfrentar os desafios fiscais atuais, o Governo do Estado está planejando a implementação de um novo marco fiscal que limitará o crescimento das despesas primárias correntes. Além disso, o Governo pretende utilizar os recursos do empréstimo junto ao Banco Mundial para melhorar o perfil da dívida pública, por meio do pagamento antecipado de dívidas contraídas com credores nacionais.

Mesmo diante de um cenário fiscal relativamente favorável e de importantes reformas já implementadas para garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o Estado de Alagoas ainda enfrenta desafios significativos de desenvolvimento. Em 2022, a pobreza e a pobreza extrema afetaram 42,3% e 7% da população (com base em US\$ 6,85/dia e US\$ 2,15/dia em PPP de 2017, respectivamente), quase dobrando as taxas nacionais. Para melhorar esses índices, o governo implementou o Programa Criança Alagoas, que auxilia financeiramente mães com filhos de 0 a 6 anos, em situação de vulnerabilidade. Com um coeficiente de Gini de 0,498, Alagoas apresenta alta desigualdade, superando pelo menos 66 países globalmente. Iniciativas como a melhoria no acesso ao saneamento básico buscam reduzir a desigualdade, com o acesso ao saneamento atualmente atingindo 65,6% da população, um índice ainda abaixo da média nacional. Na educação, o estado ocupa a 17ª posição em qualidade do ensino médio entre os 27 estados brasileiros. Com intuito de melhorar esse índice, o governo lançou o bolsa conclusão que incentiva financeiramente alunos que concluírem o ensino médio. Além disso, Alagoas ocupa a posição mais alta no Índice de Vulnerabilidade Epidemiológica (IVE de 0,64), com 89% da população dependendo do sistema de saúde pública. Para reverter esse cenário, o Governo vem investindo na infraestrutura de saúde com entrega de hospitais e unidades de pronto atendimento.

O apoio do Banco via DPL:

Ante o exposto, o Governo do Estado de Alagoas solicita um empréstimo ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no montante de até JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), na modalidade DPL – Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas. Através do DPL, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas destinadas a aumentar a sustentabilidade fiscal, refinanciando dívidas onerosas e de curto prazo por uma nova dívida de igual valor, mas com condições financeiras mais vantajosas e prazos mais longos. Além da economia decorrente da redução do custo de endividamento, a nova estrutura permitirá uma suavização dos pagamentos ao longo do tempo, facilitando a programação financeira e viabilizando novos investimentos e políticas sociais em benefício da população alagoana.

Nesse contexto, o Governo do Estado visa aprimorar o perfil da dívida pública por meio de uma operação de reestruturação e recomposição do principal das dívidas estaduais contraídas com credores nacionais. Esse processo permitirá ao Estado assumir um novo compromisso de linha de crédito com o BIRD, em condições financeiras mais favoráveis, atingindo um patamar de endividamento mais sustentável. A escolha pelo Banco Mundial, um organismo internacional, deve-se às condições mais vantajosas em comparação com aquelas oferecidas por outras instituições financeiras privadas, incluindo a redução dos custos e o alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito selecionadas. Embora outros organismos multilaterais financiadores utilizem o mesmo indicador de custo (taxa TONA), o diferencial do BIRD reside também em seu alinhamento estratégico em três áreas principais: consolidação fiscal e eficácia governamental; investimento e produtividade do setor privado; e desenvolvimento equitativo e sustentável.

https://sei.al.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33173928&infra_sistem... 2/3

21/02/25, 08:53

SEI/AL - 30645523 - Carta

Com foco na consolidação fiscal, o Estado de Alagoas busca, assim, alcançar prosperidade compartilhada de maneira ambientalmente sustentável.

Para a realização dessa operação de reestruturação da dívida, foram destacadas oito ações prioritárias, apoiadas na matriz de políticas deste projeto, a saber:

1. Promover a sustentabilidade fiscal por meio da implementação de um novo regime fiscal;
2. Melhorar a gestão dos ativos públicos do estado, com ênfase nos ativos imobiliários;
3. Instituir um sistema de gestão de projetos de investimentos públicos no Estado, visando aprimorar o impacto, a eficácia e a sustentabilidade fiscal e climática desses investimentos;
4. Instituir a política estadual de meio ambiente em Alagoas;
5. Instituir a política estadual de enfrentamento às mudanças climáticas em Alagoas;
6. Atualizar os procedimentos dos processos de licenciamento ambiental de competência estadual e aprovar a lista de atividades econômicas com maior risco ambiental, sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL);
7. Atualizar os parâmetros para implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e instituir o Programa de Regularização Ambiental (PRA) em Alagoas;
8. Instituir a Política Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais (PEPSA) e o cadastro estadual de projetos de pagamentos por serviços ambientais.

Este conjunto de medidas é central para a operação de crédito de políticas de desenvolvimento, pleiteada junto ao Banco Mundial, com o objetivo de redefinir o perfil do endividamento do Estado, reduzindo os pagamentos de serviço da dívida no curto prazo. Essa redução abrirá espaço fiscal para financiar novos projetos, investir na modernização e a melhoria da governança, além de ampliar a oferta de serviços públicos para a população carente do Estado.

Contamos com a concretização desta operação, que contribuirá para a manutenção de uma trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais, sem perder de vista o investimento público e a promoção de um desenvolvimento sustentável.

Atenciosamente,

Paulo Suruagy do Amaral Dantas
Governador do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Governador** em 20/02/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30645523** e o código CRC **4D22DE93**.

Processo nº E:01500.0000008418/2025

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 30645523

[Unofficial translation]

LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

Maceió, February 20, 2025.

Dear Mr.

Johannes Zutt

Director – Brazil

Latin America and the Caribbean Region

The World Bank

Mr. Director,

The State of Alagoas, through this letter, expresses its commitment and determination to implement a set of measures aimed at strengthening fiscal sustainability and improving the management of natural resources in its territory. Such measures will be made possible through a credit operation to be established between the State of Alagoas and the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), within the scope of the "Fiscal, Economic, and Environmental Sustainability Program of the State of Alagoas (BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)." The actions contemplated by the Program constitute the fundamental basis for ensuring the future of the State of Alagoas. The Government of Alagoas recognizes that the technical-financial support from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), through the Development Policy Loan (DPL), will be crucial for the success of the "Fiscal, Economic and Environmental Sustainability Program of the State of Alagoas." Structural measures have been established, backed by legal frameworks, organized into two pillars: Fiscal and Environmental. These pillars provide the necessary support to achieve the Program's objectives. The improvement of existing legislation will enable the State to confront economic and climatic adversities more robustly.

Overview of State Public Finances:

The fiscal adjustments implemented since 2015 by the Government of Alagoas have created the necessary conditions for the State to achieve fiscal and financial solidity. These advances have allowed for improvements in the risk classification for obtaining credit (CAPAG B), increased investment capacity, expanded public service offerings, and enhanced the value of the state workforce. On the revenue side, state revenue growth was boosted, especially by implementing measures that made the collection of state taxes more effective. Continuous revenue growth, coupled with greater control of public spending, has been essential for maintaining the state's fiscal sustainability. However, since 2022, a change in the trajectory of these results has been observed, with an increase in expenses, particularly in debt service and personnel costs, and a decline in revenues, largely due to the impacts of Federal Complementary Law No. 194/2022 and the end of extraordinary revenues. This situation highlights the fiscal challenges the state will face in the coming years.

Although the State's Consolidated Gross Debt (DC) is relatively low (90.18 percent of Net Current Revenue in 2023), the debt profile is not ideal, with domestic contracts featuring high financing costs and relatively short maturities. To address the current fiscal challenges, the State Government is planning the implementation of a new fiscal framework that will limit the growth of current primary expenditures. Additionally, the Government intends to use the loan proceeds from the World Bank to enhance the public debt profile by prepaying debts incurred with national creditors.

Even in the face of a relatively favorable fiscal scenario and significant reforms already implemented to ensure the sustainability of public finances, the State of Alagoas still faces significant development challenges. In 2022, poverty and extreme poverty affected 42.3 percent and 7 percent of the population (based on US\$ 6.85/day and US\$ 2.15/day in 2017 PPP, respectively), nearly doubling national rates. To improve these indices, the government implemented the "Criança Alagoas" Program, which financially assists mothers with children aged 0 to 6 years who are in vulnerable situations. With a Gini coefficient of 0.498, Alagoas presents high inequality, surpassing at least 66 countries globally. Initiatives to improve access to basic sanitation seek to reduce inequality, with access to sanitation currently reaching 65.6% of the population, a figure still below the national average. In education, the state ranks 17th in high school quality among the 27 Brazilian states. To improve this index, the government launched the "Bolsa Conclusão" program, which financially incentivizes students who complete high school. Furthermore, Alagoas has the highest Vulnerability Epidemiological Index (IVE of 0.64), with 89% of the population relying on the public health system. To change this scenario, the government has been investing in health infrastructure by delivering hospitals and urgent care units.

Support from the Bank via DPL:

In light of the above, the Government of the State of Alagoas requests a loan from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) in the amount of up to JPY 41,623,036,649.00 (Forty-one billion, six hundred and twenty-three million, thirty-six thousand six hundred and forty-nine Japanese yen), in the DPL modality - Development Policy Loan. Through the DPL, the World Bank will support the State in implementing policies aimed at increasing fiscal sustainability by refinancing onerous and short-term debts with a new debt of equal value, but with more favorable financial conditions and longer terms. In addition to the savings resulting from reduced indebtedness costs, the new structure will allow for a smoothing of payments over time, facilitating financial planning and enabling new investments and social policies for the benefit of the Alagoan population.

In this context, the Government of the State aims to improve the public debt profile through a debt restructuring and reallocation operation of state debts incurred with national creditors. This process will allow the State to assume a new credit line commitment with the IBRD under more favorable financial conditions, achieving a more sustainable level of indebtedness. The choice of the World Bank, as an international organization, is due to the more advantageous conditions compared to those offered by other private financial institutions, including reduced costs and extended payment terms for selected credit operations. Although other multilateral financing organizations use the same cost indicator (TONA rate), the IBRD's differential also lies in its strategic alignment in three main areas: fiscal consolidation and government effectiveness; private sector investment and productivity; and equitable and sustainable development. With a focus on fiscal consolidation, the State of Alagoas thus seeks to achieve shared prosperity in an environmentally sustainable manner. To carry out this debt restructuring operation, eight priority actions have been identified, supported by the policy matrix of this project, namely:

1. Promote fiscal sustainability through the implementation of a new fiscal regime.
2. Improve the management of public assets of the state, with an emphasis on real estate assets.
3. Establish a public investment project management system in the state, aiming to enhance the impact, effectiveness, and fiscal and climate sustainability of these investments.
4. Institute the state environmental policy in Alagoas.
5. Establish the state climate change adaptation policy in Alagoas.
6. Update the procedures of the state licensing processes and approve the list of economic activities with higher environmental risks that are subject to environmental licensing by the State Institute of the Environment of Alagoas (IMA/AL).
7. Update the parameters for implementing the Rural Environmental Registry (RER) and establish the Environmental Regularization Program (ERP) in Alagoas.

8. Institute the State Policy for Payment for Environmental Services (PEPSA) and the state registry of projects for payment for environmental services.

This set of measures is central to the development policy credit operation requested from the World Bank, with the aim of redefining the State's debt profile, reducing debt service payments in the short term. This reduction will create fiscal space to finance energy transition, modernization, and improvement of governance, as well as expand the provision of public services for the needy population of the State.

We count on the realization of this operation, which will contribute to maintaining a trajectory of balance in the state public accounts, without losing sight of public investment and the promotion of sustainable development.

Sincerely,

Paulo Suruagy do Amaral Dantas
Governor of the State of Alagoas

Fund Relations Note

Brazil—Assessment Letter for the World Bank
February 4, 2025

Assessment letter in connection with five World Bank development policy operations for: (i) Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion (USD 1 billion) to support the Federal government in improving taxation and fiscal sustainability, promoting climate action, and strengthening social inclusion; (ii) BR State of Alagoas (R\$ 96.7 billion) to support reforms in the state related to the sustainable use of public resources and the management of environmental resources; (iii) BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco (USD 275 million) to support the state in improving fiscal management, quality of public expenditure, and green private sector development; (iv) BR State of Rio Grande do Sul Sustainable Recovery and Climate Resilience (USD 359.63 million) to support the state in policies related to mitigation of the impact climate-related events and efficient use of public resources; and (v) Bahia State Sustainable Infrastructure Program (USD 200 million) to enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services in the state. The letter assesses macroeconomic policies for the national economy.

Economic Developments, Outlook, and Risks

1. Brazil's economy has proved resilient and continues to surprise on the upside. Growth for 2024 was recently revised up to 3.7 percent in the January 2025 WEO Update, more than double the forecast a year ago, with robust private consumption and investment, supported by a tight labor market and fiscal expansion. Growth is projected to moderate to 2.2 percent in 2025 with expected tightening monetary and fiscal policies. Over the medium term, growth is projected at 2.5 percent, supported by implementation of the VAT reform and rising hydrocarbon output. Investment in green growth could further lift potential. Headline inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the target tolerance interval, driven in part by the increase in food and energy prices in the context of the drought, and by exchange rate depreciation. Inflation is expected to decline in 2025 and converge to the 3 percent target by mid-2027. Inflation expectations remain above target.

2. Risks to economic growth are broadly balanced. Upside risks include stronger-than-expected household consumption in the context of a tight labor market, faster implementation of productivity-enhancing reforms, and green growth opportunities. Downside risks stem, externally, from a potential slowdown in major economies with an intensification of geoeconomic fragmentation and a new wave of tariffs; and, domestically, from larger-than-expected impacts from the monetary policy tightening and continued fiscal uncertainty. A sound financial system, adequate FX reserves, low reliance on FX debt, large government cash buffers, and a flexible exchange rate continue to support Brazil's resilience.

Policies

3. The authorities' continued commitment to improve the fiscal position is welcome and additional measures are needed. Staff continues to recommend a sustained and more ambitious fiscal effort to put debt on a downward path over the medium term, anchored by an enhanced fiscal framework that builds on the fiscal rule, while protecting social and investment spending. Expenditure reforms, including on pensions and public wages, are critical to tackle budget rigidities and provide room to respond to shocks and new priorities. The authorities' recently passed measures to contain expenditure growth (including the cap on real minimum wage growth) are a step in the

right direction. The revenue-neutral VAT reform is expected to boost productivity and growth. Direct tax reforms are needed to generate revenues, streamline inefficient tax expenditures, and increase progressivity. In the most recent Article IV staff report (published in July 2024), staff recommends a path for the primary fiscal balance that starts with achieving the authorities' zero-deficit target in 2025, followed by improvements of 0.5 percentage point of GDP per year, resulting in a primary fiscal surplus of 2.5 percent of GDP by 2030. Staff's debt sustainability assessment (also published in July 2024) finds risks of debt stress to be moderate under the baseline scenario, but the debt trajectory remains highly sensitive to shocks to borrowing costs and real GDP growth and the materialization of contingent liabilities. Medium-term liquidity risks are moderate given significant cash buffers (14 percent of GDP) and a large share of the general government debt (almost 25 percent of the total) held by the central bank that poses negligible refinancing risks.

4. The monetary policy rate increases since September have been appropriate and consistent with the inflation targeting framework. The Central Bank of Brazil (BCB) pivoted to a monetary tightening cycle with 275 bps in hikes since September. A wider positive output gap and above-target near- and medium-term inflation expectations support the policy rate increases. The flexible exchange rate regime and adequate FX reserves remain valuable shock buffers. FX intervention could be used to address episodes of higher risk premia when FX liquidity becomes shallow but should not substitute for warranted adjustment of macroeconomic policies. After appreciating in 2023, the Brazilian *real* depreciated by over 20 percent against the US dollar in 2024 before partially rebounding in January. In this context, BCB intervened in the spot market and through repo lines in December to ensure smooth market functioning and reduce excessive volatility.

5. The financial sector remains resilient with systemic risks contained. Household balance sheets have strengthened owing to a buoyant economy and welcome initiatives taken by the government, notably the program *Desenrola Brasil* helping indebted individuals to renegotiate outstanding debt with banks and other creditors. The BCB's financial innovation agenda is also moving ahead with new functionality for PIX and the CBDC pilot entering the second phase.

6. The authorities have embarked on an ambitious agenda to steer Brazil's ecological transformation to a sustainable, inclusive, and green economy. The Treasury successfully issued its second green bond in June 2024, deforestation has been significantly reduced, and the carbon market regulation is advancing. Other structural priorities are rightly focused on fostering innovation, integration, and competitiveness; upgrading investment and skills; and tackling poverty and inequality. Brazil's potential growth is estimated to have increased in recent years and continuing reforms to close structural gaps and foster inclusion could yield significant additional gains. Advancing trade integration and simplifying business regulations would support a more competitive economy. Addressing AML/CFT gaps identified by the FATF/GAFILAT assessment would address related financial sector vulnerabilities. Intensifying ongoing efforts to boost labor force participation and facilitate skill upgrading would mitigate the expected drag from population aging on potential growth.

IMF Relations

7. The 2024 Article IV consultation concluded on July 8, 2024. Staff discussions with the authorities for the 2025 Article IV consultation are expected to take place in May, with the IMF Executive Board Meeting tentatively scheduled on July 14, 2025.

Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2022-2030

I. Social and Demographic Indicators									
Area (thousands of sq. km.)	8,510	Health							
Agricultural land (percent of land area)	30.2	Physicians per 1000 people (2023)							
Population (2023)	211.7	Hospital beds per 1000 people (2023) 1/							
Total (millions)	211.7	Access to safe water (2022)							
Annual rate of growth (percent)	0.4	Education (2023)							
Density (per sq. km.)	24.9	Adult illiteracy rate							
Unemployment rate (Q1, 2024)	7.9	Net enrollment rates, percent in:							
Population characteristics (2022)		Primary education							
Life expectancy at birth (years)	75.5	Secondary education							
Infant mortality (per thousand live births)	12.6	Poverty rate (in percent, 2022) 2/							
Income distribution (2022)		GDP, local currency (2023)							
Palma ratio 3/	3.6	GDP, dollars (2023)							
Gini coefficient (post taxes and transfers)	51.8	GDP per capita (2023)							
		R\$10,943 billion							
		US\$2,191 billion							
		US\$10,350							
Main export products: airplanes, metallurgical products, soybeans, automobiles, electronic products, iron ore, coffee, and oil.									
II. Economic Indicators									
	2022	2023	Proj.						
			2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
National accounts and prices									
(Annual percentage change)									
GDP at current prices	11.8	8.6	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0
GDP at constant prices	3.0	3.2	3.7	2.2	2.2	2.3	2.4	2.4	2.5
Consumption	3.7	3.4	4.4	1.8	1.7	2.0	2.0	2.1	2.2
Investment (GFCF)	1.1	-3.0	1.9	1.6	1.6	1.9	2.0	2.1	2.1
Consumer prices (IPCA, average)	9.3	4.6	4.4	4.2	3.7	3.1	3.0	3.0	3.0
Consumer prices (IPCA, end of period)	5.8	4.6	4.8	3.8	3.4	3.0	3.0	3.0	3.0
GDP deflator	8.5	5.2	3.9	3.7	3.6	3.5	3.5	3.5	3.5
(Percent of GDP)									
Gross domestic investment									
Private sector	14.3	12.0	11.8	11.6	11.5	11.5	11.4	11.4	11.4
Public sector	3.7	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8
Gross national saving									
Private sector	19.6	22.1	19.9	20.7	20.5	19.4	18.5	18.2	17.9
Public sector	-3.6	-7.3	-6.4	-7.2	-7.0	-5.9	-4.9	-4.6	-4.4
Public sector finances									
Central government primary balance (national representation, incl. BCB) 4/	0.5	-2.4	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2
General government NLS primary balance	1.3	-2.1	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2
General government NLS structural primary balance (in percent of potential GDP)	-0.2	-1.9	-2.1	-1.2	-1.0	-0.1	0.5	0.9	1.2
General government NLS	-4.0	-7.7	-6.8	-7.6	-7.5	-6.4	-5.4	-5.1	-4.9
Net public sector debt	56.1	60.4	59.1	65.4	69.4	71.8	73.2	73.5	73.2
General government gross debt, Authorities' definition	71.7	73.8	76.1	80.8	84.0	85.9	86.8	86.8	86.7
General government gross debt	83.9	84.0	86.5	91.4	94.9	96.9	97.8	97.8	97.7
Of which: Foreign currency linked	4.0	3.5	3.6	3.7	3.7	3.8	3.8	3.9	3.9
Money and credit									
(Annual percentage change)									
Base money 5/	16.6	20.4	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0
Broad money 6/	10.6	15.5	7.8	5.7	6.0	6.0	5.9	6.0	6.0
Bank loans to the private sector	14.6	6.9	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
Balance of payments									
(Billions of U.S. dollars, unless otherwise specified)									
Trade balance	51.5	92.3	73.0	71.0	79.3	85.2	91.6	97.5	102.8
Exports	340.2	343.8	342.3	344.3	356.7	366.8	378.8	391.7	401.2
Imports	288.7	251.5	269.3	273.4	277.4	281.6	287.2	294.2	298.4
Current account	-40.9	-21.7	-44.7	-42.4	-42.9	-42.7	-43.0	-44.8	-46.8
Capital account and financial account	39.6	21.5	44.7	42.4	42.9	42.7	43.0	44.8	46.8
Foreign direct investment (net inflows)	41.3	39.1	44.0	44.7	46.5	48.2	50.0	51.9	53.8
Terms of trade (percentage change)	-7.1	2.4	-4.0	-3.3	-1.5	-0.9	-0.8	-0.8	-0.8
Merchandise exports (in US\$, annual percentage change)	19.8	1.1	-0.4	0.6	3.6	2.9	3.3	3.4	2.4
Merchandise imports (in US\$, annual percentage change)	19.5	-12.9	7.1	1.5	1.5	1.5	2.0	2.5	1.4
Total external debt (in percent of GDP)	34.9	33.4	34.9	35.9	35.0	34.4	33.6	32.9	32.2
Memorandum items:									
(Percent, unless otherwise specified)									
Output Gap	-0.3	0.4	1.3	0.9	0.5	0.3	0.1	0.0	0.0
Current account (in percent of GDP)	-2.1	-1.0	-2.0	-1.9	-1.8	-1.7	-1.7	-1.6	-1.6
Unemployment rate 7/	9.3	8.0	6.9	7.1	7.2	7.3	7.4	7.4	7.4
Gross official reserves (in US\$ billions)	325	355	355	355	355	355	355	355	355
REER (annual average in percent; appreciation +)	12.1	4.6	--	--	--	--	--	--	--
Sources: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, IBGE, IPIA, and Fund staff estimates.									
1/ Includes inpatient beds and complementary beds.									
2/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (US\$5/day).									
3/ Share of income of the top 10% divided by share of income of the bottom 40%.									
4/ Includes federal government, Central Bank, and the social security system (RBS). The 2023 primary balance excludes pandemic-related funds from PIS/PASEP, as per BCB definition.									
5/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.									
6/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares.									
7/ Unemployment rate for 2022 and 2023 shows the average of March, June, September, and December.									

Bibliography

Prior Actions	Analytical Underpinnings
Pillar 1: Strengthening policies for the sustainable use of public resources	
PA#1	<p>World Bank (2017): A fair adjustment: efficiency and equity of public spending in Brazil https://www.worldbank.org/en/country/brazil/publication/brazil-expenditure-review-report Key finding: Elevate growth of current spending, especially on payroll and pensions is creating fiscal pressures, making fiscal rules and policies to contain this spending growth a priority.</p> <p>World Bank (2018). Brazil - Returning to a Sustainable Fiscal Path: Overview. Brazil Policy Notes 2018 Washington, D.C.: World Bank Group. http://documents.worldbank.org/curated/en/099750106262314331/overview000english000policy0notes02018 Key Finding: A tighter management of current spending at the subnational level is necessary condition to keep states and municipalities solvent.</p> <p>World Bank (2018). Brazil - Policy Note on Intergovernmental Fiscal Issues. Brazil Policy Notes 2018 Washington, D.C.: World Bank Group http://documents.worldbank.org/curated/en/099931406262311013/IDU082d4bdb02ad70482109ecc02019dff33e12 Key Finding: Many of the existing fiscal rules for subnational governments re-enforce procyclical spending surges, while rigidities inhibit adjustments needed to maintain solvency.</p> <p>Tesouro Nacional, Boletim dos entes subnacionais (various editions). Key finding: Like many other states, Alagoas experienced fiscal distress in recent years, which improved in subsequent years as spending growth was curtailed. However, in some states such as Alagoas, consolidated debt as a percentage of current revenue have increased recently.</p> <p>International Monetary Fund (2023). 2023 Article IV Consultation with Brazil. https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2023/07/31/Brazil-2023-Article-IV-Consultation-Press-Release-Staff-Report-Staff-Supplement-and-537328 Key finding: Expenditure rules for subnational governments that harden budget constraints and strengthen monitoring, while respecting autonomy within Brazil's federal system, could strengthen fiscal sustainability and credibility, while providing flexibility.</p>
PA#2	<p>IMF. Unlocking Public Wealth, 2018. https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2018/03/detterhttps://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2018/03/eter Key finding: The publication illustrates the guidance for an updated asset map, including the stages of mapping, cataloguing, and effectively registering real estate assets, as reflected in Alagoas new legal framework.</p> <p>World Bank. Case Study – FONSI: Pursuing a Tripple Bottom Line of Economic Impact, Financial Returns, and Private Capital Mobilization https://elibrary.worldbank.org/doi/10.1596/978-1-4648-1870-7_ch9https://elibrary.worldbank.org/doi/10.1596/978-1-4648-1870-7_ch9 Key finding: The case study helped the State to strengthen the State Secretariat for Planning, Management and Assets' mandate and responsibilities, by describing a step-by-step process to strategically turn real estate assets into increased State's revenue. This will also inform a forthcoming regulatory decree.</p> <p>World Bank. Real Estate Registration Project – Additional Financing (P169463). Key finding: The referenced project was very significant in informing the provisions specified in the State legislation. It also helped validate the outlined State's asset management strategy and its dissemination among other subnational governments.</p> <p>World Bank. Progestão Alagoas (P177070). The project's technical assistance activities will support the implementation of the new legal framework.</p>

PA#3	<p>World Bank. Reference Guide for Climate-Smart Public Investment, 2022. https://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/38390</p> <p>Key finding: The report assesses the current PIM adaptation and mitigation measures adopted in different degrees of maturity throughout the world, including preparation, appraisal, and project execution potential activities with CCB.</p> <p>Ministério da Economia. Estruturação de Propostas de Investimentos em Infraestrutura – Modelo de Cinco Dimensões, 2022. https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/choque-de-investimento-privado/modelo-de-cinco-dimensoes/guia-modelo-de-cinco-dimensoes.pdf/view</p> <p>Key finding: The framework encompasses the adaptation of the UK PIM methodology to the Brazilian Federal Government, detailing the project cycle and toolkits that can be adapted to subnational entities.</p> <p>Ministério da Economia. Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. Guia Geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura, 2021. https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/comite-interministerial-de-governanca/arquivos/guia-geral-de-analise-socioeconomica-de-custo-beneficio.pdf</p> <p>Key finding: The cited reports proved valuable in facilitating the intuitive and visually coherent organization of key points pertaining to climate smart PIM. It also played a pivotal role in aiding the adaptation of international best practices to the specific context of subnational governments in Brazil, considering their attributions and limited budget flexibility.</p> <p>World Bank. Progestão Alagoas (P177070).</p> <p>Key finding: The project's technical assistance activities will support the implementation of the new PIM framework.</p>
Pillar 2: Strengthening policies for the sustainable management of environmental resources	
PA#4	<p>- National System of Nature Conservation Units – SNUC, LAW No. 9,985, OF JULY 18, 2000: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm</p> <p>Key finding: The cited law establishes criteria and standards for the creation, implementation and management of conservation units.</p> <p>- Statistical Panel of Brazilian Conservation Units: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaGNmMGY3NGMtNWZlOC00ZmRmLWExZWItNTNiNDhkZDg0MmY4IiwidCI6IjM5NTdhMzY3LTZkMzgtNGMxZi1hNGJhLTZThmM2M1NTBINyJ9&pageName=ReportSection0a112a2a9e0cf52a827</p> <p>Key finding: The Statistical Panel of Conservation Units provides updated evidence on the protection coverage offered by Conservation Units by biome, including within Caatinga and Mata Atlântica.</p> <p>- de La Corte Bacci, D. et al. (2024). Public Policies, Ecosystem Services, and Environmental Governance in Brazil: An Analytical Review of Public Policies at Legal, Social, and Institutional Arrangements, at the Federal, State, and Municipal Levels. Springer, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-031-59611-7_24</p> <p>Key finding: The analysis reveals that states in Brazil are key agents to stimulate and promote environmental governance in the context of climate change, considering the interdependence, trans-scalarity, dynamics, and complexity of protecting ecosystem.</p> <p>- Jatobá, J. (2023). Environmental Federalism in Brazil. In: Shah, A. (eds) Taxing Choices for Managing Natural Resources, the Environment, and Global Climate Change. Palgrave Macmillan, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-031-22606-9_7</p> <p>Key finding: To improve efficiency and efficacy of environmental policies in Brazil, it is essential to further strengthen institutionalization of environmental protection at states' levels of government.</p>

	<p>- Thives, V., Søndergaard, N. and Inoue, C. Y. A. (2022) 'Bringing states back into commodity-centric environmental governance', <i>Third World Quarterly</i>, 43(9), pp. 2129–2148. doi:10.1080/01436597.2022.2081144.</p> <p>Key finding: In the context of Brazilian commodity-centric trade, states are required to take a more active role in regulating and governing its environmental protection areas.</p> <p>- SALVIO, G. M. M.; et.al. Sistemas estaduais de unidades de conservação do Brasil. <i>R. Tecnol. Soc.</i>, Curitiba, v. 16, n. 39, p. 113-131, jan/mar. 2020.</p> <p>Key finding: The study reveals that while some Brazilian states have established their own State Systems of Conservation Units (SEUCs) to protect biodiversity, there is a lack of uniformity across the country, with some states missing a formal system and others having unique categories not found in the national system.</p> <p>- World Bank Group. 2020. <i>Catalyzing Investment for Green Growth: the role of business environment and investment climate policy in environmentally sustainable private sector development</i>.</p> <p>Key finding: The study finds that effective environmental conservation and climate policies can play a crucial role in promoting green economic growth in developing countries.</p> <p>- Donadelli, F.. (2017). Integração de políticas ambientais no Brasil: uma análise de políticas de mudanças climáticas e biodiversidade. <i>Revista De Administração Pública</i>, 51(5), 734–766. https://doi.org/10.1590/0034-7612153044</p> <p>Key finding: Evidence suggest that environmental policy integration across different jurisdictions is an essential element of public policy effectiveness in Brazil.</p>
PA#5	<p>- Política Nacional sobre Mudança do Clima. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm</p> <p>- Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará. https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/view/4093</p> <p>- Ministry of the Environment (2016) <i>National plan for adaptation to climate change—volume 1: General Strategy</i>. Brasília/DF.</p> <p>Key finding: The abovementioned laws played a pivotal role in guiding the writing of the State Environmental Act following national definition and goals and learning best practices at the subnational level with Pará's example.</p> <p>- Julia Niemeyer, Mariana M. Vale, Obstacles and opportunities for implementing a policy-mix for ecosystem-based adaptation to climate change in Brazil's Caatinga, <i>Land Use Policy</i>, Volume 122,2022,106385,ISSN 0264-8377, https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2022.106385.</p> <p>Key finding: The study highlights the urgent need for states in Brazil's Semiarid region to implement effective climate change policies, particularly those focused on ecosystem-based adaptation.</p>
PA#6	<p>- Conama No. 237/97. https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237</p> <p>- Conama No. 01/86. https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745</p> <p>Key finding: These national CONAMA's resolutions establish basic criteria and general guidelines for environmental impact assessment, and for the review and supplementation of procedures and criteria used for environmental licensing across all levels of jurisdictions.</p> <p>- Environmental Assessment Reports (RAA) and Environmental Impact Reports (RIMA) from the Environmental Institute of the State of Alagoas (IMA/AL), available at: https://www2.ima.al.gov.br/relatorios-de-impacto-ambiental-rima/</p> <p>Key finding: IMA/AL has made Environmental Assessment Reports (RAA) and Environmental Impact Reports (RIMA) available to increase public access to information about licensed projects and the pace of analysis and evaluation for issuing licenses.</p>

	<p>- World Bank Group. 2020. Catalyzing Investment for Green Growth: the role of business environment and investment climate policy in environmentally sustainable private sector development.</p> <p>Key finding: The study finds that effective investment climate policies, and associated reliable environmental licensing criteria, can play a crucial role in promoting green economic growth in developing countries by fostering sustainable business practices and attracting green investment.</p>
PA#7	<p>- Climate Policy Initiative. Where Does Brazil Stand with the Implementation of the Forest Code? A Snapshot of CAR and PRA in Brazilian States – 2023 Edition</p> <p>Key finding: The report played an important role to understand the status of the Forest Code implementation by the subnational level, allowing to position Alagoas among them and understanding how they can improve their implementation, being CAR/PRA key instruments to do so.</p> <p>- Pinheiro, F. M. and Nair, P. K. R. (2018) “Silvopasture in the Caatinga biome of Brazil: A review of its ecology, management, and development opportunities”, <i>Forest Systems</i>, 27(1), p. eR01S. doi: 10.5424/fs/2018271-12267</p> <p>Key finding: The study recommends the development of more effective policies and practices such as the CAR/PRA for sustainable land management and monitoring in Caatinga to preserve the potential of native tree species and their associated ecosystem services.</p> <p>- Katharina Schulz, Karsten Voigt, Christine Beusch, Jarcilene S. Almeida-Cortez, Ingo Kowarik, Ariane Walz, Arne Cierjacks, Grazing deteriorates the soil carbon stocks of Caatinga forest ecosystems in Brazil, <i>Forest Ecology and Management</i>, Volume 367, 2016, Pages 62-70, ISSN 0378-1127, https://doi.org/10.1016/j.foreco.2016.02.011.</p> <p>Key finding: The study acknowledges the urgent need of implementing an effective monitoring of land use and soil organic carbon stocks in Brazilian dry forest ecosystems, highlighting the importance of CAR/PRA policies for the Caatinga biome.</p> <p>- Miccolis A, Andrade RMT and Pacheco P. 2014. Land-use trends and environmental governance policies in Brazil: Paths forward for sustainability. Working Paper 171. Bogor, Indonesia: CIFOR.</p> <p>Key finding: The report highlights that reconciling agricultural production with conservation and rural livelihoods requires greater coordination — and harmonization — among sectoral land policies at various levels of government, including government’s implementation of the CAR/PRA in the Caatinga.</p>
PA#8	<p>- Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm</p> <p>Key finding: The cited law played a pivotal role in guiding the writing of the State Climate Change Act following national definition and goals.</p> <p>- MICCOLIS, A. et al. (2019) ‘RESTORATION THROUGH AGROFORESTRY: OPTIONS FOR RECONCILING LIVELIHOODS WITH CONSERVATION IN THE CERRADO AND CAATINGA BIOMES IN BRAZIL’, <i>Experimental Agriculture</i>, 55(S1), pp. 208–225. doi:10.1017/S0014479717000138.</p> <p>Key finding: The study highlights the potential of agroforestry systems to reconcile livelihood needs with conservation goals in Brazilian rural areas, but emphasizes the need for clear state-level regulations and technical assistance to effectively implement these in restoration efforts.</p> <p>- Faggin, Joana Mattei, and Jelle Hendrik Behagel. “Institutional Bricolage of Sustainable Forest Management Implementation in Rural Settlements in Caatinga Biome, Brazil.” <i>International Journal of the Commons</i> 12, no. 2 (2018): 275–99. https://www.jstor.org/stable/26511529.</p> <p>Key finding: The study finds that the success of Sustainable Forest Management implementation in the Caatinga biome depends on the interplay between formal institutions and local practices, with positive outcomes emerging when environmental services supported by public institutions are grounded on local actors' specific social-ecological contexts.</p>

- Mattei Faggin, Joana, Jelle Hendrik Behagel, and Bas Arts. 2017. "Sustainable Forest Management and Social-Ecological Systems: An Institutional Analysis of Caatinga, Brazil" *Forests* 8, no. 11: 454.
<https://doi.org/10.3390/f8110454>

Key finding: The study recommends a shift from existing modes of Sustainable Forest Management implementation in the Caatinga biome, previously driven by forest biomass production, often neglecting the needs of local communities, towards a community-centric and locally driven approach.



Certificate Of Completion

Envelope Id: B25DF7B0-1C4D-4CA4-A4AF-BA0DDCDB5E70	Status: Completed
Subject: Brazil - Minutes of Negotiations - BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan - P500614	
Source Envelope:	
Document Pages: 6	Signatures: 5
Supplemental Document Pages: 81	Initials: 0
Certificate Pages: 6	Envelope Originator:
AutoNav: Enabled	The World Bank
Envelopeld Stamping: Disabled	1818 H Street NW
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)	Washington, DC 20433
	esignaturelegle@worldbank.org
	IP Address: 138.220.65.184

Record Tracking

Status: Original	Holder: The World Bank	Location: DocuSign
2/24/2025 3:55:33 PM	esignaturelegle@worldbank.org	
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

Signer Events

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barboza		Sent: 2/24/2025 3:55:35 PM
daniel.barboza@tesouro.gov.br		Viewed: 2/24/2025 3:59:51 PM
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Signed: 2/24/2025 4:00:52 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style	
	Using IP Address: 179.160.118.36	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/24/2025 3:59:51 PM		
ID: 54e1ed03-ec2c-48dc-bc96-95d31329f4b1		
Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 5. Amortization Schedule OGP 33FM Feb-Aug.pdf	Viewed: 2/24/2025 4:00:27 PM
		Read: Not Required
		Accepted: Not Required

Evandro Pires de Lemos Junior

evandropljr@gmail.com

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 219.122.174.105
Signed using mobile

Sent: 2/24/2025 3:55:35 PM
Viewed: 2/24/2025 5:20:53 PM
Signed: 2/24/2025 5:23:16 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/24/2025 5:20:53 PM
ID: 450ee74f-ec05-41a7-bca3-ad54cf82124d
Company Name: The World Bank

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

mariana.rodrigues@planejamento.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.130.16.5

Sent: 2/24/2025 3:55:36 PM
Viewed: 2/24/2025 6:22:42 PM
Signed: 2/25/2025 9:41:59 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/24/2025 6:22:42 PM
ID: 4bae8475-2e33-498c-bac1-5db069d5b377
Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Maurício Cardoso Oliva mauricio.oliva@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/28/2020 1:58:42 PM ID: 1ac1576f-9fa1-41fb-9d9d-66ca40dd78f8 Company Name: The World Bank</p>	<p><i>Maurício Cardoso Oliva</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.105.150</p>	<p>Sent: 2/24/2025 3:55:36 PM Viewed: 2/24/2025 7:33:10 PM Signed: 2/25/2025 6:22:17 AM</p>
<p>Luigi Butron Calderon lbutroncalderon@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/25/2025 8:19:13 AM ID: ac97353a-0ce7-42c3-898a-767c8df755ca Company Name: The World Bank</p>	<p><i>Luigi Butron Calderon</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 208.127.23.190</p>	<p>Sent: 2/24/2025 3:55:37 PM Viewed: 2/25/2025 8:19:13 AM Signed: 2/25/2025 8:20:23 AM</p>
<p>Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign</p>	<p>Completed</p> <p>Using IP Address: 138.220.65.184</p>	<p>Sent: 2/25/2025 9:42:04 AM Viewed: 2/25/2025 9:55:37 AM Signed: 2/25/2025 9:55:46 AM</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign</p>	<p>COPIED</p>	<p>Sent: 2/24/2025 3:55:33 PM Viewed: 2/24/2025 3:57:57 PM</p>
<p>Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure:</p>	<p>COPIED</p>	<p>Sent: 2/24/2025 3:55:33 PM Viewed: 2/24/2025 3:55:33 PM Signed: 2/24/2025 3:55:33 PM</p>

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Carla Santana csantana@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/24/2025 3:55:34 PM
Fabiano Colbano fcolbano@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/23/2024 3:29:02 PM ID: f2ea8564-9a11-4df8-8666-9f2ab4dc6a38 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 2/24/2025 3:55:34 PM Viewed: 2/25/2025 7:48:01 AM
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/24/2025 3:55:34 PM
Natasha Pereira Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/24/2025 3:55:34 PM Viewed: 2/24/2025 3:58:30 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/25/2025 9:55:50 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/24/2025 3:55:33 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/25/2025 9:55:37 AM
Signing Complete	Security Checked	2/25/2025 9:55:46 AM
Completed	Security Checked	2/25/2025 9:55:50 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM

Parties agreed to: Daniel Maniezo Barboza, Evandro Pires de Lemos Junior, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Maurício Cardoso Oliva, Luigi Butron Calderon, Fab

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.02-POL.119

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II Withdrawals	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Applications for Withdrawal</i>	2
Section 2.03. <i>Deposit of Loan Amounts</i>	2
Section 2.04. <i>Eligible Expenditures and Excluded Expenditures</i>	2
Section 2.05. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	2
Section 2.06. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	3
ARTICLE III Loan Terms	3
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge</i>	3
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	4
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	6
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	6
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	7
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms	8
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	8
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	9
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	9
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	10
Section 4.06. <i>Early Termination</i>	11

ARTICLE V The Program	12
Section 5.01. <i>Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.02. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	12
Section 5.03. <i>Records</i>	12
Section 5.04. <i>Program Monitoring and Evaluation</i>	12
Section 5.05. <i>Cooperation and Consultation</i>	13
Section 5.06. <i>Visits</i>	13
Section 5.07. <i>Disputed Area</i>	13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	13
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	13
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	14
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	15
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	15
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	15
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	15
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	18
Section 7.04. <i>Loan Refund</i>	19
Section 7.05. <i>Cancellation of Guarantee</i>	19
Section 7.06. <i>Events of Acceleration</i>	19
Section 7.07. <i>Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	20
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	20
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	20
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	21
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination	23
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	23
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	23
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	23
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	24
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	24
ARTICLE X Miscellaneous Provisions	24

Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	24
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity</i>	25
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	25
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	25
APPENDIX	26

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the

amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III **Loan Terms**

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
 - (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.
- (b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

- (a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.
- (b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter, notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.
- (c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.
- (d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

- (a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.
- (b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.
- (c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be

either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such

³ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the

early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.
- (b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual (“DRSM”), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to

the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity

responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or
- (ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

- (b) *Performance Default.*
- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
 - (ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any

prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

- (f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.
- (g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.
- (h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.
- (i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.
- (j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.
- (k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.
- (l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness (“Additional Condition of Effectiveness”) has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing.

Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank; or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

⁵ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).”
20. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
25. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
39. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
40. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
41. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
42. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.
43. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents,

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

44. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
45. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
46. “Eligible Expenditure” means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.
47. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
48. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
49. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
50. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early terminations), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
51. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
52. “Excluded Expenditure” means any expenditure:
 - (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
 - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
53. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
54. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
55. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

- prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
56. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
57. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
58. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
59. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
60. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
61. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
62. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
63. “Interest Rate Cap” mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
64. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
66. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
67. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
68. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
69. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
70. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
71. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
72. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

¹⁰ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

-
74. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
75. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
76. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
77. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
78. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
80. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).
81. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
82. “Program” means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.
83. “Program Agreement” means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. “Program Agreement” includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.
84. “Program Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.
85. “Program Implementing Entity’s Representative” means the Program Implementing Entity’s representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
86. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

87. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
88. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
89. “Respective Part of the Program” means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.
90. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
91. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
92. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

-
93. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge pursuant to Section 3.01 (c).
94. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
95. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.
96. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
97. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
98. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
99. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
100. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
101. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
102. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
103. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice (except Special Development Policy Loans that have a separate fixed spread).

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

104. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
105. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
106. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

Machine Translated by Google

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Política de Desenvolvimento
Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco Público

Número de catálogo
LEG5.02-POL.119

Publicado
14 de julho de 2023

Eficaz
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições gerais para financiamento do BIRD: Política de desenvolvimento
Financiamento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-presidente sênior e consultor jurídico geral, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro-geral adjunto, Operações, LEGVP

Machine Translated by Google

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições gerais para financiamento do BIRD

Financiamento da Política de Desenvolvimento

Datado 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Machine Translated by Google

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias	1
Seção 1.01. <i>Aplicação das Condições Gerais</i>	1
Seção 1.02. <i>Inconsistência com acordos legais</i>	1
Seção 1.03. <i>Definições</i>	1
Seção 1.04. <i>Referências; Títulos</i>	1
ARTIGO II Retiradas.....	1
Seção 2.01. <i>Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de saque</i>	1
Seção 2.02. <i>Pedidos de retirada</i>	2
Seção 2.03. <i>Depósito de valores de empréstimo</i>	2
Seção 2.04. <i>Despesas elegíveis e despesas excluídas</i>	2
Seção 2.05. <i>Adiantamento de preparação para refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos</i>	2
Seção 2.06. <i>Alocação de valores de empréstimos</i>	3
ARTIGO III Termos do empréstimo.....	3
Seção 3.01. <i>Taxa inicial; Taxa de compromisso, Sobretaxa de exposição</i>	3
Seção 3.02. <i>Juros</i>	4
Seção 3.03. <i>Reembolso</i>	4
Seção 3.04. <i>Pré-pagamento</i>	6
Seção 3.05. <i>Pagamento parcial</i>	6
Seção 3.06. <i>Local de pagamento</i>	6
Seção 3.07. <i>Moeda de pagamento</i>	7
Seção 3.08. <i>Substituição temporária de moeda</i>	7
Seção 3.09. <i>Avaliação de moedas</i>	7
Seção 3.10. <i>Forma de pagamento</i>	8
ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo.....	8
Seção 4.01. <i>Conversões em geral</i>	8
Seção 4.02. <i>Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável</i>	9
Seção 4.03. <i>Juros a pagar após a conversão da taxa de juros ou da moeda</i>	9
Seção 4.04. <i>Principal a pagar após a conversão da moeda</i>	10
Seção 4.05. <i>Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros</i>	10
Seção 4.06. <i>Rescisão antecipada</i>	11

Machine Translated by Google

ARTIGO V O Programa	12
Seção 5.01. <i>Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Programa e Contrato Subsidiário</i>	12
Seção 5.02. <i>Provisão de fundos e outros recursos</i>	12
Seção 5.03. <i>Registros</i>	12
Seção 5.04. <i>Monitoramento e avaliação do programa</i>	12
Seção 5.05. <i>Cooperação e Consulta</i>	13
Seção 5.06. <i>Visitas</i>	13
Seção 5.07. <i>Área Disputada</i>	13
ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Penhor negativo; Condição financeira	13
Seção 6.01. <i>Dados financeiros e econômicos</i>	13
Seção 6.02. <i>Penhor Negativo</i>	14
Seção 6.03. <i>Condição financeira</i>	15
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração	15
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	15
Seção 7.02. <i>Suspensão pelo Banco</i>	15
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco</i>	18
Seção 7.04. <i>Reembolso de empréstimo</i>	19
Seção 7.05. <i>Cancelamento da Garantia</i>	19
Seção 7.06. <i>Eventos de Aceleração</i>	19
Seção 7.07. <i>Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração</i>	20
ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem	20
Seção 8.01. <i>Exequibilidade</i>	20
Seção 8.02. <i>Obrigações do Feador</i>	20
Seção 8.03. <i>Falha no exercício de direitos</i>	21
Seção 8.04. <i>Arbitragem</i>	21
ARTIGO IX Eficácia; Término	23
Seção 9.01. <i>Condições de eficácia dos acordos legais</i>	23
Seção 9.02. <i>Pareceres legais ou certificados; representação e garantia efetiva</i>	23
Seção 9.03. <i>Data</i>	23
Seção 9.04. <i>Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos</i>	24
Seção 9.05. <i>Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações</i>	24
ARTIGO X Disposições diversas	24

Machine Translated by Google

Seção 10.01. <i>Execução de acordos legais; Avisos e solicitações</i>	24
Seção 10.02. <i>Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do programa</i>	25
Seção 10.03. <i>Prova de Autoridade</i>	25
Seção 10.04. <i>Divulgação</i>	25
APÊNDICE	26

Machine Translated by Google

ARTIGO I

Disposições introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o prevejam. Se o Acordo de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Acordo de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Acordo de Programa entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Programa ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo do Programa ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com acordos legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Programa for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Programa prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Cabeçalhos

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndices são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções, Apêndices e Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01. Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de saque

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser suportado por uma Garantia do Membro, então a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou tal parte do Empréstimo assim suportada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

(c) Cada retirada de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita na Moeda de Empréstimo desse valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e em tal

Machine Translated by Google

termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b). (d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Pedidos de retirada*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(e) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado, e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.03. *Depósito de valores de empréstimo*

(a) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositado pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável para o Banco.

(b) O Mutuário deverá garantir que, a cada depósito de um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04. *Despesas elegíveis e despesas excluídas*

Os recursos do empréstimo podem ser usados para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Mutuário se compromete a garantir que esses recursos não sejam usados para Despesas Excluídas.

Seção 2.05. *Adiantamento de preparação de refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos*

(um) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com base no produto do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva.

Machine Translated by Google

valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta de Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o valor assim sacado a si mesmo ou à Associação e cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os rendimentos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que juros, Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.06. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque ou modificar as categorias de saque existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificará o Mutuário adequadamente.

ARTIGO III

Termos do empréstimo

Seção 3.01. *Taxa inicial; Taxa de compromisso; Sobretaxa de exposição*

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso deverá acumular-se a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País-Membro. O Banco também deverá notificar as Partes do Empréstimo do Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Machine Translated by Google

Seção 3.02. *Juros*

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que, além disso, tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagáveis semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que tal (i) Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo de tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(e) Se os juros sobre qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal quantia, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo da nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de aviso, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal quantia do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal quantia vencida em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal quantia vencida seja totalmente paga. Os juros na Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

Machine Translated by Google

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

- (eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

- (ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento do principal Data, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada pagamento principal A data será determinada da seguinte forma:
 - (A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

 - (B) Qualquer quantia retirada após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsada em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal retirada em quantias determinadas pelo Banco multiplicando a quantia de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Parcela de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais quantias reembolsáveis devem ser ajustadas, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias às quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

- (iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.
 - (B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

- (c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:
 - (i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

 - (ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo do Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

Machine Translated by Google

(e) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Machine Translated by Google

Seção 3.07. Moeda de pagamento

- (a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.
- (b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando, e na medida em que, o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. Substituição temporária de moeda

(um) Se o Banco determinar razoavelmente que uma situação extraordinária surgiu sob a qual o Banco não será capaz de fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco pode fornecer tal Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda do Empréstimo Substituta") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda do Empréstimo Original") conforme o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda do Empréstimo Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda do Empréstimo Substituta, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda do Empréstimo Substituta e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda do Empréstimo Substituta.

(b) Após a notificação pelo Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário pode, dentro de trinta (30) dias, a partir de então, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, que serão determinados de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(e) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. Avaliação de moedas

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será razoavelmente determinado pelo Banco.

Machine Translated by Google

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

- (a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira que for permitido pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.
- (b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.
- (c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

- (um) O Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção para facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação desse tipo deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, mediante aceitação pelo Banco, a conversão solicitada deverá ser considerada uma Conversão para os propósitos destas Condições Gerais. Todas as Conversões deverão ser efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.
- (b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a tais termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.
- (c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as ações necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução para cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos rendimentos do Empréstimo.
- (e) O Mutuário pagará uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão

Machine Translated by Google

ou: (i) pagável como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressa como uma porcentagem ao ano e adicionada à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada em tais termos e condições que podem ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e pode incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

Seção 4.02. Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável¹

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,² o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor conforme posteriormente sacado e pendente de tempos em tempos na Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo de Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável, sob a Conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após a conversão de moeda

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo

¹ Suspenso até novo aviso.

² As conversões de taxa fixa não estão disponíveis (exceto para empréstimos de política especial de desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser assim convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal conforme posteriormente sacado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parte, o valor principal de tal parte do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá mediante tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros*

(um) *Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Colar de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Colar de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal

³ Não disponível (exceto para Empréstimos de Política Especial de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

⁴ Não disponível (exceto para Empréstimos de Política Especial de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) cair abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceder o limite superior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cair abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Collar.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou um Collar de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou collar adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o Limite de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio a pagar de acordo com esta Seção até o valor alocado de tempos em tempos para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida
As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;
- (iv) O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.04 ou Seção 7.06; e
- (v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela

Machine Translated by Google

rescisão antecipada, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo serão pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

O Programa

Seção 5.01. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Programa e Contrato Subsidiário*

(um) O Fiador não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Programa estabelecidas no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.02. *Provisão de fundos e outros recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Programa; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Programa cumpra com suas obrigações sob o Contrato do Programa ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.03. *Registros*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem reter toda a documentação relevante comprovando as despesas feitas com os rendimentos do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. Mediante solicitação do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.04. *Monitoramento e avaliação do programa*

(um) O Mutuário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Programa e do alcance de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que seja preparado e fornecido ao Banco, no máximo doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório de tal escopo e em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo.

Machine Translated by Google

Seção 5.05. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão totalmente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Programa sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

- (a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e
- (b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.06. *Visitas*

- (a) O País-Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis aos representantes do Banco para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados com o Empréstimo ou o Programa.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa permitirão que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Programa; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Programa, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.07. *Área Disputada*

No caso de o Programa estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

- (um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

Machine Translated by Google

(b) O País Membro deverá reportar a “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores (“DRSM”) do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos “compromissos de empréstimo” (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao fazer empréstimos para, ou com a garantia de seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou para o benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhor for criado em quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhor deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igualmente e proporcionalmente todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhor, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, exceto quando o Banco concordar de outra forma:

(i) se criar qualquer Vínculo sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Vínculo garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Vínculo será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo para o Banco, um Vínculo equivalente satisfatório para o Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(e) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Machine Translated by Google

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e estiver continuando, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques foi restaurado.

(a) *Falha de pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Feador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Feador não efetuou o pagamento do principal, juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Feador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Feador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Feador.

(b) *Falha de desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal ao qual é parte ou está sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa não cumpriu qualquer obrigação sob o Programa Contrato ou Contrato Subsidiário.

Machine Translated by Google

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Fiador ou o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(e) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido a uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária; Programa.*

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Programa possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto Social do Banco.

(f) *Evento anterior à Efetividade.* O Banco determinou após a Data Efetiva que antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Falsa representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida para ser invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(eu) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto da
O cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, de acordo com

Machine Translated by Google

os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) tem, sem o consentimento do Banco:

- (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou

- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Programa; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.*

- (i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

- (ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer dos ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

- (iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).

- (iv) O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.

- (v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade

Machine Translated by Google

responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) mudou daquela vigente na data dos Acordos Legais de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Programa.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber os rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa não é elegível para receber os rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega de tal notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não Necessários.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta com o Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer quantia dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias ao Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(e) *Data de Fechamento.* Após a Data de Fechamento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(e) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador conforme a Seção 7.05 com relação a um valor do Empréstimo.

Machine Translated by Google

Seção 7.04. Reembolso de empréstimo

(um) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente deverá incluir, sem limitação:

- (i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de qualquer Despesa Excluída; ou
 - (ii) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas relacionadas com a utilização de tal quantia.
- (b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Seção.
- (c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.05. Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário não tiver pago qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador pode, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo de Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com relação a tal valor serão rescindidas.

Seção 7.06. Eventos de aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos sob o Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo se tornarão imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer notificação de aceleração for dada durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer quantia devida ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Acordo Legal; ou (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações sob o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco, ou pela Associação, a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

Machine Translated by Google

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorreu um inadimplemento na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento na execução pela Entidade Implementadora do Programa de qualquer obrigação sob o Contrato do Programa ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Programa e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(e) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii) a (k) (v) da Seção 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Aceleração”).

Seção 7.07. Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exequibilidade

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito em qualquer processo sob este Artigo a afirmar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Acordos Legais são inválidas ou inexecutáveis devido a qualquer disposição dos Artigos do Acordo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Fiador

Exceto conforme disposto na Seção 7.05, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas exceto por desempenho, e então somente na extensão de tal desempenho. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário, ou qualquer

Machine Translated by Google

aviso prévio ou demanda ao Feador com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação ou falha em afirmar ou atraso em afirmar qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário, ou da Entidade Implementadora do Programa, em cumprir com qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no exercício de direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Acordo Legal mediante qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso, ou será interpretado como uma renúncia a ele, ou uma aquiescência em tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Feador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer um dos lados não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou se torne incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza do alívio buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal processo. Dentro de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por tal outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

Machine Translated by Google

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral deverá proporcionar a todas as partes uma audiência justa e deverá proferir sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida por omissão. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença deverá ser transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção deverá ser final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

^(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução dos procedimentos de arbitragem. Se as partes não concordarem com esse valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos entre, e suportados igualmente, pelo Banco de um lado e pelas Partes do Empréstimo do outro. Qualquer questão referente à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(e) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer prolação de sentença ou execução da sentença arbitral contra o País Membro, exceto quando tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

^(eu) A notificação de qualquer aviso ou processo em conexão com qualquer procedimento sob esta Seção ou em conexão com qualquer procedimento para executar qualquer prêmio proferido de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a notificação ou processo.

Machine Translated by Google

ARTIGO IX

Eficácia; Término

Seção 9.01. Condições de eficácia dos acordos legais

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após tal data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ("Condição Adicional de Eficácia") ocorreu.

Seção 9.02. Pareceres ou certificados legais; Representação e garantia

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como representando e garantindo que, na data de tal Acordo Legal, o Acordo Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Acordo Legal legalmente vinculativo. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Acordo Legal, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando tal ação adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como representando e garantindo que, na data de tal notificação, o Acordo Legal do qual é parte é legalmente vinculativo para ela de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data efetiva

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário acordarem de outra forma, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e ao Programa

Machine Translated by Google

Aviso da Entidade Implementadora confirmando que está satisfeita que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Vigência").

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes sob os Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Eficácia") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração das razões para o atraso, estabeleça um Prazo de Eficácia posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa sobre tal Prazo de Eficácia posterior.

Seção 9.05. Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações

Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e (a) todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Programa especificar uma data na qual o Contrato do Programa será encerrado, o Contrato do Programa e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Programa serão encerradas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for encerrado de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Contrato de Empréstimo for encerrado de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Programa.

ARTIGO X

Disposições diversas

Seção 10.01. Execução de acordos legais; Avisos e solicitações

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito.

Machine Translated by Google

Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue em mãos, correio ou Meios Eletrônicos, à parte à qual deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que dá tal notificação ou faz tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada despachada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico, quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do programa

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e executar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Acordo Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito executado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais. O Banco pode aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como evidência conclusiva de que tal representante é de tal opinião.

Seção 10.03. Prova de Autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa deverão fornecer ao Banco: (a) evidências suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas aos Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

Machine Translated by Google

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Eficácia” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.06 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco; ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
6. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
7. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
8. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
9. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
10. “Conversão Automática de Fixação de Taxa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida em uma Taxa Fixa,⁵ em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou exceda um limite especificado, e para o vencimento total desse valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

⁵ Não disponível (exceto para Empréstimos de Política Especial de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

11. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
12. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é estendido.
13. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
14. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.
15. "Cofinanciador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, "Cofinanciador" se refere separadamente a cada um desses financiadores.
16. "Cofinanciamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Programa pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, "Cofinanciamento" se refere separadamente a cada um desses financiamentos.
17. "Acordo de Cofinanciamento" significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
18. "Prazo de Cofinanciamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo pela qual o Contrato de Cofinanciamento deve se tornar efetivo. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, "Prazo de Cofinanciamento" se refere separadamente a cada uma dessas datas.
19. "Taxa de Compromisso" significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01(b)."
20. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
21. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
22. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

Machine Translated by Google

23. "Diretrizes de Conversão" significa, para uma Conversão, a Diretiva "Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID" emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
24. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.
25. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
26. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.
27. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda que é moeda de curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.
28. "Conversão de Moeda" significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
29. "Transação de Notas de Hedge Cambial" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
30. "Transação de Hedge Cambial" significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.
31. "Transação de Swap de Hedge de Moeda" significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
32. "Período de Juros de Mora" significa para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.
33. "Taxa de Juros de Inadimplência" significa para qualquer Período de Juros de Inadimplência: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Inadimplência se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência: a Taxa Variável de Inadimplência mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Inadimplência se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência.

Machine Translated by Google

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).⁶

34. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.
35. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (d) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, "Taxa Variável Padrão" seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.
36. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos suplementares ao Contrato de Derivativos.
37. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.
38. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
39. "Dólar", "\$" e "USD" significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.
40. "Data de vigência" significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
41. "Prazo de vigência" significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.
42. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.
43. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos,

⁶ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

aceitável para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

44. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.
45. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
46. "Despesa Elegível" significa qualquer uso que o Empréstimo seja dado em apoio ao Programa, exceto do que financiar Despesas Excluídas.
47. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
48. "Euro", "€" e "EUR" significam cada um a moeda legal da Zona Euro.
49. "Área do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, tal como alterado pelo Tratado da União Europeia.
50. "Data de Execução" significa, para uma Conversão (ou suas rescisões antecipadas), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
51. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).
52. "Despesa Excluída" significa qualquer despesa:
 - (a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional, que não o Banco ou a Associação, tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro empréstimo, crédito ou subsídio;
 - (b) para bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão de Comércio Internacional, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pelas Nações Unidas em Statistical Papers, Série M, No. 34/Rev.3 (1986) (a SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da SITC, conforme designado pelo Banco por meio de notificação ao Mutuário:

Machine Translated by Google

Grupo	Subgrupo 112	Descrição do item
		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco, não manufaturado, resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos do tabaco)
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718,7	Reatores nucleares e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728,43	Máquinas para processamento de tabaco
897	897,3	Jóias de metais do grupo do ouro, da prata ou da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e artigos de ourivesaria ou de ourivesaria (incluindo pedras preciosas engastadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

(c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(d) para bens ambientalmente perigosos, cuja fabricação, uso ou importação sejam proibidos pelas leis do Mutuário ou por acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como ambientalmente perigosos por acordo entre o Mutuário e o Banco;

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas Conselho tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) em relação ao qual o Banco determina que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Mutuário ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

53. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).7

54. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

55. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que:

(a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02(e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo.

7 Conversões de Taxa de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis (exceto para Empréstimos de Política de Desenvolvimento Especial) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda de fixação de taxa estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

Machine Translated by Google

antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸

56. "Taxa inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (um).
57. "Contrato de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos.
"Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.
58. "Fiador" significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.
59. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
60. "Parcela de Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.
61. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.
62. "Período de Juros" significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.
63. "Teto da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável⁹; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.
64. "Colar da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e a

⁸ Suspenso até novo aviso.

⁹ Não disponível (exceto para Empréstimos de Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

65. "Conversão de Taxa de Juros" significa uma alteração da base de taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.
66. "Acordo Legal" significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Programa ou Contratos Subsidiários. "Contratos Legais" significa coletivamente, todos esses contratos.
67. "Vínculo" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
68. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
69. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
70. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato de Empréstimo.
71. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" se refere separadamente a cada uma dessas Moedas.
72. "Parte do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Fiador. "Partes do Empréstimo" significa coletivamente, o Mutuário e Fiador.
73. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação a pagar pelo Mutuário.

¹⁰ Não disponível (exceto para Empréstimos de Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

¹¹ Não disponível (exceto para Empréstimos de Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

¹² Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

74. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
75. "Data de Fixação de Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros próximo ao Período de Juros em que o Valor Desembolsado for sacado.
76. "País-Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.
77. "Garantia do Membro" significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis.
A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.
78. "Moeda original do empréstimo" significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
79. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data ou após essa data do Contrato de Empréstimo sobre o qual são devidos juros e Encargo de Compromisso.
80. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.05 (a).
81. "Data de Pagamento Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo em que todo ou qualquer parte do valor principal do empréstimo é pagável.
82. "Programa" significa o programa mencionado no Contrato de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é feito.
83. "Contrato do Programa" significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa relacionado à implementação de todo ou parte do Programa, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos.
"Contrato do Programa" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Programa, e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato do Programa.
84. "Entidade Implementadora do Programa" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Programa e que é parte do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário.
85. "Representante da Entidade Implementadora do Programa" significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Contrato do Programa para os fins da Seção 10.02 (a).
86. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

Machine Translated by Google

87. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários de publicação habituais relativamente ao Período de Juros relevante, a O Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR ou JPY: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

88. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir nos horários de publicação habituais a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

89. "Parte Respectiva do Programa" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, a parte do Programa especificada nos Contratos Legais a ser implementada por ela.

90. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

91. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

92. "SONIA" significa para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

Machine Translated by Google

93. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição de acordo com a Seção 3.01 (c).
94. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.
95. "Contrato Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com o Programa Entidade Implementadora estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa com relação ao Programa.
96. "Moeda de empréstimo substituta" significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
97. "Impostos" incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, quer estejam em vigor na data da sua publicação. os Acordos Legais ou impostos após essa data.
98. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
99. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
100. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
101. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.
102. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.
103. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco em

¹³ Os termos de spread fixo estão suspensos até novo aviso (exceto empréstimos de política especial de desenvolvimento que têm um spread fixo separado).

Machine Translated by Google

de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

104. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am Horário de Washington, DC, um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou porções deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.
105. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.
106. "Yen", "¥" e "JPY" significam cada um a moeda legal do Japão.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	4.518,4	2,1%	1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	46.771,9	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	128.050,0	142.183,7	14.133,7	11,0%	7.281,3	5,4%	846.257,7	932.599,8	86.342,1	10,2%	43.069,6	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI	6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%	36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	534,8	1.014,6	479,9	89,7%	451,3	80,1%	3.791,6	5.771,6	1.980,0	52,2%	1.798,4	44,6%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	266,2	326,8	60,7	22,8%	46,5	16,6%	1.630,8	1.848,2	217,4	13,3%	133,7	7,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	644,8	494,2	-150,6	-23,4%	-185,1	-27,3%	3.876,7	3.721,5	-155,2	-4,0%	-357,5	-8,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.694,7	2.963,9	269,2	10,0%	125,0	4,4%	12.903,4	16.059,1	3.155,7	24,5%	2.517,7	18,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.703,6	2.632,3	-71,3	-2,6%	-216,0	-7,6%	14.689,2	15.138,6	449,4	3,1%	-319,6	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.945,2	7.549,9	1.604,7	27,0%	1.286,5	20,5%	39.560,5	44.281,1	4.720,6	11,9%	2.632,4	6,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.495,0	13.687,1	192,1	1,4%	-530,1	-3,7%	156.356,7	165.961,6	9.605,0	6,1%	1.728,8	1,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	38.585,2	44.458,5	5.873,3	15,2%	3.808,5	9,4%	217.678,9	243.770,4	26.091,5	12,0%	14.866,0	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.650,2	9.069,4	419,2	4,8%	-43,7	-0,5%	97.387,7	110.146,2	12.758,6	13,1%	7.834,4	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.734,7	24.962,4	4.227,6	20,4%	3.118,1	14,3%	74.000,5	76.526,0	2.525,4	3,4%	-1.459,9	-1,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.373,0	8.296,8	923,8	12,5%	529,2	6,8%	35.406,2	44.284,6	8.878,4	25,1%	7.118,1	18,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.827,2	2.130,0	302,8	16,6%	205,0	10,6%	10.884,5	12.813,5	1.929,1	17,7%	1.373,4	11,9%
1.1.4 IOF	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%	32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 Cofins	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%	177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%	51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL	9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%	90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%	1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	13.484,0	4,2%
1.3.1 Urbana	48.866,3	51.597,4	2.731,1	5,6%	116,1	0,2%	295.113,6	320.527,9	25.414,3	8,6%	10.095,6	3,2%
1.3.2 Rural	867,2	4.386,4	3.519,2	405,8%	3.472,8	380,1%	4.774,8	8.411,8	3.637,0	76,2%	3.388,5	66,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	25.324,3	20.327,5	-4.996,7	-19,7%	-6.351,9	-23,8%	163.307,3	162.095,6	-1.211,6	-0,7%	-9.781,7	-5,6%
1.4.1 Concessões e Permissões	225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%	2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	91,7	2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.897,4	1.217,0	-680,5	-35,9%	-782,0	-39,1%	3.701,7	3.052,0	-649,6	-17,5%	-852,7	-21,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	155,3	195,8	40,6	26,1%	34,1	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.068,6	-38,2%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,2	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	268,7	1.174,3	905,6	337,0%	908,4	320,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	5.496,0	1.407,5	-4.088,5	-74,4%	-4.382,6	-75,7%	16.073,9	7.911,6	-8.162,3	-50,8%	-9.030,6	-53,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	383,7	4,8	-378,9	-98,8%	-399,4	-98,8%	2.281,7	2.033,3	-248,4	-10,9%	-367,2	-15,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%	8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%	11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%	15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas	5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%	33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	4.692,5	10,5%	257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	15.073,5	5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,8	4,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
2.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	2.868,5	4.282,5	1.414,0	49,3%	1.260,5	41,7%	32.542,2	35.858,4	3.316,2	10,2%	1.619,8	4,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-174,2	-0,1%	1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	31.698,4	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	3.328,8	1,6%	1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-28.848,7	-2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	94.632,5	105.348,1	10.715,5	11,3%	5.651,5	5,7%	498.109,8	532.594,0	34.484,3	6,9%	8.466,2	1,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	76.535,9	85.102,0	8.566,1	11,2%	4.470,4	5,5%	393.828,6	418.575,7	24.747,1	6,3%	4.159,7	1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.425,6	1.467,9	42,3	3,0%	-34,0	-2,3%	8.560,6	7.864,0	-696,6	-8,1%	-1.153,4	-12,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.096,6	20.246,1	2.149,4	11,9%	1.181,0	6,2%	104.281,1	114.018,4	9.737,2	9,3%	4.306,5	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	340,8	352,0	11,2	3,3%	-7,0	-2,0%	2.313,4	2.198,2	-115,2	-5,0%	-238,3	-9,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.895,7	31.407,9	2.512,1	8,7%	965,8	3,2%	173.177,4	183.505,0	10.327,6	6,0%	1.267,0	0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	230,1	219,8	-10,3	-4,5%	-22,6	-9,3%	2.009,1	1.349,0	-660,1	-32,9%	-774,1	-36,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.140,6	30.650,2	4.509,6	17,3%	3.110,8	11,3%	190.647,0	180.596,4	-10.050,6	-5,3%	-20.224,7	-10,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
Abono	4.540,4	5.107,4	567,0	12,5%	324,0	6,8%	19.354,3	20.148,5	794,2	4,1%	-242,7	-1,2%
Seguro Desemprego	3.990,2	5.507,0	1.516,8	38,0%	1.303,3	31,0%	27.263,6	31.291,8	4.028,1	14,8%	2.627,6	9,1%
d/q Seguro Defeso	260,7	530,0	269,3	103,3%	255,3	93,0%	3.206,4	5.127,7	1.921,3	59,9%	1.779,1	52,3%
4.3.2 Anistiados	13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%	83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	73,1	73,1	0,0	0,0%	-3,9	-5,1%	394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	422,6	448,6	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,7	10,1%	110,2	4,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%	2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%	8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	545,3	1.339,0	793,7	145,6%	764,5	133,1%	5.941,2	9.868,4	3.927,1	66,1%	3.644,0	57,6%
Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%
Política de preços agrícolas	19,4	6,6	-12,8	-65,8%	-13,8	-67,5%	54,3	72,1	17,8	32,7%	15,3	26,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	19,3	5,2	-14,0	-72,8%	-15,1	-74,2%	53,8	63,8	10,1	18,8%	7,6	13,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	271,7	638,0	366,2	134,8%	351,7	122,9%	2.611,9	4.708,5	2.096,6	80,3%	1.975,7	71,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	209,9	581,6	371,7	177,1%	360,4	163,0%	2.508,2	4.540,6	2.032,4	81,0%	1.916,4	71,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	61,8	56,4	-5,4	-8,8%	-8,7	-13,4%	103,6	167,9	64,3	62,0%	59,3	53,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	134,0	-73,1	-207,1	-	-214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,9	0,0	-52,9	-100,0%	-55,7	-100,0%	288,6	263,1	-25,5	-8,9%	-40,0	-13,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	81,1	-73,1	-154,2	-	-158,5	-	29,6	-17,4	-47,0	-	-47,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	7,1	1,2	-5,9	-82,6%	-6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-0,0	-1,9%	-0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-23,1	-0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
Proagro	67,8	0,0	-67,8	-100,0%	-71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
PNAFE	-39,8	-53,2	-13,3	33,5%	-11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
Demais Subsídios e Subvenções	-7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	49.648,9	45.906,4	-3.742,5	-7,5%	-6.399,3	-12,2%	257.832,8	252.986,8	-4.846,0	-1,9%	-18.357,3	-6,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%	172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.774,5	1.668,0	-106,5	-6,0%	-201,5	-10,8%	8.373,2	9.970,8	1.597,6	19,1%	1.177,1	13,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.863,6	13.712,0	-151,6	-1,1%	-893,5	-6,1%	84.298,7	82.211,1	-2.087,5	-2,5%	-6.551,0	-7,3%
4.4.1.3 Saúde	11.720,6	14.690,9	2.970,3	25,3%	2.343,1	19,0%	72.246,0	82.003,3	9.757,3	13,5%	6.061,9	7,9%
4.4.1.4 Educação	692,3	720,6	28,3	4,1%	-8,7	-1,2%	3.752,1	4.459,6	707,5	18,9%	512,2	12,9%
4.4.1.5 Demais	611,1	700,4	89,3	14,6%	56,6	8,8%	3.737,5	3.616,2	-121,3	-3,2%	-318,5	-8,0%
4.4.2 Discrecionárias	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
4.4.2.1 Saúde	8.190,3	4.206,3	-3.984,1	-48,6%	-4.422,4	-51,3%	30.203,1	17.146,3	-13.056,8	-43,2%	-14.706,5	-46,0%
4.4.2.2 Educação	3.513,0	2.344,8	-1.168,2	-33,3%	-1.356,2	-36,6%	14.520,2	12.916,9	-1.603,3	-11,0%	-2.364,0	-15,3%
4.4.2.3 Defesa	1.000,3	897,8	-102,5	-10,2%	-156,0	-14,8%	4.739,2	4.568,3	-170,8	-3,6%	-424,1	-8,4%
4.4.2.4 Transporte	1.366,1	815,7	-550,4	-40,3%	-623,5	-43,3%	7.024,5	5.675,7	-1.348,8	-19,2%	-1.722,7	-23,1%
4.4.2.5 Administração	510,6	482,9	-27,7	-5,4%	-55,0	-10,2%	2.926,4	3.294,2	367,8	12,6%	217,4	7,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	580,7	168,9	41,0%	146,8	33,8%	2.804,0	3.979,8	1.175,8	41,9%	1.040,8	35,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	336,4	228,0	-108,4	-32,2%	-126,4	-35,7%	1.524,3	1.542,1	17,8	1,2%	-62,0	-3,8%
4.4.2.8 Assistência Social	858,5	723,0	-135,5	-15,8%	-181,4	-20,1%	4.090,6	3.266,2	-824,5	-20,2%	-1.046,6	-24,1%
4.4.2.9 Demais	4.799,8	4.135,4	-664,4	-13,8%	-921,3	-18,2%	17.592,8	18.336,1	743,3	4,2%	-171,4	-0,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	-3.502,9	8,6%	-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	60.547,1	-86,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-387,4											
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0											
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-387,4						-127,0					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP [EC nº 126]	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 [pré-Acordo Uni]	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.080,5						-3.140,0					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-40.188,5						-70.639,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-86.383,3						-405.691,4					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-126.571,7						-476.331,2					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%
Arrecadação Ordinária	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.767,9	4.985,0	217,2	4,6%	-38,0	-0,8%	26.444,4	32.086,9	5.642,5	21,3%	4.015,4	20,1%
Investimento	7.260,6	6.278,9	-981,7	-13,5%	-1.370,2	-17,9%	31.660,6	28.511,3	-3.149,3	-9,9%	-5.036,6	-9,4%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.145,0	1.273,8	128,8	11,3%	67,6	5,6%	4.028,0	4.921,9	893,9	22,2%	652,3	20,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.224,3	49.508,3	8.284,0	20,1%	6.078,0	14,0%	255.772,8	283.960,9	28.188,0	11,0%	14.956,3	5,5%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,7	4,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
1.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	1.232,6	897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	1.582,2	4.312,9	2.730,6	172,6%	2.646,0	158,7%	31.255,9	34.406,3	3.150,3	10,1%	1.502,6	4,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,8	10,5	9,7	9,7	9,7	-	5,3	21,8	16,5	310,4%	16,3	288,7%
1.6.4 ITR	41,6	36,1	-5,5	-13,2%	7,7	-17,6%	401,1	624,8	223,7	55,8%	206,2	48,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,3	-24,8%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	199.118,0	213.399,4	14.281,4	7,2%	3.626,0	1,7%	1.119.066,0	1.149.421,4	30.355,4	2,7%	-28.370,0	-2,4%
2.1 Benefícios Previdenciários	94.605,5	105.324,8	10.719,3	11,3%	5.656,7	5,7%	497.994,8	532.517,1	34.522,3	6,9%	8.510,5	1,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.730,2	31.296,7	2.566,5	8,9%	1.029,0	3,4%	172.385,9	182.900,7	10.514,8	6,1%	1.500,8	0,8%
2.2.1 Ativo Civil	12.887,8	14.355,1	1.467,3	11,4%	777,6	5,7%	78.208,2	84.848,4	6.640,2	8,5%	2.574,9	3,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.898,3	3.053,9	155,6	5,4%	0,5	0,0%	16.611,0	16.971,9	360,9	2,2%	-515,7	-2,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.979,1	8.740,3	761,2	9,5%	334,2	4,0%	47.128,6	50.260,7	3.132,0	6,6%	665,3	1,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.759,0	4.933,3	174,3	3,7%	80,3	-1,6%	28.925,9	29.507,9	582,0	2,0%	-940,9	-3,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	206,0	214,0	8,0	3,9%	-3,0	-1,4%	1.512,2	1.311,9	-200,4	-13,2%	-282,7	-17,6%
2.2.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.061,4	30.663,1	4.601,7	17,7%	3.207,1	11,7%	190.501,9	180.645,0	-9.856,9	-5,2%	-20.022,1	-9,9%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
2.3.2 Anistiados	13,4	16,1	2,8	20,6%	2,0	14,4%	83,6	93,2	9,5	11,4%	5,2	5,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,8	64,5	-0,3	-0,4%	3,7	-5,4%	362,9	366,4	3,5	1,0%	-15,6	-4,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,0	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.668,4	8.908,0	16,6%	6.167,0	10,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.751,8	10.371,0	1.619,2	18,5%	1.150,8	12,5%	51.578,2	60.265,7	8.687,4	16,8%	6.056,9	11,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	422,6	448,5	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,6	10,1%	110,1	4,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	-982,7	-82,4%	-1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%	-7.196,1	-81,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	-2,3	-8,9%	3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	356,4	412,0	55,6	15,6%	36,5	9,7%	2.034,6	2.541,5	506,9	24,9%	400,8	18,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.500,5	1.512,3	11,8	0,8%	68,4	-4,3%	8.557,2	8.535,0	-22,2	-0,3%	-475,9	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	0,0	0,0%	17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	363,3	319,2	-44,1	-12,1%	63,5	-16,6%	31.502,0	2.203,8	-29.298,2	-93,0%	-31.357,1	-93,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
2.3.15.1 Igualização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
2.3.15.2 Igualização de invest. rural e agroindustrial	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Igualização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-		
2.3.15.4 Igualização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	18,5	5,2	13,2	-71,6%	14,2	-73,1%	41,7	63,8	22,2	53,3%	20,5	46,5%		
2.3.15.6 Pronaf	272,5	638,0	365,4	134,1%	350,9	122,2%	2.617,9	4.708,5	2.090,6	79,9%	1.969,2	70,6%		
2.3.15.7 Proxex	134,0	-	73,1	-	207,1	-	214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%		
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,1	1,2	-	-	5,9	-82,6%	6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%		
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	4,3	1,6	-	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%		
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	-1,9%	0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.3.15.17 Igualização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	23,1	0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%	
2.3.15.19 Proagro	67,8	-	-	67,8	-100,0%	71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%	
2.3.15.20 PNAFE	-	39,8	-	53,2	-	13,3	33,5%	11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%		
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8		
2.3.16 Transferências ANA	-	-	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-	50,7	-30,3%	59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	49.721,0	46.114,9	-	3.606,1	-7,3%	-6.266,8	-12,0%	258.183,4	253.358,7	-4.824,7	-1,9%	-18.359,3	-6,7%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.736,2	31.321,8	2.585,6	9,0%	1.047,9	3,5%	172.419,0	182.125,9	9.707,0	5,6%	734,4	0,4%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.779,1	1.659,0	-	120,1	-6,8%	-	215,3	-11,5%	8.375,1	9.963,6	1.588,4	19,0%	1.167,8	13,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.899,4	13.638,0	-	261,5	-1,9%	-	1.005,3	-6,9%	84.305,8	82.150,0	-2.155,8	-2,6%	-6.619,7	-7,4%
2.4.1.3 Saúde	11.750,9	14.611,6	2.860,6	24,3%	2.231,8	18,0%	72.248,5	81.941,9	9.693,4	13,4%	5.997,9	7,8%		
2.4.1.4 Educação	694,1	716,7	22,6	3,3%	-	14,5	-2,0%	3.752,1	4.457,1	705,0	18,8%	509,7	12,8%	
2.4.1.5 Demais	612,6	696,6	84,0	13,7%	51,2	7,9%	3.737,4	3.613,3	-124,1	-3,3%	-321,2	-8,1%		
2.4.2 Discricionárias	20.984,8	14.793,1	-	6.191,7	-29,5%	-	7.314,7	-33,1%	85.764,4	71.232,7	-14.531,7	-16,9%	-19.093,7	-21,0%
2.4.2.1 Saúde	8.189,6	4.316,7	-	3.872,8	-47,3%	-	4.311,1	-50,0%	30.231,6	17.258,1	-12.973,4	-42,9%	-14.626,2	-45,7%
2.4.2.2 Educação	3.512,6	2.406,4	-	1.106,3	-31,5%	-	1.294,2	-35,0%	14.600,9	13.001,6	-1.599,3	-11,0%	-2.365,3	-15,3%
2.4.2.3 Defesa	1.000,2	921,4	-	78,8	-7,9%	-	132,3	-12,6%	4.767,4	4.597,4	-170,0	-3,6%	-425,1	-8,4%
2.4.2.4 Transporte	1.366,0	837,2	-	528,8	-38,7%	-	601,9	-41,8%	7.066,9	5.714,2	-1.352,7	-19,1%	-1.729,2	-23,1%
2.4.2.5 Administração	510,6	495,6	-	15,0	-2,9%	-	42,3	-7,9%	2.945,4	3.309,6	364,2	12,4%	212,6	6,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	595,9	184,2	44,7%	162,1	37,4%	2.822,2	4.002,8	1.180,6	41,8%	1.044,4	34,9%		
2.4.2.7 Segurança Pública	336,4	234,0	-	102,4	-30,4%	-	120,4	-34,0%	1.533,8	1.551,3	17,5	1,1%	-62,9	-3,9%
2.4.2.8 Assistência Social	858,4	741,9	-	116,4	-13,6%	-	162,4	-18,0%	4.114,8	3.293,0	-821,8	-20,0%	-1.045,5	-24,0%
2.4.2.9 Demais	4.799,3	4.244,0	-	555,4	-11,6%	-	812,2	-16,1%	17.681,3	18.504,6	823,3	4,7%	-96,5	-0,5%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	- 982,7	-82,4%	- 1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%	-7.196,1	-81,6%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	182,8	1,8	- 181,0	-99,0%	- 190,8	-99,1%	269,7	62,9	-206,9	-76,7%	-220,9	-77,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-58,8%	-0,1	-60,7%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	171,6	1,1	- 170,6	-99,4%	- 179,8	-99,4%	227,4	32,3	-195,1	-85,8%	-207,5	-86,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	5,4	0,1	- 5,3	-97,7%	- 5,6	-97,8%	32,3	28,3	-4,0	-12,4%	-5,1	-14,9%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	5,6	0,6	- 5,0	-89,5%	- 5,3	-90,0%	10,0	2,3	-7,7	-77,2%	-8,2	-78,3%
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	1.009,9	208,2	- 801,7	-79,4%	- 855,7	-80,4%	8.082,0	1.546,0	-6.536,0	-80,9%	-6.975,2	-81,7%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,3	24,0	22,7	-	22,7	-	16,4	90,5	74,1	451,4%	73,4	416,8%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	7,2	6,9	-	6,9	-	0,2	19,6	19,4	-	19,5	-
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	45,7	58,4	12,7	27,8%	10,3	21,3%	107,6	312,0	204,4	189,9%	201,0	176,4%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	30,5	8,1	- 22,4	-73,5%	- 24,0	-74,8%	36,7	284,1	247,4	673,7%	247,9	639,5%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	815,5	42,8	- 772,8	-94,8%	- 816,4	-95,0%	2.589,4	376,7	-2.212,7	-85,5%	-2.354,4	-86,1%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,4	10,6	- 28,8	-73,0%	- 30,9	-74,4%	204,3	105,8	-98,5	-48,2%	-109,6	-50,5%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	77,2	57,1	- 20,2	-26,1%	- 24,3	-29,9%	5.127,3	354,1	-4.773,2	-93,1%	-5.056,1	-93,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Alterar a Resolução COFIEX nº 21, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas
2. Mutuário: Estado de Alagoas
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. até JPY 41.623.036.649,21

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise do oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operações de crédito e concessão de garantia a União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) O enquadramento no conceito de reestruturação será verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quando da verificação de limites e condições para a realização da operação e concessão de garantia pela União, conforme previsto no art. 6º da Resolução Cofex nº 17, de 17 de julho 2021.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária Executiva Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas
2. Mutuário: Estado de Alagoas
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 300.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise do oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operações de crédito e concessão de garantia a União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda;



b) O enquadramento no conceito de reestruturação será verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quando da verificação de limites e condições para a realização da operação e concessão de garantia pela União, conforme previsto no art. 6º da Resolução Cofex nº 17, de 17 de julho 2021.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 58, DE 2025

(nº 1212/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de agosto de 2025.



EXM nº 57/2025

Brasília, 18 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e hum bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes), destinada à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado
eletronicamente**FERNANDO HADDAD**

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 18/08/2025, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº do Série do Certificado: 10074252012690296517892722520



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6927664** e o código CRC **E182BAA0** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000063/2025-61

SEI nº 6925751

**PARECER SEI Nº 2636/2025/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e hum bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes), destinada à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000906/2025-33

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Alagoas

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e hum bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2364/MF, aprovado em 14/07/2025 (SEI nº 52046079). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1349/2022), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: A Lei Estadual nº 8.965, de 14/09/2023, alterada pela Lei Estadual nº 9.399, de 11/11/2024 (SEI 48756112 e 48756113), que autoriza a operação; (b) Parecer técnico (SEI nº 50404306); (c) Parecer jurídico (SEI nº 50404250); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI nº 51433497).

7. O mencionado Parecer da STN concluiu no seguinte sentido:

CONCLUSÃO

46. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

47. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

48. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§ 1º e 2º)

49. Ressalta-se, conforme descrito ao longo do presente Parecer, que os recursos do empréstimo devem ser utilizados **exclusivamente** para o pagamento de principal das dívidas preexistentes listadas acima, e que, no caso de liquidação parcial, não deve ser financiado fluxo de pagamento.

50. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 21, de 01/06/2023 (SEI 48756101), alterada pela Resolução COFIEIX nº 67, de 21/11/2024 (SEI 48756102).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 8.965, de 14/09/2023 (SEI 48756112), alterada pela Lei Estadual nº 9.399, de 11/11/2024 (SEI 48756113), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, *a*, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24616/2025/MF, de 08.05.2025 (SEI 50536685), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Enquadramento da operação como reestruturação de dívida

12. Sobre este ponto, assim se pronunciou a STN em seu Parecer:

42. Nos parágrafos seguintes desta seção, é verificado o atendimento aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como reestruturação de dívida, de forma a gozar da excepcionalidade prevista no § 7º do 7º da RSF no 43/2001.

43. O EF apresentou informações a respeito dos contratos de financiamento a serem reestruturados, que são os seguintes:

Credor	Nº do Processo SEI	Saldo Devido Projetado para 31/08/2025 (R\$)
Banco do Brasil S/A	17944.100613/2020-41	181.819.679,00
Banco do Brasil S/A	17944.100789/2022-64	570.858.420,00
Caixa Econômica Federal	17944.100580/2020-39	50.475.382,00
Itaú/Santander	17944.003616/2024-61	796.003.587,00

44. A COREM, a CODIP e a COGEP concluíram, no âmbito de suas competências, que a operação de crédito em análise atende aos requisitos para enquadramento no conceito de reestruturação de dívida. A esse respeito, registra-se a seguinte observação feita pela COREM:

3. no tocante ao contrato com o credor CEF-FINISA (SUSTENTA ALAGOAS), com liquidação parcial, deve-se observar a prescrição do parágrafo 7 da Nota Conjunta SEI nº 22/2008/STN (50465243), que diz que em se tratando de reestruturação parcial do saldo devedor não deve ser financiado fluxo de pagamento.

45. Adicionalmente, registra-se que o atendimento às premissas básicas relativas à inexistência de novos recursos e à exclusividade da destinação dos recursos para o pagamento do principal de dívidas preexistentes foi demonstrado por meio da documentação encaminhada pelo EF à STN.

Análise do contrato de financiamento e demais documentos

13. No que tange às cláusulas contratuais, a Secretaria do Tesouro Nacional, registrou, em seu Parecer, o quanto segue:

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

14. ~~360~~ disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica n.724/2025/MF, de 20.03.2025 (SEI 48756216), detalhou sua análise sobre as cláusulas contratuais, *verbis*:

II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

9. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 48756116, fls. 28-29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 48756211, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 48756211, fl. 10).

10. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

11. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 48756116, fls. 24-25), bem como nas seções 4.01 e 4.02 do do Contrato de Empréstimo (SEI 48756211, fls. 09-10).

12. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 48756116, fl. 24).

13. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

14. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI 48756116, fl. 21) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association (IDA)*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

15. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 48756116, fls. 17-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 15, de 23/02/2024 (SEI 48756212), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

[...]

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

17. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

15. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a, c/c* o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

16. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Despacho PGE PLICGERAL, aprovado pelo Despacho PLIC-CD n.31363354, ambos de 28.03.2025 (SEI 52455359), complementado pelo PARECER PGE/PLICC Nº 33619483, de 23.07.2025 (SEI 52583834), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Registro de Operações Financeiras do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - (SCE-Crédito)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB166044 (SEI 52043521).

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), instituição financeira multilateral da qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n.º 48756211 e 48756116).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRICIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/07/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/07/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 30/07/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

362



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52422744** e o código CRC **D3A3E280**.



PARECER SEI Nº 2364/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de
informação
classificada como
de acesso restrito
pelos artigos 23 e
31 da Lei nº
12.527, de
18/11/2011, Lei de
Acesso à
Informação (LAI).

Processo SEI nº
17944.000906/2025-
33

Operação de
crédito externo,
com garantia da
União, entre o
Estado de
Alagoas e o Banco
Internacional para
Reconstrução e
Desenvolvimento
(BIRD) no valor
de JPY
41.623.036.649,00.

Recursos
destinados
à reestruturação de
dívida do estado,
no âmbito do
"Programa de
sustentabilidade
fiscal, econômica e
ambiental do
Estado de Alagoas".

VERIFICAÇÃO DE
LIMITES E
CONDIÇÕES PARA
CONTRATAÇÃO DA
OPERAÇÃO DE
CRÉDITO E PARA

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de Alagoas para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes);
- **Valor da contrapartida:** não há;
- **Destinação dos recursos:** Reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas";
- **Juros e atualização monetária:** TONA (Tokyo Overnight Average Rate) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (Commitment charge) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (Front-end fee) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora;
- **Liberações previstas:** JPY 41.623.036.649,00 em 2025;
- **Aportes estimados de contrapartida:** não há;
- **Prazo de carência:** A carência definida na minuta contratual é zero a partir da data de aprovação pelo *Board* do BIRD.
- **Prazo de amortização:** 390 (trezentos e noventa) meses (SEI [48756211](#), fls. 16 e 26-27);
- **Prazo total:** 390 (trezentos e noventa) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- **Sistema de amortizações:** constante;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 8.965, de 14/09/2023 (SEI [48756112](#)), alterada pela Lei nº 9.399, de 11/11/2024 (SEI [48756113](#)).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [52041348](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [52041348](#))

- 2.2.1. Autorização legislativa (SEI [48756112](#) e [48756113](#))
- 2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [50404306](#))
- 2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [50404250](#))
- 2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [51433497](#))
- 2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

- 3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [49879291](#) e [51435069](#))
- 3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) ([51434974](#))
- 3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [52043746](#))
- 3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [52044443](#))
- 3.1.5. RGF da União (SEI [52045605](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

- 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [52044155](#) e [52044248](#))
- 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [52043322](#))
- 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

- 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [49903803](#) e [49904055](#))
- 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [50536685](#))
- 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
- 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [52044070](#))
- 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

- 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI [48756101](#) e [48756102](#))
- 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [52043521](#))
- 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [48756211](#), fls. 07/19 e 24/27)
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [48756211](#), fls. 20/23)
 - 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [48756116](#))
 - 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [48756114](#))
 - 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [48756211](#), fls. 01/06)

3.5. Outros documentos:

- 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [50765674](#) e [52042906](#))
- 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [52044653](#))
- 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)
- 3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [51433536](#))
- 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)
- 3.5.6. Nota Conjunta 22/2008/STN, atualizada pela Nota 55/2015/GABIN/STN/MF-DF (Nota Conjunta sobre reestruturação) (SEI [49857827](#))
- 3.5.7. Ofício com dívidas a serem reestruturadas (SEI [49857686](#))
- 3.5.8. Análise da COREM do enquadramento como reestruturação (SEI [50773378](#))
- 3.5.9. Análise da CODIP e da COGEP do enquadramento como reestruturação (SEI [52042684](#))

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (6,60% em 2025 (*), 2,21% em 2026, 0,69% em 2027 e 0,36% em 2028)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I e §7º)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (6,56%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II e §7º)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,92)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III e §7º)

(*) O cálculo realizado no SADIPEM resultou em 16,01%. Entretanto, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apresentada no Parecer PGFN/CAF/N.1621/2013 (SEI [52045633](#)), "4. [...] o ingresso de recursos exclusivamente para a quitação de dívida anterior, no bojo de operação de reestruturação e recomposição de dívida, não deve ser incluído no cômputo do limite relativo ao montante global

das operações realizadas em um exercício financeiro". Desta forma, o cálculo referido, sem o valor da operação de crédito, resulta em 6,60%, abaixo do limite de 16% fixado na RSF nº 43/2001. Além disso, ressalta-se que o empréstimo tratado no presente parecer está dispensado do cumprimento do referido limite, conforme disposto no parágrafo 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001. 367

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs,

sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA**

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. **370** O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. A operação de crédito é excepcionalizada da análise da capacidade de pagamento, sendo elegível para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

ENQUADRAMENTO COMO REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA

Comprovação: Nota Conjunta sobre reestruturação, Ofício com dívidas a serem reestruturadas, Análise da COREM do enquadramento como reestruturação, Análise da CODIP e da COGEP do enquadramento como reestruturação, Autorização legislativa, Dados básicos e Dados complementares

42. Nos parágrafos seguintes desta seção, é verificado o atendimento aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como reestruturação de dívida, de forma a gozar da excepcionalidade prevista no § 7º do 7º da RSF no 43/2001.

43. O EF apresentou informações a respeito dos contratos de financiamento a serem reestruturados, que são os seguintes:

Credor	Nº do Processo SEI	Saldo Devedor Projetado para 31/08/2025 (R\$)
Banco do Brasil S/A	17944.100613/2020-41	181.819.679,00
Banco do Brasil S/A	17944.100789/2022-64	570.858.420,00
Caixa Econômica Federal	17944.100580/2020-39	50.475.382,06
Itaú/Santander	17944.003616/2024-61	796.003.587,00

44. A COREM, a CODIP e a COGEP concluíram, no âmbito de suas competências, que a operação de crédito em análise atende aos requisitos para enquadramento no conceito de reestruturação de dívida. A esse respeito, registra-se a seguinte observação feita pela COREM:

3. no tocante ao contrato com o credor CEF-FINISA (SUSTENTA ALAGOAS), com liquidação parcial, deve-se observar a prescrição do parágrafo 7 da Nota Conjunta SEI nº 22/2008/STN (50465243), que diz que em se tratando de reestruturação parcial do saldo devedor não deve ser financiado fluxo de pagamento.

45. Adicionalmente, registra-se que o atendimento às premissas básicas relativas à inexistência de novos recursos e à exclusividade da destinação dos recursos para o pagamento do principal de dívidas preexistentes foi demonstrado por meio da documentação encaminhada pelo EF à STN.

CONCLUSÃO

46. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à

47. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

48. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§ 1º e 2º)

49. Ressalta-se, conforme descrito ao longo do presente Parecer, que os recursos do empréstimo devem ser utilizados **exclusivamente** para o pagamento de principal das dívidas preexistentes listadas acima, e que, no caso de liquidação parcial, não deve ser financiado fluxo de pagamento.

50. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional, Substituta.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA
Secretária do Tesouro Nacional, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/07/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 10/07/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 10/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 10/07/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/07/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 14/07/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52046079** e o código CRC **D58852E5**.

Referência: Processo nº 17944.000906/2025-33

SEI nº 52046079

Criado por [ruy.takahashi](#), versão 53 por [daniel.barboza](#) em 10/07/2025 11:45:55.



Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. **376** A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	377
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº 46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

378 14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).
10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.
11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359



Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado de Alagoas, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Alagoas (AL) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 45930870); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 45930953).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência".

7. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do ~~384~~ ³⁸⁴ Buro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Bicf.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e a Portaria STN/MF no 217, de 15 de fevereiro de 2024.

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I	Dívida Consolidada			13.129.716.254,69	90,77%	B	B	B
Endividamento (DC)	Receita Corrente Líquida			14.464.886.831,78				
II	Despesa Corrente	12.180.654.586,74	14.770.073.750,64	16.671.574.298,48	90,28%	B		
Poupança Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	15.160.597.155,60	16.173.972.361,69	17.804.911.268,60				
III	Obrigações Financeiras			896.599.113,34	1,01%	B		
Liquidez Relativa (IL)	Disponibilidade de Caixa			1.043.144.044,50				
	Receita Corrente Líquida			14.464.886.831,78				

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da capacidade de pagamento do Estado de Alagoas (AL) será "B" e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

17.

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	91,10	≤	95,49	Sim

Meta 2 - ³⁸² Resultado Primário (R\$)	-213.446.742,08	>	-1.238.434.657,27	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	53,03	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	8.526.384.780,73	>	8.169.229.868,21	Sim
Meta 5 - Gestão Pública		-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 45931188), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	146.544.931,16	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 45931266)

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado de Alagoas (AL) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “B” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM

Auditor Federal de Finanças e Controle

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

IVANA ALBUQUERQUE ROSA

Assistente Técnico

Documento assinado eletronicamente

LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CALVACANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

LIANA FERRAZ JANUZZI

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

BIBIAN ROSANE BORGES

Chefe de projeto I

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

KESSARY IWANOW DE BARROS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 01/11/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim, Analista de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges, Chefe(a) de Projeto**, em 01/11/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 01/11/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 01/11/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Chefe(a) de Projeto Substituto(a)**, em 01/11/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 04/11/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 04/11/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kessary Iwanow de Barros, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 04/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

385



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45968864** e o código CRC **BF4FE299**.

Referência: Processo nº 17944.105232/2023-09.

SEI nº 45968864



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 23749/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de Alagoas.

1. Tendo em vista a publicação do Balanço Anual de 2024 e a fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito do estado de Alagoas, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.001718/2025-22	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Bradesco S/A	Real	867.893.209,91	Em retificação pelo interessado	05/05/2025
17944.000906/2025-33	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Iene	41.623.036.649,21	Em análise	29/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações

estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Paulo Suruagy do Amaral Dantas
- Cargo: Governador do Estado de Alagoas
- Fone: (82) 3315-3630
- e-mail: supof@sefaz.al.gov.br; dividapublica@sefaz.al.gov.br;
llalbuquerque@sefaz.al.gov.br; ihlsilva@sefaz.al.gov.br; mvfreitas@sefaz.al.gov.br;
rmdsilva@sefaz.al.gov.br; jpreis@sefaz.al.gov.br; evandropljr@gmail.com;
ctcsilva@sefaz.al.gov.br; msassis@sefaz.al.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral, em 07/05/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50407419** e o código CRC **14D94251**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.103768/2021-10.

SEI nº 50407419

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Alagoas
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	14.033.466.709,91
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		9.254.587.675,88
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	73.891.594,12
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	8.498.431.849,12
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	682.264.232,64
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.535.145.512,00
1.7.1.1.50.0.0	FPE	6.502.317.275,95
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	4.820.972,58
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.028.007.263,47
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	829.499.170,47
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	624.243.243,13
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.940.560,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		79.399.228,72
3.3.41.00.00		195.463.634,71
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		179.196.360,94
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		7.243.277,38
Margem		14.870.747.712,53

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		9.244.793.533,36
Total dos últimos 12 meses	ICMS	8.488.852.336,33
	IPVA	682.102.043,50
	ITCD	73.839.153,53
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.155.903.858,05
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.028.007.263,47
	Cota-Parte do FPE	8.127.896.594,58
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		4.367.230.681,50
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.415.124.869,26
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	624.243.243,13
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	2.327.862.569,11
Margem		14.033.466.709,91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Alagoas
OFÍCIO SEI:	Nº 23749/2025/MF
RESULTADO OG:	215.044.834,40

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Bradesco S/A
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	867.893.209,91
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.593.973.119,52
Reembolso médio(R\$):	144.906.647,23

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Iene
Valor do contrato (em ienes):	41.623.036.649,21
Taxa de câmbio (R\$/iene):	0,03882
Data da taxa de câmbio (R\$/iene):	28/02/2025
Total de reembolsos (em ienes):	61.429.633.275,83
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	34
Total de reembolso em reais:	2.384.698.363,768
Reembolso médio(R\$):	70.138.187,17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24616/2025/MF

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Alagoas.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 23749/2025/MF, de 07/05/2025 (SEI nº 50407419), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Alagoas.
2. Informamos que a Lei estadual nº 8.965, de 14/09/2023 (SEI nº 49992587), alterada pela Lei estadual nº 9.399, de 11/11/2024 (SEI nº 49992639), bem como a Lei nº 9.420, de 13/12/2024 (SEI nº 49992667) concederam ao Estado de Alagoas autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, I "a" e II complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 14.033.466.709,91

OG R\$ 215.044.834,40

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são ³⁹¹consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado de Alagoas.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

6. Por oportuno, acrescentamos que o Estado de Alagoas impetrou a Ação Cível Originária (ACO) nº 3587 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência do acordo homologado pelo STF nos autos da ADI nº 7.191 e da APDF nº 984 a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF (SEI nº 36509049), da Procuradoria-Geral da União, *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC); "*

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, portanto, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Registramos, por fim, que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 50491782).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO
NASCIMENTO**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/05/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 07/05/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/05/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50491898** e o código CRC **1076B70A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.103768/2021-10.

SEI nº 50491898



Nota Técnica SEI nº 724/2025/MF

Assunto: **Conclusão da negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa, com garantia da União, de interesse do estado de Alagoas junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 41.623.036.649,00. Processo nº 17944.000906/2025-33.**

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota Técnica sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 41.623.036.649,00, cujos recursos serão destinados à reestruturação de dívida do estado. O empréstimo foi desenhado junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing (DPF)*, anteriormente referenciado como *Development Policy Loan - DPL*, com a denominação "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

2. A pré-negociação ocorreu na modalidade à distância, no dia 18/02/2025, e a negociação, na modalidade híbrida, no dia 20/02/2025. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (SEI [48756211](#), fls. 07-19 e 24-27); Contrato de Garantia (SEI [48756211](#), fls. 20-23); e Condições Gerais (SEI [48756116](#)). Além desses documentos, constam do processo o *Program Document* (SEI [48756211](#), fls. 28-87); a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI [48756114](#)); e a Ata da Reunião de Negociação (SEI [48756211](#), fls. 01-06), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes);
- c. **Valor da contrapartida:** não há;
- d. **Prazo de desembolso:** A *closing date* (data-limite para desembolso) é 31/12/2026 (SEI [48756211](#), fl. 15);
- e. **Prazo de carência:** **A carência definida na minuta contratual é zero** a partir da data de aprovação pelo *Board*, prevista para 27/03/2025. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento dentre as selecionadas pelo estado, que foram 15 de fevereiro e 15 de agosto. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 27/03/2025, a data do pagamento da primeira amortização será 15/08/2025, e a da última, 15/02/2058, conforme consta da minuta contratual negociada (SEI [48756211](#), fls. 16 e 24). **O entendimento da STN é o de que o citado prazo de carência, na forma estabelecida, atende aos requisitos para o enquadramento no conceito de reestruturação de dívida;**

- f. ~~394~~ **Prazo de amortização:** 390 meses (SEI [48756211](#), fls. 16 e 26-27);
- g. **Prazo total:** até 396 meses (ver observação no item "e" acima);
- h. **Amortização:** constante
- i. **Datas de pagamento:** semestrais, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto;
- j. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- k. **Demais encargos:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

4. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta, o que está refletido no contrato de empréstimo, no item 4 da *Section II* do *Appendix* (SEI [48756211](#), fl. 19).

5. Destaca-se, ainda, que a operação não possui contrapartida do mutuário, o que é permitido pelo art. 36 da Resolução Normativa COFLEX 1/2024, dadas as características do empréstimo em questão (*DPF* e reestruturação de dívida).

6. Registra-se que, durante a negociação contratual, esclareceu-se ao ente da Federação que, para que a operação possa ser enquadrada no conceito de reestruturação de dívida, entre outros requisitos, os recursos dela originados devem ser utilizados única e exclusivamente para a quitação do principal de dívidas preexistentes. O estado também foi lembrado de que, caso haja um valor residual não utilizado, deverá solicitar o seu cancelamento por meio de aditivo, logo após a quitação das dívidas anteriores. Os representantes das partes envolvidas na negociação concordaram em envidar seus melhores esforços no sentido de que um possível pedido de cancelamento tenha tramitação ágil, tanto no âmbito do BIRD como da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso. Durante a negociação, foram mencionados os casos das reestruturações de dívida recentes dos estados de Mato Grosso, Goiás e Ceará em que ocorreu algo semelhante.

7. Pelo mesmo motivo de não ser permitida a utilização de recursos do empréstimo para qualquer finalidade diferente da quitação de dívida preexistente, o representante da STN informou, durante a negociação, que o pagamento da *Front-end fee*, inicialmente previsto para ser realizado com recursos do empréstimo, deveria ser feito com recursos próprios do ente interessado. Dessa forma, a linha referente à *Front-end fee* foi excluída da versão final do quadro da Seção II, B do *Schedule 1* do Contrato de Empréstimo (SEI [48756211](#), fl. 14).

II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

9. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI [48756116](#), fls. 28-29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI [48756211](#), fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI [48756211](#), fl. 10).

10. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis

395
e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

11. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 das Condições Gerais (SEI [48756116](#), fls. 24-25), bem como nas seções 4.01 e 4.02 do do Contrato de Empréstimo (SEI [48756211](#), fls. 09-10).

12. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 das Condições Gerais (SEI [48756116](#), fl. 24).

13. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

14. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI [48756116](#), fl. 21) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association (IDA)*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

15. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI [48756116](#), fls. 17-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 15, de 23/02/2024 (SEI [48756212](#)), deliberou que:

Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

[...]

§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

17. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

III - CONCLUSÃO

18. 396 Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais.

19. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota Técnica deverá ser abordado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União, caso o referido documento venha a ser emitido por esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM).

20. Diante do exposto, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Chefe de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 20/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/03/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Chefe(a) de Projeto**, em 20/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48756216** e o código CRC **60D2C5E7**.

Referência: Processo nº 17944.000906/2025-33.

SEI nº 48756216

Criado por [daniel.barboza](#), versão 14 por [fernando.a.sousa](#) em 20/03/2025 09:35:52.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 286 a/to 295

Eu, abaixo assinado, **Marco Túlio de Vasconcellos Rezende**, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma inglês, matriculado na JUCEPE - Junta Comercial de Pernambuco (<http://www.jucepe.pe.gov.br>) sob o número 454/2012, registrado no CPF/MF sob o número 153.178.204-30, certifico que recebi o documento: Loan Agreement (Acordo de Empréstimo), em um formato válido¹, originalmente exarado em inglês e para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que se segue:

¹ NOTA DO TRADUTOR: Por formato válido, entendemos que o documento de origem foi enviado em seu formato físico original, ou por meio de uma cópia autenticada ou não autenticada, ou por meio de mídia eletrônica, ou por qualquer outro meio que sugira que seja uma imagem fiel e correta do documento original.

ACORDADO ENTRE AS PARTES 20 de fevereiro de 2025

EMPRÉSTIMO Nº ____ -BR^{ii,iii,iv}

Acordo de Empréstimo

(Empréstimo para a Política de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Alagoas)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas*)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE ALAGOAS

[n]

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO firmado na Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DE ALAGOAS (“Mutuário”) com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Anexo deste Acordo).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu fornecer este financiamento considerando, entre outras razões, (a) as ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e que estão descritas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo; (b) a manutenção, por parte do Garantidor/Avalista, do enquadramento da sua política macroeconômica; e (c) a manutenção por parte do Mutuário de: (i) um programa de despesas adequado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Garantidor/Avalista.

CONSIDERANDO QUE (B) o Mutuário informou o Banco que, após o depósito pelo Banco do recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II.D. do Anexo 1 deste Acordo, para fins de apoio ao Programa), em uma conta a ser

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Avulso da MSF 58/2025 [184 de 327]

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.

#1

#2



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 287 a/to 295

designada pelo Mutuário, este promoverá melhorias na (i) eficiência na gestão dos recursos públicos, e (ii) na gestão ambiental e de recursos naturais.

O Mutuário e o Banco concordam, portanto, com o seguinte:

ARTIGO I — DAS CONDIÇÕES GERAIS; DAS DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo deste Acordo) se aplicam e fazem parte deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Anexo deste Acordo.

ARTIGO II — DO EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de JPY 41.623.036.649 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), conforme tal montante possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo").
- 2.02. A Comissão de Abertura é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.
- 2.03. A Taxa de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo não Sacado.
- 2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.05. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.
- 2.06. O valor principal do Empréstimo será pago de acordo com o Quadro 2 deste Acordo.
- 2.07. Sem limitação às disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer prontamente ao Banco as informações relacionadas às disposições deste Artigo II, conforme o Banco possa, ocasionalmente e razoavelmente, solicitar.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor/Avalista, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor/Avalista.

ARTIGO III - DO PROGRAMA

- 3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com o Programa e sua implementação. Para este fim, e em conformidade com a Seção 5.05 das Condições Gerais:
 - (a) O Mutuário e o Banco discutirão, periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, sobre (i) o enquadramento da política macroeconômica do Garantidor/Avalista, (ii) a manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, de uma dívida

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [185 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 288 a/to 295

sustentável e de acordos fiscais adequados com o Garantidor/Avalista, e (iii) os progressos alcançados na execução do Programa;

- (b) Antes de cada reunião para discussão, o Mutuário deverá fornecer ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com os detalhes que o Banco solicitar dentro da razoabilidade; e
- (c) Sem limitação ao parágrafo (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá informar prontamente o Banco sobre qualquer situação que possa ter o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada sob o Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Anexo 1 deste Acordo.

ARTIGO IV — DA REPARAÇÃO AO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Surgimento de uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.
- (b) Tomada de ação ou adoção de uma política por parte do Mutuário para reverter qualquer ação ou política sob o Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I do Anexo 1 deste Acordo, que afetaria material e adversamente a realização dos objetivos do Programa, conforme avaliado pelo Banco de acordo com o relatório mencionado na Seção 5.04.(b) das Condições Gerais.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Ocorrência de qualquer evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Acordo e sua continuação por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — DA VIGÊNCIA; DA RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem na satisfação do Banco com o seguinte:

- (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
- (b) A adequação do enquadramento da política macroeconômica do Garantidor/Avalista; e
- (c) A manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, de uma dívida sustentável e de acordos fiscais adequados com o Garantidor/Avalista.

5.02. O Prazo de Vigência é a data que corresponde a 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura deste Acordo.

ARTIGO VI - DOS REPRESENTANTES; DOS ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) O endereço do Mutuário é:

Rua Quarenta e Oito, 775, Afiflitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [186 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 289 a/to 295

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80 - Centro
57020-904, Maceió, AL

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 5º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF - Brasil; e

(b) O endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: supof@sefaz.al.gov.br
dividapublica@sefaz.al.gov.br
gabinete@sefaz.al.gov.br

Com cópia para:

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03 Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(c) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(d) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

JUSTO E ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

[em branco]

Representante Autorizado

Nome: [em branco]

Posição: [em branco]

Data: [em branco]

ESTADO DE ALAGOAS

Por

[em branco]

Representante Autorizado

Nome: [em branco]

Posição: [em branco]

Rua Quarenta e Oito, 775, Afritos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [187 de 327]

Página 4 de 23



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 290 a/to 295

Data: [em branco]

#3

[n]

QUADRO 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

Seção I. Ações no âmbito do Programa

Pilar I – Fortalecimento de políticas de uso sustentável dos recursos públicos.

1. Para melhorar a sustentabilidade fiscal e salvaguardar o espaço fiscal para investimentos públicos, o Mutuário limitou o crescimento das despesas correntes ao crescimento das receitas correntes, conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 9.324, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 22 de julho de 2024.
2. Para aprimorar a gestão de seus ativos imobiliários públicos, o Mutuário promulgou uma lei que adota uma nova estrutura para a gestão de ativos públicos, facilitando a avaliação, identificação, registro, regularização e alienação de propriedades estaduais, conforme evidenciado pela Lei nº 9.366, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 de setembro de 2024.
3. Para melhorar a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade climática de seu investimento público, o Mutuário adotou uma nova estrutura para gestão de investimentos públicos que sistematiza a avaliação, seleção e implementação de projetos, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário nº 97.299, de 17 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 20 de maio de 2024.

Pilar II – Fortalecimento de políticas de uso sustentável dos recursos ambientais.

4. Para promover a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, o Mutuário promulgou uma lei que promulga a Política Ambiental do Estado, que redefine as responsabilidades das agências estaduais relevantes, exige a integração de dados e informações de diferentes agências e programas e cria dois novos fundos estaduais para incentivar atividades voltadas à proteção do meio ambiente, conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 9.312, de 15 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 16 de julho de 2024.
5. Para promover a redução das emissões de gases de efeito estufa e apoiar a adaptação climática, o Mutuário promulgou uma lei que promulga a Política Estadual de Combate às Mudanças Climáticas, determinando ações climáticas inteligentes voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais e à promoção da biodiversidade e dos direitos de populações especialmente vulneráveis à proteção contra as mudanças climáticas, conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 9.304, de 5 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 8 de julho de 2024.

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [188 de 327]

Página 188 de 327



Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 291 a/to 295

6. Para tornar o licenciamento ambiental mais ágil e voltado para o impacto, o Mutuário aprovou um regulamento que agiliza os procedimentos de licenciamento para atividades empresariais de baixo risco, conforme evidenciado pela Resolução CEPRAM nº 01, de 14 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 3 de junho de 2024.
7. Para aprimorar a qualidade das informações ambientais e promover a conformidade das propriedades rurais com a legislação ambiental, o Mutuário aprovou regulamento que fortalece as regras do Estado para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e institui o Programa de Regularização Ambiental, definindo seus procedimentos, conforme evidenciado pela Instrução Normativa nº 2 do IMA, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 15 de setembro de 2023.
8. Para promover a manutenção, recuperação ou melhoria dos ecossistemas, o Mutuário aprovou decreto que cria a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelecendo, entre outros, serviços elegíveis, fontes de pagamento e modalidades de pagamento, conforme comprovado pelo Decreto do Mutuário nº 93.740, de 27 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 28 de setembro de 2023.

Seção II. Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

- A. **Generalidades.** O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e sob quaisquer instruções adicionais que o Banco especificar por meio de notificação ao Mutuário.
- B. **Alocação de Valores do Empréstimo.** O Empréstimo é alocado em uma Parcela Única de Retirada, da qual o Mutuário poderá fazer a retirada dos recursos do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para este fim está definida na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Alocado do Empréstimo (valores expressos em ienes japoneses - JPY)
Parcela Única de Retirada	41.623.036.649
MONTANTE TOTAL	41.623.036.649

- C. **Condições de Liberação da Parcela de Retirada.**
 1. Nenhum saque da Parcela Única de Retirada deverá ser feito a menos que o Banco esteja satisfeito com:
 - (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
 - (b) A adequação do enquadramento da política macroeconômica do Garantidor/Avalista; e
 - (c) A manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, de uma dívida sustentável e de acordos fiscais adequados com o Garantidor/Avalista.
- D. **Depósito de Valores de Empréstimo.**
 1. Não obstante o disposto na Seção 2.03 das Condições Gerais:

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [189 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 292 a/to 295

- (a) O Mutuário deverá abrir, antes de fornecer ao Banco a primeira solicitação de saque da Conta de Empréstimo, e posteriormente manter, uma conta dedicada em BRL (Reais) em termos e condições satisfatórios para o Banco (Conta Dedicada em Moeda Local); e
- (b) Todos os saques da Conta de Empréstimo deverão ser depositados pelo Banco na Conta Dedicada em Moeda Local.
2. O Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após o saque da Conta de Empréstimo, deverá reportar ao Banco: (a) a quantia exata recebida na Conta Dedicada em Moeda Local; (b) o registro de que um valor equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (c) a declaração de recebimentos e desembolsos da Conta Dedicada em Moeda Local.
- E. **Data de Encerramento.** A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026. O Banco poderá conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor/Avalista informar o Banco de que concorda com tal extensão.

[n]

QUADRO 2

Cronograma de Amortização Compromissado

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a serem pagos em cada Data de Pagamento do Principal (“Percentual do Valor Principal”).

Nível de Reembolso do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual do Valor Principal
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, a partir de 15 de agosto de 2025, até 15 de agosto de 2057	1,52%
Em 15 de fevereiro de 2058	1,20%

[n]

ANEXO

Seção I. Definições

- “CEPRAM” significa o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (*Conselho Estadual de Proteção Ambiental*), conforme estabelecido pela Lei do Mutuário nº 3.859, de 3 de maio de 1978, ou qualquer sucessora desta, aceitável pelo Banco.
- “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Política de Desenvolvimento”, datada de 14 de dezembro

Rua Quarenta e Oito, 775, Afritos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [190 de 327]

7 de 23



#4

#5



Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 293 a/to 295

de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

3. “IMA” significa o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (*Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas*) conforme estabelecido pela Lei do Mutuário nº 3.543, de 30 de dezembro de 1975, ou qualquer sucessora desta, aceitável pelo Banco.
4. “Conta Dedicada em Moeda Local” significa a conta dedicada mencionada na Seção II.D.1.(a) do Quadro 2 deste Acordo e na Seção 2.03 (a) das Condições Gerais.
5. “Programa” significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou mencionados na carta datada de 20 de fevereiro de 2025, do Mutuário ao Banco, declarando o comprometimento do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e compreendendo ações tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Quadro 1 deste Contrato, e ações a serem tomadas de acordo com os objetivos do programa.
6. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. Seção 3.01 (*Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*) é modificada para ler como segue:

“Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso*

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, taxa esta especificada no Acordo de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado, taxa esta especificada no Acordo de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data 60 (sessenta) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente, postecipadamente, em cada Data de Pagamento.”

2. Seção 3.04 (*Pré-pagamento*) é modificada para se ler como segue:

~Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Após dar aviso prévio de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antecipadamente ao vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data;

Rua Quarenta e Oito, 775, Afritos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [191 de 327]

Página nº de 23



Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 294 a/to 295

ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento deverá ser aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente de tal Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.”

3. Nos parágrafos originalmente numerados 73 e 79 do Anexo, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data do Pagamento”, respectivamente, são modificados para se ler como segue:

“73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Banda de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desdobramento pagável pelo Mutuário.”

“79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo ocorrendo na data do Acordo de Empréstimo ou após essa data, na qual juros, Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) são pagáveis, conforme aplicável.”

4. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 51 (Sobretaxa de Exposição); 93 (Limite de Exposição Padrão) e 99 (Exposição Total) no Apêndice foram todos excluídos na íntegra e as definições e parágrafos restantes (conforme o caso) renumerados de acordo.

ⁱⁱ **NOTA DO TRADUTOR:** O verso do documento original/fonte não foi apresentado juntamente com o mesmo documento original-fonte ou foi impresso como uma página em branco ou contém informações que não foram consideradas relevantes para o propósito final da tradução, portanto, ignoradas.

ⁱⁱⁱ **NOTA DO TRADUTOR:** Algumas notações, abreviaturas e siglas não tiveram o seu significado determinado, mas, depois de uma análise cuidadosa, concluiu-se não serem importantes para o propósito final da tradução. Elas foram transcritas da mesma maneira em que constam no documento original/fonte.

^{iv} **NOTA DO TRADUTOR:** Todas as páginas do documento original/fonte encontram-se numeradas.

Esta certidão de tradução é uma representação fiel, precisa e correta, de acordo com o meu melhor conhecimento e capacidade, do texto em inglês. No entanto,

Rua Quarenta e Oito, 775, Afiflitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [192 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829 Livro/Book 52 Página/Page 295 a/to 295

não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento original traduzido. Nada mais continua o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Recife, 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)

[Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código constante na margem do documento ou na última página.]

Marco Túlio de Vasconcellos Rezende
Tradutor e Intérprete Público – Inglês
Public Translator and Interpreter - English
JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco - Mat. 454

Emolumentos/Fees: Emolumentos cobrados em conformidade com a IN-DREI nº 52 de 29/07/2022, e suas alterações.



Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI nº 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

NEGOTIATED
February 20, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF ALAGOAS

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcelos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcelos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ALAGOAS (“Borrower”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I. of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower’s maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D. of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will improve (i) efficiency in public resource management, and (ii) environmental and natural resources management.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty-one billion six hundred twenty-three million thirty-six thousand six hundred forty-nine Japanese Yen (JPY 41,623,036,649), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
- (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
- (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
- (c) Without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

- (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.
- (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty 120 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:

- (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
- (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
- (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80 - Centro
57020-904 Maceió, AL

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º 8º andar

70040-906 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: supof@sefaz.al.gov.br
dividapublica@sefaz.al.gov.br
gabinete@sefaz.al.gov.br

With copy to:

E-mail: cofex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ALAGOAS

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Pillar I – Strengthening policies for the sustainable use of public resources.

1. To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues, as evidenced by Borrower's Law N. 9.324, dated July 19, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 22, 2024.
2. To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal, as evidenced by Law N. 9.366, dated September 9, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on September 10, 2024.
3. To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation, as evidenced by Borrower's Decree N. 97.299, dated May 17, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on May 20, 2024.

Pillar II – Strengthening policies for the sustainable use of environmental resources.

4. To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment, as evidenced by the Borrower's Law N. 9.312, dated July 15, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 16, 2024.
5. To foster greenhouse gas emissions reduction and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change, as evidenced the Borrower's Law N. 9.304, dated July 5, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 8, 2024.
6. To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk

business activities, as evidenced by CEPRAM's Resolution N. 01, dated May 14, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 3, 2024.

7. To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved a regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures, as evidenced by IMA's Normative Instruction N. 2, dated August 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 15, 2023.
8. To foster the maintenance, recovery or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services, establishing, *inter alia*, eligible services, payment sources, and payment modalities, as evidenced by the Borrower's Decree N. 93.740, dated September 27, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 28, 2023.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a Single Withdrawal Tranche, from which the Borrower may make a withdrawal of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in JPY)
Single Withdrawal Tranche	41,623,036,649
TOTAL AMOUNT	41,623,036,649

C. **Withdrawal Tranche Release Conditions.**

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:
 - (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank (Local Currency Dedicated Account); and
 - (b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.
 2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the Local Currency Dedicated Account.
- E. Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2025 through August 15, 2057	1.52%
On February 15, 2058	1.20%

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “CEPRAM” means the Environmental Protection State Council (*Conselho Estadual de Proteção Ambiental*), as established by Borrower’s Law N. 3.859, dated May 3, 1978, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
2. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).
3. “IMA” means the Environment Agency of the State of Alagoas (*Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas*) as established by Borrower’s Law N. 3.543, dated December 30, 1975, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
4. “Local Currency Dedicated Account” means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement and in Section 2.03 (a) of the General Conditions.
5. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated February 20, 2025, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
6. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in

Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms “Loan Payment” and “Payment Date”, respectively, are modified to read as follows:

“73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

“79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura clique no link <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DB66-01FB-1839-887D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para validar este documento. | In order to verify the signature click on the link <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DB66-01FB-1839-887D> or visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code below to validate this document.

Código para verificação: DB66-01FB-1839-887D



Hash do Documento

06F288629FFD87436AA723D7FE0E7F52CF6952B2EDE61D78BA6D8625745E3677

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2025 é(são) :

Marco Tulio De Vasconcellos Rezende - 153.178.204-30 em 01/06/2025 18:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6828

Livro/Book 52

Página/Page 283 a/to 285

Eu, abaixo assinado, **Marco Túlio de Vasconcellos Rezende**, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma inglês, matriculado na JUICEPE - Junta Comercial de Pernambuco (<http://www.jucepe.pe.gov.br>) sob o número 454/2012, registrado no CPF/MF sob o número 153.178.204-30, certifico que recebi o documento: Guarantee Agreement (Acordo de Garantia), em um formato válido¹, originalmente exarado em inglês e para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que se segue:

¹ NOTA DO TRADUTOR: Por formato válido, entendemos que o documento de origem foi enviado em seu formato físico original, ou por meio de uma cópia autenticada ou não autenticada, ou por meio de mídia eletrônica, ou por qualquer outro meio que sugira que seja uma imagem fiel e correta do documento original.

ACORDADO ENTRE AS PARTES 20 de fevereiro de 2025

EMPRÉSTIMO Nº ____-BR^{2,3,4}

Acordo de Garantia

(Empréstimo para a Política de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Alagoas)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

[n]

EMPRÉSTIMO Nº ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor/Avalista”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Acordo de Empréstimo firmado na Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE ALAGOAS (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº ____-BR (“Acordo de Empréstimo”). O Garantidor/Avalista e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DAS DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) se aplicam e fazem parte deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – DA GARANTIA

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Avulso da MSF 58/2025 [208 de 327]

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 47A4-D250-8553-23B3. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code 47A4-D250-8553-23B3.

#1

#2



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6828

Livro/Book 52

Página/Page 284 a/to 285

Seção 2.01. O Garantidor/Avalista garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como Garantidor/Avalista, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – DOS REPRESENTANTES; DOS ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor/Avalista é o seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor/Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900, Brasília, DF - Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF - Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF - Brasil; e

(b) O endereço eletrônico do Garantidor/Avalista é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

JUSTO E ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

Rua Quarenta e Oito, 775, Afritos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6828

Livro/Book 52

Página/Page 285 a/to 285

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

[em branco]
Representante Autorizado
Nome: [em branco]
Posição: [em branco]
Data: [em branco]

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

[em branco]
Representante Autorizado
Nome: [em branco]
Posição: [em branco]
Data: [em branco]

² **NOTA DO TRADUTOR:** O verso do documento original/fonte não foi apresentado juntamente com o mesmo documento original-fonte ou foi impresso como uma página em branco ou contém informações que não foram consideradas relevantes para o propósito final da tradução, portanto, ignoradas.

³ **NOTA DO TRADUTOR:** Algumas notações, abreviaturas e siglas não tiveram o seu significado determinado, mas, depois de uma análise cuidadosa, concluiu-se não serem importantes para o propósito final da tradução. Elas foram transcritas da mesma maneira em que constam no documento original/fonte.

⁴ **NOTA DO TRADUTOR:** Todas as páginas do documento original/fonte encontram-se numeradas.

Esta certidão de tradução é uma representação fiel, precisa e correta, de acordo com o meu melhor conhecimento e capacidade, do texto em inglês. No entanto, não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento original traduzido. Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Recife, 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)

[Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código constante na margem do documento ou na última página.]

Marco Túlio de Vasconcellos Rezende
Tradutor e Intérprete Público – Inglês
Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco - Mat. 454

Emolumentos/Fees: Emolumentos cobrados em conformidade com a IN-DREI nº 52 de 29/07/2022, e suas alterações.

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [210 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código constante na margem do documento ou na última página.]

NEGOCIATED
February 20, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 47A4-D250-8553-23B3. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code 47A4-D250-8553-23B3.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ALAGOAS (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofixe@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 47A4-D250-8553-23B3. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code 47A4-D250-8553-23B3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura clique no link <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/47A4-D250-8553-23B3> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para validar este documento. | In order to verify the signature click on the link <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/47A4-D250-8553-23B3> or visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code below to validate this document.

Código para verificação: 47A4-D250-8553-23B3



Hash do Documento

DF9DF4F7D07939B75E36C7110BE4A2B686264152A79227234D1B457433B613B7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2025 é(são) :

Marco Tulio De Vasconcellos Rezende - 153.178.204-30 em 01/06/2025 18:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Junho

Vol. 31, N.6 – Publicado em 30/07/2025

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 6 (Junho, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	2,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	10,5%
3. Receita Líquida (I-II)	160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-0,1%
4. Despesa Total	199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	1,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	8,6%
Resultado do Tesouro Nacional	6.330,8	5.060,8	-1.270,0	-20,1%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-152,4	7,9	160,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-44.899,0	-49.364,2	-4.465,2	9,9%	4,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.178,4	5.068,7	-1.109,8	-18,0%	-22,1%

Em junho de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 44,3 bilhões frente a um déficit de R\$ 38,7 bilhões em junho de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 174,2 milhões (-0,1%), enquanto a despesa total registrou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,6%), quando comparadas a junho de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	4.518,4	2,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		128.050,0	142.183,7	14.133,7	11,0%	7.281,3	5,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%
1.1.2 IPI		6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%
1.1.4 IOF	3	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%
1.1.5 COFINS	4	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%
1.1.7 CSLL		9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		25.324,3	20.327,5	-4.996,7	-19,7%	-6.351,9	-23,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
1.4.8 Demais Receitas		5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	4.692,5	10,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%
2.2 Fundos Constitucionais		1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%
2.2.1 Repasse Total		2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		2.868,5	4.282,5	1.414,0	49,3%	1.260,5	41,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-174,2	-0,1%
4. DESPESA TOTAL		199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	3.328,8	1,6%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	94.632,5	105.348,1	10.715,5	11,3%	5.651,5	5,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.895,7	31.407,9	2.512,1	8,7%	965,8	3,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		26.140,6	30.650,2	4.509,6	17,3%	3.110,8	11,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%
4.3.2 Anistiados		13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		73,1	73,1	0,0	0,0%	-3,9	-5,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2001		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	9,6	9,6	-	9,6	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		49.648,9	45.906,4	-3.742,5	-7,5%	-6.399,3	-12,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%
4.4.2 Discricionárias	14	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	-3.502,9	8,6%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 1.120,3 milhões / +16,1%): esse resultado é, em grande parte, consequência dos seguintes fatores: um aumento de 1,8% no valor em dólar (volume) das importações; uma elevação de 2,7% na taxa média de câmbio e um acréscimo de 12,7% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.565,0 milhões / +7,5%): o desempenho decorre, majoritariamente, dos aumentos na arrecadação do IRPF (+R\$ 1,3 bilhão) e do IRRF - Rendimentos do Capital (+R\$ 3,1 bilhões). No IRPF, o crescimento do valor arrecadado é creditado ao acréscimo real de 18,8% nas quotas da declaração de ajuste anual, que incluiu a atualização de bens e direitos no exterior prevista na Lei nº 14.754/2023, enquanto a elevação do IRRF - Rendimentos do Capital foi impulsionada pelo aumento nominal de 30,4% em fundos de renda fixa e 28,6% em aplicações de renda fixa atreladas à Selic.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.331,8 milhões / +40,3%): a arrecadação cresceu sobretudo pelas operações de saída de moeda estrangeira e pelos créditos a pessoas jurídicas, fatores impulsionados pelas recentes alterações na legislação tributária.

Nota 4 – COFINS (-R\$ 3.180,6 milhões / -9,4%): o resultado negativo do imposto decorreu do volume elevado de compensações tributárias realizadas no período, apesar do desempenho positivo da arrecadação bruta.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 3.345,7 milhões / +325,8%): o bom desempenho se deve, principalmente, ao forte aumento em “Depósito judicial – outros” (+461,4%), na Cide – Remessas ao Exterior (+51,2%) e a uma arrecadação atípica de R\$ 331,0 milhões em loterias de apostas de quota fixa.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.588,9 milhões / +6,8%): resultado favorecido pelo crescimento real da massa salarial e pela criação de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, comércio e agricultura. Também contribuíram: o aumento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e a reoneração da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos conforme a Lei nº 14.973/2024. Por outro lado, houve postergação da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para municípios do RS afetados por calamidade pública, além do crescimento nas compensações tributárias.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 5.564,1 milhões / -67,9%): explicado, em grande parte, pela queda dos pagamentos de dividendos e participações da Petrobrás (-R\$ 4,4 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 782,0 milhões), em comparação a junho de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.685,2 milhões / +6,9%): resultado é atribuído à dinâmica dos tributos que constituem a base de cálculo dessas transferências, refletindo variações estruturais e conjunturais nos componentes que envolvem essa rubrica.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.651,5 milhões / +5,7%): variação registrada é atribuída, principalmente, ao aumento no número de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aliado à política de reajustes reais aplicada ao salário-mínimo, fatores que impactaram diretamente o crescimento das despesas previdenciárias no mês.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 1.627,3 milhões / +18,1%): aumento concentrado principalmente nos gastos com seguro-desemprego (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.154,1 milhões / +11,9%): elevação do valor pago está associada ao reajuste do salário-mínimo nacional, que impacta diretamente os

benefícios vinculados ao piso previdenciário, bem como ao aumento do número de beneficiários elegíveis.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 1.136,4 milhões / -85,3%): desempenho decorre do efeito-base dos desembolsos excepcionais de 2024 para a calamidade do RS, que não se repetiram neste ano. Além disso, sem novos eventos de grande magnitude, os créditos abertos no ano foram de menor porte com desembolso financeiro programado para meses futuros.

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.296,0 milhões / +4,3%): aumento explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,3 bilhões).

Nota 14 – Discricionárias (-R\$ 7.695,3 milhões / -34,8%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 4,4 bilhões) e Educação (-R\$ 1,4 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	3,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	2,8%
4. Despesa Total	1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	-86,4%
Resultado do Tesouro Nacional	131.117,7	192.263,5	61.145,8	46,6%	39,4%
Resultado do Banco Central	-269,2	-69,3	199,9	-74,3%	-75,5%
Resultado da Previdência Social	-198.221,4	-203.654,3	-5.433,0	2,7%	-2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	130.848,6	192.194,2	61.345,7	46,9%	39,7%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2025, o Governo Central atingiu um déficit de R\$ 11,5 bilhões, frente a um déficit de R\$ 67,4 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 31,7 bilhões (+2,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R\$ 28,8 bilhões (-2,4%) em 2025, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	46.771,9	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		846.257,7	932.599,8	86.342,1	10,2%	43.069,6	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI		36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.4 IOF		32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 COFINS		177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/PASEP		51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL		90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	13.484,0	4,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		163.307,3	162.095,6	-1.211,6	-0,7%	-9.781,7	-5,6%
1.4.1 Concessões e Permissões		2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.3 Contr. Plano de Segurança Social do Servidor		8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas		33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	15.073,5	5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,8	4,6%
2.2 Fundos Constitucionais		5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
2.2.1 Repasse Total		13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		32.542,2	35.858,4	3.316,2	10,2%	1.619,8	4,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	31.698,4	2,8%
4. DESPESA TOTAL		1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-28.848,7	-2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	498.109,8	532.594,0	34.484,3	6,9%	8.466,2	1,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		173.177,4	183.505,0	10.327,6	6,0%	1.267,0	0,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		190.647,0	180.596,4	-10.050,6	-5,3%	-20.224,7	-10,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
4.3.2 Anistiados		83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	10	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,8	15,5	14,7	-	14,7	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		257.832,8	252.986,8	-4.846,0	-1,9%	-18.357,3	-6,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.2 Discricionárias	13	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	60.547,1	-86,4%

Nota 1 – Imposto sobre Importação (+R\$ 10.367,5 milhões / +29,2%): desempenho é creditado, principalmente, ao aumento do volume das importações, à valorização do dólar e à elevação da alíquota média efetiva do Imposto de Importação (+11,2%).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 19.227,2 milhões / +4,4%): resultado é explicado, principalmente, por dois componentes: IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões), com destaque para os acréscimos reais na arrecadação sobre salários, aposentadorias do regime geral e do serviço público, além da participação nos lucros ou resultados (PLR); e os rendimentos do IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 7,1 bilhões), impulsionado por maiores receitas com royalties e assistência técnica, remunerações por trabalho e aplicações financeiras.

Nota 3 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 12.214,1 milhões / +117,1%): desempenho decorre do aumento nas receitas da CIDE sobre remessas ao exterior e da devolução de restituições não creditadas, além de uma arrecadação expressiva (R\$ 1,4 bilhão) obtida no primeiro semestre com loterias de apostas de quota fixa.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 13.484,0 milhões / +4,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 6,7% da massa salarial habitual de dezembro de 2024 a maio de 2025, em relação ao período de dezembro de 2023 a maio de 2024; ii) saldo positivo de 1.051.244 empregos até o mês de maio de 2025, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a junho de 2025. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre janeiro e junho de 2025.

Nota 5 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.564,8 milhões / -36,3%): resultado da redução dos pagamentos de dividendos por parte de Petrobrás (-R\$ 9,0 bilhões) e BNDES (-R\$ 4,1 bilhões) em relação ao mesmo período do ano passado.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.464,5 milhões / +10,8%): explicado majoritariamente pela desvalorização da taxa de câmbio em relação ao exercício anterior, a qual contribuiu para a elevação dos valores arrecadados com royalties e participação especial no primeiro semestre, com destaque para o incremento observado nas receitas provenientes da produção no pré-sal.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 10.093,8 milhões / +4,6%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+ R\$ 8.466,2 milhões / +1,6%): performance observada é, em grande medida, explicada pela expansão do contingente de beneficiários e pela elevação real do salário-mínimo.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 6.166,5 milhões / +10,8%): desempenho observado é explicado, em grande medida, pela ampliação do número de beneficiários e pelo reajuste real do salário-mínimo em 2025.

Nota 10 – Créditos Extraordinários (-R\$ 7.358,6 milhões / -82,1%): redução das despesas foi influenciada pelos pagamentos excepcionais realizados em resposta à situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul em 2024, que não se repetiram no exercício atual.

Nota 11 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 5.636,3 milhões / +21,9%): elevação observada está associada, principalmente, ao comportamento dos tributos que integram a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como aos efeitos decorrentes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, que instituíram a ampliação progressiva do percentual utilizado para o cálculo da complementação da União ao fundo.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 31.408,9 milhões / -94,0%): resultado é explicado, fundamentalmente, pela execução da torre de precatórios, a qual se concentrou em fevereiro de 2024, sem ocorrência de desembolsos equivalentes no primeiro semestre de 2025, o que gerou uma base de comparação elevada em relação ao período anterior.

Nota 13 - Discricionárias (-R\$ 19.239,0 milhões / -21,2%): variação observada decorre, principalmente, da redução real nos desembolsos associados às ações da função Saúde, com destaque para a redução de R\$ 14,7 bilhões registrada no período.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS:00755078462
Date: 2025.07.04 15:18:34 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Alagoas
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.000906/2025-33

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Alagoas

UF: AL

Número do PVL: PVL02.000605/2025-47

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 27/06/2025

Data Limite de Conclusão: 11/07/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Iene

Valor: 41.623.036.649,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.000605/2025-47

Processo: 17944.000906/2025-33

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.000906/2025-33

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
NE	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	07/09/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.000906/2025-33

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: supof@sefaz.al.gov.br; dividapublica@sefaz.al.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.102808/2022-97: supof@sefaz.al.gov.br; dividapublica@sefaz.al.gov.br; msassis@sefaz.al.gov.br; renata.santos@seplag.al.gov.br; gabriel.albino@seplag.al.gov.br; thiago.avila@seplag.al.gov.br; pollyana.santos@seplag.al.gov.br; daniel.costa@seplag.al.gov.br; clara.valenca@seplag.al.gov.br; delano.rolim@pge.al.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.000906/2025-33: llalbuquerque@sefaz.al.gov.br; ihsilva@sefaz.al.gov.br; mvfreitas@sefaz.al.gov.br; rmdsilva@sefaz.al.gov.br; jpreis@sefaz.al.gov.br; evandropljr@gmail.com; ctcsilva@sefaz.al.gov.br; msassis@sefaz.al.gov.br

LIMINARES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL:

ACO 1491: "defiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 502-520, a fim de afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no

Processo nº 17944.000906/2025-33

tocante às despesas com pessoal."

Fundamento: competência do Tribunal de Contas

Nota AGU/SGET/LCA/nº52/2010: "Entende-se, portanto, que as operações de crédito, a serem realizadas entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinadas à execução do Programa de Modernização da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE, estão abarcadas pelos efeitos da aludida decisão."

AC 2487: "defiro o pedido formulado pelo Estado de Alagoas, para afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal. Comunique-se com urgência. Junte-se cópia desta decisão à ACO 1.491. Publique-se."

Fundamento: competência do Tribunal de Contas

ACO 2076: "Defiro a liminar com as cautelas cabíveis: para afastar o óbice à obtenção de empréstimo, revelado no extravasamento glosado pela União, ou seja, alusivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, condicionada ao respeito ao teto global de 60%."

Fundamento: independência entre os poderes e cumprimento dos 60%

OUTRAS QUESTÕES REFERENTES AO ESTADO

CEAL: Operação entre a Eletrobrás e a Companhia Energética de Alagoas em 5/5/2000. A RSF nº 78/1998 vigente à época atribuía ao BACEN a verificação de limites e condições. STN questionou se deveria verificar o cumprimento de acordo com o marco legal da época. Respondeu a PGFN:

Parecer PGFN/CAF/Nº 2289/2011: "tratando-se de operações irregulares contratadas durante a vigência da Resolução do Senado Federal nº 78 de 1998, as sanções eventualmente aplicáveis não são dotadas de ultra-atividade, de maneira a impedir o pleito de contratação de nova operação regida pela novel Resolução."

Art. 35 - Alagoas X Paraná: em 2004 foi verificada existência de operação vedada entre Alagoas e Paraná. Em 2010 STN recebeu comprovante de quitação (Ofício 169, de 06/05/2010) da operação e questionou à PGFN se tal quitação sanava a irregularidade (Nota 576, de 01/06/2010). Não consta resposta da PGFN.

Exceção de cálculo de limites PMAE: STN questionou (Nota 611, de 11/06/2010) se a atribuição dada ao MPOG (governo federal) confere ao PMAE a excepcionalidade prevista no § 3º da RSF 43/2001. PGFN

Processo nº 17944.000906/2025-33

respondeu informando que não se trata de dúvida jurídica, mas questão técnica que deveria ser respondida pelo MPOG (Parecer 1484/2010).

Processo nº 17944.000906/2025-33

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (¥):

Contrapartida mínima (¥):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000906/2025-33

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000906/2025-33

Processo nº 17944.000906/2025-33

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: LEI Nº 9.399, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Taxa de Juros:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de ¥ 96.738.348.785,63 (noventa e seis bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco ienes japoneses e sessenta e três centavos) com aplicação dos recursos no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas e do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas II, cujos objetivos são a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de Alagoas constantes no Anexo Único desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

TONA (Tokyo Overnight Average Rate) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD

Demais encargos e comissões (discriminar): Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo;

Indexador:

Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 0

Prazo de amortização (meses): 396

Prazo total (meses): 396

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2058

Processo nº 17944.000906/2025-33

Processo nº 17944.000906/2025-33

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	41.623.036.649,00	632.670.157,00	484.005.659,84	1.116.675.816,84
2026	0,00	0,00	1.265.340.314,00	790.411.848,52	2.055.752.162,52
2027	0,00	0,00	1.265.340.314,00	799.793.318,36	2.065.133.632,36
2028	0,00	0,00	1.265.340.314,00	813.089.450,56	2.078.429.764,56
2029	0,00	0,00	1.265.340.314,00	812.923.179,14	2.078.263.493,14
2030	0,00	0,00	1.265.340.314,00	822.092.812,95	2.087.433.126,95
2031	0,00	0,00	1.265.340.314,00	835.711.050,69	2.101.051.364,69
2032	0,00	0,00	1.265.340.314,00	844.836.381,56	2.110.176.695,56
2033	0,00	0,00	1.265.340.314,00	839.766.711,09	2.105.107.025,09
2034	0,00	0,00	1.265.340.314,00	853.784.955,68	2.119.125.269,68
2035	0,00	0,00	1.265.340.314,00	852.398.561,70	2.117.738.875,70
2036	0,00	0,00	1.265.340.314,00	847.834.106,97	2.113.174.420,97
2037	0,00	0,00	1.265.340.314,00	838.056.098,88	2.103.396.412,88
2038	0,00	0,00	1.265.340.314,00	823.504.559,14	2.088.844.873,14
2039	0,00	0,00	1.265.340.314,00	807.202.029,69	2.072.542.343,69
2040	0,00	0,00	1.265.340.314,00	788.917.281,95	2.054.257.595,95
2041	0,00	0,00	1.265.340.314,00	763.435.312,05	2.028.775.626,05
2042	0,00	0,00	1.265.340.314,00	729.778.971,92	1.995.119.285,92
2043	0,00	0,00	1.265.340.314,00	689.084.633,51	1.954.424.947,51
2044	0,00	0,00	1.265.340.314,00	642.454.582,04	1.907.794.896,04
2045	0,00	0,00	1.265.340.314,00	591.157.090,37	1.856.497.404,37
2046	0,00	0,00	1.265.340.314,00	540.208.743,46	1.805.549.057,46
2047	0,00	0,00	1.265.340.314,00	493.302.277,19	1.758.642.591,19
2048	0,00	0,00	1.265.340.314,00	448.960.499,46	1.714.300.813,46
2049	0,00	0,00	1.265.340.314,00	404.618.721,74	1.669.959.035,74

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	1.265.340.314,00	360.276.944,01	1.625.617.258,01
2051	0,00	0,00	1.265.340.314,00	315.935.166,29	1.581.275.480,29
2052	0,00	0,00	1.265.340.314,00	271.593.388,56	1.536.933.702,56
2053	0,00	0,00	1.265.340.314,00	227.251.610,84	1.492.591.924,84
2054	0,00	0,00	1.265.340.314,00	182.909.833,12	1.448.250.147,12
2055	0,00	0,00	1.265.340.314,00	138.568.055,39	1.403.908.369,39
2056	0,00	0,00	1.265.340.314,00	94.226.277,67	1.359.566.591,67
2057	0,00	0,00	1.265.340.314,00	49.884.499,94	1.315.224.813,94
2058	0,00	0,00	499.476.444,00	8.622.012,34	508.098.456,34
Total:	0,00	41.623.036.649,00	41.623.036.649,00	19.806.596.626,62	61.429.633.275,62

Processo nº 17944.000906/2025-33

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

 17944.001718/2025-22

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Bradesco S/A

Moeda: Real

Valor: 867.893.209,91

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	867.893.209,91	0,00	86.629.179,79	86.629.179,79
2026	0,00	0,00	56.250.762,61	130.626.561,69	186.877.324,30
2027	0,00	0,00	96.429.878,77	112.812.052,08	209.241.930,85
2028	0,00	0,00	96.429.878,77	98.638.207,63	195.068.086,40
2029	0,00	0,00	96.429.878,77	84.788.454,07	181.218.332,84
2030	0,00	0,00	96.429.878,77	71.591.666,76	168.021.545,53
2031	0,00	0,00	96.429.878,77	56.445.971,33	152.875.850,10
2032	0,00	0,00	96.429.878,77	41.999.319,40	138.429.198,17
2033	0,00	0,00	96.439.425,59	27.496.794,01	123.936.219,60
2034	0,00	0,00	96.440.293,49	13.567.115,35	110.007.408,84
2035	0,00	0,00	40.183.455,60	1.484.587,50	41.668.043,10
Total:	0,00	867.893.209,91	867.893.209,91	726.079.909,61	1.593.973.119,52

Processo nº 17944.000906/2025-33

Processo nº 17944.000906/2025-33

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	80.133,17	0,00	290.541.627,55	290.621.760,72
2026	0,00	0,00	394.705.855,51	394.705.855,51
2027	0,00	0,00	126.192.123,03	126.192.123,03
2028	0,00	0,00	66.131.348,74	66.131.348,74
Total:	80.133,17	0,00	877.570.954,83	877.651.088,00

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	636.407.982,59	1.095.670.953,10	31.556.894,58	38.357.797,77	667.964.877,17	1.134.028.750,87
2026	696.087.855,11	1.068.910.980,09	31.556.894,58	39.999.886,70	727.644.749,69	1.108.910.866,79
2027	678.548.285,51	1.042.119.530,02	39.600.450,40	40.522.894,32	718.148.735,91	1.082.642.424,34
2028	695.478.776,88	1.029.881.998,30	51.781.112,96	41.263.525,27	747.259.889,84	1.071.145.523,57
2029	834.855.712,15	1.006.972.490,49	57.715.111,72	40.603.960,75	892.570.823,87	1.047.576.451,24
2030	835.290.367,20	985.507.866,22	59.552.070,32	37.710.554,21	894.842.437,52	1.023.218.420,43
2031	813.162.975,01	972.629.736,69	59.552.070,32	34.254.863,25	872.715.045,33	1.006.884.599,94

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	700.725.336,30	970.292.584,84	59.552.070,32	31.155.734,77	760.277.406,62	1.001.448.319,61
2033	560.197.448,90	981.706.813,03	59.552.070,32	27.785.011,33	619.749.519,22	1.009.491.824,36
2034	389.516.952,80	1.018.246.504,31	59.552.070,32	24.339.088,10	449.069.023,12	1.042.585.592,41
2035	354.533.576,61	1.069.533.134,89	59.552.070,32	20.670.600,47	414.085.646,93	1.090.203.735,36
2036	385.448.855,67	1.120.902.843,53	59.552.070,32	17.001.418,65	445.000.925,99	1.137.904.262,18
2037	413.228.757,17	1.170.963.018,73	59.552.070,32	13.332.236,78	472.780.827,49	1.184.295.255,51
2038	436.737.085,95	1.222.469.130,34	43.963.480,32	9.663.139,88	480.700.566,27	1.232.132.270,22
2039	461.251.966,07	1.273.516.934,76	28.035.242,32	7.775.894,96	489.287.208,39	1.281.292.829,72
2040	501.665.927,71	1.322.627.675,04	28.035.242,32	6.482.742,26	529.701.170,03	1.329.110.417,30
2041	545.824.466,16	1.368.275.909,98	20.042.192,72	5.187.415,46	565.866.658,88	1.373.463.325,44
2042	592.674.560,29	1.410.787.194,77	11.867.997,52	2.921.882,18	604.542.557,81	1.413.709.076,95
2043	613.940.433,83	1.450.459.616,77	11.867.997,52	2.404.894,66	625.808.431,35	1.452.864.511,43
2044	660.606.584,26	1.488.606.306,52	11.867.997,52	1.887.907,15	672.474.581,78	1.490.494.213,67
2045	713.818.740,96	1.523.493.871,06	11.867.997,52	1.370.919,64	725.686.738,48	1.524.864.790,70
2046	772.929.484,02	1.555.366.109,64	11.867.997,52	853.932,13	784.797.481,54	1.556.220.041,77
2047	835.540.259,88	1.585.802.053,21	7.770.957,36	336.944,61	843.311.217,24	1.586.138.997,82
2048	442.812.814,31	804.049.294,90	1.836.958,56	69.232,58	444.649.772,87	804.118.527,48
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000906/2025-33

Total:	14.571.285.205,34	28.538.792.551,23	877.651.088,00	445.952.477,88	15.448.936.293,34	28.984.745.029,11
---------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------	-------------------	-------------------

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,66080	30/04/2025

Processo nº 17944.000906/2025-33

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.142.523.383,08

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 4.058.231.832,50

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 3.300.364.680,28

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 17.339.327.540,67

Processo nº 17944.000906/2025-33

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 14.409.745.189,36

Deduções: 1.899.733.502,82

Dívida consolidada líquida (DCL): 12.510.011.686,54

Receita corrente líquida (RCL): 17.339.327.540,67

% DCL/RCL: 72,15

Processo nº 17944.000906/2025-33

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000906/2025-33

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.000906/2025-33

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2025

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.358.608.030,26	527.090.067,22	146.755.424,92	679.747.859,47	245.029.150,07
Despesas não computadas	1.206.597.318,01	95.515.677,40	0,00	56.933.143,43	34.483.086,04
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000906/2025-33

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.152.010.712,25	431.574.389,82	146.755.424,92	622.814.716,04	210.546.064,03
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	17.249.505.368,67	17.249.505.368,67	17.249.505.368,67	17.249.505.368,67	17.249.505.368,67
TDP/RCL	41,46	2,50	0,85	3,61	1,22
Limite máximo	49,00	2,08	0,92	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.454

Data da LOA

03/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3679 - PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/PRÓ-GESTÃO
754 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0098 - SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0100 - SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS

Processo nº 17944.000906/2025-33

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9068

Data da Lei do PPA

17/11/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1033 - GESTÃO FISCAL, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	3679 - PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/PRÓ-GESTÃO
1033 - GESTÃO FISCAL, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	0098 - SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS
1033 - GESTÃO FISCAL, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	0100 - SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.000906/2025-33

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

13,19 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,12 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.000906/2025-33

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Rogério dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 10/06/2025 15:23:

54

No que se refere a documentação inserida, anexamos em documentos adicionais a Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 03/12/2025.

Nota 7 - Inserida por Rogério dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 12/05/2025 15:29:

48

Conforme o OFÍCIO SEI Nº 24479/2025/MF, item 2, informamos que a aba a "Dados Complementares" foi devidamente atualizada.

Nota 6 - Inserida por Rogério dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 29/04/2025 11:41:

17

Conforme o OFÍCIO SEI nº 20027/2025/MF, item 6, informamos que o parecer jurídico foi devidamente ajustado, conforme as orientações do referido ofício, e anexado na aba Documentos .

Nota 5 - Inserida por Rogério dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 24/04/2025 16:31:

39

Conforme o OFÍCIO SEI Nº 20027/2025/MF, item 7, informamos que o Parecer do Órgão Técnico, anexado na aba "Documentos", foi devidamente ajustado, passando a incluir a citação tanto da lei original (Lei nº 8.965, de 14 de setembro de 2023) quanto da nova lei (Lei nº 9.399, de 11 de novembro de 2024).

Nota 4 - Inserida por Rogério dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 23/04/2025 09:52:

40

Conforme o OFÍCIO SEI Nº 20027/2025/MF, item 4, informamos que o item foi devidamente atendido. O Cronograma de Liberações foi ajustado para incluir todas as liberações previstas a partir de 2025, conforme o saldo informado no Cadastro da Dívida Pública (CDP) de 2024. Além disso, os valores de amortização e encargos na coluna "Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso" do Cronograma de Pagamentos foram atualizados para compatibilização com as liberações informadas.

Nota 3 - Inserida por Rogério dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 23/04/2025 09:50:

24

Conforme o OFÍCIO SEI Nº 20027/2025/MF, informamos que o item 3 foi atendido. Na aba Operações não Contratadas , já foram incluídas as informações referentes à operação de crédito interna entre o Estado de Alagoas e o Banco Bradesco, ainda não contratada.

Nota 2 - Inserida por Rogério dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 23/04/2025 09:44:

13

Conforme o OFÍCIO SEI Nº 20027/2025/MF, informamos que o item 1 foi atendido. Os contratos de financiamento a serem reestruturados, bem como todos os respectivos termos aditivos, foram devidamente anexados na aba "Documentos", "Documento Adicional".

Nota 1 - Inserida por Rogério dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 02/04/2025 10:42:

04

No que se refere à aba Declaração do Chefe do Poder Executivo Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA), importa mencionar que o Programa/Projeto não está no PPA do Estado.

Isso ocorre pois o programa está inserido no rol de operações especiais, que, segundo artigo 3º, §1º da Lei nº 4.320/1964, são despesas que não resultam em produtos ou serviços diretamente voltados à sociedade, como:

- Pagamento de juros e amortização da dívida pública;
- Transferências constitucionais a estados e municípios;
- Sentenças judiciais (precatórios);
- Indenizações e restituições.

Nesse sentido, de acordo com o artigo 165, §1º da Constituição Federal de 1988, o PPA deve estabelecer diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e programas de duração continuada, sendo, portanto, instrumento de planejamento estratégico e não

Processo nº 17944.000906/2025-33

operacional.

Por esse motivo, o entendimento doutrinário é firme em estabelecer a não obrigatoriedade das operações especiais dentro do PPA, fato este presente no Art. 1º, § 3º da Lei nº 9068, de 17 de novembro de 2023, que institui o PPA 2024-2027 do Estado de Alagoas, que dispõe que ficam dispensados de integrar o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais. Ressalte-se, ainda, que o instrumento adequado para contemplar tais programas é a Lei Orçamentária Anual (LOA)

Processo nº 17944.000906/2025-33

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	LEI Nº 9.399	11/11/2024	Iene	96.738.348.785,63	31/03/2025	DOC00.019014/2025-63
Lei	8.965	15/09/2023	Dólar dos EUA	300.000.000,00	02/04/2025	DOC00.019409/2025-66

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	10/06/2025	10/06/2025	DOC00.028181/2025-03
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE	04/04/2025	04/04/2025	DOC00.019743/2025-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	04/04/2025	04/04/2025	DOC00.019744/2025-64
Documentação adicional	Contratos de financiamento a serem reestruturados	10/06/2025	10/06/2025	DOC00.028201/2025-38
Documentação adicional	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	06/06/2025	10/06/2025	DOC00.028229/2025-75
Documentação adicional	Declarações	06/06/2025	06/06/2025	DOC00.027857/2025-33
Documentação adicional	Contratos de financiamento a serem reestruturados e todos os respectivos termos aditivos	16/04/2025	16/04/2025	DOC00.021151/2025-68
Documentação adicional	Parecer jurídico das minutas	02/04/2025	04/04/2025	DOC00.019766/2025-24
Documentação adicional	Declaração do art. 11 e 48	01/04/2025	04/04/2025	DOC00.019735/2025-73
Documentação adicional	OFÍCIO COM DÍVIDAS	31/03/2025	31/03/2025	DOC00.019041/2025-36
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de empréstimo negociada	20/02/2025	31/03/2025	DOC00.019019/2025-96
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta de garantia	20/02/2025	31/03/2025	DOC00.018979/2025-39
Módulo do ROF	Código ROF	31/03/2025	31/03/2025	DOC00.019033/2025-90
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico -Ajustado	29/04/2025	29/04/2025	DOC00.022541/2025-55
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	14/03/2025	04/04/2025	DOC00.019775/2025-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Ajustado	23/04/2025	24/04/2025	DOC00.021885/2025-47

Processo nº 17944.000906/2025-33

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	28/03/2025	04/04/2025	DOC00.019745/2025-17
Recomendação da COFIEIX	2º resolução Cofix	21/11/2024	04/04/2025	DOC00.019765/2025-80
Resolução da COFIEIX	Resolução publicada no DOU	26/11/2024	31/03/2025	DOC00.019022/2025-18
Resolução da COFIEIX	2º resolução Cofix	21/11/2024	31/03/2025	DOC00.019018/2025-41
Resolução da COFIEIX	1º resolução Cofix	01/06/2023	02/04/2025	DOC00.019386/2025-90

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 03/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/07/2025

Em retificação pelo interessado - 18/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/06/2025

Em retificação pelo interessado - 13/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/06/2025

Em retificação pelo interessado - 20/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/05/2025

Processo nº 17944.000906/2025-33

Em retificação pelo interessado - 20/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/05/2025

Em retificação pelo interessado - 12/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/05/2025

Em retificação pelo interessado - 15/04/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/04/2025

Processo nº 17944.000906/2025-33

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
lenc	0,03969	30/04/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	1.652.018.324,60	1.158.514.970,63	2.810.533.295,23
2026	0,00	394.705.855,51	394.705.855,51
2027	0,00	126.192.123,03	126.192.123,03
2028	0,00	66.131.348,74	66.131.348,74
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	44.320.863,17	1.888.622.807,83	1.932.943.671,00
2026	81.592.803,33	2.023.432.940,78	2.105.025.744,11
2027	81.965.153,87	2.010.033.091,10	2.091.998.244,97
2028	82.492.877,36	2.013.473.499,81	2.095.966.377,17
2029	82.486.278,04	2.121.365.607,95	2.203.851.885,99

Processo nº 17944.000906/2025-33

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	82.850.220,81	2.086.082.403,48	2.168.932.624,29
2031	83.390.728,66	2.032.475.495,37	2.115.866.224,03
2032	83.752.913,05	1.900.154.924,40	1.983.907.837,45
2033	83.551.697,83	1.753.177.563,18	1.836.729.261,01
2034	84.108.081,95	1.601.662.024,37	1.685.770.106,32
2035	84.053.055,98	1.545.957.425,39	1.630.010.481,37
2036	83.871.892,77	1.582.905.188,17	1.666.777.080,94
2037	83.483.803,63	1.657.076.083,00	1.740.559.886,63
2038	82.906.253,01	1.712.832.836,49	1.795.739.089,50
2039	82.259.205,62	1.770.580.038,11	1.852.839.243,73
2040	81.533.483,98	1.858.811.587,33	1.940.345.071,31
2041	80.522.104,60	1.939.329.984,32	2.019.852.088,92
2042	79.186.284,46	2.018.251.634,76	2.097.437.919,22
2043	77.571.126,17	2.078.672.942,78	2.156.244.068,95
2044	75.720.379,42	2.162.968.795,45	2.238.689.174,87
2045	73.684.381,98	2.250.551.529,18	2.324.235.911,16
2046	71.662.242,09	2.341.017.523,31	2.412.679.765,40
2047	69.800.524,44	2.429.450.215,06	2.499.250.739,50
2048	68.040.599,29	1.248.768.300,35	1.316.808.899,64
2049	66.280.674,13	0,00	66.280.674,13
2050	64.520.748,97	0,00	64.520.748,97
2051	62.760.823,81	0,00	62.760.823,81
2052	61.000.898,65	0,00	61.000.898,65
2053	59.240.973,50	0,00	59.240.973,50
2054	57.481.048,34	0,00	57.481.048,34
2055	55.721.123,18	0,00	55.721.123,18
2056	53.961.198,02	0,00	53.961.198,02
2057	52.201.272,87	0,00	52.201.272,87

Processo nº 17944.000906/2025-33

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2058	20.166.427,73	0,00	20.166.427,73
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	4.058.231.832,50
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.058.231.832,50
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.142.523.383,08
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.142.523.383,08
--	-------------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.000906/2025-33

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **3.300.364.680,28**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **3.300.364.680,28**

Liberações de crédito já programadas 1.158.514.970,63

Liberação da operação pleiteada 1.652.018.324,60

Liberações ajustadas **2.810.533.295,23**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	1.652.018.324,60	1.158.514.970,63	17.559.160.967,95	16,01	100,04
2026	0,00	394.705.855,51	17.894.147.978,43	2,21	13,79
2027	0,00	126.192.123,03	18.235.525.743,98	0,69	4,33
2028	0,00	66.131.348,74	18.583.416.185,02	0,36	2,22
2029	0,00	0,00	18.937.943.547,89	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	19.299.234.449,27	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	19.667.417.921,39	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	20.042.625.458,08	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	20.424.991.061,80	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	20.814.651.291,42	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	21.211.745.311,06	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	21.616.414.939,73	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	22.028.804.702,03	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	22.449.061.879,75	0,00	0,00

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	22.877.336.564,44	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	23.313.781.711,07	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	23.758.553.192,61	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	24.211.809.855,71	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	24.673.713.577,45	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	25.144.429.323,13	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	25.624.125.205,21	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	26.112.972.543,31	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	26.611.145.925,45	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	27.118.823.270,35	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	27.636.185.891,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	28.163.418.559,43	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	28.700.709.572,66	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	29.248.250.819,98	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	29.806.237.851,46	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	30.374.869.947,81	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	30.954.350.191,54	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	31.544.885.539,48	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	32.146.686.896,73	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	32.759.969.191,93	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	44.320.863,17	1.888.622.807,83	17.559.160.967,95	11,01
2026	81.592.803,33	2.023.432.940,78	17.894.147.978,43	11,76
2027	81.965.153,87	2.010.033.091,10	18.235.525.743,98	11,47

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	82.492.877,36	2.013.473.499,81	18.583.416.185,02	11,28
2029	82.486.278,04	2.121.365.607,95	18.937.943.547,89	11,64
2030	82.850.220,81	2.086.082.403,48	19.299.234.449,27	11,24
2031	83.390.728,66	2.032.475.495,37	19.667.417.921,39	10,76
2032	83.752.913,05	1.900.154.924,40	20.042.625.458,08	9,90
2033	83.551.697,83	1.753.177.563,18	20.424.991.061,80	8,99
2034	84.108.081,95	1.601.662.024,37	20.814.651.291,42	8,10
2035	84.053.055,98	1.545.957.425,39	21.211.745.311,06	7,68
2036	83.871.892,77	1.582.905.188,17	21.616.414.939,73	7,71
2037	83.483.803,63	1.657.076.083,00	22.028.804.702,03	7,90
2038	82.906.253,01	1.712.832.836,49	22.449.061.879,75	8,00
2039	82.259.205,62	1.770.580.038,11	22.877.336.564,44	8,10
2040	81.533.483,98	1.858.811.587,33	23.313.781.711,07	8,32
2041	80.522.104,60	1.939.329.984,32	23.758.553.192,61	8,50
2042	79.186.284,46	2.018.251.634,76	24.211.809.855,71	8,66
2043	77.571.126,17	2.078.672.942,78	24.673.713.577,45	8,74
2044	75.720.379,42	2.162.968.795,45	25.144.429.323,13	8,90
2045	73.684.381,98	2.250.551.529,18	25.624.125.205,21	9,07
2046	71.662.242,09	2.341.017.523,31	26.112.972.543,31	9,24
2047	69.800.524,44	2.429.450.215,06	26.611.145.925,45	9,39
2048	68.040.599,29	1.248.768.300,35	27.118.823.270,35	4,86
2049	66.280.674,13	0,00	27.636.185.891,00	0,24
2050	64.520.748,97	0,00	28.163.418.559,43	0,23
2051	62.760.823,81	0,00	28.700.709.572,66	0,22
2052	61.000.898,65	0,00	29.248.250.819,98	0,21
2053	59.240.973,50	0,00	29.806.237.851,46	0,20
2054	57.481.048,34	0,00	30.374.869.947,81	0,19
2055	55.721.123,18	0,00	30.954.350.191,54	0,18

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2056	53.961.198,02	0,00	31.544.885.539,48	0,17
2057	52.201.272,87	0,00	32.146.686.896,73	0,16
2058	20.166.427,73	0,00	32.759.969.191,93	0,06
Média até 2027:				11,41
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				99,26
Média até o término da operação:				6,56
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				57,06

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	17.339.327.540,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.510.011.686,54
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.745.544.297,91
Valor da operação pleiteada	1.652.018.324,60

Saldo total da dívida líquida	15.907.574.309,05
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,92
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento **45,87%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 04/07/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 04/07/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	30/01/2025 18:21:51

Processo nº 17944.000906/2025-33

**ESTADO DE ALAGOAS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Subunidade geral PLIC
Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: - www.pge.al.gov.br

PARECER

PROCESSO Nº: E:01500.0000011907/2025

INTERESSADO: Superintendência de Operações de Crédito

ASSUNTO: Contratação de empréstimo internacional

PARECER PGE/PLICC Nº 33619483

EMENTA - Processo administrativo. Contratação de operação de crédito internacional. Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas. Análise complementar de regularidade processual e juridicidade das minutas contratuais. Alteração legislativa superveniente - Lei Estadual nº 9.399/2024. Participação da União como garantidora. Presença de autorização legislativa específica. Conformidade legal e constitucional das obrigações pactuadas. Participação da COFIEIX - recomendação de juntada de manifestação favorável, sem prejuízo à validade do procedimento. Inexistência de óbices à continuidade da contratação. Possibilidade jurídica da operação e adequação das minutas apresentadas.

1. Retornam os autos à esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios em razão de solicitação de complementação da análise anteriormente realizada, quanto a regularidade de processo instaurado para celebração de contrato de empréstimo para implantação de programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas.
2. Originalmente a operação estava prevista na Lei 8.965/2023, na qual se previu a autorização para a obtenção de empréstimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) perante o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para aplicação do valor no "no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas e do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas II".
3. Posteriormente, sobreveio a Lei Estadual 9.399/2024, que modificou a norma anterior, para estabelecer que o comodato será no "valor de ¥ 96.738.348.785,63 (noventa e seis bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco ienes japoneses e sessenta e três centavos) com aplicação dos recursos no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas e do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas II, cujos objetivos são a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de Alagoas (...)".
4. Na esteira do que já apontado em manifestação anterior, vê-se que a pretensa contratação possui amparo legal específico, mostrando-se possível, então, a verificação da adequação da instrução processual, bem assim a análise da juridicidade da minuta apresentada.
5. Instruem os autos, no que relevante, as minutas de contrato de empréstimo internacional (docs. 31077798 e 31265213), do contrato de garantia, a ser prestada pela União, nos termos exigidos pela CF (docs. 31077765 e 31265150), além de minuta da ata de negociação dos termos contratuais (doc. 31265009).

6. No que tange à competência desta Procuradoria-Geral do Estado, especificamente a verificação da conformação legal das obrigações previstas no instrumento obrigacional para o Estado de Alagoas, há que se apontar que os termos insertos na minuta contratual mostram-se consentâneos às normas de regência, tanto de âmbito constitucional, quanto aos dispositivos legais aplicáveis.

7. Ainda relevante observar que houve a efetiva participação de representantes do garantidor (União) na negociação do instrumento, tal como pode ser observado na Ata (doc. 31265009).

8. Entrementes, convém observar que a instrução do presente processo mostra-se adequada à obtenção da finalidade almejada.

9. Não parece demasiado que se recomende a juntada aos autos da manifestação favorável da Comissão de Financiamento Externo - COFIEEX, do Ministério da Fazenda, aos autos. Assinalo que a efetiva participação dos representantes da União na negociação deixam evidente que a ausência desse documento não tem o condão de causar nulidade no processo, mas sua juntada parece relevante para a completude da instrução.

10. Nesse contexto, ausente qualquer indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou à exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nas minutas sob exame, tenho por juridicamente possível a continuidade do processo de contratação da pretendida operação de crédito, reputando legalmente adequadas as minutas carreadas aos autos.

11. É esse entendimento que submeto a consideração do Procurador-Coordenador desta Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios.

Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios (PLICC/PGE), Maceió-AL, data da assinatura eletrônica.

EVANDRO PIRES DE LEMOS JÚNIOR
Procurador do Estado
Mat. 25-6



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Pires de Lemos Junior, Procurador do Estado** em 23/07/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33619483** e o código CRC **61AFFB68**.

Processo nº E:01500.0000011907/2025

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 33619483

**ESTADO DE ALAGOAS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Gabinete da Procuradora-Geral
Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: (82) 3315-1000 - www.pge.al.gov.br

PARECER

PROCESSO Nº: E:01500.0000008156/2025

INTERESSADO: SEFAZ

ASSUNTO: Operação de Crédito Externo

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado de Alagoas

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado de Alagoas e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de R\$ 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil seiscentos e quarenta e nove ienes), cujos recursos serão destinados à reestruturação da dívida do estado de Alagoas, no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 8.965, de 14 de setembro de 2023, alterada pela Lei nº 9.399, de 11 de novembro de 2024;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Conclusão

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Maceió-AL, na(s) data(s) das assinaturas eletrônicas.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

Procuradora-Geral do Estado de Alagoas

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco, Procurador(a)-Geral** em 29/04/2025, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Governador** em 29/04/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31887736** e o código CRC **FCB3E33A**.

Processo nº E:01500.0000008156/2025

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 31887736



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Superintendência de Operações de Crédito
Rua General Hermes, 80, - Bairro Cambona, @cidade_unidade@/AL, CEP 57020-904
Telefone: - http://www.sefaz.al.gov.br/

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº: E:01500.0000012129/2025

INTERESSADO: Estado de Alagoas

ASSUNTO: Análise técnica para operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Alagoas, de operação de crédito externa, no valor de até JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) conforme Resolução nº 67, de 21 de novembro de 2024, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Tal operação destina-se a Lei nº 8.965, de 14 de setembro de 2023, alterada pela Lei nº 9.399, de 11 de novembro de 2024, ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas, cujo objetivo é a reestruturação e recomposição da dívida do Estado de Alagoas.

No presente parecer, são apresentadas a metodologia e as análises que sustentam os benefícios da contratação deste empréstimo. Essa avaliação é realizada por meio do cálculo do valor presente líquido (VPL) dos fluxos financeiros da dívida pública estadual, considerando atualizações monetárias e juros. Além da análise financeira, são estimados também os benefícios sociais, econômicos, fiscais e ambientais decorrentes dessa operação de crédito. A contratação do empréstimo está condicionada ao desenvolvimento de um conjunto de ações e medidas que garantam a sustentabilidade das contas públicas no longo prazo, bem como a melhoria da gestão ambiental e a promoção do desenvolvimento do Estado.

2. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Os recursos pleiteados pelo Governo de Alagoas têm como propósito a execução do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas, cujo objetivo é a reestruturação e recomposição da dívida do Estado de Alagoas, visando aprimorar o perfil de endividamento do estado. Por meio desse programa, pretende-se substituir dívidas de curto prazo e com juros altos por uma nova dívida de prazo mais longo e com juros mais baixos.

A reestruturação da dívida estadual permitirá a redução dos custos de endividamento, suavizando os pagamentos ao longo do tempo e facilitando o planejamento financeiro. Dessa forma, o estado terá mais recursos disponíveis para realizar novos investimentos, uma vez que as prestações das dívidas se tornarão mais acessíveis.

Para atingir o objetivo almejado, o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas foi pensado para substituir dívidas elegíveis para a reestruturação, que são algumas das operações de crédito com bancos internos: Conecta Alagoas III, Conecta Alagoas IV, VISÃO II e Sustenta I - operações que estão atreladas ao CDI com taxa de 108,27% a 120% de juros. A recomposição dessas dívidas deixará ao Estado de Alagoas, um maior espaço fiscal, já que as dívidas internas comportam o prazo de até 10 anos (2023-2032) que será ampliado para o prazo de 33 anos (2025-2058). Dessa forma, mesmo com simulações e cenários de estresse para câmbio em ienes japoneses, mostrou-se mais vantajosa a reestruturação em relação às dívidas internas.

A reestruturação tem como contrapartidas do estado ações que visam trazer melhorias dos aspectos fiscais e ambientais. No pilar fiscal a proposta é a construção de um marco institucional e regulatório que contribua para a sustentabilidade fiscal do estado. No Pilar ambiental a proposta consiste na construção de uma base institucional que regule as informações sobre os ativos naturais e que permita a institucionalização de políticas de proteção ambiental e marco regulatório, permitindo um desenvolvimento sustentável.

2.1 CUSTO TOTAL E FONTE DE RECURSOS

O valor total dos recursos pleiteados junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD corresponde a até JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses). O valor corresponde a um limite para comportar a taxa de câmbio, considerando cenário de estresse cambial e taxa de juros além da multa para liquidação das operações.

Não há contrapartida financeira do Estado de Alagoas.

Moeda de Financiamento: Ienes japoneses.

2.2 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Prazo Total: 33 anos

Prazo de Carência: Não existe

Prazo de Amortização: Semestral

Taxa de Juros: TONA + spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

Tarifa Inicial: 0,25% do valor da operação.

Taxa de compromisso: 0,25% a.a. do saldo do empréstimo não desembolsado.

Quantidade de Desembolsos: Desembolso único

Previsão de Desembolso: Segundo semestre de 2025

Garantia: Aval da União

2.3 CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

No que tange a ar... anteriormente e está apresentado no E:01500.0000012129/2025, SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA DíVIDA PÚBLICA, Operações de Crédito e Garantias de União, Parecer Técnico 31107251 SEI E:01500.0000012129/2025 / pg. 1

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

De acordo com Carvalho (2014, p. 16), devido à fragilidade da economia de Alagoas, a presença do Estado desempenha um papel fundamental. Nesse contexto, é importante ressaltar que, devido à escassez de recursos, tanto os empresários quanto os entes federativos de economias periféricas, subdesenvolvidas ou em desenvolvimento, como a brasileira, possuem expectativas excessivas e uma preferência pela liquidez. Isso cria a necessidade de existirem outros mecanismos que incentivem setores da economia que são essenciais para o processo de desenvolvimento econômico.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do estado de Alagoas, é de 0,684 (índice classificado como médio), no ano de 2021. Dos seus 102 municípios, baseado nos dados de 2021, nenhum deles apresenta IDH muito alto (igual ou superior a 0,800). A capital Maceió e os demais 101 municípios têm IDH baixo (0,7 ou abaixo disso). Dados os índices, o estado de Alagoas necessita de investimentos e esses possuem relevância no processo de desenvolvimento social e econômico.

Na literatura econômica, é notório que o Estado de Alagoas vive desde o início do século XXI, uma variável de transformações no esforço de movimentar e fortalecer a economia, com investimentos na diversificação de formas produtivas, junto a investimentos do Governo do Estado, sejam eles fiscais creditícios ou locacionais, visando proporcionar crescimento e desenvolvimento.

O diagnóstico realizado em 2015 apontou que a arrecadação própria de Alagoas era insuficiente, e tanto a legislação tributária estadual quanto às práticas adotadas pelo fisco estavam defasadas em comparação com outros estados do Nordeste. Isso gerava a necessidade de ajustes fiscais. Os ajustes implementados em 2015 e mantidos desde então criaram as condições necessárias para que o estado alcançasse solidez fiscal e financeira. Essa solidez permitiu melhorar a classificação de risco de Alagoas para obtenção de crédito, aumentar a capacidade de investimentos, ampliar a oferta de serviços públicos e valorizar os servidores, mesmo diante de um cenário econômico adverso no Brasil e em Alagoas. Ao longo dos últimos dez anos, houve uma melhora significativa nos resultados fiscais, e a reestruturação almejada é um esforço contínuo nesse sentido.

Tendo em vista que o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas tem como principal objetivo ampliar o espaço fiscal para o estado, melhorar o fluxo de caixa, reduzir o custo da dívida e permitir a continuidade na oferta de serviços públicos e realização de novos investimentos. Isso é de grande relevância para a sociedade alagoana, pois traz benefícios tangíveis, proporcionando um ambiente mais favorável para o desenvolvimento econômico e social do estado.

Quanto à política estadual de meio ambiente, mudanças climáticas e de proteção florestal, os órgãos estaduais competentes têm atuado em conjunto para construir uma gestão moderna e eficiente. Entretanto, a carência de estudos técnicos e consultorias especializadas dificultam o avanço do tema. O Estado de Alagoas possui características de extrema vulnerabilidade e precisa estar apto para enfrentar os desafios decorrentes das mudanças climáticas com planos, programas e projetos voltados à mitigação desses riscos e adaptação.

Logo, nos projetos desenvolvidos na matriz de responsabilidades que funcionam em contrapartida à reestruturação de dívida, o Estado assume o compromisso fiscal com o incremento da adoção de uma estrutura fiscal de médio prazo com metas que visem à sustentabilidade, a partir do controle das despesas primárias correntes para maior controle de gastos públicos; já em relação aos compromissos ambientais, os quais visam promover legislação que dê celeridade aos processos de licenciamento ambiental, preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar condições de desenvolvimento econômico e social e de proteção da dignidade das futuras gerações, regulamentando o aumento da resiliência dos investimentos em riscos climáticos.

Diante do exposto, destaca-se que toda a população alagoana será beneficiada pelas ações da reestruturação, tendo em vista que os resultados positivos estão relacionados com melhorias no aspecto fiscal e fluxo de caixa, reduzindo as dívidas atuais do estado, com um quadro fiscal equilibrado, investimento em melhorias ambientais, contribuindo para o aumento da qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

3.1 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMPRÉSTIMO - DEVELOPMENT POLICY LOAN (DPL)

A prioridade primaz do Governo Estadual, consiste em modificar a trajetória das finanças públicas estaduais, contando pra isso com medidas de reestruturação e matrizes de responsabilidades. Essas matrizes envolvem compromissos que tem como objetivos estruturar os pilares fiscais e ambientais como contrapartida ao empréstimo, delineando o caminho a ser seguido nas ações do estado.

3.1.1 FISCAIS

O governo estadual implementou uma série de medidas para fortalecer a gestão fiscal e de ativos junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas (SEPLAG) e a Secretaria da Fazenda de Alagoas (SEFAZ), visando a melhoria da situação financeira e patrimonial do estado, além do controle dos gastos públicos. As principais medidas incluem:

- Fortalecimento da Gestão fiscal, por meio da Instituição do Regime Fiscal de Alagoas (Lei Complementar nº 9.324, de 19 de julho de 2024); que visa a melhoria da situação fiscal do Estado a partir do controle das despesas primárias correntes para maior controle de gastos públicos.
- Instituição do Sistema de Gestão de Ativos do Estado de Alagoas (Lei Ordinária nº 9.366, de 9 de setembro de 2024); que visa garantir uma alocação mais eficiente do patrimônio imobiliário do Estado, por meio de regulamentação moderna acerca da aquisição, destinação, utilização, regularização e alienação de bens imóveis.
- Instituição de Sistema de Gestão de Investimentos Públicos (GIP) - (Decreto nº 97.299, de 14 de maio de 2024); que visa maximizar o retorno sobre os investimentos públicos, pela implementação de sistema de gestão do patrimônio público, visando promover a estruturação, a avaliação, qualificação e seleção dos projetos de investimentos.

3.1.2 AMBIENTAIS

Paralelamente ao fortalecimento da gestão fiscal, o governo estadual também se comprometeu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e o Instituto de Meio Ambiente (IMA), a promoção de uma política ambiental, visando a preservação e a melhoria da qualidade ambiental. As principais ações nessa área incluem:

- Promoção de uma política estadual de meio ambiente (Lei nº 9.312 de 15 de julho de 2024); O principal objetivo da Política Estadual de Meio Ambiente é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar condições de desenvolvimento econômico e social e de proteção da dignidade das futuras gerações. Alguns de seus princípios são: prevenção e precaução; função social da propriedade, desenvolvimento sustentável; adoção de práticas, tecnologias e mecanismos que contemplem o aumento da eficiência ambiental na produção de bens e serviços, no consumo e no uso dos recursos ambientais.
- Promoção de uma política estadual e mudanças climáticas (Lei nº 9.304, de 5 de julho de 2024); que tem como objetivo redução das emissões dos gases de efeito estufa, bem como a mitigação e a adaptação aos seus efeitos, por meio de ações e esforços da população, dos múltiplos usuários dos recursos naturais e do Poder Público, assegurando a produção de alimentos, a manutenção da biodiversidade, os direitos das populações especialmente vulneráveis às mudanças do clima, ao passo que visa promover o desenvolvimento econômico sustentável, assegurando o aumento da resiliência alagoana às mudanças climáticas em curso.
- Aprimoramento do licenciamento ambiental (Resolução CEPRAM 01/2024); que visa acelerar e simplificar os processos de licenciamento ambiental, além da implementação de mecanismos de controle e monitoramento mais eficientes.
- Implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) - (Instrução Normativa nº 2, de 03 de agosto de 2023); que tem como objetivo regular os imóveis rurais com base no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

● Instituição do paç
contribuam para a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, em especial a captura de carbono, a redução de emissões de

Sobre a sustentabilidade das ações relativas ao pilar ambiental previstas no longo prazo, destaca-se tanto as ações a modernização da legislação ambiental e a política estadual de meio ambiente e mudanças climáticas, são de extrema importância para a garantia de um marco regulatório estadual voltado ao meio ambiente, simplificação e celeridade nos processos e o estabelecimento de metas. Uma vez instituída a legislação necessária, esta dará subsídio e segurança jurídica para ações já existentes e para novas ações voltadas à manutenção dos ativos ambientais.

4. AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Na avaliação econômica da presente operação, utiliza-se a metodologia de análise de custo-benefício e o valor presente líquido (VPL). É importante ressaltar que, na relação custo-benefício, os benefícios devem ser, no mínimo, iguais aos custos para que o projeto seja considerado viável.

A avaliação econômica do projeto obedeceu aos seguintes critérios:

- Horizonte de análise: 33 anos;
- Base dos custos e valores dos benefícios: ofício, projetos e outras fontes.

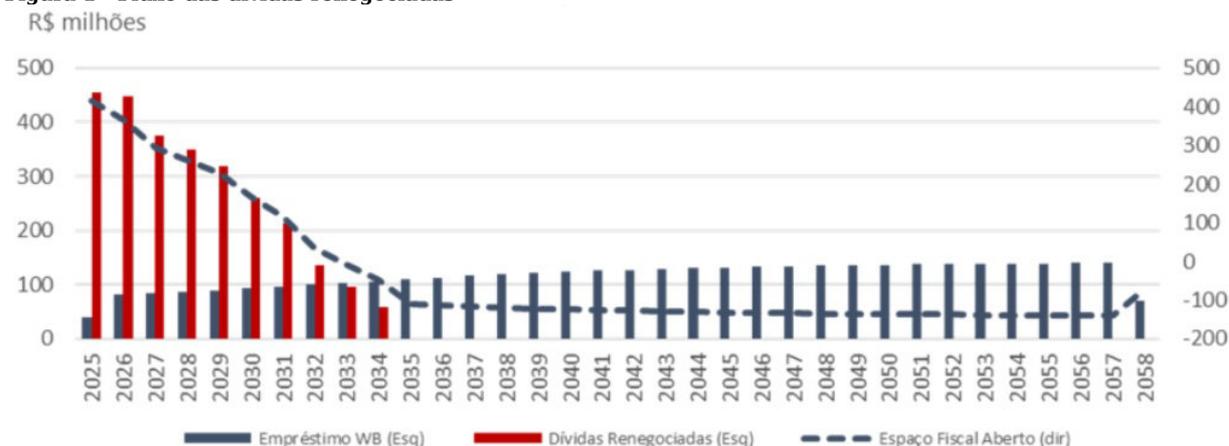
São requisitos da reestruturação:

- Todo o montante liberado deve abater/quitar a dívida. Não há recurso novo;
- Níveis prudentes de risco que impliquem em um alívio fiscal;
- Objetivo da reestruturação é o pagamento do valor principal das dívidas elegíveis;
- É vedado o financiamento do fluxo da dívida; e
- Não pode haver carência e pagamento customizado.

Considerando as condições de mercado, a operação de reestruturação focada em operações atreladas ao CDI geraria um Valor Presente Líquido (VPL) de aproximadamente R\$ 447 milhões, e, quando considerado o valor da multa para liquidação das operações, de aproximadamente R\$ 58 milhões, o alongamento por meio da reestruturação proporcionará uma redução no valor de aproximadamente R\$ 1,080 bilhão nos próximos 5 anos. Essa economia é resultante da redução do custo e do alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito (Conecta Alagoas III, Conecta Alagoas IV, Visão II e Sustenta I de maneira parcial) atualmente existentes em comparação às condições financeiras do empréstimo do Banco Mundial.

No que se refere ao valor presente líquido do Fluxo de Caixa das Operações - Reestruturação da Dívida x Fluxos de Caixa de Empréstimos Bancários (2025-2058, JPY 41.623.036.649,00), destaca-se que o ganho a valor presente pode ser ainda superior ao apresentado, tendo em vista terem sido utilizados parâmetros econômicos conservadores. Considera-se o gráfico abaixo para representar o fluxo de pagamento das operações.

Figura 1 - Fluxo das dívidas renegociadas



Fonte: Elaboração Própria (SEFAZ-AL).

Importante mencionar que esses valores dependem da taxa de câmbio e das taxas de juros brasileira e japonesas, porém as simulações realizadas informam cenários de estresse para câmbio em inenes, não apurou-se impactos negativos em CDI e na TONA, respectivamente, conforme estudos de viabilidade. A queda no serviço da dívida até 2030 abrirá espaço fiscal para novos investimentos, em especial no período inicial de cinco anos.

O novo empréstimo permitirá ainda suavizar os pagamentos da dívida pública ao longo dos exercícios, contribuindo com a programação financeira do Estado. A nova operação de crédito com o BIRD alarga o vencimento das dívidas com menor custo ao longo do tempo a serem reestruturadas em 10 anos. Assim, o prazo final total passará de 2032 para 2058. Desta forma, poderá ser reestruturado até cerca de R\$ 1,5 bilhão.

No que se refere à vantagem da operação, foram analisadas as propostas e parâmetros de decisões que basearam nos cálculos de Valor Presente Líquido (VPL). A tomada de decisão pelo Governador do Estado sustenta-se na análise técnica da Secretaria do Estado da Fazenda de Alagoas.

Tabela 1 - Taxa de juros e saldos das dívidas

Credor	Valor Contratado	Saldo Devedor (28/02/2025)	Multa/Liquidação antecipada	Valor Multa	Valor com multa (BRL)	Valor Presente Líquido (BRL)	Saldo Devedor (31/08/2025)
Caixa Econômica Federal	177,000,000.00	50,475,382.06		7,999,338.55	58,474,720.61	25,542,945.64	50,475,382.06
SUSTENTA ALAGOAS (Liquidação parcial)*	177,000,000.00	50,475,382.06	15.85%	7,999,338.55	58,474,720.61	25,542,945.64	50,475,382.06
Itaú / Santander	790,674,713.17	794,513,114.39		15,890,262.29	810,403,376.68	196,071,872.50	796,003,587.00
VISÃO ALAGOAS II	790,674,713.17	794,513,114.39	2.00%	15,890,262.29	810,403,376.68	196,071,872.50	796,003,587.00
Banco do Brasil	1,070,000,000.00	810,454,734.76		34,752,493.23	845,207,227.99	226,345,359.07	752,678,099.00
CONNECTA ALAGOAS III	300,000,000.00	197,624,661.53	2.00%	3,952,493.23	201,577,154.76	53,079,249.87	181,819,679.00
CONNECTA ALAGOAS IV	770,000,000.00	612,830,073.23	4.00%	30,800,000.00	643,630,073.23	173,266,109.20	570,858,420.00
Total	2,037,674,713.17	1,655,443,231.21	0.00	58,642,094.07	1,714,085,325.28	447,960,177.21	1,599,157,068.06

(* Nota: Sustenta Alagoas I será abatido de forma parcial)

Fonte: Elaboração própria (SEFAZ-AL).

todas as condições financeiras informadas neste parecer as análises foram trazidas a valor presente. Como resultados, destacam-se o VPL de R\$ R\$ 447 milhões, o que demonstram índices superiores aos requisitos mínimos fixados pelas instituições financeiras.

A carta-circulada protocolada e aprovada no Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos - Cofix conforme Resolução Nº 1, de 31 de março de 2023, ~~que foi alterada para mudança da moeda conforme resolução Resolução Nº 67, de 21 de novembro de 2024,~~ deverá garantir a continuidade do processo de ajuste fiscal e da dívida estadual e economizar recursos ao Tesouro Estadual, garantindo a continuidade do processo de ajuste fiscal e da dívida estadual. A operação proposta, reduz de forma significativa o custo total do endividamento do estado, por conta da redução de juros da dívida com os bancos internos e substituindo a dívida de custo elevado por uma mais barata, com sistema de amortização constante, diluído no risco cambial.

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado buscou realizar análise comparativa das fontes alternativas de financiamento, principalmente no que tange às condições básicas de financiamento, como taxa de juros, taxas adicionais, prazos de amortização e carência, para estudar a possibilidade da contratação de outro banco para realização, porém o único banco que apresentou proposta e conta com condições e taxas favoráveis a contratação no que tange os critérios previstos para a Reestruturação de Dívida, foi o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Tabela 2 - Características do empréstimo

FONTES	Juros	Outras Taxas	Sistema de Amortização e Periodicidade	Prazo Total
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	TONA + spread variável	Taxa Inicial: 0,25% do valor da operação. Taxa de compromisso: 0,25% a.a. do saldo não desembolsado	Sistema SAC com amortização semestral	33 anos (sem carência)

Demais instituições financeiras não protocolaram propostas de financiamento à operação pleiteada.

Fonte: Elaboração própria (Sefaz-AL).

É importante destacar que a operação em tela só é possível porque o Estado de Alagoas aprovou todas as políticas do DPL.

6. AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) desempenha um papel central na coordenação das ações entre os órgãos governamentais engajados no programa de reforma, o qual recebe o apoio deste DPF. No que concerne ao Pilar Fiscal, a SEFAZ assume a responsabilidade direta, atuando em estreita colaboração com a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG). Em relação ao Pilar Ambiental, a SEFAZ realizará o monitoramento, enquanto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) serão os protagonistas na promoção e institucionalização das políticas e programas pertinentes, coordenando as diversas instituições envolvidas no Pilar Ambiental.

CONCLUSÃO

Os benefícios do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental de Alagoas, em consonância com o DPL, objetivaram apoiar reformas no estado. O intuito principal foi fortalecer a gestão fiscal, buscando aprimorar a situação financeira estadual e o controle dos gastos públicos. Adicionalmente, o programa visou consolidar o compromisso com a promoção de uma política ambiental eficaz, focada na preservação e na melhoria da qualidade ambiental.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Maceió-AL, na(s) data(s) das assinaturas eletrônicas.

De acordo,



Documento assinado eletronicamente por **Renata dos Santos, Secretária de Estado** em 23/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Governador** em 24/04/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31107251** e o código CRC **3C4AAAB6**.



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 9.399, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 8.965, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° O art. 1° da Lei Estadual n° 8.965, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de R\$ 96.738.348.785,63 (noventa e seis bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco ienes japoneses e sessenta e três centavos) com aplicação dos recursos no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas e do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas II, cujos objetivos são a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de Alagoas, constantes no Anexo Único desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.”

(NR)

Art. 2° Fica incluído o Anexo Único à Lei n° 8.965, de 14 de setembro de 2023, na forma do anexo desta lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de novembro de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 9.399, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.
ANEXO ÚNICO

Número do Processo/PVL	Credor
17944.003616/2024-61	Banco Itaú Unibanco S/A
17944.102503/2022-85	Caixa Econômica Federal
17944.101816/2023-05	Banco do Brasil S/A
17944.100789/2022-64	Banco do Brasil S/A
17944.100613/2020-41	Banco do Brasil S/A
17944.100580/2020-39	Caixa Econômica Federal
17944.104841/2018-75	Banco do Brasil S/A

LEI N° 9.440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 5.077, DE 12 DE JUNHO DE 1989, QUE TRATA DO ITCD; A LEI ESTADUAL N° 5.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ICMS; ALTERA A LEI ESTADUAL N° 5.981, DE 1997 QUE CONSOLIDA OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DEFINE OS PRAZOS DE ENTREGA DAS PARCELAS DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS QUE MENCIONA E DAS TRANSFERÊNCIAS, ASSEGURADAS AOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS; A LEI ESTADUAL N° 6.149, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE INSTITUI O INCENTIVO À ATIVIDADE FAZENDÁRIA - IAF; A LEI ESTADUAL N° 6.167, DE 31 DE JULHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE DIFERIMENTO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

QUE ESPECIFICA; A LEI ESTADUAL N° 6.474, DE 24 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE A ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS; A LEI ESTADUAL N° 6.558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP; A LEI ESTADUAL N° 6.771, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT; A LEI ESTADUAL N° 6.991, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS; E A LEI ESTADUAL N° 8.084, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO DA RELAÇÃO FISCO- CONTRIBUINTE, COMO FORMA DE GARANTIR EFETIVIDADE AO PROGRAMA CONTRIBUINTE ARRETADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual n° 5.900, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do art. 2°:

“Art. 2° Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento: I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

(...)” (NR)

II - as alíneas a e b do inciso XII, o inciso XV e o inciso XVII do caput do art. 6°, bem como seu § 5°:

“Art. 6° A base de cálculo do imposto é (art. 13 da LC 87/96): (...)

XII - no caso do § 2° do art. 2°, salvo percentual específico aplicável à mercadoria, estabelecido na legislação:

a) o valor total constante no documento fiscal de aquisição mais recente, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento), na hipótese do inciso I;

b) o valor total constante no documento fiscal de aquisição, acrescido de 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso II;

(...)

XV - no caso de entrada de mercadoria desacompanhada de documento fiscal, apurada por meio de levantamento fisco-contábil, o valor total constante no documento fiscal de aquisição mais recente, ou, na sua falta, o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista do local da operação, considerado como parâmetro temporal o exercício financeiro fiscalizado (entrada mais recente) ou o último dia do referido exercício (preço corrente no mercado atacadista), respectivamente;

(...)

XVII - no caso de saída de mercadoria desacompanhada de documento fiscal, apurada por meio de levantamento fisco-contábil, o valor total constante no documento fiscal de aquisição mais recente ou o custo da mercadoria produzida, acrescido, em qualquer das hipóteses, da margem de agregação de 50% (cinquenta por cento), salvo percentual específico estabelecido pela legislação, considerado como parâmetro temporal o exercício financeiro fiscalizado;

§ 5° Para fins de pagamento do imposto devido pelas operações próprias e pelas subsequentes, em relação a contribuinte que possua na data de início da vigência do regime de substituição tributária estoque da mercadoria sujeita ao referido regime, não sendo possível a adoção da regra de mensuração da base de cálculo prevista na instituição do regime para a mercadoria, conforme a alínea b do inciso XIII do caput deste artigo ou no § 4° deste artigo, deverá ser tomado como base de cálculo o valor total constante no documento fiscal de aquisição mais recente da mercadoria acrescido da sua correspondente margem de valor agregado a que se refere o item 3.3 da alínea b do inciso XIII do caput deste artigo.

(...)” (NR)

I - desenvolver palestras, debates, seminários e outros eventos para fortalecer e disseminar a cultura junina em Alagoas;
 II - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por Quadrilheiros Juninos;
 III - divulgar o impacto positivo da cultura junina;
 IV - promover ampla divulgação nos meios de comunicação sobre a atuação das quadrilhas juninas; e
 V - intensificar parcerias entre o setor privado e o setor público para promover e estimular a cultura junina.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de setembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 8.964, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, D CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios e vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas ficam revisados, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões, de forma escalonada, em 2 (duas) parcelas, não cumulativas, sendo:

I - 3% (três por cento) a partir de 1º de setembro de 2023, tendo como base os valores pagos em agosto de 2023; e

II - 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, tendo como base os valores pagos em agosto de 2023, perfazendo o reajuste total de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros previstos na forma dos incisos do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de setembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 8.965, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), com aplicação dos recursos no âmbito do Programa Alagoas Mais Sustentável, cujo objetivo é a reestruturação e recomposição da dívida

do Estado de Alagoas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de setembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 769515

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-2865/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 913/2022, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2889/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 983/2022 de iniciativa do Deputado Estadual Cabo Bebeto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2890/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 704/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2886/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 292/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Fátima Canuto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2891/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 965/2023, de iniciativa da Deputada Estadual Cibele Moura e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-3135/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 975/2022, de iniciativa do Deputado Estadual Cabo Bebeto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-3108/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 379/2023, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 769516

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 59, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

O Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II é uma iniciativa do Governo do Estado do

Ceará, sob coordenação da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), que dá continuidade ao legado do Projeto Paulo Freire I, desenvolvido entre 2013 e 2021, quando beneficiou mais de 23 mil famílias em 31 municípios do semiárido. A segunda fase tem escopo ampliado e atua prioritariamente na zona rural do Ceará, região historicamente marcada por altos índices de vulnerabilidade socioeconômica, insegurança alimentar e baixa infraestrutura produtiva. Com previsão de atender aproximadamente 80 mil famílias, abrangendo cerca de 320 mil pessoas em 74 municípios, o projeto está direcionado a agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, comunidades tradicionais, juventudes rurais e mulheres, que representam parcela expressiva dos domicílios beneficiados.

O financiamento do Projeto Paulo Freire II resulta de uma articulação internacional liderada pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (Aecid), somando cerca de 139 milhões de euros. A estrutura financeira prevê contrapartidas significativas do Estado do Ceará, estimadas em 25 milhões de euros, além de recursos dos próprios beneficiários e aporte específico para o componente de gestão do conhecimento, inovação e intercâmbio de experiências. Essa combinação de investimentos reforça o caráter multilateral da iniciativa, que segue o modelo de assessoria técnica descentralizada implementado na primeira fase, em que organizações da sociedade civil desempenham papel central no acompanhamento produtivo e social das famílias.

O desenho técnico do projeto se organiza em três grandes eixos de ação, com ênfase no desenvolvimento rural sustentável, no acesso à água e tecnologias sociais e na promoção da inclusão social e produtiva. Embora a estrutura seja formalmente apresentada em componentes, a proposta se caracteriza por integrar assistência técnica continuada, apoio à produção agroecológica, fortalecimento organizacional de associações e cooperativas e políticas de igualdade de gênero e juventude rural, em consonância com as diretrizes de adaptação às mudanças climáticas e mitigação dos processos de desertificação no semiárido nordestino. Trata-se de uma política pública que não se restringe ao fomento produtivo, mas busca enfrentar de forma articulada os fatores estruturais da pobreza rural, unindo educação, inovação e acesso a direitos básicos.

Outro ponto fundamental do Projeto Paulo Freire II é o fortalecimento das redes comunitárias e do cooperativismo como mecanismos de inclusão econômica, com foco na valorização dos saberes locais, na

promoção da segurança alimentar e na criação de oportunidades de inserção nos mercados institucionais e privados. Ao priorizar mulheres, jovens e povos tradicionais, a iniciativa reforça a perspectiva de equidade de gênero e diversidade étnica, reconhecendo o papel estratégico desses grupos na sustentabilidade dos territórios. Além disso, o projeto pretende consolidar práticas de convivência com o semiárido e soluções adaptadas ao contexto climático, reafirmando o protagonismo das comunidades na construção de alternativas de desenvolvimento que respeitem os recursos naturais e promovam a autonomia produtiva.

Assim, o Projeto Paulo Freire II representa um avanço significativo na formulação de políticas públicas integradas para o semiárido, com enfoque territorial, inclusão social e inovação tecnológica. Sua execução articula esforços do governo estadual, de organismos internacionais e da sociedade civil organizada, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial aqueles relacionados à erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura sustentável. Ao mesmo tempo, reafirma a importância de políticas continuadas para o Nordeste rural, em um cenário no qual as desigualdades estruturais exigem soluções de longo prazo baseadas na educação emancipatória, no fortalecimento das capacidades locais e na democratização do acesso aos recursos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições adicionais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1870/MF, de 02/06/2025 (SEI nº 51045406). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB161744.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

A Lei Estadual nº 18.938, de 18/07/2024 (SEI 46473194), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Estado do Ceará.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de

Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Ceará;

II - Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: € 8.000.000,00 (oito milhões de euros);

V - Valor da contrapartida € 2.000.000,00 (dois milhões de euros);

VI – Juros e atualização monetária: EURIBOR acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do FIDA e do "*IFAD Maturity Premium*" divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;

VII – Destinação: Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II;

VIII – Liberações previstas € 783.564,80 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta centavos) em 2025, € 2.030.371,84 (dois milhões, trinta mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e quatro centavos) em 2026, € 2.083.773,44 (dois milhões, oitenta e três mil, setecentos e setenta e três euros e quarenta e quatro centavos) em 2027, € 2.216.381,44 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um euros e quarenta e quatro centavos) em 2028, € 653.859,84 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e quatro centavos) em 2029 e € 232.048,64 (duzentos e trinta e dois mil, quarenta e oito euros e sessenta e quatro centavos) em 2030;

IX – Aportes estimados de contrapartida: € 195.891,20 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e um euros e vinte centavos) em 2025, € 507.592,96 (quinhentos e sete mil, quinhentos e noventa e dois euros e

noventa e seis centavos) em 2026, € 520.943,36 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quarenta e três euros e trinta e seis centavos) em 2027, € 554.095,36 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e noventa e cinco euros e trinta e seis centavos) em 2028, € 163.464,96 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa e seis centavos) em 2029 e € 58.012,16 (cinquenta e oito mil, doze euros e dezesseis centavos) em 2030;

X - Prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: até 42 (quarenta e dois) meses;

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:
Semestral;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização
Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 18.938, de 18 de julho de 2024;

XVI - Demais encargos e comissões: não há;

XVII - Datas de pagamento dos juros e amortizações: 15 de maio e 15 de novembro;

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

00333.000067/2025-49



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1399/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/08/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6953667** e o código CRC **5A875EAF** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000067/2025-49

SEI nº 6953667

Avulso da MSF 59/2025 [5 de 280]

SEI/PR - 6953667 - OFÍCIO

<https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=document...>

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO do CEARÁ/CE
X
FIDA**

“Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.006489/2024-51

DocuSign Envelope ID: EFC1E50F-E4B5-485A-BED5-B62BC60E0EDC

Negotiated Text
25 Nov 2024

GUARANTEE AGREEMENT

between the

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and
Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
*(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos
da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)*

[], 2024

DS Rubrica Rubrica Initial Initial
ML JFFC RB TDS AH

Avulso da MSF 59/2025 [84 de 280]

DocuSign Envelope ID: EFC1E50F-E4B5-485A-BED5-B62BC60E0EDC

GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on _____, 2024 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as “Guarantor”) and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as “IFAD” or “the Fund” and together the “Parties”).

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. _____ (hereinafter referred to as “Financing Agreement”), entered into on this same date, between IFAD and the State of Ceará (hereinafter referred to as “Borrower”), IFAD has agreed to provide the Borrower with Financing of a Loan of eight million Euros (EUR 8 000 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's payment obligations for the Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2022 (the “General Conditions”). Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.
2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower to provide additional resources to the execution of the Project.
3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower established in the Financing Agreement.

DS Rubrica Rubrica Initial Initial


DocuSign Envelope ID: EFC1E50F-E4B5-485A-BED5-B62BC60E0EDC

- 2 -

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.
5. The Guarantor undertakes to:
 - (a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;
 - (b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;
 - (c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;
 - (d) facilitate IFAD's representatives, within the scope of its competence, in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and
 - (e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.
6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.
7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favors or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration, amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

DS Rubrica Rubrica Initial Initial
MC JFFC RB TDS AH

DocuSign Envelope ID: EFC1E50F-E4B5-485A-BED5-B62BC60E0EDC

- 3 -

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.
9. Any dispute that arises between the Parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower in the aforementioned Section apply to the Guarantor.
10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting Parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil
Email: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

DS Rubrica Rubrica Initial Initial


Avulso da MSF 59/2025 [87 de 280]

DocuSign Envelope ID: EFC1E50F-E4B5-485A-BED5-B62BC60E0EDC

- 4 -

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

[Name]
[Position]

Alvaro Lario
President

Date:

Date:

DS Rubrica Rubrica Initial Initial
MC JFFC RB TDS AH



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025.

Texto Negociado
25 de novembro 2024

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047.0511 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi um contrato de financiamento exarado no idioma inglês, com o fim de traduzi-lo para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

EMPRÉSTIMO Nº. [número]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II

entre o

**ESTADO DO CEARÁ,
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

e o

FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Assinado em Fortaleza, Brasil, e Roma, Itália



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Empréstimo nº: _____

Nome do projeto: *Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II*

Estado do Ceará - República Federativa do Brasil (o

"Tomador") e

O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou

"FIDA") (individualmente, uma "Parte", e ambos, coletivamente, as

"Partes")

CONSIDERANDO QUE o Tomador solicitou um empréstimo do Fundo com a finalidade de financiar o Projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato;

CONSIDERANDO QUE o FIDA e o Reino da Espanha celebraram um Contrato de Cofinanciamento datado de 22 de setembro de 2020 (o "Contrato de Cofinanciamento"). O Projeto será cofinanciado pelo Instituto de Crédito Oficial ("ICO") do Governo da Espanha. O Tomador e o ICO negociarão um Contrato de financiamento para um empréstimo de até € 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros) e uma subvenção de até € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) por meio da Secretaria de Cooperação Internacional (SECI).

CONSIDERANDO QUE o Fundo concordou em fornecer financiamento para o Projeto;

PORTANTO, as Partes concordam com o seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos formam coletivamente este Contrato: este documento, a Descrição do Projeto e os Arranjos de Implementação (Anexo 1), a Tabela de Alocação (Anexo 2) e os Pactos Especiais (Anexo 3).



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025.

2. As Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2009 e alteradas a partir de dezembro de 2022 (as "Condições Gerais"), estão anexadas a este Contrato, e todas as suas disposições se aplicarão a este Contrato. Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados nelas estabelecidos, a menos que as Partes acordem de outra forma neste Contrato.
3. O Fundo concederá um empréstimo ao Tomador (o "Empréstimo" ou "Financiamento"), que o Tomador usará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato.
4. O Empréstimo deverá ser garantido pela República Federativa do Brasil (o "Garantidor") nos termos e condições estabelecidos em um contrato, de mesma data, a ser celebrado entre o Fundo e a República Federativa do Brasil (o "Contrato de Garantia").

Seção B

1. O valor do empréstimo do BRAM (Borrowed Resources Access Mechanism -Mecanismo de Acesso a Recursos Tomados) é de oito milhões de euros (€ 8.000.000,00).
2. O Empréstimo é concedido em condições normais e terá um período de vencimento de dezoito anos (18) anos, incluindo um período de carência de 3 (três) anos, a partir da data em que o Fundo determinar que todas as condições gerais precedentes ao saque tenham sido cumpridas, de acordo com a Seção 4.02(b) das Condições Gerais.
3. A moeda de pagamento do Serviço de Empréstimo será o euro.
4. O primeiro dia do ano fiscal aplicável será 1º de janeiro.
5. O principal e os juros serão pagos a cada dia 15 de maio e 15 de novembro.
6. Uma Conta Designada deverá ser aberta e mantida em nome do Tomador em euros, para uso exclusivo do Projeto. O Tomador deverá informar ao Fundo os funcionários autorizados a operar a Conta Designada.
7. Haverá uma Conta do Projeto em Reais Brasileiros (BRL) em benefício do Governo do Estado do Ceará em um banco selecionado pelo Tomador.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025.

8. O Tomador fornecerá financiamento de contrapartida para o Projeto no valor de € 25.000.000,00 euros (vinte e cinco milhões de euros), que incluirá o pagamento de impostos e tarifas, dos quais € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) serão considerados como financiamento de contrapartida para o Empréstimo do FIDA.

Seção C

1. A Agência Líder do Projeto será a Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) do Estado do Ceará ou sua sucessora com as mesmas atribuições e competências legais, sujeita à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto.
2. Uma Revisão Intermediária será conduzida conforme especificado na Seção 8.03 (b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes poderão concordar com uma data diferente para a Revisão Intermediária da implementação do Projeto.
3. A Data de Conclusão do Projeto será o sexto aniversário da data de entrada em vigor deste Contrato e a Data de Encerramento do Financiamento será 6 (seis) meses depois, ou qualquer outra data que o Fundo possa designar mediante notificação ao Tomador.
4. A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento deverá ser realizada de acordo com as disposições dos regulamentos de aquisição do Tomador, na medida em que sejam consistentes com as Diretrizes de Aquisição do FIDA.

Seção D

1. O Empréstimo será administrado pelo Fundo.
2. O FIDA realizará a supervisão do projeto como instituição de cooperação em nome da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) com base em um Contrato de cofinanciamento assinado entre o Reino da Espanha e o FIDA.

Seção E

1. Os itens a seguir são designados como motivos adicionais para a suspensão deste Contrato:



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025.

- (a) O Manual de Implementação do Projeto (MIP) e/ou qualquer de suas disposições tiver sido dispensado, suspenso, rescindido, emendado ou modificado sem a concordância prévia do Fundo, e o Fundo, após consulta ao Tomador, determinar que tal prática teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
2. Os itens a seguir são designados como condições adicionais precedentes ao saque:
- a) O Contrato de Garantia deverá ter sido devidamente assinado, e sua assinatura pelo Garantidor deverá ter sido devidamente autorizada por todas as autoridades administrativas e governamentais necessárias;
 - b) O FIDA não deve ter obtido nenhuma objeção ao MIP;
 - c) A Conta Designada do Projeto e as contas operacionais devem ter sido abertas;
 - d) A Unidade de Gestão de Projetos (UGP) deverá ter sido estabelecida e os seguintes membros nomeados: (i) coordenador do projeto; (ii) um especialista em gestão financeira; e (iii) um especialista em aquisições;
 - e) O Contrato de Empréstimo do ICO terá entrado em pleno vigor e efeito;
 - f) O direito do Tomador de sacar os recursos do Empréstimo ou Concessão do ICO não tiver sido suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, ou o Empréstimo do ICO tenha se tornado devido e pagável antes do vencimento acordado, desde que as Partes não tenham conseguido chegar a um Contrato sobre uma solução mútua.
3. A seguir, apresentam-se os representantes e endereços designados a serem usados para qualquer comunicação relacionada a este Contrato:

Para o Tomador:

Estado do Ceará
Av Alberto Nepomuceno, 02 - Centro
Fortaleza - CE - CEP: 60055-000
E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br ; cedip@sefaz.ce.gov.br

Com cópia para:

Secretaria do Desenvolvimento
Agrário - SDA Av. Bezerra de
Menezes, 1820 - São Gerardo



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025.

Fortaleza - CE - CEP: 60.325-9000
 Bezerra de Menezes, 1820 - São
 Gerardo Fortaleza - CE - CEP: 60.325-901
 E-mail: sda@sda.ce.gov.br ; ppf2.sda@sda.ce.gov.br

Para o Fundo:

Presidente do Fundo
 Fundo Internacional de Desenvolvimento
 Agrícola Via Paolo di Dono 44
 00142 Roma, Itália

4. As Partes se comprometem a compartilhar com a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento - SEAID cópias de todas as comunicações relacionadas a este Contrato.

5. As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada usada para a assinatura deste Contrato e reconhecem essa assinatura como equivalente a uma assinatura feita a mão.

Este Contrato foi elaborado no idioma inglês em duas (2) vias originais, sendo uma (1) para o Fundo e um (1) para o Tomador.

O ESTADO DO CEARÁ
 DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data: _____

FUNDO INTERNACIONAL PARA
 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Alvaro Lario
 Presidente

Data: _____



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025

Anexo 1

Descrição do projeto e arranjos de implementação

I. Descrição do projeto

1. *População-alvo*. Os principais grupos-alvo do Projeto são: i) agricultores familiares que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza; ii) mulheres rurais; iii) jovens rurais; iv) Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs); e v) LGBTQIAPN+. O programa beneficiará aproximadamente 80.000 famílias de agricultores familiares (cerca de 320.000 pessoas), das quais pelo menos 50% serão representadas por mulheres, 15% por jovens e 5% por PCTs.

2. *Área do projeto*. A área do Projeto abrangerá 74 municípios na região semiárida do Estado do Ceará. A seleção dos municípios é baseada no Índice de Alerta Municipal (IMA), que integra 12 indicadores para medir a vulnerabilidade dos municípios nas dimensões climática, agrícola e de assistência social, e também considera a área dos outros projetos do FIDA no Ceará (PCRP/Sertão Vivo e PDHC III).

3. *Objetivo*. O objetivo do projeto é reduzir a pobreza rural, a insegurança alimentar e a desnutrição na agricultura familiar.

4. *Objetivo de desenvolvimento*. O objetivo de desenvolvimento é aumentar a sustentabilidade dos sistemas de produção e a resiliência dos agricultores familiares.

5. *Componentes*. O Projeto consistirá nos seguintes componentes:

5.1 *Componente 1: Desenvolvimento rural com sustentabilidade ambiental com base na agroecologia*

5.1.1 O componente implementará investimentos na agricultura familiar com alto potencial para melhorar a renda por meio do desenvolvimento, da diversificação, da adaptação da capacidade de produção e do acesso ao mercado. Serão realizadas atividades para promover e incentivar a adoção de práticas agroecológicas, por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) complementada com ferramentas baseadas em Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), além de favorecer a conservação e a preservação dos recursos naturais. Em nível territorial, o Projeto trabalhará com Planos de Desenvolvimento Rural Local (PDRL) com investimentos em desenvolvimento produtivo, restauração e sustentabilidade ambiental. No nível das organizações de agricultura familiar, os investimentos do Plano de Negócios serão feitos em unidades de processamento, incluindo assistência por meio de Assistência Técnica Especializada (ATE) a ser contratada pela UGP para garantir a melhoria da



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2021

gestão empresarial, da comercialização e da sustentabilidade. O componente também financiará atividades de regularização ambiental e fundiária voltadas principalmente para povos e comunidades tradicionais.

5.2 *Componente 2: Acesso à água, saneamento e tecnologias sociais*

5.2.1 O objetivo desse componente é fazer investimentos nas áreas de água, esgoto doméstico e energia renovável, em nível familiar ou comunitário. Seja para uso comunitário ou familiar, os investimentos garantirão acesso consistente e de alta qualidade à água para consumo humano ou produção agrícola, além de reduzir a contaminação do solo e da água com resíduos produzidos nas unidades familiares. Práticas e tecnologias eficientes de uso da água serão sistematicamente implementadas para adaptação às mudanças climáticas. Em nível comunitário, as atividades incluem sistemas coletivos de abastecimento de água, reutilização comunitária de água cinza e reciclagem de resíduos domésticos. Em nível doméstico, as atividades incluem tecnologias sociais para captar e armazenar água da chuva, módulo de banheiro, reutilização de água cinza, fogões ecoeficientes, biodigestores e investimentos de apoio em microempresas para fornecer máquinas, serviços ou produtos para auxiliar na produção agroecológica em pequena escala.

5.3 *Componente 3: Gestão do conhecimento e cooperação para adaptação às mudanças climáticas e combate à desertificação na região semiárida (INOVA CLIMA)*

5.3.1 Esse componente será totalmente financiado por um subsídio. Ele promoverá a capacitação dos agricultores familiares e das equipes de ATER, a educação ambiental para garantir a segurança alimentar e uma melhor nutrição nas comunidades rurais, além de tecnologias e inovações sustentáveis e inclusivas adaptadas ao ambiente semiárido. Serão desenvolvidos projetos-piloto replicáveis e organizados intercâmbios, seguindo o modelo da Cooperação Sul-Sul e Triangular. O Componente 3 também visa a fornecer apoio à UGP para fortalecer a capacidade institucional do Estado do Ceará de implementar o projeto e outras políticas públicas.

6. *Gestão do projeto e monitoramento e avaliação (M&A)*: O Tomador será responsável por realizar todas as atividades de Gestão de projetos necessárias para garantir uma implementação eficiente por meio de uma Unidade de Gestão de Projetos (UGP), sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA). O sistema de M&A apoiará o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados, e a Gestão do Conhecimento e a Cooperação Sul-Sul e Triangular (SSTC) permitirão a preparação de materiais/sistematizações.

II. Arranjos de implementação

7. *Agência líder do projeto*. A Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) será a agência executora do Projeto. A UGP ficará sediada na SDA, em Fortaleza, e assumirá as atividades de implementação, gestão e monitoramento do Projeto. Para



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2021.

garantir a presença do Projeto no campo, seus pontos focais serão baseados nos escritórios regionais ou postos avançados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE).

8. *Partes adicionais do Projeto.* A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado (EMATERCE) e o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE) serão, em princípio, Partes Adicionais do Projeto ou seus sucessores com as mesmas atribuições e competências legais, sujeitos à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto.

9. *Comitê de Gestão Estratégica.* Esse comitê fornecerá assistência técnica e apoio geral à UGP nas principais decisões estratégicas. Incluirá representantes dos departamentos de coordenação da SDA, da EMATERCE, do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE) e das Centrais de Abastecimento do Ceará (CEASA-CE).

10. Para subsidiar suas deliberações e aumentar a capilaridade e a articulação com as políticas públicas territoriais, estaduais, regionais e nacionais, o Projeto participará de dois outros espaços de governança:

10.1 Em nível territorial, os Fóruns Microrregionais pela Vida no Semiárido, já existentes na sociedade civil, atuarão como Comitês Regionais, monitorando as atividades e dando suporte para o bom andamento do Projeto, sempre buscando complementaridades e sinergias com outras iniciativas.

10.2 No nível municipal, os Comitês Municipais de Convivência com o Semiárido, que já atuam nos municípios do Semiárido do Ceará e apoiam a implementação de programas e políticas de convivência com o semiárido, atuarão como comitês locais para monitorar a implementação do Projeto, realizar controles sociais e apoiar a mobilização das comunidades e famílias para a participação no Projeto.

11. *Unidade de Gestão de Projetos (UGP).* A equipe principal da UGP, dedicada exclusivamente ao Projeto, incluirá: i) Coordenador do Projeto, ii) Gerente do Componente 1; iii) Gerente do Componente 2; iv) Gerente do Componente 3; v) Especialista em Aquisições e Contratos, vi) Especialista em Gestão Financeira, vii) Especialista em Monitoramento e Avaliação (M&A), viii) Especialista em Gênero e Diversidade; ix) Especialista em Juventude; x) Especialista em Gestão do Conhecimento e Comunicações; xi) Especialista em Salvaguardas Sociais, Ambientais e Climáticas (SECAP).

12. *Monitoramento e avaliação (M&A).* O Projeto incluirá equipamentos, sistemas e consultorias necessários para administração e planejamento, monitoramento e avaliação e aprendizado. A UGP usará o sistema de M&A desenvolvido na fase I do Projeto, e o ajuste do sistema às necessidades da fase II será feito no início do primeiro ano do Projeto.

13. *Gestão financeira:* Dentro da SDA, será criada uma Unidade de Gestão de



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025

Projetos (UGP) dedicada, responsável pela implementação do projeto sob a orientação da Coordenação de Planejamento da SDA (CODIP) e da Coordenação Administrativa Financeira (COAFI), com dois funcionários dedicados a finanças. A equipe da UGP será responsável pela gestão financeira do projeto, em especial: (i) manutenção de registros contábeis precisos e completos; (ii) garantia de níveis adequados de controle interno; (iii) envio do IFRS trimestral e apresentação de justificativas de solicitações de desembolso de despesas com base no mesmo; (iv) preparação de demonstrações financeiras anuais; e (v) coordenação da apresentação oportuna da auditoria externa, incluindo todas as fontes de financiamento e de acordo com o Manual para Relatórios Financeiros e Auditoria de Projetos Financiados pelo FIDA. Os fundos necessários para a implementação do projeto serão incluídos pela SDA na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). O projeto estará sujeito à Lei nº 4.320/64 do setor público, que estabelece as normas e os princípios para a gestão orçamentária, contábil e financeira. Os pagamentos seguirão os fluxos de trabalho e os controles internos do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Ceará (SIAFE-CE) e a supervisão do departamento financeiro da SDA.

14. *Auditorias.* As contas do Projeto serão auditadas anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará

15. *Manual de Implementação do Projeto (MIP).* A implementação do projeto será feita de acordo com este Contrato e com o MIP. O Tomador finalizará o desenvolvimento do Manual de Implementação do Projeto (MIP) para a consideração e aprovação do Fundo. Em caso de discrepância entre este Contrato e o MIP, o Contrato prevalecerá. Qualquer alteração ou modificação no MIP exigirá a não objeção prévia do FIDA.

Anexo 2

Tabela de alocação

1. *Alocação dos recursos do empréstimo.* (a) A tabela abaixo estabelece o componente a ser financiado pelo Empréstimo:

Componente	Montante do empréstimo do FIDA alocado (expresso em euros)	Porcentagem



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025

1. Desenvolvimento rural com sustentabilidade ambiental baseado na agroecologia	€ 8.000.000,00	100% livre de impostos
---	----------------	------------------------

TOTAL	€ 8.000.000,00
--------------	-----------------------

(b) Os termos usados na tabela acima são definidos da seguinte forma:

- (i) Desenvolvimento rural com sustentabilidade ambiental com base na agroecologia: Despesas elegíveis no âmbito do componente 1, incluindo Assistência Técnica e Extensão Rural.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025

Anexo 3

Convênios especiais

I. Disposições gerais

De acordo com a Seção 12.01(a)(xxiii) das Condições Gerais, o Fundo poderá suspender, no todo ou em parte, o direito do Tomador de solicitar saques da Conta de Empréstimo/Subvenção se o Tomador tiver deixado de cumprir qualquer cláusula estabelecida abaixo e o Fundo tiver determinado que tal inadimplência teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto:

1. No prazo de 6 (seis) meses após a entrada em vigor do presente Contrato, o Projeto:
 - a) concluirá quaisquer contratos contratuais relevantes com as Partes do Projeto adicionais deste presente Contrato que estruturarão a colaboração, definirão funções, responsabilidades e deveres com relação à implementação, Gestão financeira e relatórios financeiros;
 - b) obterá a não objeção do FIDA aos Termos de Referência para o processo de seleção de entidades do terceiro setor para serviços de assistência técnica (ATER); e
 - c) implementará um sistema complementar de relatórios financeiros automatizados que permita o acompanhamento do orçamento em relação às despesas por categoria e componente para todas as fontes de financiamento e a geração automatizada dos relatórios financeiros intermediários (RFIs) exigidos pelo FIDA para justificar as despesas e os pedidos de desembolso.
2. *Planejamento, monitoramento e avaliação.* O Tomador deverá assegurar que (i) um sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (PM&A) seja estabelecido dentro de 12 (doze) meses a partir da data de entrada em vigor deste Contrato.
3. *Gênero.* O Tomador deverá garantir que o Projeto adote uma abordagem transformadora de gênero.
4. *Preocupações dos povos indígenas.* O Tomador deverá assegurar que as preocupações dos PIs sejam devidamente consideradas na implementação do Projeto e, para esse fim, deverá assegurar que
 - (a) O Projeto é realizado de acordo com as disposições aplicáveis da Política do FIDA sobre Povos Indígenas (2022), com seu foco no empoderamento das comunidades tradicionais (PCTs).
 - (b) os povos indígenas sejam representados de forma adequada e justa em todo o planejamento local das atividades do Projeto;



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025

- (c) Os direitos de propriedade intelectual sejam devidamente respeitados;
- (d) Comunidades de PI participem do diálogo sobre políticas e da governança local;
- (e) Os termos das Declarações, Pactos e/ou Convenções ratificados pelo Tomador sobre o assunto sejam respeitados;
- (f) O Projeto não envolverá invasão de territórios tradicionais usados ou ocupados por comunidades indígenas.

5. *Medidas Anticorrupção.* O Tomador deverá cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações.

8. *Assédio sexual, exploração sexual e abuso.* O Tomador e as Partes do Projeto deverão assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, conforme possa ser eventualmente alterada de tempos em tempos. O PPF II usará os sistemas do FIDA na fase de implementação e gestão de contratos e aquisições.

9. O Pessoal Chave do Projeto, salvo acordo em contrário com o FIDA, será empregado ou designado pela UGP, conforme necessário, com qualificações, experiência e termos de referência satisfatórios para o FIDA. O Pessoal Chave do Projeto será destacado para a UGP no caso de funcionários do governo, ou recrutado sob um contrato de consultoria seguindo o método de seleção de consultor individual no Manual de Aquisições do FIDA, ou qualquer método de seleção equivalente no sistema nacional de aquisições que seja aceitável para o FIDA. A designação do Pessoal Chave do Projeto está sujeita à revisão prévia do FIDA. Qualquer contrato assinado para o pessoal-chave do projeto deverá estar em conformidade com as regulamentações trabalhistas nacionais.

II. Disposições da SECAP

1. Para projetos que apresentem riscos sociais, ambientais e climáticos altos ou substanciais, o Tomador deverá executar a implementação do Projeto/Programa de acordo com as medidas e requisitos estabelecidos nas Estruturas de Gestão Ambiental, Social e Climática (ESCMFs), Planos de Gestão Ambiental, Social e Climática (ESCMPs), Planos de Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC), Planos de Implementação de FPIC, Planos de Povos Indígenas (IPPs) e Planos de Gestão de Pesticidas ("Planos de Gestão"), Planos de Gestão Ambiental, Social e Climática (ESCMPs), Planos de Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC), Planos de Implementação do FPIC, Planos para Povos Indígenas (PPIs) e Planos de Gestão de Pesticidas (o(s) "Plano(s) de Gestão"), conforme aplicável, adotados de acordo com os requisitos da SECAP e atualizados periodicamente pelo Fundo.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2021.

2. O Tomador não deverá emendar, variar ou renunciar a qualquer disposição do(s) Plano(s) de Gestão, a menos que: (i) acordado por escrito pelo Fundo e (ii) o Tomador tenha cumprido as exigências aplicáveis à adoção original do(s) Plano(s) de Gestão.

3. O Tomador divulgará o(s) Plano(s) de Gestão relevante(s) com as partes interessadas do Projeto e as partes interessadas em um local acessível na área afetada pelo Projeto, em uma forma e linguagem compreensíveis para as pessoas afetadas pelo Projeto e outras partes interessadas. A divulgação levará em conta quaisquer necessidades específicas de informação da comunidade (por exemplo, cultura, deficiência, alfabetização, mobilidade ou gênero).

4. O Tomador fará com que a Agência Líder do Projeto garanta que todos os documentos de licitação e contratos de bens, obras e serviços contenham disposições que exijam que os contratados, subcontratados e fornecedores cumpram sempre, na execução do Projeto, os padrões, medidas e requisitos estabelecidos na Edição 2021 do SECAP e no(s) Plano(s) de Gestão, se houver.

5. Esta seção se aplica a qualquer evento que ocorra em relação a incidentes ambientais, sociais, de saúde e segurança (ASSS) graves (conforme esse termo é definido abaixo) ou problemas trabalhistas para as pessoas afetadas pelo Projeto ou populações adjacentes durante a implementação do Projeto que, com relação ao Projeto do FIDA relevante:

- (i) tenha efeito adverso material direto ou potencial;
- (ii) tenha atraído substancialmente a atenção adversa de partes externas ou tenha criado relatórios adversos relevantes da imprensa nacional/mídia; ou dê origem a possíveis responsabilidades materiais.

Na ocorrência de tal evento, o Tomador deverá:

- Notificar o FIDA imediatamente;
- Fornecer informações sobre esses riscos, impactos e acidentes;
- Consultar as partes afetadas pelo projeto sobre como mitigar os riscos e impactos;
- Realizar, conforme apropriado, adicionais avaliações e das partes interessadas compromissos de acordo com os requisitos da SECAP; e
- Ajustar, conforme apropriado, o mecanismo de reclamação em nível de projeto de acordo com os requisitos do SECAP; e
- Propor alterações, incluindo medidas corretivas para o(s) Plano(s) de Gestão (se houver), de acordo com os resultados de tal avaliação e



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2021.

consultas, para aprovação pelo FIDA.

Incidente grave de ASSS significa incidente grave, acidente, reclamação com relação a questões ambientais, sociais (incluindo trabalho e comunidade), de saúde e segurança (ASSS) que ocorram no contexto do Projeto. Os incidentes graves de ASSS podem incluir incidentes de natureza (i) ambiental; (ii) ocupacional; ou (iii) de saúde e segurança pública; ou (iv) social, bem como reclamações e queixas materiais dirigidas ao Tomador (por exemplo qualquer explosão, derramamento ou acidente no local de trabalho que resulte em morte, ferimentos graves ou múltiplos ou contaminação ambiental material, acidentes com membros do público/comunidades locais que resultem em morte ou ferimentos graves ou múltiplos, assédio sexual e violência envolvendo a força de trabalho do Projeto ou em relação a ameaças graves à saúde e à segurança públicas, indenização inadequada de reassentamento, perturbações dos ecossistemas naturais, práticas discriminatórias na consulta e no envolvimento das partes interessadas (incluindo o direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado), quaisquer alegações que exijam a intervenção da polícia/outras autoridades policiais, como perda de vidas, violência sexual ou abuso infantil, que (i) tenham ou possam ter um efeito adverso relevante; ou (ii) tenham atraído ou possam despertar atenção adversa substancial de partes externas ou (iii) criem reportagens adversas substanciais na mídia/imprensa; ou (iv) gerem ou possam gerar responsabilidades potenciais materiais).

6. O Tomador fará com que os contratados, subcontratados e fornecedores da Agência Líder do Projeto garantam que os processos relevantes estabelecidos na Edição 2021 do SECAP, bem como no(s) Plano(s) de Gestão (se houver), sejam respeitados.

7. Sem limitação de suas outras obrigações de prestação de contas nos termos deste Contrato, o Tomador deverá fornecer ao Fundo:

- Relatórios sobre o estado de conformidade com os padrões, medidas e requisitos estabelecidos na edição 2021 do SECAP, ESCMPs e o plano de Gestão (se houver) semestralmente - ou em outra frequência que possa ser acordada com o Fundo;
- Relatórios de quaisquer incidentes e acidentes sociais, ambientais, de saúde e segurança ocorridos durante a implementação do Projeto e propor medidas corretivas. O Tomador divulgará as informações relevantes de tais relatórios às pessoas afetadas imediatamente após a apresentação dos referidos relatórios; e
- Relatórios de qualquer violação da conformidade com os padrões, medidas e requisitos estabelecidos na Edição 2021 do SECAP e no(s) Plano(s) de



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3000. FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2025

Gestão (se houver) imediatamente após tomar conhecimento de tal violação.

8. Em caso de contradição/conflito entre o(s) Plano(s) de Gestão, se houver, e o Contrato de Financiamento, o Contrato de Financiamento prevalecerá.

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier.

Nícolas de Almeida Ayres



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3001. FORTALEZA, 02 DE JULHO DE 2025.

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047.0511 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi um contrato de garantia exarado no idioma inglês, com o fim de traduzi-lo para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Texto negociado em 25 de novembro de 2024.

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II

[], 2024.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3001. FORTALEZA, 02 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE GARANTIA

O presente CONTRATO DE GARANTIA é assinado aos ____ de 2024, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "Garantidor") e o FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (doravante denominado "FIDA" ou "o Fundo" e, em conjunto, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

Por meio do Contrato de Financiamento No. (doravante denominado "Contrato de Financiamento"), celebrado nesta mesma data, entre o FIDA e o Estado do Ceará (doravante denominado "Tomador"), o FIDA concordou em conceder ao Tomador o Financiamento de um Empréstimo no valor de oito milhões de Euros (€ 8.000.000,00), desde que o Garantidor garanta as obrigações de pagamento do Empréstimo pelo Tomador e permaneça totalmente vinculado até o pagamento integral de tais obrigações estipuladas no referido Contrato de Financiamento e que o referido Garantidor contraia as obrigações adicionais especificadas neste Contrato.

O Garantidor, dado o fato de que o FIDA assinou o Contrato de Financiamento com o Tomador, concordou em garantir incondicional e irrevogavelmente o pagamento devido e pontual do principal, juros e outros encargos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

As PARTES concordam com o seguinte:

1. Os seguintes documentos constituem, em conjunto, parte integrante deste Contrato: este Contrato, o Contrato de Financiamento e as Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2009, conforme emendadas em dezembro de 2022 (as "Condições Gerais"). A menos que o contexto exija de outra forma, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Contrato de Financiamento têm os respectivos significados neles estabelecidos.
2. O Garantidor garante, neste ato, incondicionalmente e irrevogavelmente, como devedor primário e não como mero Garantidor, o pagamento devido e pontual do principal e o pagamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo devido nos termos do Contrato de Financiamento, cujos termos o Garantidor declara ter pleno conhecimento. Essas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Tomador de fornecer recursos adicionais para a execução do Projeto.
3. O Garantidor se compromete a não tomar qualquer medida ou permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas medidas que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigação do Tomador estabelecida no Contrato de Financiamento.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° XX. FORTALEZA, .

4. Em casos de alterações no Contrato de Financiamento, o Tomador deverá obter a aprovação prévia do Garantidor para quaisquer modificações ou alterações no Contrato de Financiamento.
5. O Garantidor se compromete a:
 - (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
 - (b) informar o FIDA, com a maior urgência possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Tomador;
 - (c) dentro de sua competência, fornecer ao FIDA as informações que este razoavelmente solicitar com relação à situação do Tomador;
 - (d) facilitar os representantes do FIDA, no âmbito de sua competência, no exercício de suas funções relacionadas ao Acordo de Financiamento e à execução do Projeto; e
 - (e) informar o FIDA, com a maior urgência possível, se estiver, em conformidade com suas obrigações como devedor solidário, efetuando pagamentos correspondentes ao Empréstimo.
6. O Garantidor concorda que tanto o principal quanto os juros e outros encargos sobre o Empréstimo serão pagos sem qualquer redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato quanto o Contrato de Financiamento estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou tributo aplicável em relação à celebração, registro e execução de contratos.
7. O Garantidor não será liberado de qualquer responsabilidade com o FIDA até que o Tomador tenha cumprido integralmente todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Financiamento. Em caso de inadimplência do Tomador, a obrigação do Garantidor não estará sujeita a qualquer notificação ou contestação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Tomador ou contra o próprio Garantidor. No caso de inadimplência do Tomador, o Fundo não será obrigado a esgotar seus recursos contra o Tomador antes de fazer valer seus direitos contra o Garantidor. O Garantidor também renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou excussão, faculdades, favores ou recursos que auxiliem ou possam auxiliar o Garantidor. O Garantidor declara-se ciente de que não liberará nenhuma de suas responsabilidades perante o FIDA se houver: (a) omissão ou abstenção por parte do FIDA no exercício de



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° XX. FORTALEZA, .

concordância do FIDA com a inadimplência do Tomador ou atrasos que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prazos, prorrogações ou quaisquer outras concessões feitas pelo FIDA ao Tomador, desde que com a prévia anuência do Garantidor; (d) alteração, emenda ou revogação, no todo ou em parte, de quaisquer das disposições do Contrato de Financiamento, desde que feitas com a prévia anuência do Garantidor.

8. O atraso ou abstenção do FIDA no exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.
9. Qualquer disputa que surja entre as Partes com relação à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser resolvida de comum acordo, estará sujeita à arbitragem, conforme estabelecido na Seção 14.04 das Condições Gerais. Para os fins desta arbitragem, todas as referências feitas ao Tomador na Seção acima mencionada aplicam-se ao Garantidor.
10. A menos que um acordo por escrito estipule outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou comunicações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra nos termos deste Contrato deverão ser feitos, sem exceção, por escrito e serão considerados efetivos após sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no endereço indicado abaixo:

Pelo FIDA:

Presidente
Fundo Internacional de Desenvolvimento
Agrícola Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
E-mail:
FIDA@FIDA.org

Pelo Garantidor:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° XX. FORTALEZA, .

Cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília - DF - Brasil
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada usada para a assinatura deste Contrato e reconhecem esta última como equivalente a uma assinatura manuscrita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO INTERNACIONAL PARA O
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

[Nome]
[Cargo]

Alvaro Lario
Presidente

Data: _____

Data: _____

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier.

Nícolas de Almeida Ayres



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3002. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047.0511 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi um documento com atas de negociações exarado no idioma inglês, com o fim de traduzi-lo para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO
DO CEARÁ**

**Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos
Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II**

Atas de Negociações

1. As negociações do Contrato de Financiamento e do Contrato de Garantia entre os representantes do Governo do Brasil, do Governo do Ceará e do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) foram realizadas virtualmente em 25 de novembro de 2024.
2. O Projeto será cofinanciado pela Espanha por meio do Fundo Espanhol de Promoção do Desenvolvimento (FONPRODE, fundo administrado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, AECID), atuando o Instituto de Crédito Oficial ("ICO") como agente financeiro do FONPRODE.
3. A Delegação do FIDA cientificou-se da Delegação de Autoridade para negociar fornecida antecipadamente pelo Ministério do Planejamento e Orçamento da República Federativa do Brasil e da Delegação de Autoridade para negociar do Estado do Ceará. As delegações foram representadas por:

Delegação do Governo Federal do Brasil:

- Anael Aymoré Jacob - Coordenador de Projetos Sociais e de Sustentabilidade, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO)



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3002. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

- Josiane Fortes Ferreira Costa - Chefe de Projetos Sociais e de Sustentabilidade, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO)
- Mauricio Cardoso Oliva - Procurador da Fazenda Nacional, PGFN, Ministério da Fazenda
- Tiago da Fonte Didier Sousa - Auditor, STN, Ministério da Fazenda

Delegação do Governo Estadual

- Rommel Barroso da Frota - Procurador do Estado
- Ticiane da Mota Gentil Parente - Coordenadora de Captação de Recursos e Alianças com o Setor Público e Privado/COCAP
- Regis de Albuquerque Silva - Articulador/COCAP
- Monique Mayara Alves Machado - Auditora Fiscal
- Diego Kemps de Oliveira dos Santos - Auditor Fiscal
- Moisés Braz Ricardo - Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário
- Marcos Jacinto de Sousa - Secretário Executivo de Desenvolvimento Agrário
- Irineuda Lopes - Secretária Executiva de Fomento Produtivo e Agroecologia
- Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão
- Maria Iris Tavares - Coordenadora do PPF
- Humberto Carvalho - Supervisor do PPF
- Florença Moreira Gonçalves - Coordenadora do PPF II
- Gil Filipe Cavalcante de Medeiros - Coordenador Financeiro da SDA



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3002. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

- Vitor Hugo Gaspar Pinto - Auditor de Controle Interno

Delegação do FIDA:

Arnoud Hameleers - Diretor Nacional e Chefe da Delegação Hardi Vieira -

Coordenador do Programa Nacional

Adriana Jauregui Zabalaga - Assessora Jurídica

Johanna Herremans - Oficial Sênior de Finanças Regionais

Gleice Meneses - Assistente do Programa Nacional

4. A minuta do Contrato de Financiamento e o Contrato de Garantia, que foram compartilhados antes da reunião com o Governo Federal e o Estado do Ceará da República Federativa do Brasil, foram revisados e discutidos. Os seguintes entendimentos foram alcançados durante as negociações:

5. **Termos do empréstimo e condições de financiamento** O montante do empréstimo da BRAM de US\$ 8.000.000 (oito milhões de euros) será financiado em termos normais com as seguintes condições:

- Período de vencimento. O Tomador selecionou um período de vencimento de 18 anos e um período de carência de 3 anos.
- Prazo médio de pagamento. O prazo médio de pagamento do empréstimo é de 10,75 anos.

6. **Pagamentos do principal e dos juros.** O Estado do Ceará, da República Federativa do Brasil, solicitou que os pagamentos do principal e dos juros sejam feitos a cada 15 de maio e 15 de novembro.

7. **Juros.** A taxa de juros aplica um spread variável sobre a taxa de referência do mercado, conforme explicado em "Guidelines for IFAD lending Terms and Conditions FY24" e consiste nos seguintes componentes:

- Baseado na taxa de referência variável do mercado: EURIBOR de 6 meses.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3002. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

- Spread variável com base no repasse dos custos de financiamento do FIDA, conforme aprovado em maio de 2023 pela Conselho Executivo do FIDA.¹
Prêmio de vencimento do FIDA - A categoria aplicável ao Tomador é a Categoria 4, portanto, o prêmio de vencimento aplicável, dado o prazo médio de pagamento de 10,75 anos, é de 60 pontos-base.
- a. Os juros são pagos semestralmente sobre o saldo devedor do empréstimo. A taxa de juros cobrada será aquela em vigor no trimestre relevante da data de pagamento escolhida na Seção B do Contrato de Financiamento.²
8. O FIDA não cobra nenhuma outra taxa ou comissão sobre saldos não desembolsados.
9. **Amortização.** O principal deve ser pago em parcelas fixas entre o período de carência e o período de vencimento. Os pagamentos do principal são realizados semestralmente. O primeiro pagamento seria devido na primeira data de pagamento semestral após o aniversário de três anos do cumprimento integral das condições de desembolso.
10. O cronograma de amortização foi compartilhado com a delegação do Brasil (Anexo 1).
11. **Conta designada.** Foi acordado que o Governo do Ceará pretende manter uma Conta Designada em EUR na Caixa Econômica Federal (CEF), a ser usada exclusivamente para o financiamento do FIDA.
12. O FIDA reconhecerá as despesas incorridas pelo Governo do Ceará após 28 de junho de 2024, a data de aprovação do Grupo de Garantia de Qualidade, como financiamento de contrapartida. O financiamento de contrapartida do governo inclui impostos e taxas pagos diretamente ou o equivalente ao valor em isenções fiscais.
13. O PPF II usará os sistemas do FIDA na fase de implementação e gerenciamento de contratos e aquisições.
14. **Condições para desembolso.** As partes concordaram que o FIDA enviará uma carta confirmando o status da condição precedente ao primeiro desembolso para que o Governo Federal autorize a assinatura dos Contratos de Financiamento e de Garantia.
15. A delegação do FIDA informou à delegação brasileira que, em dezembro de 2018, o Conselho



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3002. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Executivo do FIDA aprovou a "Política do FIDA sobre Reestruturação de Projetos", que prevê o cancelamento de uma cessão de projeto se o acordo não entrar em vigor dentro de 18 meses de sua aprovação. Pode ser solicitada uma prorrogação do prazo de 18 meses, que pode ser necessária, entre outros fatores, se ocorrerem atrasos na entrada em vigor do Contrato de Empréstimo com a Espanha.

16. O PPF II foi concebido adotando uma abordagem transformadora de gênero, que inclui o compromisso de aumentar o impacto sobre a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres (GEWE) por meio de medidas que desafiem as relações desiguais de gênero e as normas e práticas discriminatórias, de acordo com as Abordagens Transformadoras de Gênero do FIDA.³

17. De acordo com a concepção, o projeto seguirá os Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática 2021 do FIDA, que na concepção inclui, por exemplo, a nota de revisão da SECAP, a Estrutura de Gestão Ambiental e Social e a Avaliação de Adaptação Direcionada.⁴

Assinado pela delegação brasileira e pelo FIDA em 25 de novembro de 2024.

Pela República Federativa do Brasil

Josiane Fortes Ferreira Costa

Chefe de Projetos Sociais e de Sustentabilidade, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEID/MPO)

SEID, Ministério do Planejamento e Orçamento

Pelo Estado do Ceará Rommel

Barroso da Frota Procurador do

Estado PGE, Estado do Ceará



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3002. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Pelo FIDA

Arnoud Hameleers Diretor Nacional e Chefe de Delegação

¹Atualização da precificação dos empréstimos ordinários do FIDA, que pode ser acessada no seguinte link [Update of IFAD's ordinary loans pricing](https://webapps.ifad.org/members/eb/138/docs/EB-2023-138-R-7.pdf?attach=1). <https://webapps.ifad.org/members/eb/138/docs/EB-2023-138-R-7.pdf?attach=1>

²As taxas de juros trimestrais são publicadas no site do FIDA <https://www.ifad.org/en/financial-products-and-terms>

³[Integração das abordagens transformadoras de gênero no FIDA 2019-2025](#)

⁴[Procedimentos da SECAP](#)

Nome do Tomador :	Governo do Ceará	Valor do empréstimo/subvenção:	8 000 000.00
Nome do Projeto :	Paulo Freire II	Frequência de faturamento :	2
Período de vencimento:	18 anos,	Número de parcelas: :	30
	incluindo 3 anos de carência	Data de início do período de carência:	15-NOV-2025
Moeda de denominação:	EUR		
Categoria do país:	Categoria 4		
Vencimento médio do pagamento:	10.75		
Produto:	ORD		



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3002. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO EMPRÉSTIMO

Número da prestação	Data da prestação	Valor da parcela	Capital pendente
1	15-NOV-2028	266 666.67	7 733 333.33
2	15-MAIO-2029	266 666.67	7 466 666.66
3	15-NOV-2029	266 666.67	7 199 999.99
4	15-MAIO-2030	266 666.67	6 933 333.32
5	15-NOV-2030	266 666.67	6 666 666.65
6	15-MAIO-2031	266 666.67	6 399 999.98
7	15-NOV-2031	266 666.67	6 133 333.31
8	15-MAIO-2032	266 666.67	5 866 666.64
9	15-NOV-2032	266 666.67	5 599 999.97
10	15-MAIO-2033	266 666.67	5 333 333.30
11	15-NOV-2033	266 666.67	5 066 666.63
12	15-MAI-2034	266 666.67	4 799 999.96
13	15-NOV-2034	266 666.67	4 533 333.29
14	15-MAI-2035	266 666.67	4 266 666.62
15	15-NOV-2035	266 666.67	3 999 999.95
16	15-MAIO-2036	266 666.67	3 733 333.28
17	15-NOV-2036	266 666.67	3 466 666.61
18	15-MAI-2037	266 666.67	3 199 999.94
19	15-NOV-2037	266 666.67	2 933 333.27
20	15-MAI-2038	266 666.67	2 666 666.60
21	15-NOV-2038	266 666.67	2 399 999.93
22	15-MAI-2039	266 666.67	2 133 333.26
23	15-NOV-2039	266 666.67	1 866 666.59
24	15-MAI-2040	266 666.67	1 599 999.92
25	15-NOV-2040	266 666.67	1 333 333.25

Avulso da MSF 59/2025 [118 de 280]



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English

nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3002. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

26	15-MAI-2041	266 666.67	1 066 666.58
27	15-NOV-2041	266 666.67	799 999.91
28	15-MAI-2042	266 666.67	533 333.24
29	15-NOV-2042	266 666.67	266 666.57
30	15-MAI-2043	266 666.57	.00
		Total = 8.000 000,00	

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier.

Nícolas de Almeida Ayres



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047.0511 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi um documento com condições gerais para um contrato de financiamento exarado no idioma inglês, com o fim de traduzi-lo para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Condições Gerais para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola

Estas Condições Gerais para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola foram adotadas pela Diretoria Executiva do FIDA em 29 de abril de 2009. As seções 2.01, 4.08(a) e 5.01 foram alteradas por decisão da Diretoria Executiva em 17 de setembro de 2010. A Seção 5.01 foi emendada ainda mais em 2013, de acordo com a Resolução 178/XXXVI do CG. Em abril de 2014, a Diretoria Executiva aprovou emendas adicionais, conforme descrito no documento da Diretoria Executiva EB 2014/111/R.11. Em dezembro de 2018, a Diretoria Executiva aprovou emendas adicionais, conforme descrito no documento da Diretoria Executiva EB 2018/125/R.39. Em dezembro de 2020, o Conselho Executivo aprovou emendas adicionais conforme descrito no documento do Conselho Executivo EB 2020/131(R)/R.27/Rev.1*. Em dezembro de 2022, o Conselho Executivo aprovou emendas adicionais conforme descrito no documento do Conselho Executivo EB 2022/137/R.41 e seu anexo.

* Neste documento, o masculino genérico é usado apenas para fins de concisão: ele se aplica tanto a mulheres quanto a homens.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Índice

Índice

Artigo I.....	6
APLICAÇÃO.....	6
Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais	6
Artigo II.....	6
DEFINIÇÕES	6
Seção 2.01. Definições Gerais.....	6
Seção 2.02. Uso de Termos	12
Seção 2.03. Referências e títulos	12
Artigo III.....	12
A INSTITUIÇÃO COOPERANTE	12
Seção 3.03. Acordo de Cooperação	13
Seção 3.05. Cooperação do Tomador/Beneficiário e das Partes do Projeto	13
Artigo IV	14
Seção 4.04. Transferência pelo Fundo.....	15
Seção 4.06. Alocações e realocações de recursos de financiamento.....	15
Seção 4.07. Despesas Elegíveis.....	16
Artigo V	17
PAGAMENTOS DO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO	17
Seção 5.02. Reembolsos e Pagamentos Antecipados do Principal.....	18
Seção 5.03. Forma e local de pagamento	19
Artigo VI	19
Seção 6.01. Moedas para saques	19
Seção 6.02. Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo	20
Seção 6.03. Avaliação de Moedas	20
Artigo VII	20
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	20



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Seção 7.01. Implementação do Projeto	20
Seção 7.02. Disponibilidade dos recursos do financiamento.....	22
Seção 7.03. Disponibilidade de recursos adicionais	23
Seção 7.04. Coordenação de atividades	23
Seção 7.06. Procedimentos de avaliação social, ambiental e climática	25
Seção 7.07. Lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e sanções	26
Seção 7.08. Fraude e Corrupção.....	26
Seção 7.09. Assédio sexual, exploração e abuso sexual.....	27
Seção 7.10. Proteção de dados pessoais.....	27
Seção 7.11. Uso de bens e serviços	27
Seção 7.12. Manutenção	27
Seção 7.13. Seguro	27
Seção 7.15. Cumprimento dos Contratos.....	28
Seção 7.16. Pessoal-chave do Projeto	29
Seção 7.17. Partes do Projeto	29
Seção 7.18. Alocação de recursos do projeto	30
Seção 7.19. Fatores Ambientais	30
Seção 7.20. Taxas de Reempréstimo	30
Seção 7.21. Conclusão do Projeto.....	31
Artigo VIII	31
RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO	31
Seção 8.01. Registros de implementação.....	31
Seção 8.02. Monitoramento da Implementação do Projeto	31
Seção 8.03. Relatório de Progresso e Revisões Intermediárias.....	32
Seção 8.04. Relatório de Conclusão.....	33
Seção 8.05. Planos e cronogramas	33
Seção 8.06. Outros relatórios e informações de implementação.....	33
Artigo IX	34
RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.....	34
Seção 9.01. Registros financeiros.....	34
Seção 9.02. Demonstrações Financeiras.....	34
Seção 9.03. Auditoria de contas.....	34
Seção 9.04. Outros relatórios e informações financeiras.....	35
Artigo X	35
COOPERAÇÃO	35
Seção 10.01. Da Cooperação, em geral.....	35
Seção 10.02. Intercâmbio de opiniões.....	36
Seção 10.03. Visitas, Inspeções e Consultas.....	36
Seção 10.04. Auditorias iniciadas pelo Fundo.....	37



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Seção 10.05. Avaliações do Projeto	37
Artigo XI	38
Seção 11.01. Tributação	38
Artigo XII	38
RECURSOS DO FUNDO	38
Seção 12.01. Suspensão pelo Fundo.....	38
Seção 12.02. Cancelamento pelo Fundo	42
Seção 12.03. Cancelamento pelo Tomador/Beneficiário.....	43
Seção 12.04. Aplicabilidade do Cancelamento ou Suspensão	43
Seção 12.05. Aceleração do Vencimento	43
Seção 12.06. Outras Medidas	44
Artigo XIII	44
ENTRADA EM VIGOR E RESCISÃO	44
Seção 13.01. Entrada em vigor	44
Seção 13.02. Rescisão antes da Retirada.....	44
Artigo XIV	45
Seção 14.02. Falha no exercício dos direitos	45
Seção 14.03. Direitos e recursos cumulativos	45
Seção 14.05. Privilégios e imunidades	45
Seção 14.06. Lei Aplicável	46
Artigo XV	46
DISPOSIÇÕES DIVERSAS	46
Seção 15.01. Comunicações	46
Seção 15.02. Idioma dos relatórios	46
Seção 15.03. Autoridade para tomar medidas	46
Seção 15.04. Evidência de autoridade	47
Seção 15.05. Modificações do Contrato	47
Seção 15.06. Mudança de entidade ou representante	47
Seção 15.07. Assinatura do Contrato	47



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Artigo I

APLICAÇÃO

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais se aplicam a todos os Contratos de Financiamento. Elas somente se aplicam a outros contratos se o contrato assim o determinar expressamente.

Artigo II

DEFINIÇÕES

Seção 2.01. Definições Gerais

Os termos a seguir têm os seguintes significados, sempre que utilizados nestas Condições Gerais: "Contrato" significa um Contrato de Financiamento ou outro contrato sujeito a estas Condições Gerais.

"Plano de Trabalho e Orçamento Anual" ou "PTOA" significa o plano de trabalho e orçamento anual para a execução de um Projeto durante um determinado Ano do Projeto.

"Tomador" significa a parte designada como tal em um Contrato.

"Prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

"Prática de conluio" significa um acordo entre duas ou mais partes destinado a atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Instituição Cooperante" significa uma instituição designada como tal em um Contrato de Financiamento como responsável pela administração do Financiamento e/ou pela supervisão da implementação do Projeto.

"Acordo de Cooperação" significa um acordo ou acordos entre o Fundo e uma Instituição Cooperante pelo qual uma Instituição Cooperante concorda em agir como tal.

"Prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Moeda" de um Estado Membro ou de um território significa a moeda legal vigente para o pagamento de dívidas públicas e privadas em determinado Estado Membro ou território.

"Moeda de Denominação" significa, com relação a um Empréstimo ou Subvenção, a moeda (que também pode ser o DSE) na qual esse Empréstimo ou Subvenção é denominado, conforme especificado no Contrato de Financiamento.

"Conta Designada" significa uma conta designada para saques antecipados pelo Tomador/Beneficiário de acordo com a Seção 4.03(d).

"Despesa Elegível" significa uma despesa que está em conformidade com a Seção 4.07.

"Euro" ou "EUR" significa a moeda corrente legal dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme emendado pelo Tratado da União Europeia.

"Financiamento" significa um Empréstimo, um Subsídio ou uma combinação dos mesmos.

"Contrato de Financiamento" significa um contrato de financiamento segundo o qual o Fundo concorda em estender o Financiamento ao Tomador/Beneficiário em relação a um Projeto ou Programa.

"Data de Encerramento do Financiamento" significa a data em que termina o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Subsídio, que é de 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Projeto ou data posterior que o Fundo possa designar mediante notificação ao Tomador/Beneficiário.

"Ano Fiscal" significa o período de doze meses designado como tal em um Contrato.

"Prática fraudulenta" significa qualquer ação ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, consciente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou

7



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

para evitar uma obrigação.

"Moeda livremente conversível" significa qualquer moeda assim designada pelo Fundo a qualquer momento.

"Fundo" significa o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola.

"Subvenção" significa uma subvenção concedida a um Beneficiário nos termos de um Contrato de Financiamento ou outro Contrato.

"Conta de Subvenção" significa a conta nos livros do Fundo aberta em nome do Beneficiário na qual o valor da Subvenção é creditado.

"Contrato de Garantia" significa um acordo entre um Estado Membro e o Fundo pelo qual esse Estado Membro garante a execução de outro Acordo.

"Garantidor" significa qualquer Estado Membro designado como tal em um Acordo de Garantia.

"Diretrizes de Aquisições do FIDA" significam as Diretrizes de Aquisições aprovadas pela Diretoria Executiva do Fundo em dezembro de 2004 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo antes de setembro de 2010) ou as Diretrizes de Aquisições de Projetos aprovadas pela Diretoria Executiva do Fundo em setembro de 2010 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo após setembro de 2010) ou as Diretrizes de Aquisições de Projetos aprovadas pela Diretoria Executiva do Fundo em dezembro de 2019 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo após dezembro de 2019), conforme essas diretrizes possam ser alteradas periodicamente pelo Fundo.

"Taxa de Juros de Referência do FIDA" significa a taxa determinada periodicamente pelo Fundo como sua taxa de referência para o cálculo de juros sobre seus Empréstimos.

"Agência Líder do Projeto" significa a entidade designada como tal em um Contrato, que tem a responsabilidade geral pela execução de um Projeto.

"Empréstimo" significa um empréstimo concedido pelo Fundo ao Tomador nos termos de um Contrato de Financiamento.

"Conta de Empréstimo" significa a conta nos livros do Fundo aberta em nome do Tomador na qual o valor de um Empréstimo é creditado.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

"Pagamento do Serviço do Empréstimo" significa qualquer pagamento exigido ou permitido a ser feito pelo Tomador ou pelo Garantidor ao Fundo nos termos de um Contrato de Financiamento, incluindo (mas não se limitando a) qualquer pagamento do principal, juros ou taxa de serviço sobre qualquer Empréstimo.

"Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa a moeda livremente conversível definida como tal em um Contrato de Financiamento.

"Estado Membro" significa qualquer Estado Membro do Fundo.

"Prática obstrutiva" significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas que possam ser relevantes para uma investigação do Fundo, ou fazer declarações falsas a investigadores a fim de impedir materialmente uma investigação do Fundo sobre alegações de práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou de conluio; e/ou (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes a uma investigação do Fundo ou de prosseguir com tal investigação; e/ou (iii) cometer quaisquer atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais do Fundo de auditoria, inspeção e acesso a informações.

"Acordos de Compras do Projeto" ou "PPA" significa o documento operacional estabelecido unilateralmente pelo Fundo, que contém instruções sobre a execução de operações de compras do projeto com relação à aquisição de bens, obras e serviços no âmbito de um Contrato de Financiamento. Poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo de tempos em tempos com base na Matriz de Risco de Compras do Projeto (PRM) geral atual.

"Libra esterlina" ou "GBP" significa a moeda do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

"Plano de Compras" significa o Plano de Aquisições do Tomador/Beneficiário que abrange o período inicial de 18 (dezoito) meses de implementação do Projeto, que deverá ser atualizado para cobrir os períodos subsequentes de 12 (doze) meses.

"Prática Proibida" significa qualquer prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva envolvida em conexão com uma operação ou



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

atividade financiada e/ou gerenciada pelo FIDA.

"Projeto" significa o projeto ou programa de desenvolvimento agrícola descrito em um Acordo e financiado, no todo ou em parte, pelo Financiamento.

"Conta do Projeto" significa uma conta para operações do Projeto, conforme descrito na Seção 7.02(b).

"Acordo de Projeto" significa qualquer acordo entre o Fundo e qualquer Parte do Projeto relativo à implementação de toda ou qualquer parte de um Projeto.

"Data de Conclusão do Projeto" significa a data especificada em um Contrato na qual a implementação do Projeto deverá ser concluída, ou uma data posterior que o Fundo poderá designar mediante notificação ao Tomador/Beneficiário.

"Período de Implementação do Projeto" significa o período durante o qual o Projeto deverá ser executado, começando na data de entrada em vigor do Acordo e terminando na Data de Conclusão do Projeto.

"Estado Membro do Projeto" significa o Estado Membro no qual o Projeto é realizado.

"Parte do Projeto" significa cada entidade responsável pela implementação do Projeto ou qualquer parte dele. O termo "Parte do Projeto" inclui (mas não se limita a) a Agência Líder do Projeto e qualquer entidade designada como Parte do Projeto em um Acordo.

"Ano do Projeto" significa (i) o período que se inicia na data de entrada em vigor de um Contrato e termina no último dia do Ano Fiscal então vigente, e (ii) cada período subsequente que se inicia no primeiro dia do Ano Fiscal e termina no último dia do mesmo, desde que, no entanto, se a data de entrada em vigor do Contrato cair após o ponto médio do Ano Fiscal, o Ano do Projeto 1 deverá continuar até o Ano Fiscal seguinte.

"Beneficiário" significa a parte designada como tal em um Contrato.

"Direitos Especiais de Saque" ou "SDR" significam direitos especiais de saque conforme avaliados periodicamente pelo Fundo Monetário Internacional de acordo com os Estatutos do Fundo Monetário



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Internacional.

"Contrato Subsidiário" significa qualquer contrato ou acordo pelo qual (i) a totalidade ou parte dos recursos do Financiamento é disponibilizada a uma Parte do Projeto e/ou (ii) uma Parte do Projeto se compromete a realizar o Projeto, no todo ou em parte.

"População-alvo" significa o grupo de pessoas que pretende se beneficiar de um Projeto.

"Impostos" significam todos os impostos, tributos, taxas, tarifas e direitos de qualquer tipo impostos, cobrados, coletados, retidos ou avaliados pelo Estado Membro do Projeto ou qualquer subdivisão política do mesmo a qualquer momento.

"Dólar americano" ou "USD" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

"Data-Valor" significa, em relação a qualquer saque da Conta de Empréstimo, a data em que tal saque é considerado feito de acordo com a Seção 4.05 e, em relação a qualquer Pagamento de Serviço de Empréstimo, a data em que tal Pagamento de Serviço de Empréstimo é considerado feito de acordo com a Seção 5.04.

"Iene" ou "JPY" significa a moeda do Japão.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Seção 2.02. Uso de Termos

Conforme utilizado nestas Condições Gerais e em qualquer Contrato, exceto quando o contexto exigir o contrário, os termos no singular incluem o plural, os termos no plural incluem o singular e os pronomes masculinos incluem o feminino.

Seção 2.03. Referências e títulos

Salvo indicação em contrário, as referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções referem-se a Artigos ou Seções destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos e Seções e do Índice das presentes Condições Gerais são fornecidos apenas para conveniência de referência e não fazem parte integrante das presentes Condições Gerais.

Artigo III

A INSTITUIÇÃO COOPERANTE

Seção 3.01. Nomeação da Instituição Cooperante

Um Contrato de Financiamento pode prever que uma Instituição Cooperante seja nomeada para administrar o Financiamento e supervisionar o Projeto.

Seção 3.02. Responsabilidades da Instituição Cooperante

Se nomeada, a Instituição Cooperante será responsável por:

- (a) facilitar a implementação do Projeto, auxiliando o Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto na interpretação e cumprimento do Contrato de Financiamento;
- (b) analisar as solicitações de saque do Tomador/Beneficiário para determinar os valores que o Tomador/Beneficiário tem direito a sacar da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Subvenção;
- (c) analisar e aprovar, sem objeções, a aquisição de bens, obras civis e

12



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

serviços para o Projeto financiado pelo Financiamento;

- (d) monitorar o cumprimento do Contrato de Financiamento, levando ao conhecimento do Fundo qualquer descumprimento substancial e recomendando soluções para o mesmo; e
- (e) realizar outras funções para administrar o Financiamento e supervisionar o Projeto, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação.

Seção 3.03. Acordo de Cooperação

Se uma Instituição Cooperante for nomeada, o Fundo celebrará um Acordo de Cooperação com a Instituição Cooperante estabelecendo os termos e condições de sua nomeação.

Seção 3.04. Ações da Instituição Cooperante

Qualquer ação da Instituição Cooperante em conformidade com um Acordo de Cooperação será considerada e tratada pelo Tomador/Beneficiário, pelo Garantidor e pelas Partes do Projeto como uma ação tomada pelo Fundo.

Seção 3.05. Cooperação do Tomador/Beneficiário e das Partes do Projeto

O Tomador/Beneficiário, o Garantidor e as Partes do Projeto tomarão todas as medidas necessárias ou apropriadas para permitir que a Instituição Cooperante cumpra suas responsabilidades de forma tranquila e eficaz.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Artigo IV

CONTA DO EMPRÉSTIMO E SAQUES

Seção 4.01. Contas de Empréstimos e Subvenções

Mediante a entrada em vigor de um Contrato de Financiamento, o Fundo abrirá uma Conta de Empréstimo e/ou uma Conta de Subvenção denominada na Moeda de Denominação em nome do Tomador/Beneficiário e creditará o valor principal do Empréstimo e/ou o valor da Subvenção, respectivamente, nessa conta.

Seção 4.02. Retiradas das Contas de Empréstimo e de Subvenção

- (a) Entre a data de entrada em vigor do Contrato e a Data de Encerramento do Financiamento, o Tomador/Beneficiário poderá solicitar saques da Conta do Empréstimo e/ou da Conta do Subsídio de valores pagos ou a serem pagos por Despesas Elegíveis. O Fundo notificará o Tomador/Beneficiário sobre o valor mínimo para saques.
- (b) Nenhum saque deverá ser feito da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Subvenção até que o primeiro PCSA tenha sido aprovado pelo Fundo e o Fundo tenha determinado que todas as outras condições especificadas no Contrato de Financiamento como condições gerais adicionais precedentes ao saque tenham sido cumpridas. O Contrato de Financiamento também pode estabelecer condições específicas adicionais precedentes ao saque aplicáveis a categorias ou atividades específicas. Os saques para cobrir os custos de início do Projeto podem ser feitos a partir da data de entrada em vigor do Contrato, sujeitos a quaisquer limites estabelecidos no Contrato de Financiamento.

Seção 4.03. Pedidos de Retirada

- (a) Quando o Tomador/Beneficiário desejar solicitar um saque das Contas de Empréstimo e/ou de Subvenção, o Tomador/Beneficiário deverá entregar ao Fundo um requerimento na forma especificada pelo Fundo, juntamente com os documentos e outras evidências em apoio a esse requerimento que o Fundo razoavelmente solicitar.
- (b) O Tomador/Beneficiário deverá fornecer ao Fundo evidência



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

satisfatória da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

- (c) Cada uma dessas solicitações, bem como os documentos e outras evidências que as acompanham, devem ser suficientes para convencer o Fundo de que o Tomador/Beneficiário tem direito a tal saque.
- (d) Se o Tomador/Beneficiário solicitar um saque das Contas de Empréstimo e/ou Subvenção para valores a serem pagos posteriormente para Despesas Elegíveis, o Fundo poderá, antes de transferir tal valor para o Tomador/Beneficiário, exigir que o Tomador/Beneficiário forneça evidências satisfatórias para o Fundo, demonstrando que os saques anteriores foram devidamente gastos para Despesas Elegíveis. O Fundo poderá impor limites razoáveis ao valor que o Tomador/Destinatário poderá sacar antecipadamente ou ao saldo total de tais saques antecipados, e poderá exigir que tais valores sejam mantidos em uma moeda livremente conversível e/ou em uma conta designada para esse fim em um banco aceitável para o Fundo. Nenhuma disposição destas Condições Gerais relativa à aceitabilidade de um banco deverá ser interpretada como uma renúncia a qualquer direito, poder ou recurso disponível ao Fundo de outra forma.

Seção 4.04. Transferência pelo Fundo

Após o recebimento de uma solicitação autenticada e satisfatória de saque do Tomador/Beneficiário, o Fundo deverá transferir para a conta especificada pelo Tomador/Beneficiário o valor nela especificado.

Seção 4.05. Datas de valor dos saques

Um saque será considerado efetuado a partir do dia em que a instituição financeira relevante debitar a conta do Fundo escolhida para fins de desembolso de tal saque.

Seção 4.06. Alocações e realocações de recursos de financiamento

- (a) Um Contrato de Financiamento pode alocar o valor do Financiamento a categorias de Despesas Elegíveis e especificar as porcentagens de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

- (b) O Fundo deverá monitorar os usos do Financiamento para determinar quando a alocação para uma categoria foi esgotada ou está prestes a ser esgotada.
- (c) Se o Fundo determinar que o valor do Financiamento alocado no Contrato de Financiamento para uma categoria de Despesas Elegíveis é ou será insuficiente, o Fundo poderá, mediante notificação ao Tomador/Beneficiário
 - (i) realocar para essa categoria os valores do Financiamento alocados para outra categoria na medida necessária para atender ao déficit estimado; e/ou
 - (ii) se essa realocação não atender totalmente ao déficit estimado, reduzir a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento.

Seção 4.07. Despesas Elegíveis

- (a) O Financiamento deve ser usado exclusivamente para financiar despesas que atendam a cada um dos seguintes requisitos de elegibilidade:
 - (i) As despesas devem atender ao custo razoável de bens, obras e serviços necessários para o Projeto e cobertos pelo PTAO e Plano de Aquisições relevantes e adquiridos em conformidade com as Diretrizes de Aquisições do Fundo e as disposições dos Arranjos de Compras do Projeto, conforme definido em mais detalhes no artigo II, seção 2.01.
 - (ii) As despesas devem ser incorridas durante o Período de Implementação do Projeto, exceto pelo fato de que as despesas para atender aos custos de encerramento do Projeto podem ser incorridas após a Data de Conclusão do Projeto e antes da Data de Encerramento do Financiamento.
 - (iii) As despesas deverão ser incorridas por uma Parte do Projeto.
 - (iv) Se o Contrato alocar o valor do Financiamento a categorias de Despesas Elegíveis e especificar as porcentagens dessas Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento, a despesa deverá estar relacionada a uma categoria cuja alocação

16



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

não tenha sido esgotada e será elegível somente até a porcentagem aplicável a essa categoria.

- (v) As despesas deverão ser elegíveis de acordo com os termos do Contrato de Financiamento.
- (b) O Fundo pode, de tempos em tempos, excluir certos tipos de despesas da elegibilidade.
- (c) Qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, não será elegível para financiamento pelo Fundo.
- (d) Quaisquer pagamentos a uma pessoa ou entidade, ou por quaisquer bens, obras ou serviços, se a realização ou o recebimento de tal pagamento constituir uma Prática Proibida por qualquer representante do Tomador/Beneficiário ou de qualquer Parte do Projeto, não serão elegíveis para financiamento pelo Financiamento.

Seção 4.08. Reembolso de Retiradas

Se o Fundo determinar que qualquer valor retirado das Contas de Empréstimo e/ou Subsídio foi usado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível ou que não será necessário posteriormente para financiar Despesas Elegíveis, o Tomador/Beneficiário deverá prontamente reembolsar tal valor ao Fundo mediante instrução do Fundo.

Exceto se o Fundo concordar de outra forma, tal reembolso deverá ser feito na moeda utilizada pelo Fundo para desembolsar tal saque. O Fundo creditará nas Contas de Empréstimo e/ou de Subvenção o valor assim reembolsado.

Artigo V

PAGAMENTOS DO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO

Seção 5.01. Termos de empréstimo

- (a) Os empréstimos concedidos pelo Fundo serão prorrogados nos termos especificados no Contrato de Financiamento e determinados de acordo com as políticas de empréstimo aplicáveis do Fundo.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

- (b) Os juros e a taxa de serviço serão calculados sobre o valor principal pendente do Empréstimo e serão, em geral, calculados com base em um ano de 360 dias com 12 (doze) meses de 30 dias. Com relação a empréstimos variáveis denominados em EUR, SDR e USD, os juros e as taxas de serviço serão calculados em uma convenção de contagem de dias reais/360, a menos que expressamente comunicado de outra forma pelo Fundo. O Fundo fornecerá ao Tomador um extrato de juros e/ou taxas de serviço devidos, gerados nas datas de vencimento de cobrança especificadas no Contrato de Financiamento, e o Tomador efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a partir dessa data.
- (c) O Fundo publicará a Taxa de Juros de Referência do FIDA aplicável em cada período de juros.
- (d) Durante o período de carência, os juros e/ou a taxa de serviço serão acumulados sobre o valor principal pendente do Empréstimo e deverão ser pagos semestralmente nas datas de vencimento do faturamento, mas nenhum pagamento do principal será devido.

Seção 5.02. Reembolsos e Pagamentos Antecipados do Principal

- (a) O Tomador deverá reembolsar o valor agregado do principal do Empréstimo retirado da Conta do Empréstimo em parcelas semestrais, calculadas com base no valor total do principal durante o período de vencimento menos o período de carência. O Fundo informará ao Tomador as datas e os valores dos pagamentos o mais rápido possível após o início do período de vencimento do Empréstimo. Se o valor total do principal do Empréstimo não for totalmente desembolsado, após o cancelamento do valor do principal não desembolsado, o cronograma de reembolsos deverá ser recalculado com base no valor efetivamente desembolsado menos os reembolsos do principal já recebidos pelo Fundo.
- (b) O Tomador terá o direito de pagar antecipadamente todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, desde que pague todos os juros incorridos e não pagos e/ou taxas de serviço sobre o valor a ser pago antecipadamente na data do pagamento antecipado. Todos os pagamentos antecipados serão creditados contra as parcelas restantes do Empréstimo da maneira que o Tomador e o Fundo acordarem.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

- (c) O Fundo poderá modificar os termos de amortização aplicáveis ao valor principal do Empréstimo desembolsado e pendente, de acordo com a estrutura aplicável de amortização acelerada e pagamento antecipado voluntário do Fundo.
- (d) De acordo com o parágrafo (c) acima, mediante notificação do Fundo ao Tomador, o Tomador deverá reembolsar o dobro do valor original das parcelas restantes do empréstimo retirado em aberto, juntamente com quaisquer juros devidos.
- (e) Se, a qualquer momento após a modificação dos prazos e condições de pagamento nos termos do parágrafo (c) acima, o Fundo determinar que a condição econômica do Tomador se deteriorou significativamente, o Fundo poderá, se assim solicitado pelo Tomador, reverter ainda mais os termos de pagamento do valor principal para os originalmente acordados neste Contrato.

Seção 5.03. Forma e local de pagamento

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo deverão ser pagos à conta ou contas no banco ou outra instituição financeira que o Fundo designar mediante notificação ao Tomador.

Seção 5.04. Datas de Valor dos Pagamentos do Serviço de Empréstimo

Os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão considerados efetuados a partir do dia em que a conta designada do Fundo for devidamente creditada com tal valor. Se o valor for creditado dentro do período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será a data de vencimento do faturamento. Se o valor for creditado após o período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será o dia em que o valor for creditado.

Artigo VI

DISPOSIÇÕES MONETÁRIAS

Seção 6.01. Moedas para saques

- (a) Os saques das Contas de Empréstimo e/ou de Subvenção serão efetuados nas respectivas moedas em que as despesas a serem financiadas com os recursos do Financiamento tenham sido pagas ou



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

sejam pagáveis, ou na moeda ou moedas que o Fundo selecionar.

- (b) As Contas de Empréstimo e/ou Subsídio serão debitadas pelo valor retirado na Moeda de Denominação ou, se o valor assim retirado for desembolsado em outra moeda, seu equivalente na Moeda de Denominação na data-valor da retirada.

Seção 6.02. Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo deverão ser feitos na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo especificada no Contrato de Financiamento. O valor de qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo deverá ser convertido na Moeda de Denominação, se necessário, à taxa aplicável na data-valor do pagamento, de acordo com as disposições da Seção 6.03.

Seção 6.03. Avaliação de Moedas

A taxa de conversão de uma moeda para outra, ou de uma moeda para Direitos Especiais de Saque, será a taxa publicada pelo Fundo Monetário Internacional disponível para o Fundo na data-valor do pagamento ou saque, conforme o caso, ou qualquer outra taxa que o Fundo possa notificar ao Tomador/Beneficiário.

Artigo VII

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Seção 7.01. Implementação do Projeto

- (a) O Tomador e cada uma das Partes do Projeto executarão o Projeto
 - (i) com a devida diligência e eficiência;
 - (ii) em conformidade com práticas adequadas de desenvolvimento administrativo, de engenharia, financeiro, econômico, operacional, ambiental, social e agrícola (inclusive práticas de desenvolvimento rural) e de boa governança;
 - (iii) de acordo com os planos, padrões de projeto, especificações, cronogramas de compras, de trabalho e métodos de construção



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

acordados entre o Tomador/Beneficiário e o Fundo;

- (iv) de acordo com as disposições do Acordo relevante, dos PTAOs e do Plano de Aquisições;
- (v) de acordo com as políticas, critérios e regulamentos relativos ao financiamento do desenvolvimento agrícola estabelecidos periodicamente pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva do Fundo; e



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

- (vi) de modo a garantir a sustentabilidade de suas realizações ao longo do tempo.
- (b) (i) Os projetos devem ser implementados com base em um PTAO e no respectivo Plano de Aquisições. A Agência Líder do Projeto preparará uma versão preliminar do PTAO para cada Projeto com base, na medida apropriada, nas versões preliminares dos PTAOs preparadas pelas diversas Partes do Projeto. Cada versão preliminar do PTAO do Projeto deve incluir, entre outras coisas, uma descrição detalhada das atividades planejadas do Projeto durante o próximo Ano do Projeto, um Plano de Aquisições e as fontes e usos dos fundos.
- (ii) Antes de cada Ano do Projeto, a Agência Líder do Projeto deverá, se necessário, submeter a minuta do PTAO do Projeto ao órgão de supervisão designado pelo Tomador/Beneficiário para sua análise. Após essa análise, a Agência Líder do Projeto deverá submeter a minuta do PTAO do Projeto ao Fundo para comentários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do início do Ano do Projeto relevante. Se o Fundo não fizer comentários sobre a minuta do PTAO no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, o PTAO será considerado aceitável para o Fundo.
- (iii) A Agência Líder do Projeto deverá adotar o PTAO do Projeto na forma aceita pelo Fundo.
- (iv) A Agência Líder do Projeto pode propor ajustes no PTAO do Projeto durante o Ano do Projeto relevante, que entrará em vigor após a aceitação pelo Fundo.

Seção 7.02. Disponibilidade dos recursos do financiamento

- (a) O Tomador/Beneficiário disponibilizará os recursos do Financiamento às Partes do Projeto nos termos e condições especificados no Contrato de Financiamento ou de outra forma aprovados pelo Fundo para fins de execução do Projeto.
- (b) O Contrato de Financiamento pode prever que o Tomador/Beneficiário

22



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

abra e mantenha (i) uma ou mais Contas do Projeto para as operações do Projeto em um banco aceitável para o Fundo, e/ou (ii) uma ou mais Contas Designadas para receber adiantamentos de acordo com a Seção 4.03(d). O Tomador/Beneficiário deverá identificar a Parte do Projeto responsável pela operação dessa conta ou contas. A menos que especificado de outra forma no Contrato de Financiamento, essas contas deverão ser operadas de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis da Parte do Projeto responsável por elas. Nada do que for declarado nestas Condições Gerais com relação à aceitabilidade de um banco deverá ser interpretado como uma renúncia a qualquer direito, poder ou recurso disponível ao Fundo de outra forma.

Seção 7.03. Disponibilidade de recursos adicionais

Além dos recursos do Financiamento, o Tomador/Beneficiário disponibilizará às Partes do Projeto os fundos, instalações, serviços e outros recursos que possam ser necessários para a execução do Projeto de acordo com a Seção 7.01.

Seção 7.04. Coordenação de atividades

Para garantir que o Projeto seja executado de acordo com a Seção 7.01, o Tomador/Beneficiário deverá garantir que as atividades relevantes de suas secretarias, seus departamentos e agências, e as de cada Parte do Projeto, sejam conduzidas e coordenadas de acordo com políticas e procedimentos administrativos sólidos.

Seção 7.05. Aquisição do Projeto

- (a) A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento deverá ser realizada de acordo com as disposições de:
 - (i) dos regulamentos de aquisição do Tomador/Beneficiário, na medida em que sejam consistentes com as Diretrizes de Aquisição do FIDA; e
 - (ii) o PPA específico do Projeto.
- (b) Cada Plano de Aquisições identificará os procedimentos que devem ser



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

implementados pelo Tomador/Beneficiário a fim de garantir a consistência com as Diretrizes de Aquisições do FIDA e listará todas as atividades de aquisições a serem implementadas dentro do período relevante, incluindo os salários do pessoal-chave do Projeto, mas excluindo os custos operacionais. O Plano de Aquisições deve ser mantido atualizado e melhorado pelo Tomador/Beneficiário.

- (c) As aquisições de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento do FIDA serão realizadas pela Agência Líder do Projeto. No caso de as atividades de aquisição do Projeto serem realizadas pelas Partes do Projeto, elas serão identificadas no Anexo 1 do Contrato de Financiamento. Quaisquer mudanças nas Partes do Projeto encarregadas das atividades de aquisição do Projeto estarão sujeitas ao acordo prévio do FIDA e serão processadas por meio de uma emenda ao Contrato de Financiamento.
- (d) Mediante notificação ao Tomador/Beneficiário, o Fundo pode exigir que todos os documentos de aquisição do Projeto e contratos para aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento incluam disposições que exijam que licitantes, fornecedores, contratados, subcontratados e consultores
 - (i) Respeitem os Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática Atualizados do FIDA, conforme alterados de tempos em tempos (SECAP Atualizado);
 - (ii) cumpram a Política do FIDA de Prevenção à Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, e a Política do FIDA de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual e a Política do FIDA de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme emendas periódicas;
 - (iii) permitam a inspeção completa pelo Fundo de toda a documentação de licitação, contratos, reclamações de licitantes e registros relacionados
 - (iv) mantenham todos os documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relacionados a uma licitação ou contrato por pelo menos três (3) anos após a conclusão da



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

execução do contrato do processador de compras; e

- (v) cooperem totalmente com agentes ou representantes do Fundo que estejam realizando uma auditoria ou investigação.
- (e) O Tomador/Beneficiário deverá assegurar que todos os documentos de aquisição do Projeto, contratos, memorandos de entendimento, ordens de compra e pagamentos relacionados sejam registrados nos sistemas de monitoramento de aquisições e contratos atualmente adotados pelo FIDA em relação à aquisição de bens, obras, serviços, consultoria, serviços que não sejam de consultoria, contratos comunitários, subvenções e contratos de financiamento. O Tomador/Beneficiário deverá garantir que os dados de aquisições e contratos sejam mantidos atualizados continuamente.

Seção 7.06. Procedimentos de avaliação social, ambiental e climática

- (a) O Tomador/Beneficiário deverá realizar a preparação, o projeto, a construção, a implementação e a operação do Projeto/Programa de acordo com os nove padrões e outras medidas e requisitos estabelecidos no PAESC atualizado, bem como com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Tomador/Beneficiário e/ou às entidades subnacionais relacionadas a questões sociais, ambientais e de mudança climática de maneira e substância satisfatórias para o FIDA. O Tomador/Beneficiário não deverá emendar, alterar ou renunciar a qualquer disposição do SECAP Atualizado, a menos que acordado por escrito pelo Fundo no Contrato de Financiamento e/ou no(s) plano(s) de gestão, se houver.
- (b) O Tomador/Beneficiário deverá fazer com que a Agência Líder do Projeto cumpra sempre, durante a execução do Projeto/Programa, com os padrões, medidas e requisitos estabelecidos no SECAP Atualizado e no(s) plano(s) de gerenciamento, se houver.
- (c) O Tomador/Beneficiário garantirá que seja estabelecido um mecanismo de reclamação ao nível do Projeto/Programa que seja facilmente acessível, culturalmente adequado, disponível nos idiomas locais e adaptado à natureza da atividade do Projeto/Programa e aos impactos



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

potenciais, a fim de receber e resolver prontamente as preocupações e reclamações(por exemplo, com relação à compensação, realocação ou restauração dos meios de subsistência) relacionadas ao desempenho ambiental e social do Projeto/Programa para pessoas que possam ser indevida e adversamente afetadas ou potencialmente prejudicadas se o Projeto/Programa não cumprir os padrões SECAP e as políticas relacionadas. O mecanismo de reclamação em nível de Projeto/Programa deverá levar em conta os povos indígenas, as leis consuetudinárias e os processos de resolução de disputas. Os mecanismos de disputa tradicionais ou informais dos Povos Indígenas afetados deverão ser utilizados na medida do possível.

- (d) O Tomador/Beneficiário deverá cooperar plenamente com o Fundo no que diz respeito às missões de supervisão, revisões intermediárias, visitas de campo, auditorias e visitas de acompanhamento a serem realizadas de acordo com os requisitos do SECAP atualizado e do(s) plano(s) de gestão, se houver, conforme o Fundo considerar apropriado, dependendo da escala, natureza e riscos do Projeto/Programa.

Seção 7.07. Lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e sanções

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto devem garantir seu compromisso com o combate e a prevenção da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e dos riscos relacionados, e lidar com entidades sancionadas em conformidade com a Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do FIDA (Política AML-CFT) e a Seção 4.07(c) destas Condições Gerais, respectivamente. Essas medidas devem estar alinhadas com os princípios da Política AML- CFT e com a Seção 4.07(c) destas Condições Gerais, conforme possam ser alteradas de tempos em tempos. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas para apoiar o cumprimento do disposto acima.

Seção 7.08. Fraude e Corrupção

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto assegurarão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme possa ser alterada de tempos em tempos. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essa Política.

Seção 7.09. Assédio sexual, exploração e abuso sexual

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta a Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, conforme possa ser alterada de tempos em tempos. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essa Política.

Seção 7.10. Proteção de dados pessoais

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto assegurarão que o Projeto seja executado de acordo com os princípios e disposições das Diretrizes de Privacidade de Dados Pessoais do FIDA em suas Atividades e Operações, conforme possam ser alteradas de tempos em tempos. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essas Diretrizes.

Seção 7.11. Uso de bens e serviços

Todos os bens, serviços e edifícios financiados pelo Financiamento deverão ser usados exclusivamente para os fins do Projeto.

Seção 7.12. Manutenção

O Tomador/Beneficiário deverá assegurar que todas as instalações e obras civis usadas em conexão com o Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos necessários dessas instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 7.13. Seguro

- (a) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deverá segurar todos os bens e edifícios usados no Projeto contra os riscos e nos valores que sejam consistentes com a boa prática comercial.
- (b) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deverá segurar os bens importados para o Projeto que são financiados pelo Financiamento contra riscos incidentes na aquisição, transporte e

27



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

entrega dos mesmos ao local de uso ou instalação, de acordo com as boas práticas comerciais.

Seção 7.14. Acordos Subsidiários

- a) O Tomador/Beneficiário deverá garantir que nenhuma Parte do Projeto celebre qualquer Contrato Subsidiário, ou consinta com qualquer modificação do mesmo, que seja inconsistente com o Contrato de Financiamento ou com o Contrato de Projeto.
- b) O Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto deverá exercer seus direitos nos termos de qualquer Contrato Subsidiário do qual seja parte para garantir que os interesses do Tomador/Beneficiário e do Fundo sejam totalmente protegidos e que o Projeto seja realizado de acordo com a Seção 7.01.
- c) Nenhuma disposição de qualquer Contrato Subsidiário do qual o Tomador/Beneficiário seja parte poderá ser cedida, renunciada, suspensa, revogada, emendada ou modificada de outra forma sem o consentimento prévio do Fundo.
- d) O Tomador/Beneficiário deverá arcar com qualquer risco cambial nos termos de qualquer Contrato Subsidiário do qual seja parte, a menos que acordado de outra forma pelo Fundo.
- e) Quaisquer alterações nas Partes do Projeto encarregadas das atividades de aquisição do Projeto estarão sujeitas ao acordo prévio do FIDA e serão processadas por meio de uma emenda ao Contrato de Financiamento.

Seção 7.15. Cumprimento dos Contratos

- (a) O Tomador/Beneficiário será totalmente responsável perante o Fundo pelo cumprimento devido e tempestivo de todas as obrigações atribuídas a ele, à Agência Líder do Projeto e a todas as outras Partes do Projeto nos termos de qualquer Contrato. Na medida em que qualquer Parte do Projeto tenha personalidade jurídica separada do Tomador/Beneficiário, qualquer referência a uma obrigação de tal Parte do Projeto em um Contrato será considerada uma obrigação do Tomador/Beneficiário de garantir que tal Parte do Projeto cumpra tal



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

obrigação. A aceitação por qualquer Parte do Projeto de qualquer obrigação atribuída a ela em um Contrato não afetará as responsabilidades e obrigações do Tomador/Beneficiário.

- (b) O Tomador/Beneficiário deverá tomar todas as medidas necessárias ou apropriadas dentro de seus poderes para permitir e auxiliar a Agência Líder do Projeto e qualquer outra Parte do Projeto a cumprir suas obrigações nos termos de um Contrato. O Tomador/Beneficiário não tomará, e não permitirá que qualquer terceiro tome, qualquer ação que possa interferir com tal desempenho.

Seção 7.16. Pessoal-chave do Projeto

O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto nomeará o Diretor do Projeto e todos os outros funcionários-chave do Projeto da maneira especificada no Contrato ou de outra forma aprovada pelo Fundo. O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto empregará, conforme necessário, pessoal-chave cujas qualificações, experiência e termos de referência sejam satisfatórios e tenham sido aprovados pelo FIDA. O pessoal-chave do Projeto pode ser destacado para o Projeto no caso de funcionários do governo ou recrutado sob um contrato de prazo fixo seguindo o método de seleção de consultor individual no Manual de Aquisições do FIDA, ou por qualquer método de seleção equivalente no sistema nacional de aquisições aplicável que seja aceitável para o FIDA. O recrutamento e a demissão do pessoal-chave do Projeto estão sujeitos à análise e aprovação prévia do FIDA. O Tomador/Beneficiário deverá enviar seus melhores esforços para garantir a continuidade do pessoal-chave do Projeto durante todo o Período de Implementação do Projeto. Espera-se que qualquer contrato assinado entre o Tomador/Beneficiário e o pessoal-chave do Projeto esteja em conformidade com as regulamentações trabalhistas nacionais ou com as Normas Internacionais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (o que for mais rigoroso), a fim de satisfazer as condições do SECAP atualizado. Contratos repetidos de curto prazo devem ser evitados, a menos que sejam adequadamente justificados de acordo com as circunstâncias do Projeto/Programa.

Seção 7.17. Partes do Projeto

Cada Parte do Projeto deverá, conforme necessário para realizar o Projeto de acordo com as Seções 7.01 e 7.05:



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

- (a) tomar prontamente todas as medidas necessárias ou apropriadas para manter sua existência corporativa e para adquirir, manter e renovar seus direitos, propriedades, poderes, privilégios e franquias;
- (b) empregar gerentes e funcionários competentes e experientes, e garantir que sua conduta seja motivada pelos mais altos padrões éticos;
- (c) operar, manter e substituir suas instalações, equipamentos e outras propriedades; e
- (d) não vender, arrendar ou de outra forma alienar qualquer ativo do Projeto, exceto no curso normal dos negócios ou conforme acordado pelo Fundo.

Seção 7.18. Alocação de recursos do projeto

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão assegurar que os recursos e benefícios do Projeto, na medida do possível, sejam alocados entre a População Alvo usando métodos desagregados por gênero.

Seção 7.19. Fatores Ambientais

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto tomarão todas as medidas razoáveis para garantir que o Projeto seja executado com a devida diligência em relação a fatores ambientais e em conformidade com as leis ambientais nacionais e quaisquer tratados internacionais dos quais o Estado Membro do Projeto possa ser parte. Em particular, as Partes do Projeto manterão práticas adequadas de gestão de pragas no âmbito do Projeto e, para esse fim, cumprirão os princípios do Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e Uso de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), conforme suas emendas, e garantirão que os pesticidas adquiridos no âmbito do Projeto não incluam nenhuma formulação de pesticida que possa ser classificada como Extremamente Perigosa (Classe Ia) ou Altamente Perigosa (Classe Ib) de acordo com a *Classificação Recomendada da OMS de Pesticidas por Perigo*, conforme suas emendas.

Seção 7.20. Taxas de Reempréstimo

Durante o Período de Implementação do Projeto, o Tomador/Beneficiário e

30



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

o Fundo deverão revisar periodicamente as taxas de juros aplicáveis a quaisquer créditos concedidos a membros da População Alvo que sejam financiados (direta ou indiretamente) pelo Financiamento. Essas revisões serão conduzidas em conjunto com o objetivo de alcançar ou manter taxas de juros positivas ao longo do tempo. O Tomador/Beneficiário tomará todas as medidas apropriadas, de acordo com suas políticas e as políticas do Fundo, para atingir esse objetivo. Entre essas medidas, o Tomador/Beneficiário e cada uma das Partes do Projeto que estender tais créditos deverão se esforçar para minimizar seus custos. Para os fins desta Seção, o termo "taxa de juros positiva" significa, em relação a qualquer crédito concedido por qualquer Parte do Projeto, uma taxa de juros que, após a aplicação da inflação, permita que essa Parte do Projeto recupere seus custos e alcance a sustentabilidade.

Seção 7.21. Conclusão do Projeto

O Tomador/Beneficiário deverá assegurar que as Partes do Projeto concluam a implementação do Projeto até a Data de Conclusão do Projeto. O Fundo e o Tomador/Beneficiário deverão chegar a um acordo sobre a disposição dos ativos do Projeto após sua conclusão.

Artigo VIII

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO

Seção 8.01. Registros de implementação

O Tomador/Beneficiário deverá assegurar que as Partes do Projeto mantenham registros e documentos adequados para refletir suas operações na implementação do Projeto (incluindo, mas não se limitando a, cópias ou originais de todas as correspondências, atas de reuniões e todos os documentos relativos a aquisições) até a Data de Conclusão do Projeto, e deverá reter tais registros e documentos por pelo menos dez (10) anos a partir de então.

Seção 8.02. Monitoramento da Implementação do Projeto

A Agência Líder do Projeto deverá:

- (a) estabelecer e, posteriormente, manter um sistema de gerenciamento



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

de informações apropriado de acordo com as diretrizes operacionais do Fundo e a Estrutura de Medição de Resultados;

- (b) durante o Período de Implementação do Projeto, coletar todos os dados e outras informações relevantes (incluindo toda e qualquer informação solicitada pelo Fundo) necessários para monitorar o progresso da implementação do Projeto e o alcance de seus objetivos; e
- (c) durante o Período de Implementação do Projeto e por pelo menos 10 (dez) anos a partir de então, armazenar adequadamente tais informações e, prontamente, mediante solicitação, disponibilizá-las ao Fundo e a seus representantes e agentes.

Seção 8.03. Relatório de Progresso e Revisões Intermediárias

- (a) A Agência Líder do Projeto, ou outra parte assim designada no respectivo Acordo, fornecerá ao Fundo relatórios periódicos sobre o andamento do Projeto, na forma e conteúdo que o Fundo razoavelmente solicitar. No mínimo, esses relatórios devem abordar (i) o progresso quantitativo e qualitativo obtido na implementação do Projeto e na consecução de seus objetivos, (ii) os problemas encontrados durante o período do relatório, (iii) as medidas tomadas ou propostas para solucionar esses problemas e (iv) o programa de atividades proposto e o progresso esperado durante o período do relatório seguinte.
- (b) Se especificado em um Acordo, a Agência Líder do Projeto e o Fundo realizarão conjuntamente uma revisão da implementação do Projeto até o ponto médio do Período de Implementação do Projeto (a "Revisão Intermediária") com base nos termos de referência preparados pela Agência Líder do Projeto e aprovados pelo Fundo. Entre outras coisas, a Revisão Intermediária deverá considerar o alcance dos objetivos do Projeto e suas restrições, e recomendar a reorientação necessária para alcançar tais objetivos e remover tais restrições.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

- (c) O Tomador/Beneficiário deverá assegurar que as recomendações resultantes da Revisão Intermediária sejam implementadas dentro do prazo especificado e de forma satisfatória para o Fundo.
 Tais recomendações podem resultar em modificações no Contrato ou no cancelamento do Financiamento.

Seção 8.04. Relatório de Conclusão

O quanto antes possível após a Data de Conclusão do Projeto, mas, em qualquer caso, até a Data de Encerramento do Financiamento, o Tomador/Beneficiário fornecerá ao Fundo um relatório sobre a implementação geral do Projeto, na forma e conteúdo especificados no Contrato de Financiamento ou que o Fundo venha a solicitar. No mínimo, esse relatório deverá abordar (i) os custos e benefícios do Projeto, (ii) a consecução de seus objetivos, (iii) o desempenho do Tomador/Beneficiário, das Partes do Projeto e do Fundo em relação às suas respectivas obrigações nos termos do Acordo e (iv) as lições aprendidas com o acima exposto.

Seção 8.05. Planos e cronogramas

As Partes do Projeto fornecerão ao Fundo, imediatamente após sua preparação, os planos, padrões de projeto, relatórios, documentos contratuais, especificações e cronogramas relativos ao Projeto e quaisquer modificações materiais feitas posteriormente.

Seção 8.06. Outros relatórios e informações de implementação

Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições anteriores deste Artigo:

- (a) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto fornecerão prontamente ao Fundo outros relatórios e informações que o Fundo razoavelmente solicitar sobre qualquer assunto relacionado ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.
- (b) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão informar prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na implementação do Projeto ou na consecução de seus objetivos. Em particular, o Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

deverão notificar prontamente o Fundo sobre quaisquer alegações de fraude e/ou corrupção recebidas em relação a qualquer uma das atividades do Projeto.

- (c) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão informar prontamente o Fundo sobre qualquer descumprimento da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual.

Artigo IX

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Seção 9.01. Registros financeiros

As Partes do Projeto manterão contas e registros separados de acordo com práticas contábeis apropriadas e consistentes, adequadas para refletir as operações, os recursos e os gastos relacionados ao Projeto até a Data de Encerramento do Financiamento, e manterão essas contas e registros por pelo menos dez (10) anos a partir de então.

Seção 9.02. Demonstrações Financeiras

O Tomador/Beneficiário entregará ao Fundo demonstrações financeiras detalhadas das operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto para cada Ano Fiscal, preparadas de acordo com padrões e procedimentos aceitáveis pelo Fundo, e entregará tais demonstrações financeiras ao Fundo dentro de 4 (quatro) meses do final de cada Ano Fiscal.

Seção 9.03. Auditoria de contas

O Tomador/Beneficiário:

- (a) a cada Ano Fiscal, terá as contas relativas ao Projeto auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Fundo, de acordo com os padrões de auditoria aceitáveis para o Fundo e a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros e Auditoria de Projetos Financiados pelo FIDA e Manual Relacionado;



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

- (b) no prazo de seis (6) meses após o final de cada ano fiscal, fornecerá ao Fundo uma cópia autenticada do relatório de auditoria. O Tomador/Beneficiário deverá enviar ao Fundo a resposta à carta de administração dos auditores no prazo de um mês do recebimento da mesma;
- (c) Se o Tomador/Beneficiário não fornecer em tempo hábil qualquer relatório de auditoria exigido de forma satisfatória, e o Fundo determinar que é improvável que o Tomador/Beneficiário o faça em um prazo razoável, o Fundo poderá contratar auditores independentes de sua escolha para auditar as contas relativas ao Projeto. O Fundo poderá financiar o custo de tal auditoria por meio de saque das contas do Empréstimo e/ou da Subvenção.

Seção 9.04. Outros relatórios e informações financeiras

Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições anteriores deste Artigo:

- (a) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto fornecerão prontamente ao Fundo outros relatórios e informações que o Fundo razoavelmente solicitar sobre qualquer questão financeira relacionada ao Financiamento, ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.
- (b) O Tomador/Beneficiário e o Garantidor informarão prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na manutenção dos Pagamentos do Serviço do Empréstimo.
- (c) O Estado Membro do Projeto fornecerá prontamente ao Fundo todas as informações que o Fundo possa razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive seu balanço de pagamentos e sua dívida externa.

Artigo X

COOPERAÇÃO

Seção 10.01. Da Cooperação, em geral

O Fundo, a Instituição Cooperante e cada Parte do Projeto deverão cooperar plenamente para assegurar que os objetivos do Projeto sejam



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

alcançados.

Seção 10.02. Intercâmbio de opiniões

O Fundo, o Tomador/Beneficiário e a Agência Líder do Projeto deverão, de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Financiamento ou qualquer Parte do Projeto.

Seção 10.03. Visitas, Inspeções e Consultas

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto permitirão que agentes e representantes do Fundo, de tempos em tempos

- (a) visitar e inspecionar o Projeto, incluindo todo e qualquer local, obras, equipamentos e outros bens utilizados para fins relacionados ao Projeto;
- (b) examinar os originais e tirar cópias de quaisquer dados, contas, registros e documentos relevantes para o Financiamento, o Projeto ou qualquer Parte do Projeto; e
- (c) visitar, comunicar-se com e fazer perguntas a todo o pessoal do Projeto e a qualquer membro da equipe de qualquer Parte do Projeto.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Seção 10.04. Auditorias iniciadas pelo Fundo

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto permitirão que auditores designados pelo Fundo auditem os registros e contas relativos ao Projeto. O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão cooperar plenamente com qualquer auditoria e conceder aos auditores todos os direitos e privilégios de agentes ou representantes do Fundo nos termos da Seção 10.03. Com exceção das auditorias realizadas de acordo com a Seção 9.03(c), o Fundo arcará com o custo de tais auditorias.

Seção 10.05. Avaliações do Projeto

- (a) O Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto facilitarão todas as avaliações e revisões do Projeto que o Fundo possa realizar durante o Período de Implementação do Projeto e nos dez (10) anos seguintes.
- (b) Conforme utilizado nesta Seção, o termo "facilitar", além do cumprimento integral dos Artigos VIII, IX e deste Artigo X em relação a tais avaliações e revisões, inclui o fornecimento de apoio logístico em tempo hábil, disponibilizando pessoal e equipamentos do Projeto e tomando prontamente qualquer outra medida que o Fundo possa solicitar em relação a tais avaliações e revisões, mas não inclui incorrer em despesas próprias.

Seção 10.06. Revisões da carteira do país

O Estado Membro do Projeto deverá permitir que os agentes e representantes do Fundo, em consulta com o Estado Membro do Projeto, entrem em seu território periodicamente para trocar opiniões com as pessoas, visitar os locais e examinar os dados, registros e documentos que o Fundo possa razoavelmente solicitar a fim de realizar uma revisão geral de todos os projetos e programas financiados, no todo ou em parte, pelo Fundo em seu território e de todos os financiamentos concedidos pelo Fundo ao Estado Membro do Projeto. O Estado Membro do Projeto deverá assegurar que todas as partes envolvidas cooperem plenamente nessa revisão.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Artigo XI

FISCALIZAÇÃO

Seção 11.01. Tributação

- (a) O Financiamento e todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão isentos de todos os Impostos, e todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão feitos livres e desembaraçados de impostos.
- (b) O Contrato estará isento de quaisquer impostos sobre assinatura, entrega ou registro.
- (c) O uso de quaisquer recursos do Financiamento para pagamento de Impostos está sujeito à política do Fundo de exigir economia e eficiência no uso de seu Financiamento. Portanto, se o Fundo, a qualquer momento, determinar que o valor de qualquer imposto é excessivo, discriminatório ou não razoável, o Fundo poderá, mediante notificação ao Tomador/Beneficiário, reduzir as porcentagens de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento, especificadas no Contrato de Financiamento.

Artigo XII

RECURSOS DO FUNDO

Seção 12.01. Suspensão pelo Fundo

- (a) Sempre que um dos eventos a seguir tiver ocorrido e continuar ocorrendo, o Fundo poderá suspender, no todo ou em parte, o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio:
 - (i) O Tomador deixar de efetuar qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo quando devido, quer o Garantidor ou qualquer outro terceiro tenha ou não efetuado tal Pagamento do Serviço de Empréstimo.
 - (ii) O Tomador/Beneficiário deixar de efetuar qualquer pagamento devido nos termos de qualquer outro Contrato de Financiamento, Contrato de Garantia ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Tomador/Beneficiário para com o Fundo, independentemente de qualquer terceiro ter ou não efetuado tal pagamento.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.
 de Empréstimo quando devido.

- (iv) O Garantidor deixar de efetuar qualquer pagamento devido nos termos de qualquer outro Contrato de Financiamento ou Garantia entre o Garantidor e o Fundo, ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Garantidor para com o Fundo.
- (v) O Fundo determinar que o Projeto não cumpriu, ou é improvável que cumpra em tempo hábil, seus propósitos conforme declarados no Contrato.
- (vi) O Fundo determinar que surgiu uma situação que pode tornar improvável que o Projeto possa ser realizado com sucesso ou que qualquer Parte do Projeto seja capaz de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos de qualquer Contrato.
- (vii) O Estado Membro do Projeto for suspenso de sua condição de membro do Fundo ou deixou de ser um Estado Membro; ou o Estado Membro do Projeto entregar uma notificação de sua intenção de se retirar do Fundo.
- (viii) Qualquer declaração feita pelo Tomador/Beneficiário, pelo Garantidor ou por qualquer Parte do Projeto em qualquer Contrato, ou qualquer declaração fornecida em relação a ele e na qual o Fundo tenha confiado ao fazer o Financiamento, estiver incorreta ou for enganosa em qualquer aspecto material.
- (ix) Se o Tomador/Beneficiário não for um Estado Membro, o Fundo determinou que ocorreu qualquer mudança adversa relevante na condição do Tomador/Beneficiário.
- (x) O Tomador/Beneficiário ou o Garantidor não conseguir pagar suas dívidas, em geral, na data de vencimento.
- (xi) Qualquer autoridade competente tomar medidas para a dissolução da Agência Líder do Projeto ou para a suspensão de suas operações.
- (xii) Qualquer autoridade competente tomar medidas para a dissolução de qualquer Parte do Projeto (que não seja a Agência Líder do Projeto) ou suspensão de suas operações, e o Fundo tenha determinado que tal dissolução ou suspensão provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
- (xiii) O Tomador/Beneficiário deixar de disponibilizar quaisquer



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Projeto de acordo com as Seções 7.02 ou 7.03.

- (xiv) O Fundo não tiver recebido qualquer relatório de auditoria ou outro documento mencionado no Artigo VIII (Relatórios e Informações sobre Implementação) ou no Artigo IX (Relatórios e Informações Financeiras) dentro do prazo estipulado nos Contratos, ou o relatório de auditoria não ser plenamente satisfatório para o Fundo, ou o Tomador/Beneficiário ou qualquer outra Parte do Projeto tiver deixado de cumprir suas obrigações nos termos dos Artigos VIII ou IX.
- (xv) A Agência Líder do Projeto ou qualquer outra Parte do Projeto deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos de um Acordo de Projeto.
- (xvi) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos de qualquer Contrato Subsidiário.
- (xvii) Qualquer Parte do Projeto (que não seja a Agência Líder do Projeto) deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos de qualquer Contrato Subsidiário, e o Fundo determinou que tal falha teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
- (xviii) Qualquer Contrato Subsidiário ou qualquer disposição do mesmo tiver cedido, renunciado, suspenso, rescindido, emendado ou de outra forma modificado sem o consentimento prévio do Fundo, e o Fundo determinou que tal cessão, renúncia, suspensão, rescisão, emenda ou modificação teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
- (xix) O Fundo suspender, no todo ou em parte, o direito do Tomador/Beneficiário ou do Garantidor de solicitar ou fazer saques nos termos de qualquer outro Contrato com o Fundo.
- (xx) O Tomador/Beneficiário ou qualquer Parte do Projeto deixar de cumprir qualquer outra obrigação prevista no Contrato de Financiamento ou em qualquer outro Contrato.
- (xxi) O Fundo determinar que qualquer valor do Financiamento tenha sido usado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível.
- (xxii) O Fundo, após consultar o Tomador/Beneficiário, determinar que



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

os benefícios materiais do Projeto não estão atingindo adequadamente a População Alvo, ou estão beneficiando outras pessoas que não a População Alvo em detrimento da População Alvo.

- (xxiii) O Tomador/Beneficiário deixar de cumprir qualquer Pacto Especial estabelecido no respectivo Contrato, e tal inadimplência continuou sem ser remediada por um período de 30 (trinta) dias, e o Fundo determinar que tal inadimplência teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
- (xxiv) A qualquer momento em que o Fundo determinar, com relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram praticadas por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos recursos do Financiamento sem que o Tomador/Beneficiário tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para tratar de tais práticas quando elas ocorrerem.
- (xxv) O Fundo, após consulta ao Tomador/Beneficiário, determinar que atos de assédio sexual, exploração e abuso sexual foram praticados por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos recursos do Financiamento sem que o Tomador/Beneficiário tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para tratar de tais atos quando eles ocorrerem.
- (xxvi) A aquisição não foi ou não está sendo realizada de acordo com as Diretrizes de Aquisição do FIDA.
- (xxvii) Mediante a ocorrência ou não ocorrência, conforme o caso, de qualquer evento especificado no Contrato relevante como motivo adicional para suspensão.

Essa suspensão entrará em vigor após o envio de notificação pelo Fundo ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor. Tal suspensão continuará até que o Fundo notifique o Tomador/Beneficiário de que o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques foi restaurado no todo ou em parte.

- (b) Se o relatório de auditoria exigido pela Seção 9.03 não tiver sido apresentado ao Fundo no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio será suspenso, a menos



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

que o Fundo determine o contrário mediante causa razoável demonstrada.

Seção 12.02. Cancelamento pelo Fundo

- (a) Se qualquer um dos eventos a seguir tiver ocorrido, o Fundo poderá cancelar, no todo ou em parte, os valores restantes nas Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio:
- (i) O direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio for suspenso nos termos da Seção 12.01 com relação a qualquer valor do Financiamento por um período contínuo de pelo menos 30 (trinta) dias.
 - (ii) O Fundo determinar, após consulta ao Tomador/Beneficiário, que qualquer valor do Financiamento não será necessário para financiar o Projeto.
 - (iii) Após consulta com o Tomador/Beneficiário, o Fundo determinar, com relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram adotadas por representantes do Tomador/Beneficiário ou qualquer Parte do Projeto ou qualquer outro receptor dos recursos do Financiamento sem que o Tomador/Beneficiário tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para remediar a situação.
 - (iv) O Fundo determinar que qualquer valor do Financiamento foi usado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível e o Tomador/Beneficiário não reembolsou prontamente tal valor ao Fundo mediante instruções do Fundo.
 - (v) O Fundo receber qualquer notificação do Garantidor rescindindo suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia.
 - (vi) A Revisão Intermediária recomendar que o Projeto seja encerrado.
 - (vii) Mediante a ocorrência ou não ocorrência, conforme o caso, de qualquer evento especificado no Contrato de Financiamento relevante como um motivo adicional para cancelamento.
 - (viii) O Financiamento não tiver começado a ser desembolsado dentro de 18 (dezoito) meses a partir da entrada em vigor do Contrato de Financiamento.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
 Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO Nº 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Tomador/Beneficiário.

- (b) Quaisquer valores remanescentes nas Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio serão cancelados na Data de Encerramento do Financiamento, exceto por quaisquer saldos não sacados de solicitações de saque recebidas até a Data de Encerramento do Financiamento.

Seção 12.03. Cancelamento pelo Tomador/Beneficiário

Após consultar o Fundo e com a concordância do Garantidor, o Tomador/Beneficiário poderá, mediante notificação ao Fundo, cancelar qualquer valor não sacado do Financiamento. Tal cancelamento entrará em vigor após a confirmação do mesmo pelo Fundo.

Seção 12.04. Aplicabilidade do Cancelamento ou Suspensão

Exceto conforme expressamente previsto neste Artigo, todas as disposições do Contrato de Financiamento continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer cancelamento ou suspensão.

Seção 12.05. Aceleração do Vencimento

Se, a qualquer momento, ocorrer qualquer um dos eventos a seguir, em qualquer momento subsequente durante a sua continuidade, o Fundo poderá declarar que o valor principal do Empréstimo então pendente, juntamente com todos os juros acumulados e outros encargos sobre o mesmo, será imediatamente devido e pagável:

- (a) qualquer evento especificado nos parágrafos (v) a (xii), inclusive, da Seção 12.01 tenha ocorrido;
- (b) o Fundo tenha declarado que o principal de qualquer outro empréstimo ao Tomador/Beneficiário ou ao Garantidor em aberto seja imediatamente devido e pagável;
- (c) qualquer evento especificado nos parágrafos (i) a (iv), inclusive, da Seção 12.01 tenha ocorrido e persista por um período de 30 (trinta) dias;
- (d) qualquer evento especificado nos parágrafos (xiii) a (xxvi), inclusive, da Seção 12.01 tenha ocorrido e continue por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação do Fundo ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor; ou



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

os fins desta Seção tenha ocorrido e continuado pelo período, se houver, especificado no Contrato de Financiamento.

Essa declaração entrará em vigor após o envio de notificação ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor, após o que o principal, os juros e outros encargos se tornarão devidos e pagáveis imediatamente.

Seção 12.06. Outras Medidas

As medidas do Fundo estabelecidas neste Artigo não limitarão ou prejudicarão quaisquer direitos ou medidas disponíveis ao Fundo de outra forma.

Artigo XIII

ENTRADA EM VIGOR E RESCISÃO

Seção 13.01. Entrada em vigor

Um Contrato ou emenda a ele entrará em vigor na data em que o Fundo e o Tomador/Beneficiário o tiverem assinado, a menos que o Contrato declare que está sujeito a ratificação, caso em que o Contrato entrará em vigor na data em que o Fundo receber um instrumento de ratificação.

Seção 13.02. Rescisão antes da Retirada

O Fundo poderá rescindir o Contrato e todos os direitos e obrigações das partes a ele relacionados se:

- (a) antes da data do primeiro saque das Contas de Empréstimo e/ou Subsídio, ocorrer qualquer evento de suspensão especificado na Seção 12.01; ou
- (b) antes da data do primeiro saque das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio, o Tomador/Beneficiário, o Garantidor ou qualquer outra Parte do Projeto tiver tomado qualquer medida inconsistente com o objeto e a finalidade de qualquer Contrato.

Seção 13.03. Rescisão mediante cumprimento integral

Um Contrato e todas as obrigações das partes nele contidas serão rescindidos quando o valor principal total do Empréstimo retirado da Conta do Empréstimo e todos os juros e outros encargos que tenham incorridos sobre o Empréstimo tiverem sido pagos e quando todas as outras obrigações das partes tiverem sido totalmente cumpridas, ou quando



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

acordado pelas partes.

Artigo XIV

APLICABILIDADE E ASSUNTOS RELACIONADOS

Seção 14.01. Exigibilidade

O Contrato e os direitos e obrigações das partes nele previstos serão válidos e aplicáveis de acordo com seus termos, independentemente de qualquer lei em contrário no território do Estado Membro do Projeto.

Seção 14.02. Falha no exercício dos direitos

Nenhum atraso no exercício, ou falha no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso de qualquer parte nos termos de um Contrato prejudicará tal direito, poder ou recurso, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo. Nenhuma ação ou omissão de qualquer parte com relação a qualquer inadimplência nos termos de um Contrato prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte com relação a qualquer inadimplência subsequente.

Seção 14.03. Direitos e recursos cumulativos

Os direitos e recursos de qualquer parte nos termos de um Contrato são cumulativos e (salvo disposição expressa em contrário) não excluem qualquer direito ou recurso que essa parte teria de outra forma.

Seção 14.04. Resolução de disputas

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente de, ou em relação a, um Contrato, ou a existência, interpretação, aplicação, violação, rescisão ou invalidade do mesmo, deverá ser resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem (2012) do Tribunal Permanente de Arbitragem.

- (a) O número de árbitros será de 1 (um).
- (b) O local da arbitragem será Roma, Itália.
- (c) O idioma a ser usado nos procedimentos arbitrais será o idioma do Contrato.

Seção 14.05. Privilégios e imunidades

Nada contido nestas Condições Gerais, no Contrato ou em qualquer documento relacionado a ele deverá ser interpretado: (i) como uma



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

concedidos ao FIDA nos termos do direito internacional local e/ou consuetudinário e convencional, nem como conferindo quaisquer desses privilégios ou imunidades do FIDA a qualquer terceiro; (ii) como a aceitação pelo FIDA da aplicabilidade das leis de qualquer país ao FIDA; ou (iii) como a aceitação pelo FIDA da jurisdição dos tribunais de qualquer país ou de quaisquer tribunais internacionais ou arbitrais cuja jurisdição o FIDA não tenha reconhecido.

Seção 14.06. Lei Aplicável

Qualquer Contrato sujeito a estas Condições Gerais será regido e interpretado de acordo com o direito internacional público, com exclusão de qualquer sistema nacional de direito.

Artigo XV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Seção 15.01. Comunicações

Todas as notificações, solicitações e outras comunicações dadas ou feitas nos termos de um Contrato deverão ser feitas por escrito. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação será considerada devidamente entregue ou feita quando entregue em mãos, por correio, telegrama, facsimile ou e-mail à parte à qual foi entregue ou feita no endereço dessa parte especificado no Contrato específico ou em outro endereço que essa parte possa designar mediante notificação às outras partes.

Seção 15.02. Idioma dos relatórios

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto entregarão todos os relatórios e informações ao Fundo no idioma do Contrato ou em qualquer outro idioma acordado entre as partes.

Seção 15.03. Autoridade para tomar medidas

O representante ou agente designado em qualquer Contrato, ou outra pessoa devidamente autorizada por escrito por esse representante ou agente, poderá tomar qualquer medida e assinar qualquer documento relacionado a esse Contrato em nome dessa parte.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Português/Inglês - Public Sworn Certified Translator – Portuguese/English
nicolasayres@gmail.com. CPF: 438.389.873-49. OAB-CE 54.447. Home Office: Rua Zuca
Accioly 633, apt 101C, 60.191-335, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. Tel: + 55 85 9 9989 0019(m) /
55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

TRADUÇÃO N° 3003. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2025.

Seção 15.04. Evidência de autoridade

Mediante solicitação do Fundo, o Tomador/Beneficiário, o Garantidor e qualquer Parte do Projeto fornecerão ao Fundo provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas mencionadas na Seção 15.03, e o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 15.05. Modificações do Contrato

As partes podem concordar periodicamente em modificar os termos e condições de um Contrato ou a aplicação do Contrato. Qualquer emenda a um Contrato entrará em vigor de acordo com as disposições da Seção 13.01 deste instrumento, a menos que as partes concordem de outra forma.

Seção 15.06. Mudança de entidade ou representante

Se uma parte desejar nomear um sucessor, reatribuir as responsabilidades ou alterar a designação ou o endereço de qualquer uma das entidades especificadas em um Contrato, essa parte deverá notificar as outras partes. Após a aceitação pelas outras partes, essa nova entidade constituirá a entidade totalmente responsável pela execução das funções atribuídas ao seu antecessor nos termos do Contrato.

Seção 15.07. Assinatura do Contrato

A assinatura de um Contrato por uma parte constituirá a expressão do consentimento dessa parte em se vincular a ele, sujeita apenas a qualquer ratificação ou autorização exigida por uma norma de direito interno de fundamental importância e divulgada à outra parte por escrito antes dessa assinatura.

FIDA

Dezembro de 2022

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier.

Nícolas de Almeida Ayres

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	210.338,6	231.886,3	21.547,6	10,2%	10.358,1	4,7%	1.106.345,5	1.205.102,3	98.756,8	8,9%	42.114,2	3,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	126.717,5	143.035,5	16.317,9	12,9%	9.576,8	7,2%	718.207,6	790.416,1	72.208,4	10,1%	35.702,6	4,7%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.543,0	7.348,0	1.805,0	32,6%	1.510,1	25,9%	26.822,8	37.325,6	10.502,8	39,2%	9.225,1	32,4%
1.1.2 IPI	6.572,1	6.998,7	426,6	6,5%	77,0	1,1%	30.047,7	35.107,1	5.059,5	16,8%	3.542,6	11,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	619,3	737,9	118,6	19,2%	85,7	13,1%	3.256,8	4.756,9	1.500,1	46,1%	1.343,9	38,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	256,7	240,7	-16,0	-6,2%	-29,7	-11,0%	1.364,6	1.521,3	156,7	11,5%	87,0	6,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	1.008,0	423,2	-584,8	-58,0%	-638,4	-60,1%	3.231,9	3.227,3	-4,6	-0,1%	-172,0	-5,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.212,5	2.734,5	522,0	23,6%	404,3	17,4%	10.208,7	13.095,2	2.886,5	28,3%	2.387,0	22,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.475,6	2.862,4	386,8	15,6%	255,1	9,8%	11.985,6	12.506,3	520,7	4,3%	-103,4	-0,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	64.001,7	73.452,2	9.450,6	14,8%	6.045,8	9,0%	355.570,6	388.317,5	32.746,9	9,2%	14.627,0	3,9%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	23.062,1	25.546,5	2.484,4	10,8%	1.257,5	5,2%	33.615,2	36.731,2	3.115,9	9,3%	1.342,6	3,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.773,4	16.263,7	-509,8	-3,0%	-1.402,1	-7,9%	142.861,7	152.274,5	9.412,9	6,6%	2.253,4	1,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	24.166,1	31.642,0	7.475,9	30,9%	6.190,4	24,3%	179.093,7	199.311,8	20.218,1	11,3%	11.031,0	5,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.406,5	10.249,3	1.842,8	21,9%	1.395,6	15,8%	88.737,5	101.076,9	12.339,4	13,9%	7.859,3	8,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.503,8	10.663,7	2.159,8	25,4%	1.707,5	19,1%	53.265,8	51.563,6	-1.702,2	-3,2%	-4.567,0	-8,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.369,6	7.912,4	2.542,8	47,4%	2.257,1	39,9%	28.033,2	35.987,8	7.954,6	28,4%	6.573,1	22,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.886,2	2.816,6	930,5	49,3%	830,1	41,8%	9.057,2	10.683,5	1.626,3	18,0%	1.165,6	12,1%
1.1.4 IOF	5.352,7	5.964,5	611,8	11,4%	327,0	5,8%	26.596,0	28.725,3	2.129,3	8,0%	749,0	2,7%
1.1.5 Cofins	26.302,8	27.961,5	1.658,7	6,3%	259,4	0,9%	145.309,0	151.214,8	5.905,8	4,1%	-1.584,8	-1,0%
1.1.6 PIS/Pasep	8.000,7	8.075,3	74,7	0,9%	-351,0	-4,2%	42.814,6	43.181,6	367,0	0,9%	-1.861,2	-4,1%
1.1.7 CSLL	9.680,5	9.898,9	218,5	2,3%	-296,5	-2,9%	81.028,1	87.252,8	6.224,8	7,7%	2.171,1	2,5%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	235,1	302,3	67,1	28,5%	54,6	22,1%	1.213,3	1.264,7	51,4	4,2%	-13,5	-1,0%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.028,9	3.034,0	2.005,1	194,9%	1.950,3	180,0%	8.805,5	18.026,6	9.221,0	104,7%	8.847,2	94,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	49.080,0	55.895,3	6.815,3	13,9%	4.204,4	8,1%	250.154,9	272.955,9	22.801,0	9,1%	9.871,4	3,7%
1.3.1 Urbana	48.210,0	55.892,3	7.682,3	15,9%	5.117,6	10,1%	246.247,3	272.931,5	26.684,3	10,8%	13.994,0	5,4%
1.3.2 Rural	870,0	3,0	-867,0	-99,7%	-913,2	-99,7%	3.907,6	24,3	-3.883,3	-99,4%	-4.122,6	-99,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	34.541,1	32.955,5	-1.585,6	-4,6%	-3.423,1	-9,4%	137.983,0	141.730,4	3.747,4	2,7%	-3.459,8	-2,4%
1.4.1 Concessões e Permissões	1.086,7	687,2	-399,5	-36,8%	-457,3	-40,0%	2.726,6	2.752,2	25,6	0,9%	-108,2	-3,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	17.223,2	9.174,2	-8.049,0	-46,7%	-8.965,2	-49,4%	27.579,9	21.050,4	-6.529,5	-23,7%	-8.000,9	-27,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,5	-3,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	155,3	195,8	40,6	26,1%	34,0	20,7%
1.4.2.3 BNDES	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.058,8	-38,2%	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.058,8	-38,2%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,8	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	268,7	597,9	329,2	122,5%	314,9	111,3%	268,7	1.174,3	905,6	337,0%	906,2	320,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petróbras	5.448,8	1.390,8	-4.057,9	-74,5%	-4.347,8	-75,8%	10.577,9	6.504,1	-4.073,8	-38,5%	-4.636,9	-41,4%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	1.422,6	624,7	-797,9	-56,1%	-873,5	-58,3%	1.898,0	2.009,4	111,3	5,9%	12,9	0,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.432,3	1.544,1	111,8	7,8%	35,6	2,4%	7.327,2	6.493,2	-834,1	-11,4%	-1.243,7	-16,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.692,4	7.168,8	1.476,5	25,9%	1.173,7	19,6%	50.047,8	58.926,9	8.879,2	17,7%	6.353,7	11,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.683,0	1.528,8	-154,2	-9,2%	-243,7	-13,8%	9.576,5	10.017,7	441,1	4,6%	-51,2	-0,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.406,3	2.851,9	445,6	18,5%	317,6	12,5%	12.476,2	13.999,4	1.523,3	12,2%	883,0	6,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	5.017,3	10.000,5	4.983,2	99,3%	4.716,3	89,3%	28.248,8	28.480,2	231,4	0,8%	-1.303,0	-4,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	45.269,9	53.120,9	7.851,1	17,3%	5.442,8	11,4%	214.548,5	236.534,4	21.985,9	10,2%	10.956,9	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	34.421,6	40.564,1	6.142,5	17,8%	4.311,4	11,9%	170.697,3	186.873,8	16.176,5	9,5%	7.390,8	4,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.126,0	1.815,1	689,1	61,2%	629,2	53,1%	4.584,2	7.358,6	2.774,4	60,5%	2.556,2	52,5%
2.2.1 Repasse Total	2.469,3	2.719,2	249,9	10,1%	118,6	4,6%	11.440,1	12.792,8	1.352,7	11,8%	771,1	6,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.343,3	-904,1	439,2	-32,7%	510,6	-36,1%	-6.856,0	-5.434,2	1.421,7	-20,7%	1.785,2	-24,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.526,7	1.660,4	133,8	8,8%	52,5	3,3%	8.635,9	9.557,4	921,5	10,7%	486,2	5,3%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8.147,3	9.032,5	885,2	10,9%	451,8	5,3%	29.673,7	31.575,8	1.902,1	6,4%	358,4	1,1%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	48,3	48,9	0,5	1,1%	-2,0	-4,0%	528,4	729,8	201,4	38,1%	176,8	31,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	165.068,7	178.765,3	13.696,6	8,3%	4.915,2	2,8%	891.797,0	968.567,9	76.770,8	8,6%	31.157,3	3,3%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	225.476,8	219.386,0	-6.090,8	-2,7%	-18.085,7	-7,6%	920.449,2	936.369,6	15.920,4	1,7%	-32.100,5	-3,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	110.107,1	112.050,6	1.943,5	1,8%	-3.914,0	-3,4%	403.477,2	427.246,0	23.768,8	5,9%	2.808,0	0,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	87.431,3	88.001,2	570,0	0,7%	-4.081,2	-4,4%	317.292,7	333.473,7	16.181,0	5,1%	-310,0	-0,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.620,0	750,4	-869,6	-53,7%	-955,7	-56,0%	7.135,0	6.396,1	-738,9	-10,4%	-1.116,7	-14,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	22.675,8	24.049,3	1.373,5	6,1%	167,2	0,7%	86.184,5	93.772,3	7.587,8	8,8%	3.118,0	3,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	206,4	-216,7	-51,2%	-239,2	-53,7%	1.972,6	1.846,1	-126,5	-6,4%	-230,8	-11,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.107,8	32.668,8	4.561,0	16,2%	3.065,7	10,4%	144.281,7	152.097,1	7.815,4	5,4%	300,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	263,6	184,0	-79,6	-30,2%	-93,6	-33,7%	1.779,0	1.129,2	-649,8	-36,5%	-749,7	-39,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.732,9	31.348,0	-3.384,9	-9,7%	-5.232,6	-14,3%	164.506,4	149.946,2	-14.560,2	-8,9%	-23.279,6	-13,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10.025,6	9.684,9	-340,6	-3,4%	-874,0	-8,3%	38.087,3	40.825,8	2.738,5	7,2%	755,8	1,9%
Abono	5.897,7	5.159,6	-738,1	-12,5%	-1.051,8	-16,9%	14.813,8	15.041,1	227,2	1,5%	-565,3	-3,6%
Seguro Desemprego	4.127,9	4.525,3	397,4	9,6%	177,8	4,1%	23.273,5	25.784,8	2.511,3	10,8%	1.321,1	5,3%
d/q Seguro Defeso	487,8	549,3	61,5	12,6%	35,5	6,9%	2.945,7	4.597,7	1.652,0	56,1%	1.520,1	48,7%
4.3.2 Anistiados	13,9	16,2	2,3	16,9%	1,6	11,0%	70,2	77,2	7,0	10,0%	3,4	4,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	189,9	200,3	10,4	5,5%	0,3	0,2%	921,3	3.067,5	2.146,2	232,9%	2.130,8	218,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,1	72,0	2,8	4,1%	-0,8	-1,1%	321,4	345,0	23,6	7,3%	7,0	2,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.266,2	10.391,7	1.125,5	12,1%	632,6	6,5%	44.586,0	51.848,4	7.262,4	16,3%	5.000,3	10,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	462,0	166,0	-296,0	-64,1%	-320,6	-65,9%	1.759,5	1.954,3	194,8	11,1%	106,7	5,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	6.639,9	356,7	-6.283,2	-94,6%	-6.636,5	-94,9%	7.218,6	1.389,2	-5.829,3	-80,8%	-6.207,3	-81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,4	28,8	-2,6	-8,1%	-4,2	-12,8%	120,1	143,5	23,4	19,5%	17,4	13,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.254,7	4.297,6	1.042,9	32,0%	869,8	25,4%	20.716,4	26.401,2	5.684,8	27,4%	4.705,4	21,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	321,6	503,6	182,0	56,6%	164,9	48,7%	1.678,1	2.123,6	445,5	26,5%	357,4	20,1%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.523,5	1.710,0	186,5	12,2%	105,4	6,6%	7.173,4	7.139,3	-34,1	-0,5%	-413,4	-5,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,7	-5,1%	1.660,8	1.660,3	-0,5	0,0%	-87,4	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	372,0	202,7	-169,3	-45,5%	-189,1	-48,3%	31.005,2	1.705,0	-29.300,2	-94,5%	-31.257,9	-94,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.381,6	3.220,2	838,6	35,2%	711,9	28,4%	9.202,8	11.518,9	2.316,0	25,2%	1.843,5	18,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	924,5	2.164,5	1.240,1	134,1%	1.190,9	122,3%	5.395,9	8.529,4	3.133,5	58,1%	2.872,6	50,1%
Equalização de custeio agropecuário	46,5	148,7	102,3	220,1%	99,8	203,9%	272,1	849,3	577,2	212,2%	568,7	196,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	207,3	548,4	341,1	164,6%	330,1	151,2%	1.252,4	2.373,4	1.121,0	89,5%	1.063,0	79,8%
Política de preços agrícolas	11,5	13,9	2,4	20,8%	1,8	14,7%	34,9	65,5	30,5	87,3%	29,0	78,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,1	1,1	-	1,1	-	0,5	6,9	6,4	-	6,4	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	12,8	1,3	11,6%	0,7	6,0%	34,5	58,6	24,1	70,1%	22,6	61,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	364,9	667,3	302,4	82,9%	283,0	73,6%	2.340,2	4.070,6	1.730,4	73,9%	1.620,1	65,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	357,2	645,8	288,6	80,8%	269,6	71,7%	2.298,3	3.959,0	1.660,7	72,3%	1.552,2	63,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	7,6	21,4	13,8	181,3%	13,4	167,1%	41,8	111,5	69,7	166,6%	67,9	151,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	78,7	153,4	74,7	94,9%	70,5	85,0%	184,2	318,8	134,5	73,0%	126,4	64,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,6	47,2	6,5	16,1%	4,4	10,3%	235,7	263,1	27,3	11,6%	15,6	6,2%
Concessão de Financiamento ^{5/}	38,1	106,3	68,2	178,8%	66,1	164,7%	-51,5	55,7	107,2	-	110,7	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	25,7	1,2	-24,5	-95,2%	-25,8	-95,4%	738,0	28,5	-709,5	-96,1%	-752,5	-96,3%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-2,8	431,3	434,1	-	434,3	-	165,0	617,9	452,9	274,4%	444,3	253,3%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,6	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	11,5%	0,0	5,9%	4,5	4,3	-0,2	-4,8%	-0,5	-9,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	200,0	0,0	0,0%	-10,6	-5,1%	353,6	109,9	-243,7	-68,9%	-264,4	-71,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-8,1	-0,6	7,4	-92,3%	7,9	-92,7%	-90,2	-10,8	79,5	-88,1%	85,2	-88,6%
Proagro	1.400,0	1.052,9	-347,1	-24,8%	-421,6	-28,6%	3.795,4	2.916,0	-879,5	-23,2%	-1.091,9	-27,1%
PNAFE	63,2	0,0	-63,2	-100,0%	-66,5	-100,0%	62,7	-4,3	-67,0	-	-70,4	-
Demais Subsídios e Subvenções	-6,0	2,8	8,8	-	9,2	-	-51,2	77,8	129,0	-	133,2	-
4.3.16 Transferências ANA	0,8	5,4	4,7	614,2%	4,6	578,1%	0,8	5,8	5,1	668,0%	5,0	630,6%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	132,1	-76,2	-36,6%	-87,3	-39,8%	992,5	864,1	-128,4	-12,9%	-178,9	-17,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	102,5	193,9	91,4	89,2%	85,9	79,6%	751,6	820,9	69,4	9,2%	28,8	3,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	52.529,0	43.318,7	-9.210,3	-17,5%	-12.004,8	-21,7%	208.183,9	207.080,3	-1.103,6	-0,5%	-11.929,4	-5,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.676,5	30.939,0	-737,4	-2,3%	-2.422,5	-7,3%	143.745,4	150.812,9	7.067,4	4,9%	-369,3	-0,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.377,1	1.689,5	312,4	22,7%	239,2	16,5%	6.598,7	8.305,3	1.706,5	25,9%	1.377,7	19,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.993,4	13.638,4	-355,0	-2,5%	-1.099,4	-7,5%	70.435,0	68.519,0	-1.916,1	-2,7%	-5.623,9	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	14.711,1	13.806,2	-904,9	-6,2%	-1.687,5	-10,9%	60.525,4	67.331,9	6.806,5	11,2%	3.729,6	5,8%
4.4.1.4 Educação	769,9	1.142,1	372,2	48,4%	331,3	40,9%	3.059,8	3.740,1	680,3	22,2%	520,7	16,1%
4.4.1.5 Demais	825,0	662,8	-162,3	-19,7%	-206,1	-23,7%	3.126,5	2.916,7	-209,8	-6,7%	-373,3	-11,3%
4.4.2 Discrecionárias	20.852,6	12.379,6	-8.472,9	-40,6%	-9.582,2	-43,6%	64.438,5	56.267,4	-8.171,0	-12,7%	-11.560,1	-16,9%
4.4.2.1 Saúde	10.683,3	3.013,1	-7.670,2	-71,8%	-8.238,5	-73,2%	22.012,8	12.929,9	-9.082,9	-41,3%	-10.269,7	-44,1%
4.4.2.2 Educação	2.742,3	1.758,5	-983,8	-35,9%	-1.129,7	-39,1%	11.007,2	10.563,7	-443,5	-4,0%	-1.013,9	-8,7%
4.4.2.3 Defesa	888,5	956,3	67,7	7,6%	20,5	2,2%	3.738,9	3.667,7	-71,1	-1,9%	-270,3	-6,8%
4.4.2.4 Transporte	1.436,7	979,7	-457,0	-31,8%	-533,4	-35,3%	5.658,4	4.856,1	-802,3	-14,2%	-1.100,5	-18,3%
4.4.2.5 Administração	513,0	776,4	263,4	51,3%	236,1	43,7%	2.415,8	2.809,1	393,3	16,3%	269,6	10,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	573,9	604,4	30,5	5,3%	-0,0	0,0%	2.392,2	3.396,5	1.004,3	42,0%	889,1	35,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	225,2	280,2	55,0	24,4%	43,0	18,1%	1.187,9	1.313,1	125,2	10,5%	63,2	5,0%
4.4.2.8 Assistência Social	762,8	357,1	-405,7	-53,2%	-446,3	-55,6%	3.232,2	2.541,3	-690,9	-21,4%	-865,0	-25,2%
4.4.2.9 Demais	3.026,9	3.653,9	627,1	20,7%	466,1	14,6%	12.793,0	14.190,0	1.397,0	10,9%	737,3	5,4%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-60.408,0	-40.620,7	19.787,3	-32,8%	23.000,9	-36,2%	-28.652,2	32.198,3	60.850,5	-	63.257,7	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-70,2	0,0	70,2	-	0,0	-	260,3	0,0	0,0	-	0,0	-
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-70,2	0,0	70,2	-	0,0	-	260,3	0,0	0,0	-	0,0	-
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP [EC nº 126/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 [pré-Acordo Uniã]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-300,0	0,0	300,0	-	0,0	-	-2.059,5	0,0	2.059,5	-	0,0	-
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-60.778,2	-40.620,7	20.157,5	-33,2%	23.000,9	-36,2%	-30.451,4	32.198,3	60.850,5	-	63.257,7	-
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-66.535,7	0,0	66.535,7	-	0,0	-	-319.308,1	0,0	319.308,1	-	0,0	-
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-127.314,0	-40.620,7	86.693,3	-68,1%	23.000,9	-36,2%	-349.759,5	32.198,3	60.850,5	-	63.257,7	-
Memorando	49.080,0	55.895,3	6.815,3	13,9%	4.204,4	8,1%	250.154,9	272.955,9	22.801,0	9,1%	7.287,4	8,6%
Arrecadação Líquida para o RGPS	49.080,0	55.895,3	6.815,3	13,9%	4.204,4	8,1%	250.154,9	272.955,9	22.801,0	9,1%	7.287,4	8,6%
Arrecadação Ordinária	49.080,0	55.895,3	6.815,3	13,9%	4.204,4	8,1%	250.154,9	272.955,9	22.801,0	9,1%	7.287,4	8,6%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.995,5	5.254,7	259,2	5,2%	-6,6	-0,1%	21.676,5	27.101,9	5.425,4	25,0%	4.108,6	23,6%
Investimento	9.361,4	5.887,6	-3.473,8	-37,1%	-3.971,8	-40,3%	24.399,9	22.232,3	-2.167,6	-8,9%	-3.604,3	-8,4%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	500,2	601,1	100,9	20,2%	74,3	14,1%	2.883,0	3.648,1	765,1	26,5%	592,1	25,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	45.470,1	52.894,1	7.424,0	16,3%	5.005,1	10,5%	214.548,5	235.052,0	20.503,5	9,6%	9.457,8	4,2%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	34.421,6	40.564,1	6.142,5	17,8%	4.311,4	11,9%	170.697,3	186.873,8	16.176,5	9,5%	7.390,8	4,1%	
1.2 Fundos Constitucionais	1.126,0	1.815,1	689,1	61,2%	629,2	53,1%	4.584,2	7.358,6	2.774,4	60,5%	2.556,2	52,5%	
1.2.1 Repasse Total	2.469,3	2.719,2	249,9	10,1%	118,6	4,6%	11.440,1	12.792,8	1.352,7	11,8%	771,1	6,3%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	1.343,3	904,1	439,2	-32,7%	510,6	-36,1%	-6.856,0	-5.434,2	1.421,7	-20,7%	1.785,2	-24,5%	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.526,7	1.660,4	133,8	8,8%	52,5	3,3%	8.635,9	9.557,4	921,5	10,7%	486,2	5,3%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.347,6	8.805,6	458,1	5,5%	14,0	0,2%	29.673,7	30.093,4	419,7	1,4%	-1.140,6	-3,6%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	48,3	48,9	0,5	1,1%	2,0	-4,0%	528,4	729,8	201,4	38,1%	176,8	31,5%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	0,7	2,3	1,5	213,6%	1,5	197,8%	4,5	11,3	6,8	151,2%	6,6	138,9%	
1.6.4 ITR	47,6	46,6	-1,0	-2,1%	3,5	-7,0%	359,5	588,7	229,2	63,7%	213,4	55,7%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,2	-24,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	225.244,9	219.229,9	-6.015,1	-2,7%	-17.997,6	-7,6%	919.948,0	936.022,0	16.074,0	1,7%	-31.919,4	-3,3%	
2.1 Benefícios Previdenciários	110.040,7	112.016,3	1.975,6	1,8%	-3.878,3	-3,3%	403.389,3	427.192,3	23.803,0	5,9%	2.847,0	0,7%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.256,6	32.768,2	4.511,5	16,0%	3.008,4	10,1%	143.655,7	151.604,0	7.948,3	5,5%	470,7	0,3%	
2.2.1 Ativo Civil	12.383,6	14.971,4	2.587,7	20,9%	1.929,0	14,8%	65.320,3	70.493,2	5.172,9	7,9%	1.792,9	2,6%	
2.2.2 Ativo Militar	2.808,1	2.662,1	-146,0	-5,2%	-295,4	-10,0%	13.712,7	13.918,0	205,3	1,5%	-515,0	-3,5%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.937,3	9.531,7	1.594,4	20,1%	1.172,2	14,0%	39.149,5	41.520,3	2.370,8	6,1%	330,3	0,8%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.888,7	5.424,8	536,1	11,0%	276,0	5,4%	24.166,9	24.574,6	407,7	1,7%	-858,6	-3,3%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	238,9	178,3	-60,6	-25,4%	-73,4	-29,2%	1.306,2	1.097,9	-208,4	-16,0%	-279,0	-20,1%	
2.2.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.680,9	31.338,4	-3.342,5	-9,6%	-5.187,4	-14,2%	164.440,6	149.981,9	-14.458,7	-8,8%	-23.173,5	-13,3%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	10.025,6	9.684,9	-340,6	-3,4%	-874,0	-8,3%	38.087,3	40.825,8	2.738,5	7,2%	755,8	1,9%	
2.3.2 Anistiados	13,9	16,2	2,3	16,8%	1,6	10,9%	70,2	77,0	6,8	9,7%	3,2	4,2%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	189,9	200,3	10,4	5,5%	0,3	0,2%	921,3	3.067,5	2.146,2	232,9%	2.130,8	218,1%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	63,3	63,4	0,1	0,1%	3,3	-5,0%	298,2	301,9	3,7	1,3%	-11,8	-3,7%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.266,1	10.391,6	1.125,5	12,1%	632,6	6,5%	44.585,9	51.849,0	7.263,0	16,3%	5.000,9	10,6%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.804,1	10.225,7	1.421,6	16,1%	953,2	10,3%	42.826,4	49.894,7	7.068,3	16,5%	4.894,3	10,8%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	462,0	165,9	-296,1	-64,1%	-320,7	-65,9%	1.759,5	1.954,3	194,7	11,1%	106,6	5,7%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários	6.588,0	357,6	-6.230,4	-94,6%	-6.580,9	-94,8%	7.159,1	1.398,9	-5.760,2	-80,5%	-6.134,9	-81,3%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,4	28,8	-2,6	-8,1%	4,2	-12,8%	120,1	143,5	23,4	19,5%	17,4	13,7%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.254,7	4.297,6	1.042,9	32,0%	869,8	25,4%	20.716,4	26.401,2	5.684,8	27,4%	4.705,4	21,3%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	321,5	504,2	182,7	56,8%	165,6	48,9%	1.678,2	2.129,5	451,3	26,9%	363,4	20,4%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.496,4	1.657,7	161,4	10,8%	81,8	5,2%	7.056,7	7.022,6	-34,1	-0,5%	-406,5	-5,4%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	0,0	0,0%	17,7	-5,1%	1.660,8	1.660,3	-0,5	0,0%	-87,4	-5,0%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	405,0	252,5	-152,5	-37,6%	-174,0	-40,8%	31.138,7	1.884,5	-29.254,1	-93,9%	-31.218,6	-94,3%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.381,6	3.220,2	838,6	35,2%	711,9	28,4%	9.202,8	11.518,9	2.316,0	25,2%	1.843,5	18,9%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	46,5	148,7	102,3	220,1%	99,8	203,9%	272,1	849,3	577,2	212,2%	568,7	196,8%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	207,3	548,4	341,1	164,6%	330,1	151,2%	1.252,4	2.373,4	1.121,0	89,5%	1.063,0	79,8%	

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Igualização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,1	1,1	-	1,1	-	0,5	6,9	6,4	-	6,4	-	
2.3.15.4 Igualização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	11,3	12,8	1,5	12,9%	0,9	7,2%	23,2	58,6	35,4	153,0%	34,6	141,2%	
2.3.15.6 Pronaf	365,0	667,3	302,3	82,8%	282,9	73,6%	2.345,4	4.070,6	1.725,1	73,6%	1.614,5	64,4%	
2.3.15.7 Proxex	78,7	153,4	74,7	94,9%	70,5	85,0%	184,2	318,8	134,5	73,0%	126,4	64,4%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,7	1,2	24,5	-95,2%	25,8	-95,4%	738,0	28,5	-709,5	-96,1%	-752,5	-96,3%	
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	2,8	431,3	434,1	-	434,3	-	165,0	617,9	452,9	274,4%	444,3	253,3%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,6	-30,9%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	11,5%	0,0	5,9%	4,5	4,3	-0,2	-4,8%	-0,5	-9,5%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	200,0	-	0,0%	10,6	-5,1%	353,6	109,9	-243,7	-68,9%	-264,4	-71,0%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Igualização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	8,1	0,6	7,4	-92,3%	7,9	-92,7%	-90,2	-10,8	79,5	-88,1%	85,2	-88,6%
2.3.15.19 Proagro	1.400,0	1.052,9	-	347,1	-24,8%	421,6	-28,6%	3.795,4	2.916,0	-879,5	-23,2%	-1.091,9	-27,1%
2.3.15.20 PNAFE	63,2	-	-	63,2	-100,0%	-	66,5	-100,0%	62,7	-4,3	-6,0	-7,4%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	6,0	2,8	8,8	-	9,2	-	-51,2	77,8	129,0	-	133,2	
2.3.16 Transferências ANA	0,8	5,4	4,7	614,2%	4,6	578,1%	0,8	5,8	5,1	668,0%	5,0	630,6%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	132,1	-	76,2	-36,6%	87,3	-39,8%	992,5	864,1	-128,4	-12,9%	-178,9	-17,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	102,5	193,9	91,4	89,2%	85,9	79,6%	751,6	820,9	69,4	9,2%	28,8	3,6%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	52.266,7	43.107,0	-	9.159,7	-17,5%	11.940,2	-21,7%	208.462,4	207.243,8	-1.218,6	-0,6%	-12.063,5	-5,5%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.673,4	30.947,2	-	726,2	-2,3%	2.411,2	-7,2%	143.682,8	150.804,1	7.121,3	5,0%	-312,7	-0,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.377,0	1.690,0	313,0	22,7%	239,8	16,5%	6.596,1	8.304,6	1.708,5	25,9%	1.379,8	19,7%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.992,0	13.642,0	-	350,0	-2,5%	1.094,4	-7,4%	70.406,4	68.512,0	-1.894,4	-2,7%	-5.601,0	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	14.709,7	13.809,8	-	899,8	-6,1%	1.682,3	-10,9%	60.497,6	67.330,4	6.832,8	11,3%	3.757,1	5,9%
2.4.1.4 Educação	769,8	1.142,4	372,6	48,4%	331,7	40,9%	3.058,0	3.740,4	682,4	22,3%	522,9	16,2%	
2.4.1.5 Demais	824,9	662,9	-	162,0	-19,6%	205,9	-23,7%	3.124,8	2.916,7	-208,0	-6,7%	-371,5	-11,2%
2.4.2 Discricionárias	20.593,3	12.159,8	-	8.433,5	-41,0%	9.529,0	-43,9%	64.779,6	56.439,7	-8.339,9	-12,9%	-11.750,8	-17,1%
2.4.2.1 Saúde	10.550,5	2.959,6	-	7.590,9	-71,9%	8.152,1	-73,4%	22.042,0	12.941,4	-9.100,6	-41,3%	-10.290,4	-44,1%
2.4.2.2 Educação	2.708,2	1.727,3	-	980,9	-36,2%	1.125,0	-39,4%	11.088,3	10.595,3	-493,0	-4,4%	-1.068,5	-9,1%
2.4.2.3 Defesa	877,5	939,3	61,8	7,0%	15,1	1,6%	3.767,2	3.676,1	-91,2	-2,4%	-292,1	-7,3%	
2.4.2.4 Transporte	1.418,8	962,3	-	456,5	-32,2%	532,0	-35,6%	5.700,9	4.877,1	-823,8	-14,5%	-1.124,6	-18,6%
2.4.2.5 Administração	506,7	762,6	256,0	50,5%	229,0	42,9%	2.434,9	2.814,0	379,1	15,6%	254,3	9,8%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	566,7	593,7	26,9	4,7%	3,2	-0,5%	2.410,5	3.406,9	996,4	41,3%	896,4	34,4%	
2.4.2.7 Segurança Pública	222,4	275,2	52,8	23,8%	41,0	17,5%	1.197,5	1.317,3	119,8	10,0%	57,3	4,5%	
2.4.2.8 Assistência Social	753,3	350,8	-	402,6	-53,4%	442,6	-55,8%	3.256,4	2.551,1	-705,3	-21,7%	-881,0	-25,5%
2.4.2.9 Demais	2.989,2	3.589,1	599,8	20,1%	440,8	14,0%	12.882,0	14.260,6	1.378,6	10,7%	714,0	5,2%	

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando	6.588,0	357,6	- 6.230,4	-94,6%	- 6.580,9	-94,8%	7.159,1	1.398,9	-5.760,2	-80,5%	-6.134,9	-81,3%
m. Créditos Extraordinários	41,6	4,2	- 37,4	-89,8%	- 39,6	-90,3%	86,9	61,1	-25,9	-29,8%	-30,1	-32,7%
m.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	12,1	2,7	- 9,5	-78,2%	10,1	-79,3%	55,7	31,2	-24,5	-44,0%	-27,7	-46,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	26,9	1,2	- 25,7	-95,6%	27,1	-95,8%	26,9	28,1	1,3	4,7%	0,5	1,7%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	2,6	0,4	- 2,2	-84,7%	2,3	-85,4%	4,4	1,7	-2,7	-61,4%	-2,9	-63,2%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	6.546,4	353,3	- 6.193,0	-94,6%	- 6.541,3	-94,9%	7.072,1	1.337,8	-5.734,3	-81,1%	-6.104,8	-81,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,3	35,0	34,8	-	34,8	-	15,1	66,4	51,3	339,9%	50,6	312,4%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	3,6	3,6	-	3,6	-	0,0	12,5	12,5	-	12,6	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	21,1	57,6	36,4	172,2%	35,3	158,4%	61,9	253,6	191,7	309,6%	190,2	290,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,0	74,4	72,4	-	72,3	-	6,3	276,1	269,8	-	271,3	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,1	0,1	-	0,1	-	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	1.492,9	116,7	- 1.376,2	-92,2%	- 1.455,6	-92,6%	1.773,9	333,9	-1.440,0	-81,2%	-1.534,3	-82,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	47,5	11,5	- 35,9	-75,7%	38,5	-77,0%	164,9	95,2	-69,7	-42,3%	-78,5	-44,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	4.982,6	54,4	- 4.928,2	-98,9%	- 5.193,3	-99,0%	5.050,0	297,0	-4.753,0	-94,1%	-5.019,8	-94,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II (PPF II)

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal no 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e do § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, que trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará, de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros) junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), destinada ao cofinanciamento do Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II, que visa a redução da pobreza e a insegurança alimentar e nutricional junto as famílias agricultoras familiares do Estado. Seu objetivo de desenvolvimento é aumentar a sustentabilidade dos sistemas de produção e a resiliência dos agricultores familiares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Relação Custo-Benefício

O Projeto terá um investimento global de €125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de euros) com recursos de até €8.000.000,00 (oito milhões de euros) a serem financiados pelo FIDA, de até €92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros) a serem financiados pelo Instituto de Crédito Oficial (ICO) e uma contrapartida global do Estado do Ceará de pelos menos €25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros), sendo pelo menos € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) referente à operação com o FIDA e pelo menos €23.000.000,00 (vinte e três milhões de euros) referente à operação de crédito com o ICO, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Distribuição dos investimentos estimados (em €mil)

Componentes	Orçamento (EURO)			
	FIDA	ICO	ESTADO	TOTAL
COMPONENTE 1 - Desenvolvimento Rural com sustentabilidade ambiental de base agroecológica	8.000	57.530	13.910	79.440
COMPONENTE 2 - Acesso à água, saneamento e tecnologias sociais	0	28.450	6.264	34.714
COMPONENTE 3 - Gestão do Conhecimento e Cooperação para adaptação às mudanças climáticas e combate à desertificação no Semiárido	0	0	0	0



Componentes	Orçamento (EURO)			
	FIDA	ICO	ESTADO	TOTAL
COMPONENTE 4 - Gestão do Projeto, Monitoramento e Avaliação, Gestão do Conhecimento e Cooperação Sul-Sul e Triangular	0	6.020	4.826	10.846
TOTAL	8.000	92.000	25.000	125.000

Fonte: Desenho do Projeto Paulo Freire II – Anexo 3 Custos e financiamentos do Projeto (2024).

Nota: O Componente 3 do Projeto, denominado de "Gestão do Conhecimento e Cooperação para adaptação às mudanças climáticas e combate à desertificação no Semiárido", será custeado em sua totalidade por uma doação do ICO no valor de €4.000.000,00 (quatro milhões de euros).

As Tabelas 2 e 3 apresentam, em moeda original e em reais, respectivamente, a Programação financeira para a execução do Programa no período de 2025 a 2030.

Tabela 2 - Programação financeira do Programa 2025-2030 (em €mil)

Origem	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
FIDA	1.058	2.062	2.400	2.000	400	80	8.000
Contrapartida	56	104	300	600	600	340	2.000
ICO	12.165	23.715	27.600	23.000	4.600	920	92.000
Contrapartida	650	1.190	3.450	6.900	6.900	3.910	23.000
Totais	13.929	27.071	33.750	32.500	12.500	5.250	125.000

Fonte: Desenho do Projeto Paulo Freire II – Anexo 3 Custos e financiamentos do Projeto (2024).

Tabela 3 - Programação financeira do Programa 2025-2030 (em R\$mil)

Origem	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
FIDA	6.436	12.543	14.599	12.166	2.433	487	48.664
Contrapartida	341	633	1.825	3.650	3.650	2.068	12.167
ICO	73.997	144.254	167.885	139.904	27.981	5.596	559.617
Contrapartida	3.954	7.239	20.986	41.971	41.971	23.781	139.902
Totais	84.728	164.669	205.295	197.691	76.035	31.932	760.350

Fonte: Desenho do Projeto Paulo Freire II – Anexo 3 Custos e financiamentos do Projeto (2024).

Nota: Cotação de 28/02/2025 (1€ = R\$6,0828).

Os custos do Projeto estão divididos, conforme a Tabela 4, em três componentes operacionais e um componente de gestão, estando cerca de 63,6% destinados ao "Componente 1 - Desenvolvimento rural com sustentabilidade ambiental de base agroecológica", cerca de 27,8% destinados ao "Componente 2 - Acesso à água, ao saneamento e às tecnologias sociais", e cerca de 8,7% destinados ao "Componente 4 - Gestão de projetos, acompanhamento e avaliação (M&A), gestão do conhecimento e cooperação Sul-Sul e triangular (CSSCT)".



Tabela 4 - Quadro de Usos e Fontes (em €mil)

Componentes	FIDA	ICO	ESTADO	TOTAL	% Total
C1. Desenvolvimento Rural com sustentabilidade ambiental de base agroecológica	8.000	57.530	13.910	79.440	63,6
C2. Acesso à água, saneamento e tecnologias sociais	0	28.450	6.264	34.714	27,8
C3. Gestão do Conhecimento e Cooperação para adaptação às mudanças climáticas e combate à desertificação no Semiárido	0	0	0	0	0,0
C4. Gestão do Projeto, Monitoramento e Avaliação, Gestão do Conhecimento e Cooperação Sul-Sul e Triangular	0	6.020	4.826	10.846	8,7
Totais	8.000	92.000	25.000	125.000	100,0

Tabela 5. Quadro de Usos e Fontes (em R\$mil)

Componente	FIDA	ICO	ESTADO	TOTAL	% Total
C1. Desenvolvimento Rural com sustentabilidade ambiental de base agroecológica	48.662	349.944	84.611	483.217	63,6
C2. Acesso à água, saneamento e tecnologias sociais	0	173.056	38.103	211.159	27,8
C3. Gestão do Conhecimento e Cooperação para adaptação às mudanças climáticas e combate à desertificação no Semiárido	0	0	0	0	0,0
C4. Gestão do Projeto, Monitoramento e Avaliação, Gestão do Conhecimento e Cooperação Sul-Sul e Triangular	0	36.618	29.356	65.974	8,7
Totais	46.662	559.618	152.070	760.350	100,0

Fonte: Desenho do Projeto Paulo Freire II – Anexo 3 Custos e financiamentos do Projeto (2024).

Nota: Cotação de 28/02/2025 (1€ = R\$6,0828).

As Tabelas 4 e 5 demonstram o Quadro de Usos e Fontes da operação, em moeda original e em reais. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que, para os custos do Projeto, o ICO participa com € 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros) o que corresponde a 73,6% do total, seguido por Contrapartida do Estado de € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) (20%) e o FIDA com € 8.000.000,00 (oito milhões de euros) (6,4%). Sob o aspecto da análise vertical, os Usos – Componentes 1,2,3 e 4 correspondem, respectivamente, a 63,6%, 27,8%, 0,0% e 8,7% do total dos investimentos.

O Projeto organiza os seus custos de execução em cinco (5) categorias de investimento e duas (2) categorias de custos recorrentes. A categoria "Subvenções e Subsídios" é a mais relevante e representa 41,9% dos custos totais, a categoria "Bens, Serviços e Insumos" 29,8%, a categoria "Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER" 20,8%, "Obras Civas" 3,04% e finalmente "Formações, Workshops e Reuniões" 0,44% do investimento. As categorias "Salários e Subsídios" e "Custos Operacionais" representam 3,86% e 0,14%, respetivamente, como se pode ver na Tabela 4. A duração total da execução do projeto é estimada em 72 meses (6 anos).



Tabela 6 - Investimentos por Categoria de Gasto (em €)

Categorias de Gasto	Total	Fontes			% Total
		FIDA	ICO	ESTADO	
Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)	26.000	8.000	5.130	12.870	20,80
Subvenções e subsídios	52.390	0	51.350	1.040	41,91
Bens, serviços e insumos	37.256	0	30.720	6.536	29,80
Formações, workshops e reuniões	550	0	450	100	0,44
Obras civis	3.796	0	3.151	645	3,04
Salários e subsídios	4.828	0	1.019	3.809	3,86
Custos Operacionais	180	0	180	0	0,14
Total	125.000	8.000	92.000	25.000	100,00

Fonte: Desenho do Projeto Paulo Freire II – Anexo 3 Custos e financiamentos do Projeto (2024).

Tabela 7. Investimentos por Categoria de Gastos (em R\$mil)

Categorias (R\$)	Total	Fontes			% Total
		FIDA	ICO	ESTADO	
Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)	158.155	48.662	31.206	78.287	20,80
Subvenções e subsídios	318.677	0	312.351	6.326	41,91
Bens, serviços e insumos	226.621	0	186.864	39.757	29,80
Formações, workshops e reuniões	3.345	0	2.737	608	0,44
Obras civis	23.090	0	19.167	3.923	3,04
Salários e subsídios	29.367	0	6.198	23.169	3,86
Custos Operacionais	1.095	0	1.095	0	0,14
Total	760.350	48.662	559.618	152.070	100,00

Fonte: Desenho do Projeto Paulo Freire II – Anexo 3 Custos e financiamentos do Projeto (2024).

Nota: Cotação de 28/02/2025 (1€ = R\$6,0828).

De acordo com análise do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) utilizando-se os dados da Tabela 7 acima como referências para mensuração dos impactos econômicos, estima-se que do total investido de aproximadamente R\$ 760,35 milhões (setecentos e sessenta milhões e trezentos e cinquenta mil reais), uma parcela de R\$ 182,43 milhões (cento e oitenta e dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais) serão destinados ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da "construção civil", enquanto R\$ 351,30 milhões (trezentos e cinquenta e um milhões e trezentos mil reais) serão destinados na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade econômica "Serviços prestados às empresas". Por fim, R\$ 226,62 milhões (duzentos e vinte e seis milhões e seiscentos e vinte mil reais) são relativos à compra de equipamentos, atuando diretamente na atividade econômica "comércio".

Neste cenário, o choque inicial de demanda, R\$ 760,35 milhões (setecentos e sessenta milhões e trezentos e cinquenta mil reais), atua a partir das atividades econômicas "serviços prestados às empresas", "construção civil" e "comércio", distribuindo-se por toda a economia cearense e



afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto (direto + indireto) é de R\$ 998,60 milhões (novecentos e noventa e oito milhões e seiscentos mil reais) considerando todo o período de aplicação dos recursos. Este montante equivale a 1,3 vezes o valor total do choque inicial de demanda, de R\$ 760,35 milhões (setecentos e sessenta milhões e trezentos e cinquenta mil reais). É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de arrecadação tributária, o impacto é estimado em R\$ 46,39 milhões (quarenta e seis milhões e trezentos e noventa mil reais). Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera-se, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

2.2 Análise de Fontes Alternativas de Financiamento

A capacidade de investimento do Estado do Ceará está aquém das necessidades e deficiências existentes. Soma-se a isso, o fato de que os agentes financeiros externos têm linhas de financiamento que permitem a captação de recursos necessários aos investimentos que possibilitará a realização de investimentos relevantes para o desenvolvimento da área do Projeto.

Nesse contexto, o financiamento externo se torna uma opção factível para as ações de investimento necessárias para o Estado. No âmbito do Ceará, os agentes financeiros BID, FIDA e BIRD já atuam como organismos de fomento.

¹ A Matriz Insumo Produto para a economia do Ceará encontra-se disponível no site do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica (IPECE) em: <https://www.ipece.ce.gov.br/tabela-de-recursos-e-usos-e-matriz-de-insumo-produto-regionais-para-economia-cearense/>



No arranjo deste Projeto é mais do necessário não somente o aporte financeiro, mas também o nível de experiência do agente em âmbito nacional e internacional.

No estado do Ceará, o Governo Espanhol contribuiu, em conjunto com o FIDA, no financiamento do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - Projeto Paulo Freire – PPF1.

A escolha da ICO e do FIDA tem relação direta com sua expertise já aplicada no Estado na participação em outros projetos de forma consolidada no desenvolvimento da área rural.

3. INTERESSE ECONÔMICO SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Projeto Paulo Freire (PPF II) possui a meta de reduzir a pobreza e a insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar. O objetivo de desenvolvimento é aumentar a sustentabilidade dos sistemas de produção e a resiliência dos agricultores familiares.

O Projeto abrangerá 74 municípios do semiárido² do estado do Ceará e beneficiará diretamente aproximadamente 80.000 famílias de agricultores familiares. O custo total do projeto é de 137 milhões de euros (aproximadamente US\$ 145 milhões) em seis anos de implementação, com cofinanciamento da Instituto de Crédito Oficial (ICO), financiamento de contrapartida do Governo do Estado do Ceará e contribuição dos beneficiários. O Projeto garantirá o desenvolvimento e o fortalecimento de sistemas alimentares locais sustentáveis e nutritivos, melhorando a resiliência, a renda e a segurança alimentar das famílias de agricultores.

O PPF II será implementado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) do estado do Ceará e está estruturado em 3 componentes: 1) Desenvolvimento rural com sustentabilidade ambiental de base agroecológica; 2) Acesso à água, saneamento e tecnologias sociais; e 3) Gestão do Conhecimento e cooperação para a adaptação às mudanças climáticas e combate à desertificação no Semiárido (INOVA CLIMA). Além desses, há uma seção para a Gestão do Projeto, a qual inclui Monitoramento e Avaliação (M&A), Gestão do Conhecimento (GC) e Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST).

O PPF II é a segunda fase e se baseará nas lições aprendidas com o Projeto anterior (PPF I), que também foi financiado pelo FIDA e pela ICO. À medida que o PPF entra em sua segunda fase, o objetivo não é apenas fortalecer os sólidos alicerces construídos na fase anterior e consolidar e ampliar a experiência exitosa, mas também fortalecer aspectos relacionados a áreas anteriormente cobertas apenas por operações de doações no Brasil, como Gestão do Conhecimento (GC),

² Os critérios para delimitação do Semiárido usados serão os aprovados pelas Resoluções do Conselho Deliberativo da Sudene de nº 107 de 27/07/2017 e nº 115 de 23/11/2017: Precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm; Índice de Aridez de Thornthwaite igual ou inferior a 0,50; Percentual diário de déficit hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano.



Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST) e diálogo sobre políticas. Além disso, o novo Projeto introduzirá inovações como: i) ampliação e expansão de soluções de tecnologias sociais de acesso à água, energias renováveis e saneamento; ii) assistência técnica virtual; iii) intervenções sensíveis à nutrição; iv) intervenções gênero transformadoras; v) promoção da educação ambiental e climática sensível ao gênero e nutrição nas escolas rurais; vi) apoio à regularização fundiária e ambiental, especialmente para PCTs.

O Projeto está alinhado com todos os compromissos transversais do FIDA 13 e adotará uma abordagem sensível à juventude, sensível à nutrição, gênero transformadora e centrada no clima, além de priorizar povos indígenas. O PPF II contribuirá para fortalecer a inclusão social de povos e comunidades tradicionais (PCTs), mulheres, jovens e a comunidade LGBTQIAPN+, promovendo sua participação a fim de aumentar suas capacidades e empoderamento em diferentes níveis. As atividades do Projeto levam em conta os grandes desafios climáticos enfrentados pela região semiárida do Ceará e propõem soluções para adaptação.

Perfil dos grupos-alvo

Aproximadamente 80.000 famílias de agricultores familiares (cerca de 320.000 pessoas) serão beneficiadas diretamente pelo Projeto, das quais pelo menos 50% serão representadas por mulheres, 15% por jovens e 5% por Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), ambos considerados como público prioritário. Os principais grupos-alvo do Projeto são: i) agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza; ii) mulheres rurais; iii) jovens rurais; iv) PCTs; e v) LGBTQIAPN+.

Os grupos-alvo do PPF II consistem em famílias rurais pobres e extremamente pobres cuja subsistência se baseia na agricultura familiar de baixa produtividade, assegurando principalmente o autoconsumo e alguma venda e a criação de pequenos animais. Embora as estratégias produtivas das populações-alvo sejam semelhantes, os grupos-alvo do PPF II são bastante diversificados em termos de características socioculturais, formas de organização produtiva, relação com o território, nível de articulação / associação e acesso a mercado. Portanto, o Projeto terá uma abordagem flexível, adaptada às necessidades, capacidades e demandas das famílias beneficiárias, respeitando e valorizando as diferenças culturais e a diversidade de suas formas de vida, organização social e produtiva.

Com base nas considerações acima, os seguintes grupos-alvo foram identificados:

(i) Agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza: Este é o principal e maior grupo-alvo do Projeto devido aos seus altos níveis de pobreza e extrema pobreza, assim como de insegurança alimentar e nutricional. A subsistência desse grupo baseia-se na agricultura familiar de baixa produtividade, assegurando principalmente o autoconsumo com comercialização dos excedentes e alguns casos de atividades exclusivas para comercialização, práticas extrativistas e



criação animal de pequeno porte. O Projeto trabalhará com os agricultores familiares promovendo sistemas produtivos agroecológicos para aumento da diversificação, da resiliência climática, da restauração dos serviços ambientais, da produção e da renda.

Subgrupos-alvo

Assentados da Reforma Agrária: O ambiente rural do semiárido brasileiro ainda é marcado pela alta concentração de terras, desigualdades socioeconômicas e conflitos agrários. Dados do Cadastro Único (2023) indicam que há 2.468 famílias de assentados da reforma agrária registradas na área do Projeto, das quais 54,8% estão em situação de pobreza ou extrema pobreza. Além das altas taxas de pobreza, esse grupo apresenta outras vulnerabilidades socioeconômicas, incluindo: i) insegurança no acesso à terra, uma vez que nem todos receberam títulos de propriedade; ii) insegurança hídrica, uma vez que as infraestruturas coletivas de saneamento e acesso à água são inexistentes, precárias ou não foram concluídas; iii) falta de acesso à assistência técnica; e iv) acesso precário a políticas públicas de crédito, educação, segurança, saúde e habitação, entre outras.

(ii) Mulheres rurais: Mulheres representarão ao menos 50% do total de beneficiários (40.000 famílias com ações focalizadas em mulheres). Com o objetivo de reduzir a lacuna de gênero na população-alvo, o Projeto desenvolverá ações orientada para a inclusão das mulheres, em particular as famílias chefiadas por mulheres, as mulheres de PCT e as mulheres jovens. O Projeto partindo da concepção de que as mulheres possuem alta capacidade de alterar sua própria realidade, de rejeitar padrões impostos e de resistir às limitações estabelecidas pelo meio, promoverá uma abordagem holística de transformação das relações de gênero e empoderamento que leva em consideração as causas ambientais, econômicas, políticas e culturais da vulnerabilidade social das mulheres rurais do semiárido. Baseando-se nas lições aprendidas e boas práticas do portfólio do Brasil, o PPF II irá: i) promover empoderamento econômico e igualdade de acesso e controle sobre recursos e bens, ii) fomentar mudanças na dinâmica de divisão sexual do trabalho, abordando a sobrecarga feminina na junção dos trabalhos produtivos e reprodutivos, iii) aumentar e fortalecer a participação de grupos e associações de mulheres; e iv) contribuir para ampliação dos espaços decisórios de participação feminina nas instituições e organizações rurais. Para o alcance desses objetivos, o Projeto fará uso de metodologias de assessoramento técnico e capacitação, onde é possível citar as Cadernetas Agroecológicas (CAs) como um instrumento importante para medir, valorizar e dar visibilidade às contribuições fundamentais das mulheres para a economia familiar, bem como para o desenvolvimento da comunidade, na promoção da autoestima das mulheres e na confirmação de sua relevante contribuição para uma dieta familiar saudável, diversificada e segura. Se buscará, através da introdução de tecnologias sociais, principalmente as relacionadas ao acesso à água, diminuir as dificuldades do trabalho feminino. A participação das mulheres nas atividades do Projeto será facilitada por meio da organização de serviços de cuidados infantis, treinamento de liderança e promoção de funções de tomada de



decisão das mulheres em nível comunitário ou organizacional. Além disso, a introdução de tecnologias sociais (TS), como energia renovável e coleta de água, que melhorarão o saneamento doméstico, a higiene e a diversidade nutricional, constituirá outro caminho para a igualdade de gênero. A carga de trabalho das mulheres será reduzida, principalmente por meio do uso de TS

relacionadas ao acesso à água que economizam tempo. Estão previstas capacitações de gênero às comunidades beneficiárias e conscientização sobre a prevenção e o combate à violência de gênero. A paridade e a diversidade de gênero também serão buscadas na UGP e equipe de campo e todos os profissionais de ATER receberão sensibilizações de gênero.

Subgrupos-alvo

Famílias chefiadas por mulheres: As famílias chefiadas por mulheres estão atrasadas em relação aos seus homólogos masculinos no acesso e na propriedade da maioria dos insumos, bens e serviços relevantes para as atividades produtivas nas áreas rurais. As chances de insegurança alimentar são supostamente maiores entre os domicílios chefiados por mulheres em comparação com os domicílios chefiados por homens no Brasil. Segundo dados recentes do Brasil, 63,0% das famílias chefiadas por mulheres apresentavam algum grau de insegurança alimentar, e a fome atingia 18,8% delas³. Em termos comparativos, a fome atinge 7,4 pontos percentuais a mais as famílias chefiadas por mulheres do que as famílias chefiadas por homens no país.

Mulheres de povos e comunidades tradicionais: As mulheres indígenas e quilombolas são os grupos mais marginalizados e excluídos socialmente, enfrentando maiores índices de violência, pobreza e insegurança alimentar, além de terem acesso ainda mais limitado do que outras mulheres da área do projeto a políticas públicas de saúde e educação, entre outras⁴. Além de serem alvo de tripla discriminação: gênero, raça e condição socioeconômica, eles também são os grupos-alvo mais vulneráveis às mudanças climáticas. Apesar disso, as mulheres dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) desempenham papel fundamental na preservação ambiental, como guardiãs dos saberes e práticas alimentares e produtivos ancestrais.

Mulheres jovens: As jovens rurais são frequentemente "deixadas para trás" por causa de uma carga tripla de desafios sobrepostos: idade, status socioeconômico e gênero. 50% dos jovens atendidos pelas atividades do PPF II serão mulheres jovens. Além disso, será dada especial atenção à promoção da autoestima e autoconfiança deste grupo-alvo, bem como à abordagem de questões como a saúde reprodutiva, a gravidez precoce e a violência de gênero.

³ PENSSAN, 2022.

⁴ ONU MULHERES, 2021.



(iii) Jovens rurais: Os jovens entre 15 e 29 anos⁵ representarão ao menos 15% do total de beneficiários do Projeto 12.000 famílias com ações focalizadas nos jovens), metade dos quais deverão ser mulheres. O Projeto atuará com uma perspectiva integrada para abordar as causas fundamentais da exclusão dos jovens, por meio de abordagens bem-sucedidas de outros projetos

apoiados pelo FIDA no Brasil. Exemplos dessas abordagens são: apoio ao envolvimento dos jovens na adoção de práticas, abordagens e técnicas baseadas nos princípios da agroecologia e da convivência com o semiárido, que incentivem o uso e a gestão sustentável dos recursos naturais; criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda; promoção de habilidades sociais e do envolvimento em processos de transformação social dos territórios; formação de lideranças jovens; capacitação dos jovens na tomada de decisões em nível comunitário, territorial e organizacional; serviços de assessoria técnica adaptados às necessidades diferenciadas dos jovens e os incorporando às suas equipes, especialmente aqueles egressos das CEFFAs e instituições similares; caravanas e festivais das juventudes; programa Jovens Comunicadores para envolver esse público em atividades de comunicação social; e apoio às redes de jovens rurais.

Subgrupos-alvo

- i) jovens que estão envolvidos em atividades agrícolas ou não agrícolas, com interesse em expandir suas atividades ou empreender individual e/ou coletivamente em organizações associativas e cooperativas;
- ii) Jovens que querem implementar projetos produtivos, agrícolas ou não agrícolas, porém tem dificuldade para se fazerem ouvir e representar nas decisões familiares
- iii) Jovens de comunidades indígenas e tradicionais: Os jovens indígenas e quilombolas estão entre os grupos mais marginalizados e excluídos socialmente, enfrentando maiores índices de pobreza e insegurança alimentar e serão priorizados.
- iv) jovens estudantes das CEFFAs e instituições similares, potencializando as experiências da pedagogia da alternância na multiplicação de boas práticas de educação contextualizada, de inclusão produtiva e de geração de renda para as juventudes rurais.
- v) Jovens LGBTQIAPN+.

1. (iv) Povos e comunidades tradicionais: representarão ao menos 5% do total de beneficiários (4.000 famílias). O Projeto implementará a Política do FIDA sobre os Povos Indígenas (2022)⁶ com seu foco no empoderamento das comunidades tradicionais (PCTs). O PPF II adotará o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) para atividades que envolvam PCTs, considerando a experiência anterior do FIDA. Isto será abordado a partir de uma perspectiva que considera a multidimensionalidade dos territórios dos PCTs, orientada para a governança e a gestão coletiva

⁵ O Estatuto da Juventude define jovens como as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm.

⁶ IFAD Policy on Engagement with Indigenous Peoples: 2022 update. Disponível em: <https://www.ifad.org/en/-/document/ifad-policy-on-engagement-with-indigenous-peoples>



sustentável de seus territórios, o etnodesenvolvimento, a sustentabilidade de seus sistemas alimentares, a conservação e o uso da biodiversidade e da agrobiodiversidade com base no conhecimento tradicional, bem como o acesso a mercados para a promoção da identidade cultural. A abordagem de ATER considerará esses aspectos socioculturais, os conhecimentos e modos de

vida tradicionais, sendo que todos os técnicos de ATER receberão capacitação em raça e etnia. Os PCTs também se beneficiarão de um maior acesso à água, acesso à energia renovável e saneamento por meio de tecnologias sociais adaptadas que melhorem suas condições de vida e serão priorizadas no recebimento de investimentos produtivos. Ainda o Projeto irá contribuir para valorização e disseminação de conhecimentos tradicionais relacionados à produção (Sistemas Agrícolas Tradicionais - SATs) e à nutrição, por meio das ações participativas de educação nutricional.

Subgrupos-alvo

Jovens e mulheres de comunidades indígenas e tradicionais.

2. (v) Comunidade LGBTQIAPN+: O PPF II buscará incluir a comunidade LGBTQIAPN+ em suas atividades, considerando a diversidade LGBTQIAPN+, a fim de promover sua inclusão e garantir o respeito aos seus direitos. Buscará implementar a Estratégia de Diversidade, Equidade e Inclusão do FIDA (2021)⁷. Inicialmente, o Projeto mapeará os movimentos LGBTQIAPN+ e promoverá consultas para ouvir suas principais demandas. Com base no diagnóstico e consultas, será definida estratégia de inclusão social desse grupo. Serão promovidas campanhas de conscientização sobre os direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e contra a LGBTfobia, o Projeto apoiará a elaboração de produtos de Gestão de Conhecimento para formações nas escolas que abordam a temática da diversidade sexual e de gênero, será promovido diagnóstico das barreiras de inclusão socioeconômicas e políticas deste grupo no estado do Ceará (especialmente nas áreas rurais) e serão apoiados os movimentos LGBTQIAPN+ no campo presentes na área do Projeto.

Os municípios selecionados consideram o Índice Municipal de Alerta (IMA)⁸, desenvolvido pelo IPECE, que combina 12 indicadores para medir a vulnerabilidade dos municípios a questões climatológicas, agrícolas e de assistência social. Ainda, a seleção levou em consideração o objetivo de que as áreas de atuação das três intervenções do FIDA no Ceará – PPF II, Sertão Vivo e Projeto Dom Helder Câmara III - abarquem todo o semiárido do estado e não se sobreponham. A área selecionada combina áreas novas com alguns territórios da fase anterior, que servirão de referência para a replicação de experiências e para a consolidação de resultados.

⁷ IFAD Strategy on Diversity, Equity and Inclusion: Update. Disponível em: <https://webapps.ifad.org/members/eb/138/docs/EB-2023-138-R-12.pdf>.

⁸ Os indicadores medidos são os seguintes: produtividade agrícola por hectare, produção agrícola por habitante, uso da área colhida para culturas de subsistência, perdas de safra, proporção de famílias beneficiárias do Bolsa Família, número de vagas do Seguro Sufra por 100 habitantes rurais, climatologia, desvio normalizado de chuvas, escoamento superficial, índice de distribuição de chuvas, índice de aridez e situação das fontes de água nos sistemas de abastecimento dos centros urbanos.



Focalização Social

O principal critério de focalização social direta será que pelo menos 70% das famílias beneficiárias tenham o perfil do Cadastro Único (pobreza e extrema pobreza) ou estejam registradas em programas sociais estaduais, como o Ceará Sem Fome e o Mais Infância Ceará, que têm uma focalização alinhada com a do FIDA e trabalham com famílias em situação de pobreza e insegurança alimentar. Os 30% restantes devem ser agricultores familiares cuja subsistência se baseia na agricultura familiar de baixa produtividade.

Outras medidas possíveis de focalização direta incluem: introduzir processos formativos voltados especificamente para mulheres, PCTs, jovens e a comunidade LGBTQIAPN+; priorizar os grupos-alvos (ex.: mulheres) para desenvolverem unidades demonstrativas / de aprendizagem, conduzirem discussões, fazerem apresentações e participarem de exposições de tecnologia agrícola/social; fornecer prêmios de reconhecimento do papel transformador em seus territórios especificamente para jovens, mulheres e PCTs agricultores; promover visitas, programas de intercâmbio e participação em feiras e exposições por parte de mulheres, jovens, PCTs e a comunidade LGBTQIAPN+.

Medidas de empoderamento e desenvolvimento de capacidades. O PPF II prestará assessoramento técnico diferenciado àqueles grupos historicamente aliados das políticas públicas, facilitando seu acesso às mesmas, encorajando uma participação mais ativa dos grupos-alvo nas atividades do Projeto e nos processos de tomada de decisões nos níveis familiar, associativo, comunitário e territorial. No âmbito do PPF II, são planejadas diversas atividades educativas (capacitações, oficinas e intercâmbios) que priorizarão os grupos-alvo.

Outras possíveis medidas de empoderamento incluem: aumentar a conscientização, por meio das formações e atividades do Projeto, sobre gênero, inclusão de jovens, raça e etnia nas comunidades; mobilizar mulheres, jovens, PCTs e membros da comunidade LGBTQIAPN+ para participarem das atividades do Projeto e apoiar a participação de suas organizações representativas nas instâncias de governança do Projeto; fortalecer e apoiar a formação de grupos, associações e redes de mulheres, jovens e membros de povos e comunidades tradicionais; fornecer treinamento de liderança para mulheres, jovens e membros de povos e comunidades tradicionais; trabalhar com mulheres, jovens e PCTs com abordagens inovadoras nas comunidades; integrar questões relacionadas a gênero, juventude, nutrição, raça e etnia em todos os programas de extensão rural e formação de agricultores (as); divulgar informações públicas sobre o Projeto para garantir que as atividades e serviços sejam acessíveis a todos (as) e que haja transparência; formular uma estratégia de comunicação inclusiva em nível de Projeto; discutir questões de gênero, juventude, étnico-raciais e focalização em oficinas e reuniões de sensibilização da comunidade.

COMPONENTE 1: DESENVOLVIMENTO RURAL COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE BASE AGROECOLÓGICA



Tem o objetivo de implementar investimentos para o desenvolvimento, a diversificação, a adaptação da capacidade produtiva e de acesso ao mercado, com ações realizadas no sentido de promover e incentivar a adoção de práticas agroecológicas, favorecendo a conservação e preservação dos recursos naturais.

A nível territorial, tem o objetivo de elaborar e implementar os Planos de Desenvolvimento Rural Local (PDRL), junto às famílias produtoras, com investimentos no desenvolvimento produtivo, recuperação e sustentabilidade ambiental, com o suporte da ATER. Haverá também eventos de capacitação para conhecimento e acesso às políticas públicas no âmbito estadual e federal, visando o acesso à crédito e comercialização aos mercados institucionais. Em complemento a estas ações, o PPF II irá garantir a posse da terra por meio da regularização fundiária e ambiental (Cadastro Ambiental Rural - CAR).

A nível das organizações da agricultura familiar, serão realizados investimentos em unidades de beneficiamento, incluindo atendimento via Consultoria Técnica Especializada (CTE) para garantir a melhoria da gestão dos negócios, a comercialização e a sua sustentabilidade.

De forma transversal, os temas de gênero, juventude, PCT e segurança alimentar e nutricional serão abordados juntos às famílias.

Subcomponente 1.1. Fortalecimento da Agricultura Familiar, Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza

Uma linha de atuação será por meio da elaboração e implementação dos PDRL, com o objetivo de desenvolver atividades produtivas e ambientais, com forte potencial para melhorar/aumentar a produção, a segurança alimentar, e, em consequência, o nível de renda das famílias e a sua resiliência climática.

Os recursos financeiros do PDRL são "não reembolsáveis", e inclui uma contrapartida dos beneficiários, monetário ou não monetário, para investimentos físicos de uso familiar e/ou coletivo (produtivo, insumos, maquinários, mão-de-obra etc.). O PDRL será elaborado para um agrupamento de até 4 comunidades circunvizinhas, identificadas e selecionadas a partir de critérios definidos no MIP e manifestando interesse e disposição para trabalhar de forma conjunta.

O PDRL será o instrumento firmado entre o PPF II e as associações comunitárias, e será elaborado e implementado com apoio contínuo da ATER Agroecológica, e contará por uma seção produtiva (PD Produtivo), focado em atividades de geração de renda e melhoria da segurança alimentar no âmbito familiar, e uma ambiental (PD Ambiental), cujas atividades terão a abrangência do território constituído pelo conjunto das comunidades organizadas no plano.

PD Produtivo: Serão orientados para a intensificação produtiva de forma sustentável, buscando introduzir e fortalecer práticas agroecológicas para produção diversificada. A busca da diversificação dos sistemas e atividades produtivas será uma preocupação constante durante a elaboração e implementação dos PDRL, considerando que constitui um fator fundamental para



melhorar a resiliência climática, a busca de uma maior variedade na dieta das famílias e das fontes de renda.

Cada PD Produtivo poderá financiar até 3 atividades produtivas distintas, permitindo assim atender a realidade da agricultura familiar, sem, todavia, levantar riscos de alta complexidade com uma diversificação muito forte. Serão apoiadas as principais atividades agropecuárias adaptadas ao bioma Caatinga e que constituem a base produtiva para garantir a alimentação e as fontes de renda das famílias.

Entre as principais atividades, se pode mencionar os quintais produtivos (para produção de hortaliças, frutas e incluindo Plantas Alimentícias Não Convencionais - PANCS, plantas medicinais, etc.), Sistemas Agroflorestais -SAF (orientados para produção de frutas, leite, carne, mel, madeira, etc.), criação de ovinos, caprinos, aves, suínos ou abelhas, o cultivo de algodão em consórcios agroecológicos, e o cultivo de frutas nativas como o caju. Outras atividades produtivas relevantes poderão também ser parte dos PD Produtivos. Cultivos consorciados e a complementaridade entre as produções vegetais e animais serão princípios norteadores.

Numa perspectiva de apoiar a transição agroecológica, o apoio a iniciativas baseadas no uso, conservação e multiplicação de sementes e espécies crioulas é fundamental e por isso será um eixo de atuação apoiado pela ATER (ver maiores detalhes no anexo II Apoio ao Desenvolvimento de Sementes Crioulas, Casas de Sementes e Melhoramento Participativo Local de Plantas) Parcerias com a EMBRAPA, institutos, universidades e organizações locais com experiência nessa área serão construídas.

A seção produtiva do PDRL poderá também integrar atividades não agrícolas, como artesanato, turismo rural, fornecimento de serviços locais ou qualquer outra atividade relevante, considerando que este tipo de atividade mostra potencial para inclusão de mulheres e jovens e para a criação de novos empregos e diversificação das fontes de renda.

Em sinergia com as atividades do componente 2, e para potencializar os investimentos realizados, haverá o financiamento de tecnologias de acesso à água e de energias renováveis, assim como o financiamento de equipamentos leves de mecanização adaptados ao contexto.

PD Ambiental: Terá como objetivo gerenciar e recuperar o meio ambiente, associado ou não às atividades principais dos PD Produtivo, de forma coletiva em nível do território.

Os PDs Ambientais terão recursos específicos e de uso coletivo para incentivar a implementação de projetos ambientais territoriais, tais como casas de sementes crioulas, implantação de viveiros, reflorestamento, recuperação de nascentes e áreas degradadas, planos de reciclagem ou compostagem etc. Estes planos serão gerenciados por um grupo de gerenciamento ambiental, e será priorizada a participação dos Agentes Jovens Ambiental⁹ (AJA), como protagonistas chaves para introduzir ações de educação ambiental e novas práticas ambientais. Para a implementação

⁹ Programa Agente Jovem Ambiental, <https://www.sema.ce.gov.br/projetos-e-produtos/programa-agente-jovem-ambiental/>.
Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará
Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60325-105
Fortaleza-CE • Fone: (85) 31018008



das ações do PD Ambiental serão procuradas sinergias e complementaridades com as ações e competências da SEMA (Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima).

Os PD Ambientais serão executados de forma participativa e terão um forte componente de análise ambiental e gestão territorial. O desenvolvimento e o planejamento dos PD Ambientais também incluirão um mapeamento participativo dos recursos naturais do território, que incluirá a identificação de áreas degradadas e áreas a serem protegidas, recursos hídricos, etc. Além disso, será realizado um diagnóstico rápido da agrobiodiversidade (animal e vegetal), no qual serão identificados e determinados os recursos e as necessidades de apoio para a implementação dos diferentes projetos produtivos, valorizando as espécies locais.

O conteúdo do PD Ambiental vai principalmente decorrer do Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS), cuja elaboração ocorrerá concomitantemente com a elaboração do diagnóstico de cada PDRL. O PGAS traz uma análise simplificada de Impacto Ambiental e Social, a fim de promover e incentivar a adoção de práticas ambientais e de práticas agroecológicas de produção diversificada bem como para monitorar e reduzir possíveis riscos de impacto ambiental. Esses impactos deverão ser analisados em nível territorial ou da bacia hidrográfica. A UGP garantirá que os técnicos recebam o treinamento necessário para a implementação do PGAS. O PGAS servirá também como ferramenta de diagnóstico na realização de investimentos específicos direcionados para temáticas ambientais nos PD Ambientais, complementares às atividades sociais e econômicas do PD Produtivo.

Esta modalidade de PD deverá utilizar a abordagem LEADER10, que consiste em entregar a iniciativa de planejamento às comunidades locais de cada território rural que, organizadas em Grupos de Ação Local, elaboram e implementam uma estratégia de desenvolvimento para esse território, aproveitando seus recursos.

Assessoria Técnica (ATER) para Desenvolvimento da Agricultura Agroecológica e Sustentável. Fornecimento de serviços de ATER de base agroecológica por 2 anos, para apoiar todas as atividades relacionadas com: i) a organização coletiva dos beneficiários, ii) o fortalecimento das capacidades, iii) a inclusão social (considerando os grupos prioritários do projeto), e iv) todo o apoio técnico relacionado com a elaboração, implementação e prestação de contas dos PDRL (produtivo e ambiental). A ATER, presencial e remota, vai também prover suporte para os processos de aquisições dos bens e serviços previstos nos PDRL, assim como para efetuar a conclusão destes. Temas relacionados com o acesso às políticas públicas assim como a comercialização nas diversas oportunidades (mercados institucionais e privados) serão outros elementos chaves do apoio fornecido pela ATER aos beneficiários. Considerando o perfil das unidades produtivas e do contexto local, a estruturação/melhoria das feiras agroecológicas municipais será um importante eixo para fomentar a comercialização dos produtos da AF.

¹⁰ <https://redpac.es/leader>.



Estes serviços serão essencialmente fornecidos por entidades da sociedade civil, selecionadas por processo competitivo o qual considerará entre outros aspectos, o conhecimento da realidade local, a experiência e lições aprendidas na primeira fase do PPF.

Além das ações de ATER presencial, a atuação em campo será complementada com ferramentas

baseadas em Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), definidas a partir do Projeto Piloto

financiado pelo Componente 3. Para isso será formalizada parceria entre PPF II e a EMATERCE para uma ação-piloto de ATER Digital a ser desenvolvida em um conjunto de municípios, definidos posteriormente. Ao final do piloto, será avaliada esta experiência (metodologia utilizada, interação entre os técnicos e os agricultores, bem como os resultados) para posterior replicação, prover eventuais medidas corretivas e ampliação para outros municípios.

Capacitação de Agricultores para acesso às Políticas Públicas: O subcomponente irá realizar ações de capacitações por meio de oficinas, sobre as modalidades e condições de acesso às políticas públicas para agricultores familiares, dando destaque para as destinadas para mulheres, jovens e PCT (PRONAF, Agricultura de Baixo Carbono, Seguro Safra, mercados institucionais como PNAE, PAA, PAA Leite, políticas e programas de acesso à terra para jovens e Programa Hora de Plantar). Estes eventos poderão incluir ações em parceria com órgãos responsáveis pelas emissões de documentos pessoais (identidade, CPF, Certidões, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), etc). Serão priorizadas famílias não beneficiadas por outras ações do Projeto.

Regularização Fundiária e Ambiental: Para aumentar a segurança do acesso à terra como condição ao desenvolvimento de práticas sustentáveis de gestão dos recursos naturais, o Projeto, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE), irá financiar ações de regularização ambiental (considerando que existe uma parceria entre o IDACE e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA), e fundiária principalmente orientadas para povos e comunidades tradicionais. De forma complementar, será apoiada a modernização e aprimoramento do sistema para permitir a tramitação completa dos processos de registro de títulos nos cartórios, para melhorar a eficiência da emissão de títulos de propriedade.

Nos PDRL, tanto na seção Produtiva como Ambiental, serão incorporadas as inovações desenvolvidas pelos outros componentes do projeto que tenham atendido critérios de viabilidade e pertinência necessários.

Subcomponente 1.2. Fortalecimento da Comercialização e do Beneficiamento de Produtos da Agricultura Familiar:

Tem como objetivo fortalecer unidades de beneficiamento para agregar valor aos produtos da agricultura familiar por meio da implementação de Planos de Negócios (PN), promovendo valor agregado aos produtos para prover uma melhor comercialização destes. Serão atendidos grupos organizados, associações e cooperativas da agricultura familiar, além de outros atores envolvidos nas principais cadeias trabalhadas pelo Projeto. Os PN irão garantir investimentos para adequações/reformas de estruturas físicas, além da aquisição de maquinários para dois tipos distintos de unidades: i) unidades de beneficiamento de médio/grande porte; e ii) Unidades de



pequeno porte. Os PN poderão também incluir o financiamento do acesso a energias renováveis e acesso à internet.

Embora o foco principal do subcomponente seja a busca da melhoria e diversificação da renda oriunda da produção agropecuária, os investimentos realizados por meio dos PN deverão garantir a acessibilidade e o fornecimento de alimentos saudáveis e seguros do ponto de vista sanitário. Neste sentido, a modalidade de PN para pequenas unidades poderá apoiar a estruturação de cozinhas solidárias (ação estratégica do Ceará Sem Fome), que busca agregar valor aos produtos da AF, priorizando o acesso para a população em situação de fragilidade.

Em ambos os casos, haverá o fornecimento de Consultoria Técnica Especializada (CTE) contratados pela UGP, para a elaboração e implementação dos PN. Estes serviços (capacitações, oficinas, visita técnica, intercâmbios etc.), serão orientados para o fortalecimento das capacidades de gestão (financeira, administrativa e social), para a melhoria das práticas de produção e comercialização dos empreendimentos. A elaboração de estratégias de comercialização, que contemplam todas as oportunidades acessíveis nos mercados institucionais (PAA, PNAE, Ceará Sem Fome e Programa do leite) e privados (mercados e minimercados locais, feiras municipais etc.).

A CTE poderá também apoiar as organizações em processos de certificação e identificação específicas de produtos da agricultura familiar e produção agroecológicas e poderá atuar em parceria com o EMATERCE nesses aspectos, com o objetivo de valorizar as práticas agroecológicas.

A CTE será de dois anos no caso de unidades de grande porte e de um ano para unidades de pequeno porte.

As atividades deste subcomponente serão implementadas contando com o apoio da Coordenadoria de Apoio às Cadeias Produtivas da Pecuária e da Coordenadoria de Desenvolvimento Territorial, Cooperativismo, Comercialização e Economia Solidária da SDA. Considerando que o Projeto São José IV tem atuação com as unidades de beneficiamento, sinergia e complementaridade serão procuradas sempre que possível.

Subcomponente 1.3: Empoderamento das mulheres, dos jovens, dos PCTs e LGBTQIA+ e melhoria da nutrição e segurança alimentar

Este subcomponente terá como objetivo promover o empoderamento das mulheres e jovens, assim como a melhoria da nutrição das famílias beneficiárias. As atividades trabalharão com três das temáticas transversais do projeto, fortalecendo e apoiando a transversalização dos temas relacionados a gênero, juventude e nutrição em todos os componentes. Entre as atividades de empoderamento das mulheres, estão previstas capacitações em gênero, a implementação e acompanhamento da metodologia das cadernetas agroecológicas e atividades de cirandas para as crianças, que permitam maior participação das mulheres. As atividades voltadas aos jovens



incluem a previsão de festivais e caravanas da juventude, o programa Jovens Comunicadores, a formação de lideranças jovens, entre outras. As atividades de nutrição se concentraram nos intercâmbios e na formação, em particular, através da renovação da parceria com a Escola Social de Gastronomia. Esta permitirá a transmissão, a adultos e alunos e alunas do ensino primária, de conhecimentos sobre as práticas culinárias e a cultura gastronômica, e responderá às necessidades de ATER das famílias, das mulheres, dos jovens e dos povos e comunidades tradicionais em matéria de transformação e promoção dos seus produtos, em particular das PANC. O conjunto dessas práticas será integrado na elaboração e implementação dos PDRL, buscando assim uma implementação e resultados efetivos sobre soberania alimentar e nutricional. As formações também incluirão módulos voltados para a saúde materno-infantil e a saúde reprodutiva. A partir da experiência do PPF I serão analisadas as possíveis parcerias com a Escola de Saúde Pública do Ceará, Escola de Gastronomia e outras.

Nutrição. Serão desenvolvidos 3 tipos de atividades relacionadas à nutrição neste subcomponente:

Atividade 1: Prestar educação nutricional para melhorar a nutrição e a saúde materna e infantil nas comunidades mais vulneráveis do projeto. Tendo em conta os problemas persistentes de dupla carga da má nutrição na região, a fase 1 do PPF promoveu uma educação nutricional em saúde comunitária a agentes comunitários de saúde e líderes comunitários. Essa atividade foi realizada em parceria com a Escola de Saúde Pública (ESP), localizada em Fortaleza e ligada à Secretaria de Saúde, que se focalizou em módulos de saúde e nutrição, saúde ambiental, saúde mental e gênero. Nessa segunda fase, se buscará renovar a experiência (na medida do possível, com a Escola de Saúde Pública). Primeiramente, serão identificadas as comunidades com maiores problemas de má nutrição e saúde dos 74 municípios do Projeto. Isto poderá ser feito com o apoio da ESP, através dos dados de saúde que ela compila para a região, e identificando as barreiras principais à boas práticas (para a amamentação materna por exemplo). Para definir o grupo-alvo dessa atividade, o inquérito inicial do Projeto conduzido pelo IPECE, poderá também incluir perguntas específicas à nutrição e saúde das mães e crianças, a fim de assegurar a focalização nos grupos mais vulneráveis. O inquérito de base que medirá a percentagem de mulheres com dieta diversificada mínima (indicador 1.2.8) poderá também ser utilizado como indicador para definir os grupos-alvo e obter informações sobre o conteúdo da dieta. Os beneficiários serão principalmente agentes comunitários em saúde, mulheres, jovens (saúde reprodutiva), mulheres de PCTs. Estima-se levar as formações em 8 municípios (cerca de 150 pessoas beneficiadas em total). As formações se farão nas comunidades, contando sobre o ensino de profissionais selecionados (pela ESP). A parte final do curso incluirá o estabelecimento com os agentes comunitários de um plano de ações a serem desenvolvido na comunidade para acompanhar as mudanças de práticas no longo prazo. Para assegurar o compromisso dos participantes, será importante consultar os beneficiários sobre o período do ano e as horas a privilegiar para permitir um seguimento regular dos cursos.



Da mesma maneira, o conteúdo do curso será escolhido em conjunto com a ESP, priorizando o ensino relativo à nutrição de crianças para combater a deficiência em micronutrientes e fornecer uma dieta equilibrada e proporcionada respeito às necessidades de cada idade, curso para a promoção do aleitamento exclusivo durante os 6 primeiros meses de vida das crianças, dado que persiste como um problema de saúde, cursos para a saúde das mães (em particular para combater a anemia, sobrepeso e obesidade) e saúde reprodutiva, dado as taxas elevadas de gravidez na adolescência. Idealmente, a parceria, o conteúdo do curso e os métodos de ação serão definidos no primeiro ano do Projeto pelo responsável de nutrição da UGP (e em colaboração com o prestador de serviço/ESP) para uma implementação nas comunidades do ano 2 ao ano 5 de implementação do Projeto. Para essa segunda fase, o foco será também em identificar e documentar os resultados ao nível das comunidades, o que foi um ponto fraco na fase 1.

Atividade 2: Prestar formação em cultura alimentar e transformação de alimentos para valorizar os produtos territoriais na perspectiva de melhorar a nutrição e facilitar o empoderamento das mulheres e dos jovens. Essa atividade construiu-se a partir da parceria que foi feita com a Escola Social de Gastronomia Ivens Dias Branco (EGSISB), uma instituição da Secretaria da Cultura com sede em Fortaleza, na fase 1 do PPF. A EGSISB realizou em forma virtual um curso de nutrição e saúde com 108 técnicos da Secretaria do Desenvolvimento Agrícola (SDA) e comunitários e líderes comunitários, com o objetivo de estimular a valorização dos produtos locais e incentivar os circuitos curtos, enfatizando as relações de reciprocidade e solidariedade. O curso abrangeu também as temáticas do direito à saúde, água, terra, saberes tradicionais, PANCs, resgate dos alimentos, hábitos alimentares, lembranças dos alimentos, conservação dos alimentos.

No âmbito do PPF II, o objetivo seria renovar esse tipo de experiência, alcançando um número maior de beneficiários, que abrangerá mulheres, jovens e PCTs da área do Projeto. Os beneficiários serão identificados com base nos resultados do inquérito realizado pelo Instituto de Estatísticas (IPECE) no início do Projeto e o responsável de nutrição poderá solicitar a inclusão de perguntas específicas neste inquérito, a fim de fundamentar a decisão da seleção. Estima-se que o curso poderia dirigir-se a cerca de 600 pessoas de aproximadamente vinte comunidades. Se a parceria com a EGSISB for renovada nessa segunda fase, a formação poderia ter um conjunto de aulas teóricas (ensino remoto) e cursos práticos na EGS (24 horas presenciais para curso de cozinha ou formação para transformação de alimentos) para um total de aproximadamente 100 horas sobre uma duração de 4 a 6 meses. O conteúdo da formação será definido pela responsável de nutrição do Projeto (em conjunto com a EGSISB ou outro prestador de serviço), partindo dos ensinamentos da primeira formação e considerando temas prioritários como a valorização dos PANCs, influências nos hábitos alimentares na perspectiva de melhorar a saúde, apoio técnico pela transformação de alimentos numa perspectiva de autonomização econômica e valorização dos produtos da agricultura familiar. Os objetivos serão fomentar a segurança nutricional, fortalecer e valorizar as tradições relacionadas às práticas alimentares, promover o consumo de produtos locais e saudáveis a partir do ensino de receitas saborosas e facilmente reproduzíveis. Idealmente, os



módulos de formação seriam preparados no ano 1 para desenvolver-se do ano 2 até o ano 5 e se formariam grupos de máximo 30 pessoas cada um.

Atividade 3: Sensibilização de alunos do ensino primário à saúde e cultura alimentar. Para essa atividade, propõe-se uma extensão da parceria com a EGS, ou contratação de outro prestador de serviço para desenvolver um curso dirigido a um público jovem; alunos e alunas do ensino primário, para sensibilizá-los à cultura alimentar, práticas alimentares saudáveis e gastronomia. Considerando que nessa faixa de idade, os hábitos alimentares ainda estão desenvolvendo-se, espera-se que o impacto do ensino poderá ser significativo para esses alunos. A formação é prevista para cerca de 10 escolas da área do Projeto, priorizando escolas de municípios mais pobres. Os aluno(a)s serão divididos em grupos de máximo 30 alunos, repartidos sobre os 4 anos de implementação do Projeto. O curso teria duração de um dia, dividido numa parte teórica (adaptada para alunos) e uma parte prática (aula de cozinha). No processo de seleção das escolas, será necessário investigar se já existe algum tipo de ensino nutricional na escola, de maneira a propor um conteúdo novo no âmbito da visita à EGSISB. Será também importante assegurar uma coordenação com as atividades de formação previstas no subcomponente 3.2, a fim de oferecer um conteúdo complementar, no caso de o grupo alvo ser o mesmo. Seria também importante incluir toda a equipe da escola, para influir por exemplo nos cardápios e práticas ligadas à alimentação nas escolas.

Gênero. Um Plano de Gênero será elaborado nos primeiros meses de implementação do Projeto pelo(a) especialista de Gênero e PCTs da UGP para detalhar a estratégia geral e a metodologia de implementação de todas as atividades deste subcomponente relacionadas à equidade de gênero e empoderamento das mulheres. Serão desenvolvidos, ao menos, quatro tipos de atividades:

Atividade 1: Implementação das Cadernetas Agroecológicas. As Cadernetas Agroecológicas (CAs) são um instrumento político-pedagógico de empoderamento econômico das mulheres inovador e bem-sucedido, já amplamente testado no âmbito do PPF I. As CAs são implementadas para mensurar, valorizar e dar visibilidade às contribuições fundamentais das mulheres para a economia familiar e, conseqüentemente, para o desenvolvimento comunitário, além de terem o objetivo de promover uma maior auto-estima das mulheres e demonstrarem como contribuem, por meio da produção em quintais agroecológicos, para uma dieta familiar saudável, diversificada e segura. Como consequência da valoração das contribuições das mulheres para a economia familiar, objetiva-se modificar as relações de poder da esfera doméstica e comunitária. A Caderneta Agroecológica é um instrumento de simples implementação que possui quatro colunas para organizar as informações sobre a produção das mulheres. Nela, registra-se cotidianamente o que foi vendido, doado, trocado e consumido, a partir de tudo o que é cultivado nos espaços de domínio das mulheres nas unidades produtivas da agricultura familiar e camponesa, desde a produção agropecuária ao artesanato e beneficiamento. A Caderneta revelou-se, durante a implementação do PPF I, eficiente instrumento de monitoramento da produção das mulheres, inclusive valorando



a produção que não envolve trocas monetárias e era antes invisibilizada, como aquela para autoconsumo, a qual possui papel fundamental na garantia da soberania alimentar e nutricional. A Assessoria Técnica tem papel de mobilizar as beneficiárias, de treiná-las no uso das CAs e de acompanhar e monitorar o preenchimento das mesmas. Portanto, além de promoverem o empoderamento socioeconômico das mulheres, as CAs também desempenham papel de qualificar

as ações da AT como instrumento de intervenção na realidade, constituindo novos indicadores para as ações do Projeto. A implementação da Metodologia completa das CAs inclui os custos de capacitação, implementação e M&A.

Atividade 2: Formações em Gênero e Diversidade voltadas aos beneficiários. O PPF I consolidou uma metodologia bem-sucedida de Gênero, com recortes étnico-raciais e geracionais, que deverá ser replicada na segunda fase e atualizada para incluir uma perspectiva ampla de diversidade que inclua a promoção do empoderamento de afrodescendentes, PCTs e da comunidade LGBTQIAPN+. Os objetivos principais da formação são: i) Desenvolver as capacidades dos grupos-alvo para que possam desempenhar um papel ativo e serem socialmente reconhecidos nas esferas econômica e produtiva da família e da comunidade; ii) Promover voz e influência nas instituições e organizações rurais, tanto das mulheres, como de PCTs e da comunidade LGBTQIAPN+; e iii) Promover debate sobre a divisão sexual do trabalho, visando a fomentar uma divisão mais justa da carga de trabalho entre homens e mulheres; iv) valorizar e disseminação dos saberes, práticas e modos de vida tradicionais e discutir questões relacionadas ao racismo e à orientação sexual. Deverá ser tratada durante as formações a questão da Violência contra a Mulher e a Violência Doméstica, levando conhecimento e informações sobre a Lei Maria da Penha, sobre como acessar a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e fazer denúncias, com o objetivo de prevenção da violência contra meninas e mulheres. As formações serão realizadas nos territórios. O programa de formação terá uma abordagem interseccional, considerando como o racismo, o patriarcalismo, a heteronormatividade e outras estruturas excludentes geram dinâmicas entre múltiplos eixos de subordinação - gênero, raça/etnia, orientação sexual e classe social.

Atividade 3: Atividades de cuidado/educação infantil que permitam a participação das mulheres nas atividades do Projeto. O Projeto irá oferecer a atividade envolvendo a prestação de serviços de cuidado/educação infantil para garantir a participação das mulheres nas atividades do Projeto, tais como nas Formações de Gênero e Diversidade. As atividades são conduzidas com crianças por um ou dois educadores/facilitadores em um espaço físico cedido pela comunidade. Os custos da atividade são os seguintes: i) reserva de materiais e recursos para atividades; e ii) pagamento dos serviços de cuidado infantil. A ação é construída através de uma abordagem metodológica dinâmica que fortalece relações entre gerações, promove o debate sobre a igualdade de gênero nas redes familiares e comunitárias e transmite mensagens positivas sobre a região semiárida e práticas sustentáveis que são desenvolvidas por diferentes organizações e comunidades dentro deste ecossistema. Ainda, essa atividade auxilia a reduzir a sobrecarga de trabalho das mulheres devido ao trabalho de cuidado dos filhos e incita muitas comunidades a desempenharem um papel



de compartilhamento coletivo da tarefa de cuidar, normalmente associada à esfera privada. Outro aspecto positivo é a promoção de uma educação transformadora em termos de gênero, que permita transformar estereótipos, atitudes, normas e práticas, gerando consciência crítica tanto nas crianças como em seus formadores sobre as desigualdades de gênero.

Atividade 4: Apoio à Comissão de Gênero. Durante a primeira fase do PPF, a constituição da Comissão intersetorial de Gênero, com apoio ativo do Projeto, teve papel fundamental na gestão das ações de gênero, raça e etnia. A Comissão consolidou-se como uma instância de integração e compartilhamento dos processos desenvolvidos em diferentes níveis – nas comunidades, pelas equipes de Assistência Técnica e pela UGP. A Comissão de Gênero favoreceu: i) um maior conhecimento da realidade das mulheres, das relações de gênero e dos povos e comunidades tradicionais; ii) uma melhor avaliação da viabilidade das ações propostas; iii) a identificação dos limites e possibilidades da atuação do Projeto; iv) o nivelamento de conceitos, metodologias e práticas adotadas por cada comunidade e pela UGP; e v) o aprimoramento da metodologia das Cadernetas Agroecológicas. Por meio de diálogo político, a Comissão de Gênero criou um espaço para o treinamento político-profissional de seus membros, contribuindo para maximizar a eficiência e eficácia das iniciativas de empoderamento das mulheres por meio da apropriação de conceitos e metodologias de gênero nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação e a corresponsabilidade das ações da UGP e das entidades de Assistência Técnica. A segunda fase do PPF II deve continuar apoiando a Comissão.

Juventude. Um Plano de Juventude será elaborado nos primeiros meses de implementação do Projeto pelo(a) especialista de Juventude da UGP para detalhar a estratégia geral e a metodologia de implementação de todas as atividades deste subcomponente relacionadas ao empoderamento socioeconômico e político dos jovens. Serão desenvolvidos, ao menos, três tipos de atividades transversais voltadas aos jovens rurais da área do Projeto:

Atividade 1: Formações profissionalizantes em atividades agrícolas e não agrícolas. Na área de intervenção, há um processo de êxodo dos jovens em busca de melhores oportunidades de emprego e renda nas cidades, desafiando o processo de sucessão rural. Nesse contexto, atividades produtivas não agrícolas têm se tornado importante alternativa geradora de renda para parte da população rural, podendo potencializar a permanência dos jovens no campo. Nesse sentido, o PPF II irá promover a formação profissionalizante de jovens em atividades como: tecnologia da informação, mecânica, turismo rural, manutenção de máquinas e equipamentos, corte e costura, artesanato, gastronomia, entre outras. Para aqueles que decidem inserir-se em atividades agrícolas, o Projeto irá igualmente oferecer cursos profissionalizantes que permitam aos jovens terem maior diversificação de fontes de renda e que promovam melhores condições de sucesso na produção agrícola. Serão oferecidos cursos em temáticas agrícolas, como: horticultura, apicultura, avicultura, administração rural, entre outros. Para implementar as formações em atividades agrícolas e não agrícolas, o Projeto buscará construir parcerias com instituições como



o SENAI, SEBRAE, PRONATEC, SENAR, EMBRAPA, Universidades e Institutos de Ensino e Pesquisa.

Atividade 2: Capacitação de Jovens Comunicadores. O PPF II irá treinar jovens rurais para que se tornem Jovens Comunicadores. Serão oferecidos treinamentos em temas como fotografia, audiovisual, técnicas de entrevista, cordel, marketing digital, desenvolvimento de projetos e cidadania. Com as habilidades desenvolvidas, os Jovens Comunicadores poderão ajudar a registrar e monitorar as atividades do projeto, produzir materiais audiovisuais e impressos e atuar como mobilizadores sociais em suas comunidades. Essa iniciativa também permitirá aos jovens desenvolver sua vocação e até mesmo começar a praticar uma nova profissão. A atividade envolverá: (i) o processo de seleção dos jovens; (b) o curso de treinamento; (c) um evento de intercâmbio e uma reunião final. Nesse processo, os Jovens Comunicadores serão incentivados a produzir materiais de comunicação sobre as experiências do Projeto, boas práticas etc. e serão orientados na busca pela inserção desses "produtos" em canais de comunicação como blogs, canais do YouTube, rádios comunitárias, entre outros.

Atividade 3: Festivais e caravanas da juventude. Durante a primeira fase do PPF, houve a construção de uma sólida base de parcerias para o desenvolvimento das ações de empoderamento das juventudes, como o Festival e as Caravanas das Juventudes, que envolveram diferentes instituições trabalhando na inclusão de jovens, como Escolas Família Agrícola (EFAs) e universidades, assim como associações e sindicatos. Os Festivais e Caravanas criam espaços nos quais as jovens e os jovens ganham visibilidade, através da reivindicação de seus direitos e do resgate da identidade camponesa. Foram momentos que serviram também como oportunidade para reunir jovens de lugares e situações sociais diferentes, porém, com necessidades e demandas semelhantes. Na mobilização juvenil, a criação de grupos de jovens merece destaque. Nos contextos dos Festivais e Caravanas, as juventudes fortalecem a união, o coletivismo e a troca de experiências. Desse modo, tais iniciativas devem ser replicadas e escaladas na segunda fase do PPF.

COMPONENTE 2: ACESSO À ÁGUA, SANEAMENTO E TECNOLOGIAS SOCIAIS

Este componente tem como objetivo realizar investimentos nas áreas hídrica, para uso doméstico e para a produção agropecuária, esgotamento domiciliar e energia renovável,

O acompanhamento técnico permitirá a troca de conhecimentos sobre a manutenção dos sistemas/equipamentos, além da sensibilização para melhoria de boas práticas de uso da água para fins domésticos, de higiene e saneamento da população, como meio de ter maior incidência sobre a segurança nutricional e na saúde da comunidade.

Pequenas infraestruturas para acesso e armazenamento de água para produção agropecuária serão realizadas por meio deste componente. Podendo ser de uso comunitário ou familiar, os



investimentos irão garantir o acesso à água de melhor regularidade e qualidade, além de reduzir a contaminação do solo e das águas com rejeitos produzidos nas unidades familiares. Práticas e tecnologias de uso racional da água serão sistematicamente introduzidas numa perspectiva de adaptação às mudanças do clima.

Para contribuir na construção de soluções inovadoras, o Componente irá financiar a difusão das inovações sustentáveis desenvolvidas no âmbito do subcomponente 3.3. Página | 24

Subcomponente 2.1. Saneamento Básico Rural Comunitário

O objetivo deste subcomponente é de planejar e implementar o saneamento básico rural em nível comunitário, em prol da melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida de um conjunto de famílias, considerando as soluções coletivas para acesso à água e esgotamento sanitário e reúso de águas cinzas. Além de propiciar o descarte adequado e processos que viabilizem a coleta e reciclagem de uma parcela dos resíduos sólidos gerados por estas comunidades.

Serão realizados investimentos para garantir o acesso à água potável e em quantidade suficientes para o consumo humano.

Sistemas de Abastecimento de Água (SAA)

Implantação de novos sistemas ou realizadas melhorias, ampliações e reabilitações de SAA existentes.

Para os SAA que serão executados a partir de mananciais já existentes, esse podem ser subterrâneos ou superficiais, usando fontes apresentadas na tabela abaixo:

MANANCIAL	FONTE
SUBTERRÂNEO	Poços e nascentes
SUPERFICIAL	Açudes, lagos, riachos, rios, córregos e reservatórios

Para o funcionamento do SAA, é necessária energia elétrica para o bombeamento na captação, nas estações elevatórias de água bruta e água tratada, lavagem dos filtros e dosagem de produtos químicos. Com o valor elevado da energia elétrica, uma das opções é a utilização da energia solar.

Os SAA são compostos das seguintes etapas: captação, adução, tratamento, reservação, distribuição e ligações domiciliares. Entretanto, nas áreas do Projeto, os sistemas se diferenciarão pela tecnologia de tratamento. A tecnologia depende da qualidade e do tipo de manancial e sua escolha será feita durante a concepção de cada projeto. Após o tratamento, a água será reservada e distribuída por gravidade através da rede de distribuição e cada família receberá a água em sua casa pela ligação predial com hidrômetros. Com o hidrômetro, poderá ser feita a leitura da quantidade de água consumida pela família, propiciando, dessa forma, o melhor uso do recurso hídrico.

As tecnologias de tratamento de água que serão trabalhadas no PPF2 seguirão ao padrão de projetos e obras rurais do estado do Ceará, conhecido como Padrão Rural:



- Simples desinfecção: Tecnologia baseada na cloração, que pode ser através de um clorador de pastilha ou bomba dosadora;
- Filtração direta ascendente: Tecnologia de tratamento de água que é composta pelas operações unitárias: coagulação, filtração ascendente e desinfecção. A coagulação será realizada com a aplicação do coagulante, através de bomba dosadora próximo da unidade de mistura rápida;
- Oxidação seguida de filtração ascendente: Variação da filtração direta ascendente, onde quando a água bruta apresentar uma concentração de ferro, será necessária uma pré-oxidação antes de todo o processo;
- Dupla filtração: Tecnologia de tratamento de água composta pelas operações unitárias: coagulação, filtração ascendente, filtração descendente e desinfecção. A coagulação será realizada com a aplicação do coagulante, através de bomba dosadora próximo da unidade de mistura rápida;
- Ciclo completo: Tecnologia de tratamento de água composta pelas operações unitárias: coagulação, floculação, filtração descendente e desinfecção. A coagulação será realizada com a aplicação do coagulante, através de bomba dosadora próximo da unidade de mistura rápida.

O Padrão desenvolvido segue as Normas Brasileiras (NBRs) elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e as experiências acumuladas pela SDA, Secretaria das Cidades e a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE) na execução de Programas que projetam e executam sistemas de abastecimento de água nas zonas rurais.

A escolha das tecnologias adotadas para serem trabalhadas no saneamento rural do Ceará, tem como a simplicidade da operação dos sistemas, pois no modelo multicomunitário de gestão, SISAR, os operadores são moradores da localidade, filiados à Associação Comunitária Local que se voluntariam para ocupar a posição de operador de sistemas e sua remuneração é rateada entre as famílias da localidade em que ele atua. O treinamento do operador é feito pelo SISAR, mas o acompanhamento diário do trabalho deve ser feito pela Associação Comunitária.

Os SAA coletivos devem ser operados pelas associações comunitárias em conjunto com o modelo multicomunitário, Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR, já é um modelo consolidado como pode ser observado em estudo no Anexo VIII. A sustentabilidade econômica desses sistemas será garantida pela atuação do SISAR principalmente devido à estruturação tarifária existente. As demais ações devem ser operadas e mantidas pelas associações comunitárias e cooperativas que forem beneficiadas pelo Projeto.

O SAA quando construído e não tem uma manutenção e operação especializada, com poucos anos, começa a se deteriorar, necessitando a realização de um novo investimento pelo estado. Dessa forma o PPF2 vem com a proposta de não só construir novos sistemas, mas também de reabilitar sistemas para que a população retorne a ter um abastecimento ou faça melhorias e ampliações de outros SAA em funcionamento. Com o objetivo da universalização do acesso à água



e continuidade dos SAA, a gestão deverá ficar com as associações comunitárias em conjunto com o modelo multicomunitário, federação de associações, SISAR.

Como exemplo de reabilitação de SAA, proporcionalmente ao tempo de utilização, surgem problemas de operação, manutenção e deterioração de todas as unidades do sistema, exigindo alguns reparos no sistema. Ele pode ter sofrido algum dano e ficou sem continuidade no abastecimento por falta de manutenção, como a quebra da rede de distribuição. Essa comunidade será avaliada pela SDA, tanto fisicamente o sistema, como a associação. Caso a associação manifeste interesse em uma gestão compartilhada e a demanda não ultrapassar o valor per capita do projeto, essa comunidade poderá ser atendida com a reabilitação do seu sistema.

Para exemplo de melhorias e ampliação de SAA, a comunidade cresceu e necessita de um novo reservatório, ampliação de rede de distribuição, ampliação do diâmetro da tubulação e novas unidades de tratamento.

Reúso comunitário de águas cinzas:

Quando as famílias são beneficiadas com o abastecimento de água, inicia-se a geração de efluentes e o Projeto irá trabalhar com algumas comunidades, em formato de piloto com o sistema de reúso comunitário de águas cinzas; dessa forma, haverá um menor descarte de água contaminada no ambiente. Haverá uma rede coletora de águas cinzas que chegará em uma estação de tratamento de efluentes e o efluente tratado será utilizado para a irrigação de áreas produtivas, principalmente de forragem.

O sistema captará os dejetos de água cinza de um conjunto de residências e, após tratamento, a água resultante poderá ser utilizada para irrigação de áreas comunitárias, principalmente, para a produção de espécies forrageiras, que irão garantir a alimentação do rebanho no período de estiagem. O sistema de reúso de águas cinza comunitário poderá ser adotado em localidades onde há um aglomerado de residências, ou seja, principalmente em agrovilas de assentamentos, por exemplo. Dessa forma, haverá um menor descarte de água contaminada no ambiente, e em adicional, será utilizada para a irrigação de áreas produtivas.

Por tratar-se de um projeto em escala piloto, necessita do acompanhamento da SDA durante pelo menos um ano com análises da água cinza tratada, análise do solo e análise das espécies de plantas produzidas a partir do tratamento da água cinza, seguindo a legislação nacional vigente. Após o período de acompanhamento do piloto, os sistemas de esgotamento de águas cinzas deverão ser operados e mantidos pelas associações comunitárias que forem beneficiadas com o projeto. O custo de operação e manutenção deve ser coberto pelas associações.

Reciclagem de lixo doméstico

Buscando reduzir o descarte inadequado dentro das comunidades de resíduos produzidos nas residências, que podem trazer contaminação do solo, fontes de água e meio ambiente no geral, serão implantadas e/ou apoiadas ações junto a associações e cooperativas, inclusive no



desenvolvimento de grupos de artesanatos, liderados principalmente por mulheres e jovens para o reaproveitamento dos descartes, sendo inclusive, uma nova fonte de renda para as famílias. Como exemplo, serão adquiridos para associações, máquinas/equipamentos para confeccionar vassouras a partir de garrafas pet ou fortalecer cooperativas de reciclagem com boas práticas.

As ações de reciclagem de resíduos sólidos deverão ser operadas e mantidas pelas associações comunitárias e cooperativas que forem beneficiadas com o Projeto. O custo de operação e manutenção deve ser coberto pelas associações ou cooperativas.

Os projetos devem ser desenvolvidos sob as orientações da SDA e especificamente para os sistemas de abastecimento de água coletivos devem ser seguidas as normas do padrão de projeto e obra de SAA na zona rural do Estado do Ceará. A gestão das infraestruturas instaladas e ações implantadas serão de responsabilidade das associações comunitárias, federação de associações e/ou cooperativas.

Na Tabela abaixo, temos um resumo da Matriz de Responsabilidades para implementação de saneamento básico rural comunitário.

Atividade / Responsável	SDA	Associação/ Cooperativa	SISAR
Elaboração de Projeto			
Elaboração dos TdR para contratação da elaboração dos Projetos.	X		
Elaboração de checklist para análise dos projetos.	X		
Contratação de projetista	X		
Análise dos projetos	X		
Aprovação final dos projetos	X		
Construção das obras e aquisição de equipamentos			
Elaboração dos TdR para contratação das obras	X		
Contratação das empresas construtoras	X		
Obtenção das licenças e outorgas	X		
Regularização dos terrenos para as obras	X		
Fiscalização das obras	X		
Recebimento provisório e definitivo das obras	X		
Elaboração dos TdR para aquisição de equipamentos	X		
Aquisição dos equipamentos	X		
Operação das infraestruturas e equipamentos			
Acesso a água rural comunitário - implantação		X	X
Acesso a água rural comunitário – reabilitação, melhorias e ampliação		X	X
Reúso de água comunitário para produção		X	
Ações de reciclagem de resíduos sólidos		X	



Manutenção das infraestruturas e equipamentos			
Acesso a água rural comunitário - implantação		X	X
Acesso a água rural comunitário – reabilitação, melhorias e ampliação		X	X
Reúso de água comunitário para produção		X	
Ações de reciclagem de resíduos sólidos		X	

Página |
28

Subcomponente 2.2. Tecnologia Social de acesso à água e Apoio à Produção

O objetivo deste subcomponente é implementar tecnologias sociais a nível familiar, como por exemplo, cisterna de 1ª água (consumo humano), cisterna de 2ª água (produção agropecuária), sistema de reuso e barragens trincheiras (barragem subterrânea). Além dessas ações, também serão implantadas infraestruturas de soluções sanitárias com módulo sanitário domiciliar completo (banheiro com tratamento), biodigestores e fogões ecoeficientes para geração de energia, por exemplo.

Tecnologia Social é entendida como um conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida. Podemos dividi-las em alguns grupos: (a) Produtos, dispositivos ou equipamentos; (b) Processos, procedimentos, técnicas ou metodologias; (c) Serviços; (d) Inovações sociais organizacionais; (e) Inovações sociais de gestão.

O Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) também registra a importância de no processo de planejamento e de elaboração de projetos, levar em conta a função social e sanitária da tecnologia a ser adotada, as questões culturais, de gênero, de estrutura etária e relativas ao atendimento a necessidades especiais.

As tecnologias e inovações que serão utilizadas apresentam características importantes que garantem o impacto positivo na vida dos beneficiários do Projeto e no meio ambiente; dentre elas destacamos: (a) são alternativas sustentáveis que asseguram a segurança alimentar e nutricional das famílias; (b) são soluções de alto impacto social e de baixo custo de implementação; (c) são soluções de fácil assimilação pelas famílias; (d) são soluções que podem ser mantidas e operadas pelos próprios beneficiários após o término do Projeto.

Tecnologias sociais para a captação e armazenamento de água da chuva

Tecnologias sociais, tanto para o consumo humano, quanto para a produção agrícola, têm ótima aceitação no semiárido nordestino - e em especial no semiárido cearense – e os projetos executivos para tais obras já são de conhecimento da SDA o que facilita a implantação, supervisão das obras e repasse desses empreendimentos às famílias. Elas fornecem uma alternativa simples e de baixo



custo, entretanto muito eficiente, no armazenamento de água para famílias isoladas ou em áreas de baixa densidade populacional.

As cisternas para consumo humano (ou de primeira água) garantem aos beneficiários do Projeto o direito à água de qualidade, além de reduzirem o impacto de secas severas. A tecnologia de manejo de águas pluviais tem como principal objetivo a redução do escoamento superficial da água de chuva por meio da sua retenção temporária em local apropriado e a minimização dos riscos de proliferação de vetores. Para isto, destacam-se os seguintes fatores condicionantes das soluções: declividade do terreno, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático. A proposição de alternativas tecnológicas neste subcomponente se refere ao domicílio, mais precisamente ao perímetro do domicílio que abrange a área externa adjacente ao domicílio. O armazenamento de águas de chuva nos domicílios pode e deve estar associado ao abastecimento para consumo humano, pela sua melhor qualidade, que ocasiona uma maior facilidade no tratamento.

Durante as visitas de preparação do Projeto Paulo Freire II (2023) foram observadas algumas cisternas de primeira água com rachaduras. Não foi possível identificar se eram danos aparentes ou estruturais; durante a fase de preparação dos novos projetos, devem ser estudados materiais de construção e procedimentos de gestão por parte das famílias (pós-obra) que garantam que as cisternas não sofrerão danos devido à falta de água ou mal uso pelas famílias. Esses pontos devem constar do checklist de preparação dos projetos e dos eventos de capacitação das famílias.

As cisternas de produção (ou de segunda água) permitem armazenar água nos períodos chuvosos para fins de produção agropecuária, tanto para "molhação" de pequenas áreas agrícolas, como também para dessedentação animal. Com capacidade de 52 mil litros, esse reservatório armazena água por meses para atender a demanda no período de estiagem, permitindo uma perenidade na produção agropecuária.

As barragens trincheiras (barragem subterrânea), são pequenas infraestruturas instaladas em riachos temporários, com o objetivo de represar a água de escoamento superficial e de dentro do solo.

Módulos sanitários e reuso de águas cinza

O aumento da cobertura sanitária através da instalação de soluções sanitárias (banheiro) com tratamento de esgoto impactará na saúde das famílias e na melhoria das condições sanitárias nas comunidades. A estratégia de aplicar tecnologias para reuso de águas cinzas aumentará a resiliência das comunidades a eventos climáticos extremos como, por exemplo, secas prolongadas ou períodos de pluviosidade abaixo da média. O sistema de reuso de água consiste numa Tecnologia Social que proporciona o aumento da disponibilidade de águas às famílias agricultoras. Além disso, a coleta e tratamento de água cinza é um importante avanço para o meio ambiente e a saúde pública. O sistema faz a coleta, tratamento e reutilização da água cinza domiciliar (banho, pia e lavanderia) que antes ia direto para o solo. Após o processo de filtragem, essa água pode ser



utilizada para fortalecer os quintais produtivos, contribuindo para segurança alimentar e nutricional, além de ser um fator de geração de renda.

Uma das primeiras medidas para conhecer e mapear a realidade das famílias com relação ao esgotamento sanitário deve ser a aplicação de um Inquérito Sanitário (Anexo IV) para se conhecer a realidade das famílias com relação à disponibilidade de banheiros e tratamento de águas cinzas e negras. Após a aplicação do Inquérito Sanitário, a Coordenação do Projeto terá uma ideia precisa do número de famílias que necessitarão receber melhorias sanitárias completas: banheiro completo com tratamento. Nas Tabelas abaixo temos os principais pontos sobre uma tipologia importante e muito utilizada de tratamento e disposição final de esgotos domésticos: tanque séptico + sumidouro.

Tanque Séptico			
Definição: Unidade cilíndrica ou prismática retangular de fluxo horizontal. Tratamento de esgotos por processo de sedimentação, flotação e digestão. Podem ser de câmara única ou de câmaras em série.	A câmara armazena o esgoto por determinado período, sedimenta o material sólido e ocorre a flutuação de sólidos e gorduras (escuma). O material sedimentado forma o lodo.	Não deve receber águas pluviais e necessita de tratamento complementar.	O lodo e a escuma acumulados devem ser removidos a intervalos de tempo definidos no projeto.
Características	Serve para tratar águas negras, águas cinzas ou esgoto doméstico. Tem baixa frequência de manutenção.	Pode ser individual ou para um grupo de casas. A sedimentação durante o período que o esgoto fica retido pode chegar a 70% formando lodo.	Área necessária para até 5 pessoas: 1,5m ² a 4m ² .
Fatores a serem considerados	Taxa de infiltração do esgoto no solo. Disponibilidade de espaço. Declividade do terreno.	Profundidade do lençol freático. Natureza e profundidade do leito rochoso.	Variação do fluxo de esgoto. Distância das águas superficiais. Distância das nascentes. Não precisa de um pré-tratamento.
Alternativas técnicas para pós-tratamento.	Sumidouro Filtro de areia e valas de filtração. RAFA (DAFA).	Biodigestor. Filtro anaeróbio.	SAC Vermifiltro/Círculo de bananeiras
Alternativas para disposição final	Águas Superficiais	Solo: Sumidouro; Vala de Infiltração.	

Fonte: Tratamento de esgotos domésticos em comunidades isoladas: referencial para a escolha de soluções. Campinas, SP.: Biblioteca/Unicamp, 2018.



Sumidouro			
Definição: Unidade de infiltração vertical que atravessa algumas camadas de solos com características distintas.	Por ser verticalizado é mais difícil de manter o processo aeróbio, e por isso a colmatagem das paredes internas é mais precoce.	Seu uso é favorável somente nas áreas onde o aquífero é profundo e onde possa garantir a distância mínima de 1,50m entre o seu fundo e o nível aquífero máximo.	A NBR 13969 sugere a construção de pelo menos dois sumidouros para uso alternado pois existe a possibilidade de colmatagem. Deve ser estimado o grau de percolação da água.
Características	Caso haja necessidade de reduzir a altura útil e/ou o diâmetro, devido à proximidade do nível do aquífero, pode-se aumentar o número de unidades. A distância das paredes deve ser mínima de 1,50m e o menor diâmetro interno de 0,30m.	Importante fazer a avaliação do índice pluviométrico nas regiões para prever a drenagem das áreas e colocação de material filtrante protegendo as paredes do sumidouro.	Em locais onde o nível de lençol freático não é muito profundo devem ser implantados vários sumidouros ou valas de infiltração.
Fatores a serem considerados na seleção	Deve ficar distante de fontes de água em pelo menos 30 metros.	Procedimento para estimar a capacidade de percolação do solo encontra-se no Anexo-A da NBR 13969/1997-item-A.2	Deve sempre ter o registro do nível do lençol freático nas áreas a serem implantadas.

Fonte: Tratamento de esgotos domésticos em comunidades isoladas: referencial para a escolha de soluções. Campinas, SP. Biblioteca/Unicamp, 2018.

Durante a realização do Inquérito Sanitário, podem ser identificadas famílias que sejam adeptas a tecnologias ecológicas; nesses casos, no lugar do sumidouro como disposição final pode ser instalado o Círculo de Bananeira. Na Tabela abaixo, temos um resumo das principais características dessa tecnologia.

Círculo de Bananeira			
Círculo de Bananeira é uma vala circular preenchida com material permeável.	O tratamento se dá por degradação microbiana da matéria orgânica.	O círculo de bananeiras é preenchido com galhos e palhas (ou mudas de bananeiras).	Não há normas para os padrões de construção.
Características	Tipo de tratamento opcional para tratamento individual e para moradores que sejam adeptos a tecnologias ecológicas sendo imprescindível o	Área necessária para até 5 pessoas: 3 a 5 m ² . Tratamento para águas cinzas ou tratamento complementar para esgoto doméstico.	Necessita de pré-tratamento.



	comprometimento de todos.		
Alternativas técnicas para pós-tratamento.	Não há o pós-tratamento.		
Alternativas para disposição final	Águas Superficiais.	Solo: Sumidouro; Vala de Infiltração.	

Fonte: Tratamento de esgotos domésticos em comunidades isoladas: referencial para a escolha de soluções. Campinas, SP. Biblioteca/Unicamp, 2018.

Durante a fase de seleção das tecnologias para soluções e sanitárias e reuso de águas cinzas, algumas limitações contribuem para aumentar os obstáculos durante a escolha da melhor alternativa tecnológica em áreas de baixa densidade populacional exigindo dos atores responsáveis por essa tarefa perspicácia nas escolhas e tornando imprescindível o conhecimento técnico das unidades que possam vir a ser implantadas. As limitações podem ser de ordem física, ambiental, sociocultural e de gestão. Elas foram abaixo listadas e para cada uma delas foram destacados os pontos mais relevantes a serem observados quando da análise da situação atual das comunidades que serão contempladas com soluções sanitárias. Como lição geral, as ações de saneamento (sejam em abastecimento de água, sejam em esgotamento sanitário) em áreas de baixa densidade demográfica – povoados, localidades rurais – requerem uma abordagem e uma análise diferentes das zonas mais populosas: distritos, sede municipais.

Limitações	Principais pontos que devem ser observados pelo Projetista e equipe do Projeto na implementação de soluções de esgotamento individual e de reuso de águas cinzas.
Físicas	<ul style="list-style-type: none"> • Disposição das casas na área de implantação do sistema; • Condições sanitárias das residências: banheiros, cozinha, tanques de roupa (instalações hidro sanitárias inadequadas, fora dos padrões normativos); • Condições da estrada de acesso à localidade/região a serem contempladas com SES; • Número de habitantes; • Clima (precipitações); • Solo (tipo, granulometria, permeabilidade e impermeabilidade); • Topografia; • Nível de lençol freático; • Tipo de vegetação; • SAA existentes para consumo humano e/ou dessedentação de animais.



Ambientais	<ul style="list-style-type: none"> • Unidades de Conservação Ambiental; • Áreas de Preservação Permanente (APP); • Cobertura vegetal; • Bacias hidrográficas; • Mananciais superficiais / mananciais subterrâneos; • Nascentes.
Socioculturais	<ul style="list-style-type: none"> • Padrões culturais; • Tipo de banheiro (chuveiro, lavatório), pia para lavar louça, tanque para lavagem de roupa; • Tipo de construção (próprio ou alugado) / no de cômodos; • Escolaridade / renda; • Populações tradicionais; • Organização comunitária; • Disposição do material da caixa de gordura, escuma do tanque séptico e do lodo tratado das unidades de tratamento; • Entendimento do reuso do esgoto sanitário tratado.
Gestão (pós-obra)	<ul style="list-style-type: none"> • O envolvimento das famílias; • O entendimento do beneficiário que deve permitir o acesso – quando necessário – às instalações para operação, manutenção e monitoramento das tecnologias dos sistemas de esgotamento; • Os aspectos fundiários envolvidos nas intervenções; • A preparação de modelos de documentos apropriados para essas intervenções.

Os limites impostos pela legislação ambiental também impactam na escolha da solução de tratamento do esgoto, na disposição do efluente e do lodo e no reuso dos esgotos tratados e devem ser analisados e discutidos na preparação dos projetos e escolha das tecnologias. Uma tecnologia social importante no reuso de esgotos é a BET: Bacia de Evapotranspiração. Nessa tecnologia, desde que respeitados alguns critérios de uso, não temos a necessidade da remoção do lodo, mas alguns cuidados são necessários por parte da família para o correto funcionamento do sistema. As famílias devem ser consultadas previamente se querem ou não aderir a essa tecnologia. Eventos de capacitação e de troca de experiência com famílias que já utilizam essas tecnologias são de fundamental importância nesse momento de escolha de tecnologias por parte dos futuros beneficiários.

A Bacia de Evapotranspiração consiste numa fossa ou tanque impermeabilizado, provido de uma câmara anaeróbica, camadas filtrantes e superfície própria para cultivo e, assim, destinada ao tratamento e reuso de águas fecais – provenientes do vaso sanitário, em escala familiar. Há diversos modelos de BET disponíveis na literatura, denominadas também de fossa de bananeira, fossa verde, eco fossa, tanque de evapotranspiração, fossa biossética, biorremediação vegetal ou ainda canteiro biossético.

O tratamento na BET ocorre por degradação microbiana da matéria orgânica. Ele inicia-se no interior da câmara e continua por biofilme, na passagem pelos seixos e britas conforme a fossa é



recarregada, ocorrendo também retenção física na camada de areia e, finalmente, a absorção de água e nutrientes pelas raízes das plantas, sem risco de contaminação dos frutos. A elevada transpiração no canteiro evita o extravasamento da BET.

É indicado a utilização de culturas com raízes curtas (radiculares) para não danificar a estruturas e folhas largas que permita maior potencial evapotranspiração, a exemplo da bananeira e mamão. A BET é para tratamento das águas negras de vaso sanitário.

Fogões ecoeficientes

A instalação de fogões ecoeficientes (geo agroecológico) para a preparação de alimentos, os quais reduzem o consumo de lenha e a incidência de problemas cardiorrespiratórios em mulheres e crianças, é uma tecnologia capaz de reduzir o consumo de lenha para o preparo de alimentos da família, conseqüentemente, reduzindo a pressão sobre o desmatamento da Caatinga e a emissão de gases de efeito estufa, além de garantir uma menor emissão de fumaça tóxica no ambiente de preparo dos alimentos.

Fogões ecoeficientes representam uma inovação essencial no campo da cozedura domiciliar e uso produtivo de biomassa; os pilares desse modelo consistem no isolamento térmico, na regulação do fogo, na manutenção de uma área transversal constante, na gestão adequada do fluxo de ar para minimizar a produção de fumaça e carvão, na incorporação de suporte para lenha, na implementação de chaminé para a retirada da fumaça e na maximização da transferência de calor.

Para a realização do projeto, são necessários os seguintes recursos:

- Chapa de ferro de duas bocas;
- Concreto celular autoclavado;
- Câmara de combustão feito de placas e massa refratária;
- Chaminé de cerâmica;
- Suporte para lenha;
- Tijolos e cimento comum;
- Azulejo de cerâmica para revestimento do fogão;
- Serra circular para corte preciso de materiais;
- Spray de tinta na cor preta, para acabamento e proteção do fogão;
- Mão de obra qualificada de pedreiro e ajudante;
- Uniformes para os trabalhadores; - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para garantir a segurança dos envolvidos.

Pedreiros locais interessados serão treinados pelo Projeto para construção e reparo dos fogões; a maior parte dos reparos podem são realizados pelos próprios usuários, uma vez que receberão treinamento para tal; porém, ao longo dos anos algumas das partes se danificarão e poderão ser facilmente trocadas pelos pedreiros locais.

Biodigestores

Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará
Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60325-105
Fortaleza-CE • Fone: (85) 31018008



Os biodigestores têm como objetivo principal a produção de gás de cozinha. Seu uso permite a diminuição significativa do consumo de lenha da mata nativa, como também é substituto à compra de botijão de gás, gerando economia para as famílias. Serão implantados nas unidades familiares que dispõem de matéria prima, como dejetos dos animais e resíduos agrícolas. O líquido e gás gerados após a decomposição da matéria orgânica são coletados para serem utilizados como adubo orgânico e o biogás produzido é utilizado como combustível para fogões residenciais.

A utilização do biodigestor trará ganhos ambientais, sociais e econômicos para a comunidade, entre estes pode-se citar: a preservação da vegetação local; a redução da contaminação do solo e corpos hídricos; e a utilização de biofertilizantes e adubação nas hortas e roçados, contribuindo para o aumento da produção.

A Tabela abaixo apresenta as principais características de um Biodigestor.

Biodigestor			
Definição: É um tipo de tanque formado por uma câmara fechada e um gasômetro que armazena o biogás produzido que pode ser aproveitado como gás de cozinha, iluminação e aquecimento de água.	São unidades projetadas que usam em uma mesma câmara o sistema tanque mais filtro anaeróbio e utilizam o biogás.	Existem vários modelos: o modelo chinês é muito utilizado no Brasil; o sertanejo é uma adaptação que utiliza placa de concreto e o canadense é uma lagoa coberta por lona. Há também modelos pré-fabricados com seixo rolado, dividido em camadas de diferentes granulometrias.	Deve ser previsto o tratamento complementar; Seu dimensionamento não se encontra expresso na NBR 13969/97.
Características	As vantagens em relação às alternativas é o aproveitamento do biogás, porém deve ser observado critérios em relação à construção e operação.	O excesso de lodo pode ser removido a cada 2 a 4 anos. Deve ter atenção na operação.	O tipo de esgoto a tratar é de água marrom ou esgoto doméstico.
Alternativas técnicas para pós-tratamento.	Filtro anaeróbio.	Filtro de areia e vala de filtração.	Sistemas Alagados Construídos (SAC).
Alternativas para disposição final	Águas Superficiais.	Solo: Sumidouro; Vala de Infiltração.	

Fonte: Tratamento de esgotos domésticos em comunidades isoladas: referencial para a escolha de soluções. Campinas, SP. Biblioteca/Unicamp, 2018.

Os projetos executivos devem ser desenvolvidos sob as orientações da SDA e devem ser sempre discutidos com as famílias antes de sua aprovação final. A SDA será a responsável final pelos



projetos e pelas obras que podem ser feitas em cooperação com parceiros públicos e/ou privados. Serão contratadas entidades para implementação das tecnologias, capacitação das famílias e apoio aos beneficiários. As contratações poderão ser feitas através de chamamento público e/ou licitações públicas dependendo do objeto a ser licitado.

A gestão das infraestruturas instaladas será da responsabilidade das famílias beneficiárias. As soluções implementadas serão de caráter individual (familiar) e devem ser operadas e mantidas pelas famílias beneficiárias. O custo de operação e manutenção deve ser coberto pelas famílias e em alguns casos pode ser garantido com receitas geradas pela implementação das próprias novas tecnologias.

As famílias serão sensibilizadas e capacitadas para uso dos novos equipamentos e devem ao final dos eventos de capacitação estarem seguras para fazer a gestão das infraestruturas que serão instaladas. Durante a implementação do Projeto, as famílias terão apoio técnico e participarão de eventos diversos de capacitação para estarem aptas a incorporar em sua rotina as novas tecnologias de acesso à água e apoio à produção.

Na Tabela abaixo, temos um resumo da Matriz de Responsabilidades para Implementação de Tecnologia Social de acesso à água e apoio à produção.

Atividade / Responsável	SDA	Família	Associação	SISAR
Elaboração de Projeto				
Elaboração dos TdR para contratação da elaboração dos Projetos.	X			
Elaboração de checklist para análise dos projetos.	X			
Contratação de projetista	X			
Análise dos projetos	X			
Aprovação final dos projetos	X			
Construção das obras				
Elaboração dos TdR para contratação das obras	X			
Contratação das empresas construtoras	X			
Obtenção das licenças e outorgas	X			
Regularização dos terrenos para as obras	X			
Fiscalização das obras	X			
Recebimento provisório e definitivo das obras	X			
Operação das infraestruturas				
Cisterna para consumo humano (primeira água)		X		
Cisterna para produção agropecuária (segunda água)		X		
Reúso de água familiar para produção		X		
Módulo sanitário domiciliar completo		X		
Fogão ecoeficiente		X		
Biodigestor		X		
Barragem subterrânea		X		
Manutenção das infraestruturas				
Cisterna para consumo humano (primeira água)		X		
Cisterna para produção agropecuária (segunda água)		X		



Atividade / Responsável	SDA	Família	Associação	SISAR
Reúso de água familiar para produção		X		
Módulo sanitário domiciliar completo		X		
Fogão ecoeficiente		X		
Biodigestor		X		
Barragem subterrânea		X		

Observe na Tabela acima que para a implementação do subcomponente 2.2 "Tecnologia Social de acesso à água e apoio à produção" as famílias devem ser envolvidas desde o início na discussão dos projetos pois elas serão as responsáveis pela operação e manutenção das estruturas e equipamentos que serão instalados pelo Projeto.

Apoio à Produção e Inovação

O apoio à inovação se dará em três frentes: i) formação de novas micro empresas e crescimento de micro empresas existentes, ii) projetos pilotos de incentivo à pesquisa, e iii) serviços digitais.

O Projeto apoiará o investimento em microempresas que forneçam máquinas, serviços ou produtos customizados para o contexto local, para auxiliar na produção agroecológica dos agricultores familiares, reforçando assim o empreendedorismo rural. Exemplos: maquinário adaptados aos pequenos produtores, produtos derivados de espécies nativas/tradicionais, bioinsumos (nutrição do solo, bioinseticidas), eficiência no uso da água, tratamento de resíduos sólidos, equipamentos para beneficiamento e agregação de valor, etc.

O Projeto financiará os custos associados de triagem, avaliação e assistência técnica dos empreendimentos em todas as regiões do Projeto, de maneira que as ações selecionadas estejam pulverizadas em todo o território.

Será criada uma incubadora para auxiliar no desenvolvimento dos modelos de negócio de cada empresa e facilitar o acesso à mercados. As empresas serão financiadas por um fundo de investimento competitivo, que fornecerá até R\$ 50 mil para cada uma, dependendo de sua necessidade de financiamento. A incubadora seguirá modelos de desenvolvimento já presentes no estado, como o SEBRAE. Os temas prioritários para a seleção das empresas são:

- Mercados Agroecológicos e Biodiversidade Local: Promover a nutrição a partir da biodiversidade local, através do desenvolvimento de produtos derivados de espécies nativas/tradicionais, extração de óleos e essências, criação de feiras agroecológicas, quitandas, restaurantes e lanchonetes, etc.
- Adaptação às Mudanças Climáticas: tecnologias de captação e eficiência no uso da água, conforto climático, etc.
- Acesso às energias renováveis: Financiamento e Instalação de Painéis solares, bombas de calor, obras de eficiência energética, redução no uso de lenha, biodigestores, etc.
- Nutrição do solo e Manejo integrado de pragas /plantas daninhas: fabricação de adubos orgânicos e produtos usados no controle biológico de pragas e plantas daninhas, tais como



- produção de mudas e sementes de adubos verdes, inoculação de inimigos naturais, produção de composto, biocaldas e outros bioinsumos.
- Mecanização para pequenos produtores: Mecanização Adaptada para agricultura familiar agroecológica e agroflorestal, tais como moto-cultivadores, picador e alimentador de palma forrageira, tesoura de poda com braço longo, picador de madeira e outros implementos de pequeno porte. Empresas de compartilhamento ou aluguel de máquinas e implementos também serão apoiadas.
 - Tecnologias para Cooperativas e Associações: máquinas e implementos para cooperativas e associações, tais como despulpadoras, desidratadoras, secadoras, moendas, empacotadoras e beneficiadoras em geral, bem como máquinas para reciclagem como separadoras e processadoras de resíduos.

As empresas ou equipes selecionadas receberão os seguintes benefícios:

- Financiamento de até R\$ 50 mil,
- Consultorias técnicas,
- Mentorias voltadas ao negócio e ao mercado,
- Desenvolvimento de planos de negócio,
- Apoio com Design e Comunicação Visual,
- Networking e oportunidades de Parcerias

As empresas serão selecionadas com base em critérios de exclusão e priorização. Os critérios de exclusão são critérios obrigatórios. Equipes candidatas que não cumprirem esses quesitos serão eliminadas:

- 1) Critério Social: A empresa deve ter o Impacto Social e Ambiental como objetivos principais, visando preços baixos aos agricultores e pagamento justo dos trabalhadores.
- 2) Competitividade: A empresa não deve visar a obtenção de poder de mercado através da fusão e aquisição (compra de concorrentes).
- 3) Propriedade Intelectual e direito ao reparo: A empresa não deve buscar a obtenção de patentes privadas que dificultem o acesso à tecnologia, registrando qualquer invenção no domínio público. A empresa deve publicar seus avanços tecnológicos em plataformas de livre acesso. Máquinas, implementos e equipamentos devem ser projetados de maneira que sejam facilmente reparáveis usando tecnologias acessíveis e com fácil reposição de peças, evitando assim que o usuário seja obrigado (a) a comprar um novo exemplar.
- 4) Sustentabilidade Econômica: A empresa deve comprovar que existe uma demanda para seu serviço/produto no longo prazo
- 5) Sustentabilidade Ambiental: A empresa deve mostrar que seu produto/serviço não gera impactos ambientais significativos (emissão de GEE, resíduos, etc.)



6) Impacto Local: Membros da equipe são oriundos das regiões do projeto.

Critérios de priorização são critérios não obrigatórios, mas desejáveis, e por isso podem ser usados como critério de desempate:

- 1) Valorização e integração de conhecimentos e tecnologias indígenas tradicionais/ancestrais.
- 2) Foco no público jovem e mulheres jovens. Sugerimos cotas de 50% para mulheres e 50% para jovens, com 50% das vagas de jovens reservadas para mulheres jovens.

O comitê de avaliação responsável pela seleção das equipes e empresas será formado por integrantes do poder público, universidades, empresas e agricultores. Deverá priorizar a presença de mulheres e pessoas oriundas das áreas do Projeto.

Projetos da iniciativa pública: O PPF II fará também o apoio a projetos pilotos e ampliação de projetos liderados pela iniciativa pública, como prefeituras e agências de saneamento. Entre essas iniciativas encontram-se:

- i. Coleta seletiva urbana com produção de composto destinado a zona rural, conforme exemplo visto na prefeitura de Itapipoca,
- ii. Coleta de resíduos secos na zona rural,
- iii. Sistema de compostagem para famílias rurais,
- iv. Biodigestores para resíduos humanos com banheiros adaptados,
- v. Reúso do lodo de esgoto compostado na agricultura, como exemplo realizado pela CAGECE,
- vi. Sistemas Alagados Construídos para tratamento de esgoto rural.

Serviços Digitais: o Projeto apoiará a geração de informações de diagnóstico e o desenvolvimento de ferramentas digitais para a agricultura familiar, tais como assistência técnica digital, serviços digitais de informação (preços, agroclimática, logística, etc.), serviços financeiros digitais, digitalização da cadeia de abastecimento, comércio eletrônico, entre outros.

O Projeto priorizará o aproveitamento de tecnologias já existentes, por exemplo a base de dados SECAF/SIRAF, o aplicativo de ATER remota da EMATERCE, tecnologias desenvolvidas pela EMBRAPA ou soluções identificadas por meio da Cooperação Sul-Sul e Triangular. Integração de tecnologias ancestrais/tradicionais seria um diferencial. Embora o objetivo principal do Projeto seja de incentivar novas tecnologias, muitas tecnologias já existentes são pouco difundidas e poderiam ser melhor aproveitadas, por exemplo, na criação de ecossistemas virtuais de assistência técnica. Esse reaproveitamento pouparia tempo e recursos na criação das novas tecnologias, valorizando investimentos passados.



Algumas ferramentas identificadas para desenvolvimento seguem abaixo. Outras atividades também podem ser contempladas caso se mostrem relevantes durante a execução do projeto.

1) Serviços digitais para pequenos agricultores

- a) Assistência técnica digital: educação, capacitação e acesso a ferramentas para produção, tais como técnicas agroecológicas, identificação de plantas, insetos e recomendações de adubação verde ou controle de pragas.
- b) Serviços de informação: Preços, logística, informações climáticas e sistemas de alerta precoce, etc.
- c) Serviços financeiros: ferramentas de gestão financeira e acesso a serviços financeiros, como crédito facilitado e seguros
- d) Digitalização da cadeia de abastecimento: registro de informações, ferramentas de planejamento, compartilhamento de implementos, transporte compartilhado de produtos e insumos, etc.
- e) Acesso a mercados e comércio eletrônico: Venda de produtos, Compra de insumos, etc.

2) Serviços digitais para Cooperativas e Associações: Compartilhamento de Recursos, Acesso a mercados, Ferramentas de Gestão, etc.

COMPONENTE 3: GESTÃO DO CONHECIMENTO PARA ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO NO SEMIÁRIDO (INOVA CLIMA)

Este componente será financiado por subvenção (100% recursos de doação da ICO) e terá como objetivo promover reforço das capacidades dos agricultores familiares e equipes de ATER, fomentar a educação ambiental para garantir a segurança alimentar e nutricional em comunidades rurais e implementar tecnologias e inovações sustentáveis e inclusivas, adaptadas ao ambiente semiárido. Serão elaborados projetos-piloto replicáveis e organizados intercâmbios, seguindo o modelo da Cooperação Triangular e Sul-Sul (CSST). Objetiva também fornecer apoio à UGP para fortalecer a capacidade institucional do estado para a execução do PPF II e, especialmente, das ações financiadas pelo Componente 3.

Subcomponente 3.1. Desenvolvimento de capacidades dos agricultores familiares e das equipes de extensão rural (Assistência Técnica, AT)

Este subcomponente visa promover o desenvolvimento de capacidades em áreas relacionadas à agricultura resiliente às mudanças climáticas, abrangendo temas como desertificação, nutrição, biodiversidade e segurança alimentar. Ele busca fornecer uma perspectiva abrangente sobre essas questões e, conseqüentemente, influenciar possíveis políticas públicas.



Visa implementar ações para aprimorar e atualizar os conhecimentos e as capacidades de beneficiários e das equipes de profissionais atuando no projeto, especialmente no âmbito do componente 1. Atuará junto aos agentes de ATER contratados, da EMATERCE e outros públicos-alvo do Projeto. Nesse sentido, buscará também a valorização do conhecimento de pequenos produtores, especialmente os PCTs, para atuar como multiplicadores e agentes de fortalecimento local.

Para isso, serão estabelecidos cursos, treinamentos e capacitações que incluirão atividades presenciais e conteúdos virtuais - que ocorrerão ao longo de toda a implementação do Projeto. Além disso, será prestada assistência técnica aos produtores e facilitada a troca de experiências e boas práticas. Será dada atenção especial à participação e ao empoderamento das mulheres rurais.

Especificamente, serão realizadas as seguintes ações: 1) Curso para agricultores oferecido pela AT; 2) Cursos de capacitação para fortalecimento técnico das equipes de ATER e da CTE; e 3) Atividades de intercâmbio de experiências entre agricultores do estado.

Um bom exemplo desse tipo de atuação junto a agricultores é o caso dos Agentes Ambientais na Terra Indígena Tremembé, da Barra do Mundaú, localizada no município de Itapipoca - CE, em que membros da comunidade atuam no sentido de preservar e monitorar a área demarcada, além de promoverem práticas mais sustentáveis junto a outros produtores. Todas essas ações servirão como complemento a assessoria técnica fornecida pelo projeto.

Para execução dessas atividades, o Projeto além das equipes contratadas, poderá estabelecer parcerias com centros de pesquisa e inovação; e também com organizações da sociedade civil para, em diálogo com os saberes e práticas tradicionais, implementar e desenvolver inovações sociais e tecnológicas adaptadas ao público beneficiário e orientadas para práticas agroecológicas.

Alinhados com os produtos de gestão do Conhecimento, diálogos de políticas e CSST, essas ações irão permitir um aumento de escala de boas práticas, aumentando a replicabilidade além dos territórios de atuação.

Subcomponente 3.2. Promoção da educação ambiental e climática com enfoque de gênero em escolas rurais

Este subcomponente se concentra na promoção da educação ambiental e climática sensível ao gênero nas escolas rurais¹¹. Para isso, serão realizados treinamentos para alunos, professores e

¹¹ As escolas rurais estão presentes no Brasil em diversos formatos e modalidades, são eles: Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs); Escolas Técnicas Agrícolas; Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs); Escolas Agrotécnicas; Universidades do Campo e Projetos de Educação Popular; são algumas das instituições responsáveis pelo desenvolvimento da educação no campo.



merendeiras em áreas relacionadas à agricultura resiliente ao clima, gerenciamento sustentável de recursos naturais como água e biodiversidade, bem como a produção de mudas, conservação de sementes crioulas, reflorestamento e segurança alimentar e nutricional.

Será mobilizada uma rede de parceiros para contribuir com palestras e cursos específicos em temáticas de interesse do projeto - incluindo membros da própria equipe do PFF II, entidades de ATER contratadas, mobilização de especialistas da EMBRAPA, universidades, SEBRAE ou outras organizações.

Além disso, a educação nutricional e a segurança alimentar de alunos, merendeiras e professores serão promovidas por meio da valorização da agrobiodiversidade local, da promoção da produção e do consumo de alimentos nutritivos, agroecológicos e seguros, com atenção à igualdade de gênero na produção e no consumo. O conhecimento adquirido será compartilhado com as famílias e as comunidades, contribuindo assim para a disseminação de práticas sustentáveis, com respeito à cultura local e à melhoria da segurança alimentar no seu contexto.

Se buscará especificamente apoiar o fortalecimento dos conhecimentos e práticas de extensão de alunos do ensino médio nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs)¹² e instituições similares. As CEFFAs desempenham um papel estratégico para o desenvolvimento territorial sustentável, tendo a juventude como protagonista. O subcomponente atenderá estudantes e docentes dessas instituições na perspectiva de fortalecer seu papel enquanto multiplicadores de saberes e boas práticas agroecológicas, assim como inclusão produtiva e geração de renda para as juventudes rurais, contribuindo para a sua permanência e sucessão no campo.

Paralelamente, às CEFFAs poderão ainda receber projetos produtivos e de investimento no âmbito do Projeto. A partir da realização de um diagnóstico específico (grade curricular e estrutura física e produtiva) sobre a situação de cada CEFFA apoiada pelo Projeto, serão definidas ações prioritárias que poderão ser apoiadas pelo PFF II.

Além disso, pretende-se apoiar parcerias com outras instituições de pesquisa e educacionais locais, criando ações específicas para jovens rurais. Serão realizados encontros, intercâmbios e rotas de aprendizagem entre estudantes e docentes dos CEFFAs com pesquisadores/docentes/discentes de universidades, projetos FIDA e outras instituições parceiras, visando promover a troca de saberes sobre práticas agroecológicas adaptadas ao Semiárido, além de incentivar a formação continuada dos estudantes das escolas rurais. Dessa forma, as escolas

¹² Os Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs) são conhecidos por diferentes nomes, dentre eles: Escolas Comunitárias Rurais (ECORs); Escolas Famílias Agrícolas (EFAs); Casas Familiares Rurais (EFAs) e Casa Familiares do Mar (CFMs).



do campo desempenharão um papel fundamental como elementos integradores dos projetos do FIDA na região - PDHC III, PPF II e Sertão Vivo.

No contexto da diversas opções de escolas do campo, optou-se por trabalhar prioritariamente com as CEFFAs por estas terem maior conexão com as comunidades rurais, isto é, por utilizarem da pedagogia da alternância como modelo educacional, permitem a interlocução não apenas com a juventude em formação, mas envolvem também as famílias e toda comunidade rural em que estão inseridos. Atualmente, há 5 EFAs no Estado do Ceará, sendo 3 na área do projeto, nos municípios de Independência, Quixeramobim e Ipueiras. Essas escolas poderão fortalecer seu programa pedagógico para a formação técnico-produtiva dos jovens com essas ações.

Subcomponente 3.3. Promoção da pesquisa tecnológica e implementação de projetos pilotos

Objetiva a promoção de pesquisas tecnológicas e na implementação de projetos-piloto que sejam economicamente acessíveis e viáveis, com potencial para se tornarem negócios rurais. Esses projetos buscarão o uso de energias renováveis, a redução do uso de lenha e biomassa, bem como a melhoria da qualidade da água para consumo humano, entre outras ações. Exemplos de possíveis projetos-piloto incluem:

- i. Desenvolvimento de fogões ecoeficientes e fornos solar;
- ii. Equipamentos para o tratamento de água de cisternas para consumo humano;
- iii. Alternativas ao uso de lenha em pequenas unidades de processamento de mandioca e outras formas de processamento;
- iv. Soluções para a reciclagem de resíduos sólidos para a produção de artesanato e geração de energia;
- v. Ferramentas para inclusão digital rural, especialmente para grupos vulneráveis; e
- vi. Experimentos e soluções em agricultura bioessalina.

Neste contexto, serão estabelecidos centros de referência que servirão como locais para a pesquisa, disseminação e a escalabilidade do conhecimento, em colaboração com universidades e centros de pesquisa para a elaboração dos projetos-piloto. A metodologia dessas intervenções se baseará na estreita colaboração com organizações de agricultura familiar durante todo o processo, desde a identificação até a implementação das iniciativas. Isto será feito com o objetivo de alcançar a integração social e a apropriação das soluções pelos beneficiários. A coleta e a análise das lições aprendidas e das boas práticas obtidas nos projetos-piloto permitirão sua posterior transferência por meio da cooperação triangular e Sul-Sul para outros países da América Latina e do Caribe (ALC) ou da região do Sahel.

Os projetos pilotos que alcançarem resultados satisfatórios de viabilidade técnica e econômica serão replicados e disseminados nos componentes 1 e 2 do Projeto, como por exemplo fogões ecoeficientes ou o tratamento de água para cisternas.



Subcomponente 3.4. Gestão do Conhecimento e Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST)

Este subcomponente se concentrará na sistematização, documentação e disseminação de conhecimentos, experiências, inovações, tecnologias e boas práticas desenvolvidas e testadas pelo projeto e seus parceiros, com o objetivo de torná-las acessíveis a um público mais amplo e de perfil prioritário. Além disso, serão realizados estudos relacionados a áreas prioritárias do Projeto com o objetivo de mobilizar novos conhecimentos e boas práticas, além de expandir a rede de parceiros. Tais ações poderão incluir, por exemplo, o desenvolvimento de uma ferramenta de monitoramento e avaliação para melhor acompanhar e entender o impacto das mudanças climáticas e da desertificação em regiões semiáridas. Também estão previstas análises sobre a participação das mulheres na produção e na segurança alimentar familiar, e sobre as ações voltadas à inclusão de PCTs.

As inovações e boas práticas promovidas pelo projeto serão disseminadas e compartilhadas através de ações de CSST com outras áreas semiáridas da América Latina, como o Gran Chaco (Argentina, Bolívia e Paraguai) e o Corredor Seco (Guatemala, Honduras e El Salvador). Também serão realizadas atividades de intercâmbio com países selecionados da África, com especial atenção à região do Sahel e aos países lusófonos.

O Projeto contará com o apoio do Centro de Conhecimentos e Cooperação Sul-Sul do FIDA para a Região da América Latina e Caribe, localizado em Brasília e do Centro de Formação da ICO, localizado em Montevideo, na organização de intercâmbios com países de diversas regiões para suprir demandas específicas relacionadas a áreas prioritárias do projeto e socializar os aprendizados e tecnologias sociais impulsadas pelo Projeto. As atividades de CSST serão articuladas com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e levarão em conta os acordos institucionais previamente firmados entre ABC, FIDA e ICO.

O conhecimento gerado pelo projeto e as ações de CSST terão papel chave na promoção de diálogos políticos e no desenvolvimento de ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Subcomponente 3.5. Fortalecimento da UGP para a implementação e monitoramento das atividades

Este subcomponente visa fortalecer a capacidade da UGP do PPF II com o objetivo de aprimorar a implementação e acompanhamento de atividades financiadas pela Cooperação Espanhola. As funções previstas incluem: i) Assessoria à UGP na concepção e planejamento de atividades, bem como na elaboração do plano de aquisições; ii) Apoio à UGP no monitoramento e acompanhamento das atividades do Projeto e, especialmente, dos componentes relacionados à Gestão do Conhecimento (GC) e à CSST. iii) Assessoria técnica à SDA no desenho de políticas e programas de inovação no setor agropecuário com base na experiência da Espanha; iv) Apoio à



transferência de conhecimentos e boas práticas da Espanha no campo da agricultura sustentável e gestão da água para o Estado do Ceará; e v) Coordenação com o Escritório Espanhol de Cooperação para o Brasil, sediado em Montevidéu, das ações de cooperação triangular realizadas no âmbito do projeto.

6.4 GESTÃO DO PROJETO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (M&A)

Será responsável por realizar todas as atividades necessárias ao gerenciamento do projeto para garantir uma implementação eficiente por meio de uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP), sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA). O sistema de M&A apoiará o planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, e a Gestão do Conhecimento e Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST) permitirá a elaboração de materiais/sistematizações sobre as boas práticas do PPF II, além de permitir a troca de conhecimentos por meio de intercâmbios no estado do Ceará, na região semiárida do Brasil e de outros países.

- Unidade Gestora do Projeto (UGP)

A Unidade de Gestão do Projeto (UGP), na SDA em Fortaleza (CE), com a responsabilidade de implementar o projeto e realizar as atividades de coordenação técnica, gestão dos acordos estabelecidos com os entes parceiros, gestão dos convênios estabelecidos com os beneficiários, gestão das aquisições, gestão financeira e auditorias.

A equipe chave da UGP será composta por servidores do governo e complementada com profissionais contratados via parceria com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), principalmente nas temáticas de monitoramento e avaliação, aquisições financeira/contábil e de prestações de contas de convênios, além de técnicos para assessorar a gestão dos componentes.

Terá escritórios nos territórios de atendimento do projeto, com apoio da estrutura física da EMATERCE.

- Monitoramento e Avaliação (M&A)

Para a realização das atividades de M&A, estão previstos recursos financeiros para a contratação dos estudos avaliativos, como o de Avaliação de Impacto (com linha de base, meio termo e avaliação final), além de estudos de acompanhamento/avaliativo da implementação do Projeto. As ações referentes à doação serão monitoradas e avaliadas por meio de estudos específicos.

Estão previstas as seguintes atividades: i) planejamento e gestão de projetos, incluindo apoio à tomada de decisão; ii) monitoramento do marco lógico (ML); iii) estudos de avaliação, incluindo



pesquisas de base, de meio termo e de impacto; e iv) apoio à elaboração de documentos técnicos em sinergia com a estratégia de Gestão do Conhecimento.

- Gestão do conhecimento, Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST) e diálogo de política

As atividades de GC deverão ocorrer de forma planejada e escalonada, levando em conta o ciclo de vida do projeto. Recursos financeiros foram alocados para permitir a sistematização de boas práticas e lições aprendidas, a formulação de produtos de conhecimento (publicações, cartilhas, vídeos, manuais, etc.) e a realização de atividade disseminação (seminários, workshops, webinários, plataformas digitais, newsletters, redes sociais, etc.).

O Projeto contará com o apoio de parceiros estratégicos, a serem identificados na fase de arranque e ao longo da implementação, para a realização de estudos, pesquisas e eventos. Tais parceiros terão um papel chave na estratégia de sustentabilidade do projeto, garantindo que os conhecimentos gerados sejam amplamente distribuídos e disponibilizados mesmo após o encerramento do Projeto. O Projeto contará com um especialista multifuncional, que acompanhará os temas de comunicação, GC e CSST. Consultorias especializadas serão contratadas para a elaboração de documentos técnicos e atividades pontuais

As ações de CSST serão divididas em dois grupos principais: i) atividades de intercâmbio com países do sul global e Espanha, para conhecer experiência e boas práticas que possam ser adaptadas e replicadas pelo projeto; e ii) atividades de cooperação com países do sul Global voltadas à disseminação e ampla socialização das tecnologias e inovações geradas pelo projeto. FIDA e ICO apoiarão, com base nos seus respectivos portfólios, na identificação de oportunidades de CSST entre o projeto e demais países do sul global. Além dos países latino-americanos, foram identificados como potenciais países parceiros para ações de CSST a África lusófona e a região do Sahel.

As ações desenvolvidas nesta temática irão contribuir para alimentar a troca de experiência e os debates no âmbito da década da agricultura familiar da ONU.

Durante a fase de arranque, o Projeto irá realizar o mapeamento de instituições parceiras que possam apoiar a organização dos intercâmbios sul-sul e atividades de GC. Tais instituições poderão contribuir com a prestação de serviços técnicos, logísticos e/ou administrativos. O mapeamento fará parte do plano integrado de CSST, GC e Comunicação do Projeto, a ser preparado pelo especialista responsável e submetido ao FIDA para aprovação.



3. CONCLUSÃO

Do ponto de vista dos benefícios resultantes das intervenções do Projeto considera-se os sistemas produtivos promoverão a adaptação e mitigação das mudanças climáticas, aumentando e estabilizando a renda familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo em que incentivam as gerações jovens a se manterem ativas nas áreas rurais.

Portanto, conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza, na(s) data(s) das assinaturas eletrônicas.

TAUMATURGO
MEDEIROS DOS ANJOS
JUNIOR:02340261384
Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior
Secretário Executivo do Planejamento e Gestão
Interna

Assinado digitalmente por TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR:02340261384
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF, CN=TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR:02340261384
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localidade: Avenida Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo Fortaleza/CE
Data: 2025.03.18 10:42:25-03'00'
Fórmula PDF Render: Versão: 2024.4.0

MOISES BRAZ
RICARDO:324
07173368
Moises Braz Ricardo
Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado
do Ceará

Assinado digitalmente por MOISES BRAZ RICARDO:32407173368
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Visão Conferência, OU=707479600170, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF, CN=MOISES BRAZ RICARDO:32407173368
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localidade:
Data: 2025.03.14 15:51:49-03'00'
Fórmula PDF Render: Versão: 2024.4.0

De acordo:

Elmano de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2024 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação favorável do Grupo Técnico da Cofex, resolve:

Aprovar o pleito de alteração da entidade financiadora do "Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza e extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II", do Estado do Ceará, previamente autorizada pela Resolução COFIEIX nº 23, de 1º de junho de 2023, alterada pela Resolução COFIEIX nº 2, de 14 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza e extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidades Financiadoras: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e Instituto de Crédito Oficial - ICO
5. Valores dos Empréstimos: até EUR 8.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e até EUR 92.000.000,00 - Instituto de Crédito Oficial - ICO
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Cofex

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
GERÊNCIA SETORIAL DE PUBLICIDADE E MÍDIA

DECISÃO

PAR-PB.048.03537/2023. ATO DO MEMBRO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, PAUTA CI 54-2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MEMBRO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DA PETROBRAS (CI), no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/2013, o DOU nº 2, Seção 2, pág. 30, de 03/01/2024, o item 4.1. do Regimento Interno do CI, decide, de acordo com o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização PAR-PB. 048.03537/2023, pelo arquivamento do processo sem aplicação de qualquer sanção às pessoas jurídicas LUXFER TUBOS E AÇOS LTDA., CNPJ 35.265.382/0001-60 e JOY TUBOS COMERCIAL LTDA., CNPJ 13.863.368/0001-25.

AFONSO STEFANELLI
Relator

Ministério do Planejamento e Orçamento

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Alterar a Resolução COFIEIX nº 23, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza e extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidades Financiadoras: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento - AECID
5. Valores dos Empréstimos: até EUR 8.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e até EUR 92.000.000,00 - Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento - AECID
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garanti a da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

RENATA VARGAS AMARAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Alterar a Resolução COFIEIX nº 16, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).
2. Mutuário: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank
5. Valor do Empréstimo: até EUR 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: até EUR 12.500.000,00

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

RENATA VARGAS AMARAL

Substituta

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofieix, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

- Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de Fomento a Energia Sustentável na Amazônia
 2. Mutuário: Banco da Amazônia S/A - BASA
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
 5. Valor do Empréstimo: até US\$ 100.000.000,00

RENATA VARGAS AMARAL

Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofieix, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

- Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal do Banco do Brasil
 2. Mutuário: Banco do Brasil S/A
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Green Climate Fund - GCF
 5. Valores dos Empréstimos: até US\$ 175.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e até US\$ 75.000.000,00 - Green Climate Fund - GCF

RENATA VARGAS AMARAL

Substituta

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofieix, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

- Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de Modernização e Transformação Ecológica dos Correios
 2. Mutuário: Empresa de Correios e Telégrafos - ECT
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
 5. Valor do Empréstimo: até EUR 717.483.400,00

RENATA VARGAS AMARAL

Substituta

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofieix, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

- Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE
 2. Mutuário: Estado do Ceará
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
 5. Valor do Empréstimo: até US\$ 80.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 10% do total do financiamento

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garanti a da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

RENATA VARGAS AMARAL

Substituta

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofieix, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

- Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural
 2. Mutuário: Estado de Santa Catarina
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
 5. Valor do Empréstimo: até US\$ 120.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL

Substituta

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofieix, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

- Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS II
 2. Mutuário: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
 5. Valor do Empréstimo: até EUR 273.398.341,38

Ressalvas:
A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

RENATA VARGAS AMARAL

Substituta

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofieix, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

- Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul
 2. Mutuário: Estado de Mato Grosso do Sul
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
 5. Valor do Empréstimo: até US\$ 200.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofix, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da
	Pobreza e extrema Pobreza Rural

2. Mutuário: Estado do Ceará

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora:	Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e Agência Espanhola de
	Cooperação Internacional para o Desenvolvimento - AECID

5. Valor do Empréstimo:	até EUR 8.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
	até EUR 92.000.000,00 - Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento - AECID

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofix nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 59, DE 2025

(nº 1213/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de agosto de 2025.



EXM nº 59/2025

Brasília, 18 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), destinada ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições adicionais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD Ministro de
Estado da Fazenda



689

~~Documento assinado com Certificado Digital por Fernando Haddad, Ministro, em 18/08/2025, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decretonº8.539,de8deoutubrode2015](#) . Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539~~



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6927652** e o código CRC **14E5F3B0** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000064/2025-13

SEI nº 6925868



PARECER SEI Nº 2756/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), destinada ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006489/2024-51

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

2. 694 Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1870/MF, de 02/06/2025 (SEI nº 51045406). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 180 dias, contados a partir de 30/05/2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1349/2022), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 18.938, de 18/07/2024, que autoriza a operação (SEI 46473194); (b) Parecer técnico (SEI nº 49585692); (c) Parecer jurídico (SEI nº 49585774); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI nº 50846840).

7. O mencionado Parecer da STN concluiu no seguinte sentido:

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

9. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

10. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **180 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada

neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

11. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

12. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 23, de 01/06/2023 (SEI 46473178), alterada pela Resolução COFIEIX nº 2, de 14/03/2024 (SEI 51383384) e Resolução COFIEIX nº 45, de 27/06/2024 (SEI 47112512).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

13. A Lei Estadual nº 18.938, de 18/07/2024 (SEI 46473194), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

14. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 28075/2025/MF (SEI 50858270), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

17. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer No. 02/2025, firmado pelo Procurador-Geral do Estado em 09/07/2025 (SEI 52149107), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis

18. Com relação a este item, prevê a minuta de contrato de empréstimo negociada (SEI 46616209), em sua seção E.2, as condições adicionais prévias ao primeiro desembolso.

19. A tal propósito, cumpre registrar que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas algumas das condições adicionais previstas na Seção E, item 2 da referida minuta de contrato de empréstimo. Durante as negociações contratuais, a instituição financeira se comprometeu a informar ao garantidor, antes da assinatura dos contratos, sobre o cumprimento substancial das condições adicionais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Registro de Operações Financeiras do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - (SCE-Crédito)

20. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB161744 (SEI 50846984).

III

21. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n.º 46616209, 46799861, e 46616232).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições adicionais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRICIO DA SOLLER

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/07/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/07/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 29/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52586905** e o código CRC **C7ECB15B**.

Referência: Processo nº 17944.006489/2024-51

SEI nº 52586905



PARECER SEI Nº 1870/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.006489/2024-51

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor de € 8.000.000,00 (oito milhões de euros).

Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- a. **Valor da operação:** € 8.000.000,00 (oito milhões de Euros);
- b. **Valor da contrapartida:** € 2.000.000,00 (dois milhões de Euros);
- c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II;
- d. **Juros e atualização monetária:** EURIBOR acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do FIDA e do "IFAD Maturity Premium" divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;
- e. **Demais encargos e comissões:** não há;
- f. **Liberações previstas:** € 783.564,80 em 2025, € 2.030.371,84 em 2026, € 2.083.773,44 em 2027, € 2.216.381,44 em 2028, € 653.859,84 em 2029 e € 232.048,64 em 2030;

g. ~~700~~ **Aportes estimados de contrapartida:** € 195.891,20 em 2025, € 507.592,96 em 2026, € 520.943,36 em 2027, € 554.095,36 em 2028, € 163.464,96 em 2029 e € 58.012,16 em 2030;

h. **Prazo de carência:** até 42 meses;

i. **Prazo de amortização:** 174 meses;

j. **Prazo total:** até 216 meses;

k. **Datas de pagamento dos juros e amortizações:** 15 de maio e 15 de novembro;

l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;

m. **Sistema de amortizações:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 18.938, de 18/07/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [50846782](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [51045283](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [46473194](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [49585692](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [49585774](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [50846840](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [50883589](#), SEI [49608440](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [49607021](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [50858549](#), SEI [51108745](#))

3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI [50858686](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [51049115](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [50858725](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [50858504](#))

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [47305789](#), SEI [49663423](#), SEI [51100855](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [50858270](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (SEI [46473178](#), SEI [47112512](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [50846984](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [46616209](#))

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [46616232](#))

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [46799861](#))

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [46473205](#) e [46473213](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [46473221](#))

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [46799949](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [49626556](#), [51025277](#) e [50858357](#))

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [51044153](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)

3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [50846893](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado (*)**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (13,25% em 2025 (**); 4,16% em 2026; 1,38% em 2027; 0,63% em 2028; 0,14% em 2029 e 0,04% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (4,64%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,61)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

(*) O cálculo para apuração do cumprimento do limite de que trata o inciso II, do §1º, do art. 6º, da RSF 43/2001 contempla o entendimento da Coordenação-geral de Normas de Contabilidade aplicadas à Federação (CCONF) desta Secretaria (Ofício SEI N.25722/2025/MF, de 14/05/2025, SEI [50697492](#)), que responde consulta formulada por esta COPEM quanto à argumentação do EF em sua Nota Explicativa 6, de 23/04/2025 (SEI [50846782](#), fl.28).

"(...) valor de R\$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de Reais) registrado pelo Estado do Ceará na linha "AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)" de seu Balanço Orçamentário, caso se refira a amortização custeada por contratação de nova operação de crédito, com entrada orçamentária (receita de operação de crédito), cujo objetivo é a quitação de dívida pública preexistente, classifica-se como despesa orçamentária de capital, a qual pode ser contabilizada para fins da apuração da Regra de Ouro." (SEI [50697492](#), fl. 7).

Assim, o valor de R\$2.800.000.000,00 registrado no RREO referente ao 1º bimestre de 2025, homologado no Siconfi, em 28/03/2025 (SEI [49608440](#), fl. 02), como "OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)", na coluna "PREVISÃO ATUALIZADA (a)", proveniente de "Operações de Crédito - Mercado Externo" deve compor as despesas orçamentárias de capital para o cálculo do cumprimento do limite estabelecido pelo inciso II, do §1º, do art. 6º da RSF 43/2001 (SEI [51045283](#), fl. 36). Cumpre destacar que a receita no exercício corrente relativa à operação de crédito para reestruturação de dívida já está computada nas liberações informadas pelo ente no cronograma de liberações constante do SADIPEM.

(**) O estado do Ceará contratou operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a finalidade de reestruturação e recomposição do principal de dívidas, analisado pela STN no âmbito do processo SEI nº 17944.000628/2024-33. A respeito do tema da consideração dos desembolsos de operação de crédito de reestruturação de dívidas para o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF 43/2001, a PGFN manifestou-se por meio do Parecer PGFN/CAF/N.1621/2013 (SEI [51045231](#)) no sentido de que, como o objetivo "(...) é permitir que o ente melhore o perfil de seu endividamento, contratando dívida nova em lugar de outra mais gravosa já existente, (...) o ingresso de recursos exclusivamente para a quitação de dívida anterior, no bojo de operação de reestruturação e recomposição de dívida, não deve ser incluído no cômputo do limite relativo ao montante global das operações realizadas em um exercício financeiro.

Assim, a apuração do limite do inciso I do art. 7º da RSF 43/2001 apresenta o seguinte resultado:

a) Situação sem ajuste (SEI [50846782](#), fls. 37-38):

	Desembolso Anual (R\$) [(a) e (b)]				
Ano	Operação pleiteada (a)	Liberações programadas (b)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2025	4.766.267,97	7.760.539.480,24	37.470.848.779,65	20,72	129,52

b) Situação com ajustes (Parecer PGFN/CAF/N.1621/2013, SEI [51045231](#)):

	Desembolso Anual (R\$) [(a) e (b)]				
Ano	Operação pleiteada (a)	Liberações programadas (b) (***)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2025	4.766.267,97	4.960.539.480,24	37.470.848.779,65	13,25	82,82

Obs.: (***) R\$7.760.539.480,24 – R\$2.800.000.000,00 = R\$ 4.960.539.480,24

Conclusão: o limite referente ao art. 7º, Inciso I, da RSF nº 43/2001 (montante global das operações realizadas em um exercício financeiro – MGA – em relação à receita corrente líquida – RCL) enquadra-se no percentual de 16% de MGA/RCL no exercício de 2025, pois atinge percentual de 13,25%.

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")
- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
 - b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)
12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")
- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
 - b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)
13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)
14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)
- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
 - b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
 - c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
 - d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
 - e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
 - f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
 - g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
 - h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. ~~704~~ Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS ~~706~~ HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **180 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Chefe(a) de Projeto**, em 30/05/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 02/06/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 02/06/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/06/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51045406** e o código CRC **628C7AD9**.

Referência: Processo nº 17944.006489/2024-51

SEI nº 51045406

Criado por [paulo.checchia](#), versão 46 por [renato.andrade](#) em 30/05/2025 21:37:59.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 29226/2025/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Revisão da Capacidade de Pagamento do Estado do Ceará - CE.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104671/2023-96.

1. Tendo em vista a retificação do RREO do 6º bimestre de 2024 pelo estado do Ceará no Siconfi, em 09/05/2025, após, portanto, a emissão da Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF (SEI 48222359) e do Ofício SEI Nº 17563/2025/MF, de 02/04/2025 (SEI 49704206), solicito a essa COREM informar se permanece válida a avaliação da capacidade de pagamento do referido ente subnacional contida na mencionada Nota Técnica e ratificada no referido ofício.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral, em 28/05/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51044088** e o código CRC **33CB387D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - gov.br/fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 29542/2025/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Ceará

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício nº 29226/2025/MF (Sei nº 51044088), informo que a classificação da Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado do Ceará, analisada na Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF, de 13 de novembro de 2024 (Sei nº 46357036), e na Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF de 11 de fevereiro de 2025 (Sei nº 48222359), continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise de Capag prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Ceará tem validade até a conclusão da próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2024 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2024.

Atenciosamente,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 29/05/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51077409** e o código CRC **8256401A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.104671/2023-96.

SEI nº 51077409



Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

714	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº 46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

			715	
14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.



Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Ceará (CE)– Ano 2024, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Ceará (CE) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46357116); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 46357107)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional

acerca da ~~718~~ concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Cif.**

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			17.543.558.712,40	54,81%	A	A	A
	Receita Corrente Líquida			32.010.790.718,60				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	27.861.296.754,02	33.687.946.406,37	38.398.048.578,44	90,06%	B	A	A
	Receita Corrente Ajustada	32.388.375.193,87	38.736.511.878,91	41.050.046.932,21				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			205.443.431,78	9,51%	A	A	A
	Disponibilidade de Caixa			3.248.205.366,10				
	Receita Corrente Líquida			32.010.790.718,60				
Obs.: LR=(DC-OF)/RCL								

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Ceará(CE) será "A"** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	93,54	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	6,32	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	52,95	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	93,54	≤	85,97	Não
Meta 2 – Liquidez (%)	6,32	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	52,95	<	54,00	Sim

17. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46357113)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e pelo **descumprimento da meta 1 e cumprimento das metas 2 e 3** para fins de bonificação do espaço fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado do Ceará (CE) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A"** e pelo **cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento da meta 1 e cumprimento das metas 2 e 3 para fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
 JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
 Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
 INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
 Gerente da GESEM

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

KLEBER DE SOUZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LIANA FERRAZ JANUZZI

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

LUCAS CORRÊA RODRIGUES

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, Gerente, em 13/11/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim, Analista de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 13/11/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 13/11/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 13/11/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 13/11/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 13/11/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 13/11/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 13/11/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues, Analista de Finanças e Controle**, em 14/11/2024, às 01:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46357036** e o código CRC **88A3B7B8**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 28075/2025/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI

Assunto: Processo nº 17944.003161/2024-83. Suficiência de Contragarantias. Operações de crédito – Estado do Ceará

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Ceará, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente federativo são consideradas suficientes, pois houve retificação do seu RREO referente ao 6o bimestre de 2024 no Siconfi, em 09/05/2025, data posterior à análise de 07/05/2025 (Ofício SEI N.24269/2025/MF).

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.006489/2024-51	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Euro	8.000.000,00	Em análise	21/05/2025
17944.007210/2024-57	Operação contratual externa (com garantia da União)	Instituto de Crédito Oficial	Euro	92.000.000,00	Em retificação pelo interessado	23/12/2024

						723
17944.001370/2025-73	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.500.000.000,00	Em análise	21/05/2025
17944.007071/2024-61	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	117.724.998,00	Em análise	22/05/2025
17944.006033/2024-91	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	33.420.000,00	Em análise	22/05/2025
17944.007081/2024-05	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	622.606.000,00	Em retificação pelo interessado	31/03/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Elmano de Freitas da Costa
- Cargo: Governador
- Fone: (85)3101-9102
- e-mail: elmano.freitas@ceara.gov.br (Governador); andreagcsantos@gmail.com; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; paulo.rocha@sefaz.ce.gov.br; regis.albuquerque@seplag.ce.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2025, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50891775** e o código CRC **F9F20063**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 28314/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Ceará.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 28075/2025/MF, de 22/05/2025 (SEI nº 50891775), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que a Lei estadual nº 18.694, de 15/02/2024 (SEI nº 50459245), que alterou a Lei estadual nº 18.588, de 24/11/2023 (SEI nº 50459156), concedeu ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*" as receitas que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Já a Lei Estadual nº 18.896, de 28/06/2024 (SEI nº 46661254), alterada pela Lei nº 18.940, de 18/07/2024 (SEI nº 46661319), bem como as Leis estaduais nº 18.938, de 18/07/2024 (SEI nº 50459300), nº 19.068, de 19/11/2024 (SEI nº 50459356) e a Lei nº 19.134, de 19/12/2024 (SEI nº 50459404) concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como garantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. Cabe registrar que, embora tenha sido retificado o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do sexto bimestre de 2024, o valor da Margem que consta no OFÍCIO SEI Nº 24269/2025/MF, de 07/05/2025 (SEI nº 50458777), não sofreu alteração, uma vez que as rubricas utilizadas na presente análise não foram afetadas com a publicação do novo relatório. O valor da OG informado

também ~~726~~ permanece o mesmo, uma vez que, conforme verificado no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os Cronogramas Financeiros das operações listadas no referido Ofício não foram modificados após a última consulta da COPEM, realizada por meio do OFÍCIO SEI Nº 23913/2025/MF, de 06/05/2025 (SEI nº 50423090).

5. Assim, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 27.457.293.965,86

OG R\$ 328.765.378,55

6. Tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Ceará.

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao RREO do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. E, da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 50916954).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/05/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**,
Gerente, em 23/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-
Geral Substituto(a)**, em 23/05/2025, às 17:33, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **50916212** e o código CRC **11C0E3A6**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.003161/2024-83.

SEI nº 50916212

728
Negotiated Text
25 November 2024

LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)

(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

between the

**STATE OF CEARÁ
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Signed in Fortaleza, Brazil, and Rome, Italy

DS	Rubrica	Rubrica	Initial	Initial
MC	JFFC	RB	TDS	AH

State of Ceará – Federative Republic of Brazil

Loan NO.

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

FINANCING AGREEMENT

Loan No: _____

Project name: Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty ("Paulo Freire Project II" or "PPF II" or the "Project")
(*Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II*)

State of Ceará – The Federative Republic of Brazil (the "Borrower")

and

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

WHEREAS the Borrower has requested a loan from the Fund for the purpose of financing the Project described in Schedule 1 to this Agreement;

WHEREAS IFAD and the Kingdom of Spain have entered into a Framework Co-financing Agreement dated 22 September 2020 (the "Framework Co-financing Agreement"). The Project shall be co-financed by the Instituto de Crédito Oficial ("ICO") of the Government of Spain. The Borrower and ICO will enter into a negotiation of a financing agreement for a loan of up to ninety-two million Euro (EUR 92 000 000) and a grant of up to four million Euro (EUR 4 000 000) through the Secretariat of International Cooperation (SECI).

WHEREAS the Fund has agreed to provide financing for the Project;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).

2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2022 (the "General Conditions") are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement.

3. The Fund shall provide a loan to the Borrower (the "Loan" or "Financing"), which the Borrower shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

4. The Loan is to be guaranteed by the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") on the terms and conditions set forth in an agreement, of even date, to be entered into by the Fund and the Federative Republic of Brazil (the "Guarantee Agreement").

Section B

DS ML	Rubrica JFFC	Rubrica RB	Initial TDS	Initial AH
----------	-----------------	---------------	----------------	---------------

730

State of Ceará – Federative Republic of Brazil

Loan NO.

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

1. The amount of the Borrowed Resources Access Mechanism (BRAM) loan is eight million Euros (EUR 8 000 000).
2. The Loan is granted on ordinary terms and shall have a maturity period of eighteen (18) years, including a grace period of three (3) years, starting from the date as of which the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled in accordance with Section 4.02(b) of the General Conditions.
3. The Loan Service Payment Currency shall be in Euros.
4. The first day of the applicable Fiscal Year shall be January 1.
5. Principal and interest shall be payable on each 15 May and 15 November.
6. There shall be a Designated Account opened and held in the name of the Borrower in Euros, for the exclusive use of the Project. The Borrower shall inform the Fund of the officials authorized to operate the Designated Account.
7. There shall be a Project Account in Brazilian Real (BRL) for the benefit of the Government of the State of Ceará in a bank selected by the Borrower.
8. The Borrower shall provide counterpart financing for the Project in the amount of twenty-five million Euros (EUR 25 000 000), which shall include the payment of taxes and duties and of which two million thousand Euros (EUR 2 000 000) is considered as counterpart funding towards the IFAD Loan.

Section C

1. The Lead Project Agency shall be the Secretariat for Agrarian Development (SDA) of the State of Ceará or its successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project.
2. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project.
3. The Project Completion Date shall be the sixth anniversary of the date of entry into force of this Agreement and the Financing Closing Date shall be six (6) months later, or such other date as the Fund may designate by notice to the Borrower.
4. Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the Borrower's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines.

Section D

1. The Loan shall be administered by the Fund.
2. FIDA will carry out supervision of the project as cooperating institution on behalf of Spanish Agency for International Development Cooperation (AECID) based on a co-financing agreement signed between the Kingdom of Spain and IFAD.

Section E

1. The following are designated as additional grounds for suspension of this Agreement:

State of Ceará – Federative Republic of Brazil

Loan NO.

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

- (a) The Project Implementation Manual (PIM) and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund and the Fund, after consultation with the Borrower, has determined that it has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
2. The following are designated as additional conditions precedent to withdrawal:
- The Guarantee Agreement shall have been duly signed, and the signature thereof by the Guarantor shall have been duly authorised by all necessary administrative and governmental authorities;
 - The IFAD no objection to the PIM shall have been obtained;
 - The Project Designated Account and the operational accounts shall have been opened;
 - The Project Management Unit (PMU) shall have been established and the following members appointed: (i) project coordinator; (ii) a financial management specialist; and (iii) a procurement specialist;
 - The ICO Loan Agreement shall have entered into full force and effect;
 - The right of the Borrower to withdraw the proceeds of the ICO Loan or Grant has not been suspended, cancelled or terminated, in whole or in part, or the ICO Loan has become due and payable prior to the agreed maturity thereof provided that the Parties could not have reached an agreement on a mutual solution.
3. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Borrower:

Estado do Ceará
Av Alberto Nepomuceno, 02 – Centro
Fortaleza – CE – CEP: 60055-000
E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br; cedip@sefaz.ce.gov.br

Copy to:

Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA
Av. Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo
Fortaleza - CE - CEP: 60.325-901
E-mail: sda@sda.ce.gov.br; ppf2.sda@sda.ce.gov.br

For the Fund:

The President,
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

DS Rubrica Rubrica Initial Initial


732

State of Ceará – Federative Republic of Brazil

Loan NO.

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

4. The Parties commit to share with the Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID copies of all communication related to this Agreement.

5. The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

This Agreement has been prepared in the English language in two (2) original copies, one (1) for the Fund and one (1) for the Borrower.

THE STATE OF CEARÁ
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Alvaro Lario
The President

Date: _____

DS <i>ML</i>	Rubrica <i>JFFC</i>	Rubrica <i>RB</i>	Initial <i>TDS</i>	Initial <i>AL</i>
-----------------	------------------------	----------------------	-----------------------	----------------------

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

1. *Target Population.* The Project's main target groups are: i) family farmers living in poverty and extreme poverty; ii) rural women; iii) rural youth; iv) Traditional Peoples and Communities (PCTs); and v) LGBTQIAPN+. It shall benefit approximately 80,000 family farming families (around 320,000 people), of which at least 50% will be represented by women, 15% by young people and 5% by PCTs.

2. *Project area.* The Project area will cover 74 municipalities in the semiarid region of the State of Ceará. The selection of the municipalities is based on the Municipal Alert Index (IMA), which integrates 12 indicators to measure the vulnerability of municipalities in climatic, agricultural, and social assistance dimensions and also considers the area of the other IFAD projects in Ceara (PCRP/Sertão Vivo and PDHC III).

3. *Goal.* The goal of the Project is to reduce rural poverty, food insecurity and malnutrition in family farming.

4. *Development Objective.* The Development Objective is to increase the sustainability of production systems and the resilience of family farmers.

5. *Components.* The Project shall consist of the following Components:

5.1 *Component 1: Rural development with environmental sustainability based on agroecology*

5.1.1 The component will implement investments in family farming with high potential for improving income through development, diversification, adaptation of production capacity and market access. Activities will be carried out to promote and encourage the adoption of agroecological practices, through Technical Assistance and Rural Extension (ATER) complemented with tools based on Information and Communication Technologies (ICTs), as well as favouring the conservation and preservation of natural resources. At a territorial level, the Project will work with Local Rural Development Plans (PDRL) with investments in productive development, restoration and environmental sustainability. At the level of family farming organizations, Business Plan investments will be made in processing units, including assistance via Specialized Technical Assistance (STA) to be contracted by the PMU to ensure improved business management, marketing, and sustainability. The component will also finance environmental and land regularization activities mainly aimed at traditional peoples and communities.

5.2 *Component 2: Access to water, sanitation, and social technologies*

5.2.1 The aim of this component is to make investments in the areas of water, household sewage and renewable energy, at family or community level. Whether for community or family use, the investments will guarantee consistent and high-quality access to water for human consumption or agricultural production, as well as reducing soil and water contamination with waste produced in family units. Efficient water use practices and technologies will be systematically implemented to adapt to climate change. At the community level, activities include collective water supply systems, community reuse of grey water and recycling of household waste. At the household level, activities include social technologies for capturing and storing rainwater, toilet module, grey water reuse eco-efficient stoves, biodigesters and support investments in micro-enterprises to provide machinery, services or products to assist in the small-scale agroecological production.

734

State of Ceará – Federative Republic of Brazil

Loan NO.

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

5.3 Component 3: Knowledge management and cooperation to adapt to climate change and combat desertification in the semi-arid region (INOVA CLIMA)

5.3.1 This component will be entirely financed by a grant. It will promote capacity-building among family farmers and ATER teams, environmental education to ensure food security and better nutrition in rural communities, and sustainable and inclusive technologies and innovations adapted to the semi-arid environment. Replicable pilot projects will be developed and exchanges organized, following the model of South-South and Triangular Cooperation. Component 3 also aims to provide support to the PMU to strengthen the State of Ceará's institutional capacity to implement the project and other public policies.

6. *Project Management and Monitoring and Evaluation (M&E)*: The Borrower will be responsible for carrying out all the necessary project management activities to ensure efficient implementation through a Project Management Unit (PMU), under the responsibility of the Secretariat for Agrarian Development (SDA). The M&E system will support the planning, monitoring and evaluation of results, and Knowledge Management and South-South and Triangular Cooperation (SSTC) will enable the preparation of materials/systematizations.

II. Implementation Arrangements

7. *Lead Project Agency*. The Secretariat for Agrarian Development (SDA) will be the Project's executing agency. The PMU will be housed at the SDA, in Fortaleza, and will take on the Project's implementation, management and monitoring activities. To guarantee the Project's presence in the field, its focal points will be based in the regional offices or outposts of the Technical Assistance and Rural Extension Company of Ceará (EMATERCE).

8. *Additional Project Parties*. The State Technical Assistance and Rural Extension Company (EMATERCE) and the Ceará Institute for Agrarian Development (IDACE) will be in principle additional Project Parties for the Project or their successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project.

9. *Strategic Management Committee*. This committee will provide technical assistance and general support to the PMU in the main strategic decisions. It will include representatives from the SDA's coordinating departments, EMATERCE, the Agrarian Development Institute of Ceará (IDACE) and the Supply Centres of Ceará (CEASA-CE).

10. In order to inform its deliberations and increase capillarity and articulation with territorial, state, regional and national public policies, the Project will participate in two other governance spaces:

10.1 At a territorial level, the existing civil society-based Micro-Regional Forums for Life in the Semiarid will act as Regional Committees, monitoring the activities and providing support for the Project to run smoothly, always seeking complementarities and synergies with other initiatives.

10.2 At the municipal level, the Municipal Committees for Coexistence with the Semiarid, which already operate in the municipalities of the Semiarid of Ceará and support the implementation of programs and policies for coexistence with the semiarid region, will act as local committees to monitor the implementation of the Project, carry out social checks and balances and support the mobilization of the communities and families for participation in the Project.

11. *Project Management Unit (PMU)*. The PMU's key staff, exclusively dedicated to the Project, will include: i) Project Coordinator, ii) Manager Component 1; iii) Manager Component 2; iv) Manager Component 3; iv) Procurement and Contracts Specialist, vi) Financial Management Specialist, vii) Monitoring and Evaluation (M&E) Specialist, viii)

State of Ceará – Federative Republic of Brazil

Loan NO.

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

Gender and Diversity Specialist; ix) Youth Specialist; x) Knowledge Management and Communications Specialist xi) Social, Environmental and Climate Safeguards (SECAP) Specialist.

12. *Monitoring and Evaluation (M&E)*. The Project will include equipment, systems and consultancies needed for administration and planning, monitoring and evaluation and learning. The PMU will use the M&E system developed in phase I of the Project, and adjust the system to the needs of phase II will be made at the start of the first year of the Project.

13. *Financial Management*: Within the SDA a dedicated Project Management Unit (PMU) will be established responsible for project implementation under the guidance of SDA Planning Coordination (CODIP) and Financial Administrative Coordination (COAFI) with two dedicated finance staff. PMU staff will be responsible for financial management of the project in particular: (i) Maintaining accurate and complete accounting records ii) Ensuring adequate levels of internal control; (iii) Submitting the quarterly IFRS and presentation of justifications of expenditure disbursement requests based on the same; (iv) Preparation of annual financial statements; and (v) Coordinating timely submission of external audit including all funding sources and in accordance with Handbook for Financial Reporting and Auditing of IFAD-Financed Projects. The funds needed to implement the project will be included by SDA in the Annual Budget Law (LOA) and in the Multi-Year Plan (PPA) The project will be subject to public sector Law No. 4.320/64, which establishes the norms and principles for budgeting, accounting and financial management. Payments will follow the workflows and built-in controls in the Integrated System of Planning and Financial Administration of Ceará (SIAFE-CE) system and oversight of SDA's Financial department.

14. *Audits*. The Project accounts will be audited annually by the Ceará State Courts of accounts

15. *Project Implementation Manual (PIM)*. Project implementation will be in accordance with this Agreement and the PIM. The Borrower will finalize the development of Project Implementation Manual (PIM) for the Fund's consideration and approval. In case of discrepancy between this Agreement and the PIM, the Agreement will prevail. Any change or modification in the PIM will require IFAD's prior no-objection.

DS ML	Rubrica JFFC	Rubrica RB	Initial TDS	Initial AH
----------	-----------------	---------------	----------------	---------------

736

State of Ceará – Federative Republic of Brazil

Loan NO.

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
 (Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

Schedule 2

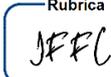
Allocation Table

1. *Allocation of Loan Proceeds.* (a) The Table below sets forth the component to be financed by the Loan:

Component	IFAD Loan Amount Allocated (Expressed in EUR)	Percentage
1. Rural development with environmental sustainability based on agroecology	8 000 000	100% net of taxes
TOTAL	8 000 000	

- (b) The term used in the Table above are defined as follows:

- (i) Rural Development with environmental sustainability based on agroecology: Eligible expenditure under component 1 including Technical Assistance and Rural Extension.

DS:  Rubrica:  Rubrica:  Initial:  Initial: 

State of Ceará – Federative Republic of Brazil

Loan NO.

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

Schedule 3

Special Covenants

I. General Provisions

In accordance with Section 12.01(a)(xxiii) of the General Conditions, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower to request withdrawals from the Loan/Grant Account if the Borrower has defaulted in the performance of any covenant set forth below, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project:

1. Within six (6) months of entry into force of this present Agreement, the Project will:
 - a) conclude any relevant contractual arrangements with the additional Project Parties of this present Agreement that will structure the collaboration, define roles, responsibilities and duties with regards to implementation, financial management, and financial reporting;
 - b) obtain the no objection by IFAD to the Terms of Reference for the selection process of third sector entities for technical assistance services (ATER); and c) implement a complementary automated financial reporting system which allows for tracking of budget versus expenditure by category and component for all funding sources and the automated generation of the interim financial reports (IFRs) required by IFAD for justification of expenditure and requests for disbursement.
2. *Planning, Monitoring and Evaluation.* The Borrower shall ensure that (i) a Planning, Monitoring and Evaluation (PM&E) system shall be established within twelve (12) months from the date of entry into force of this Agreement.
3. *Gender.* The Borrower shall ensure that the Project will adopt a gender transformative approach.
4. *Indigenous People Concerns.* The Borrower shall ensure that the concerns of IPs are given due consideration in implementing the Project and, to this end, shall ensure that:
 - (a) the Project is carried out in accordance with the applicable provisions of the IFAD's Policy on Indigenous Peoples (2022) with its focus on the empowerment of traditional communities (PCTs).
 - (b) indigenous people are adequately and fairly represented in all local planning for Project activities;
 - (c) IP rights are duly respected;
 - (d) IP communities, participate in policy dialogue and local governance;
 - (e) The terms of Declarations, Covenants and/or Conventions ratified by the Borrower on the subject are respected;
 - (f) The Project will not involve encroachment on traditional territories used or occupied by indigenous communities.
5. *Anticorruption Measures.* The Borrower shall comply with IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations.
6. *Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.* The Borrower and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time.

DS ML	Rubrica JFFC	Rubrica RB	Initial TDS	Initial AH
----------	-----------------	---------------	----------------	---------------

738

State of Ceará – Federative Republic of Brazil

Loan NO.

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

8. PPF II will use IFAD systems in the implementation and management stage of contracts and procurement.

9. The Key Project Personnel, unless otherwise agreed with IFAD, shall be employed or designated by the PMU, as required, with qualifications, experience and terms of reference satisfactory to IFAD. Key Project Personnel shall be seconded to the PMU in the case of government officials, or recruited under a consulting contract following the individual consultant selection method in the IFAD Procurement Handbook, or any equivalent selection method in the national procurement system that is acceptable to IFAD. The designation of Key Project Personnel is subject to IFAD's prior review. Any contract signed for Key Project Personnel shall be compliant with the national labour regulations.

II. SECAP Provisions

1. For projects presenting high or substantial social, environmental and climate risks, the Borrower shall carry out the implementation of the Project/Programme in accordance with the measures and requirements set forth in the Environmental, Social and Climate Management Frameworks (ESCMFs), Environmental, Social and Climate Management Plans (ESCMPs), Free, Prior and Informed Consent (FPIC) Plans, FPIC Implementation Plans, Indigenous Peoples Plans (IPPs), and Pesticide Management Plans (the "Management Plan(s)"), as applicable, taken in accordance with SECAP requirements and updated from time to time by the Fund.

2. The Borrower shall not amend, vary or waive any provision of the Management Plan(s), unless: (i) agreed in writing by the Fund and (ii) Borrower has complied with the requirements applicable to the original adoption of the Management Plan(s).

3. The Borrower shall disclose the relevant Management Plan(s) with Project stakeholders and interested parties in an accessible place in the Project -affected area, in a form and language understandable to Project -affected persons and other stakeholders. The disclosure will take into account any specific information needs of the community (e.g. culture, disability, literacy, mobility or gender).

4. The Borrower shall cause the Lead Project Agency to ensure that all bidding documents and contracts for goods, works and services contain provisions that require contractors, sub-contractors and suppliers to comply at all times in carrying out the Project with the standards, measures and requirements set forth in the SECAP 2021 Edition and the Management Plan(s), if any.

5. This section applies to any event which occurs in relation to serious environmental, social, health & safety (ESHS) incidents (as this term is defined below) or labor issues to Project-affected persons or adjacent populations during Project implementation that, with respect to the relevant IFAD Project:

- (i) has direct or potential material adverse effect;
- (ii) has substantially attracted material adverse attention of outside parties or created material adverse national press/media reports; or
- (iii) gives rise to material potential liabilities.

In the occurrence of such event, the Borrower shall:

- Notify IFAD promptly;

DS MC	Rubrica JFFC	Rubrica RB	Initial TDS	Initial AH
----------	-----------------	---------------	----------------	---------------

State of Ceará – Federative Republic of Brazil

Loan NO.

Capacity Development for Overcoming Hunger and Mitigating the Effects of Rural Poverty and Extreme Poverty (Paulo Freire Project II or PPF II)
(Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II)

- Provide information on such risks, impacts and accidents;
- Consult with Project -affected parties on how to mitigate the risks and impacts;
- Carry out, as appropriate, additional assessments and stakeholders' engagements in accordance with the SECAP requirements; and
- Adjust, as appropriate, the Project -level grievance mechanism according to the SECAP requirements; and
- Propose changes, including corrective measures to the Management Plan(s) (if any), in accordance with the findings of such assessment and consultations, for approval by IFAD.

Serious ESHS incident means serious incident, accident, complaint with respect to environmental, social (including labor and community), health and safety (ESHS) issues that occur in the context of Project. Serious ESHS incidents can comprise incidents of (i) environmental; (ii) occupational; or (iii) public health and safety; or (iv) social nature as well as material complaints and grievances addressed to the Borrower (e.g. any explosion, spill or workplace accident which results in death, serious or multiple injuries or material environmental contamination, accidents of members of the public/local communities, resulting in death or serious or multiple injuries, sexual harassment and violence involving Project workforce or in relation to severe threats to public health and safety, inadequate resettlement compensation, disturbances of natural ecosystems, discriminatory practices in stakeholder consultation and engagement (including the right of indigenous peoples to free, prior and informed consent), any allegations that require intervention by the police/other law enforcement authorities such as loss of life, sexual violence or child abuse, which (i) have, or are likely to have a material adverse effect; or (ii) have attracted or are likely to arouse substantial adverse attention of outside parties or (iii) create substantial adverse media/press reports; or (iv) give, or are likely to give rise to material potential liabilities).

6. The Borrower shall cause the Lead Project Agency contractors, sub-contractors and suppliers to ensure that the relevant processes set out in the SECAP 2021 Edition as well as in the Management Plan(s) (if any) are respected.

7. Without limitation on its other reporting obligations under this Agreement, the Borrower shall provide the Fund with:

- Reports on the status of compliance with the standards, measures and requirements set forth in the SECAP 2021 Edition, ESCMPs and the management plan (if any) on a semi-annual basis - or such other frequency as may be agreed with the Fund;
- Reports of any social, environmental, health and safety incidents and accidents occurring during the implementation of the Project and propose remedial measures. The Borrower will disclose relevant information from such reports to affected persons promptly upon submission of the said reports; and
- Reports of any breach of compliance with the standards, measures and requirements set forth in the SECAP 2021 Edition and the Management Plan(s) (if any) promptly after becoming aware of such a breach.

8. In the event of a contradiction/conflict between the Management Plan(s), if any, and the Financing Agreement, the Financing Agreement shall prevail.

DS ML	Rubrica JFFC	Rubrica RB	Initial TDS	Initial AH
----------	-----------------	---------------	----------------	---------------

General Conditions for Agricultural Development Financing

These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39. In December 2020, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2020/131(R)/R.27/Rev.1*. In December 2022, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2022/137/R.41 and its addendum.

* In this document, the generic masculine is used for conciseness purposes only: it applies to both women and men.

Table of Contents

Article I.....	6
APPLICATION	6
Section 1.01. Application of General Conditions	6
Article II.....	6
DEFINITIONS	6
Section 2.01. General Definitions	6
Section 2.02. Use of Terms	9
Section 2.03. References and Headings	9
Article III.....	9
THE COOPERATING INSTITUTION	9
Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution	9
Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution	9
Section 3.03. Cooperation Agreement	9
Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution	9
Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties	9
Article IV	10
LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS.....	10
Section 4.01. Loan and Grant Accounts	10
Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts	10
Section 4.03. Applications for Withdrawal	10
Section 4.04. Transfer by the Fund	10
Section 4.05. Value Dates of Withdrawals	10
Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds	11
Section 4.07. Eligible Expenditures	11
Section 4.08. Refund of Withdrawals	11
Article V	12
LOAN SERVICE PAYMENTS	12
Section 5.01. Lending Terms.....	12
Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal	12
Section 5.03. Manner and Place of Payment	12
Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments	12
Article VI	13
CURRENCY PROVISIONS.....	13
Section 6.01. Currencies for Withdrawals	13
Section 6.02. Loan Service Payment Currency	13
Section 6.03. Valuation of Currencies	13
Article VII	13

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT	13
Section 7.01. Project Implementation	13
Section 7.02. Availability of Financing Proceeds	14
Section 7.03. Availability of Additional Resources	14
Section 7.04. Coordination of Activities	14
Section 7.05. Project Procurement	14
Section 7.06. Social, Environmental and Climate Assessment Procedures	16
Section 7.07. Money Laundering, Terrorism Financing and Sanctions	16
Section 7.08. Fraud and Corruption	16
Section 7.09. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse	16
Section 7.10. Protection of Personal Data	17
Section 7.11. Use of Goods and Services	17
Section 7.12. Maintenance	17
Section 7.13. Insurance	17
Section 7.14. Subsidiary Agreements	17
Section 7.15. Performance of the Agreements	17
Section 7.16. Key Project Personnel	18
Section 7.17. Project Parties	18
Section 7.18. Allocation of Project Resources	18
Section 7.19. Environmental Factors	18
Section 7.20. Relending Rates	18
Section 7.21. Project Completion	19
Article VIII	19
IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION	19
Section 8.01. Implementation Records	19
Section 8.02. Monitoring of Project Implementation	19
Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews	19
Section 8.04. Completion Report	20
Section 8.05. Plans and Schedules	20
Section 8.06. Other Implementation Reports and Information	20
Article IX	20
FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION	20
Section 9.01. Financial Records	20
Section 9.02. Financial Statements	20
Section 9.03. Audit of Accounts	20
Section 9.04. Other Financial Reports and Information	21
Article X	21
COOPERATION	21
Section 10.01. Cooperation, Generally	21
Section 10.02. Exchange of Views	21
Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries	21
Section 10.04. Audits Initiated by the Fund	22
Section 10.05. Evaluations of the Project	22
Section 10.06. Country Portfolio Reviews	22
Article XI	22
TAXATION	22

Section 11.01. Taxation	22
Article XII	23
REMEDIES OF THE FUND	23
Section 12.01. Suspension by the Fund	23
Section 12.02. Cancellation by the Fund	25
Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient	25
Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension	25
Section 12.05. Acceleration of Maturity	25
Section 12.06. Other Remedies	26
Article XIII	26
ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION	26
Section 13.01. Entry into Force	26
Section 13.02. Termination before Withdrawal	26
Section 13.03. Termination upon Full Performance	26
Article XIV	27
ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS	27
Section 14.01. Enforceability	27
Section 14.02. Failure to Exercise Rights	27
Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative	27
Section 14.04. Settlement of Disputes	27
Section 14.05. Privileges and Immunities	27
Section 14.06. Applicable Law	27
Article XV	27
MISCELLANEOUS PROVISIONS	27
Section 15.01. Communications	27
Section 15.02. Language of Reporting	28
Section 15.03. Authority to Take Action	28
Section 15.04. Evidence of Authority	28
Section 15.05. Modifications of the Agreement	28
Section 15.06. Change of Entity or Representative	28
Section 15.07. Signature of the Agreement	28

Article I

APPLICATION

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

Article II

DEFINITIONS

Section 2.01. General Definitions

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

“Agreement” means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

“Annual Workplan and Budget” or “AWPB” means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year.

“Borrower” means the party designated as such in an Agreement.

“Coercive practice” means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

“Collusive practice” means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

“Cooperating Institution” means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

“Cooperation Agreement” means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

“Corrupt practice” means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

“Currency” of a Member State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such Member State or territory.

“Denomination Currency” means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

“Designated Account” means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

“Eligible Expenditure” means an expenditure that complies with Section 4.07.

“Euro” or “EUR” each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

“Financing” means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

“Financing Agreement” means a financing agreement pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/Recipient in relation to a Project or Programme.

“Financing Closing Date” means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

“Fiscal Year” means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

“Fraudulent practice” means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

“Freely convertible currency” means any currency so designated by the Fund at any time.

“Fund” means the International Fund for Agricultural Development.

“Grant” means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

“Grant Account” means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

“Guarantee Agreement” means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

“Guarantor” means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

“IFAD Procurement Guidelines” means the Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board prior to September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board after September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in December 2019 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board after December 2019) as such guidelines may be amended, from time to time, by the Fund.

“IFAD Reference Interest Rate” means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

“Lead Project Agency” means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

“Loan” means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.

“Loan Account” means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

“Loan Service Payment” means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

“Loan Service Payment Currency” means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

“Member State” means any Member State of the Fund.

“Obstructive practice” means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund’s contractual rights of audit, inspection and access to information.

“Project Procurement Arrangements” or “PPA” means the operational document set out unilaterally by the Fund which contains instructions on the execution of project procurement operations with

respect to the acquisition of goods, works and services under a Financing Agreement. It may be unilaterally amended by the Fund from time to time based on the current overall Project Procurement Risk Matrix (PRM).

“Pound sterling” or “GBP” means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

“Procurement Plan” means the Borrower/Recipient’s Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

“Prohibited Practice” means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

“Project” means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

“Project Account” means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

“Project Agreement” means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

“Project Completion Date” means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

“Project Implementation Period” means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

“Project Member State” means the Member State in which the Project is carried out.

“Project Party” means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term “Project Party” includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

“Project Year” means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

“Recipient” means the party designated as such in an Agreement.

“Special Drawing Rights” or “SDR” mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

“Subsidiary Agreement” means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

“Target Population” means the group of people intended to benefit from a Project.

“Taxes” means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

“US dollar” or “USD” means the currency of the United States of America.

“Value Date” means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

“Yen” or “JPY” means the currency of Japan.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

Article III

THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.

Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

- (a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;
- (b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;
- (c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;
- (d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and
- (e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

Article IV

LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

- (a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.
- (b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

- (a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/ or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.
- (b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.
- (c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.
- (d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/ Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

- (a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.
- (b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.
- (c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:
 - (i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or
 - (ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

- (a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:
 - (i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and Procurement Plan and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines, and the provisions of the Project Procurement Arrangements as further defined in article II, section 2.01.
 - (ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.
 - (iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.
 - (iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.
 - (v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.
- (b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.
- (c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.
- (d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.

Article V

LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

- (a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.
- (b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be, generally, computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. In respect of variable loans denominated in EUR, SDR and USD, interest and service charges shall accrue on an actual/360 day-count convention, unless otherwise expressly communicated by the Fund. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.
- (c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.
- (d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

- (a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.
- (b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.
- (c) The Fund may modify the repayment terms applicable to the principal amount of the Loan disbursed and outstanding in accordance with the applicable accelerated repayment and voluntary prepayment framework of the Fund.
- (d) Pursuant to paragraph (c) above, upon notification by the Fund to the Borrower, the Borrower shall repay twice the original amount of the remaining loan instalments of the withdrawn loan outstanding, along with any interest due.
- (e) If, at any time after the repayment terms have been modified pursuant to paragraph (c) above, the Fund determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Fund may, if so requested by the Borrower, further reverse the terms of repayment of the principal amount to the ones originally agreed upon in this Agreement.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the designated account of the Fund is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in

Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.

Article VI

CURRENCY PROVISIONS

Section 6.01. Currencies for Withdrawals

- (a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.
- (b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

Article VII

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT

Section 7.01. Project Implementation

- (a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:
 - (i) with due diligence and efficiency;
 - (ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental, social and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;
 - (iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;
 - (iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;
 - (v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and

- (vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.
- (b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an AWPB and relevant Procurement Plan. The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.
- (ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.
- (iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.
- (iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

- (a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.
- (b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Project Procurement

- (a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of:
 - (i) the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines; and
 - (ii) the Project-specific PPA.

- (b) Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines and shall list all procurement activities to be implemented within the relevant period, including salaries of key Project personnel but excluding operational costs. The Procurement Plan must be kept updated and upgraded by the Borrower/Recipient.
- (c) Procurement of goods, works and services financed by the IFAD Financing shall be carried out under the Lead Project Agency. In the event that Project procurement activities are carried out by Project Parties, these shall be identified in Schedule 1 of the Financing Agreement. Any changes to the Project Parties in charge of Project procurement activities shall be subject to IFAD's prior agreement and processed via an amendment to the Financing Agreement.
- (d) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all Project procurement documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:
 - (i) respect the Updated Social, Environmental Climate Assessment Procedures of IFAD, as amended from time to time (Updated SECAP);
 - (ii) abide by the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, and the IFAD policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse and IFAD's Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism Policy, as amended from time to time;
 - (iii) allow full inspection by the Fund of all bid documentation, contracts, bidder complaints and related records
 - (iv) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and
 - (v) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.
- (e) The Borrower/Recipient shall ensure that all Project procurement documents, contracts, memorandums of understanding, purchase orders and related payments are registered in the procurement and contract monitoring systems currently adopted by IFAD in relation to the procurement of goods, works, services, consultancy, non-consulting services, community contracts, grants and financing contracts. The Borrower/Recipient shall ensure that the procurement and contract data is kept up to date on a continuous basis.

Section 7.06. Social, Environmental and Climate Assessment Procedures

- (a) The Borrower/Recipient shall carry out the preparation, design, construction, implementation, and operation of the Project/Programme in accordance with the nine standards and other measures and requirements set forth in the Updated SECAP, as well as with all applicable laws and regulations to the Borrower/Recipient and/or the sub-national entities relating to social, environmental and climate change issues in a manner and substance satisfactory to IFAD. The Borrower/Recipient shall not amend, vary or waive any provision of the Updated SECAP, unless agreed in writing by the Fund in the Financing Agreement and/or in the management plan(s), if any.
- (b) The Borrower/Recipient shall cause the Lead Project Agency to comply at all times while carrying out the Project/Programme with the standards, measures and requirements set forth in the Updated SECAP and the management plan(s), if any.
- (c) The Borrower/Recipient will ensure that a Project/Programme-level grievance mechanism is established that is easily accessible, culturally appropriate, available in local languages, and scaled to the nature of the Project/Programme activity and potential impacts to promptly receive and resolve concerns and complaints (e.g. in respect of compensation, relocation or livelihood restoration) related to the environmental and social performance of the Project/Programme for people who may be unduly and adversely affected or potentially harmed if the Project/Programme fails to meet the SECAP standards and related policies. The Project/Programme-level grievance mechanism shall take into account Indigenous Peoples, customary laws and dispute resolution processes. Traditional or informal dispute mechanisms of affected Indigenous Peoples shall be used to the greatest extent possible.
- (d) The Borrower/Recipient shall fully cooperate with the Fund concerning such supervision missions, midterm reviews, field visits, audits and follow-up visits to be undertaken in accordance with the requirements of the Updated SECAP and the management plan(s), if any, as the Fund may consider appropriate depending on the scale, nature and risks of the Project/Programme.

Section 7.07. Money Laundering, Terrorism Financing and Sanctions

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure their commitment to combating and preventing money laundering, terrorism financing and related risks, and dealing with sanctioned entities in line with IFAD's Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism Policy (AML-CFT Policy) and Section 4.07(c) of these General Conditions respectively. These measures shall be aligned to the principles of the AML-CFT Policy and Section 4.07(c) of these General Conditions, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures to support compliance with the above.

Section 7.08. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.09. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.10. Protection of Personal Data

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the principles and provisions of IFAD's Personal Data Privacy Guidelines in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Guidelines.

Section 7.11. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.12. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.13. Insurance

- (a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.
- (b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.14. Subsidiary Agreements

- a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.
- b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.
- c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.
- d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.
- e) Any changes to the Project Parties in charge of Project procurement activities shall be subject to IFAD's prior agreement and shall be processed via an amendment to the Financing Agreement.

Section 7.15. Performance of the Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.
- (b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under

an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.16. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall employ, as required, key staff whose qualifications, experience and terms of reference are satisfactory to and have been approved by IFAD. Key Project personnel may be seconded to the Project in the case of government officials or recruited under a fixed-term contract following the individual consultant selection method in the IFAD Procurement Handbook, or by any equivalent selection method in the applicable national procurement system that is acceptable to IFAD. The recruitment and dismissal of key Project personnel is subject to IFAD's prior review and approval. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. It is expected that any contract signed between the Borrower/Recipient and key Project personnel shall be compliant with the national labour regulations or the International Labour Standards of the International Labour Organization (whichever is more stringent) in order to satisfy the conditions of the Updated SECAP. Repeated short-term contracts must be avoided, unless appropriately justified under the Project/Programme's circumstances.

Section 7.17. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Sections 7.01 and 7.05:

- (a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;
- (b) employ competent and experienced management and personnel, and ensure that their conduct is motivated by the highest ethical standards;
- (c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and
- (d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.

Section 7.18. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.19. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.20. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient

shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.21. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

Article VIII

IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.

Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

- (a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;
- (b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and
- (c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

- (a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.
- (b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the Mid-Term Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.
- (c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund.

Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.

Section 8.06. Other Implementation Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.
- (c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

Article IX

FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION

Section 9.01. Financial Records

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

- (a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook;
- (b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;
- (c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.

Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.
- (c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

Article X

COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

- (a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;
- (b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and
- (c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.

Section 10.05. Evaluations of the Project

- (a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.
- (b) As used in this Section, the term “facilitate”, in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

Article XI

TAXATION

Section 11.01. Taxation

- (a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.
- (b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.
- (c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund’s policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

Article XII

REMEDIES OF THE FUND

Section 12.01. Suspension by the Fund

- (a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:
- (i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.
 - (ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.
 - (iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.
 - (iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.
 - (v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.
 - (vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.
 - (vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.
 - (viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.
 - (ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.
 - (x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.
 - (xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.
 - (xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.
 - (xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.
 - (xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report

- is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.
- (xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.
 - (xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.
 - (xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
 - (xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
 - (xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.
 - (xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.
 - (xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.
 - (xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.
 - (xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
 - (xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.
 - (xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.
 - (xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.
 - (xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

- (b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

- (a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:
- (i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.
 - (ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.
 - (iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.
 - (iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.
 - (v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.
 - (vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.
 - (vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.
 - (viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

- (b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.

Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

- (a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;

- (b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;
- (c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;
- (d) any event specified in paragraphs (xiii) through (xxvi), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or
- (e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

Article XIII

ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

Section 13.01. Entry into Force

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

- (a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or
- (b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

Article XIV

ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

- (a) The number of arbitrators shall be one (1).
- (b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.
- (c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Privileges and Immunities

Nothing contained in these General Conditions, in the Agreement or in any document relating thereto shall be construed: (i) as a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities granted to IFAD under local and/or customary and conventional international law, nor as conferring any such privileges or immunities of IFAD to any third party; (ii) as the acceptance by IFAD of the applicability of the laws of any country to IFAD; or (iii) as the acceptance by IFAD of the jurisdiction of the courts of any country or of any international or arbitral courts whose jurisdiction IFAD has not recognized.

Section 14.06. Applicable Law

Any Agreement subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law, to the exclusion of any single national system of law.

Article XV

MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram,

facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.

December 2022



International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono, 44 - 00142 Rome, Italy
Tel: +39 06 54591 - Fax: +39 06 5043463
Email: ifad@ifad.org
www.ifad.org

-  facebook.com/ifad
-  instagram.com/ifadnews
-  linkedin.com/company/ifad
-  twitter.com/ifad
-  youtube.com/user/ifadTV



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RJNCU-8L3V5-ZU6RH-8P35A

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Nicolas De Almeida Ayres (CPF ***.389.873-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/RJNCU-8L3V5-ZU6RH-8P35A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QMC5F-RCTJW-QMDCF-ZR7QM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Nicolas De Almeida Ayres (CPF ***.389.873-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/QMC5F-RCTJW-QMDCF-ZR7QM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QAGEM-PSZ25-JEGRY-854M8

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Nicolas De Almeida Ayres (CPF ***.389.873-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/QAGEM-PSZ25-JEGRY-854M8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4JR TT-AZDQ5-RXCRX-BDZHE

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Nicolas De Almeida Ayres (CPF ***.389.873-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/4JR TT-AZDQ5-RXCRX-BDZHE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Maio

Vol. 31, N.5 – Publicado em 26/06/2025

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 5 (Maio, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Maio		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	210.338,6	231.886,3	21.547,6	10,2%	4,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	45.269,9	53.120,9	7.851,1	17,3%	11,4%
3. Receita Líquida (I-II)	165.068,7	178.765,3	13.696,6	8,3%	2,8%
4. Despesa Total	225.476,8	219.386,0	-6.090,8	-2,7%	-7,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-60.408,0	-40.620,7	19.787,3	-32,8%	-36,2%
Resultado do Tesouro Nacional	490,2	15.337,5	14.847,2	-	-
Resultado do Banco Central	128,8	197,1	68,3	53,0%	45,3%
Resultado da Previdência Social	-61.027,1	-56.155,2	4.871,8	-8,0%	-12,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	619,0	15.534,5	14.915,5	-	-

Em maio de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 40,6 bilhões frente a um déficit de R\$ 60,4 bilhões em maio de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 4,9 bilhões (+2,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R\$ 18,1 bilhões (-7,6%), quando comparadas a maio de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		210.338,6	231.886,3	21.547,6	10,2%	10.358,1	4,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		126.717,5	143.035,5	16.317,9	12,9%	9.576,8	7,2%
1.1.1 Imposto de Importação		5.543,0	7.348,0	1.805,0	32,6%	1.510,1	25,9%
1.1.2 IPI		6.572,1	6.998,7	426,6	6,5%	77,0	1,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	64.001,7	73.452,2	9.450,6	14,8%	6.045,8	9,0%
1.1.4 IOF		5.352,7	5.964,5	611,8	11,4%	327,0	5,8%
1.1.5 COFINS		26.302,8	27.961,5	1.658,7	6,3%	259,4	0,9%
1.1.6 PIS/PASEP		8.000,7	8.075,3	74,7	0,9%	-351,0	-4,2%
1.1.7 CSLL		9.680,5	9.898,9	218,5	2,3%	-296,5	-2,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		235,1	302,3	67,1	28,5%	54,6	22,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.028,9	3.034,0	2.005,1	194,9%	1.950,3	180,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		49.080,0	55.895,3	6.815,3	13,9%	4.204,4	8,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		34.541,1	32.955,5	-1.585,6	-4,6%	-3.423,1	-9,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.086,7	687,2	-399,5	-36,8%	-457,3	-40,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	17.223,2	9.174,2	-8.049,0	-46,7%	-8.965,2	-49,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.432,3	1.544,1	111,8	7,8%	35,6	2,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	5.692,4	7.168,8	1.476,5	25,9%	1.173,7	19,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.683,0	1.528,8	-154,2	-9,2%	-243,7	-13,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.406,3	2.851,9	445,6	18,5%	317,6	12,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4	5.017,3	10.000,5	4.983,2	99,3%	4.716,3	89,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		45.269,9	53.120,9	7.851,1	17,3%	5.442,8	11,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	34.421,6	40.564,1	6.142,5	17,8%	4.311,4	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais		1.126,0	1.815,1	689,1	61,2%	629,2	53,1%
2.2.1 Repasse Total		2.469,3	2.719,2	249,9	10,1%	118,6	4,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.343,3	-904,1	439,2	-32,7%	510,6	-36,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.526,7	1.660,4	133,8	8,8%	52,5	3,3%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		8.147,3	9.032,5	885,2	10,9%	451,8	5,3%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		48,3	48,9	0,5	1,1%	-2,0	-4,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		165.068,7	178.765,3	13.696,6	8,3%	4.915,2	2,8%
4. DESPESA TOTAL		225.476,8	219.386,0	-6.090,8	-2,7%	-18.085,7	-7,6%
4.1 Benefícios Previdenciários	6	110.107,1	112.050,6	1.943,5	1,8%	-3.914,0	-3,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	28.107,8	32.668,8	4.561,0	16,2%	3.065,7	10,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.732,9	31.348,0	-3.384,9	-9,7%	-5.232,6	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8	10.025,6	9.684,9	-340,6	-3,4%	-874,0	-8,3%
4.3.2 Anistiados		13,9	16,2	2,3	16,9%	1,6	11,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		189,9	200,3	10,4	5,5%	0,3	0,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,1	72,0	2,8	4,1%	-0,8	-1,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.266,2	10.391,7	1.125,5	12,1%	632,6	6,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	9	6.639,9	356,7	-6.283,2	-94,6%	-6.636,5	-94,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		31,4	28,8	-2,6	-8,1%	-4,2	-12,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	3.254,7	4.297,6	1.042,9	32,0%	869,8	25,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		321,6	503,6	182,0	56,6%	164,9	48,7%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.523,5	1.710,0	186,5	12,2%	105,4	6,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,7	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		372,0	202,7	-169,3	-45,5%	-189,1	-48,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.381,6	3.220,2	838,6	35,2%	711,9	28,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,8	5,4	4,7	614,2%	4,6	578,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	132,1	-76,2	-36,6%	-87,3	-39,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		102,5	193,9	91,4	89,2%	85,9	79,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		52.529,0	43.318,7	-9.210,3	-17,5%	-12.004,8	-21,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	31.676,5	30.939,0	-737,4	-2,3%	-2.422,5	-7,3%
4.4.2 Discricionárias	12	20.852,6	12.379,6	-8.472,9	-40,6%	-9.582,2	-43,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-60.408,0	-40.620,7	19.787,3	-32,8%	23.000,9	-36,2%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.045,8 milhões / +9,0%): reflete, majoritariamente, o crescimento real do IRRF (+R\$ 6,2 bilhões), que registrou incrementos em suas distintas desagregações: Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 2,3 bilhões), Rendimentos do Capital (+R\$ 1,7 bilhão), Rendimentos do Trabalho (+R\$ 1,4 bilhão) e IRRF – Outros Rendimentos (+R\$ 830,1 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (-R\$ 8.965,2 milhões / -49,4%): em razão, principalmente, dos menores recebimentos da Petrobras (-R\$ 4,3 bilhões) e do BNDES (-R\$ 4,1 bilhões) em maio de 2025.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.173,7 milhões / +19,6%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, pelo aumento da produção e pelo crescimento da arrecadação na área do pré-sal.

Nota 4 – Demais Receitas Não Administradas (+R\$ 4.716,3 milhões / +89,3%): explicado, principalmente, pelos resgates de recursos do Fundo de Garantia de Operações - FGO e do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI em maio de 2025, cujo montante foi da ordem de R\$ 5,0 bilhões, sem contrapartida em maio de 2024.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 4.311,4 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (-R\$ 3.914,0 milhões / -3,4%): explicado, em parte, pela queda nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no comparativo mensal interanual, além da antecipação de junho para maio de 2024 dos pagamentos direcionados aos beneficiários do Rio Grande do Sul, medida adotada no âmbito das ações de enfrentamento à calamidade pública que atingiu o Estado.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.065,7 milhões / +10,4%): resultado reflete o início do impacto financeiro decorrente dos reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, incluso o pagamento em maio de 2025 do retroativo referente ao primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 8 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 874,0 milhões / -8,3%): este resultado decorre, majoritariamente, da queda nos pagamentos do abono salarial (-R\$ 1,1 bilhão). Contribuiu para esta redução a antecipação do abono em maio/2024 para os trabalhadores do RS, em razão da calamidade pública que afetou o Estado.

Nota 9 – Créditos Extraordinários (-R\$ 6.636,5 milhões / -94,9%): o principal fator explicativo se encontra na realização de despesas com o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul em maio de 2024 (R\$ 7,0 bilhões a preços de maio/2025).

Nota 10 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 869,8 milhões / +25,4%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.422,5 milhões / -7,3%): explicado, majoritariamente, pelos decréscimos reais de pagamentos de ações na função Saúde (-R\$ 1,7 bilhão) e do Bolsa Família (-R\$ 1,1 bilhão).

Nota 12 – Discricionárias (-R\$ 9.582,2 milhões / -43,6%): justificado, principalmente, pelas reduções reais de despesas com ações na função Saúde (-R\$ 8,2 bilhões) e, em menor medida, na função Educação (-R\$ 1,1 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.106.345,5	1.205.102,3	98.756,8	8,9%	3,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	214.548,5	236.534,4	21.985,9	10,2%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	891.797,0	968.567,9	76.770,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	920.449,2	936.369,6	15.920,4	1,7%	-3,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-28.652,2	32.198,3	60.850,5	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	124.786,9	186.565,5	61.778,5	49,5%	42,1%
Resultado do Banco Central	-116,8	-77,1	39,7	-34,0%	-38,1%
Resultado da Previdência Social	-153.322,3	-154.290,1	-967,8	0,6%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.670,1	186.488,4	61.818,3	49,6%	42,2%

Em relação ao resultado acumulado nos cinco primeiros meses de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 32,2 bilhões, frente a um déficit de R\$ 28,7 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 31,2 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R\$ 32,1 bilhões (-3,3%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.106.345,5	1.205.102,3	98.756,8	8,9%	42.114,2	3,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		718.207,6	790.416,1	72.208,4	10,1%	35.702,6	4,7%
1.1.1 Imposto de Importação		26.822,8	37.325,6	10.502,8	39,2%	9.225,1	32,4%
1.1.2 IPI	1	30.047,7	35.107,1	5.059,5	16,8%	3.542,6	11,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	355.570,6	388.317,5	32.746,9	9,2%	14.627,0	3,9%
1.1.4 IOF		26.596,0	28.725,3	2.129,3	8,0%	749,0	2,7%
1.1.5 COFINS		145.309,0	151.214,8	5.905,8	4,1%	-1.584,8	-1,0%
1.1.6 PIS/PASEP		42.814,6	43.181,6	367,0	0,9%	-1.861,2	-4,1%
1.1.7 CSLL		81.028,1	87.252,8	6.224,8	7,7%	2.171,1	2,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.213,3	1.264,7	51,4	4,2%	-13,5	-1,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.805,5	18.026,6	9.221,0	104,7%	8.847,2	94,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		250.154,9	272.955,9	22.801,0	9,1%	9.871,4	3,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		137.983,0	141.730,4	3.747,4	2,7%	-3.459,8	-2,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		2.726,6	2.752,2	25,6	0,9%	-108,2	-3,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	3	27.579,9	21.050,4	-6.529,5	-23,7%	-8.000,9	-27,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.327,2	6.493,2	-834,1	-11,4%	-1.243,7	-16,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	4	50.047,8	58.926,9	8.879,2	17,7%	6.353,7	11,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		9.576,5	10.017,7	441,1	4,6%	-51,2	-0,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.476,2	13.999,4	1.523,3	12,2%	883,0	6,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas		28.248,8	28.480,2	231,4	0,8%	-1.303,0	-4,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		214.548,5	236.534,4	21.985,9	10,2%	10.956,9	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	170.697,3	186.873,8	16.176,5	9,5%	7.390,8	4,1%
2.2 Fundos Constitucionais		4.584,2	7.358,6	2.774,4	60,5%	2.556,2	52,5%
2.2.1 Repasse Total		11.440,1	12.792,8	1.352,7	11,8%	771,1	6,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.856,0	-5.434,2	1.421,7	-20,7%	1.785,2	-24,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		8.635,9	9.557,4	921,5	10,7%	486,2	5,3%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		29.673,7	31.575,8	1.902,1	6,4%	358,4	1,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		528,4	729,8	201,4	38,1%	176,8	31,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		891.797,0	968.567,9	76.770,8	8,6%	31.157,3	3,3%
4. DESPESA TOTAL		920.449,2	936.369,6	15.920,4	1,7%	-32.100,5	-3,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	6	403.477,2	427.246,0	23.768,8	5,9%	2.808,0	0,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		144.281,7	152.097,1	7.815,4	5,4%	300,5	0,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		164.506,4	149.946,2	-14.560,2	-8,9%	-23.279,6	-13,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		38.087,3	40.825,8	2.738,5	7,2%	755,8	1,9%
4.3.2 Anistiados		70,2	77,2	7,0	10,0%	3,4	4,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	7	921,3	3.067,5	2.146,2	232,9%	2.130,8	218,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		321,4	345,0	23,6	7,3%	7,0	2,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8	44.586,0	51.848,4	7.262,4	16,3%	5.000,3	10,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	9	7.218,6	1.389,2	-5.829,3	-80,8%	-6.207,3	-81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		120,1	143,5	23,4	19,5%	17,4	13,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	20.716,4	26.401,2	5.684,8	27,4%	4.705,4	21,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.678,1	2.123,6	445,5	26,5%	357,4	20,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.173,4	7.139,3	-34,1	-0,5%	-413,4	-5,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.660,8	1.660,3	-0,5	0,0%	-87,4	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	31.005,2	1.705,0	-29.300,2	-94,5%	-31.257,9	-94,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.202,8	11.518,9	2.316,0	25,2%	1.843,5	18,9%
4.3.16 Transferências ANA		0,8	5,8	5,1	668,0%	5,0	630,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		992,5	864,1	-128,4	-12,9%	-178,9	-17,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		751,6	820,9	69,4	9,2%	28,8	3,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		208.183,9	207.080,3	-1.103,6	-0,5%	11.929,4	-5,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		143.745,4	150.812,9	7.067,4	4,9%	-369,3	-0,2%
4.4.2 Discricionárias	12	64.438,5	56.267,4	-8.171,0	-12,7%	-11.560,1	-16,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-28.652,2	32.198,3	60.850,5	-	63.257,7	-

Nota 1 – IPI (+R\$ 3.542,6 milhões / +11,1%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R\$ 2,4 bilhões) e no IPI-Fumo (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 14.627,0 milhões / +3,9%): explicado, em grande parte, pelo crescimento real nos recolhimentos do IRRF (+R\$ 11,0 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 7,9 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 6,6 bilhões). Em sentido oposto, houve do IRRF – Rendimentos do Capital (-R\$ 4,6 bilhões), resultado da arrecadação decorrente da tributação dos fundos de investimento exclusivos em 2024, conforme disposto nos artigos 27 e 28 da Lei 14.574/23.

Nota 3 – Dividendos e Participações (-R\$ 8.000,9 milhões / -27,5%): explicado, principalmente, pelos menores recebimentos da Petrobras (-R\$ 4,6 bilhões) e do BNDES (-R\$ 4,1 bilhões) nos cinco primeiros meses de 2025.

Nota 4 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.353,7 milhões / +11,9%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio e pelo crescimento da arrecadação na área do pré-sal.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 7.390,8 milhões / +4,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.808,0 milhões / +0,7%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 2.130,8 milhões / +218,1%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas nos cinco primeiros meses de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 8 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 5.000,3 milhões / +10,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número de beneficiários e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 9 – Créditos Extraordinários (-R\$ 6.207,3 milhões / -81,6%): explicado pela execução de despesas, iniciadas em maio de 2024, para o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul (R\$ 7,0 bilhões a preços de maio /2025).

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 4.705,4 milhões / +21,3%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 31.257,9 milhões / -94,8%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R\$ 31,2 bilhões nesta rubrica, a preços de maio de 2025), sem contrapartida nos cinco primeiros meses de 2025.

Nota 12 - Discricionárias (-R\$ 11.560,1 milhões / -16,9%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R\$ 10,3 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349
Date: 2025.05.20 15:59:24 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Ceará
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.006489/2024-51

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.002261/2024-20

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 23/04/2025

Data Limite de Conclusão: 07/05/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Euro

Valor: 8.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.002261/2024-20

Processo: 17944.006489/2024-51

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.006489/2024-51

Checklist

Legenda: AD Adequado (26) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
AD	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
IN	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.006489/2024-51

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	08/05/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato sobre o processo 17944.100018/2021-96: marcus.coelho@tjce.jus.br; fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

E-mails para contato: elmano.freitas@ceara.gov.br (Governador); andreagcsantos@gmail.com; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; paulo.rocha@sefaz.ce.gov.br; regis.albuquerque@seplag.ce.gov.br

Processo nº 17944.006489/2024-51

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.006489/2024-51

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.006489/2024-51

Processo nº 17944.006489/2024-51

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: financiamento do Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e

Taxa de Juros: Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural Projeto Paulo Freire II.

Taxa de Juros: EURIBOR de 6 meses acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo FIDA

Demais encargos e comissões (discriminar): Sem mais encargos

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 42

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2043

Processo nº 17944.006489/2024-51

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	195.891,20	783.564,80	0,00	0,00	0,00
2026	507.592,96	2.030.371,84	0,00	97.969,58	97.969,58
2027	520.943,36	2.083.773,44	0,00	159.988,01	159.988,01
2028	554.095,36	2.216.381,44	266.666,67	225.488,36	492.155,03
2029	163.464,96	653.859,84	533.333,33	257.429,05	790.762,38
2030	58.012,16	232.048,64	533.333,33	253.286,31	786.619,64
2031	0,00	0,00	533.333,33	237.785,84	771.119,17
2032	0,00	0,00	533.333,33	219.306,32	752.639,65
2033	0,00	0,00	533.333,33	200.490,09	733.823,42
2034	0,00	0,00	533.333,33	181.602,07	714.935,40
2035	0,00	0,00	533.333,33	162.853,83	696.187,16
2036	0,00	0,00	533.333,33	143.564,91	676.898,24
2037	0,00	0,00	533.333,33	123.867,99	657.201,32
2038	0,00	0,00	533.333,33	103.931,13	637.264,46
2039	0,00	0,00	533.333,33	83.881,90	617.215,23
2040	0,00	0,00	533.333,33	63.837,23	597.170,56
2041	0,00	0,00	533.333,33	43.907,37	577.240,70
2042	0,00	0,00	533.333,33	22.947,04	556.280,37
2043	0,00	0,00	266.666,71	3.593,84	270.260,55
Total:	2.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	2.585.730,87	10.585.730,87

Processo nº 17944.006489/2024-51

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

 17944.007071/2024-61

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Pró-Moradia

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 117.724.998,00

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	13.211.247,45	2.151.676,15	0,00	45.092,07	45.092,07
2026	1.204.319,76	45.186.271,08	560.866,44	2.121.991,37	2.682.857,81
2027	3.421.672,22	45.378.530,76	2.229.173,51	5.631.279,45	7.860.452,96
2028	662.079,26	25.008.520,01	3.681.515,05	8.586.897,91	12.268.412,96
2029	0,00	0,00	4.081.650,86	8.751.963,15	12.833.614,01
2030	0,00	0,00	4.290.475,87	8.417.843,14	12.708.319,01
2031	0,00	0,00	4.509.984,75	8.066.628,92	12.576.613,67
2032	0,00	0,00	4.740.724,13	7.697.445,91	12.438.170,04
2033	0,00	0,00	4.983.268,58	7.309.374,80	12.292.643,38
2034	0,00	0,00	5.238.222,06	6.901.449,24	12.139.671,30
2035	0,00	0,00	5.506.219,44	6.472.653,43	11.978.872,87
2036	0,00	0,00	5.787.928,08	6.021.919,61	11.809.847,69

Processo nº 17944.006489/2024-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	6.084.049,46	5.548.125,39	11.632.174,85
2038	0,00	0,00	6.395.320,98	5.050.090,96	11.445.411,94
2039	0,00	0,00	6.722.517,74	4.526.576,15	11.249.093,89
2040	0,00	0,00	7.066.454,50	3.976.277,32	11.042.731,82
2041	0,00	0,00	7.427.987,73	3.397.824,17	10.825.811,90
2042	0,00	0,00	7.808.017,68	2.789.776,25	10.597.793,93
2043	0,00	0,00	8.207.490,68	2.150.619,44	10.358.110,12
2044	0,00	0,00	8.627.401,48	1.478.762,16	10.106.163,64
2045	0,00	0,00	9.068.795,71	772.531,39	9.841.327,10
2046	0,00	0,00	4.706.933,27	110.208,98	4.817.142,25
Total:	18.499.318,69	117.724.998,00	117.724.998,00	105.825.331,21	223.550.329,21

17944.001370/2025-73

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Amortização de dívida

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	1.500.000.000,00	0,00	154.793.225,51	154.793.225,51
2026	0,00	0,00	125.000.000,00	199.755.498,46	324.755.498,46
2027	0,00	0,00	166.666.666,67	177.865.510,78	344.532.177,45
2028	0,00	0,00	166.666.666,67	155.771.032,06	322.437.698,73
2029	0,00	0,00	166.666.666,67	131.729.094,77	298.395.761,44
2030	0,00	0,00	166.666.666,67	110.680.345,54	277.347.012,21
2031	0,00	0,00	166.666.666,67	87.481.060,06	254.147.726,73

Processo nº 17944.006489/2024-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	166.666.666,67	63.966.815,44	230.633.482,11
2033	0,00	0,00	166.666.666,67	41.243.009,98	207.909.676,65
2034	0,00	0,00	166.666.666,67	18.066.201,23	184.732.867,90
2035	0,00	0,00	41.666.666,64	928.668,33	42.595.334,97
Total:	0,00	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	1.142.280.462,16	2.642.280.462,16

17944.007081/2024-05

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 622.606.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	479.796.198,41	0,00	14.008.115,35	14.008.115,35
2026	0,00	142.809.801,59	13.395.494,11	65.262.987,40	78.658.481,51
2027	0,00	0,00	21.741.046,57	62.162.667,47	83.903.714,04
2028	0,00	0,00	21.741.046,57	59.151.054,83	80.892.101,40
2029	0,00	0,00	21.741.046,57	56.225.706,93	77.966.753,50
2030	0,00	0,00	21.741.046,57	54.086.372,81	75.827.419,38
2031	0,00	0,00	21.741.046,57	51.980.051,43	73.721.098,00
2032	0,00	0,00	21.741.046,57	49.873.730,05	71.614.776,62
2033	0,00	0,00	21.741.046,57	47.767.408,67	69.508.455,24
2034	0,00	0,00	21.741.046,57	45.661.087,30	67.402.133,87
2035	0,00	0,00	21.741.046,57	43.554.765,92	65.295.812,49
2036	0,00	0,00	21.741.046,57	41.448.444,54	63.189.491,11
2037	0,00	0,00	21.741.046,57	39.342.123,16	61.083.169,73

Processo nº 17944.006489/2024-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	21.741.046,57	37.235.801,79	58.976.848,36
2039	0,00	0,00	21.741.046,57	35.129.480,41	56.870.526,98
2040	0,00	0,00	21.741.046,57	33.023.159,03	54.764.205,60
2041	0,00	0,00	21.741.046,57	30.916.837,65	52.657.884,22
2042	0,00	0,00	21.741.046,57	28.810.516,27	50.551.562,84
2043	0,00	0,00	21.741.046,57	26.704.194,90	48.445.241,47
2044	0,00	0,00	21.741.046,57	24.597.873,52	46.338.920,09
2045	0,00	0,00	21.741.046,57	22.491.552,14	44.232.598,71
2046	0,00	0,00	21.741.046,57	20.385.230,76	42.126.277,33
2047	0,00	0,00	21.741.046,57	18.278.909,38	40.019.955,95
2048	0,00	0,00	21.741.046,57	16.172.588,01	37.913.634,58
2049	0,00	0,00	21.741.046,57	14.066.266,63	35.807.313,20
2050	0,00	0,00	14.796.602,13	12.105.425,49	26.902.027,62
2051	0,00	0,00	11.324.379,91	10.695.331,00	22.019.710,91
2052	0,00	0,00	11.324.379,91	9.337.193,73	20.661.573,64
2053	0,00	0,00	11.324.379,91	7.979.056,46	19.303.436,37
2054	0,00	0,00	11.324.379,91	6.620.919,19	17.945.299,10
2055	0,00	0,00	11.324.379,91	5.262.781,92	16.587.161,83
2056	0,00	0,00	11.324.379,91	3.904.644,65	15.229.024,56
2057	0,00	0,00	11.324.379,91	2.546.507,38	13.870.887,29
2058	0,00	0,00	11.324.379,91	1.188.370,11	12.512.750,02
2059	0,00	0,00	3.774.793,37	94.315,09	3.869.108,46
Total:	0,00	622.606.000,00	622.606.000,00	998.071.471,37	1.620.677.471,37

Processo nº 17944.006489/2024-51

17944.006033/2024-91

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 33.420.000,00

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	64.999,98	1.235.000,04	0,00	27.444,45	27.444,45
2026	356.214,00	6.768.066,66	143.742,46	427.913,85	571.656,31
2027	510.066,66	9.691.266,66	387.520,84	957.763,43	1.345.284,27
2028	668.066,64	12.693.266,73	836.094,71	1.905.107,88	2.741.202,59
2029	159.600,09	3.032.399,91	1.183.373,30	2.481.215,29	3.664.588,59
2030	0,00	0,00	1.263.733,24	2.423.622,04	3.687.355,28
2031	0,00	0,00	1.328.388,23	2.320.174,06	3.648.562,29
2032	0,00	0,00	1.396.351,09	2.211.433,48	3.607.784,57
2033	0,00	0,00	1.467.791,06	2.097.129,52	3.564.920,58
2034	0,00	0,00	1.542.886,04	1.976.977,56	3.519.863,60
2035	0,00	0,00	1.621.823,02	1.850.678,39	3.472.501,41
2036	0,00	0,00	1.704.798,56	1.717.917,52	3.422.716,08
2037	0,00	0,00	1.792.019,29	1.578.364,36	3.370.383,65
2038	0,00	0,00	1.883.702,40	1.431.671,38	3.315.373,78
2039	0,00	0,00	1.980.076,19	1.277.473,32	3.257.549,51
2040	0,00	0,00	2.081.380,65	1.115.386,19	3.196.766,84
2041	0,00	0,00	2.187.868,03	945.006,38	3.132.874,41
2042	0,00	0,00	2.299.803,51	765.909,61	3.065.713,12
2043	0,00	0,00	2.417.465,82	577.649,91	2.995.115,73

Processo nº 17944.006489/2024-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	2.541.147,96	379.758,48	2.920.906,44
2045	0,00	0,00	2.671.157,92	171.742,56	2.842.900,48
2046	0,00	0,00	688.875,68	9.197,73	698.073,41
Total:	1.758.947,37	33.420.000,00	33.420.000,00	28.649.537,39	62.069.537,39

17944.007210/2024-57

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Instituto de Crédito Oficial

Moeda: Euro

Valor: 92.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	2.252.748,80	9.010.995,20	0,00	191.517,89	191.517,89
2026	5.837.319,04	23.349.276,16	0,00	770.078,31	770.078,31
2027	5.990.848,64	23.963.394,56	0,00	1.170.145,79	1.170.145,79
2028	6.372.096,64	25.488.386,56	0,00	1.158.860,14	1.158.860,14
2029	1.879.847,04	7.519.388,16	0,00	1.170.056,80	1.170.056,80
2030	667.139,84	2.668.559,36	0,00	1.188.275,63	1.188.275,63
2031	0,00	0,00	4.717.948,72	1.181.283,61	5.899.232,33
2032	0,00	0,00	4.717.948,72	1.133.299,26	5.851.247,98
2033	0,00	0,00	4.717.948,72	1.081.273,37	5.799.222,09
2034	0,00	0,00	4.717.948,72	1.029.068,90	5.747.017,62
2035	0,00	0,00	4.717.948,72	980.198,30	5.698.147,02
2036	0,00	0,00	4.717.948,72	923.745,22	5.641.693,94
2037	0,00	0,00	4.717.948,72	860.871,71	5.578.820,43
2038	0,00	0,00	4.717.948,72	793.437,96	5.511.386,68

Processo nº 17944.006489/2024-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2039	0,00	0,00	4.717.948,72	722.701,89	5.440.650,61
2040	0,00	0,00	4.717.948,72	649.806,11	5.367.754,83
2041	0,00	0,00	4.717.948,72	575.818,00	5.293.766,72
2042	0,00	0,00	4.717.948,72	501.712,98	5.219.661,70
2043	0,00	0,00	4.717.948,72	428.416,84	5.146.365,56
2044	0,00	0,00	4.717.948,72	359.956,15	5.077.904,87
2045	0,00	0,00	4.717.948,72	302.363,17	5.020.311,89
2046	0,00	0,00	4.717.948,72	244.770,18	4.962.718,90
2047	0,00	0,00	4.717.948,72	187.177,20	4.905.125,92
2048	0,00	0,00	4.717.948,72	129.584,21	4.847.532,93
2049	0,00	0,00	4.717.948,72	71.991,23	4.789.939,95
2050	0,00	0,00	2.358.974,32	14.398,24	2.373.372,56
Total:	23.000.000,00	92.000.000,00	92.000.000,00	17.820.809,09	109.820.809,09

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.006489/2024-51

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	1.245.075.327,64	0,00	4.477.469.196,40	5.722.544.524,04
2026	475.640.054,24	0,00	762.051.139,74	1.237.691.193,98
2027	139.329.001,17	0,00	185.401.647,63	324.730.648,80
2028	35.000.000,00	0,00	7.887.498,67	42.887.498,67
2029	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Total:	1.900.044.383,05	0,00	5.432.809.482,44	7.332.853.865,49

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	1.646.024.567,42	824.705.028,28	2.097.817.294,99	109.767.202,09	3.743.841.862,41	934.472.230,37
2026	1.495.229.779,54	752.844.185,03	183.366.484,26	218.256.677,31	1.678.596.263,80	971.100.862,34
2027	1.388.624.719,22	688.411.819,96	210.656.998,34	270.758.864,43	1.599.281.717,56	959.170.684,39
2028	1.337.339.509,90	630.450.963,67	272.831.415,61	265.348.608,54	1.610.170.925,51	895.799.572,21
2029	1.135.363.570,94	574.156.379,57	276.600.479,77	254.542.725,02	1.411.964.050,71	828.699.104,59
2030	907.758.011,09	519.884.198,67	279.718.465,78	239.789.553,76	1.187.476.476,87	759.673.752,43

Processo nº 17944.006489/2024-51

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	899.310.379,99	467.675.127,17	292.254.273,82	222.769.738,71	1.191.564.653,81	690.444.865,88
2032	838.187.895,31	416.755.024,76	284.269.662,21	208.175.430,30	1.122.457.557,52	624.930.455,06
2033	796.831.406,51	367.985.361,06	271.997.532,70	194.583.011,50	1.068.828.939,21	562.568.372,56
2034	693.091.662,11	323.110.068,63	264.625.723,05	180.729.113,96	957.717.385,16	503.839.182,59
2035	559.721.958,82	285.290.030,78	244.903.621,59	169.772.255,69	804.625.580,41	455.062.286,47
2036	525.889.549,81	253.287.375,46	246.401.598,92	155.519.868,09	772.291.148,73	408.807.243,55
2037	496.390.661,02	223.206.616,54	247.724.594,63	141.101.509,48	744.115.255,65	364.308.126,02
2038	498.593.631,51	194.359.900,44	247.741.935,95	126.768.061,63	746.335.567,46	321.127.962,07
2039	377.040.354,41	167.224.014,81	252.877.205,73	111.484.864,61	629.917.560,14	278.708.879,42
2040	379.426.486,37	145.398.666,89	252.895.988,87	96.437.953,69	632.322.475,24	241.836.620,58
2041	342.779.215,76	123.477.300,49	234.622.908,13	84.374.676,67	577.402.123,89	207.851.977,16
2042	992.570.374,61	104.898.912,54	238.586.320,50	69.308.800,30	1.231.156.695,11	174.207.712,84
2043	230.619.081,37	47.685.682,02	238.304.839,74	56.446.205,10	468.923.921,11	104.131.887,12
Restante a pagar	730.012.613,12	119.731.950,66	694.656.520,90	269.801.442,90	1.424.669.134,02	389.533.393,56
Total:	16.270.805.428,83	7.230.538.607,43	7.332.853.865,49	3.445.736.563,78	23.603.659.294,32	10.676.275.171,21

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	7,65610	28/02/2025
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025
Euro	6,08280	28/02/2025
lenc	0,03882	28/02/2025

Processo nº 17944.006489/2024-51

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 947.952.037,13

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.840.233.512,07

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 6.320.465.359,01

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 36.885.369.956,35

Processo nº 17944.006489/2024-51

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 18.954.882.256,77

Deduções: 6.952.167.462,73

Dívida consolidada líquida (DCL): 12.002.714.794,04

Receita corrente líquida (RCL): 36.308.708.717,06

% DCL/RCL: 33,06

Processo nº 17944.006489/2024-51

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.006489/2024-51

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.006489/2024-51

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

2.964.021,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

10.000.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Processo nº 17944.006489/2024-51

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	18.082.365.501,69	702.310.406,25	282.743.952,39	0,00	1.474.430.340,56	576.546.136,22
Despesas não computadas	4.336.492.921,56	133.177.504,21	78.387.429,84	0,00	273.438.203,05	113.059.924,21
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	2.000.064.465,59	83.235.685,36	45.891.451,21	0,00	260.926.686,08	94.892.742,24
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	15.745.937.045,72	652.368.587,40	250.247.973,76	0,00	1.461.918.823,59	558.378.954,25
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	36.164.440.163,06	36.164.440.163,06	36.164.440.163,06	0,00	36.164.440.163,06	36.164.440.163,06
TDP/RCL	43,54	1,80	0,69		4,04	1,54
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.006489/2024-51

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

19154

Data da LOA

23/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.3.2.2.00.64 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/FIDA	13908 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (PCFP PPF II - COMP.I) - FIDA
1.500.9.1.0.00.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	13908 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (PCFP PPF II - COMP.I) - FIDA
1.500.9.1.0.00.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	00005 - PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA
1.501.1.1.0.00.00 - RECURSOS ODINÁRIOS	00005 - PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA
1.502.9.1.0.00.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	00005 - PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA
1.754.3.2.1.00.54 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO/BB	00005 - PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

113/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Processo nº 17944.006489/2024-51

Sim

Número da Lei do PPA

18662

Data da Lei do PPA

27/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
211 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	13908 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (PCFP PPF II - COMP.I) - FIDA
427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	00005 - PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,77 %

Processo nº 17944.006489/2024-51

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.006489/2024-51

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 23/04/2025 15:05:37
FORAM ATENDIDAS NESTE SADIPEM AS SOLICITAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO SEI Nº 17144/2025/MF, DE 02/04/2025.

Nota 7 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 23/04/2025 15:03:23

Nota 5

Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM Na ABA: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchamos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 6

Excluimos da ABA Operações Contratadas, o valor de R\$439.625.061,04 de liberações previstas da operação junto ao BIRD/Ceará Sustentável/reestruturação de dívidas, cujo montante necessário e desembolsado à reestruturação ocorrera em fevereiro de 2025. Neste sentido, referida previsão de R\$439.625.061,04 será anulada assim que procedermos o aditivo contratual, hora comunicado ao Banco Mundial, e sendo alimentado as informações de cancelamento junto ao sistema SIGS da SEAID/Ministério do Planejamento.

Nota 7

Excluimos da ABA Operações Contratadas, excluimos do cronograma de Dívida consolidada previsto, os valores relativos às operações de crédito que foram liquidadas através da operação junto ao BIRD/Ceará Sustentável/reestruturação de dívidas, que ocorreu em fevereiro de 2025. Assim, o montante total de amortizações apresentado na coluna dívida consolidada de R\$16.270.805.428,83 é diferente do montante total da Dívida Consolidada de 31/12/2024, que é de R\$18.954.882.256,77, conforme publicação do RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b"). Tal procedimento deve-se ao fato que, se mantivéssemos o cronograma original, nos 02 primeiros anos do cronograma ficariam com valores negativos.

Nota 6 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 23/04/2025 15:02:50

Nota 1

Na ABA Informações Contábeis O montante de R\$6.320.465.359, proveniente do Balanço Orçamentário do último RREO exigível, o SADIPEM não contemplou o valor de R\$2.800.000.000,00 destinados a despesas do refinanciamento da dívida pública (troca de dívida), conforme se apresenta no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª Edição, versão de 05/12/2024, 03.01.00. ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, em sua pag. 176, onde verifica-se que os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento. Portanto, o seu equilíbrio, para fins da regra de ouro, de acordo com o Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001, pode ser verificado de forma a possibilitar a correta interpretação das informações na ABA Resumo. Ver ainda a pag. 192, a seguir: OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Registra o valor das receitas provenientes da colocação de títulos públicos nos mercados interno ou externo, ou receitas decorrentes de empréstimos realizados junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, destinadas ao refinanciamento da dívida pública (troca de dívida). Essas operações podem ocorrer por meio da emissão de novos títulos públicos para realizar a troca de títulos públicos cujo prazo de amortização esteja vencendo, ou pela obtenção de empréstimos com entrada de recursos orçamentários destinados a quitar dívidas já existentes do ente da Federação. O refinanciamento é também denominado rolagem da dívida.

Nota 2

Na ABA Resumo, Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001, o montante de R\$3.162.134.928,70 da operação de crédito Ceará Sustentável junto ao Banco Mundial com a finalidade de reestruturação e recomposição do principal de dívidas consta do montante de liberações

Processo nº 17944.006489/2024-51

programadas já previstas no CDP. Este tipo de operação é excepcionalizado pela Resolução do Senado Federal nº43/2001 em seu Art. 7º, I, § 7º: O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Portanto, o percentual contido na MGA/RCL (%) que ultrapassa o limite, não é aplicado nesta situação, sem essa operação, nosso enquadramento fica abaixo dos 16% da RCL.

Nota 3

Na Aba Documentos, foram apensos diversos documentos assinados digitalmente. Para validação das assinaturas é necessário acessar o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informar o código neles expressos.

Nota 4

No item Limites da Despesa com Pessoal, na ABA Declaração do Chefe do Poder Executivo, existia até o 2º QUAD de 2024, despesa de Abono de Permanência não computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. A partir do 3ºQUAD de 2024, referida despesa já consta em sua totalidade na Despesa Bruta de Pessoal. Assim, o quadro nesta ABA é igual ao publicado da LRF.

Nota 5 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 18/03/2025 16:42:40**Nota 7**

Para atendimento da ABA Informações Contábeis, anexamos na ABA Documentos o Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso. Em nossa LOA, LEI Nº 19.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 (D.O.E 30/12/2024), o referido Anexo I está dividido em anexo I e II.

Nota 6

Na ABA Resumo, Nas Liberações de crédito já programadas no valor de R\$6.323.202.663,65, consta o montante de R\$3.162.134.928,70 da operação de crédito Ceará Sustentável junto ao Banco Mundial com a finalidade de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Este tipo de operação é excepcionalizado pela Resolução do Senado Federal nº43/2001 em seu Art. 7º, I, § 7º: O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Portanto, o percentual contido na MGA/RCL (%) de 21,33% não é aplicado nesta situação, pois nosso enquadramento fica abaixo dos 16% da RCL.

Nota 5

Na ABA Resumo, Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001, consta que receitas de operações de crédito (R\$7.823.202.663,65) estão superiores as despesas de capital (R\$5.953.332.475,00), tal situação foi sanada com o ajuste do orçamento nas despesas de capital na rubrica orçamentária 28.841.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 00001 - Refinanciamento da Dívida Interna - ESTADO DO CEARÁ AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 1.754.32200581 no valor de R\$2.800.000.000,00, em 31 de janeiro de 2025, através do DECRETO Nº36.428/2025, anexado na ABA Documentos.

Nota 4

Na Aba Documentos, foram apensos diversos documentos assinados digitalmente. Para validação das assinaturas é necessário acessar o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informar o código neles expressos

Nota 3

No item Limites da Despesa com Pessoal, na ABA Declaração do Chefe do Poder Executivo, existia até o 2º QUAD de 2024, despesa de Abono de Permanência não computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. A partir do 3ºQUAD de 2024, referida despesa já consta em sua totalidade na Despesa Bruta de Pessoal. Assim, o quadro nesta ABA é igual ao publicado da LRF.

Nota 2

Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 1

Na Aba Operações Contratadas consta uma previsão de R\$439.625.061,04 para o ano de 2043 de liberações previstas da operação junto ao BIRD/Ceará Sustentável/reestruturação de dívidas, cujo montante necessário e desembolsado à reestruturação ocorrerá em fevereiro de 2024. Neste sentido, referida previsão de R\$439.625.061,04 será anulada assim que procedermos o aditivo contratual.

Nota 4 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 17/12/2024 11:35:20

Despesas de Pessoal Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder. No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF, Inativos e Pensionistas estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Abono de Permanência - Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará aprovou Resolução (Processo nº 21799/2023-4) para adequação do abono de permanência. O Poder Executivo já incluiu em 2023 o Abono de Permanência na Despesa Bruta de Pessoal e Tribunal de Contas parcialmente. Os demais Poderes do Estado do Ceará deverão fazer a atualização a

Processo nº 17944.006489/2024-51

partir de janeiro de 2024, em consonância com o art. 23, da Lei Federal no 13.655/18. Confira em: <https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/noticias/5654-tce-ceara-reconhece-natureza-remuneratoria-sobre-abono-de-permanencia-durante-sessao-do-pleno> Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM com suas devidas notas explicativas.

Nota 3 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 17/12/2024 11:35:05

Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchamos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 2 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 17/12/2024 11:34:48

Na Aba Documentos, foram apensos diversos documentos assinados digitalmente. Para validação das assinaturas é necessário acessar o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informar o código neles expressos.

Nota 1 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 17/12/2024 11:34:23

Procedemos na Aba Operações não Contratadas a exclusão das operações já negociadas e contratadas durante este exercício financeiro. Consequentemente, a inclusão dos seus respectivos Cronograma de Liberações e Cronograma de Pagamentos na Aba "Operações Contratadas". Dessa forma, o cronograma de liberações não mais representará os mesmos montantes do CDP de 31/12/2023, com as cotações atuais de 31/10/2024, considerando a data-base do último RREO.

Processo nº 17944.006489/2024-51

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18938	18/07/2024	Euro	8.000.000,00	04/12/2024	DOC00.040612/2024-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	23/12/2024	17/03/2025	DOC00.016655/2025-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	20/05/2025	20/05/2025	DOC00.025327/2025-51
Certidão do Tribunal de Contas	CertidaoTCELRF	08/04/2025	09/04/2025	DOC00.020354/2025-37
Certidão do Tribunal de Contas	CertidaoTCE	20/02/2025	17/03/2025	DOC00.016656/2025-19
Certidão do Tribunal de Contas	CertidaoTCE	03/12/2024	04/12/2024	DOC00.040613/2024-65
Documentação adicional	DecTransparencia_Art.48LRF	09/05/2025	15/05/2025	DOC00.024560/2025-16
Documentação adicional	CertPrec_TRT7	06/05/2025	15/05/2025	DOC00.024548/2025-10
Documentação adicional	CertPrec_TRF5	05/05/2025	15/05/2025	DOC00.024570/2025-51
Documentação adicional	CertPrec_TJCE	01/05/2025	15/05/2025	DOC00.024562/2025-13
Documentação adicional	Extrato_SCE-Credito	23/04/2025	23/04/2025	DOC00.020391/2025-45
Documentação adicional	DecTransparencia_Art.48LRF	08/04/2025	09/04/2025	DOC00.020347/2025-35
Documentação adicional	CertidaoPrecatorios_TRT7	02/04/2025	09/04/2025	DOC00.020355/2025-81
Documentação adicional	CertPrecTRT7	07/03/2025	17/03/2025	DOC00.016623/2025-61
Documentação adicional	CertPrecTJCE	05/03/2025	17/03/2025	DOC00.016647/2025-10
Documentação adicional	CertidaoPrecatorios_TRF5	03/02/2025	09/04/2025	DOC00.020341/2025-68
Documentação adicional	CertPrecTRF5	03/02/2025	17/03/2025	DOC00.016648/2025-64
Documentação adicional	DECRETO Nº36.428, de 31 de janeiro de 2025	31/01/2025	18/03/2025	DOC00.016930/2025-41
Documentação adicional	LOA-2025 com Anexo I da Lei 4320_64	30/12/2024	18/03/2025	DOC00.016931/2025-96
Documentação adicional	CertidaoPrecatorioTRT_val31dez2024	02/12/2024	04/12/2024	DOC00.040649/2024-49

Processo nº 17944.006489/2024-51

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	CertidaoPrecatoriosTJCE_val31dez2024	02/12/2024	04/12/2024	DOC00.040616/2024-07
Documentação adicional	CertidaoPrecatoriosTRF_Val02fev2025	04/11/2024	04/12/2024	DOC00.040617/2024-43
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 31/08/2024	11/10/2024	17/12/2024	DOC00.040950/2024-52
Documentação adicional	CertidaoPrecatorios_TJCE	01/04/2014	09/04/2025	DOC00.020340/2025-13
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmpresimoNegociada	25/11/2024	04/12/2024	DOC00.040615/2024-54
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MinutaContratoGarantiaNegociada	25/11/2024	04/12/2024	DOC00.040636/2024-70
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro_SCE-Credito	09/04/2025	06/05/2025	DOC00.023172/2025-18
Parecer do Órgão Jurídico	ParecerJuridico	18/03/2025	18/03/2025	DOC00.016781/2025-11
Parecer do Órgão Jurídico	ParecerJuridico_12dez2024	12/12/2024	13/12/2024	DOC00.040855/2024-59
Parecer do Órgão Técnico	ParecerTecnico	18/03/2025	18/03/2025	DOC00.016782/2025-65
Parecer do Órgão Técnico	ParecerTecnico	12/12/2024	13/12/2024	DOC00.040881/2024-87
Recomendação da COFIEIX	Resolucao 45-2024	27/06/2024	04/12/2024	DOC00.040614/2024-18

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/05/2025

Em retificação pelo interessado - 02/04/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/04/2025

Processo nº 17944.006489/2024-51

Em retificação pelo interessado - 30/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/12/2024

Processo nº 17944.006489/2024-51

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	6,08280	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	4.766.267,97	7.760.539.480,24	7.765.305.748,21
2026	12.350.345,83	1.574.484.310,34	1.586.834.656,16
2027	12.675.177,08	525.564.982,65	538.240.159,73
2028	13.481.805,02	235.630.043,18	249.111.848,20
2029	3.977.298,63	53.771.334,21	57.748.632,84
2030	1.411.505,47	16.232.312,88	17.643.818,34
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.006489/2024-51

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	4.848.352.935,18	4.848.352.935,18
2026	595.929,36	3.061.049.852,57	3.061.645.781,94
2027	973.175,07	3.003.211.793,48	3.004.184.968,55
2028	2.993.680,62	2.931.359.027,86	2.934.352.708,48

Processo nº 17944.006489/2024-51

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2029	4.810.049,41	2.640.641.094,34	2.645.451.143,75
2030	4.784.849,95	2.323.948.378,18	2.328.733.228,13
2031	4.690.563,69	2.261.987.370,80	2.266.677.934,48
2032	4.578.156,46	2.101.274.197,13	2.105.852.353,60
2033	4.463.701,10	1.959.948.515,75	1.964.412.216,85
2034	4.348.809,05	1.764.309.063,20	1.768.657.872,25
2035	4.234.767,26	1.417.691.077,31	1.421.925.844,57
2036	4.117.436,61	1.293.837.743,06	1.297.955.179,67
2037	3.997.624,19	1.218.443.958,81	1.222.441.583,00
2038	3.876.352,26	1.174.725.826,51	1.178.602.178,76
2039	3.754.396,80	1.013.097.999,47	1.016.852.396,27
2040	3.632.469,08	975.813.779,16	979.446.248,24
2041	3.511.239,73	884.071.595,78	887.582.835,51
2042	3.383.742,23	1.501.329.636,03	1.504.713.378,26
2043	1.643.940,87	666.158.587,98	667.802.528,85
Restante a pagar	0,00	2.455.277.850,58	2.455.277.850,58

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.006489/2024-51

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior** 5.840.233.512,07

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 2.964.021,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 5.837.269.491,07

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 947.952.037,13

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 947.952.037,13-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 6.320.465.359,01

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 10.000,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 6.310.465.359,01

Liberações de crédito já programadas 7.760.539.480,24

Liberação da operação pleiteada 4.766.267,97

Liberações ajustadas 7.765.305.748,21-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			

Processo nº 17944.006489/2024-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	4.766.267,97	7.760.539.480,24	37.470.848.779,65	20,72	129,52
2026	12.350.345,83	1.574.484.310,34	38.185.703.415,11	4,16	25,97
2027	12.675.177,08	525.564.982,65	38.914.195.776,06	1,38	8,64
2028	13.481.805,02	235.630.043,18	39.656.586.037,86	0,63	3,93
2029	3.977.298,63	53.771.334,21	40.413.139.339,39	0,14	0,89
2030	1.411.505,47	16.232.312,88	41.184.125.877,75	0,04	0,27
2031	0,00	0,00	41.969.821.004,76	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	42.770.505.325,28	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	43.586.464.797,46	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	44.417.990.834,85	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	45.265.380.410,48	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	46.128.936.162,91	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	47.008.966.504,32	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	47.905.785.730,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	48.819.714.133,96	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	49.751.078.116,54	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	50.700.210.307,80	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	51.667.449.682,87	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	52.653.141.683,74	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	53.657.638.342,60	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	54.681.298.407,58	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	55.724.487.470,88	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	56.787.578.099,30	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	57.870.949.967,37	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	58.974.989.992,87	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	60.100.092.475,08	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	61.246.659.235,54	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	62.415.099.761,61	0,00	0,00

Processo nº 17944.006489/2024-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2053	0,00	0,00	63.605.831.352,71	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	64.819.279.269,29	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	66.055.876.884,81	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	67.316.065.840,44	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	68.600.296.202,81	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	69.909.026.624,76	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	71.242.724.509,12	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	4.848.352.935,18	37.470.848.779,65	12,94
2026	595.929,36	3.061.049.852,57	38.185.703.415,11	8,02
2027	973.175,07	3.003.211.793,48	38.914.195.776,06	7,72
2028	2.993.680,62	2.931.359.027,86	39.656.586.037,86	7,40
2029	4.810.049,41	2.640.641.094,34	40.413.139.339,39	6,55
2030	4.784.849,95	2.323.948.378,18	41.184.125.877,75	5,65
2031	4.690.563,69	2.261.987.370,80	41.969.821.004,76	5,40
2032	4.578.156,46	2.101.274.197,13	42.770.505.325,28	4,92
2033	4.463.701,10	1.959.948.515,75	43.586.464.797,46	4,51
2034	4.348.809,05	1.764.309.063,20	44.417.990.834,85	3,98
2035	4.234.767,26	1.417.691.077,31	45.265.380.410,48	3,14
2036	4.117.436,61	1.293.837.743,06	46.128.936.162,91	2,81
2037	3.997.624,19	1.218.443.958,81	47.008.966.504,32	2,60
2038	3.876.352,26	1.174.725.826,51	47.905.785.730,68	2,46
2039	3.754.396,80	1.013.097.999,47	48.819.714.133,96	2,08
2040	3.632.469,08	975.813.779,16	49.751.078.116,54	1,97

Processo nº 17944.006489/2024-51

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2041	3.511.239,73	884.071.595,78	50.700.210.307,80	1,75
2042	3.383.742,23	1.501.329.636,03	51.667.449.682,87	2,91
2043	1.643.940,87	666.158.587,98	52.653.141.683,74	1,27
Média até 2027:				9,56
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				83,12
Média até o término da operação:				4,64
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				40,32

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	36.308.708.717,06
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.002.714.794,04
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	10.166.222.463,49
Valor da operação pleiteada	48.662.400,00

Saldo total da dívida líquida	22.217.599.657,53
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,61
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento **30,60%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 20/05/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 20/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	20/02/2025 17:05:57

Processo nº 17944.006489/2024-51



Parecer nº 02/2025
NUP nº 46001.005903/2024-53
Origem: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag

EMENTA. CONSULTA. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES PARA SUPERAÇÃO DA FOME E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA POBREZA E EXTREMA POBREZA RURAL – PROJETO PAULO FREIRE II. INSTRUMENTO JURIDICAMENTE ADEQUADO. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) solicita manifestação jurídica desta Procuradoria sobre a minuta do contrato de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com vistas ao financiamento do projeto “Desenvolvimento de Capacidades para Superar a Fome e Mitigar os Efeitos da Pobreza e da Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II” (fls. 446/468).

Constam dos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) **Deliberação Cogerf nº 42, de 11 de abril de 2023** – Autoriza a protocolização do pleito junto à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID) (pp. 059-060);
- b) **Resolução Cofix nº 23, de 1º de junho de 2023**, publicada no DOU em 21 de junho de 2023 – Autoriza a Preparação do Projeto (p. 124);

- c) **Resolução nº 2, de 14 de março de 2024**, publicada no DOU em 18 de março de 2024 – Altera a Resolução nº 23/2023 para incluir o nome abreviado do projeto: Projeto Paulo Freire II (p. 128);
- d) **Deliberação Cogerf nº 128, de 22 de agosto de 2023** – Autoriza a negociação da operação de crédito, conforme condições estabelecidas no próprio documento (pp. 129-132);
- e) **Resolução nº 45, de 27 de junho de 2024**, publicada no DOU em 22 de julho de 2024 – Aprova a mudança da entidade financiadora do Projeto Paulo Freire II (p. 133);
- f) **Lei nº 18.938, de 18 de julho de 2024** – Autoriza o endividamento e a concessão de garantias pelo Estado (p. 139);
- g) **Minuta negociada do Contrato de Empréstimo** – versão em inglês (pp. 142-154);
- h) **Minuta negociada do Contrato de Empréstimo** – versão em português (pp. 155-166);
- i) **Minuta negociada do Contrato de Garantia** – versão em inglês (pp. 167-171);
- j) **Despacho da PGE** – Manifestação favorável à análise jurídica conjunta das minutas contratuais negociadas (pp. 293-295);
- k) **Deliberação COGERF nº 204/2024, de 29 de outubro de 2024** – Autoriza a protocolização dos pleitos de verificação dos limites e condições para autorização de endividamento e concessão de garantia da União, junto à Secretaria do Tesouro Nacional (pp. 318-319);
- l) **Minuta negociada do Contrato de Empréstimo** – versão em inglês (pp. 344-355);
- m) **Ata de Negociação das Minutas Contratuais** – versão em inglês (pp. 356-361);
- n) **Minuta negociada do Contrato de Empréstimo** – tradução juramentada (pp. 446-462);
- o) **Minuta negociada do Contrato de Garantia** – tradução juramentada (pp. 463-468);
- p) **Ata de Negociação das Minutas Contratuais** – tradução juramentada (pp. 469-477);
- q) **Condições Gerais para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola pelo FIDA** – tradução juramentada (pp. 478-524).

PARECER

Trata-se de análise jurídica dos instrumentos constantes às fls. 446/468, que visam à formalização de operação de crédito externo com garantia da União, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), a ser contratada junto ao FIDA, para financiamento do Projeto Paulo Freire II.



Como indicado no relatório, o processo vem instruído com a documentação necessária, incluindo a autorização legislativa pertinente.

A Constituição do Estado do Ceará atribui ao Poder Executivo a competência para contrair empréstimos, desde que com prévia autorização da Assembleia Legislativa¹.

No caso, a Lei nº 18.938, de 2024, autoriza expressamente o Poder Executivo a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao FIDA, até o montante de € 8.000.000,00, nos seguintes termos:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, até o limite de €8.000.000,00 (oito milhões de euros), e junto ao Instituto de Crédito Oficial – ICO, até o limite de €92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II.

Além disso, a Resolução Cofix nº 23, de 2023, autorizou a preparação do Projeto, condicionando a contratação da operação de crédito externo e a concessão da garantia da União à comprovação da capacidade de pagamento do mutuário e à apresentação de contragarantia adequada, nos termos das exigências legais e normativas pertinentes, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Resoluções do Senado Federal.

A seu turno, figura aos autos a Deliberação Cogerf nº 42, de 11 de abril de 2023, que autorizou a protocolização do Projeto junto à então Secretaria de Assuntos Internacionais (Sain), e a obtenção da autorizadora às fls. 129/132.

Diante desse cenário e do arcabouço normativo já referido, e estando ausente qualquer indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nas minutas sob exame, obstáculo não parece haver à continuidade do processo de contratação da operação de crédito, sendo relevante apenas consignar alerta aos órgãos estaduais competentes quanto à necessidade de observância às ressalvas da Cofix feitas em deliberação sobre a matéria.

¹ Artigo 49. É da competência da Assembleia Legislativa: ...

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos.

CONCLUSÕES

Ante o exposto, e sem expressar qualquer juízo de valor quanto ao seu mérito, cuja aferição compete às instâncias de governo responsáveis, opina-se favoravelmente, do ponto de vista jurídico, pela regularidade das Minutas Contratuais Negociadas, a fim de que possa se dar regular continuidade à tramitação da operação.

É o Parecer.

Fortaleza, 9 de julho de 2025.

Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral do Estado do Ceará



PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o **Estado do Ceará** e o **Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA)**, no valor de até EUR 8.000.000,00 (oito milhões de euros), destinada ao cofinanciamento do **“Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza e extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II”**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 18.938, 18 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado na mesma data;
- b) Inclusão na Lei Estadual nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentaria de 2025), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 30 de dezembro de 2024, dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, na(a) das assinaturas eletrônicas.

Rafael Machado Moraes
Procurador Geral do Estado do Ceará

Elmano de Freitas da Costa
Governador do Estado



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 18 de julho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº134 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.936, de 16 de julho de 2024.
(Autoria: Emília Pessoa)

DISPÕE SOBRE O COMBATE AO ETARISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o combate ao Etarismo, definido como qualquer discriminação baseada na idade que tenha o propósito ou o efeito de anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Art. 2.º São os objetivos desta Lei:

I – promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias, garantindo a participação e representatividade de todas as idades nos espaços públicos e privados;

II – combater a discriminação e preconceito relacionados à idade e criar condições para a inclusão social e o exercício pleno dos direitos das pessoas de todas as faixas etárias;

III – incentivar a interação e o diálogo entre as diferentes gerações, promovendo a troca de experiências e conhecimentos; e

IV – fomentar a criação de políticas públicas e privadas que contemplem a diversidade etária e garantam a equidade no acesso aos recursos e oportunidades.

Art. 3.º Para a efetivação desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – apoio à realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do respeito às diferentes faixas etárias e os efeitos negativos do etarismo;

II – estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino, visando à promoção da diversidade etária e à prevenção e enfrentamento do etarismo; e

III – apoio à criação de mecanismos para a denúncia e apuração de casos de discriminação etária, bem como para a responsabilização dos infratores;

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.938, de 18 de julho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA – FIDA E AO INSTITUTO DE CRÉDITO OFICIAL – ICO, OBJETIVANDO O FINANCIAMENTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES PARA SUPERAÇÃO DA FOME E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA POBREZA E DA EXTREMA POBREZA RURAL NO CEARÁ – PROJETO PAULO FREIRE II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, até o limite de €8.000.000,00 (oito milhões de euros), e junto ao Instituto de Crédito Oficial – ICO, até o limite de €92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a subscrição do contrato de que trata o art. 1.º, cópia do respectivo instrumento e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.939, de 18 de julho de 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria das Cidades no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Serão incluídas, na Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024, 4 (quatro) ações orçamentárias para execução do “Projeto de Urbanização da Comunidade Dendê 2.ª Etapa – Pró-Moradia – Novo PAC”, que possibilitarão a conclusão das obras de urbanização do Projeto Dendê na área Sul, a regularização fundiária dos imóveis e a realização de trabalho social com as famílias.

Art. 3.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do produto de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, conforme previsto na Lei n.º 18.896, de 28 de junho de 2024.

Art. 4.º As ações de que trata o art. 2.º desta Lei serão vinculadas a entregas já existentes no PPA 2024-2027, de acordo com os Programas “Habitação e Regularização Fundiária Urbana” e “Desenvolvimento do Espaço Urbano”, com os objetivos específicos de: reduzir o déficit habitacional urbano, garantir a segurança jurídica por meio de títulos de propriedade e garantir o acesso aos serviços públicos por meio do trabalho social e da construção de equipamentos.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado, para os fins desta Lei, a realizar ajustes orçamentários por decreto, observado o disposto no art. 7.º, da Lei n.º 18.664, de 2023.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



4



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 4802/2023)

Dê-se nova redação ao caput e ao § 4º do art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo), aprovada em primeiro turno, nos termos a seguir:

“Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, a operações de crédito ou de financiamento, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício de seus direitos, por motivo de idade:

.....

§ 4º **Observadas as medidas de prevenção e tratamento ao superendividamento, solvência das operações, o seu perfil e interesse individual**, na contratação de crédito ou financiamento, a imposição de condições mais gravosas ou restritivas por motivo de idade, tais como fiança, taxas de juros diferenciadas, prazos de carência, critérios de classificação de risco, ou outras garantias, **exigência de comparecimento físico em agências ou instalações para a realização de transações**, em adição àquelas feitas aos demais consumidores, constitui conduta discriminatória à pessoa idosa que ofereça bens suficientes como garantia de suas obrigações. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto aprovado em primeiro turno para trazer considerações para evitar eventuais prejuízos à pessoa idosa com limitações de acesso a crédito, ante diferentes patamares de risco a partir das características e perfil individuais.



Além disso, uma exigência considerada abusiva é a exigência de comparecimento físico da pessoa idosa como condição para realizar operações. Isso demanda a necessidade, muitas vezes, de deslocamentos desnecessários a outros municípios, expondo-a a riscos que não estão sendo estendidos a outros públicos.

Por fim, ante amplitude das implicações da medida proposta em torno de numerosas aplicações e casos específicos. Diante disso, submetemos a presente emenda aos nobres pares.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 1-CDH (substitutivo), com 1 subemenda

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. FERNANDO FARIAS	X		
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE				3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. SORAYA THRONICKE			
ALAN RICK	X			5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLINIO VALÉRIO	X			8. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
ANGELO CORONEL	X			3. OMAR AZIZ	X		
LUCAS BARRETO				4. NELSON TRAD			
PEDRO CHAVES	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETEÇAO	X			6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MAGNO MALTA			
ROGÉRIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI			
JORGE SEIF				3. DRA. EUDOCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITAO	X		
AUGUSTA BRITO	X			2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS	X			4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA	X			1. ESPERIDIAO AMIN			
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES			
HAMILTON MOURÃO	X			4. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		

Quórum: TOTAL 21

Votação: TOTAL 20 SIM 20 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 02/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4802, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Laércio Oliveira

02 de setembro de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4802, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 4802, de 2023, de autoria do Senador Ciro Nogueira. O PL possui dois artigos e o seu objetivo é assegurar o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis.

O art. 1º inclui novo Capítulo com um artigo, o art. 42-A, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o denominado Estatuto da Pessoa Idosa, para dispor que é assegurado o pleno acesso ao mercado de crédito e de financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) à pessoa idosa titular de bens móveis e imóveis. Nesse sentido, uma vez que o bem apresentado como garantia tenha valor de mercado suficiente e não contenha ônus, gravames, encargos, restrições ou limitações que os tornem inservíveis para garantia da operação contratada, a instituição concedente de crédito ou financiamento não poderá exigir da pessoa idosa fiança, nem estabelecer taxas de juros, prazos de carência, critérios de classificação de risco ou limitações não impostas aos demais consumidores. Além disso, o valor de mercado do bem oferecido em garantia será determinado mediante avaliação realizada pela instituição concedente de crédito. Por fim, é facultado à instituição participante do SFN conceder crédito ou financiamento à pessoa idosa que não atender às condições previstas na proposição.

O art. 2º estabelece que a lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Em sua justificção, o autor do PL argumenta que embora a Lei nº 10.741, de 2003, tenha representado enorme avanço para as pessoas idosas brasileiras, inclusive tornando crime a discriminação no acesso a operações bancárias e ao direito de contratar, as pessoas idosas têm experimentado dificuldades ingentes ao tentar obter créditos ou financiamentos junto às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Em virtude disso, o PL propõe assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis o pleno acesso ao mercado de crédito e de financiamentos, desde que o patrimônio ofertado tenha valor de mercado suficiente à satisfação do crédito ou financiamento desejado e não contenha ônus, gravames, encargos, restrições ou limitações que os tornem inservíveis para caucionamento da operação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à CAE, cabendo a esta última, decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em 25 de junho de 2025, foi aprovado o Relatório Legislativo da Senadora Damares Alves, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que contém quatro artigos.

O art. 1º dispõe que a lei altera a Lei nº 10.741, de 2003, para tornar mais clara a vedação de discriminação contra pessoas idosas em operações de crédito e financiamento, e altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o denominado Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre a proteção contra práticas discriminatórias ou abusivas.

O art. 2º modifica o art. 96 da Lei nº 10.741, de 2003, para que o ato de impedir ou dificultar o acesso a operações de crédito ou financiamento por motivo de idade seja considerado discriminação à pessoa idosa. Além disso, dispõe que constitui conduta discriminatória na contratação de crédito ou financiamento a imposição, por motivo de idade, de condições mais restritivas ou gravosas à pessoa idosa que ofereça bens suficientes como garantia de suas obrigações.

O art. 3º altera os arts. 6º e 39 da Lei nº 8.078, de 1990. A primeira alteração é para incluir a proteção contra discriminação entre os direitos básicos do consumidor, enquanto a segunda inclui entre as vedações previstas aos fornecedores de produtos ou serviços, a discriminação de consumidores.

O art. 4º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, assim como sobre problemas econômicos do país e política de crédito.

Conforme o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores. Além disso, conforme o art. 48, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações (inciso XIII). Ademais, a matéria em discussão não é de competência privativa do Presidente da República e, em termos materiais, a proposição não desrespeita dispositivos da Constituição.

Quanto à juridicidade, o projeto inova o ordenamento jurídico e possui os atributos de abstratividade e generalidade. Além disso, o PL não tem impacto orçamentário e financeiro.

Em termos de técnica legislativa e redação, entendemos que são necessários alguns pequenos ajustes, sem modificar o conteúdo, que efetuamos por meio de uma subemenda ao substitutivo aprovado na CDH.

Quanto ao mérito, consideramos que o PL é salutar, coibindo atos discriminatórios contra a pessoa idosa no âmbito da contratação de crédito e financiamento. Entendemos inaceitável que a contratação de crédito ou financiamento seja rejeitada ou dificultada por motivo de idade. Dessa forma, concordamos plenamente com a proposição. Em uma perspectiva mais ampla, consideramos que o PL contribuirá com os esforços mais gerais empreendidos para reduzir a discriminação contra pessoas idosas.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4802, de 2023, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 1 - CAE (DE REDAÇÃO)
à Emenda nº 1 – CDH -CAE (Substitutivo)

Dê-se nova redação ao *caput* e ao § 4º do art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo), nos termos a seguir:

“**Art. 96.** Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, a operações de crédito ou de financiamento, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício de seus direitos, por motivo de idade:

.....

§ 4º Na contratação de crédito ou financiamento, a imposição de condições mais gravosas ou restritivas por motivo de idade, tais como fiança, taxas de juros diferenciadas, prazos de carência, critérios de classificação de risco, ou outras garantias, em adição àquelas feitas aos demais consumidores, constitui conduta discriminatória à pessoa idosa que ofereça bens suficientes como garantia de suas obrigações. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4802/2023)**

REUNIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CDH-CAE (SUBSTITUTIVO), COM A SUBEMENDA Nº 1-CAE, POR 20 (VINTE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

02 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL

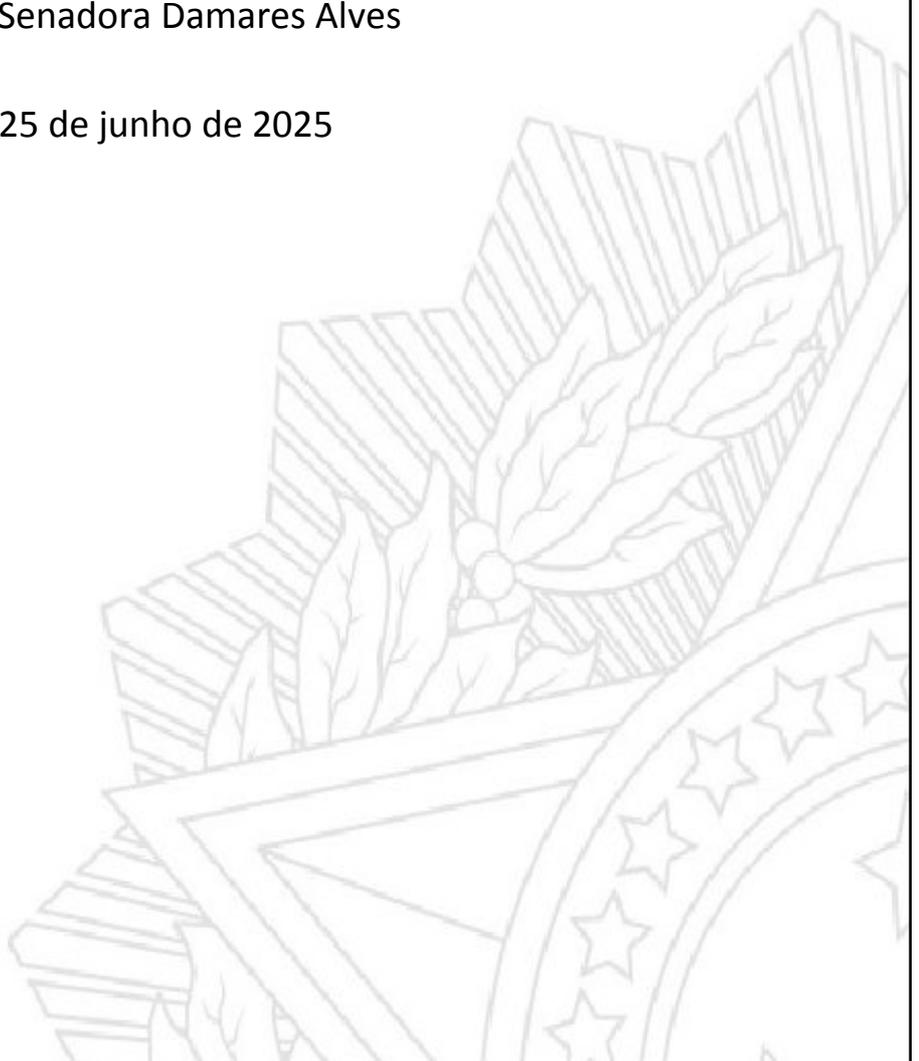
PARECER (SF) Nº 47, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4802, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Damares Alves

25 de junho de 2025





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.802, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.802, de 2023, de autoria do Senador Ciro Nogueira, pretende alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, para assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos.

Para tanto, estabelece que o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos é direito fundamental da pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis que possuam valor de mercado suficiente para garantir o crédito e que não tenham ônus, gravames, encargos, restrições ou limitações que os tornem inservíveis para garantia da operação contratada. Atendidas essas condições, a instituição concedente de crédito ou financiamento não poderá exigir da pessoa idosa fiança nem estabelecer taxas de juros, prazos de carência, critérios de classificação de risco ou limitações que não sejam impostas aos demais consumidores.



SENADO FEDERAL

A iniciativa prevê, ainda, que o valor de mercado do bem oferecido em garantia será determinado mediante avaliação realizada pela instituição concedente do crédito, e que é facultado à instituição oferecer crédito ou financiamento à pessoa idosa que não atenda as condições previstas na proposição. A cláusula de vigência determina que a lei resultante do PL nº 4.802, de 2023, entre em vigor trinta dias após a sua publicação.

A matéria vem para exame por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), devendo ser analisada ainda, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal define a competência da CDH para opinar sobre matérias pertinentes à proteção das pessoas idosas.

Sob essa perspectiva, saudamos a iniciativa de garantir que não sejam discriminadas, como é comum ocorrer mediante imposição de condições, como fiança, carência dilatada ou classificação de risco, que geralmente não são exigidas de outros consumidores. Na justificção, o próprio autor afirma que não se pode obrigar as instituições financeiras a aprovar crédito para pessoas idosas em condições temerárias, mas acrescenta que é irrazoável e inaceitável discriminar ou penalizar esses consumidores se possuírem bens que estejam dispostos a oferecer como garantia suficiente de adimplemento de suas obrigações. Por essa razão, estamos plenamente de acordo com a proposição.

Inobstante, temos a oportunidade de lapidar o texto do PL nº 4.802, de 2023, para que atinja de modo inequívoco o objetivo pretendido, sem dar margem à interpretação de que as pessoas idosas só possam ter acesso ao crédito se oferecerem bens como garantia. A redação pode ser simplificada e mirar dispositivos já existentes, para que seja mais facilmente compreendida e ofereça ao aplicador e às pessoas idosas maior clareza técnica e segurança jurídica.



SENADO FEDERAL

Nesse sentido, propomos reposicionar as alterações, por duas razões: a primeira, por que faz mais sentido explicitar a proteção contra a discriminação no rol mais amplo de garantias estabelecido no art. 6º do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

A segunda razão, porque o art. 96 do Estatuto da Pessoa Idosa já veda a discriminação de pessoa idosa no direito de contratar ou em operações bancárias, dentre as quais podemos explicitar as operações de crédito ou financiamento, aproveitando para articular esse dispositivo com o direito à igualdade e com a proteção contra práticas abusivas, de que tratam os arts. 6º e 39 do Código de Proteção do Consumidor.

Assim, oferecemos emenda para que essa proposição atinja, com técnica legislativa apurada, os seus meritórios fins.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.802, de 2023, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para tornar mais clara a vedação de discriminação contra pessoas idosas em operações de crédito e financiamento, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção do Consumidor), para dispor sobre a proteção contra práticas discriminatórias ou abusivas.



SENADO FEDERAL

O Congresso NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para tornar mais clara a vedação de discriminação contra pessoas idosas em operações de crédito e financiamento, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a proteção contra práticas discriminatórias ou abusivas.

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 96.** Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, de crédito ou de financiamento, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício de seus direitos, por motivo de idade.

.....

.....

§ 4º Constitui conduta discriminatória na contratação de crédito ou financiamento a imposição de condições mais gravosas ou restritivas por motivo de idade, tais como fiança, taxas de juros diferenciadas, prazos de carência, critérios de classificação de risco, ou outras garantias em adição àquelas feitas aos demais consumidores, da pessoa idosa que ofereça bens suficientes como garantia de suas obrigações. (NR)”

Art. 3º Os arts. 6º e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

IV – a proteção contra discriminação, publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos



SENADO FEDERAL

ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

.....
..... (NR)”

“Art. 39.
.....

IX – discriminar consumidores ou recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

.....
..... (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****32ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO	4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4802/2023)

A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

25 de junho de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4802, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título II da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes Capítulo XI “Do Acesso ao Mercado de Crédito e de Financiamentos” e art. 42-A:

“TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO XI

Do Acesso ao Mercado de Crédito e de Financiamentos

Art. 42-A. À pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis é assegurado o pleno acesso ao mercado de crédito e de financiamentos no âmbito do sistema financeiro nacional.

§ 1º Para o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo, o bem apresentado como garantia pelo interessado na obtenção de crédito ou financiamento:

I – deverá possuir valor de mercado suficiente à garantia da operação de crédito ou financiamento contratada;

II – não poderá conter ônus, gravames, encargos, restrições ou limitações que os tornem inservíveis para garantia da operação contratada.

§ 2º Atendidas as exigências do § 1º deste artigo, a instituição concedente de crédito ou financiamento não poderá exigir da pessoa idosa fiança nem estabelecer taxas de juros, prazos de carência, critérios de classificação de risco ou limitações não impostas aos demais consumidores.



§ 3º O valor de mercado do bem oferecido em garantia será determinado mediante avaliação realizada pela instituição concedente do crédito ou financiamento, segundo as condições do mercado.

§ 4º É facultada à instituição participante do sistema financeiro nacional a concessão de crédito ou financiamento à pessoa idosa que não atenda ao disposto no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei nº 10.741, em 1º de outubro de 2003, representou enorme avanço para as pessoas idosas brasileiras, ao estabelecer, em benefício desse segmento tão vulnerável de nossa população, direitos, prerrogativas e garantias de elevado valor cívico.

No que particularmente nos interessa, a Lei tornou crime a discriminação da pessoa idosa no acesso a operações bancárias e ao “direito contratar”, na forma do art. 96:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

.....

Dito de outro modo, o dispositivo em referência assegurou à pessoa idosa o direito de usufruir dos serviços bancários e financeiros nas mesmas condições estabelecidas em favor – ou desfavor – dos demais consumidores, independentemente da faixa etária. O que a prática tem, no entanto, revelado, é que apesar da contribuição dada ao longo da vida à sociedade e ao Estado, e as muitas dificuldades enfrentadas para uma participação mais ativa no mercado de consumo, as pessoas idosas têm experimentado dificuldades ingentes ao tentarem obter créditos ou financiamentos junto às entidades integrantes do sistema financeiro nacional. Ora se trata da exigência da fiança tradicional, ora do estabelecimento de prazos de carência muito dilatados, ora da imposição de uma classificação de risco não atribuída aos demais consumidores. Observamos que mesmo para os chamados “empréstimos consignados”, descontados na “fonte”, existem instituições que estabelecem uma idade máxima para a contratação da operação.



Evidentemente, há pessoas idosas que não possuem, mesmo, lastro patrimonial para fazer face ao crédito ou financiamento pretendidos, caso em que a recusa da instituição financeira se mostra amplamente justificada (o § 3º do mencionado art. 96 do Estatuto da Pessoa Idosa – EPI, a propósito, encerra disposição nesse sentido, ao consignar que “não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento da pessoa idosa”). Ocorre, porém, que certos obstáculos são impostos até àquelas pessoas que possuem bens de valor suficiente para a garantia da operação creditícia.

O que propomos, diante desse cenário, é assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o pleno acesso ao mercado de crédito e de financiamentos, no âmbito do sistema financeiro nacional, desde que o patrimônio ofertado: i) tenha valor de mercado suficiente à satisfação do crédito ou financiamento desejado; ii) não contenha ônus, gravames, encargos, restrições ou limitações que os tornem inservíveis para caucionamento da operação (hipótese em que a instituição financeira ou de crédito não poderá exigir fiança nem estabelecer taxas de juros, prazos de carência, critérios de classificação de risco ou limitações não impostas aos demais consumidores).

Com isso, buscamos reprimir discriminações e constrangimentos fundados no mero critério da idade, e que constitui o abominoso “etarismo”, dando, nessa medida, cumprimento aos preceitos constitucionais da promoção da igualdade e da inclusão plena e digna das pessoas idosas.

Por essa razão, pedimos o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3079, de 2024, do Senador Weverton, que *dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 3079, de 2024, de autoria do Senador Weverton, que dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT.

A proposição contém 11 artigos. O art. 1º institui o Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT), destinado ao fornecimento de medicamentos para empregados e seus dependentes, nos termos da Lei e de regulamento.

De acordo com o art. 2º, a empresa participante do PMT é autorizada a coparticipar no custeio dos medicamentos incluídos no programa. Já o parágrafo único desse artigo determina que, desde que não seja paga em dinheiro, a parcela despendida pela empresa (i) não possui natureza salarial; (ii) não é tributável para efeito da contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre a folha de salários; e (iii) não integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.

Conforme o art. 3º, os beneficiários do programa são os empregados das empresas regularmente nele inscritas, cônjuges, companheiras, companheiros e filhos não emancipados menores de 18 anos. Também é elegível filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O art. 4º estabelece que todos os medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) serão cobertos pelo PMT. No entanto, nos termos de seu parágrafo único, apenas aquisições de remédios efetivadas mediante apresentação da receita médica serão cobertas.

O art. 5º faculta às pessoas jurídicas a dedução do lucro tributável do dobro das despesas comprovadamente realizadas com o programa no período-base, para fins de apuração do imposto sobre a renda, conforme regulamento. O parágrafo único do dispositivo limita a referida dedução, em cada exercício financeiro, isoladamente a 5%. Cumulativamente com as deduções aplicáveis às despesas realizadas em projetos de formação profissional e em programas de alimentação do trabalhador, de que tratam respectivamente as Leis nº 6.297, 1975, e nº 6.321, de 1976, o limite é de 10% do lucro tributável.

Nos termos do art. 6º as pessoas jurídicas beneficiárias da dedução em tela não poderão exigir ou receber (i) deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; ou (ii) outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento.

O art. 7º do PL nº 3079, de 2024, estabelece regras operacionais mínimas para o serviço de custeio de medicamentos. Quanto ao arranjo tecnológico, determina que deve ser responsável pela: (i) elegibilidade eletrônica dos beneficiários; (ii) captura e validação das receitas médicas; (iii) validação do registro na Anvisa; (iv) autorização e registro da transação com o estabelecimento; (v) execução da coparticipação quando aplicável; e (vi) liquidação financeira dos pagamentos com o varejo.

O artigo em referência exige a disponibilização de limites financeiros para viabilizar a aquisição dos medicamentos prescritos cobertos pelo PMT, cuja escrituração será apartada de quaisquer outros recursos do trabalhador. Ademais, os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a compra de medicamentos em estabelecimentos comerciais. O art. 7º também veda, na conta de pagamentos do programa, transações de saque de recursos e de execução de ordens de transferência. Quanto ao valor do benefício concedido ao trabalhador, são recursos que, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderão ser integralmente utilizados por ele após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária, à qual caberá orientar os seus trabalhadores sobre a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

utilização correta do referido benefício e será responsável por irregularidades a que der causa na execução do PMT.

Segundo o art. 8º da proposição, o programa será administrado por empresas devidamente cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que tenham plataforma de tecnologia e redes credenciadas que permitam a elegibilidade em tempo real das prescrições de medicamentos. Ademais, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: (i) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (ii) registro na Junta Comercial; (iii) regularidade com a Previdência Social; (iv) sistema eletrônico integrado adequado para que o varejista possa emitir documento fiscal e cupom vinculado ao processamento das operações eletrônicas do PMT; (v) sistema de gerenciamento eletrônico capaz de autorizar ou negar em tempo real as requisições eletrônicas; (vi) estrutura de rede de farmácias conveniadas e conectadas ao programa, devidamente dimensionadas para atendimento aos beneficiários; e (vii) sistema e rede credenciada que permita a vedação do direcionamento para uma rede única ou farmácia particular sendo sempre aberto de acordo com a escolha do trabalhador.

O art. 9º define sanções cabíveis em casos de execução inadequada, desvio ou desvirtuamento das finalidades do PMT pelas pessoas jurídicas beneficiárias, ou pelas empresas registradas no MTE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis. São elas: (i) multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00, aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização; (ii) cancelamento da inscrição da beneficiária ou do registro no PMT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme ato específico; e (iii) perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária.

Adicionalmente, o art. 9º estabelece que (i) os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista serão estabelecidos em ato do MTE (§ 1º); (ii) na hipótese do cancelamento previsto, novo registro ou inscrição perante o MTE somente poderá ser pleiteado em prazo definido em regulamento (§ 2º); e (iii) o processo de fiscalização, notificação, autuação e imposição de multas será regido pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (§ 3º).

O art. 10 da norma proposta visa cumprir o disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Para tanto determina que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei que vier a ser aprovada, o qual deverá ser incluído no demonstrativo a que se refere o

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

§ 6º do art. 165 da Constituição Federal. Ademais, prevê que tal estimativa acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorra 60 dias depois da publicação da lei.

Por fim, o art. 11 contém a cláusula de vigência, segundo a qual a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 10.

Na sua Justificação, o autor aponta, com base em dados do IBGE, que os gastos com medicamentos e com serviços privados de saúde representam uma parcela expressiva do consumo final com saúde das famílias brasileiras. Tais gastos, por sua vez, podem comprometer parte significativa da renda, sobretudo nos estratos de menor poder aquisitivo. Destarte, o objetivo da proposição é aumentar a segurança financeira da população, por meio do custeio de remédios, com a participação dos empregadores, cujas despesas com o programa seriam dedutíveis no cálculo do imposto de renda.

O PL nº 3079, de 2024, foi autuado em 07 de agosto de 2024, e remetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

A proposição tem mérito. Como bem aponta o autor, os custos com medicamentos representam um peso significativo no orçamento das famílias brasileiras, especialmente para trabalhadores e seus dependentes que lidam com condições de saúde crônicas. Dados do IBGE revelam que, em 2021, os gastos com serviços privados de saúde, incluindo planos de saúde, representaram 63,7% do total das despesas das famílias com saúde, enquanto os gastos com medicamentos alcançaram 33,7% desse total. Essa realidade impacta de forma mais severa os trabalhadores de baixa renda, que frequentemente enfrentam



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

dificuldades para arcar com a medicação necessária à manutenção de sua saúde e bem-estar.

Com o objetivo de reduzir esse ônus e promover maior segurança financeira aos trabalhadores, o Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT), prevendo a participação dos empregadores no custeio dos remédios. Para incentivar a adesão empresarial, o projeto prevê benefícios fiscais relevantes, como a dedução em dobro das despesas com o programa no lucro tributável para fins de IRPJ, além da não incidência de tributos sobre os valores destinados aos medicamentos. A medida visa beneficiar empregados e dependentes, contribuir para a redução de afastamentos por motivo de saúde e estimular práticas empresariais socialmente responsáveis, promovendo o bem-estar do trabalhador sem sobrecarregar o setor produtivo.

Vale observar que o Programa de Medicamentos do Trabalhador, a ser criado, tem estrutura jurídica semelhante à do já consagrado Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), criado pela Lei nº 6.321, de 1976. Naturalmente, a diferença nas características dos produtos fornecidos implica diferentes tipos de controle e regulamentação. Ademais, a operacionalização de cada um deles é distinta, na medida em que o PAT se baseia no fornecimento de alimentos e na concessão de *vouchers*, enquanto o PMT envolve a compra de medicamentos com base em receitas médicas e exige a participação de farmácias e estabelecimentos de saúde.

Sob o aspecto econômico, cabe apontar que diversas empresas privadas já oferecem os chamados planos de benefícios de medicamentos (PBM), pelos quais os colaboradores das firmas que os contratam podem adquirir remédios com descontos ou com subsídio total, muitas vezes em pacotes que incluem outros benefícios relacionados à saúde dos empregados. Isso significa que há uma demanda latente, que o PMT pode ajudar a suprir.

Por fim, o art. 10 do PL nº 3079, de 2024, determina que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente da criação do programa, além de incluí-lo no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. Dessa forma, do ponto de vista das finanças públicas, depreende-se que a proposição está alinhada a essa e outras normas vigentes, como a própria LRF e a LDO de 2025 (art. 132 da Lei nº 15.080, de 2024), garantindo transparência e responsabilidade fiscal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

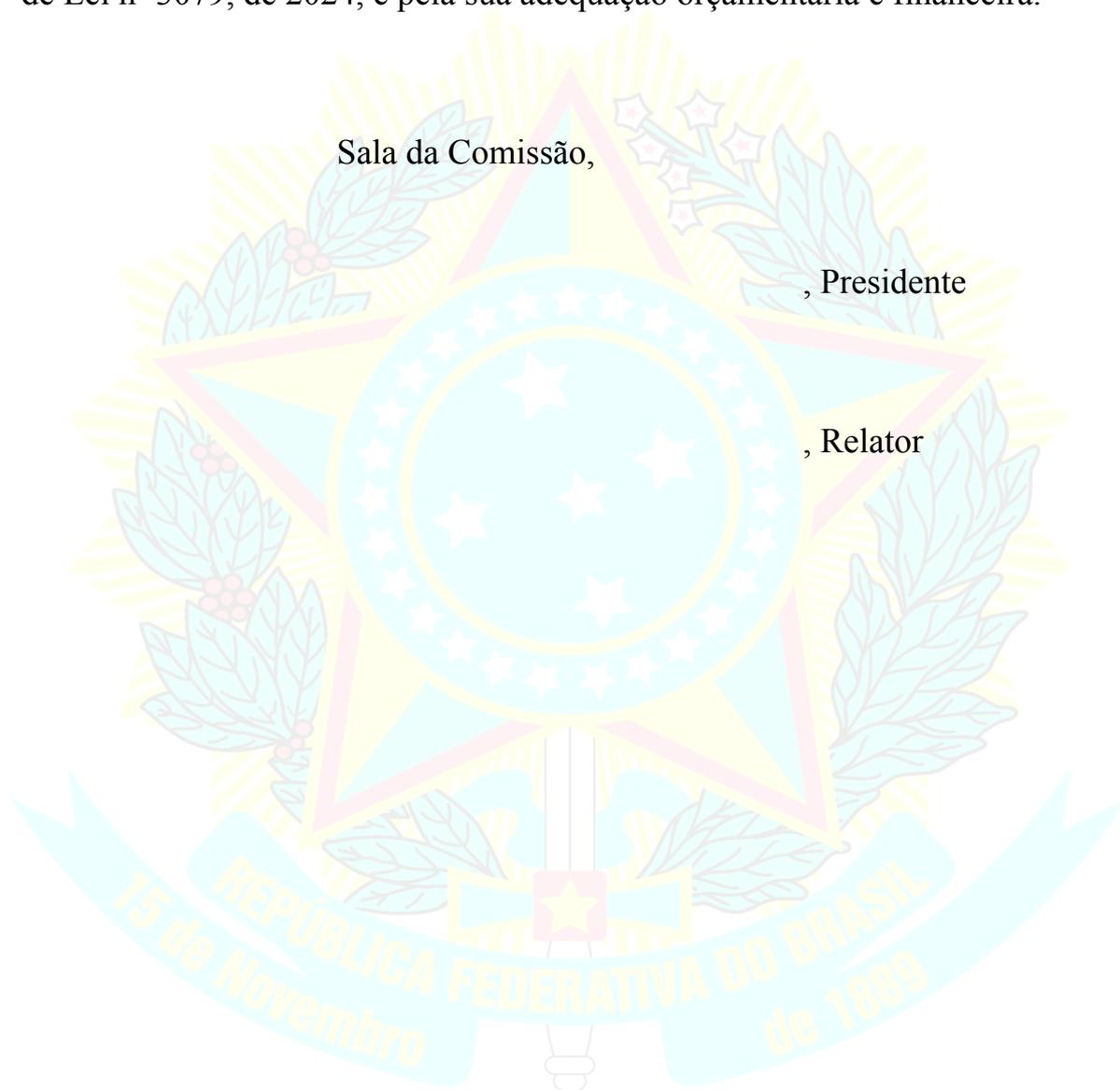
III – VOTO

Em face do exposto, o voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3079, de 2024, e pela sua adequação orçamentária e financeira.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3079, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT, destinado ao fornecimento de medicamentos para o empregado e seus dependentes, na forma e de acordo com os limites dispostos nesta Lei e em regulamento.

Art. 2º Fica a empresa participante do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT, autorizada a custear quaisquer medicamentos cobertos pelo Programa, em regime de co-participação.

Parágrafo único. A parcela despendida pela empresa participante do Programa de Medicamentos ao Trabalhador-PMT, com medicamentos para seus empregados, desde que não seja paga em dinheiro, não possui natureza salarial, nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e, tampouco, integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.



Art. 3º São beneficiários do Programa de Medicamentos ao Trabalhador-PMT, os empregados das empresas regularmente inscritas no programa e o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Art. 4º Todos os medicamentos registrados na ANVISA serão cobertos pelo Programa de Medicamentos do Trabalhador-PMT.

Parágrafo único. Somente serão cobertas pelo PMT as aquisições de medicamentos efetivadas mediante apresentação da receita médica, e retenção da mesma quando aplicável.

Art. 5º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base no Programa de Medicamentos do Trabalhador, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder em cada exercício financeiro, isoladamente, a 5% (cinco por cento) e cumulativamente com a dedução de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, a 10% (dez por cento) do lucro tributável.

Art. 6º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; ou

II - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento.

Art. 7º O serviço de custeio de medicamentos deverá ser operacionalizado por meio de Arranjo Tecnológico, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:



I - O arranjo tecnológico deve ser responsável pela elegibilidade eletrônica dos beneficiários inscritos no programa, pela captura e validação da receita médica, validação do registro Anvisa, autorização e registro da transação com o estabelecimento, execução da co-participação quando aplicável e liquidação financeira dos pagamentos com o varejo.

a) deverão ser disponibilizados limites financeiros para viabilizar a aquisição dos medicamentos prescritos cobertos pelo PMT e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador.

b) deverão ser utilizados exclusivamente para a compra de medicamentos em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente.

II - são vedadas as seguintes transações na conta de pagamentos de que trata a alínea “a” do inciso I:

a) saque de recursos; e

b) execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PMT.

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea “a” do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.

§ 1º Caberá à pessoa jurídica beneficiária orientar devidamente os seus trabalhadores sobre a utilização correta do benefício referido no *caput*.

§ 2º A pessoa jurídica beneficiária será responsável pelas irregularidades a que der causa na execução do PMT.

Art. 8º. A administração do Programa de Medicamentos do Trabalhador-PMT, será realizada por empresas devidamente cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e que tenham plataforma de tecnologia e redes credenciadas que permitam a elegibilidade em tempo real das prescrições de medicamentos, atendendo aos seguintes requisitos:



I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil;

II - registro na Junta Comercial;

III - situação de regularidade com a Previdência Social;

IV - dispor de sistema eletrônico integrado adequado para que o estabelecimento de varejo possa emitir documento fiscal e cupom vinculado para processamento das operações eletrônicas do PMT;

V - dispor de sistema de gerenciamento eletrônico capaz de autorizar ou negar em tempo real as requisições eletrônicas;

VI – estrutura de rede de farmácias conveniadas e conectadas ao Programa, devidamente dimensionadas para atendimento aos beneficiários do PMT nos locais de atuação das empresas contratantes.

VII - Ter sistema e rede credenciada que permita a vedação do direcionamento para uma rede única ou farmácia particular sendo sempre aberto de acordo com a escolha do trabalhador.

Art. 9º. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do PMT pelas pessoas jurídicas beneficiárias, ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

I - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;

II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas no PMT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II do *caput* deste artigo.



§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 2º Na hipótese do cancelamento previsto no inciso II do *caput* deste artigo, novo registro ou inscrição perante o Ministério do Trabalho e Emprego somente poderá ser pleiteado decorrido o prazo a ser definido em regulamento.

§ 3º O processo de fiscalização, notificação, autuação e imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 10 O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores enfrentam despesas significativas com a compra de medicamentos. Segundo o IBGE, a despesa com serviços privados - incluindo plano de saúde - respondeu por 63,7% do total dos gastos de consumo final com saúde das famílias em 2021. Em 2019 e 2020, esses percentuais foram de 64,9% e 67,5, respectivamente. O gasto com medicamentos pelas famílias, por sua vez, representou 32,5% do total das despesas em 2020 e subiu para 33,7% em 2021.

Para muitas pessoas, especialmente aquelas com condições crônicas de saúde que requerem medicação contínua, os custos com medicamentos podem representar uma parcela significativa de sua renda. Isso pode ser especialmente desafiador para os trabalhadores de baixa renda e seus dependentes.



Com o intuito de promover uma maior segurança financeira, para que os trabalhadores tenham condições econômicas de custear os medicamentos necessários para manutenção de seu bem-estar, propõe-se o presente Projeto de Lei, que pretende assegurar o fornecimento de medicamentos para os empregados e seus dependentes, com a participação dos empregadores no custeio de tais remédios.

Para estimular a adesão das empresas ao Programa, a proposição dispõe que as pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base com o Programa de Medicamentos do Trabalhador.

Além disso, a parcela despendida pela empresa participante do Programa de Medicamentos ao Trabalhador-PMT, com medicamentos para seus empregados, não possui natureza salarial, nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física, benefícios fiscais que irão assegurar maior adesão ao programa e menores custos para as partes envolvidas.

Sublinhe-se que o Projeto prevê que trabalhadores e dependentes serão beneficiados pelo Programa, o que deve levar à diminuição no número de dias de afastamento dos empregados em razão de enfermidade ou para acompanhamento de familiares que necessitem de acompanhamento, em razão do acometimento de doenças.

Por meio de sua aprovação, espera-se garantir mais um benefício aos trabalhadores brasileiros, sem onerar as empresas, promovendo condições de trabalho justas e propícias ao desenvolvimento econômico e social do país.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares, a fim de aprovarmos esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art165_par6
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art5_cpt_inc2
 - art12
 - art14
- Lei nº 6.297, de 15 de Dezembro de 1975 - LEI-6297-1975-12-15 - 6297/75
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1975;6297>
- Lei nº 6.321, de 14 de Abril de 1976 - Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador; Lei do PAT - 6321/76
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6321>

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, da Deputada Luisa Canziani, que *altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira agente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, de autoria da Câmara dos Deputados.

A proposição altera o art. 14 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para incluir a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) entre as instituições que se sub-rogam automaticamente nos créditos e garantias relativos às operações de crédito com origem em recursos por ela repassados. Essa sub-rogação ocorrerá de pleno direito em casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira que atue como agente da Finep nas operações de repasse. De acordo com a redação original do referido dispositivo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) já gozam do direito a essa sub-rogação em suas operações de repasse.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em sua justificativa, a autora argumenta que essa medida é necessária para garantir maior segurança jurídica e previsibilidade nas operações de crédito realizadas pela Finep. Argumenta também que essas operações de crédito desempenham um papel fundamental no financiamento do desenvolvimento econômico e industrial do país.

Afirma ainda que a falência ou intervenção de uma instituição financeira pode impactar negativamente a continuidade de projetos que dependem do financiamento oferecido pela Finep. Assim, ao garantir a sub-rogação, o projeto contribui para a continuidade e estabilidade dos projetos financiados, favorecendo a manutenção de empregos e o desenvolvimento econômico.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. O Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, foi autuado e publicado no Diário do Senado Federal em 25 de abril de 2025. Posteriormente, em 16 de junho de 2025, a matéria foi despachada para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Em 2 de setembro de 2025, a proposição me foi distribuída para relatoria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria. Incluem-se nessa definição, a política de crédito, o sistema bancário e as finanças públicas, bem como a fiscalização das instituições financeiras.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a matéria atende aos requisitos formais.

O Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, trata de matéria de direito civil e organização do sistema financeiro nacional. Nesse sentido, a competência para legislar sobre o tema é privativa da União, conforme os incisos I e VII do art. 22 da Constituição Federal. A medida proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da segurança jurídica e da



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

eficiência administrativa, visando a proteger recursos públicos e a continuidade de políticas de fomento.

Ademais, conforme estabelece o art. 48, inciso XIII, da Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. Em termos materiais, a proposição não afronta dispositivos da Carta Magna, sendo, portanto, constitucional.

Os requisitos de juridicidade são atendidos, tendo em vista que: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, normatização via lei ordinária, é o adequado para modificar a lei ordinária de que trata; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é compatível com o ordenamento legal vigente, sendo consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) se afigura dotado de potencial coercitividade.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sob o aspecto da adequação orçamentária e financeira, cabe observar que a proposição não tem implicação direta sobre o sistema tributário e orçamentário, vale dizer, não implica renúncia de receita, nem aumento de despesa fiscal. Todavia, pode-se afirmar que a medida é positiva. A garantia de sub-rogação automática dos créditos visa preservar os recursos financeiros da Finep, minimizando os riscos de perdas em decorrência da falência ou intervenção de instituições financeiras agentes. Assim, assegura-se que os recursos destinados ao fomento da ciência, tecnologia e inovação permaneçam disponíveis para seus fins institucionais, evitando impactos negativos ao Erário.

No mérito, a proposição demonstra-se oportuna e relevante. Ao estender a sub-rogação automática de créditos e garantias à Finep, o projeto confere maior segurança jurídica às operações de repasse realizadas por essa importante instituição de fomento. Dessa forma, protege-se o patrimônio público e se garante a capacidade operacional da Finep em cenários de instabilidade de seus agentes financeiros. A alteração, ademais, alinha o



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

tratamento jurídico dado à Finep ao já previsto para o BNDES e a Finame, promovendo uniformidade e consistência legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Data do Documento: 24/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 84/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira agente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2890056>

Avulso do PL 2996/2024 [3 de 4]

2890056



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2996, DE 2024

Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira agente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2457850&filename=PL-2996-2024



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira agente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Nas hipóteses de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira agente do BNDES, da Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) ou da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), estes sub-rogar-se-ão automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro decorrentes das respectivas operações de repasse.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.365, de 16 de Dezembro de 1996 - LEI-9365-1996-12-16 - 9365/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9365>

- art14

7

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, de autoria do Excelentíssimo Senador Alessandro Vieira, que propõe alterações à Lei nº 10.257, de 2001, também conhecida como Estatuto da Cidade. A proposição tem por finalidade assegurar, no âmbito da União, a prestação de assistência técnica e financeira a municípios que comprovadamente não possuam meios para elaborar ou manter atualizados seus planos diretores.

Além disso, propõe-se condicionar a alocação de recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano, bem como os provenientes de financiamentos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da administração pública federal, à existência de plano diretor atualizado nos termos da própria legislação urbanística, ressaltando-se os casos em que os recursos sejam aplicados justamente para a elaboração ou revisão desse instrumento.

Importante ressaltar que, após a análise desta Comissão, a matéria será encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

As alterações propostas no Estatuto da Cidade inserem-se no contexto de aperfeiçoamento da política urbana nacional, especialmente no que se refere à efetividade dos planos diretores como instrumentos essenciais de ordenamento territorial e gestão democrática das cidades.

A assistência técnica e financeira prevista na proposta é medida de equidade federativa, ao reconhecer a limitação de capacidades institucionais de diversos municípios brasileiros, especialmente os de menor porte populacional e com estruturas administrativas reduzidas. Dados do Ministério das Cidades revelam que significativa parcela dos municípios obrigados por lei a manter plano diretor ainda não elaborou ou atualizou tal instrumento, prejudicando a organização e o desenvolvimento sustentável de seus territórios. A previsão normativa ora proposta fortalece a capacidade local de planejamento e favorece o cumprimento da exigência legal de revisão decenal do plano diretor, conforme § 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

No que diz respeito à condicionalidade do repasse de recursos federais à existência de plano diretor atualizado, entende-se que a medida contribui para assegurar maior racionalidade e coerência nas políticas públicas urbanas, garantindo que os investimentos federais estejam alinhados a diretrizes previamente pactuadas com a sociedade local. Trata-se de medida compatível com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da boa governança, além de observar o paradigma já adotado por outras legislações setoriais, como a Lei nº 11.445, de 2007, que condiciona recursos federais ao saneamento à existência de planejamento específico.

Importante ressaltar que a redação proposta ao § 4º do artigo 41 do Estatuto da Cidade contempla de forma adequada a exceção à regra geral, ao prever que os recursos destinados à elaboração ou revisão dos planos diretores não se sujeitam à exigência de sua existência prévia. Tal ressalva evita penalização injusta aos municípios que ainda não conseguiram cumprir a obrigação legal e preserva o caráter pedagógico e colaborativo da norma.

Sob a perspectiva jurídica, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade. A União detém competência legislativa concorrente para legislar sobre direito urbanístico, nos termos do artigo 24, inciso I, da Constituição Federal, e a atuação prevista no projeto alinha-se ao artigo 23, inciso IX, que autoriza a cooperação entre os entes federados na promoção de programas voltados à habitação e ao desenvolvimento urbano. Além disso, o dispositivo que condiciona a assistência à disponibilidade orçamentária e financeira assegura conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta resguarda os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal ao vincular a prestação de assistência ao orçamento da União. A sua execução prática dependerá, portanto, de previsão na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, o que garante a compatibilidade com as normas de planejamento fiscal.

Por fim, observa-se que a matéria está em consonância com diretrizes internacionais e nacionais de desenvolvimento sustentável. A Nova Agenda Urbana das Nações Unidas enfatiza a necessidade de planejamento participativo e inclusivo das cidades, e o Plano Plurianual 2024-2027 do Brasil prevê como prioridade a promoção de cidades sustentáveis e resilientes.

Diante do exposto, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, contribui significativamente para a efetivação da política urbana nacional e para a superação das desigualdades federativas em matéria de planejamento territorial. Trata-se de proposição meritória, que fortalece a governança urbana, promove o uso racional dos recursos públicos e assegura o cumprimento dos preceitos do Estatuto da Cidade.

III – VOTO

Dessa forma, em não havendo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3020, de 2024, por atender ao interesse público e aos princípios orçamentários vigentes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3020, DE 2024

Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 3º e 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....
.....

VI – prestar, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, assistência técnica e financeira a municípios que comprovem, conforme regulamento, não possuir os meios necessários para elaborar e manter atualizados seus planos diretores na forma estabelecida por esta Lei.”
(NR)

“**Art. 41.**
.....

§ 4º Para as cidades de que tratam os incisos I e II do *caput*, a alocação de recursos orçamentários da União ou de recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados ao desenvolvimento urbano, dependerá da existência de plano diretor atualizado nos termos do § 3º do art. 40 e do art. 50 desta Lei, exceto quando se tratar de recursos destinados à sua elaboração ou revisão.” (NR)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos que o Plano Diretor desempenha um papel fundamental como a legislação municipal que direciona o crescimento e desenvolvimento das cidades. Sua importância foi destacada pela Constituição Federal, tornando-se obrigatório para municípios com mais de 20 mil habitantes, e pelo Estatuto da Cidade, estabelecendo diretrizes e regras fundamentais para sua formulação, incluindo a recomendação de revisão a cada 10 anos.

No entanto, decorridos 35 anos desde a promulgação da Constituição e 22 anos do Estatuto, é preocupante constatar que várias cidades ainda não possuem um Plano Diretor, e outras apresentam atrasos em sua revisão. De acordo com dados de 2021 da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), elaborada pelo IBGE, 10% dos municípios com mais de 20 mil habitantes ainda não instituíram o plano, e entre aqueles que o possuem, apenas 40% estão atualizados.

Diante da imperativa necessidade de construir um futuro sustentável para as cidades brasileiras, capaz de resistir aos impactos dos eventos extremos causados pelas mudanças climáticas, é crucial adotar medidas que incentivem a revisão dos planos diretores.

Uma proposta que apresentamos para tal é a implementação de sanções econômicas, especificamente a retenção dos recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano até que a situação seja regularizada. Almejamos, com isso, incentivar os gestores municipais a tomarem medidas e evitar a destinação de recursos sem um planejamento adequado que garanta o atendimento das necessidades dos cidadãos.

Além disso, nosso projeto visa garantir assistência técnica e financeira da União aos municípios que comprovarem não possuir os meios



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

necessários para elaborar e manter atualizados seus planos diretores. Isso decorre da compreensão de que a aplicação de sanções, sem assegurar as condições para o cumprimento das obrigações legais, pode, paradoxalmente, prejudicar a população.

Finalmente, ressalto que esta iniciativa surgiu de uma proposta elaborada por estudantes e professores no programa Muda Sergipe, refletindo o engajamento cívico, a solidariedade e a legítima demanda de nossos representados por maior igualdade de oportunidades. É com grande orgulho e esperança que colocamos nosso mandato a serviço da cidadania.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade (2001) - 10257/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>
 - art3
 - art41

8



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às dez horas e dezenove minutos do dia treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, sob as Presidências dos Senadores Renan Calheiros, Nelsinho Trad, Chico Rodrigues, Esperidião Amin e Hamilton Mourão, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com a presença dos Senadores Professora Dorinha Seabra, Alessandro Vieira, Sergio Moro, Izalci Lucas, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Humberto Costa, Otto Alencar, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Flávio Arns, Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Mecias de Jesus, e ainda dos Senadores Zenaide Maia, Augusta Brito e Angelo Coronel, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Randolfe Rodrigues, Fernando Dueire, Marcos do Val, Cid Gomes, Mara Gabrilli, Jaques Wagner e Tereza Cristina. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em duas partes: **1ª Parte - Reunião de Trabalho. Finalidade:** Apreciar o Anteprojeto de lei que estabelece normas gerais para o comércio exterior de mercadorias. **Resultado:** Aprovada a apresentação do Projeto de autoria desta Comissão; anexada a esta ata, a pedido do Senador Esperidião Amin a relação das propostas atendidas no anteprojeto tanto do Setor Público quanto do Setor Privado. **2ª Parte - Indicação de Autoridades. ITEM 1 - Mensagem (SF) nº 32, de 2024 - Não Terminativo** - que: "Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Esperidião Amin (*Ad hoc*), substituiu Senadora Tereza Cristina. **Relatório:** Pronto para deliberação. **Resultado:** Sabatina realizada com indicação aprovada. **Observação:** 12 votos favoráveis, nenhum contrário, nenhuma abstenção. **ITEM 2 - Mensagem (SF) nº 33, de 2024 - Não Terminativo** - que: "Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora DANIELLA XAVIER CESAR, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Chico Rodrigues. **Relatório:** Pronto para deliberação. **Resultado:** Sabatina realizada com indicação aprovada. **Observação:** 12 votos favoráveis, nenhum contrário, nenhuma abstenção. **ITEM 3 - Mensagem (SF) nº 54, de 2024 - Não Terminativo** - que: "Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora Maria Izabel Vieira, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Hamilton Mourão (*Ad hoc*), substituiu Senadora

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Mara Gabrielli. **Relatório:** Pronto para deliberação. **Resultado:** Sabatina realizada com indicação aprovada. **Observação:** 12 votos favoráveis, nenhum contrário, nenhuma abstenção. **ITEM 4 - Mensagem (SF) nº 51, de 2024 - Não Terminativo** - que: "Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Chico Rodrigues (*Ad hoc*), substituiu Senador Randolfe Rodrigues. **Relatório:** Pronto para deliberação. **Resultado:** Sabatina realizada com indicação aprovada. **Observação:** 11 votos favoráveis, 1 contrário, nenhuma abstenção. **ITEM 5 - Mensagem (SF) nº 52, de 2024 - Não Terminativo** - que: "Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Esperidião Amin. **Relatório:** Pronto para deliberação. **Resultado:** Sabatina realizada com indicação aprovada. **Observação:** 12 votos favoráveis, nenhum contrário, nenhuma abstenção. **ITEM 6 - Mensagem (SF) nº 53, de 2024 - Não Terminativo** - que: "Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor Miguel Griesbach de Pereira Franco, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Hamilton Mourão. **Relatório:** Pronto para deliberação. **Resultado:** Sabatina realizada com indicação aprovada. **Observação:** 12 votos favoráveis, nenhum contrário, nenhuma abstenção. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e cinquenta e nove minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2024/11/13>



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Anexo

PROPOSTAS ATENDIDAS – SETORES PÚBLICO E PRIVADO (BEM COMO AQUELAS APRESENTADAS SIMULTANEAMENTE PELAS DUAS ESFERAS)

Propostas Setor Privado

Alteração do art. 1º - Retirada de “desempenho das atividades de”, que poderia sugerir que a Lei apenas se dirigia aos órgãos públicos

Inserção de controle aduaneiro e de despacho de admissão entre as definições legais do art. 2º

Indicação de que a integração regional e global deve se pautar por “busca contínua” – art. 4º

Referência ao sigilo fiscal no compartilhamento de informações no contexto do art. 4º

Referência aos princípios do desenvolvimento sustentável da Organização Mundial das Aduanas (OMA) entre as diretrizes do art. 4º

Inclusão do “incentivo à criação de programas de conformidade” entre as diretrizes do art. 4º

Indicação, no caput dos arts. 12 e 13, de que a atuação da autoridade aduaneira, inclusive quanto ao acesso a locais onde se encontrem mercadorias sujeitas a controle, se dará “observados os direitos e garantias fundamentais”

Especificação no art. 13, § 1º, de que a lacração se dará “sempre que não seja possível assegurar a integridade dos meios de prova por outra forma”, e não de forma irrestrita

Modificação da expressão “embaraço”, tipicamente associada ao “desembaraço aduaneiro”, para “oposição” no art. 13, § 1º

Inclusão de cláusula “por enquanto” para manter aplicáveis os atuais critérios previstos para a habilitação de despachante aduaneiro, mediante delegação feita pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, antes da edição da lei mencionada no art. 18

Acréscimo de “coordenação” ao nome do Capítulo IV do Título I

Referência ao “acesso” de informações pelas pessoas intervenientes, e não apenas ao envio de documentos, pelo Portal Único do Comércio Exterior (Portal COMEX ou PUCOMEX), no art. 28

Padronização da referência a documentos eletrônicos ao longo do documento, contemplando tanto os nato-digitais quanto os digitalizados

Referência expressa ao dever de aperfeiçoar e simplificar procedimentos se dar “continuamente” no art. 31, § 1º

Previsão de canal único para que pessoas intervenientes apresentem sugestões de mudança de procedimentos no art. 31, § 3º

Divulgação também no portal dos formulários exigidos pelos órgãos interveniente, e não apenas pela administração aduaneira, no art. 32, II

Referência ao fato de o acesso ao Portal COMEX ser “contínuo, gratuito, livre e permanente”, no art. 32, § 2º

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Inclusão da possibilidade de consulta das soluções antecipadas no Portal COMEX, preservadas as informações sigilosas, no art. 34, § 3º

Esclarecimento de que a divulgação dos fatores abstratos considerados para gestão de riscos será pública, no § 2º do art. 36

Adequação do § 4º do art. 36, para estabelecer que os particulares poderão solicitar o pedido de revisão dos critérios de seletividade diante de seleções reiteradas (para conferência de mercadorias) sem resultado

Expansão do canal de denúncias, para também contemplar as denúncias de violações e infrações aduaneiras, no art. 36, § 5º

Restrição das buscas veiculares a “quando houver fundada razão”, no art. 39

Referência à necessidade de fixar o prazo máximo do depósito temporário, mas indicação de que o regulamento o fará, no art. 50

Referência à disponibilização do relatório de verificação da mercadoria ao importador após conferência aduaneira, no art. 56, § 2º, bem como ao exportador, no art. 66, § 2º

Referência expressa à possibilidade de liberação parcial das mercadorias, para aquelas que não apresentem pendência, no art. 58, § 3º

Retirada do manifesto internacional de carga e do conhecimento de carga do rol de documentos obrigatórios do art. 65, pela prática atual no despacho de exportação, que tem dispensado a apresentação desses documentos

Inclusão de novo parágrafo no art. 78, para indicar que a identificação de inconsistências (portanto, sem indício de dolo ou fraude) na auditoria de conformidade também enseja a comunicação ao interessado para autorregularização

Retirada dos marcos de início dos procedimentos fiscais aduaneiros, que estavam alargados e geravam conflito com a possibilidade de autorregularização, do art. 78 (lógica geral é que a autorregularização é vedada quando já instaurado o procedimento fiscal aduaneiro)

Indicação de que o início da vigência de novos tratamentos administrativos deverá observar prazo razoável, exceto em situações de urgência justificada e disposições legais específicas com prazo próprio, e nos consensos obtidos pela Câmara de Comércio Exterior (já que esse colegiado reúne os diversos órgãos de comércio exterior), no art. 82, § 5º

Exclusão do art. 94, § 4º, que indicava que a “aplicação dos regimes aduaneiros especiais não poderá resultar em vantagem que exceda a carga de tributos que seriam ordinariamente cobrados sobre bens finais destinados ao mercado doméstico”, que pretendia atender às exigências da Organização Mundial do Comércio, mas que poderia gerar interpretação restritiva e deletéria às pessoas intervenientes

No art. 94, § 5º, inserido “nos termos do regulamento”, bem como retirada a menção a “quaisquer” requisitos ou condições, no interesse de que o cancelamento do regime

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

aduaneiro especial por descumprimento de requisitos e condições siga procedimento formal específico

Retirada de "modalidades de garantia" do § 5º do art. 95, apenas mantida para a administração aduaneira a fixação das hipóteses em que a garantia será exigida para a admissão em regime aduaneiro especial

Possibilidade de admissão temporária por contrato celebrado não apenas com a proprietária, mas também com a possuidora, na forma do regulamento (que estabelecerá meios de prova que atestem a disponibilidade jurídica da mercadoria necessária para configurar a posse), no art. 107, § 3º

Inclusão do depósito especial na lista de regimes de depósito aduaneiro, ausente por equívoco, no art. 112

Corrigida imprecisão nas remissões feitas no inciso II do art. 127 e no inciso I, alínea b, do art. 129

Inserção da destruição da mercadoria, às expensas do beneficiário, como hipótese de extinção do drawback e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (RECOF) para mercadorias adquiridas no mercado interno, com remissão ao regulamento para essa nova modalidade de destruição não se dará "sob controle aduaneiro" e exigirá a adoção de medidas de cooperação com autoridades fiscais locais, nos arts. 143, § 2º, IV, e 148, § 2º, IV

Indicação expressa no art. 144 de que as outras modalidades de drawback, que configuram tratamento tributário, e não aduaneiro, serão tratadas pela legislação específica, sem qualquer prejuízo para sua aplicação

Inclusão do "Recof serviços" (que na realidade envolve operação com mercadoria) no âmbito desta Lei, mediante inserção no art. 145, § 5º, III

Incluída ressalva expressa para a realização de despacho aduaneiro em unidades situadas fora da Amazônia Ocidental, quando houver "impedimento logístico temporário", contemplando a situação das secas extremas recentemente vivenciadas na região, que têm impedido o acesso de embarcações a determinados portos, no art. 154, § 5º

Ajuste redacional do art. 166, que tem o objetivo de evitar que sejam revogadas normas que estão associadas aos regimes aduaneiros e procedimentos de controle previstos no anteprojeto (o que é especialmente útil para normas de vigência temporária)

Correção do art. 166, que continha referência errada para uma data (1995, e não 2009)

Ajuste na redação do parágrafo único do art. 168, para incluir "em conformidade com o que dispuserem as respectivas disposições legais", reforçando a mensagem de que as disposições do regulamento terão base em ato de hierarquia legal (ainda que em legislação esparsa, e não apenas na lei geral)



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Propostas Setor Público

Referência aos compromissos internacionais como fundamento para a edição da Lei no art. 1º, par. único

Inserção de "garantir condições isonômicas de competição" entre os objetivos do art. 3º

Referência a outras áreas no par. único do art. 3º, para contemplar não apenas questões aduaneiras, sanitárias e fitossanitárias como também quaisquer outros interesses tutelados por órgãos intervenientes

Esclarecimento de que a disponibilização de informações é apenas uma das modalidades de transparência, reunindo os antigos incisos VII e VIII do art. 4º

Retomada da expressão "guichê" único para caracterizar a tarefa cumprida pelo Portal COMEX no art. 4º, alinhando com as disposições em outros diplomas legais e tratados internacionais

Retirada de recortes aduaneiros do par. único do art. 4º, para também contemplar a disciplina de procedimentos e penalidades aplicados pelos intervenientes

Inclusão da definição de zona de vigilância aduaneira no art. 6º, § 2º, com a correspondente revogação no DL 37/1966

Retirada da previsão de auxílio "imediato", que não tinha base legal, do art. 11, par. único, inciso I

Modificação do inciso II do par. único do art. 11 e inclusão do inciso III, para tornar explícito o fato de a precedência da autoridade aduaneira não prejudicar o exercício do poder de polícia de outros órgãos

Alteração de força pública para "órgãos de segurança pública" no art. 13, a pedido da Polícia Federal

Esclarecimento de que a requisição de documentos apenas se dá para pessoas intervenientes, e não entre órgãos públicos, para os quais não há o poder extroverso da administração aduaneira, no art. 13, § 3º

Retirada da expressão "ressalvadas as competências da administração aduaneira" do art. 23, já que os órgãos intervenientes estão definidos de maneira suficientemente específica

Referência às medidas de coordenação e cooperação a serem adotadas pelos órgãos intervenientes mediante inclusão do § 3º ao art. 24

Retirada de referência aos acordos específicos que tratam de discriminação ou restrição ao comércio, conforme indicação do Itamaraty, do art. 27

Retirada das cláusulas que criavam novas hipóteses e procedimentos para a realização de operações fora do Portal COMEX, que constavam do inciso III do § 1º e do § 2º do art. 29

Reprodução do texto do Acordo de Facilitação do Comércio (AFC/OMC) na definição dos montantes das taxas, no art. 33, § 1º

Inclusão de par. único no art. 38, para contemplar outros controles aplicados à entrada e circulação de veículos a cargo de órgãos intervenientes, complementares ao aduaneiro

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Inclusão de ressalva expressa no art. 40 para o ingresso em veículo por outros órgãos, com destaque para as atividades de prevenção e repressão criminal

Referência à prestação de informação pelo transportador aos órgãos intervenientes, na forma da legislação específica, no art. 44, § 3º

Retirada de "apresentada à administração aduaneira" dos arts. 52 e 63, já que a declaração é documento que também serve de base para as modalidades de controle administrativo

Indicação de que a entrega antecipada da mercadoria também deve estar condicionada ao cumprimento de tratamentos administrativos cabíveis (valendo para licença ou conferência), no art. 59, § 2º

Referência à possibilidade de compromissos internacionais impedirem a devolução para o exterior de mercadorias com dispensa do despacho de exportação, no art. 63, § 3º

Referência ao fato de o controle administrativo não ser automaticamente dispensado em hipóteses em que a administração aduaneira autoriza a saída da mercadoria do território aduaneiro antes da liberação ou do registro da declaração de exportação, no art. 72, par. único

Ajuste redacional do inciso V do art. 75, para contemplar expressamente a entrada, a circulação e a saída de mercadorias e veículos no contexto da fiscalização aduaneira

Referência à necessidade de observância das competências de outros órgãos na execução de atos de fiscalização aduaneira, no art. 75, par. único

Inclusão do § 2º ao art. 78, para explicitar a ressalva de que a apuração deve ser continuada pelos órgãos competentes no que se refere a eventuais consequências criminais ou administrativas

Nova definição de repressão aduaneira, destacando como elementos centrais a "organização em operações" e o objetivo de "combate a ilícitos", no art. 79, evitando choques com atribuições de outros órgãos

Tratamento administrativo da inspeção da mercadoria foi renomeado para "conferência do órgão interveniente anuente", diante da presença de controles que podem se limitar ao exame documental, sem a inspeção direta da mercadoria

Indicação de que a aplicação dos tratamentos administrativos menos restritivos deve observar, além do interesse tutelado, "as necessidades de controle e o grau de risco das operações", no art. 80, § 2º

Referência, no art. 80, § 4º, ao fato de os órgãos intervenientes também poderem adotar medidas de controle administrativo sobre mercadorias não declaradas

Ajustes redacionais, substituindo "interesse tutelado" por "controle" ou "necessidade de controle" sempre que a última expressão for mais clara e adequada

Indicação de que os atos normativos que preveem apenas o tratamento administrativo de monitoramento não estarão sujeitos a análise de impacto regulatório (AIR) e consulta pública,

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

por serem mais favoráveis às pessoas intervenientes, no § 1º, do art. 82 / Inserção de referência à Lei de Liberdade Econômica, que disciplina as condições para realização da AIR
Ajuste do art. 82, § 2º, para que a especificação da mercadoria se dê "na medida do possível", já que poderão estar previstos níveis mais genéricos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e que é possível haver tratamentos diferenciados de produtos com mesma NCM, mas com características distintas

Ajuste redacional – órgãos intervenientes "anuentes" no art. 87, caput, já que apenas eles poderão promover o tratamento de LPCO (Licença, Permissão, Certificado e Outros)

Definição da conferência do órgão interveniente anuente (exame documental e inspeção de mercadoria) excluindo qualquer referência às regras de acesso estabelecidas pela administração aduaneira, que poderiam restringir a atuação de outros órgãos, do art. 90

No art. 90, retirada do prazo de oito dias para a conclusão da conferência do órgão interveniente, por não ter base em compromissos internacionais / Em seu lugar, como fórmula de compromisso, prevista a regra de que deverão ser harmônicos com aquele da conferência aduaneira, já que os procedimentos não devem ocorrer de maneira deslocada, mas serem simultâneos, sempre que possível

Indicação de que a observância do tratamento administrativo é também condição de aplicação do regime aduaneiro comum, no art. 93 (replicando o que já havia para os regimes aduaneiros especiais no art. 98)

Menção a "inclusive no que se refere a tratamento administrativo", para a transferência de mercadoria entre regimes aduaneiro, no art. 99, § 2º

Inclusão de parágrafo único no art. 101 para indicar que "os órgãos intervenientes poderão estabelecer em norma condições adicionais para a aplicação do regime de trânsito aduaneiro"

Retirada de evento desportivo e feiras das hipóteses de aplicação de entreposto aduaneiro na importação, no art. 114, já que o regime próprio para essas modalidades é a admissão temporária, tal como já o têm feito os grandes eventos (a admissão temporária é também menos burocrática e mais simples, dispensando o alfandegamento e o trânsito)

Indicação de que os prazos de permanência em entreposto aduaneiro deverão também observar prazos menores estabelecidos por órgãos intervenientes, o que é especialmente válido por razões sanitárias e fitossanitárias, para mercadorias perecíveis, no art. 115, § 2º

Indicação de que os órgãos intervenientes podem também exigir a apresentação da mercadoria entrepostada para seus controles próprios, no art. 115, § 3º

Alinhamento dos prazos para a adoção de medidas voltadas à extinção da aplicação dos regimes especiais, nos arts. 117 e 120, excluindo a excepcionalidade antes prevista apenas para o entreposto, em regulamento



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Indicação de que a venda das mercadorias em lojas francas deverá observar os requisitos e condições estabelecidos pelas autoridades competentes (especialmente útil para mercadorias comumente falsificadas como perfumes e bebidas), no parágrafo único do art. 129

Indicação de que a observância do tratamento administrativo é também condição de aplicação do regime aduaneiro aplicado em área especial, no art. 152, § 4º (replicando o que já havia para os regimes aduaneiros especiais no art. 98)

Propostas em Comum

Ajuste da definição de despacho aduaneiro, em conformidade com a lógica do Código Aduaneiro do Mercosul, no art. 2º

Inserção do combate ao comércio ilegal e desleal entre os objetivos do art. 3º

Inclusão de requisitos administrativos e financeiros entre os requisitos para o alfandegamento no art. 7º

Previsão de nova modalidade de cooperação com administrações aduaneiras estrangeiras, especificamente voltadas às relações de fronteira, para as quais são convenientes medidas adicionais, no art. 24

Extensão da consulta pública prévia para atos normativos de aplicação geral editados pela administração aduaneira, na forma do que já prevê o Acordo de Facilitação do Comércio

Harmonização do momento de pagamento dos tributos e encargos, com padronização para a indicação de que o Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os momentos dos pagamentos, alinhando as demais exações ao que já ocorre com os Impostos de Importação e Exportação, no art. 33 (Essa via de escape é especialmente importante diante do fato de a Reforma Tributária estar prevendo novo momento de pagamento, na entrega da mercadoria, para o IBS/CBS, que é diferente daquele de todos os outros tributos sobre o comércio exterior)

Separação mais clara das soluções antecipadas, conforme ao órgão competente para dá-las, com a inclusão do novel § 4º para indicar que os órgãos intervenientes tratarão sobre aqueles temas de sua competência (sendo os temas listados no caput do art. 34 aqueles da administração aduaneira, apenas)

Alteração da definição de despacho aduaneiro de importação no art. 51, na linha do conceito geral de despacho aduaneiro

Referência ao fato de a apresentação dos documentos adicionais no despacho de importação se dar também nos formatos nato-digital ou digitalizado no art. 54, § 1º

Nova redação para o § 1º do art. 58, para indicar que as modalidades de garantia são disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda e indicar as linhas gerais dessa regulação (a fixação em atos normativos era muitas vezes mais restritiva do que o permitido pela jurisprudência, e essa alteração deve alinhar os dois padrões)

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Alteração da definição de despacho aduaneiro de exportação no art. 62, na linha do conceito geral de despacho aduaneiro

Setores operacionais do Portal COMEX confirmaram que apenas a nota fiscal é exigida junto à declaração de exportação, sendo feitos os ajustes no art. 65

Indicação de que a conferência aduaneira deverá contar com prazo máximo para sua conclusão, na forma do regulamento, "tendo em conta a complexidade da análise a ser efetuada e as circunstâncias da operação e da natureza da mercadoria", no art. 78, § 2º

Mantida a mensagem de que a ordem do art. 80 representa uma escala para os tratamentos administrativos, por se tratar de um elemento central para a nova sistemática. Houve várias manifestações da iniciativa privada e de alguns órgãos públicos que reconhecem que o controle deve privilegiar aqueles tratamentos menos restritivos quando isso for possível

Ajuste redacional do art. 84, par. único, para deixar mais clara a mensagem de que apenas podem ser exigidas as informações necessárias para o controle administrativo, o que se aplica também à questão da exigência de documentos

Menção, no art. 90, § 2º, de que a inspeção remota deve ser preferida quando possível e viável, e que a conferência do órgão interveniente anuente deve ocorrer simultaneamente à conferência aduaneira (em prol da eficiência e da economicidade)

Permissão expressa para que o importador ou exportador tenha participação na inspeção associada à conferência do órgão interveniente anuente, no art. 90, § 5º

Previsão da transferência de beneficiário como forma de extinção de regime aduaneiro especial, quando compatível com o regime em questão, sendo tratada como transferência entre regimes, no art. 99, § 3º

NOTAS TAQUIGRÁFICAS REVISADAS

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 13ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Antes de iniciarmos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação das Atas das 11ª e 12ª Reuniões da Comissão, ocorridas em 14 e 15 de agosto de 2024.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovadas.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

As atas serão publicadas no *Diário do Senado Federal*.

Comunico às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores o recebimento de documentos pela Secretaria, os quais, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, estarão disponíveis para consulta no *site* desta Comissão pelo prazo de 15 dias, podendo qualquer membro solicitar a autuação dos referidos documentos. Findo o prazo sem manifestação, os documentos, evidentemente, serão arquivados.

Conforme a pauta publicada, a primeira parte da reunião destina-se à apreciação do anteprojeto de lei que estabelece normas para o comércio exterior de mercadorias. A segunda parte destina-se à apreciação da indicação de três embaixadoras e três embaixadores para postos no exterior.

A reunião é aberta à participação da sociedade, como todos sabem, por meio do Portal e-Cidadania, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo 0800 0612211.

Passamos, então, à apreciação do anteprojeto que estabelece normas gerais para o comércio exterior de mercadorias. Nós trazemos a esta Comissão de Relações Exteriores – e já darei a palavra ao Senador Esperidião Amin – a proposta legislativa de modernização da legislação aduaneira, um dos temas centrais nas discussões sobre melhorias e aperfeiçoamento dos institutos jurídicos e normativos no comércio exterior.

Eu gostaria, por oportuno, em primeiríssimo lugar, de registrar a competente condução dos trabalhos pelo Senador Esperidião Amin, que reuniu técnicos da Consultoria Legislativa do Senado, entre eles cito Guilherme Del Negro, e da Receita Federal...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Rosaldo Trevisan e Arnaldo Dornelles.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – É. Ouvindo entidades da sociedade organizada num esforço para se produzir um projeto sintonizado com as reais necessidades do segmento de comércio exterior e condizente com as melhores práticas internacionais aduaneiras.

Nesse contexto, é bom que se diga que a nossa legislação aduaneira básica é de 1966, afigurando-se, portanto, incompatível com o atual dinamismo das economias e das relações do comércio exterior.

Esse projeto da nova lei aduaneira, em síntese, estabelece objetivos e diretrizes para conferir segurança jurídica ao setor produtivo, visto que as atividades de regulação, controle e fiscalização do

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

comércio exterior de mercadorias deverão observar referenciais mínimos de transparência, celeridade e simplificação.

A Presidência, portanto, considera uma sugestão do Senador Esperidião Amin, que a autoria da presente matéria seja exercida coletivamente pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ofertando maior institucionalidade a esta relevante iniciativa.

Eu tenho a satisfação de conceder a palavra ao Relator da matéria, Senador Esperidião Amin.

Com a palavra, V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu quero apenas pedir licença para, inicialmente... Eu não pude os receber no meu gabinete, mas os recebi aqui. Recebi aqui dois dirigentes do Hospital Jaraguá, da cidade de Jaraguá do Sul: Warley Weller e Edson Willian Piotto.

Jaraguá do Sul é uma cidade exemplar em todos os aspectos e também nos da saúde. Os dois maiores hospitais que atendem à cidade são comunitários e o Jaraguá é um deles. O outro é o São José. Nós devemos ter uns 12 hospitais São José em Santa Catarina, inclusive o de Jaraguá do Sul.

Então, quero apenas agradecer pela presença, pelo agradecimento que trouxeram também. Esse registro é paralelo à minha missão neste momento.

Quero, Presidente, da maneira mais resumida possível, dar uma ideia da justificção do anteprojeto – ou projeto de lei, se a Comissão assim aprovar – da Lei Geral de Controle do Comércio Exterior de Mercadorias.

Este presente anteprojeto de lei estabelece normas gerais para o comércio exterior de mercadorias, com destaque para o desempenho das atividades de regulação, fiscalização e controle, respondendo à necessidade de criar uma lei principiológica para racionalizar e modernizar o arcabouço normativo brasileiro nessa área.

A proposta decorre de uma iniciativa, de uma matriz de sua autoria. Faço questão de salientar isso e de agradecer pela oportunidade que eu tive – aprendi muito com isso aqui. Nós nos conhecemos há 36 anos. Talvez o senhor não...

(Intervenção fora do microfone.)

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É. Tivemos acertos, encontros, desencontros, como a política propicia, mas eu quero fazer aqui um agradecimento público, porque a sua ideia, a sua iniciativa propiciou este momento para a Comissão de Relações Exteriores e, uma vez aprovado aqui, a Comissão será a autora deste projeto, numa demonstração também do seu altruísmo e da minha busca de coerência, homenageando o Presidente desta Comissão.

A proposta é fruto de uma construção conjunta, envolvendo especialistas, incluindo membros da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, da Consultoria Legislativa do Senado, com destaque – que eu quero aqui reiterar – do Consultor Guilherme Del Negro, dos servidores do gabinete do Senador Renan Calheiros e do meu próprio gabinete, nas pessoas, especialmente, do Eduardo Siqueira e do Jibrán, aqui presente, contemplando demandas dos operadores privados pertinentes às matérias que se pretende abordar ao longo do texto.

O comércio exterior de mercadorias – isto é muito oportuno realçar nesta sessão que será seguida pela apreciação de nomes de embaixadores – é disciplinado em mais de uma centena de normas legais brasileiras, sendo a principal o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, portanto, com quase 60 anos de vigência, que, à beira dos seus 60 anos, vem cumprindo importante tarefa de disciplinar disposições relativas ao Imposto de Importação e à regulação dos serviços aduaneiros, entre outros temas.

Eu peço permissão para considerar lida e fazer constar da ata esta minuta de exposição de motivos e realçar aqui as pessoas, que já foram mencionadas: os Conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) Rosaldo Trevisan e Arnaldo Dornelles; o Fausto Coutinho, da Subsecretaria de Administração Aduaneira; a Subsecretária de Tributação e Contencioso, Cláudia Pimentel; os auditores fiscais Marina Neumann, Tiago Spengler... Spengler deve ser de Gaspar. É?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Olhem aí! É a terra do único cardeal que o Papa Francisco nomeou nessa leva de 25 e que se chama Jaime Spengler. É quebra-tigela, que é o apelido do nascido em Gaspar, terra da minha sogra, como o Tiago. Minha sogra é Hostins Schmitt – com dois "t". Dizem os alemães que com dois "t" é mais teimosa ainda! *(Risos.)*

E também: Rodrigo Mineiro e Patrícia Magalhães; o Diretor do Departamento de Operações de Comércio Exterior, Renato Agostinho; o Coordenador-Geral de Análise de Aspectos Tributários no Comércio Exterior, Marcelo Simões dos Reis; o Coordenador-Geral de Facilitação do Comércio, Tiago Barbosa; e os analistas de comércio exterior Thális Andrade, Carlos Degrazia, Delphino Pires de Souza Júnior, Erich Bezerra, Leonardo Santana e Brenda Cunha.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Saliento ainda e coloco como anexo as propostas atendidas. Isto aqui é o inventário das contribuições. Eu não vou ler todas, mas digo que foram propostas do setor privado e propostas e sugestões do setor público. São dezenas, portanto, de contribuições que enriqueceram a ideia original que tinha sido oferecida pelo Senador Renan Calheiros. Então, esses documentos, Presidente, eu pediria que fossem anexos a esta minuta...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Perfeito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Poderá ser a exposição de motivos, a justificativa do projeto.

São 172 artigos que colocarão o Brasil na época em que nós estamos do ponto de vista legislativo.

Eu creio que o ideal seria, respeitada uma decisão do Plenário, que os Senadores que integram a Comissão tivessem um prazo, assim como nós demos prazo para os agentes externos.

Quero destacar, ainda, a participação pessoal, uma vez que o ministério não fechou questão a respeito do assunto, da catarinense Secretária Tatiana Lacerda Prazeres, minha querida conterrânea, cuja mãe também é minha conterrânea, cuja família é muito ligada à minha família em Santa Catarina; mas não foi em nome do ministério que ela colaborou, uma vez que não houve uma posição unificada.

E acredito, Presidente, que, transformado num projeto de lei da Comissão, marcará uma contribuição inédita. Não me lembro de a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional apresentar um projeto de lei, e ela será, marcará a sua gestão e a nossa participação aqui como sendo uma contribuição mais do que útil, absolutamente necessária, neste momento em que o Brasil procura fazer jus ao seu destino de uma potência de comércio, uma potência que prega a paz. E, quanto mais intensificarmos o comércio, menos pensaremos em agressões físicas. Uma das melhores maneiras de se ter relações pacíficas é ter relações comerciais e intercâmbio cultural e tecnológico pacíficos.

Considero ter cumprido, portanto, a missão e, mais uma vez, lhe agradeço pela demonstração de confiança e espero tê-lo respondido até aqui. Daqui para frente, o projeto andaré um pouco sozinho.

Obrigado.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Nós é que agradecemos, em nome da Comissão de Relações Exteriores, a competente condução do Senador Esperidião Amin.

Encerramos a discussão.

Passamos à votação simbólica.

As Sras. e os Srs. Senadores que concordam com a apresentação do anteprojeto de autoria deste Colegiado, como sugerido pelo Senador Esperidião Amin, nos termos da minuta apresentada, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Aprovada a apresentação do anteprojeto de autoria desta Comissão, a matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa, para a devida autuação e distribuição, na forma proposta pelo Senador Esperidião Amin.

Senadora Margareth.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Só vou fazer uma provocação aqui ao Senador Amin, que falou que uma alemã com dois "t" juntos é mais teimosa.

É não. É não. *(Risos.)*

Teimosa é quem teima com alemã quem tem dois "t" juntos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – A teimosia do italiano é diferente. *(Risos.)*

Afinal, por parte de mãe, eu sou Buzetto. A senhora é Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Mas eu, de casa, eu sou Gettert. Gettert tem dois "t": no meio e um no final.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E a gente não sabia, não é? *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Segunda parte da reunião.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esclareço a todos as diretrizes que seguiremos nas sabatinas.

Eu pediria que fizessem entrar as embaixadoras e os embaixadores. *(Pausa.)*

Esclareço a todos as diretrizes que seguiremos nas sabatinas.

A votação será obrigatoriamente presencial, por meio de duas urnas de votação secreta localizadas uma na porta do Plenário e outra dentro dele.

Cada sabatina começará com a leitura do respectivo relatório pelo Relator. Em seguida, é concedida a palavra à indicada ou ao indicado por até 15 minutos, para sua exposição inicial.

Na sequência, será aberta a fase de inquirição pelas Sras. e pelos Srs. Senadores inscritos, com duração de até cinco minutos por Senador, organizados por blocos de quatro Senadores.

A resposta do sabatinado será a todos os questionamentos do bloco e terá duração de cinco minutos, podendo haver réplica e tréplica por até três minutos para cada.

Por fim, será realizada a votação seguida de apuração dos votos.

Eu consulto às Sras. e aos Srs. Senadores se as interpelações dos sabatinados serão feitas em reunião aberta.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado, atendendo à liberação, portanto, do Plenário, passemos às sabatinas em reunião aberta.

Já estão compondo a mesa as nossas três primeiras indicadas para as arguições de hoje: as Sras. Embaixadoras Gilda Motta Santos Neves, Daniella Xavier e Maria Izabel Vieira.

Item 1 da pauta, indicação do nome da Sra. Gilda Motta Santos Neves, Ministra de Primeira Classe da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.

2ª PARTE

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 32, DE 2024



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

- Não terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pronto para deliberação

A Relatora é a Senadora Tereza Cristina, que viajou em função da COP 29. Para substituí-la, nós vamos designar, com muita satisfação, o Senador Esperidião Amin.

O relatório está pronto para deliberação.

Eu passo a palavra ao Senador Esperidião Amin, pelo prazo de cinco minutos, para as suas considerações iniciais e um breve resumo do seu relatório.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Embaixadores, o parecer, o relatório da Senadora Tereza Cristina, nossa Líder partidária, é muito bem elaborado.

Eu gostaria de destacar que a nossa indicada exerceu funções relevantes ao longo da sua carreira. Eu, pessoalmente, fico muito confortável em relatar a indicação de alguém de carreira, porque o nosso corpo diplomático, o nosso Instituto Rio Branco, por onde todos passaram, é a certeza de uma acuidade e uma adequação aos desafios deste momento do Brasil e do mundo.

Quero lhe dizer ainda que a senhora sabe que vai exercer a sua função – com a nossa aprovação, que eu auguro e tenho certeza dela – num país fascinante e eu gostaria de salientar – isso faz parte do relatório – que a Turquia tem tido uma posição de muito equilíbrio em relação à guerra entre Ucrânia e Rússia.

Isso é particularmente importante para nos ensinar, se nós rememorarmos que a Turquia foi parceira da Inglaterra e da França na Guerra da Crimeia, em 1845 – até 1855. Foi uma guerra muito grave na época, em termos de duração, de extensão, de perda de vidas humanas, e teve como cenário exatamente o Mar Negro. E chama-se Guerra da Crimeia, e hoje se pode dizer que a Crimeia é um dos pomos da discórdia.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

A Crimeia, que faz parte do cenário da guerra, foi incorporada recentemente pela Rússia, pela Federação Russa, mas as grandes cidades do Mar Negro foram construídas por arquitetos contratados por Catarina, a Grande. Sebastopol é um dos exemplos.

Portanto, aquele território sempre foi muito cobiçado, digamos, porque a Rússia sempre precisou de águas quentes fora do Círculo Polar Ártico, para desenvolver a sua marinhagem.

E essa lição de diálogo múltiplo eu acho que fará bem ao Brasil, quando a senhora trocar essas experiências com o Itamaraty.

No mais, repito, Brasil e Turquia têm uma balança comercial importante. As nossas exportações, em 2022, foram da ordem de US\$3,4 bilhões; a importação, de US\$1,1 bilhão. Portanto, nós estamos com um superávit satisfatório, que deve ser aperfeiçoado com a intensificação desse comércio exterior, dos laços culturais igualmente e das relações diplomáticas que devemos, em reciprocidade, cultivar.

Esse é o relato, Presidente, que eu faço, o resumo que eu faço do excelente relatório...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... da nossa Senadora Tereza Cristina.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Agradecemos ao Senador Esperidião Amin, e tenho a satisfação de conceder a palavra à Sra. Gilda Motta Santos Neves, indicada para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Turquia.

Informo à Sra. Embaixadora que o tempo destinado à exposição é de 15 minutos.

Com a palavra, V. Exa.

A SRA. GILDA MOTTA SANTOS NEVES (Para expor.) – Obrigada, Presidente. Obrigada, Senador Esperidião Amin. Obrigada a todas as senhoras e senhores pela oportunidade.

Quero agradecer, claro, ao Presidente da República; ao Ministro Mauro Vieira, pela indicação do meu nome. E, se eu for aprovada nesta Casa, eu quero dizer que, com muita satisfação e fascínio também, Senador, irei para a Turquia, porque é uma região onde eu já vivi. Eu fui quatro anos Ministra Conselheira em Teerã, três anos em Moscou. Então, aquela dinâmica geopolítica me interessa muito.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Apesar de mais de 150 anos de relações entre Brasil e Turquia, só a partir do ano 2000 elas ganharam mais dinamismo, em particular, a partir de 2010. Depois houve uma desaceleração em função das convulsões internas nos países da região, Primavera Árabe, e o Brasil também se voltou muito para dentro. Houve uma crise econômica seguida de crise política, tivemos um *impeachment*, em seguida pandemia, e agora nós estamos retomando a normalidade.

O meu plano de trabalho baseia-se na parceria estratégica entre Brasil e Turquia, que foi assinada em 2010 pelos Presidentes Lula e Erdogan, e minha intenção é aprofundar e diversificar – obrigada – as relações, dando continuidade ao trabalho excelente que vem sendo feito já pela embaixada, sob a liderança do Embaixador Carlos Ceglia, que também será sabatinado hoje.

Bem, o diálogo político já retomou intensidade. Em 2023, a Secretária-Geral do Itamaraty foi à Turquia, voltou este ano; o Ministro Mauro Vieira fez uma visita, também consultas políticas este ano, em Ancara; em seguida, os Presidentes Erdogan e Lula se encontraram à margem do G7, na Itália, e vão se encontrar agora, de novo, porque o Presidente Erdogan está vindo para a cúpula do G20 e vai ter um encontro bilateral com o Presidente.

Então, na prática, o meu plano de trabalho na área política já está em andamento.

Eu pretendo fortalecer essa parceria estratégica, inclusive por meio de mais encontros de alto nível; organizar visitas de Estado que estão previstas dos dois lados; aumentar encontros no nível operacional, para dar concretude justamente aos direcionamentos que a gente recebe dos Presidentes, dos Ministros e também dos Parlamentares.

Eu quero retomar mecanismos de concertação que estão parados há algum tempo, como a Comissão Mista Econômica, que está parada desde 2010 – é muito importante que a gente retome esse diálogo –, e avançar nos acordos bilaterais e memorandos de entendimento. Há 25 em negociação, alguns efetivamente em negociação, outros dormentes. Eu tenho procurado mapear onde eles pararam – esses acordos –, por que pararam, se há interesse das duas partes em continuar, mas, de qualquer forma, o diálogo está retomado, e é um momento muito auspicioso.

No que diz respeito às relações econômicas e comerciais, temos, de fato, um comércio intenso. A balança alcançou US\$4,5 bilhões no ano passado, e 75% é exportação brasileira, como o Senador Esperidião Amin já mencionou.

O Brasil exporta muita soja, muito minério de ferro, animais vivos – o famoso boi em pé –, café não torrado, algodão, celulose, e, claro, a gente sempre quer aumentar o volume dessas exportações e também diversificar essa pauta, para incluir produtos de maior valor agregado inclusive, mas também



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

gostaria de trabalhar para que as importações da Turquia também crescessem. Isso porque uma balança equilibrada me parece que é mais sólida, mais estável e abre oportunidades maiores de cooperação e de parcerias econômicas.

Nisso acho que contarei com uma ajuda importante que é da Adidância Agrícola, que recentemente houve a decisão do Governo de abrir em Ancara. Já conversei muito com o novo adido, ele acaba de ser selecionado, e acho que vai ser uma boa parceria para diversificar e ampliar essa balança.

Quero mencionar dois casos específicos do comércio. A carne bovina, nós ainda não pudemos abrir o mercado turco para ela. A Turquia importa muitos animais vivos do Brasil, bois vivos, mas não carne processada. E acho que nós temos que perseguir essa meta, as negociações estão avançando, já evoluíram muito, acho que estamos próximos de conseguir abrir esse mercado. E acho que, mesmo que a gente não consiga abrir completamente o mercado, há um espaço grande para parcerias e processamento na Turquia da carne brasileira, como já é o caso da BRF, que fez isso com as carnes de aves e tem um investimento grande na Turquia.

Também continua muito presente na agenda a negociação com a Embraer, que pretende vender aviões para a Turkish Airlines. É uma negociação também complexa – olá, Senador! – porque a Turkish já trabalha com aviões da Boeing e da Airbus, então incorporar um terceiro tipo de avião na frota é um processo difícil, demorado, e eles vêm negociando, o pacote de serviços oferecido tem que ser muito atraente. Mas acho que também nesse caso, se isso se concretizar, vai abrir um espaço muito grande para a produção conjunta de partes de aeronaves, de serviços e também futuramente, eventualmente, para atuar em terceiros mercados, uma atuação conjunta da Embraer com a empresa turca. E para além da aviação civil, acho que abre espaço também para projetos de defesa. A Embraer Defesa e Segurança já vem conversando com empresas turcas do setor e acho que há grande potencial nisso.

A atração de investimentos é outro item dessa pauta comercial e econômica que me interessa fomentar. Ainda são muito baixos os investimentos turcos no Brasil, não chegam talvez a US\$200 milhões. Há uma unidade de produção de fios e lonas de *nylon* para a indústria automotiva, isso em Camaçari, e geração de energia termoelétrica a partir de navios no Rio de Janeiro. Essa empresa, aliás, a Karpowership, essa empresa turca, assinou um memorando este ano com a Petrobras e, se eu for confirmada por esta Casa, eu pretendo conversar com a Petrobras para ver em que áreas a embaixada poderá ajudar para ampliar essa parceria e atrair mais investimentos.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Nós temos cinco multinacionais brasileiras operando na Turquia, grandes multinacionais: a BRF, que eu já mencionei; a Votorantim; Metalfrio; Maxion Wheels; e WEG. Então é um investimento muito importante que o Brasil faz lá, e essa contrapartida ainda não se concretizou aqui.

Eu previ, no meu plano de trabalho, também realizar na Turquia eventos de divulgação de oportunidades de investimento no âmbito do PAC e com o apoio da Apex, em particular no setor de infraestrutura, porque a Turquia tem empresas grandes, internacionalizadas e com grande competência, e acho que poderia ser de interesse deles investir aqui no Brasil.

Falando em Apex, eu conversei muito com o Presidente Jorge Viana e ele me disse que há cinco setores em que a Turquia já aparece como mercado prioritário para a Apex, nas áreas de produção e comércio de arroz, feijões, chocolates e balas, algodão, itens de higiene pessoal, cosméticos. Então pretendo trabalhar com os técnicos da Apex e com as associações setoriais de indústrias brasileiras para identificar nichos de interesse de comércio e investimento aqui.

Pensando ainda em investimentos e cooperação, eu quero mencionar o caso do turismo, que é muito peculiar, porque nós temos 11 voos semanais entre Istambul e São Paulo, e isso ainda não se refletiu num aumento considerável dos turistas turcos no Brasil: apenas menos de 3 mil turistas turcos vêm ao Brasil por ano, brasileiros são mais de 100 mil que vão à Turquia. Então, acho que a gente tem que trabalhar melhor em divulgação e estabelecer parcerias com agentes privados tanto aqui quanto na Turquia e promover também maior participação em feiras e divulgação ampliada nas mídias sociais. Mas, para além do número de turistas, acho que seria importante explorar também a cooperação entre as indústrias de turismo turco e brasileira, porque a Turquia fez um investimento muito impressionante na indústria turística e hoje é uma potência nessa área, isso em 30 anos. Eles recebiam 5 milhões de turistas, nos anos 90, e agora recebem 50 milhões. Então, acho que nós podemos aprender com essa experiência e conhecê-la melhor.

Na cooperação bilateral, eu comentaria também a abertura existente no setor de defesa. Há um diálogo corrente e regular entre os ministérios de defesa, mas isso ainda não gerou dividendos suficientes para a relação. Há, inclusive, um acordo em tramitação aqui no Congresso – já deve estar terminando a tramitação na Câmara, virá ao Senado –, e eu conto com o apoio dos senhores para que ele receba uma consideração célere. Trata-se de um acordo de cooperação entre as indústrias de defesa de Brasil e Turquia. Acho que isso abrirá um espaço ainda maior para a nossa relação comercial e de cooperação.

Na área de promoção cultural, também é importante a gente buscar parcerias com agentes privados para promover cada vez mais a diversidade cultural brasileira e a marca Brasil. Na minha



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

experiência nas embaixadas em que trabalhei, acho que a promoção cultural e a promoção comercial se reforçam mutuamente. Então, acho que é um espaço em que a gente tem que trabalhar, inclusive para angariar recursos para promover melhor a cultura brasileira.

A difusão cultural aproxima as pessoas, como sabemos, e abre portas para projetos também na área de desenvolvimento, cooperação, serviços e mais mobilidade acadêmica de alunos, de professores, de pesquisadores. Nós, infelizmente, não temos recursos para abrir um centro cultural, no momento, na Turquia, mas a Turquia, sim, quer abrir um centro cultural em São Paulo, e isso é objeto de um acordo que vem sendo negociado já há alguns anos. Eu pretendo acelerar essa consideração no Itamaraty e, depois, a tramitação dele.

Outro acordo que está em negociação e que interessa muito a gente fazer avançar é o acordo de cooperação básico entre a ABC, a nossa agência, e a Tika, que é a agência turca de cooperação. Isso daria ou dará o marco legal para a cooperação bilateral e também para a cooperação trilateral. Acho que há muito espaço para isso, em particular, na África, onde a Turquia tem uma presença muito forte, mais forte que a nossa atualmente, e talvez, em países de língua portuguesa, nós possamos trabalhar juntos na cooperação, eu penso muito, na área agropecuária e na área de segurança alimentar, com o apoio da Embrapa.

E o último ponto que eu quero ressaltar é o potencial de concertação multilateral, já mencionado também pelo Senador Esperidião Amin. Nós temos projeção regional e internacional semelhantes, Brasil e Turquia; e também queremos reformar as estruturas decisórias multilaterais e dar mais voz aos países em desenvolvimento.

Também, quanto aos conflitos internacionais, temos posições coincidentes e somos dois países que promovem e facilitam negociações de paz. Podemos articular, juntos, iniciativas de mediação, como já vimos acontecer, inclusive, em 2010, com relação à questão nuclear iraniana, que foi uma coordenação muito bem-sucedida, embora depois não tenha tido êxito, em função de questões geopolíticas mais amplas.

Temos grande potencial, também, para ampliar a coordenação entre os dois países no âmbito do G20 – os dois são membros – e agora também nos Brics, com a entrada da Turquia como país parceiro.

Bem, à guisa de conclusão, eu diria que estamos numa curva ascendente no relacionamento e eu gostaria de contar com a aprovação dos senhores para aprofundar e diversificar essa relação bilateral.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Muito obrigada pela atenção.

Aguardo comentários e sugestões dos senhores e das senhoras.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradecemos à Embaixadora Gilda Motta Santos Neves pela excelente explanação durante a sua sabatina.

Para efetuarmos uma dinâmica mais apropriada, nós vamos já para o item 2, e quem quiser formular as perguntas, na hora em que a gente sabatar as três Embaixadoras, já faz as perguntas para quem desejar, para o colega que desejar.

Informo também a V. Exas. que o painel de votação já está aberto. Quem ainda não votou pode entrar aqui dentro desta sala para votar, ou na entrada...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... da nossa sala de Comissão.

Pois não, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Eu apenas quero deixar consignado aqui o meu aplauso ao Itamaraty, que desta vez nos brindou com três indicações de mulheres e três indicações de homens, melhorando, portanto, a sua média.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Perfeitamente. Está registrado.

2ª PARTE

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 33, DE 2024

- Não terminativo -

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora DANIELLA XAVIER CESAR, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pronto para deliberação

Passo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Como Relator.) – Sr. Presidente, Srs. Embaixadores, senhores colegas Senadores e Senadoras, eu quero, primeiro, cumprimentar o Embaixador Carlos Ceglia, a Maria Izabel, a Embaixadora Gilda Motta e a Daniella Xavier, de cuja indicação eu tive o prazer de ser Relator.

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz da Sra. Daniella Xavier Cesar, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV). Nesse sentido e observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo da diplomata (art. 383, III).

A indicada é licenciada em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e possui mestrado em História da Política Externa pela Universidade de Brasília. Iniciou a sua carreira diplomática em 1997, como Terceira-Secretária; ascendeu à Segunda-Secretaria em 2004 e à Primeira-Secretaria em 2007. Em 2010, foi promovida à Conselheira; em 2018, à Ministra de Segunda Classe; e, em 2022, à Ministra de Primeira Classe – todas promoções por merecimento.

Entre as funções desempenhadas pela Diplomata em sua carreira, destacam-se as de Conselheira na Embaixada em Lisboa, de 2012 a 2016; Ministra-Conselheira na Embaixada em Pretória, de 2016 a 2018; Ministra-Conselheira na Embaixada em Dar es Salam, de 2019 a 2022. Desde 2022, a indicada integra a Coordenação-Geral de Patrimônio e Acervos do Itamaraty.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Ainda em atendimento às normas regimentais (art. 383, inciso I, alínea "d"), a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre as República do Senegal e de Gâmbia, o qual informa acerca das relações bilaterais desses dois países com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

O Senegal é, desde maio de 2019, uma República presidencialista. Sua população, estimada em 18 milhões de pessoas, professa majoritariamente o islamismo (96%) e tem por idioma oficial o francês. O país ocupa a posição de nº 170, entre 191 países, no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). A expectativa de vida é de 67 anos e o índice de alfabetização está em 51,9%. O Parlamento unicameral, a Assembleia Nacional, conta com 165 membros. O país se notabiliza por sua estabilidade política em região afetada por conflitos.

No que concerne às relações diplomáticas bilaterais, elas datam de pouco depois da independência senegalesa, ocorrida em 1960. O Brasil abriu, no ano seguinte, embaixada em Dacar. O Senegal, por sua vez, abriu embaixada no Brasil em 1963. Desde então, foram realizadas visitas oficiais de alto nível entre os dois países, a mais recente foi do Chanceler brasileiro em dezembro de 2019. Na oportunidade, foram tratados temas relativos ao comércio bilateral, à facilitação de investimentos e à cooperação em defesa.

Com respeito às trocas comerciais, arroz e açúcar são itens que se sobressaem na pauta exportadora brasileira para o Senegal. Em 2023, os senegaleses foram o principal comprador de arroz quebrado do Brasil, conforme dados da Associação Brasileira da Indústria do Arroz (Abiarroz). Ainda no ano passado, a corrente de comércio entre os dois países registrou a cifra de US\$297 milhões. As relações comerciais mantêm a série histórica de superávits para o Brasil. Importamos, em 2023, cobre e outros minérios (titânio, nióbio, tântalo, vanádio e zircônio) no valor total de US\$4,5 milhões. O Senegal segue sendo o quarto principal destino das nossas exportações na África Central e Ocidental, após Nigéria, Libéria e Gana. Neste ano, percebe-se específico crescimento nas nossas exportações, com um percentual de 120% de crescimento entre janeiro e junho.

Aspecto importante do relacionamento bilateral é o Programa de Cooperação Brasil-Senegal, que tem como marco jurídico o Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 1972. Das diferentes iniciativas, merece destaque a cooperação em agroflorestas, pecuária e unidades agroecológicas. Nesse sentido, há registro de missões tanto no Senegal quanto no Brasil para diagnóstico e elaboração de novos projetos, com destaque para os relacionados ao sistema agrossilvipastoril. Essas



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

missões contam com representantes da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), bem como de instituições de ensino brasileiras, como, por exemplo, a Universidade Federal de Rondonópolis. Digno de menção ainda são os esforços de cooperação nos campos humanitário e de defesa.

Importa noticiar, por igual, que o Senegal é Estado observador associado à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) desde 2008. Nesse sentido, estima-se que o idioma português seja estudado por cerca de 47 mil pessoas no Senegal. A comunidade brasileira em solo senegalês é estimada pelo Itamaraty em 285 pessoas, que são atendidas pelo setor consular da Embaixada em Dacar.

Em relação à República da Gâmbia, trata-se do menor Estado continental da África. Seu território é quase que totalmente envolvido pelo Senegal. O país ocupa estreita faixa de terra, com cerca de 40km de largura por 322km de extensão, ao longo do Rio Gâmbia. A economia é fortemente dependente da agricultura, que está baseada no cultivo de algodão e amendoim, os principais produtos de exportação. Os parques de animais e as praias têm impulsionado o turismo. A população é aproximadamente 2,4 milhões de pessoas tem o inglês como língua oficial.

As relações bilaterais foram estabelecidas em 1965 e vêm sendo acompanhadas pela Embaixada em Dacar, visto que o Brasil não mantém embaixador residente em Banjul. Estima-se em 15 o número de brasileiros em solo gambiano. O comércio bilateral é compatível com o quadro descrito e atingiu a cifra de US\$113 milhões, valor quase que integralmente vinculado à exportação brasileira de açúcar, arroz e carnes.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Portanto, Sr. Presidente, era esse o relatório conclusivo de apresentação da Embaixadora Daniella Xavier Cesar.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço ao Senador Chico Rodrigues.

De pronto, concedo a palavra à Sra. Embaixadora Daniella Xavier Cesar, indicada para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Senegal e Gâmbia.

V. Exa. tem 15 minutos.

A SRA. DANIELLA XAVIER CESAR (Para expor.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Sr. Relator.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Eu gostaria de agradecer a indicação pelo Senhor Presidente da República e pelo Sr. Ministro de Estado, naturalmente, do meu nome como candidata a Embaixadora no Senegal e gostaria de agradecer também a intermediação da Embaixadora Maria Laura da Rocha, nossa Secretária-Geral, que tem procurado manter um equilíbrio nas políticas de pessoal e de distribuição de recursos no nosso ministério.

Permitam-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tecer algumas considerações breves sobre a política do Brasil para a África em geral, que eu pude vivenciar na prática, ao longo dos seis anos de trabalho, em dois postos africanos nos quais servi, África do Sul e Tanzânia.

Não é de hoje que a África desperta o interesse internacional, mas esse interesse foi renovado hoje pela percepção de que o continente apresenta uma série de características que o tornaram bastante promissoras.

Em 2021, a área de livre comércio que eles assinaram tem mais de 54 países signatários, é a maior área de livre comércio do mundo, com um mercado de 1,3 bilhão de pessoas e um Produto Interno Bruto combinado de US\$3,5 trilhões. O continente também dispõe de mais de 60% das terras aráveis não utilizadas no mundo e é rico nos recursos e nas matérias-primas necessárias para as novas tecnologias verdes. Além disso, possui uma população jovem, em média de 20 anos de idade e em rápido crescimento.

Portanto, Sr. Presidente, Sr. Senadores, não se trata tanto de comparar a política brasileira para a África com a dos demais países, porque nós não temos necessariamente as mesmas condições, mas de definir quais são os interesses brasileiros e os contornos que a gente quer dar a essa política e quais são as nossas singularidades para atingir os nossos objetivos.

Nesse particular, em primeiro lugar, eu destaco que a África apresenta oportunidades comerciais para as nossas exportações agrícolas, pois ainda importa boa parte dos alimentos que consome, mas também toda a gama de produtos e tecnologia da alta cadeia do agronegócio. Além disso, a África oferece oportunidades para investimentos em infraestruturas, energia, comunicação, construção civil, transporte, rodovias, portos, aeroportos, além de serviços de infraestrutura para o setor de petróleo e gás. Nessa vertente, o que o Brasil tem? O Brasil tem a vantagem de ter soluções tecnológicas que se adaptam muito bem ao nível de desenvolvimento do continente, ao clima, à geografia e à geologia.

Em segundo lugar, no que nos é peculiar com relação à África, eu destaco o nosso interesse pelas questões de segurança e paz. E quais são as questões de segurança e paz que nos dizem particular respeito? É que nós compartilhamos com a África o Atlântico Sul, por onde se escoam 95%



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

do comércio brasileiro. Então, por iniciativa brasileira, foi estabelecida, em 1986, a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul, Zopacas, que engloba ao todo 24 países entre os sul-americanos e os da costa ocidental africana.

O início desse fórum teve como ideia a articulação e a cooperação para coibir a proliferação de armas nucleares e de destruição em massa na região, mas ele recentemente foi renovado porque existem novos desafios de segurança regional que passaram a enfocar novos temas, como o tráfico de drogas, de armas e seres humanos, a pirataria e a pesca ilegal não declarada e não regulamentada. Esse último aspecto é de grande interesse para o Senegal, visto que a pesca é um importante setor da economia e representa a segurança alimentar para aquele país.

Um terceiro aspecto da peculiaridade do Brasil com relação à África são os nossos laços históricos, que nos unem, e a contribuição da diáspora africana na formação social do Brasil.

Esses laços começam com o evento trágico da escravidão. Como os senhores sabem, entre os séculos XVI e XIX, cerca de 14 milhões de escravizados cruzaram o Atlântico para as Américas e o Caribe. Da região da Senegâmbia teriam partido cerca de 6 milhões, dos quais 40% podem ter tido o Brasil como destino.

Hoje, essa relação representa uma enorme riqueza cultural e social. O Brasil abriga a maior diáspora africana nas Américas, é reconhecido pela União Africana como a sexta região do continente. E aqui eu não falo apenas de *soft power*. Essa relação privilegiada tem substrato econômico se nós considerarmos o potencial dela para o turismo, para a cooperação acadêmica, científica e editorial, além das oportunidades que oferecem para a indústria criativa de parte a parte.

Feitas essas breves considerações sobre a nossa relação com a África, eu passo a comentar sobre o Senegal.

Desde a sua independência, o Senegal vem consolidando uma imagem de estabilidade política e democrática, sem que se tenham registrado episódios de ruptura.

Por sua sólida formação intelectual e obra seminal, Léopold Sédar Senghor, líder do movimento independentista e primeiro Presidente do país, foi figura referencial para o pan-africanismo e para a consolidação das instituições democráticas em seu país. Ele foi sucedido por uma série de mandatários hábeis e de igual solidez na formação intelectual, que partilhavam visões de abertura de mundo e valorização do multilateralismo.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Cabe registrar, em relação à estabilidade do Senegal, a importância da religião muçulmana de vertente sufi como instrumento de coesão social, política e cultural, que confere ao país sua característica de tolerância, harmonia étnica e religiosa. O sistema de governo é laico, mas nenhum governante pode prescindir de um bom relacionamento com as principais irmandades muçulmanas.

A imprensa é livre; e a oposição é aguerrida, mas consciente do legado democrático.

Recentemente, em 2023, esse sistema foi posto à prova. Ao fim do segundo mandato, houve uma tentativa de Macky Sall de postergar as eleições, o que desencadeou uma forte reação interna, violentos protestos, sobretudo da juventude, e também externa, recebendo críticas dos países da Cedeao e da União Africana. Em função disso, o Presidente aceitou um acordo com as oposições, soltou os opositores e marcou eleições para um breve período, mas tornou inelegível seu principal opositor, que é o Ousmane Sonko, fundador do partido Patriotas Africanos do Senegal pelo Trabalho, a Ética e a Fraternidade.

Concorreu ao cargo o Presidente Bassirou Diomaye Faye, que era o braço direito de Sonko, e venceu as eleições, em primeiro turno, com 54% dos votos, iniciando o mandato em abril. Então, neste momento, a oposição governa o país, e nós estamos recém-observando como é que isso vai transcorrer. Mas, por ora, o Governo Faye-Sonko se demonstra coeso.

Embora abrace um discurso antissistêmico, a ação política tem se apresentado pragmática e em consonância com as regras constitucionais. Agora, em três dias, haverá eleições legislativas, e nós veremos o quanto eles poderão ampliar sua base de Governo.

Essa retórica soberanista e pan-africanista do Governo Faye Sonko poderá se traduzir por uma aproximação do Senegal com outros parceiros, em alternativa à influência da França, o que pode ser um cenário positivo para o Brasil, embora as nossas relações já sejam muito boas.

Com relação às relações econômicas, esse é um dos principais espaços de aprofundamento que nós temos. O Senegal tem tido um crescimento econômico sustentado com bons prognósticos, passando de 4,3% em 2023 para 8,2% em 2024, com um prognóstico de 9,5% em 2025, segundo o Banco Mundial. Estudos indicam também que a entrada em vigor da Zona de Livre Comércio Continental Africana poderá levar a um aumento médio de 1,3% do PIB e 3% nas exportações ao longo dos dez primeiros anos.

Em 2023, o nosso comércio com o Senegal foi de US\$300 milhões, mantendo uma série histórica de superávits brasileiros – eu não vou me estender sobre a composição da pauta, que já foi lida no relatório. Entre janeiro e julho de 2024, as exportações para o Senegal cresceram em 120% em relação



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ao mesmo período no ano anterior, de maneira que isso é muito promissor. O Senegal exporta pouco para o Brasil, US\$4,5 milhões, concentrados em minérios, mas tem perspectiva, por exemplo, de exportar fertilizantes, visto que ele começou uma produção de ureia que deve se tornar sustentável e interessante.

Por fim, o Senegal também iniciou exportações nos campos de petróleo *offshore*, o que poderá gerar um impacto significativo ao país, e, para o ano que vem, deverá iniciar as exportações de gás numa região na fronteira com a Mauritânia, também *offshore*. Essas duas iniciativas também abrirão um espaço para as nossas empresas brasileiras, sobretudo para capacitação, fornecimento de material e serviços de engenharia.

Em relação à cooperação técnica, também foi mencionado no relatório que nós estamos ao abrigo de um acordo dos anos 70, e já há uma série de projetos em desenvolvimento. Destacaria três em agricultura na área de algodão e de agrofazendas. Também há um projeto na área de coleta eletrônica de censos e um projeto muito bonito que está ainda em gestação e que seria, junto com a União Europeia, de plantio de árvores na franja do Saara, a fim de coibir a expansão do Saara. E esse projeto poderá se estender para outros países, chegando até o Djibouti e fazendo um cinturão verde nessa fronteira.

No âmbito da cooperação educacional, também há um acordo em vigor desde 1967. Nós já tivemos 73 estudantes senegaleses no PEC-G e 10 no PEC-PG, que são programas de graduação e pós-graduação. Existe um leitorado de português na principal universidade de Dakar com mais de 2,3 mil alunos.

A cooperação em defesa é uma das vertentes mais relevantes e tem sido acompanhada pela nossa Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica, que foi criada em 2013. O principal eixo dessa cooperação é a formação profissional; já existem mais de cem militares senegaleses que foram treinados no Brasil, e essa adidância dá muito apoio à nossa Marinha nos seus diversos exercícios conjuntos na região.

Os temas consulares não apresentam grandes problemas. A comunidade é muito pequena, cerca de 200 pessoas, em sua maioria missionários cristãos. Existem demandas de vistos, alguns dos quais podem ser fraudulentos...

(Soa a campanha.)

A SRA. DANIELLA XAVIER CESAR – Já estou para o concluir Senador.

Mas nós já implementamos o sistema e-consular, que pode melhorar muito essa questão.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Então, só para resumir, nós estamos em um momento oportuno de dinamizar as relações bilaterais, porque os dois países, caso a indicação seja aprovada, estão trocando os Chefes de postos. O Brasil já concedeu *agrément* para Embaixadora do Senegal, e, sendo aprovada, estaríamos começando, eu em Dakar e ela em Brasília, na mesma ocasião.

Da parte senegalesa, nós temos um pedido de visita do Ministro da Agricultura e da Defesa com uma extensa pauta no Brasil a que nós precisamos responder. E temos uma solicitação também de visita da Ministra de Relações Exteriores.

(Soa a campainha.)

A SRA. DANIELLA XAVIER CESAR – O Senegal acaba de confirmar sua adesão à Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, comunicada ao G20 antes da cúpula, de forma que ele possa ser considerado um dos membros fundadores.

E será oportuno estabelecer datas para as reuniões do mecanismo de consultas políticas.

De toda forma, da nossa parte, teremos também uma missão empresarial que já está sendo organizada pelo departamento de promoção comercial e agricultura da Apex no início de 2025.

Numa pincelada em relação à Gâmbia – eu acho que eu tenho direito a mais um minutinho, porque eu tenho dois países –, como foi mencionado no relatório, não há embaixada residente nossa na Gâmbia ou da Gâmbia aqui. As relações são cordiais. O Presidente Adama Barrow, que assumiu em 2007, tem procurado melhorar a inserção internacional do país e suas credenciais em direitos humanos. Nós temos um comércio superavitário de US\$111 milhões centrado na exportação de alimentos. E, se eu tiver uma proposta de plano de trabalho, seria de ampliar para a Gâmbia um dos projetos de cooperação estruturante na área agrícola que poderia ser o de unidades agrossilvopastoris.

Muito obrigada. É o que eu teria a comentar.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Dando sequência à metodologia que foi adotada, eu passo a palavra à Sra. Maria Izabel Vieira, que é indicada pela Mensagem nº 54 de 2024, compondo, portanto, o item 3.

Maria Izabel Vieira, que é a indicada pela Mensagem nº 54, de 2024, compondo, portanto, o item 3.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

2ª PARTE

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 54, DE 2024

- Não terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora Maria Izabel Vieira, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pronto para deliberação

Passo a palavra, então, à Sra. Maria Izabel Vieira... *(Pausa.)*

Perdão, perdão. Tenho aqui um...

Passo a palavra ao eminente Senador, nosso Presidente permanente da Comissão de Direito Digital, que hoje cumpre seu segundo expediente aqui na nossa Comissão de Relações Exteriores. Então, antes de passar a palavra à Sra. Embaixadora, passo a palavra ao nosso Relator, Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. Embaixadoras, Sr. Embaixador, colegas, Senadoras e Senadores, coube a mim substituir a Senadora Mara Gabrilli, que por problemas técnicos não conseguiu entrar, não é? Isso seria muito importante, porque ela sempre faz questão de participar desse tipo de atividade.

A Embaixadora Maria Izabel está designada para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia. Ela é graduada em Letras, Tradução e Interpretação da Língua Inglesa pela PUC de São Paulo – não vou dizer o ano porque pode revelar a idade de V. Exa. *(Risos.)*

Fez todos os cursos previstos na carreira diplomática. Destaco a tese do seu Curso de Altos Estudos, "A Rodada de Doha e o Protecionismo Agrícola", o que mostra que a senhora, inclusive pelos postos que ocupou aqui dentro do Brasil, tem uma simbiose muito grande com a questão da agricultura e produtos de base, por ter servido na Divisão de Agricultura do nosso Ministério de



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Relações Exteriores. A senhora conhece o controle orçamentário, porque serviu na Secretaria de Controle Orçamentário, que é algo importante que neste Brasil se desconhece muito – não é, Senador Amin? –, os problemas aí.

Do exterior, a senhora tem uma vivência muito grande, principalmente em Genebra, onde serviu na Delegação Permanente, foi Cônsul-Adjunta; foi Cônsul-Geral agora em Houston, onde estava; e também esteve nas Embaixadas do Brasil em Assunção e Roma.

É portadora da Ordem do Rio Branco, da Medalha do Pacificador – o Exército entende que a senhora tem um merecimento muito grande –, assim como da Ordem do Mérito Aeronáutico.

A República da Eslovênia tem o tamanho do Estado de Sergipe, 2 milhões de habitantes, um PIB de US\$68 bilhões, e um altíssimo Índice de Desenvolvimento Humano que a coloca no em 23º lugar entre 188 países.

No que se refere às relações bilaterais, elas foram estabelecidas em 1992, meses após a declaração de independência do país parceiro, e a pauta bilateral tem se mostrado convergente em temas comuns.

No ano passado, tivemos a visita aqui do Ministro da Defesa esloveno, que assinou o acordo sobre Cooperação em Matéria de Defesa e Troca e Proteção Mútua de Informações. Também tivemos a passagem do navio-escola Brasil – que leva os nossos guardas-marinha na viagem anual, e é um instrumento da diplomacia militar –, aportando lá no Porto de Koper, em três ocasiões. E o Porto de Koper tem uma importância grande para o nosso país por ser uma porta de entrada para os produtos brasileiros na Europa Oriental.

Este ano foi assinado um Memorando de Entendimento na Área de Turismo, além de um Acordo sobre Serviços Aéreos, que está tramitando no âmbito do Itamaraty.

A despeito dos esforços de diversificação, a nossa pauta exportadora para a Eslovênia é muito concentrada em três produtos: farelo de soja, café e minério de ferro. E as importações são muito ligadas a produtos que têm valor agregado, como medicamentos, produtos farmacêuticos, máquinas, aparelhos elétricos e outros bens semimanufaturados.

Várias companhias eslovenas atuam aqui, no mercado brasileiro, como a Inel Brasil Track-Trace e a Rotto Brasil Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos; a Tajfun do Brasil Equipamentos Florestais; Arex Defense; Quantum Steel Aços industriais, entre outras.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

A comunidade brasileira é pequena. Pelo número aqui, que se coloca, são 338 brasileiros, ou seja, o peso da atividade consular é pequeno, mas eu tenho visto que muitos turistas têm se dirigido a essa região. Então, a senhora, com certeza, terá passagem de brasileiras e brasileiros por lá.

Caros colegas, ao concluir o relatório, Sr. Presidente, sem apresentar voto – porque o voto é secreto –, aproveito a ocasião para cumprimentar a Ministra Maria Izabel Vieira, reforçando também – e aqui em nome da Senadora Mara Gabrilli – que haja, cada vez mais, um maior número de mulheres diplomatas a exercer funções de chefia e direção em nossos postos no exterior.

É o relatório, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Pois não, Senador Hamilton Mourão.

Eu passo a palavra, então, agora de verdade, para a Sra. Embaixadora Maria Izabel Vieira, concedendo o tempo máximo de 15 minutos, mas solicitando, em função do andamento das atividades, que abrevie o máximo possível dentro das suas possibilidades.

Obrigado.

A SRA. MARIA IZABEL VIEIRA (Para expor.) – Muito obrigada, Senador Esperidião Amin. Gostaria de cumprimentá-lo e, na sua pessoa, os demais Senadores e Senadoras membros desta Comissão. Agradeço também à Senadora Mara Gabrilli pela relatoria da minha indicação e ao Senador Hamilton Mourão pela gentileza da leitura e das palavras generosas que me dirigiu. Também, um especial agradecimento ao Senhor Presidente da República e ao Ministro de Estado das Relações Exteriores pela indicação de meu nome como candidata a Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia, ora em consideração por esta Comissão.

Gostaria de fazer um pequeno agradecimento aos meus colegas da Afepa, da Embaixada em Liubliana e da Divisão de Europa Central e Oriental do Itamaraty, que me deram total apoio para a preparação desta sabatina e me forneceram valiosas informações durante a minha preparação.

Eu não vou repetir os dados já fartamente apresentados pelo Senador Hamilton Mourão no relatório sobre a Eslovênia. O senhor fez uma cobertura bastante ampla sobre o país. É um país pequeno, mas nem por isso menos importante. A diplomacia brasileira atua em todos os locais com os quais o Brasil tem relação, sejam eles países maiores ou menores.

Os interesses variam, mas sempre o que norteia a nossa atuação é a defesa do interesse brasileiro. E no caso, há vários que podemos defender na Eslovênia, que já são defendidos pelo atual

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

embaixador e nossa embaixada em Liubliana e que, caso meu nome seja aprovado, terei a intenção de perseguir.

Eu gostaria de sinalizar que, cumprindo a tradição do Brasil com vários países, nós reconhecemos a independência da Eslovênia logo após o país ter se tornado independente da então Iugoslávia. A Eslovênia era uma das repúblicas, a mais desenvolvida de todas, e foi o primeiro país a se tornar independente. Portanto, é um país jovem com um pouco mais de 30 anos de existência como país independente. Evidentemente tem uma trajetória de séculos atrás e se localiza numa região muitas vezes sensível, ao longo da história – não preciso repetir, Primeira Guerra Mundial, os Bálcãs –, e é um ponto de observação importante do ponto de vista dos interesses brasileiros com o desempenho daqueles países em vários temas internacionais.

Do ponto de vista das práticas eslovenas, pelo fato de ser um país pequeno é um país muito voltado para exportação e tem exportação de alto valor agregado. É um setor industrial bem diversificado, como foi mencionado no relatório, e tecnologicamente muito avançado, em que predominam a indústria farmacêutica e automotiva. Evidentemente, a maior parte das exportações eslovenas vão para países do seu entorno e para a União Europeia, mas é interesse do país diversificar parceiros comerciais e ter uma diplomacia muito ativa, e compartilha várias visões em vários temas nos quais o Brasil tem interesse.

Voltando a falar da relação comercial, ela é importante se vista à luz do tamanho do país e da sua população, que é de 2,1 milhões de habitantes. É uma média, nos últimos dez anos, de quase US\$0,5 bilhão, o que é bastante expressivo, e se explica em grande parte pelo fluxo, como o Senador Hamilton Mourão havia mencionado, que passa pelo Porto de Koper, que é uma porta de entrada para outros países da Europa Central e do Leste Europeu igualmente. O porto, inclusive, quer se tornar um *hub* para distribuição de produtos, de mercadorias. E aí entramos também com interesse em vários produtos que espero possamos colocar no mercado esloveno para diversificar nossa pauta, que é exemplo de tantas outras com outros países com os quais o Brasil se relaciona. Também no caso da Eslovênia, como mencionado, se limita basicamente a três produtos básicos que cobrem mais de 85% das vendas: farelo de soja, café em grão e minério de ferro.

Mas, pelo fato de termos importações da Eslovênia nas áreas industriais com valor agregado, interessa ao país manter um bom contato com o Brasil.

O Brasil, na realidade, é o principal parceiro comercial da Eslovênia na América Latina. E, na verdade, é o único país que tem embaixada residente lá das Américas, além dos Estados Unidos. Portanto, tem uma presença física que é importante.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Nós podemos ter uma capacidade de observação não só da Eslovênia, que é parte da União Europeia, como os senhores sabem, da Otan, da OCDE, de organismos importantes e por meio dos quais nós podemos, com a interlocução com as autoridades eslovenas, obter considerações e trocar ideias sobre várias situações em discussão nestes organismos, e também porque com a Eslovênia, como eu já mencionei, nós temos vários pontos convergentes em política externa.

Eu mencionaria, por exemplo, temas referentes ao sistema multilateral, ao desenvolvimento sustentável, ao Estado de direito, ao meio ambiente, aos direitos humanos, à manutenção da estabilidade, da segurança e da paz. Portanto, no nível multilateral, nós temos vários apoios recíprocos e recorrentes trocas de votos em organismos internacionais.

A Eslovênia é favorável ao Acordo Mercosul-União Europeia, e eu entendo que possa ser uma voz positiva nas discussões da União Europeia em temas de interesse do Brasil. Mais uma razão pela qual as relações com países que não necessariamente são grandes territorialmente, mas influenciam e são importantes.

Recentemente, nós tivemos a visita da Ministra de Negócios Estrangeiros e Europeus e Vice-Primeira-Ministra da Eslovênia, que, por acaso, atualmente tem uma Presidente mulher, uma Chanceler, a Embaixadora da Eslovênia, que é uma mulher também, e a Eslovênia tem como política externa uma linha de política feminista e dá apoio à ascensão e participação das mulheres, o que vem ao encontro do que o Senador Hamilton Mourão mencionou e que a Senadora Mara Gabrilli advoga, em favor também no Brasil, de maior participação das mulheres no cenário, nas diversas atividades que temos.

Quando da visita da Ministra, tivemos dois acordos assinados, mencionados, o acordo aéreo e o memorando de turismo.

Eu gostaria só de mencionar os pontos de temas de interesse que podemos aprofundar e já estão em andamento e que eu espero poder dar continuidade, se o meu nome for aprovado, com o país.

Um deles é a questão do hidrogênio verde. Nós temos... Já foi detectado um potencial interesse em explorar possibilidades de cooperação nessa área com o Brasil.

Foram feitos contatos com o Porto de Koper e com a entidade responsável pela operação da rede de transporte energético na Eslovênia. Como tem o porto uma localização estratégica no Adriático, seria possível ser uma porta de entrada para trânsito de hidrogênio verde do Brasil para demais países na Europa, e que, em quadro de instabilidade geopolítica atual, entre outros fatores, decorrente do conflito russo-ucraniano, é um ponto importante e uma possibilidade a ser perseguida,

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

desde que as autoridades brasileiras, o lado brasileiro também se empenhe em promover missões que possam conversar com as autoridades locais eslovenas.

O porto já está sendo reestruturado e terá que ser mais modernizado ainda, mas esse processo está em andamento, e o interesse brasileiro, sendo acolhido pela Eslovênia, há que se combinar também a montagem da estrutura lá com o que podemos fornecer de produtos.

Outro ponto importante que foi mencionado, sobre a questão da cooperação em defesa: o acordo vai elevar o nível de cooperação bilateral a novo patamar, à troca de experiência e treinamento em missões de manutenção da paz, porque ambos os países têm histórico nessa área.

Nós temos também que verificar que a Eslovênia, sendo membro da Otan, atualmente emprega 1,04% do seu orçamento em defesa e já declarou que pretende aumentar e chegar a 2%, até 2030, atingindo o nível almejado pela Otan.

Já estão sendo recursos previstos para tanto, e parte desses recursos deverão ser usados para a compra de material de defesa, de produtos de defesa.

É também de interesse brasileiro, porque podemos entrar mais no mercado com esse tipo de produto igualmente.

Claro que há uma intenção e um interesse em aquisição de equipamentos, em especial, de uso dual, militar e civil, coisa que provavelmente o Brasil também poderá fornecer. São oportunidades comerciais para a indústria de defesa que podemos vislumbrar.

Caso eu possa ser indicada, vou procurar manter contato nessa área também.

Com relação ao meio ambiente, eu gostaria só de observar que 60% do país têm uma cobertura de florestas, e o país é muito voltado para a questão de sustentabilidade e de meio ambiente. Portanto, podemos fazer parcerias, estimular intercâmbio na área de meio ambiente inclusive. Já houve, inclusive, missões do Brasil para a Eslovênia, com relação a esse assunto e outros mais que são caros aos dois países.

Importantíssima – e eu devia ter começado a mencionar esse assunto – é a questão de inteligência artificial. A Eslovênia tem um alto desenvolvimento nessa área de inteligência artificial e é reconhecida mundialmente. Tanto, que a Unesco estabeleceu, em Liubliana, um Centro de Informação e de Pesquisa em Inteligência Artificial.

(Soa a campanha.)

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

A SRA. MARIA IZABEL VIEIRA – São coisas que demonstram o reconhecimento internacional da atuação do país nessa área.

Portanto, é uma área que o MCTI e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados já tiveram a oportunidade de verificar, em visita feita a Liubliana, até recentemente, em outubro, e há muito interesse da parte brasileira, da parte acadêmica e da parte das autoridades do setor também.

Finalmente, só para terminar, mas não menos importante, a questão dos temas educacionais.

Há um interesse da Universidade de Liubliana em receber um leitor brasileiro – isto já está sendo providenciado – para sua atuação, na Faculdade de Letras, para o ensino de Língua Portuguesa e Literatura na vertente brasileira. O processo seletivo já está em andamento.

Portanto, a divulgação do Brasil em Liubliana também se faz por esse meio, por divulgação da língua portuguesa.

Outro ponto importante é a tradução de livros.

Já foi feita, no passado, a tradução do livro do historiador famoso brasileiro Boris Fausto, *História Concisa do Brasil*, e, em contrapartida, a Funag publicou *Uma história da Eslovênia*, inclusive, bastante abrangente e densa, do historiador Oto Luthar, que organizou essa edição. São pontos que contam na divulgação.

O Brasil tem um *soft power*, é conhecido, a música brasileira é apreciada, e, se eu puder ter a oportunidade de ser indicada, gostaria de estimular a participação de artistas brasileiros, músicos, em um intercâmbio bilateral entre os dois países.

Eu vou me limitar a essas considerações.

Estou à disposição para eventuais perguntas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Perfeitamente.

Antes de passar para o próximo item, eu quero convocar, com o consentimento da D. Paula, que está nos visitando, convidar o Senador Mourão para assumir a Presidência e me conceder a palavra para relatar o próximo. *(Pausa.)*

Muito obrigado.

Obtenho a autorização...

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – É uma honra e privilégio substituir V. Exa. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas o senhor não vai consultar o seu superior?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Ela já balançou a cabeça. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, com a anuência das forças superiores, eu o convido para assumir a Presidência. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Senador Esperidião Amin, havia sido combinado que, após o término da apresentação das três Embaixadoras, alguns dos Senadores presentes poderiam se manifestar. *(Pausa.)*

Faremos, então, ao final de todos eles?

Está bem.

Então, vamos fazer uma substituição em posição, que é uma manobra militar, Senador Esperidião Amin.

Eu convido para compor a mesa nossos três próximos indicados para as arguições de hoje, os Srs. Embaixadores Felipe Costi Santarosa, Carlos Ricardo Martins Ceglia e Miguel Griesbach de Pereira Franco, substituindo as nossas três Embaixadoras.

Substituição e imposição: manobra militar. *(Risos.)* O Senador Chico Rodrigues sabe disso.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. *Fora do microfone.*) – Pronto para o combate! *(Risos.) (Pausa.)*

Passamos, então, ao próximo item da pauta.

2ª PARTE**ITEM 4****MENSAGEM (SF) Nº 51, DE 2024****- Não terminativo -**

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

Autoria: Presidência da República

Relatório: Pronto para deliberação

A relatoria era do Senador Randolfe Rodrigues.

V. Exa. vai... (*Pausa.*)

É o Senador Chico Rodrigues.

Então, Senador Chico Rodrigues, a palavra está com V. Exa., por até cinco minutos.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Como Relator.) – Sr. Presidente, coube a mim, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, ler o relatório sobre a indicação do Embaixador Felipe Costi Santarosa.

O Presidente da República indicou o nome do Sr. Felipe Costi Santarosa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar, por voto secreto, sobre a matéria.

Para tanto e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.

Nascido em Porto Alegre no ano de 1969, o indicado ingressou na carreira diplomática em 1985, após a conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco.

Também nesse instituto, frequentou o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em 2002 e o Curso de Altos Estudos em 2011, no qual defendeu a tese "Rivalidade e integração nas relações chileno-peruanas: implicações para a política externa brasileira na América do Sul" – esse foi o tema –, que foi publicada pela Fundação Alexandre de Gusmão (Funag) em 2012.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Na carreira, ascendeu a Segundo-Secretário em 1999. Tornou-se Primeiro-Secretário em 2005, Conselheiro em 2008 e Ministro de Segunda Classe em 2015, sempre por merecimento.

Entre as funções desempenhadas pelo diplomata ao longo da carreira, destacam-se as de Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia (2008-2009); Chefe da Divisão da Sociedade da Informação (2009-2010); Ministro-Conselheiro comissionado na Embaixada em Pretória (2010-2011); Conselheiro na Embaixada em Washington (2011-2015); Chefe da Divisão de Cooperação Financeira e Tributária (2015-2017); Cônsul-Geral Adjunto no Consulado-Geral em Houston (2017-2022); e, desde 2022, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios na Embaixada em Dublin.

A mensagem presidencial veio acompanhada, também em observância às normas do Risf, de sumário executivo elaborado pelo Itamaraty sobre o Suriname, o qual contém informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

Localizado no norte da América do Sul, o Suriname é uma ex-colônia do Reino dos Países Baixos. Trata-se de República presidencialista com população estimada em 647 mil habitantes, que têm o holandês como idioma oficial. Cerca de metade desse contingente humano vive na capital, Paramaribo. O país, que é o menor em extensão territorial da parte sul do continente americano, conta com 97,3% do seu território coberto por florestas. Cuida-se de uma das maiores coberturas florestais do mundo, circunstância que o torna um dos poucos países com saldo negativo de emissões de carbono. O Suriname é rico em recursos minerais, de modo destacado ouro, bauxita e petróleo, produtos que respondem por mais de 80% da pauta exportadora.

No contexto regional, o país é tradicionalmente mais voltado para o Caribe. Nesse sentido, os surinameses são muito atuantes no âmbito da Comunidade do Caribe (Caricom). O Suriname mantém, por igual, fortes vínculos com países europeus, de modo destacado Holanda e França, com cujo departamento ultramarino da Guiana Francesa faz fronteira. Em tempos mais recentes, o Suriname busca fortalecer seus laços com os vizinhos sul-americanos, seja por meio da identidade amazônica comum...

(Soa a campanha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... via participação na Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), seja mediante busca de maior aproximação econômica, de que é exemplo o fato de ser, desde 2013, Estado associado do Mercado Comum do Sul (Mercosul).



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O estabelecimento de relações diplomáticas com o Brasil data de 1975, ano da proclamação de independência surinamesa. Compartilhamos 593km de fronteira, em região de baixíssima densidade demográfica. A Serra do Tumucumaque bem como a floresta equatorial constituem relevantes barreiras naturais à maior integração viária. Nesse sentido, o Suriname é o único vizinho com o qual o Brasil não possui ligação viária direta, tampouco tem cidades gêmeas.

O relacionamento diplomático passa atualmente por importante ciclo de aproximação e cooperação. O novo período das relações entre os dois países tem sido marcado por intensa troca de visitas de alto nível. Em 2023 e 2024, por exemplo, ocorreram sete encontros em nível de Presidente da República ou de chanceler. O Suriname considera o Brasil um parceiro confiável, capaz de contribuir com o desenvolvimento do país em áreas como agricultura, educação, energia, segurança e defesa. Para além disso, a recente descoberta de expressivas reservas de petróleo e gás no território surinamês amplia as possibilidades de cooperação bilateral. Nesse sentido, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) mantém diálogo com autoridades do Suriname visando ao intercâmbio técnico e regulatório bilateral em sua esfera de atuação. Da mesma forma, a Petrobras realizou missão a Paramaribo no ano passado e demonstrou interesse em expandir a cooperação com o país para o desenvolvimento e exploração do setor petrolífero.

O contexto descrito deve impulsionar a corrente de comércio entre os dois países. Em 2023, o intercâmbio alcançou US\$46 milhões, cifra quase integralmente composta por exportações brasileiras de carne de frango e bovina, máquinas agrícolas, calçados e preparações alimentícias. Para dinamizar ainda mais o relacionamento entre os dois países, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) elaborou projeto denominado Rota Ilha das Guianas, que congrega os Estados do Amapá, Amazonas e Roraima e favorece suas relações com o Suriname, a Guiana, a Guiana Francesa e a Venezuela. Essa iniciativa prevê melhora na infraestrutura rodoviária, energética e digital na região e deverá incentivar as exportações e importações brasileiras, consolidando nova via de escoamento da produção da Região Norte em direção ao Caribe, à América Central e mesmo aos Estados Unidos e à Europa.

Para além do plano econômico, ambos os países são tradicionais parceiros na cooperação em defesa e segurança. Nessa perspectiva, foi criada, em 1983, a Adidância de Defesa junto à Embaixada em Paramaribo. Resultado eloquente dessa cooperação é a participação de vários militares surinameses em diferentes cursos de formação, aperfeiçoamento, altos estudos e especialização no Brasil.

Ainda na esfera da cooperação, merecem destaque as trocas verificadas nas áreas de agricultura, administração pública, meio ambiente, educação, geologia, saúde e segurança cibernética. No

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

momento presente, o Suriname é um dos países com os quais a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) desenvolve o maior número de projetos, dez no total. Importante por igual é a cooperação cultural e educacional.

No tocante à comunidade brasileira em território surinamês, ela é estimada em 30 mil pessoas, 5% da população do país. Muitos desses imigrantes estão indocumentados, sobretudo os que se encontram nas regiões de garimpo. Considerando a situação de vulnerabilidade social enfrentada por grande número de imigrantes brasileiros, eles têm sido objeto de acompanhamento atento pelo Itamaraty e pelo setor consular da embaixada em Paramaribo. Gestões bilaterais têm sido realizadas no interesse de estabelecer programas de regularização da situação migratória de brasileiros no Suriname.

Observo, por fim, que o Suriname possui 52km de fronteira com o Amapá. Assim sendo, o atual Governo do estado tem feito esforços no sentido de buscar uma maior aproximação entre os dois países, visando à melhoria das relações econômicas e comerciais. Neste sentido, o Governador Clécio Luís recebeu recentemente delegação do Suriname, chefiada pelo Cônsul do país no Brasil, para participar da 53ª Expofeira, no Amapá.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório. E portanto, Sr. Presidente, era o relatório conclusivo a respeito da indicação do Embaixador Felipe Costi Santarosa a Embaixador do Brasil no Suriname.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Concedo a palavra ao Sr. Felipe Costi Santarosa, indicado para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname. V. Exa. tem até 15 minutos para sua exposição.

O SR. FELIPE COSTI SANTAROSA (Para expor.) – Muito obrigado, Sr. Presidente e demais Senadores. Agradeço também ao Senador Randolfe Rodrigues pelo relatório muito detalhado, que já acho que nos poupa aqui de uma parte da minha exposição. Vou tentar atender ao pedido do Senador Esperidião Amin e ser breve, fugir um pouco do texto lido.

Agradeço ao Senador Chico Rodrigues também pela leitura. Eu sei que o Senador é um entusiasta da integração física nessa região e me coloco à disposição. Por uma questão de voos, não pude estar presente no encontro, segunda-feira, nem com o Senador Mourão, nem com o Senador Rodrigues, mas me coloco à disposição para qualquer esclarecimento e, enfim, concertação nessa área.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Queria dizer inicialmente também que eu queria agradecer a indicação do Presidente Lula e do Ministro Mauro Vieira e dizer que é um prazer estar aqui nesta Comissão, nesse exercício de diplomacia pública que aproxima Congresso, Itamaraty e sociedade civil. Caso seja aprovado por V. Exas., espero poder contribuir com a política externa brasileira como Embaixador no Suriname.

Bem, o relatório é bastante completo e já traz a maioria dos temas, já traz a posição externa do Suriname, então eu vou me concentrar em quatro aspectos que me parecem importantes.

O primeiro são, digamos assim, características do país que moldam a atuação externa do Suriname, o que algumas pessoas chamam de determinantes de política externa. Então, no caso do Suriname – e isto está bem apontado no relatório –, um primeiro determinante é a situação geográfica do país, que o coloca, a um só tempo, como caribenho e sul-americano. E isso gera, evidentemente, repercussões na concertação regional, com o Suriname participando, a um só tempo, do Caricom – e dá grande ênfase esse agrupamento – e de blocos sul-americanos, mais recentemente, especialmente, do Consenso de Brasília e das iniciativas de integração física aí elaboradas.

O segundo ponto, que também consta no relatório, é a dimensão reduzida da sua população – são 647 mil habitantes apenas, que é o tamanho de uma cidade, às vezes, no Brasil – e da sua economia, de US\$3,5 bilhões de PIB anual. Isso leva o Suriname a buscar alianças com outras nações no seu entorno, ou países *like-minded*, dependendo do tópico em discussão – e daí, novamente, a ênfase no Caricom, participação em agrupamentos como o Celac –, e leva o Suriname a uma defesa do multilateralismo, participação na ONU, na OEA, e defesa dos regimes internacionais.

Um terceiro ponto que me parece importante é também a vertente amazônica. Isso se relaciona muito com a cobertura florestal, também muito bem salientada pelo relatório. O Suriname é o país com a maior cobertura florestal do mundo em termos proporcionais: 97% do território do Suriname tem cobertura florestal nativa. Ele é um dos únicos três países do mundo que são emissores negativos de carbono. E, embora seja um país de economia pequena e população pequena, territorialmente ele não é tão pequeno assim. Claro, para a América do Sul, ele realmente parece pequeno; mas, se a gente olhar, ele se compara com o Estado do Acre, por exemplo, em tamanho. Então, é uma grande extensão de terra praticamente toda intacta em floresta ainda. E isso leva o Suriname a uma ativa participação na organização do tratado amazônico, bem como nas convenções sobre clima e biodiversidade.

Então, dadas essas características... Perdão, tem um quarto ponto que acho importante e que não está no relatório: a questão da diversidade da população surinamesa. O Suriname tem uma composição de comunidades indígenas muito diversificadas: são 37% de afrodescendentes; 23% de hindustanis, que na verdade são descendentes de indianos; e 14% de javaneses da Indonésia, devido à



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

colonização holandesa. Então, isso faz com que haja comunidades bem marcadas. Pode-se dizer que o Suriname é uma espécie de nação arco-íris, na verdade. Assim como Mandela falava da África do Sul, não é um *melting pot*; são diversas etnias que estão lado a lado e convivem pacificamente. Isso leva o Suriname a ter apreço pela democracia, e o ambiente político, então, é caracterizado por um sistema multipartidário, com partidos vinculados às diferentes etnias e governos de coalizão. A estabilidade democrática é vista como fundamental para essa convivência pacífica.

Desde o início da sua gestão, em 2020, o Presidente Santokhi, do partido VHP, que é hindustani, buscou equilíbrio entre a agenda de austeridade econômica e, enfim, a necessária concertação política.

Acho que esse é um ponto que aproxima o Suriname... Acho que pode ser melhor explorada a questão da defesa da democracia, aproximando os Parlamentos do Suriname e do Brasil.

Não estou bem de tempo ainda.

Outro ponto importante que acho que talvez seja o ponto mais central que mereça atenção é a descoberta de jazidas de petróleo recentemente no *offshore* surinamês. Essa descoberta vai ter um grande impacto econômico no país. Essa recente descoberta trará maior atenção de parceiros externos, sobretudo de outros países produtores de petróleo e de empresas do setor energético. Como bem salientado no relatório, o Suriname hoje é um país essencialmente exportador extrativista. O grande produto do Suriname é o ouro. Isso tem levado o país a... Enfim, ele não se encontra numa situação fiscal tão boa e, por isso, entrou em um programa com o Fundo Monetário Internacional. Mas a descoberta do petróleo deve alterar substancialmente essa característica e, com o início da exploração, que está previsto para 2028, impulsionará o PIB e alterará as variáveis macroeconômicas e de investimento. Então, nós estamos prestes a ter uma grande mudança de paradigma no Suriname. O país deve começar a crescer em breve a ritmos muito altos.

E aí eu queria entrar na última parte da minha exposição, que é a relação bilateral com o Brasil e como é que nós podemos aproveitar essa questão do petróleo. Eu diria que há cinco eixos principais nas relações.

O primeiro eu já mencionei aqui, que é o da concertação política. O Brasil e o Suriname, então, cooperam na ONU, na OEA, na OTCA, na Celac e em outros fóruns. O Suriname também participa da cadeira do Brasil no Fundo Monetário Internacional. E o Brasil tem apoiado a reestruturação do programa do Suriname com o Fundo Monetário e com o Clube de Paris. Então, esse eixo da



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

concertação, a meu juízo, está muito bem desenvolvido. E, como Embaixador, eu pretendo dar continuidade ao que vem sendo feito.

O segundo eixo importante, muito tradicional, também indicado no relatório, é a cooperação. O Brasil e o Suriname possuem um acordo de cooperação de 1976. E acho que foi salientado também que é a maior carteira de investimentos de projetos da ABC nas Américas e talvez possivelmente no mundo. Atualmente, há projetos em curso – só vou passar muito rapidamente – em agricultura, segurança alimentar, geologia, saúde, inspeção laboral, recursos hídricos, entre outros. Além da cooperação técnica, temos um histórico de cooperação humanitária, com o Brasil doando equipamentos de saúde, defesa civil, meteorologia, e também um histórico de cooperação de defesa – há um acordo de defesa de 2008 – e de segurança. Sobretudo, há uma formação muito grande de militares surinameses no Brasil, também de policiais e também de diplomatas.

Então, essa é outra área tradicional que me parece bastante já desenvolvida e que é necessário manter.

O terceiro eixo seria da comunidade brasileira. Como foi ressaltado no relatório também, são 30 mil brasileiros vivendo no Suriname, o que equivale a 5% da população, mas, desses 30 mil, se estima que 20 mil sejam mineiros sazonais irregulares. E aí, há necessidade de uma proteção especial a essa população, pois há uma assimetria de condições de regularização: os surinameses, quando vêm ao Brasil, conseguem se regularizar através dos acordos que existem na América do Sul, e os brasileiros, nessa condição, são sobretudo garimpeiros que estão sazonalmente no país em situação muito vulnerável e há dificuldade de regularização. Portanto, essa é uma área em que a embaixada já vem trabalhando, mas que eu acho que necessita maior empenho para ver como é possível apoiar essa população brasileira.

Há um eixo importante também que é o da língua e da cultura. Temos o Instituto Guimarães Rosa, em Paramaribo, que possui mais de 300 alunos. Então já é também uma... Muitos desses alunos, inclusive, são funcionários públicos do Suriname interessados em aprender português. Então, parece-me que essa área também da língua e da cultura já está bem desenvolvida, mas, claro, ainda há alguns aspectos que podem ser explorados. Por exemplo, há pouco contato do instituto com a academia ainda, que eu pretendo tentar implementar.

E, por fim, para encerrar, eu acho que entramos no eixo fundamental das relações, que é o eixo econômico de infraestrutura. Essa seria uma espécie de nova agenda e que vai surgir, sobretudo, a partir da exploração do petróleo. E aí, são inúmeras possibilidades. Dado o adiantado da minha exposição, vou salientar só os principais eixos aqui.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Óleo e gás: há um memorando recentemente assinado entre a Petrobras e a Staatsolie, que é a estatal surinamesa.

Expansão do comércio: como foi dito aqui, o comércio é muito superavitário para o Brasil, mas, com a cadeia de óleo e gás – e o Brasil já domina essa cadeia –, é muito provável que produtos brasileiros dessa cadeia entrem no Suriname. Portanto, faz-se necessária a expansão do acordo existente hoje, que é o APP 41, o Acordo de Alcance Parcial 41, negociado em 2005; é um acordo antigo que precisaria ser expandido.

Por fim, se pode também transformar a tradição à cooperação militar, que é uma cooperação mais de formação, em uma cooperação de venda de material bélico de aeronaves. Eu cito aqui a recente visita do Chanceler do Suriname duas semanas atrás, em que ele esteve reunido com a direção da Embraer.

E, por fim, há a questão da integração física, que é a Rota da Ilha das Guianas, que seria uma possibilidade de ligar, inclusive, o Amapá a Roraima, através da Guiana Francesa, do Suriname e da Guiana. Para isso é preciso ainda a construção de pontes entre as duas Guianas e o Suriname. Mas isso é um grande interesse. O Presidente Lula esteve em Georgetown, capital da Guiana, em fevereiro e lançou a ideia de que se construa essa primeira ponte entre a Guiana – a ex-Guiana Inglesa, para não confundir com a Guiana Francesa – e o Suriname. Então é uma rota que começa a tomar vulto. O Ministério do Planejamento já está desenvolvendo a parte brasileira, e eu acho que temos uma grande perspectiva aí nessa integração física.

Eu encerro por aqui. Tentei poupar um pouco de tempo, e agradeço a atenção dos senhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Agradeço ao Embaixador Felipe Santarosa, por sua exposição.

Iremos agora ao item 5 da nossa pauta, que é a Mensagem nº 52, de 2024.

2ª PARTE**ITEM 5****MENSAGEM (SF) Nº 52, DE 2024****- Não terminativo -**

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pronto para deliberação

Passo a palavra ao Relator, Senador Amin, pelo prazo de cinco minutos, para suas considerações iniciais e breve resumo do seu relatório.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente.

Quero mais uma vez cumprimentar os nossos convidados e enfatizar aqui o trabalho da nossa consultoria, que eu quero mais uma vez aplaudir e que nos descortina um cenário curioso, no mínimo, a respeito da nossa relação com a Geórgia.

Sempre que a gente escuta "Geórgia", a gente se lembra da União Soviética e se lembra, talvez, do georgiano mais importante do século XX, no mínimo, Josef Stalin. É curioso que a Geórgia tinha deixado de ser russa em 1918, naturalmente depois das convulsões da implantação do comunismo e da guerra que a Rússia enfrentou. Saiu em 1918, voltou em 1921 para o regaço, no caso, da União Soviética e, em 1991, com a debacle da União Soviética, ela passou a ser um país independente. Foi reconhecida pelo Brasil menos de dois anos depois, em 1993. E ainda tem... Naturalmente temos uma relação boa, com um comércio superavitário para o Brasil, e temos alguns acordos em negociação.

Um dos acordos em negociação, para o qual chamou a atenção o levantamento feito pela nossa consultoria, é digno de merecer a nossa atenção também no Senado, que é a conclusão do acordo de transferência de pessoas condenadas, para que se entenda que se deva dar urgência a esse assunto.

A outra questão diz respeito a uma pendência de natureza territorial entre a Geórgia e a Federação russa no tocante ao reconhecimento da integridade territorial da Geórgia em face do reconhecimento pela Rússia da soberania fática das chamadas províncias – ou não províncias da Geórgia, essa é a questão – da Abecásia e da Ossétia do Sul. Eu gostaria de tornar público que é

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

preocupante o fato seguinte: a posição do Brasil em face das reiteradas manifestações da Geórgia, no sentido de reconhecimento da sua integridade territorial... Vou ler, portanto.

O Brasil tem mantido posicionamento neutro sobre o projeto de resolução que anualmente a Geórgia apresenta junto à ONU. A abstenção de voto, segundo esclarece o Itamaraty, não representa falta de apoio à integridade territorial da Geórgia. A posição brasileira é a de que o pleito georgiano se beneficiaria de melhores resultados no âmbito das Conversações de Genebra, entabuladas diretamente entre os governos das duas partes em litígio. De fato, o Brasil reforça...

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... a necessidade de se observar o marco normativo das resoluções da ONU, que reconhecem o princípio da soberania, independência e integridade territorial da Geórgia, dentro de suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, ou seja, incluindo as duas províncias. Registramos ainda – e aqui eu consigno isso expressamente – que o pleito georgiano tem obtido cada vez mais apoio na América Latina. Nesse sentido, Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guiana, México, Peru, Suriname e Uruguai já votaram favoravelmente à última resolução, apresentada em junho de 2023.

Para melhor ilustrar a posição brasileira na questão, deixo consignada aqui a visita do então Ministro das Relações Exteriores e ex-Senador Aloysio Nunes Ferreira à Geórgia, em 2017, quando afirmou que o Brasil apoia a integridade territorial do país e a solução pacífica da controvérsia, seguindo a linha da tradição da diplomacia brasileira. Disse ainda compreender o flagelo das pessoas deslocadas e explicou que a opção pela abstenção não significa indiferença ao drama humano. Por fim, o Itamaraty, na pessoa do nosso Chanceler de então, reiterou que o Brasil acredita no sistema de diálogo de Genebra para resolver o conflito. Esse posicionamento foi igualmente vocalizado pelo atual Chanceler Mauro Vieira, mas quero assinalar que há uma pendência. Não é a única no mundo, mas é uma pendência no relatório, em face da missão que V. Exa. vai assumir. Eu acho que é do meu dever neste relatório.

Presidente, dou por concluído.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Eu agradeço ao Senador Esperidião Amin, sempre lembrando que, na primeira década deste século, o camarada Vladimir fez também uma operação especial nessa região e faz parte do expansionismo que por lá ocorre.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Foi ampliada na Crimeia.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Foi ampliada para o outro lado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Foi ampliada na Crimeia.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Na Crimeia.

Concedo a palavra ao Sr. Carlos Ricardo Martins Ceglia, indicado para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia, informando a V. Exa. que o tempo destinado à sua exposição é de até 15 minutos.

O SR. CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA (Para expor.) – Boa tarde, porque já passamos do meio-dia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Não almoçamos ainda.

O SR. CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA – Não, ainda não!

Sr. Presidente, Exmos. Senadores, eu gostaria também de agradecer ao Senhor Presidente da República por ter indicado o meu nome e ao Ministro das Relações Exteriores também por ter indicado meu nome para ser Embaixador na Geórgia.

Eu estou, agora, Embaixador do Brasil na Turquia, há quase cinco anos. Antes disso, eu fui Embaixador do Brasil na Malásia e em Brunei, durante quatro anos e meio. Então, agora, caso aprovado por V. Exas., eu iria para a Geórgia. Eu já tive, então, como falei, o privilégio de ser aprovado por essa nobre Casa duas vezes – a primeira em 2015 e a segunda em 2019 – e espero contar com o apoio de V. Exas. novamente, agora.

V. Exas. já ouviram o extraordinário relatório do Exmo. Sr. Senador Esperidião Amin, então eu não vou ser redundante, não vou repetir dados, mas apontar fatores de outra natureza que considero relevantes para a presença do Brasil lá na Geórgia, por que razão essa presença seria importantíssima e, sobretudo, o que eu chamaria como ponto de observação. E serei o mais breve e conciso possível, inclusive atendendo a pedidos de alguns Senadores que nós vimos ontem e anteontem, em visitas. E eu ouvi aqui o Senador Esperidião Amin, quando presidia a mesa, pedir para a gente ser conciso.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A Geórgia, como todos sabem, está no Cáucaso. A gente consegue ver o mapa ali: o Cáucaso é uma espécie, eu chamaria, de corredor de mais ou menos mil quilômetros entre norte e sul, e a largura varia de 500km a 250km. O Cáucaso é banhado pelo Mar Negro de um lado, a oeste, e pelo Mar Cáspio a leste. E, logo abaixo do Cáucaso, tem a Mesopotâmia, onde a humanidade começou a atividade agrícola. Então, quer dizer, essa é uma região de ocupação humana muito antiga, de mais ou menos 12 mil anos. Há registros arqueológicos de que, no território, hoje, lá da Geórgia, há produção de vinho há mais de 8 mil anos.

Na história moderna – só para ir rápido –, o Cáucaso foi cenário de influência do Império Persa, que vinha da Ásia, do Império Otomano, que vinha do oeste, e do Império Russo.

Então, é uma região com muitos conflitos desde sempre e agora também tem muitos conflitos por causa do fim da URSS, da União Soviética.

E, agora, o ponto importante também por estar lá é porque se fala cada vez mais de uma nova rota da seda, que sairia da China, Cazaquistão, Mar Cáspio e aí Cáucaso. Mas o Mar Negro, como nós todos sabemos, tem conflito com a Rússia e a Ucrânia. É importante estar lá também por causa disso.

O Senador Esperidião Amin falou do Sr. Iosif Dzhugashvili, mais conhecido como Josef Stalin, que governou a União Soviética com mão de ferro durante 25 anos. Mas, em outubro passado, houve eleições parlamentares ganhas pelo partido de sustentação ao Governo. Esse partido de sustentação ao Governo defende uma negociação com Moscou para reaver as duas províncias: Abecásia e Ossétia do Sul. A oposição que é mais pró-Otan, União Europeia, etc., denunciou fraudes, mas nada foi provado. Agora, a prioridade quase absoluta da chancelaria da Geórgia no encaminhamento das relações com a Rússia e com o Ocidente, dois blocos crescentemente antagônicos, mas igualmente cruciais para a Geórgia, deixa pouco espaço na agenda da política externa do país para regiões mais distantes, como a América do Sul.

Acho que aí reside uma de minhas missões: mostrar que o Brasil pode ser uma terceira via ou algo semelhante, porque o Brasil tem influência global, o Brasil é G20, é Brics, está em todos os quadrantes do mundo. Então vou tentar fazer com que a Geórgia, como se diz lá no Itamaraty, coloque o Brasil no mapa da Geórgia. Ademais, o Brasil faz fronteira com dez outros países da América do Sul. Então, uma vez entrando no Brasil, tem todo um espaço.

Agora, só para se ver, V. Exas. conhecem o jornal espanhol *El País*, que é um jornal renomado, etc. Esta aqui é uma edição do *El País* do dia 23 de setembro, página oito: "*Rusia y Occidente se enfrentan en Georgia* [...]". A matéria é de página inteira, quer dizer, é uma coisa que é um fato. E nós



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

temos que... Como o Dr. Ulysses dizia, é "Sua Excelência, o fato". Agora, a inexistência de diplomacia comercial georgiana é outro obstáculo à dinamização das relações bilaterais, pois, na prática, o Governo local dá pouca atenção à promoção de exportações georgianas a novos mercados. De modo que o comércio externo do país continua muito concentrado nos países vizinhos, Turquia, Azerbaijão, Rússia, União Europeia, que pode não ser vizinha, mas é próxima, e, evidentemente, não é vizinho, China, porque está presente em todos os quadrantes.

Para o Brasil, entretanto, o intercâmbio comercial bilateral é amplamente favorável.

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA – Conforme já mencionado, o Brasil tem conseguido exportar volumes substanciais de produtos agroindustriais à Geórgia, que faz daquele país aquele com o qual o Brasil mantém seu maior superávit comercial no Leste Europeu e Cáucaso.

Agora, Presidente, nós exportamos US\$340 milhões por ano para a Geórgia e importamos US\$2 milhões. Como se diz no linguajar popular, isso não tem perigo de dar certo, porque vai haver um momento em que os georgianos vão dizer: "Alto lá! Se a gente não conseguir exportar, vocês vão ter que exportar menos". Claro que é tarefa do Governo georgiano ter uma diplomacia comercial e é tarefa da Embaixada da Geórgia aqui, mas eu pretendo ajudar, apontar caminhos, porque o Brasil é um mercado de 200 milhões de habitantes mais o resto da América do Sul, e o comércio é uma via de mão dupla. Cabe a nós, então, ajudar a Geórgia a exportar para o Brasil para equilibrar isso um pouco, porque US\$340 milhões a US\$2 milhões não tem futuro.

Então, eu acho que para o Brasil é muito importante estar presente naquela região que tem muitos conflitos. Como eu falei, o da Rússia e a Ucrânia. A Geórgia tem duas províncias antigamente separatistas. Quando teve o fim da União Soviética e o Presidente georgiano assinou que queria fazer parte da Otan, o Presidente Putin invadiu essas duas províncias. Tem também o conflito entre a Armênia e o Azerbaijão, o conflito de Nagorno-Karabakh, além do que, logo abaixo, estão o Irã, a Turquia, etc.

Então, eu acho muito importante nós estarmos lá, observarmos e trabalharmos para um comércio mais equilibrado.

Muito obrigado, Presidente.

Aqui eu encerro.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Quero agradecer a participação do Embaixador Carlos Martins Ceglia na sua apresentação.

Como Mensagem nº 53, de 2024, quero aqui solicitar ao Senador Hamilton Mourão que seja proferido o relatório de V. Exa.

2ª PARTE**ITEM 6****MENSAGEM (SF) Nº 53, DE 2024****- Não terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor Miguel Griesbach de Pereira Franco, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

Autoria: Presidência da República**Relatoria:** Senador Hamilton Mourão**Relatório:** Pronto para deliberação

V. Exa. dispõe de cinco minutos.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Como Relator.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Mais uma vez, cumprimento as Sras. Embaixadoras e os Srs. Embaixadores.

É com muita satisfação que faço este relatório do Sr. Miguel Griesbach de Pereira Franco, indicado para ser nosso Embaixador junto à República Gabonesa.

O Embaixador Miguel Pereira Franco tem todos os cursos da carreira do Itamaraty. No seu Curso de Altos Estudos, ele defendeu a tese O Etanol como *Commodity* Internacional: proposta de uma estratégia com o Japão. Ocupou diversos cargos no exterior, nas Embaixadas do Brasil na Alemanha, no Japão, também na Rússia e na Turquia. Aqui no Brasil, foi Assessor Especial do Ministro-Chefe da



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Governo da Presidência da República, tendo servido ao Governo no qual eu fui Vice-Presidente.

A República do Gabão é uma república semipresidencialista, com Parlamento bicameral. O idioma oficial do país é o francês, sua capital é Libreville e tem uma população de pouco mais de 2 milhões de habitantes. Colônia até mais da metade do século passado, tornou-se independente em 1960. A partir de 1967 até 2009, teve como Presidente Omar Bongo Ondimba, que era um agente do Deuxième Bureau francês. Quando ele morreu, passou para o filho, Ali Bongo Ondimba. Ai, em 2023, o filho tentou ser reeleito e, como acontece em alguns países dessa região, o chefe da guarda pessoal, da segurança, o General Brice Oligui Nguema, deu um golpe de Estado, sob o argumento de que as eleições tinham sido fraudulentas, e se encontra atualmente chefiando um Governo provisório, com a previsão de que ocorram eleições livres no próximo ano.

As relações diplomáticas entre ambos os países foram estabelecidas em 1974, no Governo do saudoso Presidente Ernesto Geisel. A Embaixada do Gabão aqui em Brasília instalou-se no ano de 1976 e é a única representação que eles possuem aqui na América Latina.

Temos uma Comissão Mista Brasil-Gabão, criada em 1982, que reuniu-se duas vezes, sendo a última em 1988, em Libreville, onde também se reuniu em 2010. Em 2021, houve uma reunião por videoconferência e, na ocasião, a Agência Brasileira de Cooperação levou ao conhecimento do Governo gabonês modelo de nota técnica para que o país possa rerepresentar demandas por cooperação técnica.

Em 2023, o fluxo de comércio entre Brasil e Gabão foi de US\$526 milhões, alcançando o maior resultado da série histórica que teve início em 1997. A cifra representa aumento de 11 vezes em relação ao ano anterior e se deve ao volume excepcional de petróleo que é importado do Gabão, especificamente, aproximadamente US\$475 milhões. Salvo pelos resultados do ano passado, o Brasil conta com amplo e tradicional superávit comercial, com importações baixas e com as exportações brasileiras de carne se destacando. Nesse sentido, o valor médio do comércio bilateral no período de 2013 a 2022 foi de US\$36 milhões.

Merece destaque a alta dependência da economia gabonesa do petróleo, cuja exploração, em 2020, respondeu por mais da metade do orçamento governamental e também por mais da metade das exportações do país.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

No campo consular, o Ministério das Relações Exteriores dá notícia de que inexistente caso consular que envolva nacionais brasileiros no Gabão. Estima-se que a comunidade brasileira tenha em torno de 30 habitantes.

No último 6 de novembro...

(Soa a campanha.)

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – ... foi juntado o planejamento estratégico do diplomata apresentado, em atendimento ao inciso IV do art. 383 do Regimento Interno desta Comissão.

O Gabão também se mostra favorável à candidatura do Brasil a um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não me cabem outras considerações, uma vez que o voto é secreto, mas cumprimento o Sr. Miguel Griesbach de Pereira Franco, por ter sido selecionado para essa missão.

É o relatório, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Após lido o relatório pelo Senador Mourão, concedo a palavra ao Sr. Miguel Griesbach de Pereira Franco, indicado para exercer o cargo de Embaixador junto à República Gabanesa.

V. Sa. dispõe de 15 minutos.

O SR. MIGUEL GRIESBACH DE PEREIRA FRANCO (Para expor.) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues, na pessoa de quem cumprimento as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores, Sras. Embaixadoras, Srs. Embaixadores, caros colegas.

Eu gostaria, em primeiro lugar, de agradecer ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro de Estado pela minha indicação e, também, ao Sr. Hamilton Mourão, Sr. Senador, a quem cumprimento pelo relatório a respeito de minha missão na minha carreira e a respeito do que poderemos fazer lá no Gabão, caso tenhamos a aprovação e o voto de confiança dos senhores.

Como bem apontou o Relator, Senador Hamilton Mourão, o Gabão passa por um momento de transição política que se iniciou no ano passado e que ensejou uma série de providências no calendário, dentre as quais eu destacaria o diálogo nacional inclusivo, que foi uma forma que o Governo de transição encontrou de revisão das práticas de governança do país, percebidas,



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

historicamente, como um tanto concentradas na França, que tem, no Gabão, 150 empresas e tem interesses que perpassam toda a economia e toda a estrutura governamental do país.

Esse processo foi percebido como esgotado, diante das múltiplas crises que o país vinha vivenciando, e, desde o início do processo de transição, uma das metas do General Brice Nguema, que, por sinal, era ajudante de ordens do pai do Presidente destituído, foi a de colocar a casa em ordem por meio da participação popular. Então, até agora, o Gabão tem se esforçado para manter os prazos e, inclusive, neste sábado, haverá um referendo constitucional. As estimativas que nós temos recebido são de que a Constituição será aprovada, e, a partir dessa aprovação, a próxima etapa seria a preparação de eleições.

Nesse processo interno, existe também um processo de revisão da inserção internacional do Gabão, e o Brasil desponta como parceiro preferencial em termos de agricultura. Nesse sentido, em linha até com o que apontou o Relator, nós já recebemos duas notas conceituais do Governo gabonês, que são os instrumentos por meio dos quais o Brasil pauta a cooperação que ele presta.

E, nessas notas conceituais, foi solicitado o apoio do Brasil na cooperação para o desenvolvimento da pecuária no Gabão e da cultura de mandioca. Neste momento, essas duas notas estão sendo analisadas pelo nosso Governo e deverão, nos próximos meses, pautar uma missão técnica do Brasil a Libreville, que será a ocasião em que nós poderemos avaliar as instalações e começar os contatos preliminares para um projeto que seja estruturante, que, em princípio, será destinado à organização da estrutura produtiva e de fazendas estatais.

Eles têm lá grandes fazendas estatais – são quatro –, e a primeira delas já é objeto de um projeto de cooperação na iniciativa privada entre o Instituto Daniel Franco e a Sociedade Agropastoral do Gabão. Esse projeto já determinou o embarque de mil cabeças de gado prenhes; a aquisição de 120 toneladas de ração, 20 toneladas das quais serão utilizadas para alimentar o gado no trajeto até Libreville; a aquisição de sementes de braquiária, de pasto para gado, de soja, sorgo e milho, a serem plantadas nessas fazendas; e o treinamento, que já foi concluído, de 80 técnicos gaboneses, 40 de nível superior e 40 de nível médio. Esse conjunto de medidas já está acertado, de modo que é previsto o embarque dessas cabeças de gado, no próximo dia 12 de dezembro, pelo Porto de São Sebastião, juntamente com as sementes e tudo mais. Então, é um deslocamento concreto que eu considero auspicioso para a nossa gestão, caso tenhamos aqui a aprovação dos senhores.

Esse projeto é acompanhado diretamente pelo Primeiro-Ministro do Gabão e já se desdobra em novas frentes de cooperação. O lado gabonês já sinalizou a intenção de aquisição de tratores, de

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

sementes, de vacinas para o gado, de modo que será essa uma das minhas prioridades na nossa gestão lá na frente da nossa Embaixada em Libreville.

Esse aspecto comercial é um aspecto de desdobramento recente, mas a segunda linha de ação nossa lá da embaixada, eu diria, é a mais estruturante, que é a de cooperação educacional. Nós já formamos, nos últimos 15 anos, mais de 200 alunos gaboneses em nossas universidades, que se beneficiam do concurso de estudantes francófonos em seu corpo discente, de modo que eu considero esse desdobramento um desdobramento que pretendo consolidar, ampliar e diversificar, inclusive porque este ano nós tivemos um número recorde de inscrições – foram 166 – e, dessas inscrições, 49 já foram selecionadas para estudar português no Brasil.

Nós temos frentes para abrir o programa de pós-graduação. Nós nunca tivemos estudantes gaboneses, mas o nosso Departamento de África está plenamente consciente dos contatos que têm sido feitos e já se detectou o interesse do Gabão no envio de estudantes de pós-graduação de medicina, em particular na área de cirurgia plástica. Eles têm interesse tanto para a recuperação de queimados quanto para a constituição de profissionais de confiança nessa área, porque aparentemente só tem um profissional lá no Gabão.

Outra linha que nós pretendemos ampliar na cooperação educacional é a de cursos, com nossa Rede Federal de Educação Científica e Tecnológica, que são de dois a três anos de duração e permitem a introdução dos estudantes gaboneses de maneira mais célere no mercado de trabalho. Isso aí é uma demanda que também nós temos tomado boa nota e que pretendemos implementar lá no Gabão.

E, por fim, ainda nessa área de cooperação educacional, à luz também dos contatos que já vêm sendo feitos lá no departamento da África, nós já temos o interesse da chancelaria gabonesa de enviar um candidato para o nosso curso de formação de diplomatas, que já formou sete alunos gaboneses e é reconhecidamente uma das fontes de qualificação dos diplomatas daquele país.

Sr. Presidente, o meu principal desafio, como mencionou o Relator, em termos práticos, é o de aumentar as nossas exportações para o Gabão. A nossa balança está muito desequilibrada e as indicações que nós temos neste ano de 2024, Sr. Senador Mourão, é de que esse desequilíbrio vai aumentar ainda mais. Nós precisamos... Nós estamos sem capacidade de refino de óleo para lubrificantes, tanto para lubrificantes industriais quanto para lubrificantes de automóveis.

Nos primeiros meses, até setembro, as nossas importações do Gabão já aumentaram 40% em relação ao mesmo período do ano anterior. Então, esse desequilíbrio vai se agravar este ano, mas, por



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

outro lado, em bases auspiciosas, identifica-se a possibilidade de a Petrobras voltar a considerar o Gabão como uma área de sua preferência por iniciar a aquisição de blocos de petróleo, uma vez que a empresa norueguesa BW Energy descobriu um grande poço na bacia sedimentar na costa gabonesa, que é uma área onde a Petrobras já iniciou recentemente operações no país vizinho de São Tomé e Príncipe. Ela já está com três blocos lá, uma participação parcial em três blocos de São Tomé e Príncipe. Então, se a Petrobras optar por abrir, nós deveremos estar prontos. Esse talvez seja o meu principal motivo de haver apresentado à direção do Itamaraty o pedido de reativação do nosso setor de promoção comercial na embaixada em Libreville.

Nós já identificamos, para o senhor ter ideia, o interesse gabonês em aquisição de 38 ônibus da Marcopolo, numa primeira encomenda. Os gaboneses também, Sr. Hamilton Mourão, já indicaram, em 2016, interesse em adquirir o Super Tucano. Nós já fizemos um teste lá. E agora, na última reunião de consultas políticas, em 2021, eles também demonstraram interesse em treinamentos de forças especiais e na aquisição do KC-390.

Além disso, nós temos a próxima instalação da subsidiária espanhola QGMI, da Queiroz Galvão, que deverá abrir um escritório em Libreville para participar de licitações de obras de infraestrutura. E nós temos também contato com a Firjan, contatos muito preliminares, porque eu não quis avançar nisso antes de obter a aprovação dos senhores, para aquisição de casas pré-fabricadas. O Gabão tem um déficit gigante de habitação, e essa solução de alguns setores lá da Firjan já é de interesse. E a Firjan também está organizando uma missão para o início do ano que vem ao Gabão e a alguns outros países da África.

Agora, eu passaria para a parte final da minha exposição, Sr. Presidente, a respeito de uma agenda diplomática que nós possamos ter com o Gabão à luz da nossa preparação para a COP 30.

O Brasil tem no Gabão um país megadiverso. É um país em que 85% do seu território é de florestas e que já recebe pagamentos por serviços ambientais. Então, esse é um fator que poderá ser explorado pela nossa embaixada, por exemplo, para identificar o interesse dos gaboneses e identificar um pesquisador para o nosso Sistema Amazônico de Laboratórios Satélites, o que seria uma forma concreta de se monetizar o conhecimento tradicional, as riquezas da nossa Floresta Amazônica, porque eles também têm no país deles um bioma semelhante, e aí conseguir mais aportes, mais apoio para esse fundo, que já tem apoio de países importantes como a França, como a Alemanha, como os Emirados.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Nós também temos com o Gabão uma parceria importante na transformação do Atlântico Sul numa zona livre de caça de baleias. Por um voto, na última reunião da Comissão Internacional da Baleia, a nossa proposta, copatrocinada pelo Gabão, não foi aprovada.

Nós temos também a possibilidade de identificar projetos no âmbito da Zopacas. No ano que vem, nós teremos uma reunião no Rio de Janeiro em que nós vamos celebrar 40 anos da Zopacas, então é uma oportunidade de o Brasil se associar a países da região e identificar projetos de segurança, preservação da fauna marinha...

E, por falar em segurança, temos esses exercícios da Marinha brasileira, da Guinex, que contam com navios e oficiais gaboneses. Nós pretendemos também ter essa frente de diálogo com a chancelaria.

E, por fim, eu mencionaria a nossa comunidade brasileira – apesar de pequena, como apontou o Relator –, objeto de iniciativas culturais com as iniciativas que nós temos lá da embaixada com o Instituto Hispano Lusófono, que sediou inclusive a exposição de uma fotografia brasileira em maio passado, que obteve um reconhecimento midiático, inclusive.

Então, é nessa linha, Sr. Presidente, que nós pretendemos atuar.

O Gabão é um dos países que o nosso Chanceler Mário Gibson Barbosa visitou em 1972, em uma visita histórica – também visitou o Senegal, para onde vai, se for aprovada, a nossa Embaixadora Daniella –, uma visita histórica que marcou a nossa política externa independente. E é um país que olha o Brasil como um parceiro e como um horizonte a ser alcançado.

Eu queria, para encerrar, agradecer também o reconhecimento do Ministro Mauro Vieira, que levou o meu nome à consideração do Senhor Presidente, às três missões na África que recentemente eu tive – uma no Mali, de sete meses e meio –; uma na República Democrática do Congo, durante o período no qual, inclusive, teve uma tentativa de golpe de Estado; e, por fim, na Nigéria, de três meses.

Eu teria algumas considerações a fazer na área de prestação de serviços de engenharia e de petróleo, que nós também pretendemos incitar, mas, para manter o tempo, eu vou me restringir aqui ao que falei, agradecendo a atenção dos senhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ouvida a apresentação de V. Sa, nós vamos continuar esta sessão, agora concedendo a palavra aos Srs. Senadores.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Eu gostaria de consultar o Senador Mourão sobre se V. Exa. gostaria de fazer indagações aos Srs. Embaixadores.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para interpelar.) – Presidente, tenho duas observações apenas, não são indagações, até porque as exposições feitas por todos foram extremamente eficientes e eficazes, mas eu tenho uma observação para a Embaixadora Gilda e outra para o Embaixador Felipe Santarosa.

Para a senhora, Embaixadora, eu gostaria de observar que a senhora vai para um país que está numa zona de conflito. Existe o problema do Curdistão, onde há um conflito permanente, e existe a questão do posicionamento da Turquia na margem sul, vamos dizer assim, do Mar Negro, que hoje é uma área de conflito na guerra entre a Rússia e a Ucrânia. E a Turquia controla os dois gargalos principais que são Bósforo e Dardanelos. Então, o que eu peço à senhora aqui pela Comissão é que a senhora tenha atenção para esses conflitos, informando, obviamente, ao Itamaraty sobre aquilo que pode ter consequências aqui para o nosso país, principalmente para nossa área de segurança.

Em relação ao Embaixador Felipe Santarosa, a nossa fronteira com o Suriname eu não vou nem chamar de vazio demográfico, é um não demográfico. O seu Relator, que era o nosso nobre Líder do Governo, o Senador Randolfe Rodrigues, tocou nos 52km da fronteira do Amapá, mas a maior fronteira é a do Pará, onde ali nós só temos isoladamente um pelotão especial de fronteira na região de Tiriós. E ali situa-se aquela região do triângulo do ouro, que é o abacaxi que o senhor tem que descascar, dos 20 mil garimpeiros, que será o problema que o senhor terá que enfrentar, além, obviamente, das questões do narcotráfico e do tráfico de armas, pois o Suriname se apresenta como um caminho para esses ilícitos transnacionais. Então, eu peço também a atenção de V. Exa. em assuntos que têm reflexos aqui na segurança do nosso país, na questão da segurança pública hoje tão debatida pela opinião pública e aqui dentro desta Casa também. Eu faço parte da Comissão de Segurança Pública, e essa é uma das nossas preocupações.

Eram só essas observações, Senador Chico Rodrigues.

E, mais uma vez, cumprimento as Embaixadoras e os Embaixadores pela nomeação, pela indicação que tiveram. Julgo que serão aprovados com louvor e que, em breve, estarão assumindo seus postos, sempre lembrando que essa passagem aqui pelo Congresso mostra que as senhoras e os senhores não representam apenas o Governo de turno, muito pelo contrário, as senhoras e os senhores representam o Estado brasileiro. E por isso é que têm que passar pela chancela aqui do Senado Federal. Então, parabéns!

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

E parabéns ao Senador Chico Rodrigues por exercer essa Presidência com a sua tranquilidade, que é habitual.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Quero agradecer ao nobre Senador Mourão pelas palavras e também pelas observações que foram feitas aqui aos Embaixadores.

E eu acho que o momento mais esperado desta sessão, obviamente, não deixa de ser a apuração dos votos dos Srs. Senadores. Então, para que possamos nos encaminhar para a conclusão desta sessão, vamos proceder ao processo de apuração.

Determino à Secretaria que proceda à apuração.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Obviamente, houve unanimidade na aprovação dos Srs. Embaixadores.

Então, aprovados todos com louvor, não é?

Votaram 12 Senadores, e houve 12 votos. *(Palmas.)*

As mensagens respectivas às sabatinas do dia de hoje serão enviadas à Secretaria-Geral da Mesa para o prosseguimento da tramitação.

Eu quero agradecer à Embaixadora Gilda Motta Santos Neves, que representará o nosso país na Turquia; à Embaixadora Daniella Xavier, do Senegal e Gâmbia; à Maria Izabel Vieira, na Eslovênia; ao Felipe Costi Santarosa, no Suriname; ao Carlos Ricardo Martins Ceglia, Geórgia; e ao Miguel Griesbach Pereira Franco, no Gabão. Que tenham uma bela missão representando, na verdade, o nosso Governo nesses países!

Eu gostaria também de cumprimentar o Embaixador Bruno Bath, aqui presente, que obviamente, como fiel escudeiro do nosso Chanceler, está aqui acompanhando esta sessão.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a todos pela presença, especialmente às autoridades, desejando-lhes êxito.

Declaro encerrada a presente sessão.

(Iniciada às 10 horas e 19 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 59 minutos.)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4423, DE 2024

Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

LIVRO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**TÍTULO I – DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DAS DIRETRIZES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre regulação, fiscalização e controle do comércio exterior de mercadorias.

Parágrafo único. A presente Lei tem o objetivo de harmonizar o exercício das atividades referidas no *caput* com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem modificar as competências da administração aduaneira e dos órgãos intervenientes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - controle aduaneiro: o conjunto de medidas aplicadas pela administração aduaneira com vistas a assegurar o cumprimento da legislação aduaneira;

II - despacho aduaneiro: o procedimento que abrange uma sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a determinado regime aduaneiro;

III - despacho de admissão: o despacho aduaneiro utilizado para submeter a mercadoria a determinado regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial;

IV - despacho para consumo: o despacho aduaneiro utilizado para submeter mercadoria importada ao regime aduaneiro comum;

V - exportação: a saída de mercadoria nacional ou nacionalizada do território aduaneiro;

VI - importação: a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro;

VII - mercadoria: todo bem móvel que pode ser objeto de uma operação de comércio exterior e encontra classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, da Organização Mundial das Aduanas;

VIII - mercadoria desnacionalizada: a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada a título definitivo;

IX - mercadoria estrangeira: a mercadoria de origem estrangeira não importada a título definitivo;

X - mercadoria nacional: a mercadoria brasileira não exportada a título definitivo;

XI - mercadoria nacionalizada: a mercadoria estrangeira ou desnacionalizada importada a título definitivo;

XII - reexportação: o retorno ao exterior de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada; e

XIII - reimportação: o retorno de mercadoria nacional ou nacionalizada ao território aduaneiro.



SENADO FEDERAL

Art. 3º A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias serão exercidos com vistas a assegurar os interesses nacionais, promover o fortalecimento da economia brasileira, fomentar o desenvolvimento nacional, garantir condições isonômicas de competição, resguardar a livre concorrência, zelar pela segurança nacional, combater o comércio ilegal e desleal e proteger a saúde, o meio ambiente e a sociedade.

Parágrafo único. Para observância do disposto no *caput* serão adotadas medidas que assegurem a facilitação do comércio e estimulem a conformidade tributária, aduaneira e nas demais áreas referidas no *caput*.

Art. 4º A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias serão regidos pelas seguintes diretrizes:

I - universalidade do controle sobre as mercadorias no fluxo de entrada e de saída do País;

II - gestão de riscos;

III - busca contínua pela integração regional e global;

IV - harmonização e simplificação dos regimes aduaneiros e dos procedimentos de controle;

V - equilíbrio entre a segurança e a facilitação do comércio;

VI - celeridade na liberação das mercadorias;

VII - previsibilidade, coerência, e transparência ativa e passiva, incluindo a disponibilização da informação necessária às partes interessadas para o exercício de seus direitos e o cumprimento de seus deveres no que se refere à legislação e aos procedimentos de controle, ressalvado o sigilo fiscal;

VIII - adoção de práticas de comércio exterior que estejam em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos nas recomendações da Organização Mundial das Aduanas;

IX - adoção de técnicas modernas e ampla utilização das tecnologias da informação;

X - cooperação nacional e internacional com órgãos, organismos, administrações aduaneiras e entidades privadas;

XI - direito a restituição de impostos e contribuições federais, e de direitos *antidumping* e compensatórios, nos casos de impossibilidade de conclusão da operação de importação;

XII - direito a recurso em face de decisões administrativas sobre matéria de comércio exterior à autoridade administrativa independente e à autoridade judicial;

XIII - direito ao pedido de solução antecipada à administração aduaneira e aos órgãos intervenientes, com resposta em prazo razoável;

XIV - previsão de sanções proporcionais às infrações cometidas, e tratamento ao erro escusável, a ser definido em legislação específica;

XV - utilização de portal de comércio exterior como guichê único para encaminhamento eletrônico de documentos, dados e informações aos órgãos e entidades da administração pública como condição para a importação ou exportação de mercadorias; e

XVI - incentivo à criação de programas de conformidade.



SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Observadas as diretrizes de que trata o *caput*, os temas relacionados à tributação sobre o comércio exterior, às infrações e penalidades e ao contencioso administrativo em matéria de comércio exterior serão disciplinados em legislação específica.

TÍTULO II - DO TERRITÓRIO ADUANEIRO

Art. 5º Território aduaneiro é o âmbito geográfico no qual é aplicada a legislação aduaneira.

Art. 6º O território aduaneiro brasileiro abrange:

I - a zona primária, constituída pela área:

- a) terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;
- b) terrestre, nos aeroportos alfandegados; e
- c) terrestre que compreende os pontos de fronteira alfandegados; e

II - a zona secundária, que compreende a parte restante do território nacional, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

§ 1º A jurisdição aduaneira estende-se ainda às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países fronteiriços com o Brasil, à zona contígua ao mar territorial e às ilhas artificiais, instalações e estruturas na zona econômica exclusiva ou sobre a plataforma continental.

§ 2º Para efeito de adoção de medidas de controle aduaneiro, poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência e a circulação de mercadoria estarão sujeitas às restrições e proibições prescritas no regulamento.

TÍTULO III – DAS ÁREAS ALFANDEGADAS

Art. 7º O alfandegamento é a declaração da administração aduaneira de que, na área delimitada, haverá controle aduaneiro diferenciado exercido permanentemente, de forma presencial ou virtual.

§ 1º O alfandegamento fica condicionado ao cumprimento de requisitos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais estabelecidos pela administração aduaneira, observada a legislação específica, voltados a assegurar a segregação, a proteção física e a vigilância dos locais e recintos, bem como a adequada armazenagem e a realização segura de operações com mercadorias.

§ 2º Nas áreas alfandegadas, a fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados ou eventual.

§ 3º Poderão ser alfandegados locais e recintos.

§ 4º A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros, nos locais referidos no § 3º.

§ 5º Nos locais alfandegados, assim entendidos os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, poderão ocorrer as seguintes atividades:

I - estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;



SENADO FEDERAL

II - operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e

III - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

§ 6º Nos recintos alfandegados, assim delimitados pela administração aduaneira, poderão ocorrer movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:

I - mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;

II - bagagem de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; e

III - remessas internacionais.

§ 7º O ato que declarar o alfandegamento disporá sobre as atividades que poderão ocorrer na área alfandegada.

§ 8º O disposto no § 5º não supre a necessidade de habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte.

§ 9º O atendimento fora dos horários e condições definidos nos termos do § 4º será considerado serviço extraordinário, com o ressarcimento pelos interessados das despesas decorrentes dos serviços a eles efetivamente prestados, como tais também compreendida a remuneração dos agentes, na forma do regulamento.

Art. 8º Somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias, veículos e pessoas procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica:

I - à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela administração aduaneira; e

II - a outros casos estabelecidos pela administração aduaneira.

TÍTULO IV – DOS SUJEITOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

Art. 9º A administração aduaneira, inserida no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, é responsável pela aplicação da legislação aduaneira, inclusive no que se refere aos tributos federais relativos a operações de comércio exterior e ao recolhimento dos direitos *antidumping* e compensatórios.

Art. 10. O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro.



SENADO FEDERAL

Art. 11. Nas áreas alfandegadas, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira, no exercício de suas atribuições legais, tem precedência sobre as demais que ali atuem.

Parágrafo único. A precedência de que trata o *caput*:

I - implica a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio quando requisitado pela autoridade aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal;

II - implica a competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no *caput*; e

III - não prejudica o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos da administração, observadas as respectivas competências.

Art. 12. No exercício de suas atribuições legais, observados os direitos e garantias fundamentais, a autoridade aduaneira terá livre acesso:

I - a quaisquer dependências de porto, aeroporto ou ponto de fronteira, ou instalação portuária ou aeroportuária;

II - às embarcações, atracadas ou não, ou às aeronaves;

III - aos veículos terrestres, em zona primária ou quando procedentes do exterior ou a ele destinados; e

IV - a quaisquer áreas localizadas no território aduaneiro onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições legais, observados os direitos e garantias fundamentais, a autoridade aduaneira poderá:

I - requisitar documentos e informações, ainda que mantidos em meio digital; e

II - requerer o auxílio dos órgãos de segurança pública, quando identificar riscos à segurança pessoal ou possibilidade de evasão de pessoas, veículos ou mercadorias.

§ 1º Sempre que não seja possível assegurar a integridade dos meios de prova por outra forma, a autoridade aduaneira encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, dependências de imóveis, veículos, caixas, cofres, depósitos ou equipamentos onde se encontram arquivos, mercadorias ou documentos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou a oposição à ação fiscal, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos ou mercadorias não permitirem sua identificação, conferência ou remoção, no momento em que foram encontrados.

§ 2º A pessoa diligenciada ou fiscalizada, e demais responsáveis, serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da administração aduaneira.

§ 3º A requisição de que trata o inciso I do *caput* pode ser direcionada, entre outras pessoas intervenientes, às empresas de transporte de carga e de passageiros, às concessionárias de serviços públicos, às plataformas de comércio eletrônico, à Empresa



SENADO FEDERAL

Brasileira de Correios e Telégrafos e às empresas que atuam no transporte de remessas internacionais.

CAPÍTULO II – DAS PESSOAS INTERVENIENTES

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 14. Consideram-se pessoas intervenientes aquelas que tenham relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

Parágrafo único. Estão abrangidos na definição do *caput*, entre outros, o importador, o exportador, o beneficiário de regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, o despachante aduaneiro e seus ajudantes, o transportador, o depositário e o perito.

Seção II– Do Importador e do Exportador

Art. 15. Importador é qualquer pessoa, física ou jurídica, que promova a entrada de mercadoria no território aduaneiro.

Art. 16. Exportador é qualquer pessoa, física ou jurídica, que promova a saída de mercadoria do território aduaneiro.

Art. 17. O importador e o exportador poderão contratar terceira pessoa jurídica para, em seu nome, promover o despacho aduaneiro da mercadoria.

Seção III – Do Despachante Aduaneiro

Art. 18. Despachante Aduaneiro é o profissional inscrito no cadastro de despachantes aduaneiros mantido pela administração aduaneira, apto a representar outras pessoas na execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadoria ou em qualquer outra operação de comércio exterior.

§ 1º A lei estabelecerá os requisitos para a inscrição no cadastro a que se refere o *caput*.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelas normas vigentes, editadas com base no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, serão aplicados até que seja publicada a lei a que se refere o § 1º.

Seção IV – Do Depositário, do Transportador e do Perito

Art. 19. Entendem-se por:



SENADO FEDERAL

I - depositário, a pessoa incumbida da custódia de mercadoria sob controle aduaneiro;

II - transportador, a pessoa responsável pelo transporte de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, inclusive em percurso interno; e

III - perito, a pessoa credenciada pela administração aduaneira para identificar e quantificar mercadorias importadas ou a exportar, avaliar equipamentos de segurança e sistemas informatizados e emitir laudo sobre o estado e o valor residual de mercadorias.

Seção V – Do Operador Econômico Autorizado

Art. 20. A pessoa interveniente que satisfaça critérios relacionados à segurança da cadeia de suprimentos internacional ou ao histórico de cumprimento da legislação aduaneira e tributária, entre outros, poderá requerer a certificação como operador econômico autorizado.

§ 1º A certificação a que se refere o *caput* será concedida conforme regras estabelecidas pela administração aduaneira.

§ 2º Os órgãos intervenientes adotarão as medidas necessárias para participação no Programa Operador Econômico Autorizado, gerido pela administração aduaneira, com o objetivo de estabelecerem seus próprios benefícios para as pessoas certificadas de que trata o *caput*.

Seção VI – Das Disposições Finais

Art. 21. No exercício das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadoria, bem assim em outras operações relacionadas ao comércio exterior, a representação poderá ser feita por:

I - dirigente ou empregado com vínculo empregatício exclusivo com o interessado, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusulas excludentes da responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, no caso de operações efetuadas por pessoas jurídicas de direito privado;

II - funcionário ou servidor, especialmente designado, no caso de operações efetuadas por órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais;

III - mandatário de pessoa física residente no País, nos casos de remessa postal internacional ou de bens de viajante; e

IV - despachante aduaneiro, em qualquer caso.

§ 1º As atividades a que se refere o *caput* poderão ser realizadas pela pessoa física, no caso de operações efetuadas em nome próprio.

§ 2º Nos despachos relativos ao regime de trânsito aduaneiro, o disposto no *caput* aplica-se ao transportador ou ao operador de transporte, quando beneficiários.

Art. 22. A administração aduaneira disporá sobre o cadastro de pessoas intervenientes.

Parágrafo único. Para fins de atuação nas operações de comércio exterior, a pessoa interveniente deverá estar com seu registro ativo no cadastro de pessoas intervenientes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES

Art. 23. Órgão interveniente é o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela regulação e controle administrativo de mercadorias no âmbito de sua respectiva competência.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE OS SUJEITOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 24. A administração aduaneira estabelecerá mecanismos de coordenação e cooperação com:

I - o setor privado, objetivando a construção participativa de soluções relacionadas à facilitação do comércio e à busca de métodos de trabalho com maior efetividade;

II - os órgãos intervenientes, buscando a gestão coordenada de atividades e infraestruturas, inclusive no que se refere ao compartilhamento de informações, à utilização conjunta de plataformas e sistemas e à otimização de espaços de fronteira e horários de funcionamento;

III - as administrações aduaneiras estrangeiras, para efeitos de intercâmbio de informações, apoio ao fortalecimento de capacidades e compartilhamento de boas práticas em matéria aduaneira; e

IV - as administrações aduaneiras estrangeiras de fronteira, buscando alinhar procedimentos, formalidades e horários de funcionamento, além de incentivar o compartilhamento de instalações por meio da criação de um ponto único de controle aduaneiro, quando viável e adequado.

§ 1º A coordenação e cooperação a que se referem os incisos I e II do *caput* será institucionalizada em foros nacionais e locais, de acordo com as demandas identificadas pela administração aduaneira.

§ 2º A coordenação e cooperação a que se refere o inciso III do *caput* observará as disposições constantes em tratados internacionais celebrados pelo Brasil sobre cooperação, assistência e intercâmbio de informações.

§ 3º Os órgãos intervenientes estabelecerão mecanismos de coordenação e cooperação entre si, com o setor privado, e com seus congêneres em outros países.

TÍTULO V - DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão prezar pela racionalização e pela simplificação de procedimentos, com transparência e previsibilidade, objetivando assegurar o cumprimento da legislação, observado o disposto no art. 3º desta Lei.



SENADO FEDERAL

Art. 26. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes adotarão procedimentos que permitam a apresentação antecipada de documentos por meio eletrônico, a fim de possibilitar que os controles sejam iniciados antes da introdução das mercadorias em área alfandegada.

Art. 27. A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias não devem constituir discriminação arbitrária ou injustificada, ou restrição disfarçada ao comércio.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica os procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio, previstos na Lei nº 14.353, de 26 de maio de 2022.

CAPÍTULO II - DO PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 28. O Portal Único de Comércio Exterior é a plataforma eletrônica por meio da qual as pessoas intervenientes submetem à administração pública e acessam informações, dados e documentos em um único ponto de entrada para o cumprimento das medidas de controle aduaneiro e administrativo como condição para importação ou exportação de mercadorias.

§ 1º Após a recepção dos documentos, dos dados ou das informações por meio da solução referida no *caput* deste artigo, o órgão ou a entidade responsável pela análise notificará o demandante do resultado exclusivamente por meio do Portal Único de Comércio Exterior, nos prazos previstos na legislação.

§ 2º A solução de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I - permitir às pessoas intervenientes no comércio exterior conhecer as exigências aduaneiras e administrativas impostas para a concretização de operações de importação ou de exportação de mercadorias; e

II - impedir que seja efetuada nova solicitação de uma mesma documentação já exigida e recebida pelo Portal Único de Comércio Exterior.

§ 3º Compete ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a gestão do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 4º O acesso de usuários ao Portal Único de Comércio Exterior ocorrerá nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 29. Fica vedado à administração aduaneira e aos órgãos intervenientes exigir, para a realização de importações ou de exportações, o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a apresentação de documentos, de dados ou de informações por meios distintos do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:



SENADO FEDERAL

I - quando, em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação, não for possível o uso da solução eletrônica do Portal Único de Comércio Exterior; e

II - aos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de pessoas intervenientes, de estabelecimentos, de produtos ou de processos produtivos relacionados também com o comércio doméstico.

§ 2º As exigências vigentes na data de publicação desta Lei poderão ser revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, resguardados os efeitos das revisões já efetuadas com base na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Art. 30. A prestação de informações para fins de controle administrativo e aduaneiro, com vistas à liberação da mercadoria, poderá ser efetuada pelas pessoas intervenientes por meio de documentos nato-digitais ou digitalizados.

§ 1º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

§ 2º A digitalização, o armazenamento, a preservação e a destruição dos documentos referidos no *caput* observarão o disposto na Lei nº 12.682, de 2012, e em sua regulamentação.

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA, PREVISIBILIDADE E UNIFORMIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 31. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão implementar seus procedimentos relacionados à importação e exportação de mercadorias de uma maneira que seja transparente, previsível e uniforme no território aduaneiro.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, deverão aperfeiçoar continuamente seus procedimentos de importação e exportação e seus requisitos de documentação e informação, de modo a assegurar, conforme apropriado, que tais procedimentos e requerimentos objetivem a redução de tempos e custos de liberação das mercadorias, inclusive com o processamento de maneira antecipada.

§ 2º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, deverão:

I - levar em consideração padrões internacionais relevantes, inclusive sobre documentos nato-digitais ou digitalizados e tecnologias emergentes, e instrumentos de comércio internacional para o desenvolvimento de seus procedimentos relacionados à importação e exportação de mercadorias;

II - adotar ou manter medidas com o objetivo de assegurar uniformidade e previsibilidade para as pessoas intervenientes na aplicação de seus procedimentos relacionados à importação e exportação em todo território aduaneiro; e



SENADO FEDERAL

III - procurar resolver, em bases nacionais, eventuais inconsistências detectadas na aplicação de seus procedimentos em diferentes locais.

§ 3º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes criarão canal único de comunicação para recebimento de sugestões de harmonização de procedimentos.

§ 4º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos de aplicação geral editados pela administração aduaneira serão objeto de consulta pública prévia, na forma do regulamento.

Art. 32. O Portal Único de Comércio Exterior divulgará a todos os interessados, pelo menos nas línguas portuguesa e inglesa, as seguintes informações básicas:

I - a sequência de formalidades a serem cumpridas para cada regime aduaneiro;

II - os formulários e demais documentos exigidos pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes, incluindo a indicação de modelos, quando cabível;

III - o tratamento tributário aplicável, contendo as alíquotas de impostos e contribuições relativos a operações de comércio exterior, e direitos *antidumping* e compensatórios;

IV - as taxas e outros encargos cobrados pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes sobre as importações e exportações, ou a elas relacionados;

V - os critérios adotados para a valoração aduaneira;

VI - as regras de origem aplicáveis;

VII - o tratamento administrativo aplicável, apontando-se o ato normativo que lhe deu origem;

VIII - as decisões gerais da autoridade aduaneira sobre classificação de mercadorias;

IX - as penalidades decorrentes do descumprimento de formalidades aduaneiras para importação e exportação; e

X - os procedimentos para a apresentação e o julgamento de impugnação ou recurso.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes são ainda incentivados a compartilhar entre si informações sobre uso de tecnologia da informação que agilize os procedimentos para a liberação de mercadorias e permita a otimização da gestão de riscos.

§ 2º É garantido o acesso contínuo, gratuito, livre e permanente às informações públicas do Portal Único de Comércio Exterior, atendidos os requisitos de dado acessível ao público, conforme definição constante do art. 4º, *caput*, inciso V, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO ELETRÔNICO

Art. 33. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão utilizar o Portal Único de Comércio Exterior para o pagamento dos tributos federais e demais encargos incidentes sobre importação ou exportação de mercadorias, e direitos *antidumping* e compensatórios.

§ 1º As taxas e encargos de qualquer espécie cobrados pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes deverão ter seu montante limitado ao custo



SENADO FEDERAL

aproximado dos serviços prestados ou relacionados com a operação de importação ou exportação específica.

§ 2º O momento do pagamento das taxas e encargos será disciplinado em legislação específica.

§ 3º O momento do pagamento dos demais tributos referidos no *caput* poderá ser disciplinado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Na disciplina a que se refere o § 3º, poderá ser estabelecido tratamento diferenciado para os sujeitos passivos certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

CAPÍTULO V - DAS SOLUÇÕES ANTECIPADAS

Art. 34. As pessoas intervenientes têm direito a solicitar da administração aduaneira solução antecipada, assim entendida a decisão por escrito proferida antes da operação de comércio exterior, com vistas a prestar esclarecimento vinculante sobre o tratamento que será concedido à mercadoria na importação ou na exportação, em relação a quaisquer dos seguintes aspectos:

- I - classificação de mercadorias;
- II - regras de origem;
- III - valoração aduaneira;
- IV - requisitos para a inclusão em regime aduaneiro;
- V - exigências para a redução ou isenção de tributos incidentes sobre operações de comércio exterior; e
- VI - demais temas relacionados à interpretação da legislação aduaneira, na forma do regulamento.

§ 1º A emissão de solução antecipada deverá ocorrer com a maior brevidade possível após o fornecimento das informações pelo consulente, na forma do regulamento.

§ 2º A solução de que trata o *caput* poderá ainda ser solicitada por sujeitos não residentes que tenham uma causa justificável, desde que prevista em base de reciprocidade com outros países.

§ 3º Os resultados das soluções antecipadas estarão disponíveis para consulta no Portal Único de Comércio Exterior, preservadas as informações sigilosas.

§ 4º Os órgãos intervenientes adotarão procedimentos que permitam a aplicação do disposto neste artigo no que se refere a soluções antecipadas sobre os aspectos de sua competência, com o objetivo de abranger, por etapas, os temas relevantes ao controle do comércio exterior de mercadorias.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS ADICIONAIS DE FACILITAÇÃO

Art. 35. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes estabelecerão medidas adicionais de facilitação do comércio relacionadas a formalidades e procedimentos de importação e exportação, previstas no Acordo sobre a Facilitação do Comércio da Organização Mundial de



SENADO FEDERAL

Comércio, para as pessoas intervenientes certificadas como Operadores Econômicos Autorizados.

LIVRO II – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

TÍTULO I – DA GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS

Art. 36. A administração aduaneira aplicará a gestão de riscos aduaneiros, assim entendida como o conjunto de atividades coordenadas para administrar os riscos de não conformidade aduaneira, com o objetivo de:

- I - buscar o equilíbrio entre segurança e facilitação;
- II - garantir o cumprimento da legislação aduaneira; e
- III - maximizar a utilização dos recursos disponíveis, por meio de medidas que assegurem, entre outros, o tratamento adequado de acordo com o grau de risco das pessoas intervenientes e das operações de comércio exterior.

§ 1º Os critérios, indicadores e perfis de risco definidos e utilizados no curso das atividades de que trata o *caput* caracterizam-se como informações sigilosas, imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a divulgação, de forma pública, de fatores abstratos considerados pela administração aduaneira para fins de gestão de riscos.

§ 3º Os critérios, indicadores e perfis de risco deverão ser periodicamente revisados pela autoridade aduaneira, objetivando a otimização dos procedimentos de controle e fiscalização.

§ 4º A utilização de seletividade com apoio de ferramentas de inteligência artificial deve permitir a solicitação de revisão dos critérios, indicadores e perfis de risco à administração aduaneira, diante de reiteradas seleções sem resultado, nos casos e na forma disciplinados no regulamento.

§ 5º A administração aduaneira implementará canal para recebimento de denúncias, que permita às pessoas intervenientes apontarem possíveis riscos, violações e infrações no âmbito de operações de comércio exterior, na forma a ser disciplinada em ato normativo.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DE RISCOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37. Os órgãos intervenientes deverão aplicar, no que couber, o disposto no art. 36 à gestão de riscos dos tratamentos administrativos.

TÍTULO II - DO CONTROLE ADUANEIRO



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS**Seção I – Das Disposições Gerais**

Art. 38. O controle aduaneiro do veículo procedente do exterior será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias existentes a bordo, inclusive a bagagens de viajantes.

§ 1º A administração aduaneira poderá impedir a saída das áreas alfandegadas de veículo que não tenha satisfeito as exigências de controle aduaneiro.

§ 2º Também estão sujeitos a controle aduaneiro os veículos militares utilizados no transporte de mercadorias.

§ 3º O controle aduaneiro de veículos exercido pela administração aduaneira não prejudica os controles a cargo de órgãos intervenientes, em matérias de sua competência.

Art. 39. A autoridade aduaneira poderá proceder a buscas em qualquer veículo, quando houver fundada razão, para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira, inclusive em momento anterior à prestação de informações pelo transportador.

Parágrafo único. A busca a que se refere o *caput* será precedida de comunicação, verbal ou por escrito, ao responsável pelo veículo.

Art. 40. O ingresso em veículo procedente do exterior ou a ele destinado será permitido somente aos tripulantes e passageiros, às pessoas em serviço, devidamente identificadas, e às pessoas expressamente autorizadas pela autoridade aduaneira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos da administração, especialmente em matéria de prevenção e repressão criminal, observadas as respectivas competências.

Art. 41. É livre, no País, a entrada e a saída de unidades de carga e seus acessórios e equipamentos, de qualquer nacionalidade, bem como a sua utilização no transporte doméstico.

§ 1º Aplica-se automaticamente o regime aduaneiro especial de admissão temporária ou de exportação temporária aos bens referidos no *caput*.

§ 2º Poderá ser exigida a prestação de informações para fins de controle aduaneiro sobre os bens referidos no *caput*, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 3º Entende-se por unidade de carga, para os efeitos deste artigo, qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível.

Seção II – Dos Documentos de Transporte Internacional de Carga



SENADO FEDERAL

Art. 42. A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga.

§ 1º O responsável pelo veículo apresentará à autoridade aduaneira, na forma e no momento estabelecidos pela administração aduaneira, o manifesto de carga, com relação dos conhecimentos de carga correspondentes, e outros documentos exigidos em legislação específica.

§ 2º Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos de carga quantos forem os pontos de escala, no exterior, em que tiver recebido carga.

§ 3º A não apresentação de manifesto de carga, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada declaração negativa de carga.

§ 4º Para efeitos fiscais, não serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos.

§ 5º O manifesto de carga poderá ser substituído por declaração de efeito equivalente, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 43. O conhecimento de carga é o documento que comprova a contratação do transporte internacional, e constitui prova de posse ou propriedade da mercadoria.

§ 1º O conhecimento de carga poderá ser substituído por documento de efeito equivalente, na forma estabelecida no regulamento.

§ 2º No caso de divergência, o conhecimento de carga prevalece sobre o manifesto de carga.

Seção III – Da Prestação de Informação pelo Transportador

Art. 44. O transportador deve prestar à administração aduaneira informações sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como, de forma antecipada, as informações sobre as cargas transportadas.

§ 1º Também devem prestar as informações sobre as operações que executem e as respectivas cargas o agente de carga, o agente marítimo, o operador portuário, e as demais pessoas que, em nome do importador ou do exportador, contratem o transporte de mercadoria, consolidem ou desconsolidem cargas e prestem serviços conexos, ou atuem na representação relativa ao transporte internacional.

§ 2º A prestação de informações a que se refere o *caput* será efetuada no prazo e na forma estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 3º A prestação de informação a órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, observará a legislação específica.

Art. 45. As operações de carga, descarga ou transbordo em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas depois de prestadas as informações referidas no art. 44.



SENADO FEDERAL

Art. 46. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela administração aduaneira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* poderá ser estendido a outras vias de transporte, na forma e no prazo estabelecidos pela administração aduaneira.

CAPÍTULO II - DO DEPÓSITO TEMPORÁRIO

Art. 47. Depósito temporário na importação é a condição a que estão sujeitas as mercadorias desde o momento da descarga até que sejam submetidas a despacho aduaneiro.

§ 1º Considera-se também em depósito temporário a mercadoria que permanecer em área alfandegada e não for descarregada do veículo transportador.

§ 2º A condição prevista no *caput* pode ainda cessar em casos de configuração de abandono por decurso de prazo de permanência em área alfandegada ou de destruição da mercadoria sob controle aduaneiro.

Art. 48. Depósito temporário na exportação é a condição a que estão sujeitas as mercadorias que não sejam carregadas diretamente em seu meio de transporte, desde o momento da introdução em área alfandegada até:

- I - a efetiva saída da área alfandegada; ou
- II - a sua restituição ao mercado interno.

Art. 49. A mercadoria em depósito temporário somente pode ser objeto de operações destinadas a assegurar sua conservação, impedir sua deterioração ou facilitar o despacho aduaneiro, desde que essas operações não modifiquem sua natureza, sua apresentação ou suas características técnicas.

Parágrafo único. Quem tiver a disponibilidade jurídica das mercadorias poderá solicitar seu exame e a extração de amostras, como medida preparatória ao despacho aduaneiro.

Art. 50. O prazo máximo de depósito temporário será estabelecido no regulamento, e deverá ser suficiente para permitir o cumprimento de todas as formalidades necessárias ao início do despacho aduaneiro.

CAPÍTULO III - DO DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO

Art. 51. Despacho aduaneiro de importação é o procedimento que abrange uma sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a um regime aduaneiro de importação.



SENADO FEDERAL

Art. 52. Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento de tributos, deverá ser submetida a despacho de importação, realizado com base em declaração de importação.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se inclusive:

I - às mercadorias reimportadas;

II - às mercadorias nacionais ou nacionalizadas que retornem ao País por fatores alheios à vontade do exportador;

III - às mercadorias consideradas exportadas sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro, nas hipóteses previstas em lei;

IV - às mercadorias contidas em remessas internacionais; e

V - aos bens de viajante.

§ 2º Está dispensada de despacho de importação a entrada, no País, de mala diplomática ou consular, nos termos da legislação específica.

Art. 53. A declaração de importação é o documento base do despacho de importação.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o *caput* subsiste para quaisquer efeitos legais, ainda que o despacho de importação seja interrompido e a mercadoria abandonada.

Art. 54. A declaração de importação será obrigatoriamente instruída com:

I - conhecimento de carga ou documento de efeito equivalente; e

II - fatura comercial.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão, dentro de suas áreas de competência, dispor em ato normativo sobre a exigência de outros documentos instrutivos da declaração de importação, em seus formatos nato-digital ou digitalizado, observado o disposto no art. 30.

§ 2º Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no *caput* quando sua emissão não for obrigatória, em razão das circunstâncias ou da natureza da operação.

Art. 55. O registro da declaração de importação dá início ao despacho de importação.

Art. 56. A declaração de importação poderá ser direcionada, com base em critérios de gestão de riscos aduaneiros, para procedimento fiscal de conferência aduaneira de que trata o art. 78, inciso II.

§ 1º Na conferência aduaneira, a autoridade responsável indicará objetivamente os elementos analisados em relação às mercadorias importadas, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.



SENADO FEDERAL

§ 2º Os relatórios de verificação das mercadorias serão disponibilizados ao importador, a pedido, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 57. A liberação da mercadoria na importação é o ato pelo qual se registra a conclusão ou a dispensa de conferência aduaneira, com a finalidade de permitir a circulação da mercadoria no território aduaneiro, observadas as condições existentes para o regime aduaneiro a que será submetida.

Art. 58. Não será liberada a mercadoria enquanto:

I - houver pendência de atendimento de exigência de recolhimento de tributo ou direito devido pela importação, salvo nos casos em que apresentada garantia;

II - houver pendência de atendimento de outras exigências da fiscalização, no curso do procedimento fiscal de conferência aduaneira, salvo nas hipóteses autorizadas em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda;

III - não apresentados os documentos referidos no art. 54; ou

IV - não atendidos os requisitos e condições relativos ao controle administrativo na importação.

§ 1º As garantias a que se refere o inciso I do *caput* poderão ser apresentadas por meio de depósito, fiança, seguro aduaneiro ou modalidade que contemple o patrimônio e a capacidade econômica da pessoa interveniente, na forma estabelecida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Não será exigida a garantia a que se refere o inciso I do *caput* na hipótese referida no art. 33, § 4º.

§ 3º Será permitida a liberação parcial das mercadorias para as quais não haja pendências na conferência aduaneira.

Art. 59. Após a liberação da mercadoria, será autorizada a sua entrega ao interessado, desde que não haja pendência de pagamento de crédito tributário relativo à importação, ou de direitos *antidumping* e compensatórios, observado o disposto no art. 33, § 4º.

§ 1º Observado o disposto no *caput*, a administração aduaneira poderá estabelecer, em ato normativo, hipóteses e condições para entrega antecipada da mercadoria ao interessado, antes da liberação.

§ 2º No caso a que se refere o § 1º, a autorização da entrega antecipada será condicionada à comprovação do atendimento do tratamento administrativo relacionado à mercadoria, quando aplicável.

Art. 60. O regulamento poderá estabelecer procedimentos para simplificação ou priorização do despacho aduaneiro de importação.

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos de que trata este artigo constituirá tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por conveniência administrativa ou por inobservância das regras estabelecidas.



SENADO FEDERAL

Art. 61. A apuração da exatidão das informações prestadas pelo interessado e da regularidade do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação, inclusive no que diz respeito à solicitação de benefício ou incentivo fiscal, ou de direitos *antidumping* e compensatórios, será processada com observância dos prazos dispostos nos arts. 138 e 139 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

CAPÍTULO IV - DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

Art. 62. Despacho aduaneiro de exportação é o procedimento que abrange uma sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a um regime aduaneiro de exportação.

Art. 63. Toda mercadoria destinada ao exterior, a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento de tributos, deverá ser submetida a despacho de exportação, realizado com base em declaração de exportação.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se inclusive:

I - às mercadorias reexportadas;

II - à exportação de mercadoria sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro, nas hipóteses previstas em lei;

III - às mercadorias contidas em remessas internacionais; e

IV - aos bens de viajante.

§ 2º A mercadoria a ser devolvida ao exterior antes de submetida a despacho de importação poderá ser dispensada do despacho de exportação, conforme disposto em ato normativo editado pela administração aduaneira.

§ 3º No caso a que se refere o § 2º, poderão ser estabelecidas restrições adicionais à devolução pelos órgãos intervenientes, em observância ao disposto em tratados internacionais.

§ 4º Está dispensada de despacho de exportação a saída, do País, de mala diplomática ou consular, nos termos da legislação específica.

Art. 64. A declaração de exportação é o documento base do despacho de exportação.

Art. 65. A declaração de exportação será instruída com as notas fiscais que sirvam de base para a operação.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão, dentro de suas áreas de competência, dispor em ato normativo sobre a exigência de outros documentos instrutivos da declaração de exportação.

§ 2º Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no *caput* quando sua emissão não for obrigatória, em razão das circunstâncias ou da natureza da operação.



SENADO FEDERAL

Art. 66. O registro da declaração de exportação dá início ao despacho de exportação.

Art. 67. A declaração de exportação poderá ser direcionada, com base em critérios de gestão de riscos aduaneiros, para procedimento fiscal de conferência aduaneira de que trata o art. 78, inciso II.

§ 1º Na conferência aduaneira, a autoridade responsável indicará objetivamente os elementos analisados em relação às mercadorias exportadas, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

§ 2º Os relatórios de verificação das mercadorias serão disponibilizados ao exportador, a pedido, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 68. A liberação da mercadoria na exportação é o ato pelo qual se registra a conclusão ou a dispensa da conferência aduaneira, com a finalidade de permitir a saída da mercadoria do território aduaneiro, ao amparo de um regime aduaneiro.

Parágrafo único. A legislação estabelecerá os casos excepcionais em que a mercadoria poderá ser considerada exportada sem a efetiva saída do território aduaneiro.

Art. 69. Constatada divergência ou infração que não impeça a saída da mercadoria do território aduaneiro, sua liberação será realizada, sem prejuízo da formalização de exigências, desde que assegurados os meios de prova necessários.

Art. 70. A comprovação do embarque ou da transposição de fronteira, pela autoridade aduaneira, atesta a exportação ou reexportação das mercadorias, nos termos do regulamento.

Art. 71. A administração aduaneira poderá estabelecer, em ato normativo, hipóteses e condições para a saída da mercadoria do território aduaneiro antes do registro da declaração de exportação, ou antes de sua liberação.

Parágrafo único. Quando se tratar de exportação de mercadoria sujeita a controle administrativo, para aplicação do disposto no *caput* deverão ser observadas ainda as hipóteses e condições previstas em legislação específica do órgão interveniente.

Art. 72. O regulamento poderá estabelecer procedimentos para simplificação ou priorização do despacho aduaneiro de exportação.

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos de que trata este artigo constituirá tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por conveniência administrativa ou por inobservância das regras estabelecidas.



SENADO FEDERAL

Art. 73. A apuração da exatidão das informações prestadas pelo interessado e da regularidade do pagamento dos tributos e direitos incidentes sobre a exportação será processada no prazo de cinco anos, contado da data do registro da declaração de exportação.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74. A fiscalização aduaneira compreende o conjunto de atos de verificação do cumprimento da legislação aduaneira aplicável às operações de comércio exterior e às pessoas intervenientes.

§ 1º A fiscalização aduaneira pode ser executada em qualquer etapa do controle aduaneiro, a partir de seleção prévia decorrente das atividades de gestão de riscos aduaneiros, e independe da imposição de penalidades.

§ 2º A fiscalização aduaneira não abrange as atividades relativas a prestação de serviços pela administração aduaneira, inclusive de natureza cadastral.

Art. 75. A fiscalização aduaneira tem por objetivos:

I - elevar o nível de conformidade à legislação aduaneira por parte das pessoas intervenientes;

II - incentivar a mudança de comportamento daqueles que incorrem em infrações;

III - reduzir o aproveitamento indevido de benefícios e incentivos fiscais;

IV - evitar o cometimento de fraudes no comércio exterior; e

V - combater o contrabando, o descaminho e outros ilícitos aduaneiros relacionados a entrada, circulação, e saída de mercadorias e veículos que não cumprem a legislação aduaneira.

§ 1º O disposto no *caput* abrange ainda o combate à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo, de bens sensíveis e de espécies da fauna e flora, e à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, observadas as competências de outros órgãos.

§ 2º Os fatos identificados no curso das atividades referidas no § 1º deverão ser comunicados às autoridades competentes, conforme o caso, para seguimento das investigações e das repercussões administrativas ou criminais aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 76. A pessoa interveniente poderá corrigir espontaneamente inconsistências identificadas em suas declarações e recolher as correspondentes diferenças de tributos devidos à Fazenda Nacional, ou de direitos *antidumping* e compensatórios, quando for o caso, mediante procedimento de autorregularização.

Art. 77. A malha aduaneira consiste na identificação, em lote e de forma total ou parcialmente automatizada, de inconsistências em



SENADO FEDERAL

informações prestadas pelas pessoas intervenientes em suas declarações, sem indícios de dolo e com objetivo de promover a autorregularização.

§ 1º A comunicação de inconsistências à pessoa interveniente por meio da malha aduaneira não configura início de procedimento fiscal aduaneiro.

§ 2º A comunicação a que se refere o § 1º detalhará objetivamente as inconsistências a serem regularizadas.

§ 3º A administração aduaneira buscará a ampliação progressiva da utilização da malha aduaneira.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS ADUANEIROS

Art. 78. São procedimentos fiscais aduaneiros:

I - a diligência aduaneira, assim entendido o procedimento que tem por objetivo a coleta de informações ou outros elementos de interesse da administração aduaneira, com ou sem deslocamento até o estabelecimento da pessoa interveniente diligenciada;

II - a conferência aduaneira, assim entendido o procedimento realizado entre o registro da declaração de importação ou exportação e a liberação das mercadorias, que tem por objetivo verificar as mercadorias e a correção das informações declaradas, identificar as pessoas intervenientes na operação, e assegurar o cumprimento da legislação aduaneira, observados os critérios de seletividade baseados em gestão de riscos aduaneiros;

III - a auditoria posterior à liberação, assim entendido o procedimento realizado após a liberação da mercadoria, e orientado para o exame da exatidão das informações prestadas nas declarações, da regularidade do pagamento dos tributos devidos à Fazenda Nacional ou de direitos *antidumping* e compensatórios, da regularidade da solicitação e da aplicação de benefícios e incentivos fiscais, inclusive quando devam ser adimplidos posteriormente à liberação das mercadorias;

IV - a auditoria de conformidade aduaneira, assim entendido o procedimento realizado em razão de seleção não relacionada a indícios de irregularidade previamente identificados, e orientado ao exame de sistemas, contratos, registros contábeis e financeiros, estoques físicos, entre outros elementos, que tem por objetivo mensurar e incrementar o nível de conformidade da pessoa interveniente fiscalizada; e

V - o procedimento de combate às fraudes aduaneiras, assim entendido o procedimento realizado em qualquer etapa do controle aduaneiro e orientado para o combate às ações dolosas que buscam burlá-lo, independentemente dos seus reflexos tributários ou da penalidade aplicável.

§ 1º As eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização por meio de auditoria de conformidade aduaneira, referida no inciso IV do *caput*, deverão ser notificadas ao interessado, possibilitando a autorregularização.

§ 2º O regulamento fixará prazos máximos para a conferência aduaneira, tendo em conta a complexidade da análise a ser efetuada e as circunstâncias da operação e da natureza da mercadoria.

CAPÍTULO IV - DA REPRESSÃO ADUANEIRA

Art. 79. Repressão aduaneira é a atividade de fiscalização aduaneira, organizada em operações, em todo o território aduaneiro, que objetiva



SENADO FEDERAL

combater os ilícitos referidos no art. 75, *caput*, inciso V, e § 1º, e que não constitua um dos procedimentos descritos no art. 78.

TÍTULO IV – DO CONTROLE ADMINISTRATIVO**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 80. O controle administrativo sobre mercadorias será efetuado pelos órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências e no exercício de seu poder de polícia, por meio de tratamentos administrativos sobre operações de importação ou de exportação de mercadoria.

§ 1º Os tratamentos administrativos a que se refere o *caput* serão aplicados por meio do Portal Único de Comércio Exterior e compreendem:

- I - monitoramento de operações de comércio exterior;
- II - licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização para múltiplas operações de importação ou exportação;
- III - licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização por operação de importação ou exportação;
- IV - conferência do órgão interveniente anuente; e
- V - proibição de importação ou de exportação de mercadoria.

§ 2º Os órgãos intervenientes buscarão a aplicação dos tratamentos administrativos menos restritivos ao comércio, compatibilizando o interesse tutelado, as necessidades de controle e o grau de risco das operações, na ordem estabelecida no § 1º.

§ 3º A análise dos tratamentos administrativos descritos nos incisos II a IV do § 1º poderá resultar no impedimento da importação ou exportação da mercadoria.

§ 4º O disposto neste artigo não prejudica a atuação dos órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, sobre as operações que não cumprem as formalidades de importação e exportação.

Art. 81. A Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, habilitará, mediante solicitação, os demais órgãos intervenientes para promoverem, no âmbito das suas competências, os tratamentos administrativos descritos no art. 80, § 1º.

§ 1º O órgão interveniente, cuja competência exija:

- I - apenas o tratamento administrativo referido no art. 80, § 1º, inciso I, será habilitado como órgão interveniente interessado; e
- II - os tratamentos administrativos referidos no art. 80, § 1º, incisos II a V, será habilitado como órgão interveniente anuente.

§ 2º A habilitação como órgão interveniente anuente permite também a adoção do tratamento administrativo previsto no art. 80, § 1º, inciso I.

§ 3º Sempre que o controle pelo órgão interveniente puder ser efetuado por meio de medida menos restritiva ao comércio, sua habilitação se dará como órgão interveniente interessado.



SENADO FEDERAL

§ 4º A habilitação prevista no *caput* estará sujeita à manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, nos casos previstos na legislação específica.

Art. 82. Somente será admitida a imposição dos tratamentos referidos no art. 80 quando houver previsão específica em lei, decreto, ato internacional ou ato normativo editado pelo respectivo órgão interveniente.

§ 1º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos editados por órgão interveniente, referentes aos tratamentos previstos no art. 80, § 1º, incisos II a V, serão objeto de consulta pública prévia e de análise de impacto regulatório, observando-se o disposto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º Ato normativo editado por órgão interveniente anuente deverá especificar a mercadoria sujeita ao controle administrativo, e relacioná-la, na medida do possível, aos tratamentos administrativos descritos no art. 80, § 1º.

§ 3º O disposto no § 2º não prejudica a competência da administração aduaneira para decidir e uniformizar o entendimento sobre a classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 4º Os tratamentos administrativos vigentes na data de publicação desta Lei serão revisados, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, com o objetivo de implementar a obrigação referida no *caput* e de dar cumprimento ao que dispõe o art. 80, § 2º.

§ 5º Ato normativo específico disporá sobre prazo razoável para início de vigência de novos tratamentos administrativos, excetuando deste prazo situações de urgência justificada, e hipóteses relacionadas em normas editadas pela Câmara de Comércio Exterior.

CAPÍTULO II – DOS TRATAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Gestão de Tratamentos Administrativos

Art. 83. Os tratamentos administrativos de competência dos órgãos intervenientes sobre a operação de importação ou de exportação de mercadoria estarão disponíveis para consulta no Portal Único de Comércio Exterior.

Art. 84. As licenças ou autorizações de importação e de exportação deverão ser aplicadas e administradas de forma justa e equitativa.

Parágrafo único. Os formulários de pedido de licença ou autorização deverão conter apenas informações necessárias para o controle administrativo, podendo o órgão interveniente anuente demandar documentos e informações adicionais, desde que considerados estritamente necessários para o exame do pedido.

Art. 85. As decisões relativas aos tratamentos administrativos previstos no art. 80, § 1º, incisos II a IV, que sejam contrárias ao interessado deverão ser motivadas e fundamentadas por escrito e poderão ser objeto de



SENADO FEDERAL

pedido de reconsideração ou de recurso administrativo ao órgão competente, nos termos da legislação específica ou, subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II – Do Monitoramento de Operações de Comércio Exterior

Art. 86. O monitoramento de operações de comércio exterior consiste no acesso a dados de importação ou exportação de mercadorias por parte do órgão interveniente para, no exercício de suas competências, verificar a regularidade das operações e pessoas intervenientes quanto ao cumprimento da legislação aplicável às operações de comércio exterior, observado o disposto no art. 82.

§ 1º O acesso a dados de que trata o *caput*, por órgão interveniente habilitado na forma do art. 81, ocorrerá por intermédio do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 2º O tratamento administrativo de monitoramento não implicará qualquer exigência, restrição ou condição no Portal Único de Comércio Exterior para importar ou exportar mercadoria, sem prejuízo da utilização posterior dos dados coletados pelo órgão interveniente para o exercício de suas competências, inclusive a adoção de medidas previstas na legislação em caso de constatação de irregularidades.

Seção III – Das Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Autorização

Art. 87. Os órgãos intervenientes anuentes devidamente habilitados na forma do art. 81 poderão, como condição para exportação ou importação de mercadoria, exigir no Portal Único de Comércio Exterior a expedição de licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização, em função da mercadoria ou de outras características da operação.

§ 1º Os documentos referidos no *caput* deverão ser analisados pelos órgãos intervenientes em até sessenta dias, contados a partir do registro do pedido no Portal Único de Comércio Exterior, podendo a legislação específica reduzir esse prazo.

§ 2º A contagem do prazo de que trata o § 1º ficará suspensa a partir do registro de exigência, até o dia do seu atendimento integral.

Art. 88. As licenças, permissões, certificados ou outros documentos de autorização para importação ou para exportação:

I - não devem gerar efeitos restritivos ou distorcivos sobre o comércio exterior além daqueles necessários ao exercício do controle pelo órgão interveniente; e

II - devem corresponder em escopo e duração ao necessário para o exercício do controle pelo órgão interveniente.



SENADO FEDERAL

Art. 89. As licenças, permissões, certificados ou outros documentos de autorização para importação ou para exportação concedidos por meio do Portal Único de Comércio Exterior serão emitidos de modo a amparar operações relativas a mais de uma declaração de importação ou de exportação, observado o limite do prazo, da quantidade ou do valor neles estabelecidos.

Parágrafo único. As licenças, permissões, certificados ou outros documentos de autorização poderão ser concedidos por operação, limitados a apenas uma declaração de importação ou de exportação, quando:

I - a gestão de riscos do órgão interveniente responsável determinar que o risco é suficientemente elevado;

II - lei ou acordo internacional vigente no Brasil impuser esse tratamento;

III - as características específicas da mercadoria ou operação demandarem que seja integralmente informada em somente uma declaração de importação ou de exportação; ou

IV - não houver disponibilidade de solução do Portal Único de Comércio Exterior para a operação em questão.

Seção IV – Da Conferência do Órgão Interveniente Anuente

Art. 90. Os órgãos intervenientes anuentes com competência legal para atuarem durante um processo de importação ou exportação em área alfandegada poderão promover o tratamento administrativo descrito no art. 80, § 1º, inciso IV.

§ 1º A conferência do órgão interveniente anuente a que se refere o *caput* abrange o exame documental e a inspeção da mercadoria, de forma presencial ou remota.

§ 2º A inspeção de mercadoria de que trata o § 1º deverá ser desempenhada de forma conjunta e coordenada entre a administração aduaneira e os órgãos intervenientes, simultaneamente à conferência aduaneira de que trata o art. 78, inciso II, reduzindo a ocorrência de dupla inspeção ou verificação por distintos órgãos, e empregando, sempre que possível e viável, técnicas não invasivas e ferramentas de inspeção remotas.

§ 3º Os órgãos intervenientes anuentes devem sempre aplicar gestão de riscos para minimizar o direcionamento de mercadorias para o tratamento referido no *caput*, observado o disposto no Título I deste Livro.

§ 4º O Poder Executivo fixará prazos máximos para o tratamento previsto no *caput*, harmônicos com os estabelecidos no art. 78, § 2º.

§ 5º Será permitida ao representante do importador ou do exportador a participação na inspeção da mercadoria, na forma estabelecida na legislação específica.

Seção V – Da proibição de importação ou de exportação de mercadoria

Art. 91. O tratamento administrativo de proibição de importação ou exportação é o que registra a vedação, no Portal Único de Comércio Exterior,



SENADO FEDERAL

da entrada da mercadoria no território aduaneiro ou sua saída deste, em decorrência de lei, decreto, ato internacional ou ato normativo do respectivo órgão interveniente.

Parágrafo único. Quando a mercadoria importada ou exportada for submetida ao tratamento do *caput*, ou a vedação resultar do disposto no art. 80, § 3º, a autoridade aduaneira cancelará a declaração de importação ou exportação já registrada.

LIVRO III - DOS REGIMES ADUANEIROS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Regime aduaneiro é o tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria importada ou a ser exportada, inclusive no que se refere aos aspectos tributários.

§ 1º São regimes aduaneiros:

I - o regime aduaneiro comum;

II - os regimes aduaneiros especiais; e

III - os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais.

§ 2º A administração aduaneira estabelecerá os procedimentos para a aplicação dos regimes aduaneiros de que trata este livro, observada a competência dos órgãos intervenientes para disciplinar a matéria, no que se refere aos regimes de que tratam os arts. 137 a 144, 153 a 157, e 162 a 164.

TÍTULO II - DO REGIME ADUANEIRO COMUM

Art. 93. Regime aduaneiro comum é o tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria importada ou a ser exportada a título definitivo.

Parágrafo único. No regime aduaneiro comum, a mercadoria está sujeita ao:

I - pagamento dos tributos federais incidentes sobre a operação de comércio exterior, em conformidade com o regime de tributação aplicável; e

II - tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos previstos em ato normativo do órgão interveniente.

TÍTULO III - DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94. Regime aduaneiro especial é o tratamento aduaneiro diferenciado aplicável, por prazo determinado, à mercadoria importada ou a ser exportada, inclusive no que se refere aos tributos federais incidentes sobre operações de comércio exterior, na forma estabelecida neste Título.

§ 1º São regimes aduaneiros especiais:

I - o regime de trânsito aduaneiro;

II - os regimes de permanência temporária;

III - os regimes de depósito aduaneiro; e



SENADO FEDERAL

IV - os regimes de aperfeiçoamento.

§ 2º O Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e de Gás Natural (Repetro) é integrado por diferentes regimes aduaneiros de importação e de exportação.

§ 3º A introdução da mercadoria nos regimes aduaneiros especiais se dará mediante despacho de admissão, na forma do regulamento.

§ 4º A administração aduaneira poderá estabelecer procedimentos simplificados para a aplicação dos regimes aduaneiros especiais, buscando celeridade e otimização dos recursos disponíveis.

§ 5º A aplicação dos regimes aduaneiros especiais poderá ser cancelada a qualquer tempo, no caso de descumprimento de requisito ou condição estabelecido para a sua concessão ou manutenção, nos termos do regulamento.

Art. 95. A mercadoria ao amparo de regime aduaneiro especial não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior, ou está sujeita apenas ao pagamento parcial de tais tributos, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 1º Dentro do prazo de aplicação do regime aduaneiro especial, e cumpridos os demais requisitos e condições estabelecidos para o regime, a extinção da sua aplicação ocorrerá sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que a extinção da aplicação do regime aduaneiro especial ocorra mediante uma importação definitiva, no regime aduaneiro comum.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos federais devidos na importação na data de registro da declaração de importação definitiva, exceto nos regimes em que tenha havido o pagamento parcial a que se refere o *caput*, em que o fato gerador será a data de registro da declaração de admissão no regime.

§ 4º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições relativos ao regime aduaneiro especial, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos na data do descumprimento, ou, na ausência desta, na data de constatação do descumprimento.

§ 5º A administração aduaneira disciplinará as hipóteses em que será exigida garantia para admissão de mercadoria em regime aduaneiro especial.

Art. 96. A solicitação de aplicação de um regime aduaneiro especial será formalizada com a apresentação de declaração instruída com os documentos relacionados em ato normativo da administração aduaneira.

Parágrafo único. Para efeito de cômputo de prazos, o marco inicial de aplicação do regime aduaneiro especial é a data da liberação da mercadoria amparada pela declaração a que se refere o *caput*, salvo na existência de disposição normativa específica prevista para o regime.



SENADO FEDERAL

Art. 97. O prazo de aplicação dos regimes aduaneiros especiais será aquele fixado especificamente para cada regime.

§ 1º Quando não houver a fixação de prazo específico para o regime, o prazo de aplicação será de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a cinco anos.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer, em ato normativo, os casos em que o prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por período superior a cinco anos.

§ 3º Quando o regime aduaneiro especial for aplicado a mercadoria cuja permanência no País ou no estrangeiro decorra de contrato por prazo certo, o prazo do contrato, e de suas prorrogações, poderá ser adotado para aplicação do regime, observado o disposto em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 98. A aplicação de regime aduaneiro especial poderá estar sujeita ao tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos estabelecidos em ato normativo do órgão interveniente.

Art. 99. Para a extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais, no caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação ou exportação, conforme o caso;

II - importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;

III - transferência da mercadoria para outro regime aduaneiro especial ou para regime aduaneiro aplicado em área especial;

IV - entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou

V - destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 1º A extinção da aplicação do regime poderá ser efetuada de forma parcial, inclusive utilizando mais de uma das providências referidas nos incisos do *caput*.

§ 2º Na providência a que se refere o inciso III do *caput*, deverão ser observados os requisitos e condições próprios do novo regime, inclusive no que se refere a tratamento administrativo, e as restrições estabelecidas em ato normativo da administração aduaneira.

§ 3º O disposto no inciso III do *caput* abrange a transferência de beneficiário, se permitida como forma de extinção para o regime.

Art. 100. Para a extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais, no caso de mercadorias exportadas, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - retorno da mercadoria ao País; ou

II - exportação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum.

Parágrafo único. A extinção da aplicação do regime poderá ser efetuada de forma parcial, inclusive utilizando mais de uma das providências referidas nos incisos do *caput*.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II - DO TRÂNSITO ADUANEIRO

Art. 101. O regime de trânsito aduaneiro permite o transporte de mercadoria sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

Parágrafo único. Os órgãos intervenientes poderão estabelecer em ato normativo condições adicionais para a aplicação do regime de trânsito aduaneiro.

Art. 102. Podem ser beneficiários do regime de trânsito aduaneiro o transportador, o operador de transporte multimodal e o agente credenciado a efetuar operações de unitização ou desunitização da carga em recinto alfandegado.

Parágrafo único. Poderão ainda ser beneficiários do regime:

I - o importador brasileiro, nos trânsitos de mercadoria procedente do exterior;

II - o exportador brasileiro, nos trânsitos de mercadoria destinada ao exterior;

III - o depositante, nos trânsitos de mercadoria entre recintos alfandegados de zona secundária;

IV - o representante, no País, de importador ou exportador domiciliado no exterior, nos trânsitos de passagem, pelo território aduaneiro, de mercadoria procedente do exterior e a ele destinada; e

V - o depositário de recinto alfandegado, em qualquer hipótese, exceto a referida no inciso IV.

Art. 103. O prazo de aplicação do regime será estabelecido na liberação da mercadoria para trânsito, considerando a rota a ser percorrida pelo veículo.

Parágrafo único. O regime subsiste do momento da liberação da mercadoria para trânsito no local de origem até o momento em que se atesta a chegada da mercadoria no local de destino, mediante o registro da conclusão do trânsito aduaneiro.

Art. 104. A administração aduaneira poderá estabelecer as cautelas fiscais a serem adotadas no regime de trânsito aduaneiro, visando a impedir a violação dos volumes e do veículo transportador.

Parágrafo único. A administração aduaneira estabelecerá, em ato normativo, as hipóteses em que o despacho de trânsito será efetuado com os requisitos exigidos no regime aduaneiro comum.

CAPÍTULO III - DOS REGIMES DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA**Seção I - Da Admissão Temporária**

Art. 105. O regime de admissão temporária permite a permanência de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada no território aduaneiro, por prazo determinado, para posterior reexportação no mesmo estado em que foi



SENADO FEDERAL

importada, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, ou com pagamento parcial de tais tributos, nos casos de utilização econômica.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se utilização econômica o emprego da mercadoria na prestação de serviços a terceiros ou na produção de outra mercadoria destinada a venda.

§ 2º O regime de admissão temporária não se aplica à entrada no território aduaneiro de mercadorias objeto de arrendamento mercantil financeiro, contratado com entidades arrendadoras domiciliadas no exterior.

§ 3º Para a admissão temporária das mercadorias a que se refere o art. 108, § 1º, o beneficiário deverá possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para exercer as atividades de importação e de exportação da mercadoria a ser admitida no regime, e ser habilitado pela administração aduaneira, que relacionará ainda as espécies de mercadoria que podem ser por ele admitidas no regime.

Art. 106. O regime de admissão temporária poderá ser aplicado nas hipóteses relacionadas em ato normativo da administração aduaneira, que estabelecerá ainda os prazos de aplicação do regime, observado o disposto no art. 97.

§ 1º A aplicação do regime de admissão temporária é restrita a mercadoria de propriedade de pessoa domiciliada no estrangeiro, detalhadamente descrita e individualizada na declaração de admissão no regime, e adequada à finalidade para a qual foi importada.

§ 2º Ato normativo do Poder Executivo poderá excepcionar, em caráter temporário, a aplicação da admissão temporária em relação a determinados bens.

Art. 107. No caso de admissão temporária para utilização econômica, a mercadoria ao amparo do regime fica sujeita ao pagamento parcial dos tributos federais devidos na importação, proporcionalmente ao seu tempo de permanência no território aduaneiro.

§ 1º A proporcionalidade a que se refere o *caput* será obtida pela aplicação do percentual de trinta e três milésimos por cento (0,033%), relativamente a cada dia compreendido no prazo de aplicação do regime, sobre o montante dos tributos originalmente devidos.

§ 2º O pagamento dos tributos referidos no *caput* em data posterior à do registro da declaração de admissão no regime será acrescido de juros moratórios.

§ 3º A aplicação do regime de admissão temporária para utilização econômica deve estar amparada em contrato por prazo certo celebrado entre o beneficiário e a pessoa domiciliada no estrangeiro, proprietária ou possuidora da mercadoria, na forma do regulamento.

§ 4º Observado o prazo do contrato a que se refere o § 3º, a aplicação do regime de admissão temporária para utilização econômica não poderá exceder a 3.030 (três mil e trinta) dias, ainda que o contrato, ou suas prorrogações, contemple prazo maior.



SENADO FEDERAL

Art. 108. Dentro do prazo de aplicação da admissão temporária, a mercadoria deverá ser reexportada, podendo ainda ser adotadas, para extinção da aplicação do regime, as providências referidas no art. 99, *caput*, incisos II a V.

§ 1º No caso de admissão temporária de petróleo bruto e seus derivados, a extinção da aplicação do regime pode ainda ser promovida com a exportação de mercadoria nacional de idêntica quantidade e classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), se for necessário o abastecimento interno com a mercadoria estrangeira admitida no regime.

§ 2º No caso de admissão temporária de mercadoria, parte, peça ou componente recebido para substituição em decorrência de garantia, extingue ainda a aplicação do regime a exportação de mercadoria equivalente àquela submetida ao regime, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira, quando se tratar de mercadoria:

I - destinada ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações, ou
II - nacional exportada definitivamente, ou suas partes e peças, que retornem ao País, mediante admissão temporária, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 3º No caso de mercadoria admitida para utilização econômica, na extinção da aplicação do regime mediante despacho para consumo, os tributos originalmente devidos deverão ser recolhidos com dedução do montante já pago.

Seção II - Da Exportação Temporária

Art. 109. O regime de exportação temporária permite a saída do País de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada à reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportada, sem o pagamento do imposto de exportação, na saída, e sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação, no retorno.

Art. 110. O regime de exportação temporária poderá ser aplicado nas hipóteses relacionadas em ato normativo da administração aduaneira, que estabelecerá ainda os prazos de aplicação do regime, observado o disposto no art. 97.

Parágrafo único. A aplicação do regime de exportação temporária é restrita a mercadoria detalhadamente descrita e individualizada na declaração de exportação, e adequada à finalidade para a qual foi exportada.

Art. 111. Dentro do prazo de aplicação da exportação temporária, poderão ser adotadas, para extinção da aplicação do regime, as providências referidas no art. 100.

Parágrafo único. No caso de exportação temporária de mercadoria, parte, peça ou componente enviado para substituição em decorrência de garantia, extingue ainda a aplicação do regime a importação de mercadoria equivalente àquela submetida ao regime, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira, quando se tratar de mercadoria:

I - destinada ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações; ou



SENADO FEDERAL

II - nacional, ou suas partes e peças, exportada temporariamente, para substituição de outra anteriormente exportada definitivamente, que deva retornar ao País, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

CAPÍTULO IV - DOS REGIMES DE DEPÓSITO ADUANEIRO

Art. 112. São regimes de depósito aduaneiro:

- I - o entreposto aduaneiro, na importação e na exportação;
- II - o depósito especial;
- III - o depósito afiançado;
- IV - o depósito franco;
- V - o depósito alfandegado certificado;
- VI - a loja franca; e
- VII - o entreposto internacional da Zona Franca de Manaus (Eizof).

Seção I - Do Entreposto Aduaneiro

Subseção I – Do Entreposto Aduaneiro na Importação

Art. 113. O regime de entreposto aduaneiro na importação permite a armazenagem temporária de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada no território aduaneiro, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

Parágrafo único. Poderão ainda ser permitidas operações de industrialização e de prestação de serviços ao amparo do regime de entreposto aduaneiro, em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 114. O regime de entreposto aduaneiro poderá ser operado em:

- I - recinto alfandegado de uso público; e
- II - instalações portuárias previstas no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 115. É beneficiário do regime de entreposto aduaneiro na importação o consignatário da mercadoria entrepostada.

Art. 116. A mercadoria poderá permanecer no regime de entreposto aduaneiro na importação pelo prazo de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a dois anos, contados da data da liberação da mercadoria para admissão no regime.

§ 1º Em situações especiais, poderá ser concedida nova prorrogação, respeitado o limite máximo de três anos.

§ 2º A autoridade aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, poderão exigir, a qualquer tempo, a apresentação da mercadoria submetida ao regime de entreposto aduaneiro, bem assim proceder aos inventários que entender necessários.



SENADO FEDERAL

Art. 117. Para extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro na importação, poderão ser adotadas as providências referidas no art. 99, *caput*, incisos II a V, ou a reexportação da mercadoria.

Subseção II – Do Entreposto Aduaneiro na Exportação

Art. 118. O regime de entreposto aduaneiro na exportação permite a armazenagem temporária de mercadoria nacional ou nacionalizada destinada à exportação.

Parágrafo único. O entreposto aduaneiro na exportação pode ser operado na modalidade:

I - comum, para armazenagem de mercadoria em recinto alfandegado de uso público, sem o pagamento dos tributos federais devidos na exportação; e

II - extraordinária, para armazenagem de mercadoria destinada a embarque direto para o exterior, por Empresa Comercial Exportadora, em local de uso privativo, com direito à utilização, pelo produtor vendedor, dos benefícios e incentivos fiscais relativos à exportação, antes do efetivo embarque da mercadoria para o exterior.

Art. 119. O prazo de aplicação do regime de entreposto aduaneiro na exportação na modalidade:

I - comum será o mesmo estabelecido para o entreposto aduaneiro na importação, de acordo com o art. 116, *caput* e § 1º, e será contado da data de entrada da mercadoria no recinto; e

II - extraordinária será de noventa dias, contados da data de saída da mercadoria do estabelecimento do produtor vendedor.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer prazo estendido para aplicação do disposto no inciso II do *caput*, em razão do tipo de mercadoria.

Art. 120. Para extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro na exportação, poderão ser adotadas as seguintes providências em relação à mercadoria:

I - registro da declaração de exportação;

II - reintegração ao estoque do estabelecimento da empresa que solicitou o regime, na modalidade comum; ou

III - retorno ao mercado interno, devendo a Empresa Comercial Exportadora efetuar o pagamento dos tributos dispensados em função da aplicação do regime e o ressarcimento de benefícios e incentivos fiscais fruídos em razão da admissão da mercadoria no regime, na modalidade extraordinária.

Seção II - Do Depósito Especial

Art. 121. O regime de depósito especial permite a importação e o armazenamento de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou



SENADO FEDERAL

manutenção, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

§ 1º As mercadorias de que trata o *caput* devem ser destinadas à aplicação em veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos:

I - de origem estrangeira, ainda que tenham sido nacionalizados; ou

II - nacionais, em que tenha sido empregada parte, peça ou componente estrangeiro.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, em ato normativo, estender a aplicação do regime a outras mercadorias.

§ 3º O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria no regime de depósito especial será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas do beneficiário do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 122. O prazo de aplicação do regime de depósito especial será de até cinco anos, contados da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, observado ainda o disposto no art. 97, § 2º.

Art. 123. Para extinção da aplicação do regime de depósito especial poderão ser adotadas as providências referidas no art. 99, *caput*, II a V, ou a reexportação da mercadoria.

Seção III - Do Depósito Afiançado

Art. 124. O regime de depósito affiançado permite a importação e o armazenamento, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, de mercadoria destinada à manutenção e ao reparo de embarcação ou de aeronave pertencentes a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.

§ 1º Poderá ainda ser beneficiária do regime a empresa sediada no exterior que opere no transporte rodoviário internacional.

§ 2º O regime de depósito affiançado pode ainda ser aplicado a provisões de bordo de empresas de transporte marítimo ou aéreo internacional.

§ 3º A autorização para empresa estrangeira operar no regime, pela autoridade aduaneira, é condicionada a previsão em ato internacional de que seja parte o Brasil, ou a que seja comprovada a existência de reciprocidade de tratamento.

§ 4º Aplicam-se ao regime de depósito affiançado as disposições sobre o controle mediante sistema informatizado, os prazos e a extinção da aplicação previstas para o depósito especial no art. 121, § 3º, e nos arts. 122 e 123.

Seção IV - Do Depósito Franco

Art. 125. O regime de depósito franco permite a importação e o armazenamento de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada em recinto



SENADO FEDERAL

alfandegado, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, para atender ao fluxo comercial de países sul-americanos com terceiros países.

Parágrafo único. O regime de depósito franco somente poderá ser aplicado quando estiver previsto em acordo internacional de que seja parte o Brasil.

Art. 126. O prazo de aplicação do regime de depósito franco será de até cinco anos, contados da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, salvo se houver previsão específica em sentido diverso no acordo a que se refere o art. 125, parágrafo único.

Art. 127. Para extinção da aplicação do regime de depósito franco poderão ser adotadas as seguintes providências:

- I - embarque da mercadoria para exterior; ou
- II - aplicação do regime de trânsito aduaneiro, na modalidade a que se refere o art. 102, parágrafo único, inciso IV, observado o disposto em ato normativo da administração aduaneira.

Seção V - Da Loja Franca

Art. 128. O regime de loja franca permite a importação de mercadoria sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam na operação, para venda em estabelecimento:

- I - na zona primária de porto ou de aeroporto alfandegado, a pessoa que chegue ao País ou dele saia;
- II - situado em cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, assim qualificadas pela autoridade competente, a pessoa que chegue ao País; ou
- III - especificamente autorizado pela administração aduaneira, a missão diplomática, repartição consular e representação de organismo internacional de caráter permanente, e a seus integrantes e assemelhados.

§ 1º O regime de loja franca permite ainda a admissão de mercadoria nacional ou nacionalizada, que sairá do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

§ 2º Atendidas as condições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, os estabelecimentos a que se refere este artigo poderão fornecer produtos destinados ao uso ou consumo de bordo de embarcações ou aeronaves, aportadas no País.

Art. 129. A venda da mercadoria estrangeira na loja franca será efetuada:

- I - a pessoa que chegue ao País:
 - a) com isenção de tributos federais devidos na importação, até o limite estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em termos de quantidade e valor; e
 - b) com aplicação do regime de tributação especial, se excedidos os limites a que se refere a alínea 'a' deste inciso;
- II - a pessoa que saia do País com isenção de tributos federais; ou



SENADO FEDERAL

III - a missão diplomática, repartição consular e representação de organismo internacional de caráter permanente, bem como a seus integrantes e assemelhados, com isenção de tributos federais devidos na importação.

Parágrafo único. A venda de mercadoria nas lojas francas deverá observar ainda, no que couber, os demais requisitos e condições estabelecidos pelas autoridades competentes.

Art. 130. Poderá habilitar-se a operar o regime de loja franca, como beneficiária, a pessoa que atenda aos requisitos e condições estabelecidos em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria, no regime de loja franca, será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas da beneficiária do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 131. O prazo de aplicação do regime de loja franca será de até cinco anos, contados da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, no caso de mercadoria importada, ou da data de entrada no estabelecimento da beneficiária, no caso de mercadoria nacional ou nacionalizada.

Art. 132. Para a extinção da aplicação do regime de loja franca, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - venda, nas hipóteses referidas no art. 129;

II - exportação da mercadoria nacional ou nacionalizada, ou reexportação da mercadoria estrangeira ou desnacionalizada;

III - importação definitiva da mercadoria estrangeira ou desnacionalizada, no regime aduaneiro comum;

IV - medidas referidas no art. 99, *caput*, incisos III a V;

V - transferência para outra beneficiária do regime de loja franca; e

VI - retorno ao mercado interno da mercadoria nacional ou nacionalizada, com o recolhimento, pela beneficiária, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo.

Seção VI - Do Depósito Alfandegado Certificado

Art. 133. O regime de depósito alfandegado certificado permite considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a mercadoria nacional ou nacionalizada depositada em recinto alfandegado de uso público, vendida a pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente.

Parágrafo único. O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria no regime de depósito alfandegado certificado será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas do beneficiário do regime, com livre acesso à administração aduaneira.



SENADO FEDERAL

Art. 134. A admissão no regime de depósito alfandegado certificado terá por base declaração de exportação e ocorrerá com a emissão, pelo depositário, de conhecimento de depósito alfandegado, que comprova o depósito e a propriedade da mercadoria.

§ 1º Para efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a data de emissão do conhecimento referido no *caput* equivale à data de embarque ou de transposição de fronteira da mercadoria.

§ 2º A mercadoria poderá permanecer no regime por até um ano, contado da data de emissão do conhecimento referido no *caput*.

Art. 135. A extinção da aplicação do regime de depósito alfandegado certificado ocorrerá com a:

I - comprovação do efetivo embarque ou da transposição da fronteira da mercadoria destinada ao exterior; e

II - adoção das providências referidas no art. 99, *caput*, incisos II a V.

Seção VII - Do Entreposto Internacional da Zona Franca de Manaus

Art. 136. O regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus é o que permite a armazenagem, sem o pagamento de tributos federais que incidiriam sobre a operação, de mercadoria:

I - estrangeira ou desnacionalizada importada e destinada:

a) a venda por atacado, para a Zona Franca de Manaus e para outras regiões do território nacional;

b) a comercialização na Zona Franca de Manaus, na Amazônia Ocidental ou em Área de Livre Comércio; ou

c) a industrialização de produto na Zona Franca de Manaus;

II - nacional ou nacionalizada destinada à Zona Franca de Manaus, à Amazônia Ocidental, a Área de Livre Comércio ou ao mercado externo; ou

III - produzida na Zona Franca de Manaus e destinada aos mercados interno ou externo.

§ 1º É vedada a admissão, no regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus, de mercadoria de importação proibida e de fumo e seus derivados.

§ 2º Aplicam-se ao regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus as disposições que disciplinam a armazenagem de mercadoria no regime de entreposto aduaneiro.

CAPÍTULO V - DOS REGIMES DE APERFEIÇOAMENTO

Seção I - Do *Drawback* Suspensão

Art. 137. O *drawback* suspensão é o regime de aperfeiçoamento ativo voltado à importação de mercadoria empregada ou consumida nas operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento,



SENADO FEDERAL

reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, para exportação do produto resultante.

§ 1º A mercadoria ao amparo do *drawback* suspensão não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de importação, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 2º O *drawback* suspensão permite, além das operações referidas no *caput*, a importação de mercadoria para ser empregada ou consumida:

I - no conserto, reparo ou restauração de mercadoria a ser exportada; ou

II - nas operações de criação, cultivo ou atividade extrativista de mercadoria a ser exportada.

§ 3º O *drawback* suspensão permite ainda a aquisição no mercado interno, combinada ou não com a importação, de mercadorias empregadas ou consumidas nas operações a que se referem o *caput* e o § 2º, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

Art. 138. São ainda operações permitidas no *drawback* suspensão:

I - a importação ou a aquisição no mercado interno de mercadoria por pessoa jurídica denominada fabricante-intermediário, para emprego ou consumo nas operações referidas no art. 137, abrangendo o processamento de produto intermediário diretamente fornecido a pessoa jurídica industrial-exportadora, para emprego ou consumo nas operações destinadas à obtenção de produto final a ser exportado;

II - a importação ou a aquisição no mercado interno de embalagem de transporte não retornável, para acondicionamento do produto a ser exportado, resultante da aplicação do disposto no art. 137;

III - a importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira ou, ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com recursos captados no exterior; e

IV - a importação de mercadoria a ser utilizada para emprego ou consumo nas operações de industrialização de embarcação a ser destinada ao mercado interno.

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso I do *caput* não poderá ser aplicada conjuntamente com o disposto nos incisos III e IV.

Art. 139. O *drawback* suspensão não se aplica:

I - na importação ou na aquisição no mercado interno de máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como de suas partes, peças, componentes e acessórios para utilização como ativo imobilizado; e

II - na aquisição no mercado interno de mercadoria fornecida por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



SENADO FEDERAL

Art. 140. São beneficiárias do *drawback* suspensão as pessoas jurídicas que tenham atos concessórios deferidos pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º Para o deferimento a que se refere o *caput*, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - a relação de emprego ou consumo entre as quantidades de mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno e os produtos de exportação; e

II - o cumprimento de condições e requisitos estabelecidos para concessões anteriores, inclusive no que se refere ao cronograma de exportações apresentado.

§ 2º A agregação de valor e o resultado da operação previstos nos pedidos de ato concessório serão considerados, de forma subsidiária, no deferimento a que se refere o *caput*.

§ 3º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, podem ser beneficiárias do *drawback* suspensão, em relação a mercadorias importadas.

Art. 141. O prazo de aplicação do *drawback* suspensão será de um ano, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, por igual período.

§ 1º Na hipótese de o compromisso de exportação se referir a bem de capital de longo ciclo de fabricação, o prazo de que trata o *caput* poderá ser estendido até o limite de cinco anos.

§ 2º Na hipótese prevista no art. 138, *caput*, inciso IV, o prazo de aplicação de que trata o *caput* poderá ser de até sete anos.

§ 3º Os prazos referidos nos §§ 1º e 2º poderão ser prorrogados, a título excepcional, em casos devidamente justificados, na forma da legislação específica.

§ 4º Quando o *drawback* suspensão for aplicado a mercadoria vinculada a operação prevista em contrato por prazo certo, o prazo do contrato, e de suas prorrogações, poderá ser adotado para aplicação do regime, observado o disposto em ato normativo da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 142. Para efeitos de adimplemento do compromisso de exportação no *drawback* suspensão, a mercadoria importada ou adquirida no mercado interno sem o pagamento de tributos federais pode ser substituída por outra, idêntica ou equivalente, da mesma espécie, qualidade e quantidade, importada ou adquirida no mercado interno com o pagamento dos tributos federais incidentes, nos termos, limites e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do



SENADO FEDERAL

Ministério da Fazenda, e pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 143. Dentro do prazo de aplicação do *drawback* suspensão, a exportação de produto obtido com o emprego ou consumo de mercadoria nele admitida extingue a aplicação do regime em relação a tal mercadoria.

§ 1º No caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas, ainda, as seguintes providências para a extinção da aplicação do regime:

- I - devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação;
- II - importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;
- III - transferência da mercadoria para outro regime aduaneiro especial ou para regime aduaneiro aplicado em área especial;
- IV - entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou
- V - destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 2º No caso de mercadoria adquirida no mercado interno, a extinção da aplicação do regime poderá se dar, ainda, por meio:

- I - da exportação da mercadoria no estado em que foi admitida;
- II - da venda direta a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação para o exterior;
- III - do retorno ao mercado interno, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, com o recolhimento, pelo beneficiário, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo; ou
- IV - da destruição da mercadoria, às expensas do beneficiário, na forma do regulamento.

Art. 144. O disposto nesta Seção não exclui a possibilidade de tratamentos tributários de isenção e restituição, ou relativos a serviços, sob a denominação de *drawback*, na forma da legislação específica.

**Seção II - Do Regime de Entrepasto Industrial sob Controle Aduaneiro
Informatizado – Recof**

Art. 145. O Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) é o regime de aperfeiçoamento ativo, sob controle aduaneiro informatizado, voltado à importação de mercadoria empregada ou consumida nas operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, para exportação ou venda no mercado interno do produto resultante.

§ 1º A mercadoria ao amparo do Recof não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de importação, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.



SENADO FEDERAL

§ 2º O Recof permite, além das operações referidas no *caput*, a importação de mercadoria para ser empregada ou consumida no conserto, reparo ou restauração de mercadoria a ser exportada.

§ 3º O Recof permite ainda a aquisição no mercado interno, combinada ou não com a importação, de mercadoria empregada ou consumida nas operações a que se referem o *caput* e o § 2º, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

§ 4º As operações ao amparo do regime poderão ainda ser realizadas por terceiro, habilitado ou não ao regime, por encomenda e sob a responsabilidade do beneficiário do Recof.

§ 5º Para a aplicação do Recof, o regulamento estabelecerá:

I - o percentual ou valor mínimo de:

- a) exportação de produtos industrializados;
- b) industrialização das mercadorias admitidas no regime;
- c) serviços a clientes sediados no exterior, para a empresa que realizar exclusivamente as operações de renovação ou recondicionamento, e manutenção ou reparo; e

II - os setores econômicos para os quais serão admitidas as operações referidas na alínea 'c' do inciso I.

§ 6º Durante todo o período em que estiver habilitado a operar o regime, o beneficiário deverá ainda cumprir os requisitos e condições para a habilitação e a aplicação do regime estabelecidos em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 146. São beneficiárias do Recof as pessoas jurídicas habilitadas pela administração aduaneira.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, podem ser beneficiárias do Recof, em relação apenas a mercadorias importadas.

Art. 147. O prazo de aplicação do Recof será de um ano, prorrogável automaticamente por mais um ano, contado da data da liberação da mercadoria constante da respectiva declaração de importação para admissão no regime ou da entrada da mercadoria no estabelecimento do beneficiário em caso de aquisição no mercado interno.

§ 1º Na hipótese de importação ou de aquisição no mercado interno de mercadorias destinadas a produção de bens de longo ciclo de fabricação, o prazo de aplicação do regime poderá ser prorrogado por período total não superior a cinco anos.

§ 2º No estabelecimento de prazos de aplicação do Recof aplica-se ainda o disposto no art. 97, §§ 2º e 3º.

Art. 148. Dentro do prazo de aplicação do Recof, a exportação ou a venda no mercado interno de produto obtido com o emprego ou consumo de mercadoria nele admitida extingue a aplicação do regime em relação a tal mercadoria.



SENADO FEDERAL

§ 1º No caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas, ainda, as seguintes providências para a extinção da aplicação do regime:

I - devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação;

II - importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;

III - transferência da mercadoria para outro beneficiário do regime;

IV - entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou

V - destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 2º No caso de mercadoria adquirida no mercado interno, a extinção da aplicação do regime poderá se dar, ainda, por meio:

I - da exportação da mercadoria no estado em que foi admitida;

II - da venda direta a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação para o exterior;

III - do retorno ao mercado interno, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, com o recolhimento, pelo beneficiário, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo; ou

IV - da destruição da mercadoria, às expensas do beneficiário, na forma do regulamento.

Seção III - Da Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo

Art. 149. O regime de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo permite a importação, por prazo determinado, de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada, para ser submetida a operação de beneficiamento, montagem, renovação, recondicionamento, acondicionamento ou reacondicionamento, e posterior reexportação, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

§ 1º O regime de que trata o *caput* pode ainda ser aplicado a mercadoria estrangeira ou desnacionalizada importada, por prazo determinado, para conserto, reparo ou restauração e posterior retorno ao exterior, modificada.

§ 2º O regime será aplicado apenas nos casos em que:

I - a mercadoria admitida seja de propriedade de pessoa sediada no exterior;

II - o beneficiário seja pessoa jurídica sediada no País; e

III - a operação esteja prevista em contrato de prestação de serviço.

§ 3º Aplicam-se ao regime, subsidiariamente, as normas previstas para a admissão temporária.

Seção IV - Da Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo

Art. 150. O regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo permite a saída do País, por prazo determinado, de mercadoria nacional ou nacionalizada, para ser submetida a operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior, com posterior retorno



SENADO FEDERAL

ao País, sob a forma do produto resultante, sem o pagamento do imposto de exportação, na saída, e com pagamento dos tributos federais incidentes na importação, calculados sobre o valor agregado, no retorno.

§ 1º O regime de que trata o *caput* pode ainda ser aplicado a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada, por prazo determinado, para conserto, reparo ou restauração e posterior retorno ao País, modificada.

§ 2º O valor agregado equivale:

I - à diferença entre o montante dos tributos incidentes sobre o produto resultante das operações de aperfeiçoamento passivo a que se refere o *caput* e o valor dos tributos que incidiriam, na mesma data, sobre a mercadoria objeto da exportação temporária, se esta estivesse sendo importada do mesmo país em que se deu a operação de aperfeiçoamento; ou

II - ao valor dos materiais acaso empregados nas operações a que se refere o § 1º.

§ 3º O prazo para aplicação do regime será fixado tendo em conta o período necessário à realização da operação e ao transporte da mercadoria, observado o disposto no art. 97.

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda poderá permitir outras operações de industrialização no regime.

§ 5º Aplicam-se ao regime, subsidiariamente, as normas previstas para a exportação temporária.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL APLICÁVEL AO SETOR DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL – REPETRO

Art. 151. O Repetro permite, mediante a integração de diferentes regimes aduaneiros comuns e especiais de importação e de exportação, os seguintes tratamentos:

I - importação de mercadorias destinadas às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, cuja permanência no País seja de natureza temporária, constantes de relação especificada no regulamento, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (Repetro-Temporário);

II - importação de mercadorias destinadas às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito, cuja permanência no País seja de natureza temporária, constantes de relação especificada no regulamento, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (GNL-Temporário);

III - importação de mercadorias destinadas às atividades a que se refere o inciso I, constantes de relação especificada no regulamento, cuja permanência no País seja definitiva, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (Repetro-Permanente);

IV - importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final a ser fornecido a empresa que o destine às atividades a que se refere o inciso I, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Industrialização);



SENADO FEDERAL

V - aquisição de produto final a que se refere o inciso IV, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Nacional); e

VI - importação ou aquisição no mercado interno de mercadorias, constantes de relação especificada pela administração aduaneira, para conversão ou construção de outras mercadorias no País, contratada por empresa sediada no exterior, cujo produto final deverá ser destinado às atividades a que se refere o inciso I, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Entrepasto).

§ 1º O tratamento a que se refere o inciso III do *caput* não se aplica à importação de embarcações destinadas à navegação de cabotagem e à navegação interior de percurso nacional, bem como à navegação de apoio portuário e à navegação de apoio marítimo.

§ 2º O beneficiário que realizar a importação referida no inciso III do *caput* ou a aquisição a que se refere o inciso V do *caput* e não destinar os bens na forma ali prevista no prazo de três anos da data de registro da declaração de importação, deverá recolher todos os tributos que deixaram de ser pagos em função da aplicação do regime, com os acréscimos legais devidos a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Repetro se aplica ainda na importação ou na aquisição de mercadorias no mercado interno por empresa denominada fabricante intermediário, para a industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresa que o utilize no processo produtivo de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 4º Aplicam-se ao Repetro os tratamentos aduaneiros referentes aos regimes aduaneiros relacionados a cada operação, conforme definido no regulamento.

§ 5º O Repetro se aplica apenas a operações cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2040.

TÍTULO IV - DOS REGIMES ADUANEIROS APLICADOS EM ÁREAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 152. Os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais estabelecem áreas de tratamento aduaneiro e tributário diferenciado, por prazo determinado, objetivando o desenvolvimento econômico e social regional.

§ 1º São regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais:

I - a Zona Franca de Manaus;

II - as Áreas de Livre Comércio; e

III - as Zonas de Processamento de Exportação.

§ 2º A introdução da mercadoria nos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais se dará mediante despacho de admissão, na forma do regulamento.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições relativos ao regime aduaneiro aplicado em área especial, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos na data do descumprimento, ou, na ausência desta, na data de constatação do descumprimento.

§ 4º A aplicação dos regimes aduaneiros referidos no *caput* poderá estar sujeita ao tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos estabelecidos em ato normativo do órgão interveniente.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II - DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Art. 153. A Zona Franca de Manaus é uma área de tratamento aduaneiro e tributário diferenciado, estabelecida no interior da Amazônia com a finalidade de manter um centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

§ 1º Os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus se estendem à Amazônia Ocidental para mercadorias estrangeiras relacionadas em legislação específica, conforme pauta fixada pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º A Amazônia Ocidental é constituída pelos Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Roraima.

Art. 154. A entrada de mercadoria estrangeira na Zona Franca de Manaus, destinada a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos federais incidentes sobre a importação, na forma da legislação específica, que estabelecerá ainda exceções à regra isentiva, para determinadas mercadorias.

§ 1º As importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, ou de mercadorias a serem empregadas na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, destinadas a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, serão efetuadas sem o pagamento das contribuições sociais incidentes sobre a importação.

§ 2º A mercadoria que ingressar na Zona Franca de Manaus com a isenção a que se refere o *caput* poderá ser posteriormente destinada à exportação para o exterior, ainda que usada, com a manutenção da isenção.

§ 3º A entrada das mercadorias a que se refere o *caput* será permitida somente em porto, aeroporto ou recinto, alfandegados, localizados na cidade de Manaus.

§ 4º No caso de importação de mercadoria para a Amazônia Ocidental, o despacho aduaneiro deverá ser processado nas unidades aduaneiras localizadas na referida área beneficiada.

§ 5º Havendo impedimento logístico temporário para a realização do despacho aduaneiro nas condições previstas no § 4º, a administração aduaneira indicará unidades aduaneiras alternativas para seu processamento.

Art. 155. O envio de mercadoria, nacional ou nacionalizada, para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou posterior exportação, será considerado, para efeitos fiscais, equivalente a uma



SENADO FEDERAL

exportação brasileira para o exterior, com as exceções estabelecidas na legislação específica.

Art. 156. A mercadoria estrangeira importada para a Zona Franca de Manaus, quando desta sair para outros pontos do território aduaneiro, fica sujeita ao pagamento de todos os impostos incidentes sobre a importação, salvo nos casos de:

I - bagagem de viajante;

II - internação de produto industrializado na Zona Franca de Manaus com insumos estrangeiros;

III - saída, para a Amazônia Ocidental, de mercadoria compreendida na pauta referida no art. 153, § 1º; e

IV - saída de mercadorias para as Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Ocidental.

§ 1º Entende-se por internação, para os efeitos deste artigo, a entrada, em outros pontos do território aduaneiro, de mercadoria procedente da Zona Franca de Manaus, mediante despacho aduaneiro específico.

§ 2º Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, quando dela saírem para outro ponto do território aduaneiro, estarão sujeitos ao pagamento do imposto de importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos estrangeiros neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota *ad valorem*, estabelecido na legislação específica, desde que atenda a nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico para produtos compreendidos na mesma posição e subposição da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 3º Entende-se por processo produtivo básico, para os efeitos do § 2º, o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto, conforme projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, na forma da legislação específica.

§ 4º Poderá ser autorizada a saída de mercadoria, inclusive de veículo, ingressados na Zona Franca de Manaus com os benefícios fiscais previstos na legislação específica, para outros pontos do território aduaneiro, por tempo determinado, sem o pagamento dos tributos incidentes na internação, observados os requisitos e condições estabelecidos pela administração aduaneira.

Art. 157. A exportação de mercadoria da Zona Franca de Manaus para o exterior, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Art. 158. As Áreas de Livre Comércio, de importação e de exportação, são estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças específicas da Região Norte do País e de incrementar as relações



SENADO FEDERAL

bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

§ 1º As Áreas de Livre Comércio são configuradas por limites que envolvem, inclusive, os perímetros urbanos dos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP) e Brasília, com extensão para o município de Eptaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC).

§ 2º Os tratamentos, benefícios e incentivos relativos às Áreas de Livre Comércio serão aplicados até 31 de dezembro de 2050.

§ 3º Aplica-se às Áreas de Livre Comércio, no que couber, a legislação referente à Zona Franca de Manaus.

Art. 159. A entrada de mercadoria importada nas Áreas de Livre Comércio será feita sem o pagamento dos impostos federais incidentes na operação.

Parágrafo único. A mercadoria a que se refere o *caput* será isenta dos impostos federais incidentes na importação com a sua destinação a operações estabelecidas na legislação específica de cada Área de Livre Comércio, que relacionará ainda as exceções ao tratamento previsto neste artigo.

Art. 160. A mercadoria importada para as Áreas de Livre Comércio, quando destas sair para outros pontos do território aduaneiro, fica sujeita ao tratamento dado às importações do exterior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput*, no que se refere ao pagamento de impostos federais, a transferência de mercadoria de uma Área de Livre Comércio para:

I - outra Área de Livre Comércio;

II - a Zona Franca de Manaus; e

III - a Amazônia Ocidental, observada a pauta referida no art. 153, § 1º.

Art. 161. Compete à Superintendência da Zona Franca de Manaus a administração das Áreas de Livre Comércio, sem prejuízo das competências da administração aduaneira e dos órgãos intervenientes.

CAPÍTULO IV - DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

Art. 162. As Zonas de Processamento de Exportação caracterizam-se como áreas de tratamento aduaneiro e tributário diferenciados, destinadas à instalação de empresas direcionadas para a produção de mercadoria a ser comercializada no exterior, a prestação de serviços vinculados à industrialização da mercadoria a ser exportada ou a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior, objetivando o desenvolvimento da cultura exportadora, o fortalecimento do balanço de pagamentos e a promoção da difusão tecnológica, da redução de desequilíbrios regionais e do desenvolvimento econômico e social do País.



SENADO FEDERAL

Art. 163. As importações ou as aquisições no mercado interno de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem, efetuadas por empresa autorizada a operar em Zona de Processamento de Exportação, serão efetuadas sem o pagamento de tributos federais incidentes na operação, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica ainda a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos ou usados, necessários às atividades da empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação, para incorporação ao seu ativo imobilizado, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica.

Art. 164. O ato que autorizar a instalação de empresa em Zona de Processamento de Exportação relacionará os produtos a serem fabricados, com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e os serviços vinculados à industrialização a serem prestados.

§ 1º O ato a que se refere o *caput* segue o disposto na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

§ 2º O início do funcionamento de Zona de Processamento de Exportação dependerá do prévio alfandeamento do conjunto das áreas segregadas e destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, observado o disposto na legislação específica.

LIVRO COMPLEMENTAR - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 165. As remissões às disposições da legislação revogada pela presente Lei, existentes em outras normas, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Art. 166. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 2º Os direitos *antidumping* e os direitos compensatórios são devidos na data do registro da declaração de importação, podendo o Ministro de Estado da Fazenda fixar momento diferente para o recolhimento.

....." (NR)

"Art. 8º

§ 3º O disposto no *caput* aplica-se também às mercadorias admitidas nos regimes aduaneiros especiais de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e *drawback* suspensão." (NR)



SENADO FEDERAL

Art. 167. O art. 28, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (REVOGADO)

Parágrafo único. A não prestação de informações pelas empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, ensejará a aplicação de multa no valor de:

- I -
 II -” (NR)

Art. 168. O Poder Executivo editará regulamento para dispor sobre a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo buscará ainda agregar ao regulamento a que se refere o *caput* a disciplina sistematizada dos temas referidos no art. 4º, parágrafo único, em conformidade com o que dispuserem as respectivas disposições legais, do registro de pessoas e valores que cruzem as fronteiras e de outros temas relacionados ao comércio exterior de mercadorias.

Art. 169. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 170. Revogam-se:

I - os arts. 33 a 36; 37, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º; 38 e 39; 42 a 45; 46, *caput*; 47 e 48; 51 e 52; 54; 71 a 77; 78, II; e 89 a 93, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - os arts. 1º; 3º, *caput* e § 3º; 5º; 7º, *caput* e § 8º, b, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

III - o art. 1º, *caput* e § 1º, do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968;

IV - o art. 17 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974;

V - os arts. 9º; 10; 15; 15-A; 16; 18, *caput*; 19 e 20; e 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976;

VI - o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979;

VII - o art. 5º, *caput* e § 1º; e art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988;

VIII - o art. 5º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

IX - o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

X - o art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

XI - o art. 26 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998;

XII - o art. 28, *caput*, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIII - os arts. 60; 62, I; e 63, II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

XIV - o art. 14-A da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

XV - o art. 12, § 1º, I e III, e §2º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009;

XVI - o art. 3º da Lei nº 13.023, de 8 de agosto de 2014; e

XVII - os arts. 8º, 9º e 10º da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Justificação

O presente Projeto de Lei estabelece normas gerais para o comércio exterior de mercadorias, com destaque para o desempenho das atividades de regulação, fiscalização e controle, respondendo à necessidade de criar uma lei principiológica para racionalizar e modernizar o arcabouço normativo brasileiro nessa área.

A proposta é fruto de construção conjunta envolvendo especialistas, incluindo membros da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF), e da Consultoria Legislativa do Senado Federal, junto à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e aos Gabinetes dos Senadores Renan Calheiros e Esperidião Amin, contemplando demandas dos operadores privados pertinentes às matérias que se pretende abordar ao longo do texto.

O comércio exterior de mercadorias, no Brasil, é disciplinado em mais de uma centena de normas de ordem legal, sendo a principal o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que, à beira de seus sessenta anos de vigência, vem cumprindo a importante tarefa de disciplinar disposições relativas ao imposto de importação e à regulação dos serviços aduaneiros, entre outros temas.

Apesar das constantes atualizações ao Decreto-Lei nº 37, de 1966, que se estendem à quase totalidade dos seus 172 artigos, restando apenas 42 deles hoje vigentes em sua redação original, as alterações no cenário internacional de comércio, o novo papel das Aduanas no Século XXI, e a necessidade de adequação da legislação nacional aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, principalmente na Convenção de Quioto Revisada, da Organização Mundial das Aduanas (OMA), promulgada, no Brasil, pelo Decreto nº 10.276, de 13 de março de 2020, e no Acordo sobre a Facilitação do Comércio, da Organização Mundial do Comércio (OMC), promulgado, no País, pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018, demandam um remodelamento da disciplina geral do comércio exterior de mercadorias em nosso país, alinhado às melhores práticas internacionais.

Esse alinhamento brasileiro aos tratados e às melhores práticas internacionais no que se refere ao comércio exterior de mercadorias é exatamente o principal objetivo do presente Projeto de Lei, que estabelece regras gerais sobre o tema, no Brasil, refletindo em seu texto definições, diretrizes, princípios e a disciplina de temas de maior importância que já possuem acentuada regulação internacional.

A dinâmica moderna do comércio internacional, calcada em uso intensivo de tecnologia, antecipação da informação, gestão de riscos, segurança e facilitação, é incorporada explicitamente à lei brasileira, com temas relativos ao Portal Único de Comércio Exterior, a *single window* brasileira, e a institutos aduaneiros internacionalmente reconhecidos, como o referente aos Operadores Econômicos Autorizados. E tal incorporação representa evolução no sentido da desburocratização, da diminuição do estoque regulatório administrativo, em linha com as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da celeridade nas operações de comércio exterior, com diminuição do chamado “Custo Brasil”, e do incremento da publicidade, da transparência e da previsibilidade, que colaboram para o círculo virtuoso de atração de investimentos para o País.

O texto é organizado em quatro Livros, distribuídos em 170 artigos, que tratam dos principais temas relativos ao comércio exterior de mercadorias que já encontram regulação internacional sedimentada. Pelo escopo do Projeto de Lei, não são tratados temas que ainda possuem forte disciplina nacional, como tributação sobre o comércio exterior, infrações e penalidades aduaneiras e contencioso administrativo aduaneiro, que deverão ser disciplinados em legislação específica. Além disso, o Projeto de Lei adota a cautela de não interferir em questões de repartição de competências, respeitando-se o marco legal e constitucional já existente na relação entre a administração aduaneira e os órgãos intervenientes.

No Livro I, que trata de “Disposições Gerais”, é apresentado um glossário aduaneiro (art. 2º), com treze termos que se somam aos definidos em tópicos específicos do Projeto de Lei, e permitem uniformidade terminológica, alinhada à nomenclatura internacional, melhorando a compreensão dos principais institutos

aduaneiros. São ainda estabelecidas diretrizes que norteiam todo o comércio exterior brasileiro de mercadorias (art. 4º), inclusive no que se refere aos temas não regulados especificamente no Projeto de Lei. Trata-se também dos temas referentes ao território aduaneiro e às áreas alfandegadas, que abrangem os locais e recintos alfandegados (arts. 5º a 8º).

São ainda criadas as figuras de “Sujeitos de Comércio Exterior”, destacando a Administração Aduaneira (art. 9º), as Pessoas Intervenientes (art. 14) e os Órgãos Intervenientes (art. 23), estabelecendo-se mecanismos de cooperação entre os referidos sujeitos (art. 24).

Há também um Título específico dedicado ao tema da “Facilitação do Comércio” (art. 25), estabelecendo o dever de racionalização, simplificação, transparência e previsibilidade para os procedimentos de comércio exterior. Cita-se, por exemplo, a obrigatoriedade do uso do Portal Único de Comércio Exterior (arts. 28 a 32), trazendo um conceito para a ferramenta e a determinação do pagamento eletrônico dos tributos (art. 33), no mesmo formato da regulamentação da Reforma Tributária, prevendo inclusive hipóteses de diferimento desse pagamento. Ademais, é prevista ainda a digitalização de documentos e o emprego de documentos nato-digitais para amparo das operações de comércio exterior, em sintonia com o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 (art. 30).

Registra-se também a ampliação do escopo das soluções antecipadas – atualmente tratadas no Brasil como “Soluções de Consulta e de Divergência” –, estabelecendo que pessoas intervenientes tenham o direito de solicitar da administração aduaneira esclarecimento vinculante sobre: classificação de mercadorias; regras de origem; valoração aduaneira; requisitos para a inclusão em regime aduaneiro; exigências para a redução ou isenção de tributos incidentes sobre operações de comércio exterior; e demais temas relacionados à interpretação da legislação aduaneira (art. 34, *caput*). Prevê-se também que os órgãos intervenientes adotem esse mesmo instrumento para se pronunciar sobre matérias de sua competência (art. 34, § 4º).

No Livro II, que dispõe sobre “Controle e Fiscalização do Comércio Exterior”, trata-se da gestão de riscos (art. 36), do controle aduaneiro de veículos (arts. 38 a 46), e de medidas de controle na chegada da mercadoria ao País, com destaque para a disciplina do “depósito temporário” (arts. 47 a 50), já existente em diplomas internacionais como o Código Aduaneiro do Mercosul, aprovado pela Decisão CMC nº 27, de 2010, e para as normas gerais sobre os despachos aduaneiros de importação e de exportação. No que se refere à fiscalização aduaneira, são apresentadas disposições relacionadas à conformidade, como a referente à autorregularização (arts. 76 e 77), e detalhadas as espécies de procedimentos fiscais aduaneiros (art. 78), entre eles a auditoria posterior à liberação, consagrando denominação internacionalmente assentada para o que hoje se conhece no Brasil por “revisão aduaneira”.

O Livro II se encerra com o inédito título dedicado ao “controle administrativo”, que é aquele promovido pelos órgãos intervenientes no comércio exterior. Criam-se as categorias de tratamento administrativo (art. 80), prevendo-se gradação do menos para o mais restritivo, iniciando-se pela nova figura do monitoramento, até a proibição. Há também a criação da nomenclatura de órgão interveniente interessado e interveniente anuente, permitindo que outros órgãos do Poder Executivo Federal exerçam suas competências, mas com o menor impacto possível sobre o fluxo das operações de comércio exterior. Agora, a licença ou autorização para mais de uma exportação ou importação, também conhecida como “Licença Flex”, criada para simplificar as rotinas e reduzir custos das empresas ao substituir a lógica de “uma licença, uma operação”, passará a ter estatura de lei (art. 89).

O Livro III é dedicado aos regimes aduaneiros, subdivididos em regime aduaneiro comum (referente às importações e exportações a título definitivo – art. 93), regimes aduaneiros especiais e regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais, em alinhamento com as melhores práticas internacionais, adotando-se classificação que permite melhor identificação dos regimes brasileiros em face da nomenclatura consolidada internacionalmente.

Os regimes aduaneiros especiais são classificados em quatro categorias (art. 94): regime de trânsito aduaneiro, regimes de permanência temporária (admissão temporária e exportação temporária), regimes de depósito aduaneiro (entrepósito aduaneiro, na importação e na exportação; depósito afiançado; depósito franco; depósito alfandegado certificado; loja franca; e Entrepósito Internacional da Zona Franca de Manaus – Eizof), e regimes de aperfeiçoamento (*drawback* suspensão; Entrepósito Industrial sobre Controle Informatizado – Recof, admissão temporária para aperfeiçoamento ativo; e exportação temporária para aperfeiçoamento passivo), aclarando-se que o Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e de Gás Natural (Repetro) é uma figura híbrida, integrada por diferentes regimes aduaneiros de importação e de exportação.

O texto aproxima ainda as legislações referentes aos distintos regimes de aperfeiçoamento ativo, determinando-se que todo regime aduaneiro especial tenha aplicação por meio do despacho de admissão, e não de despacho para consumo (art. 94, § 3º), como era no caso do regime de *drawback* suspensão. Com essa nova sistemática, o fato gerador dos tributos federais ocorrerá na data de registro da declaração de importação definitiva (art. 95, § 3º), e não mais na admissão ao regime de *drawback* suspensão, fato que implicava na exigência de multa e juros de mora na hipótese de nacionalização dos insumos não exportados e, em alguns casos, judicialização por parte dos usuários do mecanismo.

Por fim, o Livro III detalha os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais (Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio e Zonas de Processamento de Exportação), estabelecendo suas características básicas (arts. 152 a 164).

Em síntese, o Projeto de Lei permite a modernização da regulação do comércio exterior de mercadorias, no Brasil, em aspectos que já encontram substancial uniformidade internacional, alinhando a disciplina brasileira às melhores práticas internacionais, contribuindo para maior inserção do País na corrente de comércio mundial, e, por consequência, para o desenvolvimento nacional, com segurança e facilitação do comércio.

**Relatório de Registro de Presença****13ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE		4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA
CID GOMES		6. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA		3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CRE

Ofício nº 043/2024 – CRE

Brasília, 18 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica aprovação da apresentação do Projeto de lei que “estabelece normas gerais para o comércio exterior de mercadorias”.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a aprovação, em 13 de novembro de 2024, na 13ª Reunião Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, da apresentação do **Projeto de lei** que “estabelece normas gerais para o comércio exterior de mercadorias”, de autoria deste Colegiado.

Dessa forma, encaminho a Matéria para a devida autuação, conforme a documentação anexa.

Cordialmente,


Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4423, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (SF), que *estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias*.

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 4423, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), que *estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias*.

O PL nº 4423, de 2024, é composto de cento e setenta artigos, divididos em quatro Livros. O Livro I, intitulado “Das Disposições Gerais”, compreende os arts. 1º a 35, dispendo sobre o objeto, a terminologia, as diretrizes para a regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias e sobre o que se entende por território aduaneiro e áreas alfandegadas. Além disso, versa sobre os sujeitos do comércio exterior e seu dever de atuação em coordenação e cooperação e sobre a obrigatoriedade de que a administração aduaneira e os órgãos intervenientes prezem pela racionalização e pela simplificação de procedimentos, bem como a segurança jurídica dos profissionais envolvidos no processo aduaneiro, incluídos aqui dispositivos referentes ao Portal Único de Comércio Exterior e outras medidas voltadas à facilitação do comércio.

O Livro II, intitulado “Do Controle e da Fiscalização do Comércio Exterior”, abrange os arts. 36 a 91. Nele, trata-se da gestão de riscos, incluídos os aduaneiros e administrativos, do controle aduaneiro de veículos, do procedimento de depósito temporário e dos despachos aduaneiros de importação e exportação. Além disso, o Livro II dispõe sobre a fiscalização

aduaneira, que contempla a autorregularização, os procedimentos fiscais e a repressão aduaneira, e sobre o controle administrativo.

O Livro III, intitulado “Dos Regimes Aduaneiros”, compreende os arts. 92 a 164, dispondo acerca do regime aduaneiro comum e dos regimes aduaneiros especiais, tais como o trânsito aduaneiro, os regimes de permanência temporária, os regimes de depósito aduaneiro, os regimes de aperfeiçoamento e o regime aduaneiro especial aplicável ao setor de petróleo e gás natural. Ademais, o Livro III trata dos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais, como a Zona Franca de Manaus, as Áreas de Livre Comércio e as Zonas de Processamento de Exportação.

Por fim, o Livro Complementar, intitulado “Das Disposições Transitórias e Finais”, compreende os arts. 165 a 170, por meio dos quais são alteradas as Leis nº 9.019, de 1995, e nº 10.637, de 2002, são revogados os dispositivos de leis superados pelo PL nº 4423, de 2024, e estabelecida a entrada em vigor da norma cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

A proposição foi encaminhada à CAE.

No prazo regimental, foram apresentadas vinte emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Mecias de Jesus, altera o art. 35, para prever que as medidas adicionais de facilitação de comércio, previstas no Acordo sobre a Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC), serão estabelecidas para as pessoas intervenientes certificadas sob programas de conformidade geridos pelo Poder Executivo, em vez de apenas aquelas certificadas como Operadores Econômicos Autorizados.

As Emendas nºs 2 a 9, de autoria do Senador Hamilton Mourão, alteram os arts. 36, 38, 65, 75, 99, 108, 111 e 121, para modificar a proposição em relação a aspectos de defesa nacional e da atuação do Exército Brasileiro.

As Emendas nºs 10 a 14, de autoria do Senador Eduardo Girão, alteram os arts. 3º, 4º, 27 e 35, para modificar a proposição em relação às diretrizes que fundamentam a regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias, à observância dos princípios de Boas Práticas Regulatórias previstos na Lei nº 13.874, de 2019, e aos requisitos para instituição de mecanismos de defesa comercial.

As Emendas nºs 15 a 19, de autoria do Senador Mecias de Jesus, acrescentam dispositivos à proposição para instituir medidas de diferimento tributário aplicáveis à importação de bens de capital, dispor sobre o prazo para devolução e a compensação de créditos tributários e autorizar o acesso às cargas, inclusive em trânsito aduaneiro e em depósitos alfandegados, aos agentes da Receita Federal do Brasil e aos órgãos de fiscalização. Ainda, as Emendas alteram os arts. 3º e 13 do PL, para dispor sobre sistema de controle e rastreamento de mercadorias de origem vegetal e para estabelecer que a autoridade aduaneira poderá requerer o auxílio dos órgãos de segurança pública, inclusive das Forças Armadas, para o desempenho de suas atribuições legais.

Por fim, a Emenda nº 20, de autoria do Senador Laércio Oliveira, altera o art. 101, para que o regime de trânsito aduaneiro permita o transporte de mercadoria sob controle aduaneiro, com ou sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que compete privativamente à União legislar sobre “comércio exterior”, nos termos do art. 22, inciso VIII da Constituição Federal (CF). Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinário se revela correta. A matéria veiculada não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de quaisquer de suas Casas (CF, arts. 49, 51 e 52).

No que concerne à juridicidade, o PL nº 4423, de 2024, atende aos atributos da adequação, pois o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é a normatização via edição de lei ordinária, além de inovar o ordenamento jurídico e possuir o caráter de abstratividade e generalidade.

Também não devem ser feitos reparos à técnica legislativa do Projeto, uma vez que atende às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Dessa forma, não se encontram óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa para a aprovação do Projeto.

Quanto ao mérito do Projeto, inicialmente, gostaria de cumprimentar os Senadores Renan Calheiros e Esperidião Amin e os demais integrantes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional pelo excelente trabalho realizado na elaboração do PL nº 4423, de 2024.

A participação de um país no comércio exterior desempenha um papel fundamental em seu desenvolvimento econômico de longo prazo, pois permite a ampliação dos mercados para produtos e serviços, fomenta a competitividade da indústria nacional e estimula a inovação e a atuação eficiente de todos os agentes econômicos envolvidos. Além disso, um comércio exterior bem desenvolvido possibilita uma pauta diversificada de exportações, o que gera empregos, aumenta a arrecadação tributária, fortalece a balança comercial, contribui para a entrada de divisas estrangeiras e, em última instância, reduz a vulnerabilidade de uma nação às crises econômicas internacionais.

Embora a balança comercial brasileira tenha registrado um saldo positivo superior a US\$ 74 bilhões no ano de 2024, segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), estudos indicam que a integração dos setores econômicos nacionais às cadeias produtivas globais é negativamente impactada pelo excesso de restrições ao comércio internacional, com reflexo direto no Custo Brasil. É preciso ressaltar que uma economia conectada às cadeias produtivas globais é capaz de atrair mais investimentos estrangeiros diretos, o que contribui para a modernização das empresas, a geração de empregos qualificados e o aumento do valor agregado à produção nacional.

Nesse sentido, a legislação sobre o comércio exterior necessita acompanhar a dinâmica das relações comerciais. Assim, embora a principal lei brasileira sobre a matéria, o Decreto-Lei nº 37, de 1966, tenha sido atualizado em diversas oportunidades, encontramos dezenas de outras normas dispostas sobre o comércio exterior, além de acordos e compromissos pactuados pelo Brasil internacionalmente que produzem efeitos sobre a economia brasileira.

O PL nº 4423, de 2024, ao disciplinar, em termos gerais, o comércio exterior de mercadorias, consolida e atualiza a legislação brasileira, permitindo que o Brasil aprimore sua política comercial, estimule a

coordenação institucional, simplifique e desburocratize o comércio exterior e aproxime-se das melhores práticas internacionais, razão pela qual o considero meritório e importante para o desenvolvimento nacional.

Passo à análise das emendas.

As Emendas n^{os} 1 e 11, que alteram o mesmo dispositivo, são meritórias. Entendo que podemos aperfeiçoar as sugestões apresentadas por meio da menção direta aos programas de conformidade geridos pelo Poder Executivo e da faculdade de sua implementação, em atenção à autonomia deste. Assim, acolho as Emendas n^{os} 1 e 11 na forma da Emenda que apresento.

Em relação às Emendas n^{os} 2 a 9, considero meritória a menção expressa à Defesa Nacional, bem como a possibilidade de outros documentos substituírem a declaração de importação. Assim, acolho as Emendas n^{os} 2, 4 e 9 na forma da Emenda que apresento. Por sua vez, ressalto que a Receita Federal do Brasil realiza doações de mercadorias a diversos órgãos, inclusive o Ministério da Defesa, e que é necessário fortalecer a inspeção e a fiscalização do controle aduaneiro. Assim, não acolho as Emendas n^{os} 3, 5, 6, 7 e 8.

Em relação às Emendas n^{os} 10, 12 e 20, considero meritórias as alterações propostas e acolho na forma da Emenda que apresento.

Em relação às Emendas n^{os} 13, 14 e 18, embora sejam meritórias em razão do tema que abordam, já se encontram integralmente contempladas tanto pela redação atual do PL como pela entrada em vigor da Lei n^o 15.122, de 11 de abril de 2025, que estabelece critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira. Assim, acolho as Emendas n^{os} 13 e 18 na forma da Emenda que apresento e não acolho a Emenda n^o 14 por dispor sobre tema já vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em relação às Emendas n^{os} 15 e 16, embora também sejam meritórias em razão do tema que abordam, dispõem sobre matéria tributária, para a qual se exige Lei Complementar. Assim, não acolho as Emendas n^{os} 15 e 16.

Em relação às Emendas n^{os} 17 e 19, destaco que versam sobre temas alheios ao objeto do PL n^o 4423, de 2024. Além disso, dispõem sobre atribuições e competências de órgãos do Poder Executivo, matéria para a qual nossa Constituição exige iniciativa do Presidente da República. Assim, não acolho as Emendas n^{os} 17 e 19.

Para além das emendas, recebi valiosas contribuições dos Senadores Eduardo Braga e Ciro Nogueira, da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado e da Frente Parlamentar pelo Brasil Competitivo, bem como de órgãos do Poder Executivo e de representantes da iniciativa privada. Destaco que o interesse legítimo de tantos agentes políticos e econômicos demonstra a relevância do comércio exterior para a sociedade brasileira.

Na expectativa de contribuir com o debate, considero que acolher as contribuições recebidas aprimora a proposição substancialmente em relação a diversos aspectos, razão pela qual apresento a Emenda Substitutiva a seguir.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n^o 4423, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com o acolhimento das Emendas n^{os} 1, 2, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 18 e 20, e a rejeição das demais, na forma da seguinte Emenda Substitutiva:

EMENDA N^o – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N^o 4423, DE 2024

Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

LIVRO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I – DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre regulação, fiscalização e controle do comércio exterior de mercadorias.

Parágrafo único. A presente lei não altera as competências dos órgãos que atuam em operações de comércio exterior de mercadorias, no Brasil, reconhecida a participação destes órgãos, no limite de suas atribuições, para o desempenho das atividades administrativas, de regulação, fiscalização e controle no âmbito da legislação aduaneira.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - controle aduaneiro: o conjunto de medidas aplicadas pela administração aduaneira com vistas a assegurar o cumprimento da legislação aduaneira;

II - despacho aduaneiro: o procedimento que abrange uma sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a determinado regime aduaneiro;

III - despacho de admissão: o despacho aduaneiro utilizado para submeter a mercadoria a determinado regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial;

IV - despacho para consumo: o despacho aduaneiro utilizado para submeter mercadoria importada ao regime aduaneiro comum;

V - exportação: a saída de mercadoria nacional ou nacionalizada do território aduaneiro;

VI - importação: a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro;

VII - mercadoria: todo bem móvel que pode ser objeto de uma operação de comércio exterior e encontra classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, da Organização Mundial das Aduanas;

VIII - mercadoria desnacionalizada: a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada a título definitivo;

IX - mercadoria estrangeira: a mercadoria de origem estrangeira não importada a título definitivo;

X - mercadoria nacional: a mercadoria brasileira não exportada a título definitivo;

XI - mercadoria nacionalizada: a mercadoria estrangeira ou desnacionalizada importada a título definitivo;

XII - reexportação: o retorno ao exterior de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada;

XIII - reimportação: o retorno de mercadoria nacional ou nacionalizada ao território aduaneiro;

XIV – órgão interveniente: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela regulação e controle administrativo de mercadorias no âmbito de sua respectiva competência.

Art. 3º A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias serão exercidos com vistas a assegurar os interesses nacionais, promover o fortalecimento da economia brasileira, fomentar o desenvolvimento nacional, garantir condições isonômicas de competição, resguardar a livre concorrência, zelar pela segurança nacional, combater o comércio ilegal e desleal e proteger a saúde, o meio ambiente e a sociedade.

Parágrafo único. Para observância do disposto no caput serão adotadas medidas que assegurem a facilitação do comércio e estimulem a conformidade tributária, aduaneira e nas demais áreas referidas no caput.

Art. 4º A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias serão regidos pelas seguintes diretrizes:

I - universalidade do controle sobre as mercadorias no fluxo de entrada e de saída do País;

II - gestão de riscos;

- III - busca contínua pela integração regional e global;
- IV - harmonização e simplificação dos regimes aduaneiros e dos procedimentos de controle;
- V - equilíbrio entre a segurança e a facilitação do comércio;
- VI - celeridade na liberação das mercadorias;
- VII - previsibilidade, coerência, e transparência ativa e passiva, incluindo a disponibilização da informação necessária às partes interessadas para o exercício de seus direitos e o cumprimento de seus deveres no que se refere à legislação e aos procedimentos de controle, ressalvado o sigilo fiscal;
- VIII - adoção de práticas de comércio exterior que estejam em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos nas recomendações da Organização Mundial das Aduanas;
- IX - adoção de técnicas modernas e ampla utilização das tecnologias da informação;
- X - cooperação nacional e internacional com órgãos, organismos, administrações aduaneiras e entidades privadas;
- XI - direito à restituição de impostos e contribuições federais, e de direitos antidumping e compensatórios, nos casos de impossibilidade de conclusão da operação de importação;
- XII - direito a recurso em face de decisões administrativas sobre matéria de comércio exterior;
- XIII - direito ao pedido de solução antecipada à administração aduaneira e aos órgãos intervenientes, com resposta em prazo razoável;
- XIV - previsão de sanções proporcionais às infrações cometidas, e tratamento ao erro escusável, a ser definido em legislação específica;
- XV - utilização de portal de comércio exterior como guichê único para encaminhamento eletrônico de documentos, dados e informações

aos órgãos e entidades da administração pública como condição para a importação ou exportação de mercadorias;

XVI - incentivo à criação de programas de conformidade;

XVII – garantia de que obrigações e requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico para o comércio interno sejam observados de maneira semelhante no processo de importação de mercadorias, naquilo que couber.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes de que trata o caput, os acordos internacionais dos quais o Brasil é parte e a legislação aplicável, os temas relacionados à tributação sobre o comércio exterior, às infrações e penalidades e ao contencioso administrativo em matéria de comércio exterior serão disciplinados em legislação específica.

TÍTULO II – DO TERRITÓRIO ADUANEIRO

Art. 5º Território aduaneiro é o âmbito geográfico no qual é aplicada a legislação aduaneira.

Art. 6º O território aduaneiro brasileiro abrange:

- I - a zona primária, constituída pela área:
 - a) terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;
 - b) terrestre, nos aeroportos alfandegados;
 - c) terrestre que compreende os pontos de fronteira alfandegados.

II - a zona secundária, que compreende a parte restante do território nacional, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

§ 1º A jurisdição aduaneira estende-se ainda às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países fronteiriços com o Brasil, à zona contígua ao mar territorial e às ilhas artificiais, instalações e estruturas na zona econômica exclusiva ou sobre a plataforma continental.

§ 2º A atuação dos órgãos intervenientes poderá se estender às Áreas de Controle Integrado descritas no § 1º, respeitadas as competências previstas nos acordos internacionais que as estabelecerem.

§ 3º Para efeito de adoção de medidas de controle aduaneiro, poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência e a circulação de mercadoria estarão sujeitas às restrições e proibições prescritas no regulamento.

TÍTULO III – DAS ÁREAS ALFANDEGADAS

Art. 7º O alfandeamento é a declaração da administração aduaneira de que, na área delimitada, haverá controle aduaneiro diferenciado exercido permanentemente, de forma presencial ou virtual.

§ 1º O alfandeamento fica condicionado ao cumprimento de requisitos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais estabelecidos pela administração aduaneira, observada a legislação específica, voltados a assegurar a segregação, a proteção física e a vigilância dos locais e recintos, bem como a adequada armazenagem e a realização segura de operações com mercadorias.

§ 2º O ato de alfandeamento não supre a necessidade do cumprimento dos requisitos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais estabelecidos pelos órgãos intervenientes.

§ 3º Nas áreas alfandegadas, a fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados ou eventual.

§ 4º Poderão ser alfandegados locais e recintos.

§ 5º A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros, nos locais referidos no § 4º.

§ 6º Nos locais alfandegados, assim entendidos os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, poderão ocorrer as seguintes atividades:

I - estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e

III - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

§ 7º Nos recintos alfandegados, assim delimitados pela administração aduaneira, poderão ocorrer movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:

I - mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;

II - bagagem de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; e

III - remessas internacionais.

§ 8º O ato que declarar o alfandegamento disporá sobre as atividades que poderão ocorrer na área alfandegada.

§ 9º O disposto no § 6º não supre a necessidade de habilitação ao tráfego internacional, bem como as demais licenças, autorizações e certificações expedidas, pelas autoridades competentes em matéria de transporte.

§ 10 O atendimento fora dos horários e condições definidos nos termos do § 5º será considerado serviço extraordinário, com o ressarcimento pelos interessados das despesas decorrentes dos serviços a eles efetivamente prestados, como também compreendida a remuneração dos agentes, na forma do regulamento.

Art. 8º Somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias, veículos e pessoas procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela administração aduaneira; e

II - a outros casos estabelecidos pela administração aduaneira.

TÍTULO IV – DOS SUJEITOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA E DOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES

Seção I – Da Administração Aduaneira

Art. 9º A administração aduaneira, inserida no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, é responsável pela aplicação da legislação aduaneira, inclusive no que se refere aos tributos federais relativos a operações de comércio exterior e ao recolhimento dos direitos antidumping e compensatórios.

Art. 10. O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro.

Art. 11. Nas áreas alfandegadas, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira, no exercício de suas atribuições legais, tem precedência sobre as demais que ali atuem.

§ 1º A precedência de que trata o caput:

I - implica a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio quando requisitado pela autoridade aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal;

II - implica a competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput;

III –refere-se à fiscalização e ao controle sobre o comércio exterior, dentro de sua área de competência e jurisdição e essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, e não prejudica o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos da administração, observadas as respectivas competências;

IV –refere-se apenas à matéria tributária e aduaneira, resguardada a competência dos demais órgãos.

§ 2º Constatada a existência de infração penal, a Polícia Federal será comunicada imediatamente para adoção das providências legais de Polícia Judiciária da União.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no § 2º, ato conjunto da autoridade aduaneira e da Polícia Federal poderá disciplinar o procedimento a ser adotado em situações de impossibilidade de comunicação imediata.

Art. 12. No exercício de suas atribuições legais, observados os direitos e garantias fundamentais, a autoridade aduaneira terá livre acesso:

I - a quaisquer dependências de porto, aeroporto ou ponto de fronteira, ou instalação portuária ou aeroportuária, observadas as regras de controle de acesso às áreas de segurança;

II - às embarcações, atracadas ou não, ou às aeronaves;

III - aos veículos terrestres, em zona primária ou quando procedentes do exterior ou a ele destinados; e

IV - a quaisquer áreas localizadas no território aduaneiro onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições legais, observados os direitos e garantias fundamentais, a autoridade aduaneira poderá:

I - requisitar documentos e informações, ainda que mantidos em meio digital; e

II - requerer o auxílio dos órgãos de segurança pública, observadas as respectivas competências constitucionais e legais, quando

identificar riscos à segurança pessoal ou possibilidade de evasão de pessoas, veículos ou mercadorias.

§ 1º Sempre que não seja possível assegurar a integridade dos meios de prova por outra forma, a autoridade aduaneira encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, dependências de imóveis, veículos, caixas, cofres, depósitos ou equipamentos onde se encontram arquivos, mercadorias ou documentos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou a oposição à ação fiscal, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos ou mercadorias não permitirem sua identificação, conferência ou remoção, no momento em que foram encontrados.

§ 2º A pessoa diligenciada ou fiscalizada, e demais responsáveis, serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da administração aduaneira.

§ 3º A requisição de que trata o inciso I do caput pode ser direcionada, entre outras pessoas intervenientes, às empresas de transporte de carga e de passageiros, às concessionárias de serviços públicos, às plataformas de comércio eletrônico, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às empresas que atuam no transporte de remessas internacionais.

§ 4º No exercício de suas atribuições legais, respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte, a precedência fazendária da autoridade aduaneira não deverá impedir ou dificultar o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos públicos, observando-se as respectivas competências.

Seção II – Dos Órgãos Intervenientes

Art. 14. Órgão interveniente é aquele com competência legal para exercer tratamento administrativo sobre as operações de comércio exterior, excetuada a administração aduaneira.

CAPÍTULO II – DAS PESSOAS INTERVENIENTES

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 15. Consideram-se pessoas intervenientes aquelas que tenham relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

Parágrafo único. Estão abrangidos na definição do caput, entre outros, o importador, o exportador, o beneficiário de regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, o despachante aduaneiro e seus ajudantes, o transportador, o depositário e o perito.

Seção II – Do Importador e do Exportador

Art. 16. Importador é qualquer pessoa, física ou jurídica, que promova a entrada de mercadoria no território aduaneiro.

Art. 17. Exportador é qualquer pessoa, física ou jurídica, que promova a saída de mercadoria do território aduaneiro.

Art. 18. O importador e o exportador poderão contratar terceira pessoa jurídica para, em seu nome, promover o despacho aduaneiro da mercadoria.

Seção III – Do Despachante Aduaneiro

Art. 19. Despachante Aduaneiro é o profissional inscrito no cadastro de despachantes aduaneiros mantido pela administração aduaneira, apto a representar outras pessoas na execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadoria ou em qualquer outra operação de comércio exterior.

§ 1º A lei estabelecerá os requisitos para a inscrição no cadastro a que se refere o caput.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelas normas vigentes, editadas com base no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, serão aplicados até que seja publicada a lei a que se refere o § 1º.

Seção IV – Do Depositário, do Transportador e do Perito

Art. 20. Entendem-se por:

I - depositário, a pessoa incumbida da custódia de mercadoria sob controle aduaneiro;

II - transportador, a pessoa responsável pelo transporte de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, inclusive em percurso interno; e

III - perito, a pessoa credenciada pela administração aduaneira para identificar e quantificar mercadorias importadas ou a exportar, avaliar equipamentos de segurança e sistemas informatizados e emitir laudo sobre o estado e o valor residual de mercadorias.

Seção V – Do Operador Econômico Autorizado

Art. 21. A pessoa interveniente que satisfaça critérios relacionados à segurança da cadeia de suprimentos internacional ou ao histórico de cumprimento da legislação aduaneira e tributária, entre outros, poderá requerer a certificação como operador econômico autorizado.

§ 1º A certificação a que se refere o caput será concedida conforme regras estabelecidas pela administração aduaneira.

§ 2º Os órgãos intervenientes adotarão as medidas necessárias para a participação no Programa Operador Econômico Autorizado, mediante ato normativo conjunto com a administração aduaneira, com objetivo de estabelecer condições para a adesão e seus próprios benefícios para as pessoas certificadas de que trata o caput.

Seção VI – Das Disposições Finais

Art. 22. No exercício das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadoria, bem assim em outras operações relacionadas ao comércio exterior, a representação poderá ser feita por:

I - dirigente ou empregado com vínculo empregatício exclusivo com o interessado, munido de mandato que lhe outorgue plenos

poderes para o mister, sem cláusulas excludentes da responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, no caso de operações efetuadas por pessoas jurídicas de direito privado;

II - funcionário ou servidor, especialmente designado, no caso de operações efetuadas por órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais;

III - mandatário de pessoa física residente no País, nos casos de remessa postal internacional ou de bens de viajante; e

IV - despachante aduaneiro, em qualquer caso.

§ 1º As atividades a que se refere o caput poderão ser realizadas pela pessoa física, no caso de operações efetuadas em nome próprio.

§ 2º Nos despachos relativos ao regime de trânsito aduaneiro, o disposto no caput aplica-se ao transportador ou ao operador de transporte, quando beneficiários.

Art. 23. A administração aduaneira disporá sobre o cadastro de pessoas intervenientes.

Parágrafo único. Para fins de atuação nas operações de comércio exterior, a pessoa interveniente deverá estar com seu registro ativo no cadastro de pessoas intervenientes.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE OS SUJEITOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 24. A administração aduaneira estabelecerá mecanismos de coordenação e cooperação com:

I - o setor privado, objetivando a construção participativa de soluções relacionadas à facilitação do comércio e à busca de métodos de trabalho com maior efetividade;

II - os órgãos intervenientes, buscando a gestão coordenada de atividades e infraestruturas, inclusive no que se refere ao compartilhamento de informações, acesso a sistemas, registros, imagens, dados e informações das administrações portuárias, aeroportuárias, terminais privados e afins, bem como à utilização conjunta de plataformas e sistemas e à otimização de espaços de fronteira e horários de funcionamento, observado o sigilo fiscal;

III - as administrações aduaneiras estrangeiras, para efeitos de intercâmbio de informações, apoio ao fortalecimento de capacidades e compartilhamento de boas práticas em matéria aduaneira; e

IV - as administrações aduaneiras estrangeiras de fronteira, buscando alinhar procedimentos, formalidades e horários de funcionamento, além de incentivar o compartilhamento de instalações por meio da criação de um ponto único de controle aduaneiro, quando viável e adequado.

§ 1º A coordenação e cooperação a que se referem os incisos I e II do caput serão institucionalizadas em foros nacionais e locais, de acordo com as demandas identificadas pela administração aduaneira e pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior, no âmbito de suas competências.

§ 2º A coordenação e cooperação a que se refere o inciso III do caput observará as disposições constantes em tratados internacionais celebrados pelo Brasil sobre cooperação, assistência e intercâmbio de informações.

§ 3º Os órgãos intervenientes estabelecerão mecanismos de coordenação e cooperação entre si, com o setor privado, e com seus congêneres em outros países.

TÍTULO V - DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão prezar pela racionalização e pela simplificação de procedimentos, com transparência e previsibilidade, objetivando assegurar o cumprimento da legislação, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 26. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes adotarão procedimentos que permitam a apresentação antecipada de documentos por meio eletrônico, a fim de possibilitar que os controles sejam iniciados antes da introdução das mercadorias em área alfandegada.

Art. 27. A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias não devem constituir discriminação arbitrária, injustificada ou disfarçada ao comércio, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º Para a observância do disposto no caput, serão priorizadas medidas de facilitação do comércio que promovam a simplificação normativa, a eficiência dos procedimentos administrativos e o estímulo à conformidade voluntária nas esferas tributária, aduaneira e regulatória, assegurando previsibilidade e tratamento com equidade aos diversos agentes econômicos, respeitados os programas de conformidade.

§ 2º Respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil é parte, a regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias poderão ainda compreender, entre outras, medidas necessárias para:

- I – proteger a saúde humana, animal ou vegetal;
- II – preservar o meio ambiente;
- III – garantir o respeito aos direitos da propriedade intelectual e industrial;
- IV – combater fraudes e outras práticas enganosas no comércio exterior;
- V – promover a segurança dos consumidores;
- VI – proteger interesses essenciais de segurança;
- VII – assegurar conformidade à legislação aplicada pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes;

VIII – assegurar a proporcionalidade aos diferentes modelos de negócios; e

IX – preservar as condições de acesso dos consumidores locais.

CAPÍTULO II - DO PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 28. O Portal Único de Comércio Exterior é a plataforma eletrônica por meio da qual as pessoas intervenientes submetem à administração pública e acessam informações, dados e documentos em um único ponto de entrada para o cumprimento das medidas de controle aduaneiro e administrativo como condição para importação ou exportação de mercadorias.

§ 1º Após a recepção dos documentos, dos dados ou das informações por meio da solução referida no caput deste artigo, o órgão ou a entidade responsável pela análise notificará o demandante do resultado exclusivamente por meio do Portal Único de Comércio Exterior, nos prazos previstos na legislação.

§ 2º A solução de que trata o caput deste artigo deverá:

I - permitir às pessoas intervenientes no comércio exterior conhecer as exigências aduaneiras e administrativas impostas para a concretização de operações de importação ou de exportação de mercadorias; e

II - impedir que seja efetuada nova solicitação de uma mesma documentação já exigida e recebida pelo Portal Único de Comércio Exterior.

§ 3º Compete ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a gestão do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 4º O acesso de usuários ao Portal Único de Comércio Exterior ocorrerá nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 29. Fica vedado à administração aduaneira e aos órgãos intervenientes exigir, para a realização de importações ou de exportações, o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a

apresentação de documentos, de dados ou de informações por meios distintos do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - quando, em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação, não for possível o uso da solução eletrônica do Portal Único de Comércio Exterior; e

II - aos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de pessoas intervenientes, de estabelecimentos, de produtos ou de processos produtivos relacionados também com o comércio doméstico.

§ 2º As exigências vigentes na data de publicação desta Lei poderão ser revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, resguardados os efeitos das revisões já efetuadas com base na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Art. 30. A prestação de informações para fins de controle administrativo e aduaneiro, com vistas à liberação da mercadoria, poderá ser efetuada pelas pessoas intervenientes por meio de documentos nato-digitais ou digitalizados.

§ 1º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

§ 2º A digitalização, o armazenamento, a preservação e a destruição dos documentos referidos no caput observarão o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e em sua regulamentação.

§ 3º São cabíveis as responsabilidades civis e criminais previstas na legislação na prestação de informações e documentos de que trata o caput em caso de sua falsificação, adulteração, ou de sua inclusão, alteração ou supressão irregulares.

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA, PREVISIBILIDADE E UNIFORMIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 31. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão implementar seus procedimentos relacionados à importação e exportação de mercadorias de uma maneira que seja transparente, previsível e uniforme no território aduaneiro.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, deverão aperfeiçoar continuamente seus procedimentos de importação e exportação e seus requisitos de documentação e informação, de modo a assegurar, conforme apropriado, que tais procedimentos e requerimentos objetivem a redução de tempos e custos de liberação das mercadorias, inclusive com o processamento de maneira antecipada.

§ 2º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, deverão:

I - levar em consideração padrões internacionais relevantes, inclusive sobre documentos nato-digitais ou digitalizados e tecnologias emergentes, e instrumentos de comércio internacional para o desenvolvimento de seus procedimentos relacionados à importação e exportação de mercadorias;

II - adotar ou manter medidas com o objetivo de assegurar uniformidade e previsibilidade para as pessoas intervenientes na aplicação de seus procedimentos relacionados à importação e exportação em todo território aduaneiro; e

III - procurar resolver, em bases nacionais, eventuais inconsistências detectadas na aplicação de seus procedimentos em diferentes locais.

§ 3º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes criarão canal único de comunicação para recebimento de sugestões de harmonização de procedimentos.

§ 4º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos de aplicação geral editados pela administração aduaneira serão objeto de consulta pública prévia, na forma do regulamento.

Art. 32. O Portal Único de Comércio Exterior divulgará a todos os interessados, pelo menos nas línguas portuguesa e inglesa, as seguintes informações básicas:

I - a sequência de formalidades a serem cumpridas para cada regime aduaneiro;

II - os formulários e demais documentos exigidos pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes, incluindo a indicação de modelos, quando cabível;

III - o tratamento tributário aplicável, contendo as alíquotas de impostos e contribuições relativos a operações de comércio exterior, e direitos antidumping e compensatórios;

IV - as taxas e outros encargos cobrados pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes sobre as importações e exportações, ou a elas relacionados;

V - os critérios adotados para a valoração aduaneira;

VI - as regras de origem aplicáveis;

VII - o tratamento administrativo aplicável, apontando-se o ato normativo que lhe deu origem;

VIII - as decisões gerais da autoridade aduaneira sobre classificação de mercadorias;

IX - as penalidades decorrentes do descumprimento de formalidades aduaneiras para importação e exportação; e

X - os procedimentos para a apresentação e o julgamento de impugnação ou recurso.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes são ainda incentivados a compartilhar entre si informações sobre uso de tecnologia da informação que agilize os procedimentos para a liberação de mercadorias e permita a otimização da gestão de riscos.

§ 2º É garantido o acesso contínuo, gratuito, livre e permanente às informações públicas do Portal Único de Comércio Exterior, atendidos os requisitos de dado acessível ao público, conforme definição constante do art. 4º, caput, inciso V, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO ELETRÔNICO

Art. 33. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão utilizar o Portal Único de Comércio Exterior para o pagamento dos tributos federais e demais encargos incidentes sobre importação ou exportação de mercadorias, e direitos antidumping e compensatórios.

§ 1º As taxas e encargos de qualquer espécie cobrados pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes:

I - terão seu montante limitado ao custo aproximado dos serviços prestados ou relacionados com a operação de importação ou exportação específica; e

II - não estarão obrigatoriamente vinculados a uma operação de importação ou exportação específica, desde que sejam cobrados por serviços estreitamente relacionados ao processamento aduaneiro de bens.

§ 2º O momento do pagamento das taxas e encargos será disciplinado em legislação específica.

§ 3º O momento do pagamento dos demais tributos referidos no caput poderá ser disciplinado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Na disciplina a que se refere o § 3º, poderá ser estabelecido tratamento diferenciado para os sujeitos passivos certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

CAPÍTULO V - DAS SOLUÇÕES ANTECIPADAS

Art. 34. As pessoas intervenientes têm direito a solicitar da administração aduaneira solução antecipada, assim entendida a decisão por escrito proferida antes da operação de comércio exterior, com vistas a prestar esclarecimento vinculante sobre o tratamento que será concedido à mercadoria na importação ou na exportação, em relação a quaisquer dos seguintes aspectos:

- I - classificação de mercadorias;
- II - regras de origem;
- III - valoração aduaneira;
- IV - requisitos para a inclusão em regime aduaneiro;
- V - exigências para a redução ou isenção de tributos incidentes sobre operações de comércio exterior; e
- VI - demais temas relacionados à interpretação da legislação aduaneira, na forma do regulamento.

§ 1º A emissão de solução antecipada deverá ocorrer com a maior brevidade possível após o fornecimento das informações pelo consulente, na forma do regulamento.

§ 2º A solução de que trata o caput poderá ainda ser solicitada por sujeitos não residentes que tenham uma causa justificável, desde que prevista em base de reciprocidade com outros países.

§ 3º Os resultados das soluções antecipadas estarão disponíveis para consulta no Portal Único de Comércio Exterior, preservadas as informações sigilosas.

§ 4º Os órgãos intervenientes adotarão procedimentos que permitam a aplicação do disposto neste artigo no que se refere a soluções antecipadas sobre os aspectos de sua competência, com o objetivo de abranger, por etapas, os temas relevantes ao controle do comércio exterior de mercadorias.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS ADICIONAIS DE FACILITAÇÃO

Art. 35. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão estabelecer medidas adicionais de facilitação de comércio relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação, ou trânsito, para as pessoas intervenientes certificadas como Operadores Econômicos Autorizados.

Parágrafo único. A administração pública deverá adotar mecanismos de orientação, capacitação e simplificação de procedimentos, com vistas a ampliar a base de agentes econômicos aptos à certificação e a promoção de maior competitividade e previsibilidade, em consonância às melhores práticas internacionais no ambiente de negócios.

LIVRO II – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

TÍTULO I – DA GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS E ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Gestão de Riscos Aduaneiros

Art. 36. A administração aduaneira aplicará a gestão de riscos aduaneiros, assim entendida como o conjunto de atividades coordenadas para administrar os riscos de não conformidade aduaneira, com o objetivo de:

- I - buscar o equilíbrio entre segurança e facilitação;
- II - garantir o cumprimento da legislação aduaneira; e
- III - maximizar a utilização dos recursos disponíveis, por meio de medidas que assegurem, entre outros, o tratamento adequado de acordo com o grau de risco das pessoas intervenientes e das operações de comércio exterior.

§ 1º Os critérios, indicadores e perfis de risco definidos e utilizados no curso das atividades de que trata o caput caracterizam-se como informações

sigilosas, imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado e de interesse da defesa nacional.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a divulgação, de forma pública, de fatores abstratos considerados pela administração aduaneira para fins de gestão de riscos.

§ 3º Os critérios, indicadores e perfis de risco deverão ser periodicamente revisados pela autoridade aduaneira, objetivando a otimização dos procedimentos de controle e fiscalização.

§ 4º A utilização de seletividade com apoio de ferramentas de inteligência artificial deve permitir a solicitação de revisão dos critérios, indicadores e perfis de risco à administração aduaneira, diante de reiteradas seleções sem resultado, nos casos e na forma disciplinados no regulamento.

§ 5º A administração aduaneira implementará canal para recebimento de denúncias, que permita às pessoas intervenientes apontarem possíveis riscos, violações e infrações no âmbito de operações de comércio exterior, na forma a ser disciplinada em ato normativo.

Seção II – Da Gestão de riscos administrativos

Art. 37. Os órgãos intervenientes deverão aplicar, no que couber, o disposto no art. 36 à gestão de riscos dos tratamentos administrativos.

Parágrafo único. Ressalvadas as competências da administração aduaneira, ao órgão do Poder Executivo responsável pela regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior compete, de ofício ou mediante denúncia, realizar a verificação de origem não preferencial das mercadorias importadas, conforme estabelecido no art. 36 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

TÍTULO II - DO CONTROLE ADUANEIRO

CAPÍTULO I - DO CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 38. O controle aduaneiro do veículo procedente do exterior será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido às mercadorias existentes a bordo, inclusive às bagagens de viajantes.

§ 1º A administração aduaneira poderá impedir a saída das áreas alfandegadas de veículo que não tenha satisfeito as exigências de controle aduaneiro.

§ 2º Também estão sujeitos a controle aduaneiro os veículos militares utilizados no transporte de mercadorias.

§ 3º O controle aduaneiro de veículos exercido pela administração aduaneira não prejudica os controles a cargo de órgãos intervenientes, em matérias de sua competência.

Art. 39. A autoridade aduaneira poderá proceder a buscas em qualquer veículo, quando houver fundada razão, para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira, inclusive em momento anterior à prestação de informações pelo transportador.

Parágrafo único. A busca a que se refere o caput será precedida de comunicação, verbal ou por escrito, ao responsável pelo veículo.

Art. 40. O ingresso em veículo procedente do exterior ou a ele destinado será permitido somente aos tripulantes e passageiros, às pessoas em serviço, devidamente identificadas, e às pessoas expressamente autorizadas pela autoridade aduaneira, observado o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos da administração, especialmente em matéria de prevenção e repressão criminal, observadas as respectivas competências.

Art. 41. É livre, no País, a entrada e a saída de unidades de carga e seus acessórios e equipamentos, de qualquer nacionalidade, bem como a sua utilização no transporte doméstico.

§ 1º Aplica-se automaticamente o regime aduaneiro especial de admissão temporária ou de exportação temporária aos bens referidos no caput.

§ 2º Poderá ser exigida a prestação de informações para fins de controle aduaneiro sobre os bens referidos no caput, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 3º Entende-se por unidade de carga, para os efeitos deste artigo, qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível.

§ 4º Os órgãos intervenientes poderão impor restrições e condições para a entrada de unidades de carga e seus acessórios e equipamentos no território aduaneiro, bem como aplicar medidas sanitárias e fitossanitárias.

Seção II – Dos Documentos de Transporte Internacional de Carga

Art. 42. A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga.

§ 1º O responsável pelo veículo apresentará à autoridade aduaneira, na forma e no momento estabelecidos pela administração aduaneira, o manifesto de carga, com a relação dos conhecimentos de carga correspondentes, e outros documentos exigidos em legislação específica.

§ 2º Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos de carga quantos forem os pontos de escala, no exterior, em que tiver recebido carga.

§ 3º A não apresentação de manifesto de carga, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada declaração negativa de carga.

§ 4º Para efeitos fiscais, não serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos.

§ 5º O manifesto de carga poderá ser substituído por declaração de efeito equivalente, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 43. O conhecimento de carga é o documento que comprova a contratação do transporte internacional, e constitui prova de posse ou propriedade da mercadoria.

§ 1º O conhecimento de carga poderá ser substituído por documento de efeito equivalente, na forma estabelecida no regulamento.

§ 2º No caso de divergência, o conhecimento de carga prevalece sobre o manifesto de carga.

Seção III – Da Prestação de Informação pelo Transportador

Art. 44. O transportador deve prestar à administração aduaneira informações sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como, de forma antecipada, as informações sobre as cargas transportadas.

§ 1º Também devem prestar as informações sobre as operações que executem e as respectivas cargas o agente de carga, o agente marítimo, o operador portuário, e as demais pessoas que, em nome do importador ou do exportador, contratem o transporte de mercadoria, consolidem ou desconsolidem cargas e prestem serviços conexos, ou atuem na representação relativa ao transporte internacional.

§ 2º A prestação de informações a que se refere o caput será efetuada no prazo e na forma estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 3º Os órgãos intervenientes terão acesso às informações previstas no caput e § 1º, no âmbito de suas competências.

Art. 45. As operações de carga, descarga ou transbordo em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas depois de prestadas as informações referidas no art. 44.

Art. 46. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre

tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 1º O disposto no caput poderá ser estendido a outras vias de transporte, na forma e no prazo estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 2º Os órgãos intervenientes terão acesso às informações previstas no caput, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II - DO DEPÓSITO TEMPORÁRIO

Art. 47. Depósito temporário na importação é a condição a que estão sujeitas as mercadorias desde o momento da descarga até que sejam submetidas a despacho aduaneiro.

§ 1º Considera-se também em depósito temporário a mercadoria que permanecer em área alfandegada e não for descarregada do veículo transportador.

§ 2º A condição prevista no caput pode ainda cessar em casos de configuração de abandono por decurso de prazo de permanência em área alfandegada ou de destruição da mercadoria sob controle aduaneiro.

Art. 48. Depósito temporário na exportação é a condição a que estão sujeitas as mercadorias que não sejam carregadas diretamente em seu meio de transporte, desde o momento da introdução em área alfandegada até:

- I - a efetiva saída da área alfandegada; ou
- II - a sua restituição ao mercado interno.

Art. 49. A mercadoria em depósito temporário somente pode ser objeto de operações destinadas a assegurar sua conservação, impedir sua deterioração ou facilitar o despacho aduaneiro, desde que essas operações não modifiquem sua natureza, sua apresentação ou suas características técnicas.

Parágrafo único. Quem tiver a disponibilidade jurídica das mercadorias poderá solicitar seu exame e a extração de amostras, como medida preparatória ao despacho aduaneiro.

Art. 50. O prazo máximo de depósito temporário será estabelecido no regulamento, e deverá ser suficiente para permitir o cumprimento de todas as formalidades necessárias ao início do despacho aduaneiro.

CAPÍTULO III - DO DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO

Art. 51. Despacho aduaneiro de importação é o procedimento que abrange uma sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a um regime aduaneiro de importação.

Art. 52. Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento de tributos, deverá ser submetida a despacho de importação, realizado com base em declaração de importação.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive:

- I - às mercadorias reimportadas;
- II - às mercadorias nacionais ou nacionalizadas que retornem ao País por fatores alheios à vontade do exportador;
- III - às mercadorias consideradas exportadas sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro, nas hipóteses previstas em lei;
- IV - às mercadorias contidas em remessas internacionais; e
- V - aos bens de viajante.

§ 2º Está dispensada de despacho de importação a entrada, no País, de mala diplomática ou consular, nos termos da legislação específica.

Art. 53. A declaração de importação é o documento base do despacho de importação.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput subsiste para quaisquer efeitos legais, ainda que o despacho de importação seja interrompido e a mercadoria abandonada.

Art. 54. A declaração de importação será obrigatoriamente instruída com:

- I - conhecimento de carga ou documento de efeito equivalente; e
- II - fatura comercial.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão, dentro de suas áreas de competência, dispor em ato normativo sobre a exigência de outros documentos instrutivos da declaração de importação, em seus formatos nato-digital ou digitalizado, observado o disposto no art. 30.

§ 2º Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no caput quando sua emissão não for obrigatória, em razão das circunstâncias ou da natureza da operação.

Art. 55. O registro da declaração de importação dá início ao despacho de importação.

Art. 56. A declaração de importação poderá ser direcionada, com base em critérios de gestão de riscos aduaneiros, para procedimento fiscal de conferência aduaneira de que trata o inciso II do art. 78 desta Lei.

§ 1º Na conferência aduaneira, a autoridade responsável indicará objetivamente os elementos analisados em relação às mercadorias importadas, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

§ 2º Os relatórios de verificação das mercadorias serão disponibilizados ao importador, a pedido, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 57. A liberação da mercadoria na importação é o ato pelo qual se registra a conclusão ou a dispensa de conferência aduaneira, com a finalidade de permitir a circulação da mercadoria no território aduaneiro, observadas as condições existentes para o regime aduaneiro a que será submetida.

Art. 58. Não será liberada a mercadoria enquanto:

I - houver pendência de atendimento de exigência de recolhimento de tributo ou direito devido pela importação, salvo nos casos em que apresentada garantia;

II - houver pendência de atendimento de outras exigências da fiscalização, no curso do procedimento fiscal de conferência aduaneira, salvo nas hipóteses autorizadas em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda;

III - não apresentados os documentos referidos no art. 54; ou

IV - não atendidos os requisitos e condições relativos ao controle administrativo na importação.

§ 1º As garantias a que se refere o inciso I do caput poderão ser apresentadas por meio de depósito, fiança, seguro aduaneiro ou modalidade que contemple o patrimônio e a capacidade econômica da pessoa interveniente, na forma estabelecida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Não será exigida a garantia a que se refere o inciso I do caput na hipótese referida no art. 33, § 4º.

§ 3º Será permitida a liberação parcial das mercadorias para as quais não haja pendências na conferência aduaneira.

Art. 59. Após a liberação da mercadoria, será autorizada a sua entrega ao interessado, desde que não haja pendência de pagamento de crédito tributário relativo à importação, ou de direitos antidumping e compensatórios, observado o disposto no art. 33, § 4º.

§ 1º Observado o disposto no caput, a administração aduaneira poderá estabelecer, em ato normativo, hipóteses e condições para entrega antecipada da mercadoria ao interessado, antes da liberação.

§ 2º No caso a que se refere o § 1º, a autorização da entrega antecipada será condicionada à comprovação do atendimento do tratamento administrativo relacionado à mercadoria, quando aplicável.

Art. 60. O regulamento poderá estabelecer procedimentos para simplificação ou priorização do despacho aduaneiro de importação.

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos de que trata este artigo constituirá tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por conveniência administrativa ou por inobservância das regras estabelecidas.

Art. 61. A apuração da exatidão das informações prestadas pelo interessado e da regularidade do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação, inclusive no que diz respeito à solicitação de benefício ou incentivo fiscal, ou de direitos antidumping e compensatórios, será processada com observância dos prazos estabelecidos pela legislação para lançamento de tributos e direitos e para a aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV - DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

Art. 62. Despacho aduaneiro de exportação é o procedimento que abrange uma sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a um regime aduaneiro de exportação.

Art. 63. Toda mercadoria destinada ao exterior, a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento de tributos, deverá ser submetida a despacho de exportação, realizado com base em declaração de exportação.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive:

- I - às mercadorias reexportadas;
- II - à exportação de mercadoria sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro, nas hipóteses previstas em lei;
- III - às mercadorias contidas em remessas internacionais; e
- IV - aos bens de viajante.

§ 2º A mercadoria a ser devolvida ao exterior antes de submetida a despacho de importação poderá ser dispensada do despacho de exportação, conforme disposto em ato normativo editado pela administração aduaneira.

§ 3º No caso a que se refere o § 2º, poderão ser estabelecidas restrições adicionais à devolução pelos órgãos intervenientes, em observância ao disposto em tratados internacionais.

§ 4º Está dispensada de despacho de exportação a saída, do País, de mala diplomática ou consular, nos termos da legislação específica.

Art. 64. A declaração de exportação é o documento base do despacho de exportação.

Art. 65. A declaração de exportação será instruída com as notas fiscais que sirvam de base para a operação.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão, dentro de suas áreas de competência, dispor em ato normativo sobre a exigência de outros documentos instrutivos da declaração de exportação.

§ 2º Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no caput quando sua emissão não for obrigatória, em razão das circunstâncias ou da natureza da operação.

Art. 66. O registro da declaração de exportação dá início ao despacho de exportação.

Art. 67. A declaração de exportação poderá ser direcionada, com base em critérios de gestão de riscos aduaneiros, para procedimento fiscal de conferência aduaneira de que trata o art. 78, inciso II.

§ 1º Na conferência aduaneira, a autoridade responsável indicará objetivamente os elementos analisados em relação às mercadorias exportadas, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

§ 2º Os relatórios de verificação das mercadorias serão disponibilizados ao exportador, a pedido, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 68. A liberação da mercadoria na exportação é o ato pelo qual se registra a conclusão ou a dispensa da conferência aduaneira, com a finalidade de permitir a saída da mercadoria do território aduaneiro, ao amparo de um regime aduaneiro.

Parágrafo único. A legislação estabelecerá os casos excepcionais em que a mercadoria poderá ser considerada exportada sem a efetiva saída do território aduaneiro.

Art. 69. Constatada divergência ou infração que não impeça a saída da mercadoria do território aduaneiro, sua liberação será realizada, sem prejuízo da formalização de exigências, desde que assegurados os meios de prova necessários.

Art. 70. A comprovação do embarque ou da transposição de fronteira, pela autoridade aduaneira, atesta a exportação ou reexportação das mercadorias, nos termos do regulamento.

Art. 71. A administração aduaneira poderá estabelecer, em ato normativo, hipóteses e condições para a saída da mercadoria do território aduaneiro antes do registro da declaração de exportação, ou antes de sua liberação.

Parágrafo único. Quando se tratar de exportação de mercadoria sujeita a controle administrativo, para aplicação do disposto no caput deverão ser observadas ainda as hipóteses e condições previstas em legislação específica do órgão interveniente.

Art. 72. O regulamento poderá estabelecer procedimentos para simplificação ou priorização do despacho aduaneiro de exportação.

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos de que trata este artigo constituirá tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por conveniência administrativa ou por inobservância das regras estabelecidas.

Art. 73. A apuração da exatidão das informações prestadas pelo interessado e da regularidade do pagamento dos tributos e direitos incidentes sobre a exportação será processada com observância dos prazos estabelecidos pela legislação para o lançamento de tributos e para a aplicação de penalidades.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74. A fiscalização aduaneira compreende o conjunto de atos de verificação do cumprimento da legislação aduaneira aplicável às operações de comércio exterior e às pessoas intervenientes.

§ 1º A fiscalização aduaneira pode ser executada em qualquer etapa do controle aduaneiro, a partir de seleção prévia decorrente das atividades de gestão de riscos aduaneiros, e independe da imposição de penalidades.

§ 2º A fiscalização aduaneira não abrange as atividades relativas a prestação de serviços pela administração aduaneira, inclusive de natureza cadastral.

Art. 75. A fiscalização aduaneira tem por objetivos:

I - elevar o nível de conformidade à legislação aduaneira por parte das pessoas intervenientes;

II - incentivar a mudança de comportamento daqueles que incorrem em infrações;

III - reduzir o aproveitamento indevido de benefícios e incentivos fiscais;

IV - evitar o cometimento de fraudes no comércio exterior; e

V - reprimir os ilícitos aduaneiros relacionados à entrada, à circulação, e à saída de mercadorias, pessoas e veículos que não cumprem a legislação aduaneira, inclusive nas hipóteses que configurem em crimes de contrabando e descaminho.

§ 1º O disposto no caput abrange ainda a repressão à entrada de produtos que violem direitos de propriedade intelectual, à introdução clandestina de entorpecentes e de drogas afins, inclusive de armas de fogo, o controle de entrada e saída de bens sensíveis e de espécies da fauna e flora, e a prevenção à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, observadas as competências de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

§ 2º A repressão a que se refere o parágrafo anterior consiste na identificação e retenção de produtos para fins de verificação e, sendo o caso, aplicação de sanções administrativas, tributárias e representações dos indícios de ilícitos penais às autoridades competentes, sem prejuízo às competências dos demais órgãos.

§ 3º A verificação das irregularidades e ilícitos poderá ser feita em conjunto com as demais instituições competentes para cada caso.

CAPÍTULO II - DA AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 76. A pessoa interveniente poderá corrigir espontaneamente inconsistências identificadas em suas declarações e recolher as correspondentes diferenças de tributos devidos à Fazenda Nacional, ou de direitos antidumping e compensatórios, quando for o caso, mediante procedimento de autorregularização.

Art. 77. A malha aduaneira consiste na identificação, em lote e de forma total ou parcialmente automatizada, de inconsistências em informações prestadas pelas pessoas intervenientes em suas declarações, sem indícios de dolo e com objetivo de promover a autorregularização.

§ 1º A comunicação de inconsistências à pessoa interveniente por meio da malha aduaneira não configura início de procedimento fiscal aduaneiro.

§ 2º A comunicação a que se refere o § 1º detalhará objetivamente as inconsistências a serem regularizadas.

§ 3º A administração aduaneira buscará a ampliação progressiva da utilização da malha aduaneira.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS ADUANEIROS

Art. 78. São procedimentos fiscais aduaneiros:

I - a diligência aduaneira, assim entendido o procedimento que tem por objetivo a coleta de informações ou outros elementos de interesse da administração aduaneira, com ou sem deslocamento até o estabelecimento da pessoa interveniente diligenciada;

II - a conferência aduaneira, assim entendido o procedimento realizado entre o registro da declaração de importação ou exportação e a liberação das mercadorias, que tem por objetivo verificar as mercadorias e a correção das informações declaradas, identificar as pessoas intervenientes na

operação, e assegurar o cumprimento da legislação aduaneira, observados os critérios de seletividade baseados em gestão de riscos aduaneiros;

III - a auditoria posterior à liberação, assim entendido o procedimento realizado após a liberação da mercadoria, e orientado para o exame da exatidão das informações prestadas nas declarações, da regularidade do pagamento dos tributos devidos à Fazenda Nacional ou de direitos antidumping e compensatórios, da regularidade da solicitação e da aplicação de benefícios e incentivos fiscais, inclusive quando devam ser adimplidos posteriormente à liberação das mercadorias;

IV - a auditoria de conformidade aduaneira, assim entendido o procedimento realizado em razão de seleção não relacionada a indícios de irregularidade previamente identificados, e orientado ao exame de sistemas, contratos, registros contábeis e financeiros, estoques físicos, entre outros elementos, que tem por objetivo mensurar e incrementar o nível de conformidade da pessoa interveniente fiscalizada; e

V - o procedimento de combate às fraudes aduaneiras, assim entendido o procedimento realizado em qualquer etapa do controle aduaneiro e orientado para o combate às ações dolosas que buscam burlá-lo, independentemente dos seus reflexos tributários ou da penalidade aplicável.

§ 1º As eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização por meio de auditoria de conformidade aduaneira, referida no inciso IV do caput, deverão ser notificadas ao interessado, possibilitando a autorregularização.

§ 2º O regulamento fixará prazos máximos para a conferência aduaneira, tendo em conta a complexidade da análise a ser efetuada e as circunstâncias da operação e da natureza da mercadoria.

Art. 79. A fiscalização aduaneira que não constitua um dos procedimentos descritos no art. 78 será conduzida por meio da atividade de repressão aduaneira, organizada em operações, em todo o território aduaneiro, que objetiva reprimir os ilícitos aduaneiros, respeitada a competência estabelecida no art. 144, § 1º, da Constituição Federal.

TÍTULO IV – DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80. O controle administrativo sobre mercadorias será efetuado pelos órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências e no exercício de seu poder de polícia, por meio de tratamentos administrativos sobre operações de importação ou de exportação de mercadoria.

§ 1º Os tratamentos administrativos a que se refere o caput serão aplicados por meio do Portal Único de Comércio Exterior e compreendem:

- I - monitoramento de operações de comércio exterior;
- II - licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização para múltiplas operações de importação ou exportação;
- III - licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização por operação de importação ou exportação;
- IV - conferência do órgão interveniente anuente; e
- V - proibição de importação ou de exportação de mercadoria.

§ 2º Observado o grau de risco das operações, os órgãos intervenientes buscarão a aplicação dos tratamentos administrativos menos restritivos ao comércio exterior, na medida suficiente para satisfazer os interesses tutelados.

§ 3º Os tratamentos administrativos previstos no § 1º sobre as mercadorias submetidas a despacho aduaneiro realizado de forma simplificada deverão ser compatíveis com a natureza e o grau de risco dessas operações, de forma a minimizar impactos ao fluxo de entrada ou de saída do País dessas mercadorias.

§ 4º A análise dos tratamentos administrativos descritos nos incisos II a IV do § 1º poderá resultar no impedimento da importação ou exportação da mercadoria.

§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a atuação dos órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, sobre as operações que não cumprem as formalidades de importação e exportação, ou sobre as quais recaiam suspeitas de fraude.

Art. 81. Órgão do Poder Executivo responsável pela regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior habilitará, mediante solicitação, os demais órgãos intervenientes para promoverem, no âmbito das suas competências, os tratamentos administrativos descritos no art. 80, § 1º.

§ 1º O órgão interveniente, cuja competência exija:

I - apenas o tratamento administrativo referido no art. 80, § 1º, inciso I, será habilitado como órgão interveniente interessado; e

II - os tratamentos administrativos referidos no art. 80, § 1º, incisos II a V, será habilitado como órgão interveniente anuente.

§ 2º A habilitação como órgão interveniente anuente permite também a adoção do tratamento administrativo previsto no art. 80, § 1º, inciso I.

§ 3º Sempre que o controle pelo órgão interveniente puder ser efetuado por meio de medida menos restritiva ao comércio, sua habilitação se dará como órgão interveniente interessado.

§ 4º A habilitação prevista no caput estará sujeita à manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, nos casos previstos na legislação específica.

Art. 82. Somente será admitida a imposição dos tratamentos referidos no art. 80 quando houver previsão específica em lei, decreto, ato internacional ou ato normativo editado pelo respectivo órgão interveniente.

§ 1º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos editados por órgão interveniente, referentes aos tratamentos previstos no art. 80, § 1º, incisos II a V, serão objeto de consulta pública prévia e de análise de impacto regulatório, observando-se o disposto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º Ato normativo editado por órgão interveniente anuente deverá especificar a mercadoria sujeita ao controle administrativo, e relacioná-la, na medida do possível, aos tratamentos administrativos descritos no art. 80, § 1º.

§ 3º O disposto no § 2º não prejudica a competência da administração aduaneira para decidir e uniformizar o entendimento sobre a classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 4º Os tratamentos administrativos vigentes na data de publicação desta Lei serão revisados, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, com o objetivo de implementar a obrigação referida no caput e de dar cumprimento ao que dispõe o art. 80, § 2º.

§ 5º Ato normativo específico do Poder Executivo disporá sobre prazo razoável para início de vigência de novos tratamentos administrativos, excetuando deste prazo situações de urgência justificada, e hipóteses relacionadas.

CAPÍTULO II – DOS TRATAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Gestão de Tratamentos Administrativos

Art. 83. Os tratamentos administrativos de competência dos órgãos intervenientes sobre a operação de importação ou de exportação de mercadoria estarão disponíveis para consulta no Portal Único de Comércio Exterior, observadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 84. As licenças ou autorizações de importação e de exportação deverão ser aplicadas e administradas de forma justa e equitativa.

Parágrafo único. Os formulários de pedido de licença ou autorização deverão conter apenas informações necessárias para o controle administrativo, podendo o órgão interveniente anuente demandar documentos e informações adicionais, desde que considerados estritamente necessários para o exame do pedido.

Art. 85. As decisões relativas aos tratamentos administrativos previstos no art. 80, § 1º, incisos II a IV, que sejam contrárias ao interessado deverão ser motivadas e fundamentadas por escrito e poderão ser objeto de

pedido de reconsideração ou de recurso administrativo ao órgão competente, nos termos da legislação específica ou, subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II – Do Monitoramento de Operações de Comércio Exterior

Art. 86. O monitoramento de operações de comércio exterior consiste no acesso a dados de importação ou exportação de mercadorias por parte do órgão interveniente para, no exercício de suas competências, verificar a regularidade das operações e pessoas intervenientes quanto ao cumprimento da legislação aplicável às operações de comércio exterior, observado o disposto no art. 82.

§ 1º O acesso a dados de que trata o caput, por órgão interveniente habilitado na forma do art. 81, ocorrerá por intermédio do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 2º O tratamento administrativo de monitoramento não implicará qualquer exigência, restrição ou condição no Portal Único de Comércio Exterior para importar ou exportar mercadoria, sem prejuízo da utilização posterior dos dados coletados pelo órgão interveniente para o exercício de suas competências, inclusive a adoção de medidas previstas na legislação em caso de constatação de irregularidades.

Seção III – Das Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Autorização

Art. 87. Os órgãos intervenientes anuentes devidamente habilitados na forma do art. 81 poderão, como condição para exportação ou importação de mercadoria, exigir no Portal Único de Comércio Exterior a expedição de licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização, em função da mercadoria ou de outras características da operação.

§ 1º Os documentos referidos no caput deverão ser analisados pelos órgãos intervenientes em até sessenta dias, contados a partir do registro do pedido no Portal Único de Comércio Exterior, podendo o regulamento reduzir esse prazo.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá definir prazos diferenciados para início e conclusão da avaliação de que trata o caput, justificada a excepcionalidade.

Art. 88. As licenças, permissões, certificados ou outros documentos de autorização para importação ou para exportação:

I - não devem gerar efeitos restritivos ou distorcivos sobre o comércio exterior além daqueles necessários ao exercício do controle pelo órgão interveniente; e

II - devem corresponder em escopo e duração ao necessário para o exercício do controle pelo órgão interveniente.

Art. 89. As licenças, permissões, certificados ou outros documentos de autorização para importação ou para exportação concedidos por meio do Portal Único de Comércio Exterior serão emitidos de modo a amparar operações relativas a mais de uma declaração de importação ou de exportação, observado o limite do prazo, da quantidade ou do valor neles estabelecidos.

Parágrafo único. As licenças, permissões, certificados ou outros documentos de autorização poderão ser concedidos por operação, limitados a apenas uma declaração de importação ou de exportação, quando:

I - a gestão de riscos do órgão interveniente responsável determinar que o risco é suficientemente elevado;

II - lei ou acordo internacional vigente no Brasil impuser esse tratamento;

III - as características específicas da mercadoria ou operação demandarem que seja integralmente informada em somente uma declaração de importação ou de exportação; ou

IV - não houver disponibilidade de solução do Portal Único de Comércio Exterior para a operação em questão.

Seção IV – Da Conferência do Órgão Interveniente Anuente

Art. 90. Os órgãos intervenientes anuentes com competência legal para atuarem durante um processo de importação ou exportação em área alfandegada poderão promover o tratamento administrativo descrito no art. 80, § 1º, inciso IV.

§ 1º A conferência do órgão interveniente anuente a que se refere o caput abrange o exame documental e a inspeção da mercadoria, de forma presencial ou remota.

§ 2º A inspeção de mercadoria de que trata o § 1º deverá ser desempenhada de forma conjunta e coordenada entre a administração aduaneira e os órgãos intervenientes, simultaneamente à conferência aduaneira de que trata o art. 78, inciso II, reduzindo a ocorrência de dupla inspeção ou verificação por distintos órgãos, e empregando, sempre que possível e viável, técnicas não invasivas e ferramentas de inspeção remotas.

§ 3º Os órgãos intervenientes anuentes devem sempre aplicar gestão de riscos para minimizar o direcionamento de mercadorias para o tratamento referido no caput, observado o disposto no Título I deste Livro.

§ 4º O Poder Executivo fixará prazos máximos para o tratamento previsto no caput, harmônicos com os estabelecidos no art. 78, § 2º.

§ 5º Será permitida ao representante do importador ou do exportador a participação na inspeção da mercadoria, na forma disciplinada em ato do Poder Executivo.

Seção V – Da proibição de importação ou de exportação de mercadoria

Art. 91. O tratamento administrativo de proibição de importação ou exportação é o que registra a vedação, no Portal Único de Comércio Exterior, da entrada da mercadoria no território aduaneiro ou sua saída deste, em decorrência de lei, decreto, ato internacional ou ato normativo do respectivo órgão interveniente.

Parágrafo único. Quando a mercadoria importada ou exportada for submetida ao tratamento do caput, ou a vedação resultar do disposto no art. 80,

§ 4º, a autoridade aduaneira cancelará a declaração de importação ou exportação já registrada.

LIVRO III - DOS REGIMES ADUANEIROS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Regime aduaneiro é o tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria importada ou a ser exportada, inclusive no que se refere aos aspectos tributários.

§ 1º São regimes aduaneiros:

- I - o regime aduaneiro comum;
- II - os regimes aduaneiros especiais; e
- III - os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais.

§ 2º A administração aduaneira estabelecerá os procedimentos para a aplicação dos regimes aduaneiros de que trata este livro, observada a competência dos órgãos intervenientes para disciplinar a matéria, no que se refere aos regimes de que tratam os arts. 137 a 144, 153 a 157, e 162 a 164.

TÍTULO II - DO REGIME ADUANEIRO COMUM

Art. 93. Regime aduaneiro comum é o tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria importada ou a ser exportada a título definitivo.

Parágrafo único. No regime aduaneiro comum, a mercadoria está sujeita ao:

- I - pagamento dos tributos federais incidentes sobre a operação de comércio exterior, em conformidade com o regime de tributação aplicável; e
- II - tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos previstos em ato normativo do órgão interveniente.

TÍTULO III - DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94. Regime aduaneiro especial é o tratamento aduaneiro diferenciado aplicável, por prazo determinado, à mercadoria importada ou a ser exportada, inclusive no que se refere aos tributos federais incidentes sobre operações de comércio exterior, na forma estabelecida neste Título.

§ 1º São regimes aduaneiros especiais:

- I - o regime de trânsito aduaneiro;
- II - os regimes de permanência temporária;
- III - os regimes de depósito aduaneiro; e
- IV - os regimes de aperfeiçoamento.

§ 2º O Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e de Gás Natural (Repetro) é integrado por diferentes regimes aduaneiros de importação e de exportação.

§ 3º A introdução da mercadoria nos regimes aduaneiros especiais se dará mediante despacho de admissão, na forma do regulamento.

§ 4º A administração aduaneira poderá estabelecer procedimentos simplificados para a aplicação dos regimes aduaneiros especiais, buscando celeridade e otimização dos recursos disponíveis.

§ 5º A aplicação dos regimes aduaneiros especiais poderá ser cancelada a qualquer tempo, no caso de descumprimento de requisito ou condição estabelecido para a sua concessão ou manutenção, nos termos do regulamento.

Art. 95. A mercadoria ao amparo de regime aduaneiro especial não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior, ou está sujeita apenas ao pagamento parcial de

tais tributos, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 1º Dentro do prazo de aplicação do regime aduaneiro especial, e cumpridos os demais requisitos e condições estabelecidos para o regime, a extinção da sua aplicação ocorrerá sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que a extinção da aplicação do regime aduaneiro especial ocorra mediante uma importação definitiva, no regime aduaneiro comum.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos federais devidos na importação na data de registro da declaração de importação definitiva, exceto nos regimes em que tenha havido o pagamento parcial a que se refere o caput, em que o fato gerador será a data de registro da declaração de admissão no regime.

§ 4º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições relativos ao regime aduaneiro especial, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos na data do descumprimento, ou, na ausência desta, na data de constatação do descumprimento.

§ 5º A administração aduaneira disciplinará as hipóteses em que será exigida garantia para admissão de mercadoria em regime aduaneiro especial.

Art. 96. A solicitação de aplicação de um regime aduaneiro especial será formalizada com a apresentação de declaração instruída com os documentos relacionados em ato normativo da administração aduaneira.

Parágrafo único. Para efeito de cômputo de prazos, o marco inicial de aplicação do regime aduaneiro especial é a data da liberação da mercadoria amparada pela declaração a que se refere o caput, salvo na existência de disposição normativa específica prevista para o regime.

Art. 97. O prazo de aplicação dos regimes aduaneiros especiais será aquele fixado especificamente para cada regime.

§ 1º Quando não houver a fixação de prazo específico para o regime, o prazo de aplicação será de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a cinco anos.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer, em ato normativo, os casos em que o prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por período superior a cinco anos.

§ 3º Quando o regime aduaneiro especial for aplicado a mercadoria cuja permanência no País ou no estrangeiro decorra de contrato por prazo certo, o prazo do contrato, e de suas prorrogações, poderá ser adotado para aplicação do regime, observado o disposto em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 98. A aplicação de regime aduaneiro especial poderá estar sujeita ao tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos estabelecidos em ato normativo do órgão interveniente.

Art. 99. Para a extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais, no caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação ou exportação, conforme o caso;

II - importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;

III - transferência da mercadoria para outro regime aduaneiro especial ou para regime aduaneiro aplicado em área especial;

IV - entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou

V - destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 1º A extinção da aplicação do regime poderá ser efetuada de forma parcial, inclusive utilizando mais de uma das providências referidas nos incisos do caput.

§ 2º Na providência a que se refere o inciso III do caput, deverão ser observados os requisitos e condições próprios do novo regime, inclusive no que se refere ao tratamento administrativo, e as restrições estabelecidas em ato normativo da administração aduaneira.

§ 3º O disposto no inciso III do caput abrange a transferência de beneficiário, se permitida como forma de extinção para o regime.

Art. 100. Para a extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais, no caso de mercadorias exportadas, poderão ser adotadas as seguintes providências:

- I - retorno da mercadoria ao País; ou
- II - exportação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum.

Parágrafo único. A extinção da aplicação do regime poderá ser efetuada de forma parcial, inclusive utilizando mais de uma das providências referidas nos incisos do caput.

CAPÍTULO II - DO TRÂNSITO ADUANEIRO

Art. 101. O regime de trânsito aduaneiro permite o transporte de mercadoria sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

§ 1º Os órgãos intervenientes poderão estabelecer em ato normativo condições adicionais para a aplicação do regime de trânsito aduaneiro.

§ 2º Aplica-se ainda o regime de trânsito aduaneiro à mercadoria objeto de declaração de importação registrada antes de sua chegada ao destino final no país, ainda que tenha havido o pagamento dos tributos incidentes sobre a operação de comércio exterior.

Art. 102. Podem ser beneficiários do regime de trânsito aduaneiro o transportador, o operador de transporte multimodal e o agente credenciado a

efetuar operações de unitização ou desunitização da carga em recinto alfandegado.

Parágrafo único. Poderão ainda ser beneficiários do regime:

I - o importador brasileiro, nos trânsitos de mercadoria procedente do exterior;

II - o exportador brasileiro, nos trânsitos de mercadoria destinada ao exterior;

III - o depositante, nos trânsitos de mercadoria entre recintos alfandegados de zona secundária;

IV - o representante, no País, de importador ou exportador domiciliado no exterior, nos trânsitos de passagem, pelo território aduaneiro, de mercadoria procedente do exterior e a ele destinada; e

V - o depositário de recinto alfandegado, em qualquer hipótese, exceto a referida no inciso IV.

Art. 103. O prazo de aplicação do regime será estabelecido na liberação da mercadoria para trânsito, considerando a rota a ser percorrida pelo veículo.

Parágrafo único. O regime subsiste do momento da liberação da mercadoria para trânsito no local de origem até o momento em que se atesta a chegada da mercadoria no local de destino, mediante o registro da conclusão do trânsito aduaneiro.

Art. 104. A administração aduaneira poderá estabelecer as cautelas fiscais a serem adotadas no regime de trânsito aduaneiro, visando a impedir a violação dos volumes e do veículo transportador.

Parágrafo único. A administração aduaneira estabelecerá, em ato normativo, as hipóteses em que o despacho de trânsito será efetuado com os requisitos exigidos no regime aduaneiro comum.

CAPÍTULO III - DOS REGIMES DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

Seção I - Da Admissão Temporária

Art. 105. O regime de admissão temporária permite a permanência de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada no território aduaneiro, por prazo determinado, para posterior reexportação no mesmo estado em que foi importada, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, ou com pagamento parcial de tais tributos, nos casos de utilização econômica.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se utilização econômica o emprego da mercadoria na prestação de serviços a terceiros ou na produção de outra mercadoria destinada a venda.

§ 2º O regime de admissão temporária não se aplica à entrada no território aduaneiro de mercadorias objeto de arrendamento mercantil financeiro, contratado com entidades arrendadoras domiciliadas no exterior.

§ 3º Para a admissão temporária das mercadorias a que se refere o art. 108, § 1º, o beneficiário deverá possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para exercer as atividades de importação e de exportação da mercadoria a ser admitida no regime, e ser habilitado pela administração aduaneira, que relacionará ainda as espécies de mercadoria que podem ser por ele admitidas no regime.

Art. 106. O regime de admissão temporária poderá ser aplicado nas hipóteses relacionadas em ato normativo da administração aduaneira, que estabelecerá ainda os prazos de aplicação do regime, observado o disposto no art. 97.

§ 1º A aplicação do regime de admissão temporária é restrita a mercadoria de propriedade de pessoa domiciliada no estrangeiro, detalhadamente descrita e individualizada na declaração de admissão no regime, e adequada à finalidade para a qual foi importada.

§ 2º Ato normativo do Poder Executivo poderá excepcionar, em caráter temporário, a aplicação da admissão temporária em relação a determinados bens.

Art. 107. No caso de admissão temporária para utilização econômica, a mercadoria ao amparo do regime fica sujeita ao pagamento parcial dos tributos federais devidos na importação, proporcionalmente ao seu tempo de permanência no território aduaneiro.

§ 1º A proporcionalidade a que se refere o caput será obtida pela aplicação do percentual de trinta e três milésimos por cento (0,033%), relativamente a cada dia compreendido no prazo de aplicação do regime, sobre o montante dos tributos originalmente devidos.

§ 2º O pagamento dos tributos referidos no caput em data posterior à do registro da declaração de admissão no regime será acrescido de juros moratórios.

§ 3º A aplicação do regime de admissão temporária para utilização econômica deve estar amparada em contrato por prazo certo celebrado entre o beneficiário e a pessoa domiciliada no estrangeiro, proprietária ou possuidora da mercadoria, na forma do regulamento.

§ 4º Observado o prazo do contrato a que se refere o § 3º, a aplicação do regime de admissão temporária para utilização econômica não poderá exceder a 3.030 (três mil e trinta) dias, ainda que o contrato, ou suas prorrogações, contemple prazo maior.

Art. 108. Dentro do prazo de aplicação da admissão temporária, a mercadoria deverá ser reexportada, podendo ainda ser adotadas, para extinção da aplicação do regime, as providências referidas no art. 99, caput, incisos II a V.

§ 1º No caso de admissão temporária de petróleo bruto e seus derivados, a extinção da aplicação do regime pode ainda ser promovida com a exportação de mercadoria nacional de idêntica quantidade e classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), se for necessário o abastecimento interno com a mercadoria estrangeira admitida no regime.

§ 2º No caso de admissão temporária de mercadoria, parte, peça ou componente recebido para substituição em decorrência de garantia, extingue ainda a aplicação do regime a exportação de mercadoria equivalente àquela submetida ao regime, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira, quando se tratar de mercadoria:

I - destinada ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações, ou

II - nacional exportada definitivamente, ou suas partes e peças, que retornem ao País, mediante admissão temporária, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 3º No caso de mercadoria admitida para utilização econômica, na extinção da aplicação do regime mediante despacho para consumo, os tributos originalmente devidos deverão ser recolhidos com dedução do montante já pago.

Seção II - Da Exportação Temporária

Art. 109. O regime de exportação temporária permite a saída do País de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada à reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportada, sem o pagamento do imposto de exportação, na saída, e sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação, no retorno.

Art. 110. O regime de exportação temporária poderá ser aplicado nas hipóteses relacionadas em ato normativo da administração aduaneira, que estabelecerá ainda os prazos de aplicação do regime, observado o disposto no art. 97.

Parágrafo único. A aplicação do regime de exportação temporária é restrita a mercadoria detalhadamente descrita e individualizada na declaração de exportação, e adequada à finalidade para a qual foi exportada.

Art. 111. Dentro do prazo de aplicação da exportação temporária, poderão ser adotadas, para extinção da aplicação do regime, as providências referidas no art. 100.

Parágrafo único. No caso de exportação temporária de mercadoria, parte, peça ou componente enviado para substituição em decorrência de garantia, extingue ainda a aplicação do regime a importação de mercadoria equivalente àquela submetida ao regime, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira, quando se tratar de mercadoria:

I - destinada ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações; ou

II - nacional, ou suas partes e peças, exportada temporariamente, para substituição de outra anteriormente exportada definitivamente, que deva retornar ao País, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

CAPÍTULO IV - DOS REGIMES DE DEPÓSITO ADUANEIRO

Art. 112. São regimes de depósito aduaneiro:

I - o entreposto aduaneiro, na importação e na exportação;

II - o depósito especial;

III - o depósito afiançado;

IV - o depósito franco;

V - o depósito alfandegado certificado;

VI - a loja franca; e

VII - o entreposto internacional da Zona Franca de Manaus (Eizof).

Seção I - Do Entreposto Aduaneiro

Subseção I – Do Entreposto Aduaneiro na Importação

Art. 113. O regime de entreposto aduaneiro na importação permite a armazenagem temporária de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada no território aduaneiro, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

Parágrafo único. Poderão ainda ser permitidas operações de industrialização e de prestação de serviços ao amparo do regime de entreposto aduaneiro, em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 114. O regime de entreposto aduaneiro poderá ser operado em:

I - recinto alfandegado de uso público; e

II - instalações portuárias previstas no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 115. É beneficiário do regime de entreposto aduaneiro na importação o consignatário da mercadoria entrepostada.

Art. 116. A mercadoria poderá permanecer no regime de entreposto aduaneiro na importação pelo prazo de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a dois anos, contados da data da liberação da mercadoria para admissão no regime.

§ 1º Em situações especiais, poderá ser concedida nova prorrogação, respeitado o limite máximo de três anos.

§ 2º A autoridade aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, poderão exigir, a qualquer tempo, a apresentação da mercadoria submetida ao regime de entreposto aduaneiro, bem assim proceder aos inventários que entenderem necessários.

Art. 117. Para a extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro na importação, poderão ser adotadas as providências referidas no art. 99, caput, incisos II a V, ou a reexportação da mercadoria.

Subseção II – Do Entreposto Aduaneiro na Exportação

Art. 118. O regime de entreposto aduaneiro na exportação permite a armazenagem temporária de mercadoria nacional ou nacionalizada destinada à exportação.

Parágrafo único. O entreposto aduaneiro na exportação pode ser operado na modalidade:

I - comum, para armazenagem de mercadoria em recinto alfandegado de uso público, sem o pagamento dos tributos federais devidos na exportação; e

II - extraordinária, para armazenagem de mercadoria destinada a embarque direto para o exterior, por Empresa Comercial Exportadora, em local de uso privativo, com direito à utilização, pelo produtor vendedor, dos benefícios e incentivos fiscais relativos à exportação, antes do efetivo embarque da mercadoria para o exterior.

Art. 119. O prazo de aplicação do regime de entreposto aduaneiro na exportação na modalidade:

I - comum será o mesmo estabelecido para o entreposto aduaneiro na importação, de acordo com o art. 116, caput e § 1º, e será contado da data de entrada da mercadoria no recinto; e

II - extraordinária será de noventa dias, contados da data de saída da mercadoria do estabelecimento do produtor vendedor.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer prazo estendido para aplicação do disposto no inciso II do caput, em razão do tipo de mercadoria.

Art. 120. Para a extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro na exportação, poderão ser adotadas as seguintes providências em relação à mercadoria:

I - registro da declaração de exportação;

II - reintegração ao estoque do estabelecimento da empresa que solicitou o regime, na modalidade comum; ou

III - retorno ao mercado interno, devendo a Empresa Comercial Exportadora efetuar o pagamento dos tributos dispensados em função da aplicação do regime e o ressarcimento de benefícios e incentivos fiscais fruídos em razão da admissão da mercadoria no regime, na modalidade extraordinária.

Seção II – Do Depósito Especial

Art. 121. O regime de depósito especial permite a importação e o armazenamento de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

§ 1º As mercadorias de que trata o caput devem ser destinadas à aplicação em veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos:

I - de origem estrangeira, ainda que tenham sido nacionalizados; ou

II - nacionais, em que tenha sido empregada parte, peça ou componente estrangeiro.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, em ato normativo, estender a aplicação do regime a outras mercadorias.

§ 3º O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria no regime de depósito especial será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas do beneficiário do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 122. O prazo de aplicação do regime de depósito especial será de até cinco anos, contados da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, observado ainda o disposto no art. 97, § 2º.

Art. 123. Para extinção da aplicação do regime de depósito especial poderão ser adotadas as providências referidas no art. 99, caput, II a V, ou a reexportação da mercadoria.

Seção III – Do Depósito Afiançado

Art. 124. O regime de depósito afiançado permite a importação e o armazenamento, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, de mercadoria destinada à manutenção e ao reparo de embarcação ou de aeronave pertencentes a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.

§ 1º Poderá ainda ser beneficiária do regime a empresa sediada no exterior que opere no transporte rodoviário internacional.

§ 2º O regime de depósito afiançado pode ainda ser aplicado a provisões de bordo de empresas de transporte marítimo ou aéreo internacional.

§ 3º A autorização para empresa estrangeira operar no regime, pela autoridade aduaneira, é condicionada à previsão em ato internacional de que seja parte o Brasil, ou a que seja comprovada a existência de reciprocidade de tratamento.

§ 4º Aplicam-se ao regime de depósito afiançado as disposições sobre o controle mediante sistema informatizado, os prazos e a extinção da aplicação previstas para o depósito especial no art. 121, § 3º, e nos arts. 122 e 123.

Seção IV – Do Depósito Franco

Art. 125. O regime de depósito franco permite a importação e o armazenamento de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada em recinto alfandegado, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, para atender ao fluxo comercial de países sul-americanos com terceiros países.

Parágrafo único. O regime de depósito franco somente poderá ser aplicado quando estiver previsto em acordo internacional de que seja parte o Brasil.

Art. 126. O prazo de aplicação do regime de depósito franco será de até cinco anos, contados da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, salvo se houver previsão específica em sentido diverso no acordo a que se refere o art. 125, parágrafo único.

Art. 127. Para a extinção da aplicação do regime de depósito franco poderão ser adotadas as seguintes providências:

- I - embarque da mercadoria para exterior; ou

II - aplicação do regime de trânsito aduaneiro, na modalidade a que se refere o art. 102, parágrafo único, inciso IV, observado o disposto em ato normativo da administração aduaneira.

Seção V – Da Loja Franca

Art. 128. O regime de loja franca permite a importação de mercadoria sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam na operação, para venda em estabelecimento:

I - na zona primária de porto ou de aeroporto alfandegado, a pessoa que chegue ao País ou dele saia;

II - situado em cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, assim qualificadas pela autoridade competente, a pessoa que chegue ao País; ou

III - especificamente autorizado pela administração aduaneira, a missão diplomática, repartição consular e representação de organismo internacional de caráter permanente, e a seus integrantes e assemelhados.

§ 1º O regime de loja franca permite ainda a admissão de mercadoria nacional ou nacionalizada, que sairá do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

§ 2º Atendidas as condições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, os estabelecimentos a que se refere este artigo poderão fornecer produtos destinados ao uso ou consumo de bordo de embarcações ou aeronaves, aportadas no País.

Art. 129. A venda da mercadoria estrangeira na loja franca será efetuada:

I - a pessoa que chegue ao País:

a) com isenção de tributos federais devidos na importação, até o limite estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em termos de quantidade e valor; e

b) com aplicação do regime de tributação especial, se excedidos os limites a que se refere a alínea 'a' deste inciso;

II - a pessoa que saia do País com isenção de tributos federais;
ou

III - a missão diplomática, repartição consular e representação de organismo internacional de caráter permanente, bem como a seus integrantes e assemelhados, com isenção de tributos federais devidos na importação.

Art. 130. Poderá habilitar-se a operar o regime de loja franca, como beneficiária, a pessoa que atenda aos requisitos e condições estabelecidos em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria, no regime de loja franca, será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas da beneficiária do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 131. O prazo de aplicação do regime de loja franca será de até cinco anos, contados da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, no caso de mercadoria importada, ou da data de entrada no estabelecimento da beneficiária, no caso de mercadoria nacional ou nacionalizada.

Art. 132. Para a extinção da aplicação do regime de loja franca, poderão ser adotadas as seguintes providências:

- I - venda, nas hipóteses referidas no art. 129;
- II - exportação da mercadoria nacional ou nacionalizada, ou reexportação da mercadoria estrangeira ou desnacionalizada;
- III - importação definitiva da mercadoria estrangeira ou desnacionalizada, no regime aduaneiro comum;
- IV - medidas referidas no art. 99, caput, incisos III a V;
- V - transferência para outra beneficiária do regime de loja franca; e

VI - retorno ao mercado interno da mercadoria nacional ou nacionalizada, com o recolhimento, pela beneficiária, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo.

Seção VI – Do Depósito Alfandegado Certificado

Art. 133. O regime de depósito alfandegado certificado permite considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a mercadoria nacional ou nacionalizada depositada em recinto alfandegado de uso público, vendida a pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente.

Parágrafo único. O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria no regime de depósito alfandegado certificado será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas do beneficiário do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 134. A admissão no regime de depósito alfandegado certificado terá por base declaração de exportação e ocorrerá com a emissão, pelo depositário, de conhecimento de depósito alfandegado, que comprova o depósito e a propriedade da mercadoria.

§ 1º Para efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a data de emissão do conhecimento referido no caput equivale à data de embarque ou de transposição de fronteira da mercadoria.

§ 2º A mercadoria poderá permanecer no regime por até um ano, contado da data de emissão do conhecimento referido no caput.

Art. 135. A extinção da aplicação do regime de depósito alfandegado certificado ocorrerá com a:

I - comprovação do efetivo embarque ou da transposição da fronteira da mercadoria destinada ao exterior; e

II - adoção das providências referidas no art. 99, caput, incisos II a V.

Seção VII – Do Entrepasto Internacional da Zona Franca de Manaus

Art. 136. O regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus é o que permite a armazenagem, sem o pagamento de tributos federais que incidiriam sobre a operação, de mercadoria:

- I - estrangeira ou desnacionalizada importada e destinada:
 - a) a venda por atacado, para a Zona Franca de Manaus e para outras regiões do território nacional;
 - b) a comercialização na Zona Franca de Manaus, na Amazônia Ocidental ou em Área de Livre Comércio;
 - c) a industrialização de produto na Zona Franca de Manaus; ou
 - d) a reexportação.
- II – nacional ou nacionalizada destinada à Zona Franca de Manaus, à Amazônia Ocidental, à Área de Livre Comércio ou ao mercado externo; ou
- III - produzida na Zona Franca de Manaus e destinada aos mercados interno ou externo.

§ 1º É vedada a admissão, no regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus, de mercadoria de importação proibida e de fumo e seus derivados.

§ 2º Aplicam-se ao regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus as disposições que disciplinam a armazenagem de mercadoria no regime de entreposto aduaneiro.

§ 3º Fica autorizada a Superintendência da Zona Franca de Manaus a exigir o recolhimento da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e Taxa de Serviços (TS), nos termos da Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, no ingresso da mercadoria no entreposto internacional da Zona Franca de Manaus.

§ 4º Poderá a administração aduaneira, observada a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conceder ou permitir a operação de recinto alfandegado

de uso público no entreposto internacional da Zona Franca de Manaus, em terras cedidas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

CAPÍTULO V – DOS REGIMES DE APERFEIÇOAMENTO

Seção I - Do Drawback Suspensão

Art. 137. O drawback suspensão é o regime de aperfeiçoamento ativo voltado à importação de mercadoria empregada ou consumida nas operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, para exportação do produto resultante.

§ 1º A mercadoria ao amparo do drawback suspensão não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de importação, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 2º O drawback suspensão permite, além das operações referidas no caput, a importação de mercadoria para ser empregada ou consumida:

I - no conserto, reparo ou restauração de mercadoria a ser exportada; ou

II - nas operações de criação, cultivo ou atividade extrativista de mercadoria a ser exportada.

§ 3º O drawback suspensão permite ainda a aquisição no mercado interno, combinada ou não com a importação, de mercadorias empregadas ou consumidas nas operações a que se referem o caput e o § 2º, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

Art. 138. São ainda operações permitidas no drawback suspensão:

I - a importação ou a aquisição no mercado interno de mercadoria por pessoa jurídica denominada fabricante-intermediário, para emprego ou consumo nas operações referidas no art. 137, abrangendo o processamento de produto intermediário diretamente fornecido a pessoa

jurídica industrial-exportadora, para emprego ou consumo nas operações destinadas à obtenção de produto final a ser exportado;

II - a importação ou a aquisição no mercado interno de embalagem de transporte não retornável, para acondicionamento do produto a ser exportado, resultante da aplicação do disposto no art. 137;

III - a importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira ou, ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com recursos captados no exterior; e

IV - a importação de mercadoria a ser utilizada para emprego ou consumo nas operações de industrialização de embarcação a ser destinada ao mercado interno.

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso I do caput não poderá ser aplicada conjuntamente com o disposto nos incisos III e IV.

Art. 139. O drawback suspensão não se aplica:

I - na importação ou na aquisição no mercado interno de máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como de suas partes, peças, componentes e acessórios para utilização como ativo imobilizado; e

II - na aquisição no mercado interno de mercadoria fornecida por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 140. São beneficiárias do drawback suspensão as pessoas jurídicas que tenham atos concessórios deferidos pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º Para o deferimento a que se refere o caput, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - a relação de emprego ou consumo entre as quantidades de mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno e os produtos de exportação; e

II - o cumprimento de condições e requisitos estabelecidos para concessões anteriores, inclusive no que se refere ao cronograma de exportações apresentado.

§ 2º A agregação de valor e o resultado da operação previstos nos pedidos de ato concessório serão considerados, de forma subsidiária, no deferimento a que se refere o caput.

§ 3º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, podem ser beneficiárias do drawback suspensão, em relação a mercadorias importadas.

Art. 141. O prazo de aplicação do drawback suspensão será de um ano, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, por igual período.

§ 1º Na hipótese de o compromisso de exportação se referir a bem de capital de longo ciclo de fabricação, o prazo de que trata o caput poderá ser estendido até o limite de cinco anos.

§ 2º Na hipótese prevista no art. 138, caput, inciso IV, o prazo de aplicação de que trata o caput poderá ser de até sete anos.

§ 3º Os prazos referidos nos §§ 1º e 2º poderão ser prorrogados, a título excepcional, em casos devidamente justificados, na forma da legislação específica.

§ 4º Quando o drawback suspensão for aplicado a mercadoria vinculada a operação prevista em contrato por prazo certo, o prazo do contrato, e de suas prorrogações, poderá ser adotado para aplicação do regime, observado

o disposto em ato normativo da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 142. Para efeitos de adimplemento do compromisso de exportação no drawback suspensão, a mercadoria importada ou adquirida no mercado interno sem o pagamento de tributos federais pode ser substituída por outra, idêntica ou equivalente, da mesma espécie, qualidade e quantidade, importada ou adquirida no mercado interno com o pagamento dos tributos federais incidentes, nos termos, limites e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 143. Dentro do prazo de aplicação do drawback suspensão, a exportação de produto obtido com o emprego ou consumo de mercadoria nele admitida extingue a aplicação do regime em relação a tal mercadoria.

§ 1º No caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas, ainda, as seguintes providências para a extinção da aplicação do regime:

I - devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação;

II - importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;

III - transferência da mercadoria para outro regime aduaneiro especial ou para regime aduaneiro aplicado em área especial;

IV - entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou

V - destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 2º No caso de mercadoria adquirida no mercado interno, a extinção da aplicação do regime poderá se dar, ainda, por meio:

I - da exportação da mercadoria no estado em que foi admitida;

II - da venda direta a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação para o exterior;

III - do retorno ao mercado interno, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, com o recolhimento, pelo beneficiário, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo; ou

IV - da destruição da mercadoria, às expensas do beneficiário, na forma do regulamento.

Art. 144. O disposto nesta Seção não exclui a possibilidade de tratamentos tributários de isenção e restituição, ou relativos a serviços, sob a denominação de drawback, na forma da legislação específica.

Seção II - Do Regime de Entrepasto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado – Recof

Art. 145. O Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) é o regime de aperfeiçoamento ativo, sob controle aduaneiro informatizado, voltado à importação de mercadoria empregada ou consumida nas operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, para exportação ou venda no mercado interno do produto resultante.

§ 1º A mercadoria ao amparo do Recof não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de importação, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 2º O Recof permite, além das operações referidas no caput, a importação de mercadoria para ser empregada ou consumida no conserto, reparo ou restauração de mercadoria a ser exportada.

§ 3º O Recof permite ainda a aquisição no mercado interno, combinada ou não com a importação, de mercadoria empregada ou consumida

nas operações a que se referem o caput e o § 2º, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

§ 4º As operações ao amparo do regime poderão ainda ser realizadas por terceiro, habilitado ou não ao regime, por encomenda e sob a responsabilidade do beneficiário do Recof.

§ 5º Para a aplicação do Recof, o regulamento estabelecerá:

I - o percentual ou valor mínimo de:

- a) exportação de produtos industrializados;
- b) industrialização das mercadorias admitidas no regime;
- c) serviços a clientes sediados no exterior, para a empresa que realizar exclusivamente as operações de renovação ou recondicionamento, e manutenção ou reparo; e

II - os setores econômicos para os quais serão admitidas as operações referidas na alínea 'c' do inciso I.

§ 6º Durante todo o período em que estiver habilitado a operar o regime, o beneficiário deverá ainda cumprir os requisitos e condições para a habilitação e a aplicação do regime estabelecidos em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 146. São beneficiárias do Recof as pessoas jurídicas habilitadas pela administração aduaneira.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, podem ser beneficiárias do Recof, em relação apenas a mercadorias importadas.

Art. 147. O prazo de aplicação do Recof será de um ano, prorrogável automaticamente por mais um ano, contado da data da liberação da mercadoria constante da respectiva declaração de importação para admissão no

regime ou da entrada da mercadoria no estabelecimento do beneficiário em caso de aquisição no mercado interno.

§ 1º Na hipótese de importação ou de aquisição no mercado interno de mercadorias destinadas a produção de bens de longo ciclo de fabricação, o prazo de aplicação do regime poderá ser prorrogado por período total não superior a cinco anos.

§ 2º No estabelecimento de prazos de aplicação do Recof aplica-se ainda o disposto no art. 97, §§ 2º e 3º.

Art. 148. Dentro do prazo de aplicação do Recof, a exportação ou a venda no mercado interno de produto obtido com o emprego ou consumo de mercadoria nele admitida extingue a aplicação do regime em relação a tal mercadoria.

§ 1º No caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas, ainda, as seguintes providências para a extinção da aplicação do regime:

- I - devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação;
- II - importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;
- III - transferência da mercadoria para outro beneficiário do regime;
- IV - entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou
- V - destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 2º No caso de mercadoria adquirida no mercado interno, a extinção da aplicação do regime poderá se dar, ainda, por meio:

- I - da exportação da mercadoria no estado em que foi admitida;

II - da venda direta a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação para o exterior;

III - do retorno ao mercado interno, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, com o recolhimento, pelo beneficiário, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo; ou

IV - da destruição da mercadoria, às expensas do beneficiário, na forma do regulamento.

Seção III - Da Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo

Art. 149. O regime de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo permite a importação, por prazo determinado, de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada, para ser submetida a operação de beneficiamento, montagem, renovação, recondicionamento, acondicionamento ou reacondicionamento, e posterior reexportação, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

§ 1º O regime de que trata o caput pode ainda ser aplicado a mercadoria estrangeira ou desnacionalizada importada, por prazo determinado, para conserto, reparo ou restauração e posterior retorno ao exterior, modificada.

§ 2º O regime será aplicado apenas nos casos em que:

I - a mercadoria admitida seja de propriedade de pessoa sediada no exterior;

II - o beneficiário seja pessoa jurídica sediada no País; e

III - a operação esteja prevista em contrato de prestação de serviço.

§ 3º Aplicam-se ao regime, subsidiariamente, as normas previstas para a admissão temporária.

Seção IV - Da Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo

Art. 150. O regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo permite a saída do País, por prazo determinado, de mercadoria nacional ou nacionalizada, para ser submetida a operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior, com posterior retorno ao País, sob a forma do produto resultante, sem o pagamento do imposto de exportação, na saída, e com pagamento dos tributos federais incidentes na importação, calculados sobre o valor agregado, no retorno.

§ 1º O regime de que trata o caput pode ainda ser aplicado a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada, por prazo determinado, para conserto, reparo ou restauração e posterior retorno ao País, modificada.

§ 2º O valor agregado equivale:

I - à diferença entre o montante dos tributos incidentes sobre o produto resultante das operações de aperfeiçoamento passivo a que se refere o caput e o valor dos tributos que incidiriam, na mesma data, sobre a mercadoria objeto da exportação temporária, se esta estivesse sendo importada do mesmo país em que se deu a operação de aperfeiçoamento; ou

II - ao valor dos materiais acaso empregados nas operações a que se refere o § 1º.

§ 3º O prazo para aplicação do regime será fixado tendo em conta o período necessário à realização da operação e ao transporte da mercadoria, observado o disposto no art. 97.

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda poderá permitir outras operações de industrialização no regime.

§ 5º Aplicam-se ao regime, subsidiariamente, as normas previstas para a exportação temporária.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL APLICÁVEL AO SETOR DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL – REPETRO

Art. 151. O Repetro permite, mediante a integração de diferentes regimes aduaneiros comuns e especiais de importação e de exportação, os seguintes tratamentos:

I - importação de mercadorias destinadas às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, cuja permanência no País seja de natureza temporária, constantes de relação especificada no regulamento, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (Repetro-Temporário);

II - importação de mercadorias destinadas às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito, cuja permanência no País seja de natureza temporária, constantes de relação especificada no regulamento, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (GNL- Temporário);

III - importação de mercadorias destinadas às atividades a que se refere o inciso I, constantes de relação especificada no regulamento, cuja permanência no País seja definitiva, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (Repetro- Permanente);

IV - importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final a ser fornecido a empresa que o destine às atividades a que se refere o inciso I, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Industrialização);

V - aquisição de produto final a que se refere o inciso IV, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Nacional); e

VI - importação ou aquisição no mercado interno de mercadorias, constantes de relação especificada pela administração aduaneira, para conversão ou construção de outras mercadorias no País, contratada por empresa sediada no exterior, cujo produto final deverá ser destinado às

atividades a que se refere o inciso I, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Entrepoto).

§ 1º O tratamento a que se refere o inciso III do caput não se aplica à importação de embarcações destinadas à navegação de cabotagem e à navegação interior de percurso nacional, bem como à navegação de apoio portuário e à navegação de apoio marítimo.

§ 2º O beneficiário que realizar a importação referida no inciso III do caput ou a aquisição a que se refere o inciso V do caput e não destinar os bens na forma ali prevista no prazo de três anos da data de registro da declaração de importação, deverá recolher todos os tributos que deixaram de ser pagos em função da aplicação do regime, com os acréscimos legais devidos a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Repetro se aplica ainda na importação ou na aquisição de mercadorias no mercado interno por empresa denominada fabricante intermediário, para a industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresa que o utilize no processo produtivo de que trata o inciso IV do caput.

§ 4º Aplicam-se ao Repetro os tratamentos aduaneiros referentes aos regimes aduaneiros relacionados a cada operação, conforme definido no regulamento.

§ 5º O Repetro, nos termos do art. 7º da Lei 13.586, de 28 de dezembro de 2017, se aplica apenas a operações cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2040.

TÍTULO IV - DOS REGIMES ADUANEIROS APLICADOS EM ÁREAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 152. Os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais estabelecem áreas de tratamento aduaneiro e tributário diferenciado, por prazo determinado, objetivando o desenvolvimento econômico e social regional.

§ 1º São regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais:

- I - a Zona Franca de Manaus;
- II - as Áreas de Livre Comércio; e
- III - as Zonas de Processamento de Exportação.

§ 2º A introdução da mercadoria nos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais se dará mediante despacho de admissão, na forma do regulamento.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições relativos ao regime aduaneiro aplicado em área especial, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos na data do descumprimento, ou, na ausência desta, na data de constatação do descumprimento.

§ 4º A aplicação dos regimes aduaneiros referidos no caput poderá estar sujeita ao tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos estabelecidos em ato normativo do órgão interveniente.

CAPÍTULO II - DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Art. 153. A Zona Franca de Manaus é uma área de tratamento aduaneiro e tributário diferenciado, estabelecida no interior da Amazônia com a finalidade de manter um centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

§ 1º Os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus se estendem à Amazônia Ocidental para mercadorias estrangeiras relacionadas em legislação específica, conforme pauta fixada pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º A Amazônia Ocidental é constituída pelos Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Roraima.

Art. 154. A entrada de mercadoria estrangeira na Zona Franca de Manaus, destinada a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para

reexportação, será isenta dos impostos federais incidentes sobre a importação, na forma da legislação específica, que estabelecerá ainda exceções à regra isentiva, para determinadas mercadorias.

§ 1º As importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, ou de mercadorias a serem empregadas na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, destinadas a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, serão efetuadas sem o pagamento das contribuições sociais incidentes sobre a importação.

§ 2º A mercadoria que ingressar na Zona Franca de Manaus com a isenção a que se refere o caput poderá ser posteriormente destinada à exportação para o exterior, ainda que usada, com a manutenção da isenção.

§ 3º A exportação de mercadoria a que se refere o § 2º por empresa industrial beneficiada fica dispensada do cumprimento do Processo Produtivo Básico, na forma do regulamento.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se inclusive à exportação de produto resultante da utilização em processo produtivo de mercadorias importadas ou adquiridas no mercado interno ao amparo dos regimes aduaneiros especiais de que tratam os arts. 137 e 145, observados os requisitos e condições específicos aplicáveis aos referidos regimes.

§ 5º A entrada das mercadorias a que se refere o caput será permitida somente em porto, aeroporto ou recinto, alfandegados, localizados na cidade de Manaus.

§ 6º No caso de importação de mercadoria para a Amazônia Ocidental, o despacho aduaneiro deverá ser processado nas unidades aduaneiras localizadas na referida área beneficiada.

§ 7º Havendo impedimento logístico temporário para a realização do despacho aduaneiro nas condições previstas no § 6º, a administração aduaneira indicará unidades aduaneiras alternativas para seu processamento.

Art. 155. O envio de mercadoria, nacional ou nacionalizada, para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou posterior exportação, será considerado, para efeitos fiscais, equivalente a uma exportação brasileira para o exterior, com as exceções estabelecidas na legislação específica.

Art. 156. A mercadoria estrangeira importada para a Zona Franca de Manaus, quando desta sair para outros pontos do território aduaneiro, fica sujeita ao pagamento de todos os impostos incidentes sobre a importação, salvo nos casos de:

- I - bagagem de viajante;
- II - internação de produto industrializado na Zona Franca de Manaus com insumos estrangeiros;
- III - saída, para a Amazônia Ocidental, de mercadoria compreendida na pauta referida no art. 153, § 1º; e
- IV - saída de mercadorias para as Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Ocidental.

§ 1º Entende-se por internação, para os efeitos deste artigo, a entrada, em outros pontos do território aduaneiro, de mercadoria procedente da Zona Franca de Manaus, mediante despacho aduaneiro específico.

§ 2º Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, quando dela saírem para outro ponto do território aduaneiro, estarão sujeitos ao pagamento do imposto de importação, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º Entende-se por processo produtivo básico, para os efeitos deste artigo, o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto, conforme projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, na forma da legislação específica.

§ 4º Poderá ser autorizada a saída de mercadoria, inclusive de veículo, ingressados na Zona Franca de Manaus com os benefícios fiscais previstos na legislação específica, para outros pontos do território aduaneiro,

por tempo determinado, sem o pagamento dos tributos incidentes na internação, observados os requisitos e condições estabelecidos pela administração aduaneira.

Art. 157. A exportação de mercadoria da Zona Franca de Manaus para o exterior, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Art. 158. As Áreas de Livre Comércio, de importação e de exportação, são estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças específicas da Região Norte do País e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino- americana.

§ 1º As Áreas de Livre Comércio são configuradas por limites que envolvem, inclusive, os perímetros urbanos dos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP) e Brasília, com extensão para o município de Eptaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC).

§ 2º Os tratamentos, benefícios e incentivos relativos às Áreas de Livre Comércio serão aplicados até 31 de dezembro de 2073.

§ 3º Aplica-se às Áreas de Livre Comércio, no que couber, a legislação referente à Zona Franca de Manaus.

Art. 159. A entrada de mercadoria importada nas Áreas de Livre Comércio será feita sem o pagamento dos impostos federais incidentes na operação.

Parágrafo único. A mercadoria a que se refere o caput será isenta dos impostos federais incidentes na importação com a sua destinação a operações estabelecidas na legislação específica de cada Área de Livre Comércio, que relacionará ainda as exceções ao tratamento previsto neste artigo.

Art. 160. A mercadoria importada para as Áreas de Livre Comércio, quando destas sair para outros pontos do território aduaneiro, fica sujeita ao tratamento dado às importações do exterior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, no que se refere ao pagamento de impostos federais, a transferência de mercadoria de uma Área de Livre Comércio para:

- I - outra Área de Livre Comércio;
- II - a Zona Franca de Manaus; e
- III - a Amazônia Ocidental, observada a pauta referida no art. 153, § 1º.

Art. 161. Compete à Superintendência da Zona Franca de Manaus a administração das Áreas de Livre Comércio, sem prejuízo das competências da administração aduaneira e dos órgãos intervenientes.

CAPÍTULO IV - DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

Art. 162. As Zonas de Processamento de Exportação caracterizam-se como áreas de tratamento aduaneiro e tributário diferenciados, destinadas à instalação de empresas direcionadas para a produção de mercadoria a ser comercializada no exterior, a prestação de serviços vinculados à industrialização da mercadoria a ser exportada ou a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior, objetivando o desenvolvimento da cultura exportadora, o fortalecimento do balanço de pagamentos e a promoção da difusão tecnológica, da redução de desequilíbrios regionais e do desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 163. As importações ou as aquisições no mercado interno de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem, efetuadas por empresa autorizada a operar em Zona de Processamento de Exportação, serão efetuadas sem o pagamento de tributos federais incidentes na operação, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica ainda a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos ou usados, necessários às

atividades da empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação, para incorporação ao seu ativo imobilizado, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica.

Art. 164. O ato que autorizar a instalação de empresa em Zona de Processamento de Exportação relacionará os produtos a serem fabricados, com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e os serviços vinculados à industrialização a serem prestados.

§ 1º O ato a que se refere o caput segue o disposto na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

§ 2º O início do funcionamento de Zona de Processamento de Exportação dependerá do prévio alfandegamento do conjunto das áreas segregadas e destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, observado o disposto na legislação específica.

LIVRO COMPLEMENTAR - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 165. O art. 28, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** A não prestação de informações pelas empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, ensejará a aplicação de multa no valor de:

- I -
- II - ” (NR)

Art. 166. Respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil é parte, fica resguardada, sempre que necessária, a adoção de medidas de proteção aos produtores nacionais contra práticas ilegais ou desleais de comércio, inclusive barreiras arbitrárias adotadas por outros países ou blocos econômicos, nos termos da Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025.

Art. 167. O Poder Executivo editará regulamento para dispor sobre a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo buscará ainda agregar ao regulamento a que se refere o caput a disciplina sistematizada dos temas referidos no art. 4º, parágrafo único, em conformidade com o que dispuserem as respectivas disposições legais, do registro de pessoas e valores que cruzem as fronteiras e de outros temas relacionados ao comércio exterior de mercadorias.

Art. 168. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 169. Revogam-se:

I - os arts. 33 a 36; 37, caput e §§ 1º, 2º e 4º; 38 e 39; 42 a 45; 46, caput; 47 e 48; 51 e 52; 54; 71 a 77; 78, II; e 89 a 93, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - o art. 17 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974;

III - os arts. 9º; 10; 15; 15-A; 16; 18, caput; 19 e 20; e 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976;

IV - o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979;

V - o art. 5º, caput e § 1º; e art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988;

VI - o art. 5º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

VII - o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

VIII - o art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

IX - o art. 26 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998;

X - o art. 28, caput, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI - os arts. 60; 62, I; e 63, II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

XII - o art. 12, § 1º, I e III, e §2º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009;

XIII - o art. 3º da Lei nº 13.023, de 8 de agosto de 2014; e

XIV - os arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4871, DE 2024

(nº 8184/2017, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1583953&filename=PL-8184-2017



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

Art. 2º São direitos da pessoa natural usuária dos serviços financeiros:

- I - direito à portabilidade salarial automática;
- II - direito ao débito automático entre instituições;
- III - direito à informação; e
- IV - direito à contratação de crédito em modalidade especial com juros reduzidos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - beneficiário: pessoa natural que possui o direito de exercer a portabilidade salarial;
- II - conta-salário: qualquer conta em instituição depositária, inclusive conta de depósito ou de pagamento pré-paga, utilizada a pedido de entidade contratante para o registro e o controle do fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;
- III - instituição contratada: instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Central do Brasil detentora de conta-salário ou conta de depósito ou de pagamento com as mesmas funcionalidades de conta-salário, escolhida pela entidade contratante responsável por manter a conta na qual os créditos do beneficiário são inicialmente depositados;

IV - instituição depositária: instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil detentora da conta a ser debitada para execução de débito automático entre instituições;

V - instituição destinatária: instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil destinatária dos recursos referentes à portabilidade salarial automática e detentora da conta a ser creditada para execução de débito automático entre instituições; e

VI - tomador de crédito: pessoa natural contratante de operação de crédito perante instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DA PORTABILIDADE SALARIAL AUTOMÁTICA

Art. 4º É assegurado a toda pessoa natural o direito de optar pela portabilidade automática de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

§ 1º A portabilidade salarial automática de que trata o *caput* deste artigo consiste na transferência, a pedido do beneficiário e mediante o compartilhamento de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

informações entre as instituições contratadas e as destinatárias, do valor creditado em uma ou mais contas-salário para outra conta de titularidade do próprio beneficiário.

§ 2º É obrigatória a oferta da opção de adesão à portabilidade salarial automática por meio dos canais digitais de todas as instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que poderá ser implementada com utilização do sistema financeiro aberto, a fim de proporcionar, de forma indistinta, o livre acesso do beneficiário e a sua livre escolha.

§ 3º A portabilidade salarial automática poderá ser realizada por meio de arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º O compartilhamento de informações entre as instituições contratadas e as destinatárias para fins de execução da portabilidade salarial automática deverá ocorrer por meio de canal eletrônico provido pelas instituições, mediante troca de informações essenciais à sua operacionalização, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

§ 1º O compartilhamento das informações previstas no *caput* deste artigo deverá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do beneficiário, vedada a solicitação de informações adicionais, além daquelas previstas na regulamentação.

§ 2º A instituição contratada não poderá recusar a portabilidade salarial, salvo se houver justificativa clara e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

objetiva, a ser comunicada ao beneficiário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A portabilidade salarial automática poderá ser solicitada para todas as contas-salário do beneficiário existentes em determinada instituição contratada, e, nesse caso, não poderá haver recusa da portabilidade por ausência de informação ou por inconsistências nos dados da entidade contratante.

§ 4º O canal eletrônico referido no *caput* deste artigo deverá, para fins de execução da modalidade de portabilidade salarial automática, possibilitar o compartilhamento de dados e de serviços entre as instituições contratadas e as destinatárias, de forma a permitir o acesso às informações necessárias à execução da portabilidade, em especial:

I - o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade contratante;

II - o valor depositado na conta-salário;

III - as eventuais deduções de descontos executadas pela instituição contratada ou por outras instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - os valores líquidos efetivamente depositados em contas-salário nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º As instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão acatar a portabilidade salarial automática em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do beneficiário,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mediante envio de confirmação eletrônica entre a instituição contratada e a instituição destinatária.

§ 1º O prazo para a transferência dos recursos da conta-salário, para fins da portabilidade salarial automática, será definido em regulamentação do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em caso de existência de cessão total ou parcial de créditos a receber do beneficiário, a portabilidade apenas será efetivada a partir do dia subsequente à efetivação do pagamento à cessionária, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III
DO DÉBITO AUTOMÁTICO ENTRE INSTITUIÇÕES

Art. 7º Será assegurado ao tomador de crédito o direito de solicitar o débito automático de valores depositados em conta de depósito ou de pagamento pré-paga de sua titularidade para liquidação de parcelas de operações de crédito contratadas perante instituições destinatárias.

§ 1º No débito automático de que trata o *caput* deste artigo, a instituição destinatária fica autorizada a determinar débito, em nome de tomador de crédito, em uma ou mais contas, previamente indicadas ou não, em instituições depositárias, dos valores correspondentes a parcelas de operações de crédito contratadas.

§ 2º O débito automático entre instituições poderá ser realizado por meio de arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 8º O débito automático entre instituições deverá ser realizado mediante prévia e expressa autorização do tomador de crédito.

§ 1º A autorização do tomador de crédito de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I - ser individualizada e vinculada a cada instrumento de crédito;

II - constar de termo específico; e

III - estipular o respectivo prazo.

§ 2º O débito automático será determinado pela instituição destinatária com o objetivo exclusivo de liquidação da parcela de crédito, podendo ser adicionados encargos, atualização monetária, multas e juros de mora, conforme previsão contratual.

§ 3º O débito automático será executado diretamente, a partir de solicitação eletrônica da instituição destinatária, em conta de titularidade do tomador de crédito, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

§ 4º Caso o tomador de crédito indique mais de uma conta para a efetivação do débito automático, a prioridade do débito será realizada de acordo com a ordem de preferência por ele definida.

§ 5º A instituição destinatária e a instituição depositária deverão informar ao tomador de crédito a efetivação do débito automático, por meio de comunicado que deverá conter, no mínimo:

I - as informações que permitam a identificação do contrato de concessão de crédito; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - o montante debitado automaticamente para liquidação das parcelas, incluídos o valor do principal, as eventuais multas, os juros e a atualização monetária.

Art. 9º A instituição depositária não poderá recusar a solicitação de débito automático sem justificativa fundamentada, clara e objetiva.

Parágrafo único. A eventual recusa e a respectiva justificativa deverão ser comunicadas à instituição destinatária.

Art. 10. O tomador de crédito poderá revogar a autorização para o débito automático, nos prazos e nos termos a serem definidos em regulamentação do Banco Central do Brasil.

Art. 11. O Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, regulamentará:

I - os procedimentos para interligação entre as instituições depositárias e destinatárias para a execução do débito automático de que trata este Capítulo;

II - os modelos e os prazos para repasses financeiros dos débitos automáticos entre instituições;

III - os limites para ressarcimento de custos entre instituições; e

IV - as demais regras necessárias para o funcionamento da modalidade de débito automático de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO À INFORMAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 12. Nos termos de diretrizes expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e de regulamentação do Banco Central do Brasil, serão assegurados aos tomadores de crédito os direitos a:

I - divulgação, com destaque, nos contratos de crédito e nos canais digitais de relacionamento da instituição com o cliente, do custo efetivo total da operação e das taxas de juros cobradas na concessão de crédito nas modalidades pré-aprovadas e rotativas, incluídos cartões de crédito e outros instrumentos pós-pagos;

II - em caso de utilização de crédito nas modalidades pré-aprovadas e rotativas, incluídos cartões de crédito e outros instrumentos pós-pagos:

a) recebimento de avisos mensais sobre o débito, com destaque para os juros e os demais encargos incidentes;

b) recebimento de informações sobre a disponibilidade de operações de crédito menos onerosas;

c) alertas com destaque para o débito nos canais digitais de relacionamento da instituição com o cliente;

III - não ocorrência de aumentos não solicitados ou sem expressa e prévia anuência nos limites de crédito em modalidades de cheque especial, cartão de crédito e outros instrumentos pós-pagos;

IV - recebimento de informações e de assessoramento em caso de saldo devedor vencido de forma persistente ou recorrente.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de limites de modalidades de crédito pré-aprovadas ou rotativas como saldo disponível de contas de depósito ou de pagamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 13. As instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão realizar comunicação prévia a seus clientes sobre alterações nas taxas de juros incidentes sobre o saldo devedor de operações de crédito nas modalidades pré-aprovadas e rotativas, incluídos cartões de crédito e outros instrumentos pós-pagos, observados os seguintes requisitos:

I - antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - uso de linguagem acessível; e

III - uso dos meios de comunicação regularmente utilizados para contato com os clientes, incluídos os canais digitais.

§ 1º Deverá ser facultado ao cliente, simultaneamente ao envio da comunicação de aumento de juros, o cancelamento do contrato, de forma simplificada, inclusive por meio de canais digitais.

§ 2º Fica garantido ao devedor que as alterações nas taxas de juros aplicadas aos produtos de crédito referidos no *caput* deste artigo incidirão somente sobre o saldo devedor futuro e na hipótese de renovação da operação de crédito após 30 (trinta) dias.

Art. 14. Nas propagandas comerciais relativas ao oferecimento de crédito ou de instrumento de pagamento pós-pago e na comunicação acerca desses produtos nos canais digitais de relacionamento com cliente, deverá ser observado o seguinte:

I - utilização de linguagem clara, que não induza o tomador de crédito a erro;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - não indução ao uso exagerado ou irresponsável de crédito;

III - inclusão de alerta sobre os riscos associados à utilização da modalidade de crédito ou instrumento ofertado.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil regulamentará a aplicação deste artigo, observadas as diretrizes expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO V
DO CRÉDITO COM JUROS REDUZIDOS

Art. 15. Os tomadores de crédito que optarem pela modalidade especial de crédito prevista neste Capítulo terão direito a um desconto percentual em relação às taxas praticadas em modalidades semelhantes de crédito, nos termos de regulamentação do Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 16. O instrumento de crédito referente à modalidade de que trata o art. 15 desta Lei poderá prever que:

I - a mora do tomador de crédito possa ser comprovada por mensagem com confirmação de entrega encaminhada para o endereço eletrônico indicado pelo tomador no instrumento contratual e, concomitantemente, por mensagem enviada por sistema de mensagens móveis;

II - a citação e a intimação pessoal do tomador de crédito, quando assim exigidas por lei, ocorram por envio de mensagem eletrônica ao endereço indicado pelo tomador no instrumento contratual por meio do qual foi concedido o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

crédito ou a outro endereço eletrônico comunicado posteriormente ao credor;

III - os valores referidos no inciso X do *caput* do art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), de titularidade do tomador de crédito ou do seu garantidor que superem o montante de 20 (vinte) salários mínimos sejam penhoráveis em sua integralidade; e

IV - a solicitação de débito automático de valores depositados em conta de depósito ou de pagamento pré-paga de titularidade do tomador de crédito, para liquidação das parcelas da operação de crédito, seja irrevogável e irretratável até a quitação da obrigação.

§ 1º O tomador de crédito deverá consentir com as regras previstas no *caput* deste artigo mediante assinatura de termo específico, redigido em linguagem clara e objetiva, do qual deverão constar:

I - a descrição das prerrogativas concedidas ao credor e a taxa de juros do crédito decorrente da concessão dessas prerrogativas;

II - as regras e a taxa de juros aplicáveis em caso de não concessão das prerrogativas previstas no *caput* deste artigo; e

III - a declaração expressa do tomador de crédito de concordância com a concessão das prerrogativas previstas no *caput* deste artigo e de preferência pelo uso da modalidade de crédito com juros reduzidos.

§ 2º O instrumento de crédito deverá conter o endereço eletrônico do credor para comunicação do tomador de crédito sobre eventual alteração do endereço eletrônico para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

intimação pessoal e do número de telefone móvel indicados no instrumento contratual.

§ 3º O prazo máximo para o credor efetivar a alteração do endereço eletrônico e do número de telefone móvel indicados pelo tomador de crédito será de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do tomador.

§ 4º Desde que comprovada a mora, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, o credor poderá requerer ao Poder Judiciário, em desfavor do devedor, a penhora liminar de bens móveis e dos valores estabelecidos no inciso III do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as diretrizes relacionadas a esta Lei, e o Banco Central do Brasil a regulamentará, ambos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 188/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 8.184, de 2017, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841335>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
- art833_cpt_inc10



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2025

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 4871, de 2024, que Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran

RELATOR: Senador Laércio Oliveira

02 de abril de 2025



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei n° 4.871, de 2024 (Projeto de Lei n° 8.184, de 2017, na origem), do Deputado Federal Carlos Bezerra, que *dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros*.

RELATOR: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), foi distribuído o Projeto de Lei (PL) n° 4.871, de 2024 (Projeto de Lei n° 8.184, de 2017, na origem), do Deputado Federal Carlos Bezerra, que *dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros*.

O art. 1° informa o objeto do projeto de lei, que é dispor sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

O art. 2° enumera os direitos da pessoa natural usuária dos serviços financeiros, quais sejam, o direito à portabilidade salarial automática; o direito ao débito automático entre instituições; o direito à informação e o direito à contratação de crédito em modalidade especial com juros reduzidos.

O art. 3° contém as definições de beneficiário; conta-salário; instituição contratada; instituição depositária; instituição destinatária e tomador de crédito.

O *caput* do art. 4° assegura a toda pessoa natural o direito de optar pela portabilidade automática de salários, proventos, soldos, vencimentos,

aposentadorias, pensões e similares. Os §§ 1º, 2º e 3º explicitam o funcionamento da portabilidade automática prevista no *caput*.

O *caput* do art. 5º determina que a execução da portabilidade salarial automática será procedida por meio de canal eletrônico provido pelas instituições contratadas e destinatárias. Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º detalham as regras de compartilhamento das informações previstas no *caput*.

O *caput* do art. 6º prevê que a portabilidade salarial automática deverá ser acatada em no máximo dois dias úteis pelas instituições financeiras e pelas instituições autorizadas a funcionar. Os §§ 1º e 2º estabelecem que o prazo para a transferência dos recursos da conta-salário e a existência de eventual cessão total ou parcial de créditos serão regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

O *caput* do art. 7º assegura ao tomador de crédito o direito de solicitar o débito automático de valores depositados em conta de sua titularidade para liquidação de operações de crédito contratadas perante instituições destinatárias. Os §§ 1º e 2º detalham o débito automático entre instituições.

O *caput* do art. 8º exige prévia e expressa autorização do tomador de crédito para a realização do débito automático entre instituições. Os §§ 1º a 5º explicitam o procedimento do débito automático entre instituições.

O *caput* do art. 9º impede a instituição depositária de recusar a solicitação de débito automático sem justificativa fundamentada, clara e objetiva. O parágrafo único prevê que a recusa e a justificativa devem ser comunicadas à instituição destinatária.

O art. 10 permite ao tomador de crédito revogar a autorização para o débito automático.

O art. 11 prevê que o Banco Central do Brasil regulamentará as regras necessárias para o funcionamento da modalidade de débito automático.

O *caput* do art. 12 assegura direitos de informação aos tomadores de crédito. O parágrafo único veda a inclusão de limites de modalidades de crédito pré-aprovadas ou rotativas como saldo disponível de contas de depósito ou de pagamento.

O *caput* do art. 13 determina que se realize, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, comunicação prévia aos clientes sobre alterações nas taxas de juros nas modalidades pré-aprovadas e rotativas. Os §§ 1º e 2º asseguram ao cliente a faculdade de cancelar o contrato e que as taxas de juros somente serão aplicadas ao saldo devedor futuro.

O *caput* do art. 14 garante clareza na propaganda comercial de oferecimento de crédito e na comunicação sobre o produto. O parágrafo único prevê regulamentação do dispositivo pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN).

O art. 15 prevê crédito com juros reduzidos para os tomadores de crédito que optarem pela modalidade especial de crédito.

O *caput* do art. 16 prescreve que a modalidade especial de crédito implica que a mora, a citação e a intimação pessoal do devedor sejam precedidas por meio eletrônico, além da penhorabilidade dos valores e da irretratabilidade da solicitação de débito automático. Os §§ 1º a 4º tratam da adesão do tomador de crédito mediante assinatura em termo específico.

O art. 17 estabelece que o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as diretrizes e o Banco Central do Brasil fará a regulamentação da Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias.

O art. 18 prescreve que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição legislativa, Deputado Federal Carlos Bezerra, destaca, na justificção, a “importância desta proposição para o barateamento do custo do crédito no país”.

A matéria foi distribuída a esta CTFC e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Foi apresentada a Emenda nº 1-CTFC, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que visa acrescentar, no texto do artigo 4º do PL, a expressão “nos termos do ato do Poder Executivo”.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC opinar sobre assuntos referentes à defesa do consumidor.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificção escrita, tudo em conformidade com os arts. 236 a 238 do RISF, além de ter sido distribuída às Comissões competentes, conforme citado.

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No tocante ao mérito da proposta, somos favoráveis à sua aprovação.

A proposição legislativa tem por objetivo aprimorar a proteção dos consumidores de serviços bancários, ao mesmo tempo em que colabora para ampliar a eficiência e a velocidade dos serviços financeiros.

A portabilidade salarial automática permite que o consumidor opte por transferir os recursos salariais para conta salário de sua escolha, sem que necessariamente os recursos permaneçam na conta definida pelo empregador. Esse mecanismo permitirá maior concorrência bancária, visando à manutenção dos recursos em instituição que conceda mais benefícios ao consumidor e que o faça optar pela conta salário que lhe seja mais vantajosa.

A instituição financeira contratada pelo empregador pode ser a mais vantajosa para o empregador, mas não para o empregado, que decide portar os recursos para outra instituição mais benéfica. Além disso, pode ser

custoso para o empregado convencer o empregador a depositar os recursos em conta por ele indicada.

Dessa forma, a medida garante mais direitos ao consumidor que recebe seu salário em instituição financeira. A portabilidade salarial já está prevista no art. 7º da Resolução nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, do CMN, que *dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras*. Acreditamos que a matéria merece estar prevista em lei como forma de proteção da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

Nesse ínterim, acolhemos a Emenda apresentada pelo Senador Randolfe Rodrigues, que visa acrescentar a expressão “nos termos do ato do Poder Executivo”, pois nos parece um ajuste redacional para o disposto no artigo 4º da propositura, uma vez que a regulamentação infralegal já é de competência do Poder Executivo.

O débito automático entre instituições permitirá ao consumidor integrar as instituições perante as quais possui conta e toma empréstimo. Muitas vezes, determinada instituição financeira concede mais benefícios e facilidades para a abertura da conta corrente, mas não é tão vantajosa na concessão de crédito. O consumidor poderá, assim, optar por realizar empréstimo em instituição financeira diversa da qual mantém conta, que para ele é mais benéfica, mas indicar a instituição financeira na qual mantém conta para realizar o débito das parcelas do empréstimo.

A autorização de débitos referentes ao pagamento de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro já está prevista no art. 4º da Resolução nº 4.790, de 26 de março de 2020, do CMN, que *dispõe sobre os procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário*. Mais uma vez, acreditamos que a matéria merece estar prevista em lei com o objetivo de proteger a pessoa natural usuária de serviços financeiros.

O direito à informação permite ao consumidor que tome conhecimento, no caso de obtenção de crédito, sobre informações essenciais referentes ao crédito, tanto em relação ao início da contratação, como o conteúdo do contrato e o custo efetivo total, quanto em relação a situações supervenientes ocorridas ao longo da contratação, como a alteração da taxa de juros contratual.

O direito à informação assegura ainda um relacionamento profícuo entre o consumidor e a instituição financeira. O consumidor contará, em determinados casos, com o recebimento de avisos mensais sobre o débito e sobre a disponibilidade de operações de crédito menos onerosas, além de alertas sobre o débito nos canais digitais de relacionamento. Caso o consumidor apresente dificuldades em lidar com o saldo devedor, ele deverá receber informações e assessoramento prestados pela instituição financeira.

O crédito com juros reduzidos permitirá que os consumidores, optantes por modalidade especial de crédito, venham a se beneficiar de crédito com juros abaixo dos praticados no mercado. A modalidade especial de crédito permitirá também que as situações jurídicas entre credor e devedor, como mora, citação e intimação pessoal, sejam realizadas por meio de mensagem eletrônica ou de sistema de mensagens móveis. A modalidade especial de crédito colaborará para a harmonização das relações de consumo ao agilizar a execução dos valores depositados, pois permite a penhora de valores do consumidor ou do garante em conta de poupança e torna a opção pelo débito automático dos valores irrevogável e irretratável.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.871, de 2024, com o acolhimento da Emenda nº 1 – CTFC.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO
SERGIO MORO	PRESENTE	3. EDUARDO BRAGA
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. VAGO
STYVENSON VALENTIM		5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. VAGO
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. VAGO
VAGO		3. VAGO
CID GOMES		4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO
JORGE SEIF		2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
BETO FARO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
ROGÉRIO CARVALHO		2. VAGO
ANA PAULA LOBATO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
CLEITINHO		2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
MARCIO BITTAR

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4871/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 02/04/2025, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CTFC.

02 de abril de 2025

Senador Dr. Hiran

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 4.871, de 2024 (Projeto de Lei n° 8.184, de 2017, na origem), do Deputado Federal Carlos Bezerra, que *dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) n° 4.871, de 2024 (Projeto de Lei n° 8.184, de 2017, na origem), do Deputado Federal Carlos Bezerra, que *dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros*.

A proposição, aprovada na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), apresenta dezoito (18) artigos, seis (6) capítulos e prevê quatro (4) direitos aos usuários de serviços financeiros: portabilidade salarial automática, débito automático entre instituições, informação transparente e modalidade especial de crédito.

O art. 1º apresenta o objeto do projeto de lei, que é dispor sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

Em seu art. 2º, a proposição enumera os direitos da pessoa natural usuária dos serviços financeiros, quais sejam, o direito à portabilidade salarial automática; o direito ao débito automático entre instituições; o direito à informação e o direito à contratação de crédito em modalidade especial com juros reduzidos.

Em seguida, o art. 3º descreve os seis (6) conceitos necessários para o entendimento e descrição da Lei: beneficiário; conta-salário;

instituição contratada; instituição depositária; instituição destinatária e tomador de crédito.

O Capítulo II trata da portabilidade salarial automática e inicia com o art. 4º assegurando a toda pessoa natural o direito de optar pela portabilidade automática de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. Os §§ 1º, 2º e 3º descrevem o funcionamento da portabilidade automática prevista no *caput*, com o § 3º autorizando a possibilidade de a portabilidade salarial automática ser realizada por meio de arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB).

O art. 5º determina em seu *caput* que a execução da portabilidade salarial automática deverá ocorrer por meio de canal eletrônico provido pelas instituições contratadas e destinatárias e mediante troca de informações essenciais à sua operacionalização, conforme regulamentação do BCB. Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º descrevem em detalhes as regras de compartilhamento das informações previstas no *caput*. Em particular, o § 1º estabelece que o compartilhamento das informações previstas no *caput* deverá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do beneficiário, vedada a solicitação de informações adicionais, além daquelas previstas na regulamentação.

O art. 6º prevê em seu *caput* que a portabilidade salarial automática deverá ser acatada em no máximo dois (2) dias úteis pelas instituições financeiras e pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, contados da solicitação do beneficiário. Os §§ 1º e 2º apontam que o prazo para a transferência dos recursos da conta-salário e a existência de eventual cessão total ou parcial de créditos a receber do beneficiário serão regulamentados pelo BCB.

O Capítulo III trata do débito automático entre instituições e começa com o *caput* do art. 7º assegurando ao tomador de crédito o direito de solicitar o débito automático de valores depositados em conta de sua titularidade para liquidação de operações de crédito contratadas perante instituições destinatárias. Os §§ 1º e 2º apontam as especificações deste débito automático entre instituições. Em particular, o § 2º determina que o débito automático entre instituições poderá ser realizado por meio de arranjo de pagamentos instituído pelo BCB.

O *caput* do art. 8º exige prévia e expressa autorização do tomador de crédito para a realização do débito automático entre instituições.

Os §§ 1º a 5º detalham as partes procedimentais do débito automático entre instituições financeiras. Em especial, o § 1º determina que a autorização do tomador de crédito de que trata o *caput* deverá ser individualizada e vinculada a cada instrumento de crédito; constar de termo específico; e estipular o respectivo prazo.

O *caput* do art. 9º impede a instituição depositária de recusar a solicitação de débito automático sem justificativa fundamentada, clara e objetiva. O parágrafo único deste artigo determina que a recusa e a justificativa devem ser comunicadas à instituição destinatária.

O art. 10 autoriza o tomador de crédito revogar a autorização para o débito automático, nos prazos e nos termos a serem definidos em regulamentação do BCB.

O art. 11 prevê que o BCB regulamentará as regras necessárias para o funcionamento da modalidade de débito automático, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

O Capítulo IV trata do tema direito à informação e inicia com o *caput* do art. 12 assegurando estes direitos aos tomadores de crédito nos termos de diretrizes expedidas pelo CMN e de regulamentação do BCB. Este artigo requer, entre outras previsões, a divulgação, com destaque, nos contratos de crédito e nos canais digitais de relacionamento da instituição com o cliente, do custo efetivo total da operação e das taxas de juros cobradas na concessão de crédito nas modalidades pré-aprovadas e rotativas, incluídos cartões de crédito e outros instrumentos pós-pagos. O parágrafo único do artigo veda a inclusão de limites de modalidades de crédito pré-aprovadas ou rotativas como saldo disponível de contas de depósito ou de pagamento.

O *caput* do art. 13 estipula que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB deverão realizar comunicação prévia aos clientes sobre alterações nas taxas de juros nas modalidades pré-aprovadas e rotativas. Os §§ 1º e 2º asseguram ao cliente, respectivamente, a faculdade de cancelar o contrato e que as alterações nas taxas de juros aplicadas aos produtos de crédito referidos no *caput* deste artigo incidirão somente sobre o saldo devedor futuro e na hipótese de renovação da operação de crédito após 30 (trinta) dias.

O *caput* do art. 14 assegura uso de linguagem clara e não indução ao erro pelo tomador de crédito em toda propaganda comercial de oferecimento de crédito e na comunicação sobre o produto. O parágrafo

único prevê regulamentação do dispositivo pelo BCB, observadas as diretrizes do CMN.

O Capítulo V trata do crédito com juros reduzidos com o art. 15 prescreve a realização de crédito com juros reduzidos para os tomadores de crédito que optarem pela modalidade especial de crédito, ou seja, com desconto percentual em relação às taxas praticadas em modalidades semelhantes de crédito).

O *caput* do art. 16 possibilita que a modalidade especial de crédito poderá prever que a mora, a citação e a intimação pessoal do devedor sejam precedidas por meio eletrônico, além da penhorabilidade dos valores e da irretratabilidade da solicitação de débito automático. Os §§ 1º a 4º descrevem os detalhes da adesão do tomador de crédito mediante assinatura em termo específico, redigido em linguagem clara e objetiva.

O art. 17 aponta que o CMN estabelecerá as diretrizes e o BCB fará a regulamentação da Lei no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias.

O art. 18 determina que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição legislativa, Deputado Federal Carlos Bezerra, aponta na sua justificção que a proposição implicará em substancial “barateamento do custo do crédito” no País.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), onde foi relatada pelo Senador Laércio Oliveira, com voto pela aprovação incluindo a Emenda nº 1-CTFC, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que objetiva acrescentar a expressão “nos termos do ato do Poder Executivo” no texto do art. 4º do PL. Em seguida, veio à CAE, sendo a mim despachada para a apresentação de parecer.

II – ANÁLISE

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) (RISF) define a competência temática específica da CAE, abrangendo, entre outros, os seguintes temas: aspectos econômico-financeiros de matérias a ela distribuídas (inciso I); política de crédito, câmbio, sistema monetário e bancário, poupança, consórcio etc. (inciso III); fiscalização das instituições

financeiras e temas de direito financeiro/econômico (inciso IV). Portanto, compete à CAE opinar sobre este PL.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Em termos materiais, não se verifica afronta a dispositivos da Constituição de 1988.

A proposição não trata de temas cuja iniciativa é exclusiva do Presidente da República, previstos nos arts. 61 e 84 da Carta Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em conformidade com os arts. 236 a 238 do RISF, além de ter sido distribuída às Comissões competentes, conforme citado acima (CTFC e CAE).

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Cabe observar, ainda, que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas. A proposição não cria despesa nem afeta a receita da União, sendo neutra sob esse aspecto.

Passamos, agora, à análise de mérito. Somos favoráveis à sua **aprovação** nos termos do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

O PL representa um avanço normativo relevante ao propor a consolidação de direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros. Além da defesa do consumidor, é uma medida de modernização regulatória, com impactos positivos para a cidadania e para a solidez do sistema financeiro, estando alinhada com as melhores práticas internacionais. Implica também na redução da vulnerabilidade econômico-financeira dos cidadãos e representa um aumento na confiança em relação à intermediação financeira. O Projeto confere um maior equilíbrio entre usuários e

instituições financeiras, contribuindo para um ambiente econômico mais transparente, inclusivo e justo.

Os quatro direitos previstos no PL são de substancial importância:

- **Portabilidade salarial automática:** garante a possibilidade de transferência de salários para outros bancos escolhidos pelo beneficiário, sem que seja necessária uma autorização do empregador. Este mecanismo permite que o consumidor opte por transferir os recursos salariais para conta salário de sua escolha, sem que necessariamente os recursos permaneçam na conta definida pelo empregador. A portabilidade salarial é prevista no art. 7º da Resolução nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, do CMN, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras. Entendemos que a matéria merece estar prevista em lei, como forma de proteção da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

- **Débito automático entre instituições:** permite que pagamentos de parcelas de crédito sejam feitos diretamente entre contas de bancos diferentes. A autorização de débitos referentes ao pagamento de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro já é prevista no art. 4º da Resolução nº 4.790, de 26 de março de 2020, do CMN, que dispõe sobre os procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário. Entendemos que neste caso também é meritório estar prevista em lei, com o objetivo de conferir maior proteção à pessoa natural usuária de serviços financeiros.

- **Informação transparente:** o PL estabelece a obrigação de que contratos de crédito informem de forma clara as taxas de juros e demais custos envolvidos na operação.

- **Modalidade especial de crédito:** prevê-se a concessão de juros menores para consumidores que aceitarem regras como penhora facilitada e notificações eletrônicas em caso de inadimplência.

Cabe ressaltar sete dos principais aspectos positivos do PL:

- **Fortalecimento da proteção do consumidor financeiro:** o projeto reconhece a assimetria de informação entre instituições financeiras e usuários, garantindo instrumentos de defesa ao consumidor. Ao explicitar

direitos mínimos, cria um ambiente em que o cidadão não se encontra em posição absolutamente vulnerável frente a contratos complexos e cláusulas de difícil compreensão.

- **Consolidação normativa em matéria dispersa:** atualmente, os direitos dos usuários de serviços financeiros encontram-se pulverizados em normas administrativas do BCB, resoluções do CMN e disposições encontradas em diversos dispositivos legais como o Código de Defesa do Consumidor. O PL busca reunir, em um único diploma normativo, regras hoje dispersas em atos infralegais, o que confere maior clareza, previsibilidade e segurança jurídica nos contratos.

- **Fomento à educação financeira e transparência:** a proposta avança ao exigir transparência na oferta e execução dos serviços financeiros. O acesso a informações claras e adequadas fortalece a educação financeira da população, pois permite a comparação consciente entre produtos bancários, a identificação de riscos e a avaliação de custos efetivos dos empréstimos e das operações financeiras. A clareza e a transparência têm elevado potencial para permitir escolhas mais responsáveis pelos tomadores de crédito, diminuindo situações adversas como o superendividamento.

- **Redução de práticas abusivas e assimetrias contratuais:** ao estabelecer direitos objetivos dos usuários de serviços financeiros, o PL dificulta a manutenção de práticas abusivas, como tarifas excessivas ou cláusulas de difícil compreensão. A uniformização gera maior equilíbrio contratual e garante que o cidadão não se veja submetido a encargos ou condições ocultas, especialmente em operações de crédito de elevado custo.

- **Reforço da cidadania econômica:** o acesso a serviços financeiros de qualidade é elemento essencial para o exercício da cidadania na economia contemporânea. Contas bancárias, crédito, meios de pagamento e investimentos tornaram-se instrumentos indispensáveis à vida social e profissional. Ao consagrar direitos específicos dos usuários, o projeto fortalece a inclusão financeira e protege o cidadão.

- **Harmonização com padrões internacionais:** diversas jurisdições já possuem diplomas legais voltados especificamente para a proteção de usuários de serviços financeiros, como a União Europeia (sendo um dos exemplos a Diretiva do Crédito Hipotecário-2014/17/UE, norma que estabelece um elevado nível de proteção para os consumidores que contraem créditos hipotecários) e legislações norte-americanas de *Consumer Financial Protection*. O PL aproxima o Brasil desses referenciais, reforçando a

credibilidade regulatória do País perante mercados internacionais e organismos multilaterais.

- Estímulo à confiança no sistema financeiro: a consolidação de direitos legais dos usuários tende a aumentar a confiança da população no sistema bancário e financeiro. Quanto mais o cidadão sentir-se protegido, maior será a disposição para utilizar serviços formais, em vez de recorrer a alternativas informais ou não reguladas. Isso gera benefícios microeconômicos e também macroeconômicos, como a ampliação da base de poupança nacional, maior formalização de operações de crédito e fortalecimento do mercado de capitais.

Assim, consideramos plenamente meritório o projeto.

O Parecer da CTFC acolheu a Emenda nº 1 – CTFC, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que acrescenta, no texto do art. 4º do PL, a expressão “nos termos do ato do Poder Executivo”. Em que pese a louvável intenção dos Senadores daquela comissão, entendemos que a alteração promovida pode criar uma indesejada restrição ao direito à portabilidade automática de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares das pessoas naturais.

III – VOTO

Em face das considerações, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.871, de 2024, na forma e nos termos do texto aprovado na Câmara dos Deputados e, no mérito, votamos por sua **aprovação**, com a rejeição da Emenda nº 1 – CTFC.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

10

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, doravante referido somente como PLP, de autoria do Senador Jaques Wagner. A proposição tem sete artigos.

O art. 1º do PLP define que, nos exercícios financeiros de 2025 e 2026, as despesas decorrentes de créditos extraordinários e as renúncias fiscais para mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais às exportações brasileiras destinadas aos Estados Unidos da América (EUA) não serão consideradas nas metas de resultado primário, constantes das leis de diretrizes orçamentárias, e nos limites de despesas primárias do Poder Executivo federal, de que trata a Lei Complementar (LCP) nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Novo Arcabouço Fiscal.

Ademais, o expurgo das despesas oriundos de créditos extraordinários alcança os restos a pagar e é afastada a aplicação do art. 14 da LCP nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para as renúncias de natureza tributária que não ultrapassem o montante máximo de R\$ 5 bilhões no biênio de 2025 e 2026.

Os arts. 2º a 4º do PLP tratam dos aportes da União ao Fundo de Garantia de Operações (FGO) no valor máximo de R\$ 1 bilhão, ao Fundo Garantidor do Comércio Exterior (FGCE) em até R\$ 1,5 bilhão e ao Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) no valor máximo de R\$ 2 bilhões, na devida ordem, para fins de mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos EUA.

O art. 5º do PLP acresce novo § 2º-A ao art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para determinar que, em 2025 e 2026, o crédito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadora (Reintegra) relativo à exportação de bens para os EUA afetada pelas tarifas adicionais norte-americanas será apurado com o acréscimo de três pontos percentuais (p.p.), de sorte que o percentual final de apuração do crédito será de até 3,1% para as médias e grandes empresas e de até 6% para as micro e pequenas empresas.

O art. 6º do PLP especifica que ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá dispor sobre critérios de priorização no acesso às medidas de apoio anteriormente descritas, levando em conta o percentual de faturamento dependente de exportações para os EUA, os setores, o porte dos beneficiários ou os tipos de produtos.

O art. 7º do PLP traz a cláusula de vigência, com a futura lei complementar entrando em vigor na data de sua publicação.

Conforme o autor da proposição, a taxa unilateral dos EUA às exportações brasileiras atinge 36% do valor total exportado para aquele país em 2024, isto é, US\$ 14,5 bilhões de um total exportado de US\$ 40,5 bilhões. Na visão do autor, o PLP demarca o escopo, a temporalidade e o custo das medidas a serem adotadas, para não prejudicar o compromisso com a gestão fiscal responsável e, ao mesmo tempo, preservar empregos e apoiar os exportadores e seus fornecedores.

A matéria foi apresentada em 13 de agosto passado, tendo sido distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em 25 de agosto, com previsão de posterior apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa. Foi designado o seu relator em 26 de agosto.

Há dezesseis emendas ao PLP. O Senador Esperidião Amin ofereceu a Emenda nº 1 – CAE, que eleva temporariamente o percentual do Reintegra em prol das empresas exportadoras prejudicadas pelas tarifas adicionais dos EUA, acrescentando 5,9 p.p. ao percentual vigente de 0,1% para as médias e as grandes empresas e 4,4 p.p. ao percentual de 3% válido para os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP). Tais acréscimos ficam dispensados da observância do art. 14 da LRF.

As Emendas nºs 2 a 5 – CAE são de autoria da Senadora Tereza Cristina. A Emenda nº 2 determina que também não serão consideradas nas metas de resultado primário e nos limites de despesas primárias do Poder Executivo federal de 2025 e 2026 as despesas decorrentes da integralização de cotas pela União no fundo para a cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, de que trata a LCP nº 137, de 26 de agosto de 2010, conhecido como Fundo Catástrofe.

A Emenda nº 3 institui nova medida de socorro aos exportadores, autorizando que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) criem modalidade de transação tributária destinada exclusivamente aos exportadores e seus fornecedores impactados pelo aumento tarifário norte-americano. Essa transação específica pode admitir entrada reduzida para os ingressantes, utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para quitação de até 70% da dívida consolidada e descontos em multas, juros e encargos legais, sendo que as empresas produtoras e exportadoras de carnes bovinas e seus fornecedores impactados pelo aumento tarifário poderão contar com um prazo de carência de até seis meses para o início dos pagamentos do acordo e com a possibilidade de quitação de até 90% da dívida consolidada com os prejuízos fiscais e a base de cálculo negativa da CSLL. Em contrapartida à fruição dos benefícios anteriores, as empresas se comprometem a manter ou a ampliar o número de empregos diretos durante a vigência do acordo.

A Emenda nº 4 impõe que, nos anos de 2025 e 2026, o ressarcimento de créditos acumulados das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) deverá ocorrer, após o pedido, em no máximo quinze dias úteis para os produtores de carnes bovinas exportadas para os EUA e em até trinta dias para os produtores das demais mercadorias exportadas para os EUA.

A Emenda nº 5 cria, com vigência pelo prazo de doze meses, crédito outorgado, limitado globalmente a R\$ 2 bilhões, relativo à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins em prol dos produtores e dos seus fornecedores situados no território nacional que atuam nas exportações, para os EUA, de café, suco de laranja, carnes bovina e suína, frutas tropicais, pescados, ovos, açúcar, mel, madeira, papel e celulose. Tal crédito será calculado sobre o volume exportado nos doze meses anteriores, conforme regulamentação do Ministro de Estado da Fazenda, podendo ser utilizado para compensação com quaisquer tributos e contribuições administrados pela RFB ou ressarcido em espécie. Especificamente para a cadeia de exportação de carnes bovinas, o crédito outorgado poderá vigor por até dois anos, com limite global revisto ou alocado especificamente para este setor.

As Emendas nºs 6 a 13 – CAE são de autoria do Senador Mecias de Jesus. A Emenda nº 6 fixa o percentual do Reintegra em 5%, pelo prazo de vinte e quatro meses, para as receitas de exportação de pescados relativos a peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, bem como as suas preparações, podendo o crédito apurado ser utilizado para compensação com tributos federais ou ressarcido em espécie, em até trinta dias, independentemente de ato regulamentar. As Emendas nºs 7 a 9 e 12 têm teor similar à Emenda nº 6, diferindo apenas no tipo de produto cuja exportação dá direito à alíquota majorada no Reintegra. A Emenda nº 12 também difere na ausência de prazo para o ressarcimento. Para as Emendas nºs 7, 8, 9 e 12, os produtos são, respectivamente: pasta, manteiga, gordura e óleo de cacau e cacau puro em pó; derivados de laranja; café solúvel e café torrado; e carnes bovinas congeladas, frescas ou refrigeradas.

A Emenda nº 10 altera o art. 21 da LCP nº 87, de 13 setembro de 1996 (Lei Kandir), para autorizar os estados e o Distrito Federal (DF) a não exigir anulação do crédito do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) referente a operações com insumos e produtos agropecuários quando o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta ou for integrada ou consumida em processo de industrialização em caso de a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, devendo os entes em, no máximo, noventa dias definir, por meio de convênio celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária, os insumos e produtos agropecuários aos quais não serão exigidos a anulação.

A Emenda nº 11 altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para complementar o rol de insumos agropecuários contemplados por alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Entre as adições à alíquota zero, destacam-se os bioinsumos, os defensivos agropecuários de origem biológica, os corretivos de solo de base mineral ou orgânica, os inoculantes agrícolas e os substratos para plantas. Por sua vez, a Emenda nº 13 permite a adoção de regime de depreciação acelerada, sem taxa anual máxima de depreciação, para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da CSLL, por vinte e quatro meses, para as pessoas jurídicas que investirem em bens de capital e em adaptações de linhas de produção destinados ao redirecionamento de exportações ou à abertura de novos mercados, incluindo a modernização de plantas frigoríficas para atender padrões sanitários e de qualidade internacionais, desde que os investimentos estejam comprovadamente vinculados à substituição ou diversificação de mercados em decorrência do aumento tarifário dos EUA.

A Emenda nº 14, do Senador Weverton, e a Emenda nº 15, do Senador Mecias de Jesus, concedem crédito do Reintegra sob os percentuais vigentes acrescidos de até três p.p. aos bens extrativistas e agrícolas exportados afetados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos EUA, desde que o custo total de insumos importados não supere o limite de 40% (quarenta por cento) do preço de exportação.

Por seu turno, a Emenda nº 16, do Senador Izalci Lucas, informa que o adicional temporário de alíquota ao Reintegra alcançará as exportações de bens afetados pelo tarifaço norte-americano com destino a qualquer país, inclusive os próprios EUA.

II – ANÁLISE

A CAE é competente para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente e sobre finanças públicas, de acordo com, respectivamente, os incisos I e IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

A União está autorizada a legislar sobre política de crédito e seguros, direito tributário e finanças públicas, nos termos, respectivamente, dos arts. 22, inciso VII, 24, inciso I, e 163, inciso I, cabendo ao Congresso Nacional, conforme o art. 48, todos da Carta Magna, dispor sobre todas as matérias de competência da União, com ulterior sanção presidencial. Inexiste reserva de

iniciativa na disciplina desses assuntos. Tampouco o PLP viola as cláusulas pétreas.

A proposição em exame atende ao requisito de juridicidade, ao inovar o ordenamento jurídico e ser dotada de abstração e generalidade. Além disso, a escolha da lei complementar como espécie normativa é plenamente justificável, visto que, por força do art. 163, inciso I, da Lei Maior, essa espécie normativa é o lócus para normatização dos temas de finanças públicas. O PLP também está em sintonia com a técnica legislativa, ao obedecer aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regulamenta a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A proposição é meritória. Embora a solução de longo prazo para o problema envolvendo os setores exportadores passa pela procura de novos mercados e por negociações com os EUA para a reversão das tarifas adicionais, é inegável a virtude da adoção de socorro temporário às empresas e aos empregos afetados por essas tarifas. Daí a importância da matéria quanto à viabilização de algumas das medidas emergenciais constantes no Plano Brasil Soberano: compras de alimentos para programas de merenda escolar e refeições hospitalares, aportes de valores a fundos garantidores e expansão provisória do Reintegra.

De início, as aquisições de gêneros alimentícios abarcam apenas os seguintes produtos, de acordo com a Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e da Agricultura e Pecuária nº 12, de 22 de agosto último: açaí, água de coco, castanha de caju, castanha do Brasil, manga, mel, pescados e uva. O café e a carne bovina poderiam entrar nesse rol, mas ficaram de fora porque são bens não perecíveis com suficiente demanda no exterior.

Os aportes ao FGO e ao FGI buscam cobrir operações de crédito para apoio a pessoas físicas e jurídicas de direito privado exportadoras de bens e serviços, bem como seus fornecedores. Já os aportes ao FGCE visam à cobertura de: **i)** riscos comerciais em operações de crédito ao comércio exterior, inclusive das micro, pequenas e médias empresas, nas fases pré e pós-embarque, com qualquer prazo de financiamento; **ii)** de riscos políticos e extraordinários em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo; e **iii)** de riscos de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços sob as formas de garantias previstas em estatuto. Atualmente esses riscos são cobertos pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE). A responsabilidade financeira da União neste

fundo recai na integralidade do custo da cobertura, ao passo que naquele se limita ao aporte.

Como as compras públicas e os aportes aos fundos garantidores são despesas discricionárias, a disciplina do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) não é aplicável a elas, embora o art. 16 da LRF exija a estimativa de impacto fiscal para três exercícios (o da vigência e os dois seguintes) para essa modalidade de despesa. O próprio PLP informa que os aportes iniciais deverão ser de até R\$ 4,5 bilhões. Em todo caso, as dotações das despesas discricionárias constarão de medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários oportunamente, para cumprir a determinação do art. 16 da LRF.

O Reintegra constitui uma desoneração da atividade exportadora, com o propósito de devolver, parcial ou integralmente, o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens destinados à exportação, para aumentar a competitividade do produto nacional no exterior. O impacto fiscal dessa medida é sabido de antemão, por ser limitado a R\$ 5 bilhões, de modo que se encontra plenamente atendido o disposto no art. 113 do ADCT, o qual exige a exibição da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de proposição legislativa que cria ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita.

Por fim, procedo à análise das emendas trazidas ao PLP.

Em relação à Emenda nº 1- CAE, do Senador Esperidião Amin, a devolução do resíduo tributário nas condições nela propostas implica renúncia de receitas muito superior a R\$ 5 bilhões, cujo efeito imediato é o comprometimento do esforço fiscal que tem sido despendido pela União para o controle do endividamento público, uma vez que o acréscimo de pontos percentuais propostos pelo PLP deixaria de ser um teto de 3 p.p. para ser um patamar fixo e majorado de 5,9 p.p. no caso das médias e grandes empresas e de 4,4 p.p. no caso dos MEI, ME e EPP. Além disso, a emenda reduz a vantagem hoje existente das empresas de menor porte em relação às médias e grandes empresas, que cairia de 2,9 p.p. para 1,4 p.p.

Discussão idêntica já está presente no Projeto de Lei (PL) nº 882, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, atualmente relatado pelo Senador Amin nesta mesma comissão temática. No presente PLP, as questões de renúncias fiscais são tratadas em caráter emergencial e temporário, unicamente para atender à necessidade extraordinária de soluções para mitigar os efeitos das

recentes políticas tarifárias dos EUA, o que exige apreciação célere do Congresso Nacional. A complexidade e profundidade do tema, bem como sua natureza de política tributária permanente, indicam que parece mais apropriado tratá-lo no âmbito do PL nº 882, de 2023, que tem objetivos diversos do caráter emergencial da proposição que ora relatamos. Ademais, a retirada do limite de valor de renúncias fiscais atrai incertezas para o resultado fiscal e, portanto, para a dívida bruta do governo, podendo impactar o câmbio e a curva de juros, o que poderia levar a efeitos nocivos na economia brasileira. Assim, em que pese a nobre preocupação do autor da Emenda nº 1 – CAE quanto à majoração do socorro às empresas exportadoras via Reintegra, encaminho pela rejeição da emenda.

Quanto à Emenda nº 2 – CAE, é de se ressaltar que o seguro rural é um instrumento imprescindível de proteção do produtor, preservando a sua renda e sua capacidade de custear o plantio e a colheita da safra seguinte, como bem pontua a Senadora Tereza Cristina. Assim, é evidente que no orçamento público deveriam constar dotações para essa política pública. Todavia, essas dotações não deveriam ser expurgadas das metas de resultado primário nem dos limites de despesas primárias, por mais meritória que seja a despesa, mesmo que temporariamente. Caso contrário, o esforço para garantir a sustentabilidade da dívida pública seria maior do que o empreendido no momento.

A exceção trazida pelo PLP de expurgo das metas fiscais das despesas custeadas por créditos extraordinários se restringe, consoante o Plano Brasil Soberano, à integralização de cotas de fundos garantidores e à compra de gêneros alimentícios, que são ações emergenciais de socorro às empresas e aos trabalhadores afetados por tarifas estrangeiras unilaterais. Essa situação se assemelha a uma calamidade pública, mas com perfil puramente econômico, dada a sua imprevisibilidade e urgência. O próprio Novo Arcabouço Fiscal, inclusive, já possibilita que essas últimas despesas estejam fora do teto de gastos federal, dada a sua cobertura por créditos extraordinários. Isto é, a real inovação do PLP em relação a elas seria somente a sua não consideração nas metas de resultado primário. Como a essência da Emenda nº 2 não se coaduna com a natureza das ações emergenciais do Plano Brasil Soberano, além de não existir nexos de causalidade com a imposição unilateral de tarifas de comércio exterior pelos EUA, optamos pela rejeição da emenda.

No que tange à Emenda nº 3 – CAE, a figura jurídica da transação tributária encontra-se disciplinada na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Entre os benefícios atrelados à celebração da transação, há: **i)** a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos encargos legais relativos a créditos a

serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação; **ii**) o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; **iii**) o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições; **iv**) a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL na apuração do IRPJ e da CSLL, até o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos, se houver; e **v**) o uso de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros. Assim, parece que a transação tributária pretendida pela Emenda nº 3 – CAE, com destaque para a desenhada para o setor exportador de carnes bovinas, por ser mais benéfica que a da Lei nº 13.988, de 2020, tende a reduzir a arrecadação tributária federal, com impacto sobre as finanças dos três níveis de governo. Além disso, nos termos da legislação atual, já é possível a realização de transação tributária para o setor por meio administrativo. Por estas razões, sugiro a rejeição da citada emenda.

No mérito da Emenda nº 4 – CAE está a fixação de prazo máximo de trinta dias para a RFB concluir o ressarcimento de créditos acumulados da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para as pessoas jurídicas produtoras de mercadorias exportadas para os EUA, que é reduzido para quinze dias úteis no caso de empresas produtoras de carnes bovinas. Esses prazos são bastante diminutos para que o fisco federal analise o mérito do pedido e efetue o depósito ao contribuinte. Além do mais, a medida impacta abruptamente a execução da programação orçamentária federal, podendo atrasar a realização de gastos discricionários na seguridade social. Vislumbro, ainda, que o alívio de liquidez pretendido pela medida está contemplado na redação do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, que, entre outros assuntos, instituiu o Plano Brasil Soberano, visto que ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá prever, para os exportadores prejudicados pelo tarifaço, condições e critérios para a concessão de prioridade no processo de restituição e ressarcimento de créditos tributários e para o diferimento do prazo de vencimento de tributos federais e prestações relacionadas à dívida ativa da União. Por isso, indico a rejeição da Emenda nº 4 – CAE.

No que tange à Emenda nº 5 – CAE, a concessão de crédito outorgado da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas de diversas cadeias de exportação para os EUA afeta a arrecadação federal, e em parte está contemplada pelo Reintegra, no caso de empresas produtoras de bens classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e relacionados no anexo do Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015. Ademais, há setores que produzem bens não afetados pelo

tarifaço, como no caso do suco de laranja e da celulose, e que, portanto, não precisariam de ajuda extra no momento em comparação com os setores efetivamente prejudicados. Conquanto reconheça como válida a preocupação da Senadora Tereza Cristina sobre os efeitos das tarifas adicionais aos produtos brasileiros no exterior, haja vista os fatos relatados, opino pela rejeição da Emenda nº 5 – CAE.

A Emenda nº 6 – CAE apresenta percentual do Reintegra fixo em 5% para as receitas de exportação de pescados e suas preparações. Esse percentual pode eventualmente ficar abaixo do teto de 6% para os MEI, ME e EPP que trabalham com preparações de pescados. Já a exportação de pescados não submetidos a processo de industrialização não dá direito hoje à apuração de crédito nos termos do Reintegra, pois esse programa é destinado a produtos industriais com cadeias complexas que têm resíduo tributário expressivo a compensar, de modo que incluir os pescados no Reintegra iria contra o propósito do programa. A Emenda nº 7 – CAE, ao inserir no Reintegra, as receitas de exportação de pasta, manteiga, gordura e óleo de cacau e cacau puro em pó, sob as mesmas condições da Emenda nº 6, também contraria o fim do programa, visto que esses produtos do cacau não fazem parte de cadeias industriais complexas.

A Emenda nº 8 – CAE traz um percentual fixo de 5% para as receitas de exportação de derivados de laranja a título de Reintegra. Esse setor, porém, está livre da tarifa no tocante ao suco de laranja e está sujeito à tarifa adicional no que diz respeito aos subprodutos da laranja. Parece que, para o suco de laranja, a medida pode talvez constituir uma vantagem não neutra do ponto de vista da recuperação de resíduos tributários, ao passo que, para os óleos essenciais e subprodutos de óleos essenciais da laranja, pode ocorrer prejuízo igual ao relatado para as preparações de pescados e, para os resíduos da laranja, existe contrariedade à finalidade do programa, tal como descrito para o pescado e o cacau. As Emendas nºs 9 e 12 – CAE tratam do café e derivados e das carnes bovinas no âmbito do Reintegra sob o percentual de 5%, respectivamente. Esses bens, como dito anteriormente, não integrarão o primeiro lote de compras governamentais, por serem não perecíveis e terem suficiente demanda no exterior. Daí que a hipótese considerada para o suco de laranja se aplica a eles, ainda que a carne bovina no momento não faça jus ao Reintegra. Assim, com as devidas escusas ao Senador Mecias de Jesus, autor das sugestões, nosso encaminhamento é pela rejeição das Emendas nºs 6 a 9 e 12.

A Emenda nº 10 – CAE, do Senador Mecias de Jesus, interfere na sistemática de aprovação de benefícios fiscais pelos estados e pelo DF no tocante ao ICMS. Salvo melhor juízo, parece haver vício de inconstitucionalidade na proposta. Somente o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderia instituir, e quando quisesse, o benefício fiscal referente à não anulação de crédito de ICMS em operações com insumos e produtos agropecuários. Aliás, a própria justificação da emenda parece reconhecer isso, quando afirma que o Convênio Confaz 26/2021 extinguiu a possibilidade de os Estados e o DF não exigirem a anulação dos créditos de ICMS quando de operações abrigadas pelo Convênio Confaz nº 100/97. Portanto, a sugestão é pela rejeição da emenda em comento.

Quanto à Emendas nº 11, do Senador Mecias de Jesus, é inegável a importância da produção agropecuária para o Brasil. Em 2024, o agronegócio representou 23,2% do Produto Interno Bruto, empregou 26% dos trabalhadores do país e foi o único setor produtivo com superávit na balança comercial, da ordem de US\$ 145 bilhões. Porém, a expansão da lista de insumos agropecuários contemplados por alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins necessita: **i)** da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e; **ii)** de medida compensatória; ou **iii)** da indicação de consideração da renúncia de receita na lei orçamentária e comprovação de que ela não afeta as metas de resultado primário. O descumprimento dos requisitos fiscais aconselha a rejeição da Emenda nº 11 – CAE. A mesma recomendação de rejeição se aplica à Emenda nº 13 – CAE, também do Senador Mecias de Jesus, que trata da depreciação acelerada para bens de capital e adaptações industriais vinculados ao redirecionamento de exportações ou à abertura de novos mercados.

Em relação às Emendas nos 14 e 15 – CAE, é preciso salientar que o Reintegra é um programa de devolução de créditos criado para atender os setores produtivos que exportam bens manufaturados com cadeias produtivas complexas que geram expressivo resíduo tributário impossível de ser recuperado pelas vias normais da legislação dos tributos de origem. Na essência, o Reintegra estimula a diversificação da pauta produtiva do País, com vistas à produção e à exportação de bens de maior valor adicionado, colaborando para a expansão da atividade industrial. Por conta das características do programa, não é adequado estendê-lo, mesmo que temporariamente, às exportações de bens extrativistas e agrícolas. As empresas que atuam na produção e na exportação desses bens podem, entretanto, se beneficiar de outras medidas do Plano Brasil Soberano, como a aquisição governamental de produtos alimentícios, o diferimento de tributos federais e o

acesso a linhas de crédito, conforme o caso. Em vista disso, encaminhamos pela rejeição das Emendas nºs 14 e 15.

No que concerne à Emenda nº 16 – CAE, do Senador Izalci Lucas, não nos parece precisa a afirmação de que a redação da proposição permite o entendimento de que o novo percentual adicional a título de Reintegra só poderia ser aplicado às exportações com destino aos EUA. A justificção do PLP deixa assente que a *providência é fundamental para assegurar a devolução de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados por empreendedores afetados pelo impacto negativo do choque tarifário e [para assegurar] a competitividade necessária para o alcance de novos mercados*. Frise-se que a condição para acesso ao adicional no Reintegra é ser prejudicado pelas tarifas adicionais norte-americanas, podendo os bens que deixarem de ser exportados para os EUA ser destinados a outros mercados. Nesse sentido, sugiro a rejeição da Emenda nº 16.

Por fim, parece-nos adequado aprimorar o texto do art. 5º do PLP, que acrescenta o § 2º-A ao art. 22 da Lei nº 13.043, de 2014, que faz referência ao Reintegra. Ocorre que, pela redação original do projeto, cria-se uma incompatibilidade operacional com a arquitetura dos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil. É necessário promover ajuste redacional para que se faça referência explícita às pessoas jurídicas que foram afetadas pela imposição das tarifas adicionais dos EUA, e não apenas menção aos bens atingidos pela medida, como inicialmente proposto.

Tal ajuste permite que o benefício seja implementado de forma ágil, utilizando a estrutura sistêmica já existente. Ademais, confere ao Poder Executivo federal a flexibilidade para definir critérios de elegibilidade que mantenham o foco do instrumento nos exportadores mais impactados pelas medidas tarifárias unilaterais impostas pelos Estados Unidos da América, sem comprometer a celeridade que a situação de crise exige. Assim, apresentamos emenda de redação nesse sentido.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, com a rejeição das Emendas nºs 1 a 16 – CAE, e com o acréscimo da seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CAE (de redação)

Promova-se o seguinte ajuste redacional ao § 2º-A do art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, como proposto pelo art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025:

Art. 5º A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....

§ 2º-A Exclusivamente para os exercícios de 2025 e 2026, poderá ser acrescido em até 3 (três) pontos percentuais o percentual a que se refere o § 1º na hipótese de exportações de bens referidos no art. 23 **realizadas por pessoas jurídicas** afetadas pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 2025

Dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Art. 2º Fica a União autorizada a aumentar em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a sua participação no FGO, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, por meio de subscrição adicional de cotas para constituição de patrimônio segregado no FGO, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura de operações de crédito para apoio a pessoas físicas e jurídicas de direito privado exportadoras de bens e serviços, bem como seus fornecedores, com o objetivo de mitigar os impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. O aumento de participação de que trata o *caput* deste artigo está autorizado independentemente dos limites e das destinações estabelecidos nos art. 7º e art. 8º, *caput*, da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda, e o respectivo aporte deverá ter sido concluído até 31 de dezembro 2025.”
(NR)

Art. 3º Do limite a que se refere o art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, fica a União autorizada a integralizar cotas no valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) no fundo de que trata o art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, com o objetivo de mitigar os impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 4º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e independentemente do limite estabelecido no *caput* dos art. 7º e art. 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, fica a União autorizada a aumentar, em até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a sua participação no FGI, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac-FGI Solidário) para atendimento a pessoas físicas e jurídicas de direito privado exportadoras de bens e serviços, bem como seus fornecedores, com o objetivo de mitigar os impactos sociais e econômicos causados pela





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....

§ 2º-A Exclusivamente para os exercícios de 2025 e 2026, poderá ser acrescido em até 3 (três) pontos percentuais o percentual a que se refere o § 1º na hipótese de exportações de bens referidos no art. 23 que sejam afetadas pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, nos termos do regulamento” (NR)

Art. 6º Ato Conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá dispor sobre critérios de priorização para os destinatários das medidas de apoio previstas nesta Lei Complementar, observado inclusive o percentual de faturamento dependente de exportações para os Estados Unidos da América, os setores, o porte dos beneficiários ou os tipos de produtos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar ora apresentado viabiliza ações para mitigação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da taxa





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

unilateral e desproporcional imposta pelo governo dos Estados Unidos da América às exportações de produtos brasileiros para aquele país. A referida taxação atinge 36% do valor total de produtos brasileiros exportados aos Estados Unidos em 2024 (US\$ 14,5 bilhões de um total exportado de US\$ 40,4 bilhões) e pode gerar prejuízos a empresas de cadeias produtivas presentes em todas as regiões do país e pôr em risco empregos de milhões de trabalhadores.

Com a finalidade de mitigar esses efeitos, é proposta autorização de aporte no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinado à cobertura de operações de crédito relacionadas ao apoio a pessoas físicas e jurídicas exportadoras, bem como seus fornecedores, impactados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Também é proposto que se autorize aporte no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), destinado exclusivamente à cobertura de operações de crédito para exportadores e seus fornecedores impactados pelas tarifas, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac-FGI Solidário). As duas medidas são necessárias para que empreendedores de menor porte econômico e mais vulneráveis aos impactos negativos do choque tarifário tenham acesso a linhas de crédito de baixo custo direcionadas para o apoio a exportadores e seus fornecedores.

O aporte de recursos autorizado no Fundo Garantidor de Operações de Crédito Exterior - FGCE, previsto na Lei nº 12.712, de 2012, tem o propósito de efetivar esse importante instrumento da política de seguro de crédito à exportação, que nunca foi capitalizado. Com o aporte, esse fundo poderá ser utilizado para o compartilhamento de riscos hoje integralmente assumidos pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE, ampliando o alcance e aumentando a eficiência do modelo brasileiro de garantia às exportações. Nesses termos, a medida é essencial para mitigar o impacto econômico e social da elevação tarifária unilateral adotada pelos EUA.

Outra medida submetida à apreciação dos pares é possibilidade de concessão de um adicional de crédito tributário de até 3% (três por cento) sobre a receita auferida com a exportação de bens industriais para o exterior por pessoas jurídicas afetadas pela elevação tarifária dos Estados Unidos da América, nos termos de regulamento do Poder Executivo, no âmbito do





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra). A providência é fundamental para assegurar a devolução de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados por empreendedores afetados pelo impacto negativo do choque tarifário e a competitividade necessária para o alcance de novos mercados.

Por fim, para viabilizar as medidas apresentadas, é proposto que a União seja autorizada a não considerar as despesas ou renúncias de receitas decorrentes dessas medidas para fins de apuração das regras fiscais. É fundamental ressaltar, entretanto, que a proposição legislativa delinea o escopo, a temporalidade e o custo das medidas a serem adotadas, de modo a não comprometer o compromisso com a gestão fiscal responsável, ao mesmo tempo em que viabiliza medidas de preservação do emprego e apoio aos exportadores brasileiros e seus fornecedores afetados pela taxa unilateral imposta pelos Estados Unidos da América.

Frente ao exposto, pede-se apoio aos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

PT/BA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)
 - 101/00
 - <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art4
 - art14
- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23
- <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200>
- art3
- Lei nº 12.087, de 11 de Novembro de 2009 - LEI-12087-2009-11-11 - 12087/09
- <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12087>
- art7
- art8
- cpt
- Lei nº 12.712, de 30 de Agosto de 2012 - LEI-12712-2012-08-30 - 12712/12
- <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12712>
- art27
- Lei nº 13.043, de 13 de Novembro de 2014 - LEI-13043-2014-11-13 - 13043/14
- <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13043>
- Lei nº 14.042, de 19 de Agosto de 2020 - LEI-14042-2020-08-19 - 14042/20
- <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14042>
- art4

11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei nº 2311, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2311, de 2019, com a ementa em epígrafe. A proposição conta com dois artigos. O art. 1º acrescenta novo parágrafo ao art. 40 da Lei nº 10.741, de 2003. Esse dispositivo estabelece que o sistema de transporte coletivo interestadual deverá oferecer os seguintes benefícios às pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos:

- a) reservar duas vagas gratuitas por veículo;
- b) assegurar desconto de pelo menos 50% no valor da passagem em caso de indisponibilidade das vagas gratuitas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O novo parágrafo requer que os dois benefícios valham para qualquer categoria de veículo, inclusive executivo, semileito e leito, que opere o transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros em linha regular.

O art. 2º contém a cláusula de vigência e estipula que a norma resultante entrará em vigor na data da sua publicação.

Segundo a Justificação da matéria, o Decreto do Presidente da República nº 5.934, de 2006, que estabelecia *mecanismos e critérios a serem adotados na aplicação do disposto no art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)*, limitava os dois benefícios aos veículos do tipo básico, com ou sem sanitário (art. 3º, § 1º, inciso I). Essa norma acabou substituída pelo Decreto nº 9.921, de 2019, que *consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa*, cujo art. 39, § 1º, inciso I, reitera o comando anterior. A esse respeito, o proponente sustenta o seguinte:

É inadmissível que o decreto, que tem caráter adjetivo, mude a própria substância da lei, tolhendo os direitos que ela prevê em favor das pessoas idosas.

De modo a não permitir limitações semelhantes no futuro, o Senador Zequinha Marinho preferiu apresentar a presente proposição no lugar de um decreto legislativo que tão somente revogasse o decreto exorbitante.

O PL nº 2311, de 2019, foi apresentado em 16 de abril de 2019. A sua instrução ficou a cargo das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decidir terminativamente. No âmbito da primeira Comissão, a relatoria coube ao Senador Fabiano Contarato, que apresentou relatório favorável ao projeto, o qual foi aprovado em 23 de agosto de 2021, passando a constituir o Parecer (SF) nº 2, de 2021. Encaminhada a matéria para esta Comissão, fui incumbido de relatá-la em 25 de maio de 2023. Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 97 do Regimento Interno, estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

O PL nº 2311, de 2019, preenche os requisitos de juridicidade, tais como inovação, coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade. Além do mais, ele está sintonizado com nosso ordenamento legal e constitucional. Com efeito, o art. 21, inciso XII, alínea *e*, da Constituição Federal estabelece que compete exclusivamente à União *explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros*. Ao mesmo tempo, o art. 48 define que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União. Ademais, a matéria não se insere entre aquelas que competem privativamente ao Presidente da República, conforme os arts. 61, § 1º, e 84 da Lei Maior.

A técnica legislativa empregada observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

Destaque-se que o art. 230 da Carta Magna estipula que é dever do Estado *amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade*. Julgo auto evidente que o pleno exercício desse direito requer que os idosos contem com tratamento tarifário preferencial ao se deslocarem pelo território nacional, estimulando-os a ter participação ativa nas atividades familiares e comunitárias. Nesse sentido, é descabida a interpretação restritiva adotada pelos Decretos nºs 5.934, de 2006, e 9.921, de 2019. A aprovação do PL nº 2311, de 2019 assegurará o direito previsto no Estatuto do Idoso, que garante aos idosos com baixa renda o direito à gratuidade ou desconto em viagens de ônibus interestaduais, sem qualquer restrição.

Em termos de impacto financeiro e orçamentário, a nova norma não gerará custos diretos para o setor público, uma vez que se trata de direitos sociais que deverão ser suportados pelas empresas concessionárias do serviço de transporte rodoviário interestadual.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

VI – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2311,
de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2311, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.*



Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 2.311, de 2019, que procura estender o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros. Para tanto, a proposição acrescenta § 2º ao art. 40 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Em suas razões, o autor argumenta que o Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, que regulamenta a matéria, limita esse direito apenas aos veículos do tipo básico, com ou sem sanitários, o que configuraria exorbitância no exercício do poder regulamentar. Parece ao autor, portanto, ser conveniente fixar em lei o significado e a extensão da gratuidade legal.

Após seu exame por esta Comissão, a proposição seguirá para apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proteção e integração social das pessoas idosas, o que torna regimental o exame do PL nº 2.311, de 2019.

No que diz respeito ao mérito da matéria, não temos dúvidas quanto a seu acerto. Nosso país tem se empenhado muito na promoção do valor da igualdade em diversas direções, seguindo o caminho apontado pela Constituição de 1988.

Quando da edição de seu decreto regulamentador, o art. 40 do Estatuto do Idoso teve seu espírito reduzido, dando lugar à perpetuação de relações desiguais que a norma tinha justamente a finalidade de erradicar. A proposição em exame não é senão mais um gesto de identificação de relação social que permanecia desigual e de sua retificação.

Com a proposição ora em análise, as pessoas idosas economicamente hipossuficientes serão beneficiadas pelo verdadeiro sentido da gratuidade do art. 40, que é generoso e inclusivo. A atual regulamentação condena à espera a pessoa idosa que precise viajar, quando não havia sido essa a intenção do Estatuto do Idoso.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.311, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2311, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

23 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CDH~~

Data: 23 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Rose de Freitas (MDB)	1. Nilda Gondim (MDB)
Marcio Bittar (MDB)	2. Daniella Ribeiro (PP)
Vanderlan Cardoso (PSD) Presente	3. Luis Carlos Heinze (PP)
Mailza Gomes (PP)	4. Jarbas Vasconcelos (MDB)
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) Presente	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Eduardo Girão (PODEMOS) Presente	1. Roberto Rocha (PSDB) Presente
Flávio Arns (PODEMOS) Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB) Presente	3. Rodrigo Cunha (PSDB)
Mara Gabrilli (PSDB)	4. Soraya Thronicke (PSL) Presente
PSD	
Irajá (PSD)	1. Carlos Fávaro (PSD) Presente
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério (DEM)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)
Chico Rodrigues (DEM) Presente	2. Romário (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim (PT) Presente	1. Zenaide Maia (PROS) Presente
Humberto Costa (PT)	2. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
VAGO	1. Leila Barros (CIDADANIA) Presente
Fabiano Contarato (REDE) Presente	2. VAGO



Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 23 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Zequinha Marinho

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2311/2019)

NA 8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de Agosto de 2021

Senador PAULO PAIM

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso*, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.



SF/19657.29520-85

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, redesignando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 40.**

.....
 § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao serviço prestado por meio de qualquer categoria de veículo, inclusive executivo, semileito e leito, que opere o transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros em linha regular. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, assegura, no transporte coletivo interestadual, a reserva de duas vagas gratuitas, por veículo, para idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, e desconto de 50% no valor das passagens para os idosos que excederem aquelas vagas. Porém, o Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, que regulamenta a matéria, limita esse direito apenas aos veículos do tipo básico, com ou sem sanitários.

Ao fazê-lo, o regulamento cria ressalva não prevista na lei e, com isso, subverte a hierarquia e a lógica do ordenamento jurídico, pois limita os direitos previstos no art. 40 do Estatuto do Idoso. A lei deve estabelecer os direitos, e os regulamentos podem esclarecer como serão exercidos, mas não pode o regulamento restringir a abrangência da lei, limitando a sua eficácia. Quando a lei define seu próprio escopo e a interpretação de seus dispositivos, isso é feito no seu próprio texto. É inadmissível que o decreto, que tem caráter adjetivo, mude a própria substância da lei, tolhendo os direitos que ela prevê em favor das pessoas idosas.

Em tese, bastaria um decreto legislativo para sustar o regulamento exorbitante, mas ainda haveria o risco de vermos a reedição desse ato normativo, ou a publicação de outro, como uma portaria ou uma instrução normativa com teor semelhante. Melhor, portanto, fixar na própria lei o seu escopo, para prevenir novas restrições.

São essas as razões que fundamentam a proposição ora apresentada, para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2311, DE 2019

Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.934, de 18 de Outubro de 2006 - DEC-5934-2006-10-18 - 5934/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2006;5934>
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>
 - artigo 40